



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 221ª SESSÃO À 222ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 29 Nº 58
13 DEZ. A 13 DEZ.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2005

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2005-2006)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO	Senador PAULO OCTÁVIO (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT-MT)
2º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
3º Senador	ALVARO DIAS (PSDB-PR)
4º Senador	AELTON FREITAS (PL-MG)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	Ribamar Fiquene	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PMDB	Mauro Fecury	P-SOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Péres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	PT	Tião Viana
	GOIÁS	P-SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
S/ Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Gilberto Goellner		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PP	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	S/ Partido	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
S/ Partido	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRICULTURA			
Restrições geradas pelo zoneamento do plantio da mamona. Senador Alberto Silva.	388	Registro do artigo intitulado “Mais do mesmo”, de autoria do jornalista Rui Nogueira, publicado na revista <i>Primeira Leitura</i> , edição de novembro de 2005. Senador Papaléo Paes.	241
AGROPECUÁRIA			
Situação do setor agropecuário brasileiro e o desafio da recuperação de perdas acumuladas durante o ano de 2005. Senador Aelton Freitas. ..	401	Comentários sobre os últimos números negativos do PIB, recém divulgados pelo IBGE, que foram divulgados nas seguintes matérias: Fiasco da Economia, revista <i>Época</i> , 5/12/05; Surpresa desagradável, <i>O Estado de S. Paulo</i> , 1º/12/05; IPEA reduz PIB de 3,5% para 2,3% e culpa juro e política, <i>Folha de S.Paulo</i> , 7/12/05; PIB só vai crescer 2,3%, prevê Ipea, <i>O Estado de S. Paulo</i> , 7/12/05. Senador Teotônio Vilela Filho.	243
APOSENTADO			
Considerações a respeito do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS. Senador Marco Maciel.	380	Registro da matéria intitulada “Movimentos sociais condenam governo Lula”, publicada no jornal <i>O Globo</i> , edição de 7 de dezembro de 2005. Senador João Batista Motta.	248
ARTIGO DE IMPRENSA			
Comentários sobre a matéria intitulada “Petrobrás decide prorrogar contrato com agência de Duda”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 2 de dezembro de 2005. Senador Leonel Pavan.	236	Comentários sobre a matéria intitulada “PIB agropecuário recua 3,4% no terceiro trimestre”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de primeiro de dezembro de 2005. Senador Juvêncio da Fonseca.	249
Registro da matéria intitulada “Juízes acham governo Lula ruim”, publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , edição de 30 de novembro de 2005. Senador Antero Paes de Barros.	237	Registro do artigo intitulado “O médico e o monstro”, de autoria do escritor Carlos Heitor Cony, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 3 de dezembro de 2005. Senador Reginaldo Duarte. ..	250
Comentários sobre o artigo intitulado “Vergonha em falta”, de autoria de Fernando Rodrigues, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 7 de dezembro de 2005. Senador Flexa Ribeiro.	238	Registro do artigo intitulado “A crise das agências”, publicado na seção Notas & Informações do jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 5 de dezembro de 2005. Senador Sérgio Guerra.	251
Registro da entrevista concedida pelo reitor da Universidade Federal do Amazonas, Hidembergue Frota, ao jornal <i>Diário do Amazonas</i> , edição de 4 de dezembro de 2005. Senador Arthur Virgílio.....	239	Comentários ao artigo intitulado “A lógica da politicagem”, de autoria do jornalista Rogério Gentile, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição do dia 7 de dezembro de 2005. Senador Leonel Pavan. .	407
Registro da matéria intitulada “O desencanto do amigo de Lula”, publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , edição de 28 de novembro de 2005. Senadora Lúcia Vânia.	240	Comentário sobre a manchete do <i>UOL Notícias</i> intitulado “Brasil antecipa pagamento de US\$ 15,5 bi ao FMI”. Senador José Agripino.	408
		Comentário sobre a matéria intitulada “Severino virou ministro”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição	

	Pág.		Pág.
de 7 de dezembro de 2005. Senador João Batista Motta.....	686	2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador Marcelo Crivella.	582
Transcrição de matérias publicadas em diversos jornais referentes ao processo de cassação do Deputado José Dirceu, as quais são: Câmara cassa Dirceu, do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , 1º/12/05; Do mensalão à cassação, jornal <i>Correio Braziliense</i> , 1º/12/05; Câmara cassa José Dirceu, jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , 1º/12/05; 293 votam sim e Dirceu perde o mandato, <i>Jornal do Brasil</i> , 1º/12/05. Senador Antero Paes de Barros.	688	Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senadora Ideli Salvatti.	583
Registro da matéria intitulada “O grande salto”, publicada pela revista <i>Veja</i> , edição de 7 de dezembro de 2005. Senadora Lúcia Vânia.	692	Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador Ney Sussana.	583
Registro de artigo intitulado “O espertalhão e o degradado”, de autoria do jornalista Fernando de Barros e Silva, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 2 de dezembro de 2005. Senador Juvêncio da Fonseca.	699	Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador José Agripino.....	584
Transcrição de matéria intitulada “Empresários e sindicalistas criticam governo”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição do dia primeiro de dezembro de 2005. Senador Flexa Ribeiro.	700	Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador Paulo Octávio.	584
Registro do editorial do jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição do dia 4 de dezembro de 2005, intitulado “Fora da curva”. Senador Reginaldo Duarte.	702		
Comentários ao artigo intitulado “A lógica da politicagem”, de autoria do jornalista Rogério Gentile, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição do dia 7 de dezembro de 2005. Senador Leonel Pavan. .	703		
Transcrição do artigo intitulado “Farinha do mesmo saco?”, de autoria do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal <i>Correio Braziliense</i> , edição do dia 4 de dezembro de 2005. Senador Papaléo Paes.	704		
ATUAÇÃO PARLAMENTAR			
Refutação das denúncias de que tem sido alvo. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	214		
COMUNICAÇÃO			
Profere o Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador César Borges.	579	CRISE POLÍTICA	
Discute o Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de		Considerações sobre a crise política que o país atravessa. Senador Pedro Simon.	193
		CULTURA	
		Conclama pela revitalização da “Rua Grande”, símbolo de orgulho na história do Maranhão. Senador Edison Lobão.	709

	Pág.	III	Pág.
DEMOCRACIA			
Recordação de que na data de 19 de dezembro de 2005, são passados 37 anos da data da assinatura do Ato Institucional 5 - (AI-5). Senador Cristovam Buarque.	387	te ao Senador César Borges. Senador Almeida Lima.	385
Comentários acerca dos 37 anos da data da assinatura do Ato Institucional 5 - (AI-5). Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Arthur Virgílio.	387	Comentários acerca do adiamento de R\$ 15 bilhões ao FMI, dinheiro esse arrecadado pelo pagamento de impostos, ao invés de ser investido em melhorias públicas. Aparte ao Senador José Agripino. Senador César Borges.	408
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		HOMENAGEM	
Manifestação em defesa da recriação da Sudene e destaque de sua importância para o desenvolvimento da Região Nordeste. Senador Mão Santa.	353	Registro da passagem do aniversário da cidade de Picos, no Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	190
Atenção à possibilidade de novas fraudes com a recriação da Sudene. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Romeu Tuma.	354	Comentários acerca do aniversário da cidade de Picos, Estado do Piauí. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Heráclito Fortes.	192
GOVERNO FEDERAL		Homenagem ao embaixador do Brasil em Portugal, Antônio Paes de Andrade, pela realização, em 30 de novembro de 2005, de conferência na Universidade Nova de Lisboa, sobre as relações entre o Brasil e Portugal e as perspectivas no contexto da globalização. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	203
Relembra sete meses do início do escândalo de corrupção no governo, que desencadeou a atual crise política brasileira. Senador Heráclito Fortes.	355	Voto de aplauso a Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Senhor Delegado-Geral da Polícia, Dr. Marco Antônio Desgualdo, pelo transcurso do centenário da instituição. Senador Romeu Tuma.	349
Comentários acerca da necessidade de apuração das denúncias de corrupção envolvendo o Governo Federal. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Eduardo Suplicy.	355	Leitura de trechos do discurso do dramaturgo e escritor inglês Harold Pinter, por ocasião da outorga do Prêmio Nobel de Literatura, na Academia de Ciências da Suécia. Senador Eduardo Suplicy.	357
Críticas ao governo do presidente Lula, desde a condução da economia até o desempenho na área da política externa e a crise provocada pelas denúncias de corrupção. Senador Jorge Bornhausen.	375	HOMENAGEM DE PESAR	
Comentários à decisão do Presidente Lula sobre a questão da independência do Banco Central. Senador Pedro Simon.	377	Sentimento de pesar pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza. Senador Marco Maciel.	380
Defesa do o Vice-Presidente da República, José de Alencar, diante de matéria publicada na revista Veja que o tratou de forma desrespeitosa. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador Eduardo Azeredo.	379	IMPRENSA	
Defesa do o Vice-Presidente da República, José de Alencar, diante de matéria publicada na revista Veja que o tratou de forma desrespeitosa. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador César Borges.	379	Comentários ao grampo telefônico feito de forma ilegal aos jornalistas da Rede Gazeta, no Espírito Santo. Senadora Ideli Salvatti.	342
Afirmação de que o governo Lula está sem rumo. Senador César Borges.	384	Considerações sobre decisão do juiz da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo que determinou à Folha Online a retirada de todas as matérias sobre o caso Kroll. Senadora Ideli Salvatti.	342
Comentários acerca da falta de compromisso do Governo para com os assuntos públicos. Aparte		Comentários acerca do grampo telefônico feito de forma ilegal aos jornalistas da Rede Gazeta, no Espírito Santo. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Romeu Tuma.	343
		Manifestação de tristeza com a matéria da revista Veja que trata o Vice-Presidente da Repú-	

IV

	Pág.		Pág.
blica de forma desrespeitosa. Senador Marcelo Crivella.	378	Republica no período de 13 a 15 de dezembro de 2005, para realizar Visita de Estado à Colômbia. .	507
Registro de repúdio à arbitrariedade cometida contra jornalistas da Rede Gazeta. Senador João Batista Motta.	407	MOVIMENTO TRABALHISTA	
JUDICIÁRIO		Greve dos médicos do SUS na cidade de Natal em decorrência das divergências no recolhimento do tributo previdenciário de responsabilidade do empregador. Senador José Agripino.	218
Denúncia de irregularidade no Tribunal de Justiça da Bahia. Senador Antonio Carlos Magalhães.	390	MULHER	
MENSAGEM		Comentários acerca da violência sofrida pela mulher. Senador Paulo Paim.	185
Mensagem nº 280, de 2005 (nº 840/2005, na origem) que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Leur Antonio Britto Lomanto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	222	Comentários acerca da violência sofrida pela mulher. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Íris de Araújo.....	186
Mensagem nº 281, de 2005 (nº 841/2005, na origem) que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Jorge Luiz Brito Velozo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	226	ORÇAMENTO	
Mensagem nº 282, de 2005, que Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	232	Apelo à Oposição no sentido de que vote o Orçamento da União. Senador Pedro Simon.	193
Mensagem nº 278, de 2005 (nº 822/2005, na origem), de 1º de dezembro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2005 (nº 2.487/2003, na Casa de origem), que institui o dia 3 de dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria, sancionado e transformado na Lei nº 11.203, de 1º de dezembro de 2005.	504	Questionamentos sobre a votação do Orçamento da União. Senador Heráclito Fortes.	198
Mensagem nº 279, de 2005 (nº 831/2005, na origem), de 6 de dezembro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2005 (nº 392/2003, na casa de origem), que denomina “Rodovia Alfeo Almeida Velozo” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR163, próximo à cidade de Douros, e a cidade de Fátima do Sul, sancionado e transformado na Lei nº 11.205, de 6 de dezembro de 2005.	504	Comentários acerca da votação do Orçamento. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador José Jorge.	199
Mensagem nº 283, de 2005 (nº 843/2005, na origem) que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Leopoldo Nunes da Silva Filho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - Ancine.	504	Críticas ao contingenciamento de recursos do Orçamento. Senador Rodolpho Tourinho.	405
Mensagem nº 284, de 2005 (nº 839, na origem), para comunicar a ausência do Presidente da		PARECER	
		Parecer nº 2.155, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2005 (nº 1.634/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Unisul FM –ACRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União do Sul, Estado do Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner.	1
		Parecer nº 2.156, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2005 (nº 1.697, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova ao to que autoriza a Associação Comunitária de Pojuca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pojuca. Estado da Bahia. Senador César Borges.	4
		Parecer nº 2.157, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2005 (nº 1.661/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Princesa do Trairí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento	

Pág.	Pág.
do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Fernando Bezerra.	
8	
Parecer nº 2.158, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2005 (nº 1.667/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulistas, Estado de Minas Gerais. Senador Wellington Salgado de Oliveira. .	
12	
Parecer nº 2.159, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2005 (nº 1.671/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	
16	
Parecer nº 2.160, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2005 (nº 1.695/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia. Senador César Borges.	
20	
Parecer nº 2.161, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2005 (nº 1.696/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Agropastoril a de Tuiutiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia. Senador César Borges.	
24	
Parecer nº 2.162, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2005 (nº 1.699/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidade de Denise-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Denise, Estado do Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner.	
28	
Parecer nº 2.163, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2005 (nº 1.700/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM – MHz a executar ser viço de radiodifusão comunitária na cidade de Adustina, Estado da Bahia. Senador Juvêncio da Fonseca.	
32	
Parecer nº 2.164, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2005 (nº 1.703/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à	
	Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia. Senador César Borges.
	36
	Parecer nº 2.165, de 2005 da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2005 (nº 1.706/2005), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza as Obras Sociais Dom Bosco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, São Paulo. Senador Romeu Tuma.
	40
	Parecer nº 2.166, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2005 (nº 1.707/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia. Senador César Borges.
	44
	Parecer nº 2.167, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2005 (nº 1.709/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.
	48
	Parecer nº 2.168, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2005 (nº 1.718/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.
	52
	Parecer nº 2.169, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2005 (nº 1.725/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Desenvolvimento Cultural e Artístico de a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.
	55
	Parecer nº 2.170, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2005 (nº 1.738/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.
	59
	Parecer nº 2.171, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2005 (nº 1.750/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação

	Pág.		Pág.
Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo. Senador Romeu Tuma.	63	Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cambaraense de Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambará, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	88
Parecer nº 2.172, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2005 (nº 794/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenal, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	66	Parecer nº 2.179, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2005 (nº 1.755/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco – CODECAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presente Castelo Branco, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	92
Parecer nº 2.173, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2005 (nº 1.789/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. Senador César Borges.	70	Parecer nº 2.180, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2005 (nº 1.756/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. Senador Romeu Tuma.	97
Parecer nº 2.174, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2005 (nº 1.640/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia. Senador César Borges.	73	Parecer nº 2.181, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.356, de 2004 (nº 144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	100
Parecer nº 2.175, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2005 (nº 1.666/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amargosa, Estado da Bahia. Senador César Borges.	76	Parecer nº 2.182, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2005 (nº 1.658/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organizações So de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	104
Parecer nº 2.176, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2005 (nº 1.676/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana - FUNCRAVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	80	Parecer nº 2.183, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2005 (nº 1.588/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Frei Diogo de Paramoti a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paramoti, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	107
Parecer nº 2.177, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2005 (nº 1.698/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	84	Parecer nº 2.184, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2005 (nº 1.649/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	110
Parecer nº 2.178, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2005 (nº 1.727/2005, na Câmara dos			

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 2.185, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2005 (nº 1.711/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro.</p>	<p>comunitária na cidade de Terrenos, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Delcídio Amaral. 136</p>
<p>Parecer nº 2.186, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2005 (nº 1.712/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Guimarães a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.</p>	<p>Parecer nº 2.192, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2005 (nº 1.723/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Sítio São Miguel – ASMOSSM – Sossego - PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sossego, Estado da Paraíba. Senador Ney Suassuna. 140</p>
<p>Parecer nº 2.187, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2005 (nº 1.746/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.</p>	<p>Parecer nº 2.193, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2005 (nº 1.739/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte..... 144</p>
<p>Parecer nº 2.188, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2005 (nº 1.747/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sambenediense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.</p>	<p>Parecer nº 2.194, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2005 (nº 1.761/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba. Senador Ney Suassuna. 148</p>
<p>Parecer nº 2.189, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2005 (nº 1.749/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Santa Cruz de Canoinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.</p>	<p>Parecer nº 2.195, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2005 (nº 1.687/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Apuaê de Sananduva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim. 152</p>
<p>Parecer nº 2.190, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2005 (nº 1.740/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Raimunda Cleonice Linhares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapé, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.</p>	<p>Parecer nº 2.196, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2005 (nº 1.722/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho. 155</p>
<p>Parecer nº 2.191, de 2005, da Comissão de Educação, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2005 (nº 1.637/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos - MS a executar serviço de radiodifusão</p>	<p>Parecer nº 2.197, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2005 (nº 1.635/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata. 160</p>
	<p>Parecer nº 2.198, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2005 (nº 1.70/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à</p>

	Pág.		Pág.
Radiodifusão Ramadam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim.	163	em Paris, em 15 de julho de 2005. Senador Roberto Saturnino.	330
Parecer nº 2.199, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cora vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica. Senador Sérgio Guerra.	167	Parecer nº 2.205, de 2005, da Comissão Diretora, que dá redação ao vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Efraim Morais.	546
Parecer nº 2.200, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera a lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola. Senador Flávio Arns.....	171	Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Antonio Carlos Magalhães.	557
Parecer nº 2.201, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 11 e 12, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nºs 252, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que especifica e dá outras providências tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e dá outras providências. Senador Ney Suassuna.	174	Parecer nº 2.207, de 2005 que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Tasso Jereisasti.	561
Parecer nº 2.202, de 2005, da Comissão Diretora, acerca da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005, que altera a lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica. Senador Tião Viana.	178	Parecer nº 2.208, de 2005, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na casa de origem). Senador Tião Viana.	567
Parecer nº 2.203, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 293, nº 2.520/2003, naquela casa que institui o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”. Senador Marcelo Crivella.	328	Parecer nº 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador César Borges.	579
Parecer nº 2.204, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2005, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado		Parecer nº 2.210, de 2005, da Comissão Diretora. Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Senador Renan Calheiros.	585
		Parecer nº 2.211, de 2005-PLEN, que trata do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar que Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senadora Ana Julia Carepa.	587
		Parecer nº 2.212, de 2005, que solicita voto de emenda, que altera a composição do Conselho Deliberativo, juntamente com o Substitutivo da Senadora Ana Júlia Carepa, que trata do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar que Institui, na forma do art. 43 da Constituição Fe-	

	Pág.	IX	Pág.
deral, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	598		
Parecer nº 2.213, de 2005, da Comissão Diretora. Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de origem). Senador Renan Calheiros.	601		
Parecer nº 2.214, de 2005, da Comissão Diretora. Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de Origem). Senador Renan Calheiros.	613		
Parecer nº 2.215, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL nº 4.591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Senador Rodolpho Tourinho.	620		
Parecer nº 2.216, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL nº 4.591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Senador Romeu Tuma.	625		
Parecer nº 2.217, de 2005, da Comissão Diretora. Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 73, de 2005 (nº 4.591/2004, na casa de origem). Senadora Serys Slhessarenko.	625		
Parecer nº 2.218, de 2005, de plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130 de 2005 (nº 6.276, de 2005, na origem) que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências. Senador Tião Viana.	627		
Parecer nº 2.219, de 2005-PLEN, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2005 (PL nº 3.063, de 2004, na origem), que concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Empre-			
		go assassinados durante a ação fiscal e dá outras providências. Senador Tião Viana.	679
		PESCA	
		Apelo dos pescadores das colônias do litoral do Piauí, no sentido da ampliação do prazo para recadastramento, que se encerra em dezembro de 2005. Senador Mão Santa.	190
		POLÍTICA AMBIENTAL	
		A importância de Conferências Estaduais do Meio Ambiente para a apresentação de propostas para o crescimento sustentável e formulação de uma política ambiental brasileira. Senador Papaléo Paes.	241
		Saudação aos diversos representantes de organizações e entidades que estiveram presentes a Conferência Nacional de Meio Ambiente. Senador Sibá Machado.	390
		POLÍTICA DE TRANSPORTES	
		A questão das tarifas do transporte público. Senador Sérgio Zambiasi.	200
		POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRO	
		Comentários sobre estatísticas veiculadas nos jornais que colocam o Governo do presidente Lula com a pior média de investimentos brasileiros. Senadora Íris de Araújo.	188
		POLÍTICA EXTERNA	
		Registro de visita feita a diversos municípios do Estado do Acre, com destaque para a construção da Ponte Binacional, que ligará o Brasil ao Peru. Senador Sibá Machado.	197
		Participação na vigésima sexta Reunião Plenária e da vigésima oitava Reunião de Chefes de Estado do Mercosul, ocorrida na cidade de Montevideu, no Uruguai. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	214
		POLÍTICA PARTIDÁRIA	
		Comenta acerca da necessidade de uma reflexão por parte do PT no que diz respeito às suas ações futuras. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Sibá Machado.	195

	Pág.		Pág.
PRESIDENTE DA REPÚBLICA			
Críticas ao pronunciamento do Presidente Lula, em visita ao Uruguai. Senador José Jorge. .	201	de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.	269
Comentários acerca da necessidade de se observar de perto as ações do Presidente Lula. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Mão Santa.	203	Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2005 (nº 1.842, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Tapiratibense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo.	273
Comentários que afastam a idéia de <i>impeachment</i> do Presidente Lula. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Romeu Tuma.	356	Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2005 (nº 1.845, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.	276
Comentário sobre entrevista do Presidente Lula concedida à revista Carta Capital. Senador Demóstenes Torres.	409	Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2005 (nº 1.847/2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crixás, Estado de Goiás.	279
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO			
Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2005 (nº 1.403/2004, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a ACAC - Associação Comunitária de Apoio à Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais.	255	Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2005 (nº 1.848, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.	286
Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2005 (nº 1.690, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.	258	Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2005 (nº 1.849, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Ação Social Mirandense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.	292
Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2005 (nº 1.730/2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maranata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.	261	Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2005 (nº 1.852, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária a executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.	295
Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2005 (nº 1.765, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores "Rádio Comunitária Sentinela das Águas" - "Amorosa" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.	264	Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2005 (nº 1.853, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores de Maracanaú - ASCOMAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.	298
Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2005 (nº 1.806, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Vicente de Paulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará.	267	Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2005 (nº 1.854, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.	301
Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2005 (nº 1.840, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência ao Homem do Campo a executar serviço		Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2005 (nº 1.862, de 2005, na Câmara dos Deputados) que	

Pág.	Pág.
aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos - COMASP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.	411
305	
Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2005 (nº 1.865/2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia.....	415
308	
Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2005 (nº 1.872, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.....	427
311	
Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2005 (nº 1.874/2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.	430
314	
Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2005 (nº 1.887/2005, na Câmara dos Deputados) que Aprova o ato que autoriza a Associação “Comunidade Irmãos Unidos” De Governador Archer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão.....	437
317	
Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2005 (nº 1.895, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.	453
321	
Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2005 (nº 1.905/2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio Cultural São Romão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte.	466
323	
Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2005 (nº 1.910, de 2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Arnóbio Abreu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.	467
326	
Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2005 (nº 123/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, sobre a	
	Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 5 de setembro de 2001.....
	411
	Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2005 (nº 2.013/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto das Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e ao Acordo Operacional, aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia de Signatários, nos dias 09 e 10 de novembro de 2000.....
	415
	Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2005 (nº 14/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, referente à Cooperação Tecnológica na Área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 8 de abril de 2002.
	427
	Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2005 (nº 39/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.
	430
	Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2005 (nº 42/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN.
	437
	Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2005 (nº 43/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ).
	453
	PROJETO DE LEI DA CÂMARA
	Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412, de 2001, na Casa de Origem) que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ).
	466
	Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2005 (nº 7.337/2002, na casa de origem) altera a redação do inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. (Altera a classificação e a punição para os condutores de veículos que transitarem em velocidade superior à máxima).
	467
	Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2005 (nº 2.390/2003, na casa de origem) que altera a

	Pág.		Pág.
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (amplia o conceito de fornecedor e o prazo para reclamação referente a vícios aparentes).	469		
Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2005 (nº 2.697/2003, na casa de origem) que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal. (Dispõe sobre o julgamento antecipado da lide).....	470	Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2005, que estabelece os limites perimetrais da Sede e das Vilas pertencentes ao Município de Uiramutã - RR, extremando-as de terras indígenas. Senador Romero Jucá.	508
Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2005 (nº 3.516/2004, na casa de origem) que reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.	475	Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2005, que estabelece normas gerais para a simplificação do procedimento de registro de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	510
Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2005 (nº 3.849/2004, na casa de origem) que institui o ano de 2006 como o Ano da Juventude.	481	Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2005, que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estimular a utilização de combustíveis de origem vegetal na aviação brasileira. Senador Osmar Dias.	513
Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005 (nº 3.969/2004, na casa de origem – de iniciativa do Presidente da República) que Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.	481	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2005 (nº 4.142/2004, na casa de origem – de iniciativa do Presidente da República) que dispõe sobre o ensino na Marinha.	486	Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2005 que altera os arts. 206, 208, 210 e 212, da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a nacionalização e a qualidade da educação básica. Senador Cristovam Buarque. ...	331
Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2005 (nº 4.896/2005, na casa de origem – de iniciativa do Presidente da República) que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal. (Autoriza a celebração de convênio entre a União Federal e os Municípios e o Distrito Federal para realização da cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR).....	492	REGIMENTO INTERNO	
Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005-Complementar (nº 187/97 – Complementar na casa de origem) que Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências. ...	493	Comentários acerca de convocações extraordinárias para votação de matérias em atraso. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Heráclito Fortes.	203
Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005 (nº 4.514/2004, na casa de origem) que dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.	497	Importância da continuidade dos trabalhos do Congresso Nacional após o dia 15 de dezembro de 2005. Senador Pedro Simon.	377
PROJETO DE LEI DO SENADO		REQUERIMENTO	
Projeto de Lei do Senado nº 413, de 2005, que acrescenta Seção à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”. Senador Pedro Simon	183	Requerimento nº 1.445, de 2005, que requer a tramitação conjunta do PLS nº 177/2002, que “altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a estabelecer o FAT financie estágio remunerado em empresas e universidades” com o PLS nº 52/2003, que “altera o art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, visando estabelecer a utilização dos recursos do FAT para financiamento, por intermédio de sindicato de trabalhadores, de curso superior de graduação” por regularem a mesma matéria. Senador Sibá Machado.	183
		Requerimento nº 1.446, de 2005, que requer inserção em ata de voto de profundo pesar, apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Deputado Ricardo	

Pág.	Pág.
Fiúza ocorrido em 12 de dezembro de 2005. Senador José Jorge.	
221	e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Senadora Ana Júlia Carepa.
Requerimento nº 1.447, de 2005, que requer voto de aplauso à Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador, Dr. Geraldo Alckimin, pelo transcurso do centenário da instituição. Senador Romeu Tuma.	514
348	Requerimento nº 1.455, de 2005, que requer inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da servidora pública aposentada Adélia Cecília Menezes Neves, esposa do ex-presidente e atual Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Nilson Naves, com apresentação formal de condolências à família. Senadora Serys Slhessarenko.
Requerimento nº 1.448, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelo transcurso do centenário da instituição, na pessoa do Secretário de Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho. Senador Romeu Tuma.	514
349	Requerimento nº 1.456, de 2005, que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do Deputado e ex-Ministro, Ricardo Fiúza, ocorrido no dia 12 de dezembro de 2005. Senador Sérgio Guerra.
Requerimento nº 1.449, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelo transcurso do centenário da instituição, na pessoa do Delegado Geral de Polícia, Dr. Marco Antonio Desgualdo. Senador Romeu Tuma.	515
349	Requerimento nº 1.457, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Ministro-Conselheiro Raul de Taunay, por ter sido condecorado com a Medalha João Ribeiro, da Academia Brasileira de Letras. Senador Arthur Virgílio.
Requerimento nº 1.450, de 2005, que Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Educação relativo à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Senador Osmar Dias.	515
352	Requerimento nº 1.458, de 2005, que requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27-Plen, ao PLC nº 59/04- Complementar. Senador Mão Santa.
Requerimento nº 1.451, de 2005, que requer informações ao Ministro da Saúde relativo à aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde. Senador Osmar Dias.	523
352	Requerimento nº 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senador Romero Jucá.
Requerimento nº 1.452, de 2005, que Requer, nos termos regimentais, voto de aplauso para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC por ter sido contemplada na categoria “Inovação Social” da etapa nacional do Prêmio Finep de Inovação Tecnológica 2005. Senadora Ideli Salvatti. .	524
353	Requerimento nº 1.460, de 2005, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 – Complementar, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senadora Ana Julia Carepa.
Requerimento nº 1.453, de 2005 (Requerimento nº 49, de 2005) que requer urgência para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 535, de 2005, que “Aprova o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Republica Francesa relativo ao fornecimento de materiais e serviços no âmbito da aeronáutica militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005”. Senador Roberto Saturnino.	587
514	Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senadora Ana Júlia Carepa.
Requerimento nº 1.454, de 2005 que requer urgência para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 247/2004, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias	598

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 1.462, de 2005, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, que “altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.” Senador César Borges.	619	da Sudene está em fase de conclusão. Senadora Heloísa Helena.	576
Requerimento nº 1.463, de 2005, que requer que o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, que “Altera a lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências”, passe a tramitar em regime de urgência nesta Casa. Senador Aloízio Mercadante.	620	Comentários acerca de como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão. Senador Luiz Otávio.	576
		Comentários acerca de como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão. Senador César Borges.	577
		Comentários acerca de como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão. Senador Arthur Virgílio.	577
SAUDAÇÃO		Encaminha à votação o Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senador Luiz Otávio.	599
Saudação ao retorno do Senador Pedro Simon ao Senado Federal. Senador Sérgio Zambiasi.	200		
SAÚDE		Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senador Edison Lobão.	599
Erradicação da hanseníase no Brasil, em especial no Estado do Acre. Senador Tião Viana.	216		
Críticas ao suposto monopólio da Geap - Fundação de Seguridade Social na prestação de serviços de saúde suplementar aos funcionários públicos federais. Senador José Jorge.	340		
Preocupação com os desdobramentos da chamada gripe do frango. Senador Papaléo Paes.	704		
SEGURANÇA PÚBLICA			
Considerações sobre o julgamento dos assassinos de Irmã Dorothy. Senador Sibá Machado. ...	197		
SENADO FEDERAL		(SUDENE)	
Reflexão sobre a autoconvocação. Senador Sibá Machado.	373	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador José Jorge.	516
Importância da continuidade dos trabalhos do Congresso Nacional após o dia 15 de dezembro de 2005. Senador Pedro Simon.	377		
Solicita transcrição de requerimento formulado pelos advogados do Senador João Capiberibe (PSB) junto à Presidência do Senado e correspondência, em anexo, dirigida pelos mesmos aos Senhores Senadores. Senador Antônio Carlos Valadares. ...	707	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Garibaldi Alves Filho.	517
(SUDAM)			
Questiona como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação			

Pág.	Pág.
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Aelton Freitas.</p>	<p>urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Gerson Camata.</p>
518	521
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador César Borges.</p>	<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senadora Heloísa Helena.</p>
518	521
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Eduardo Azeredo. .</p>	<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Ney Suassuna.</p>
519	522
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Mão Santa.</p>	<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Efraim Morais.</p>
520	522
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Fernando Bezerra.</p>	<p>Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências". Senador Aloízio Mercadante.</p>
520	524
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. Senador Sérgio Guerra.....</p>	<p>Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências". Senador Eduardo Suplicy. ..</p>
521	525
<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de</p>	<p>Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário,</p>

	Pág.		Pág.
apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senadora Ana Júlia Carepa.		de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Flexa Ribeiro.	563
Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. Senador Ney Suassuna.	525	TELECOMUNICAÇÕES	
Encaminha à votação o Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Aloizio Mercadante.		Críticas à Anatel pelo anúncio do novo sistema tarifário para a telefonia fixa. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	214
Encaminha à votação o Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senadora Patrícia Saboya Gomes.	559	Repúdio aos grampos na Rede Gazeta, autorizada pela Justiça do Estado do Espírito Santo. Senador Magno Malta.	399
Encaminha à votação o Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Antero Paes de Barros.		TRIBUTOS	
Comentários acerca do Parecer nº 2.207, de 2005 que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004 – Complementar (nº. 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Tasso Jereissati.	525	Encaminhamento de requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que aquela Comissão constitua um projeto de resolução sobre o PIS e a Cofins, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto. Senador Luiz Otávio.	220
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Aloizio Mercadante.		Registro de resposta do Ministro da Fazenda à consulta feita por S.Exa., Transcrição da Nota 197/05, da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal, comprovando entendimento de que portadores de fibrose cística estão isentos do Imposto de Renda. Senador Romeu Tuma.....	402
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senadora Patrícia Saboya Gomes.	559	VOTAÇÃO	
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Ney Suassuna.		Sugestão para que ocorra a votação das matérias mais urgentes. Senador Aloizio Mercadante.	685
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Ney Suassuna.	560	Congratulações ao trabalho do Senado Federal, por ter conseguido votar matérias importantes. Senador Arthur Virgílio.	686
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Ney Suassuna.		VOTO DE PESAR	
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senadora Patrícia Saboya Gomes.	561	Comunicação do falecimento do Deputado Ricardo Fiúza. Senador José Jorge.	219
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Ney Suassuna.		Encaminha à votação o Requerimento nº 1.446, de 2005 que requer inserção em ata de voto de profundo pesar, apresentação de condolências à família a ao Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza ocorrido em 12 de dezembro de 2005. Senador José Agripino.	221
Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem). Senador Ney Suassuna.	562	Encaminha à votação o requerimento nº 1.446, de 2005 que requer inserção em ata de voto de profundo pesar, apresentação de condolências à família a ao Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza ocorrido em 12 de dezembro de 2005. Senador Heráclito Fortes.	221

Ata da 221ª Sessão Não Deliberativa, em 13 de dezembro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Íris de Araújo e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2.155, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2005 (nº 1.634/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Unisul FM – ACRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União do Sul, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 417, de 2005 (nº 1.634, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Unisul FM – ACRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União do Sul, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto esta em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Unisul FM – ACRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União do Sul, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 417/05 NA REUNIÃO DE 16/12/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER RELATOR
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. av</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Ed. Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>Gr. Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

(Relator
Ad Hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 417 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUJPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELEI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 2.156, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2005 (nº 1.697/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pojuca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pojuca. Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*, Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 437, de 2005 (nº 1.697, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pojuca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pojuca, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 437, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

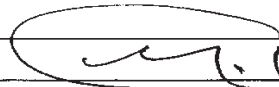
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 437, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Pojuca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pojuca, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

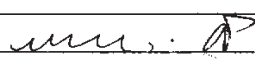
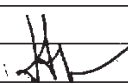
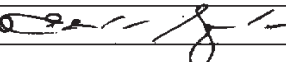


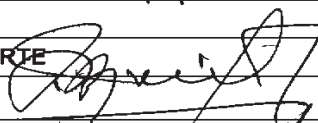
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 437/05 NA REUNIÃO DE 26/12/05.
OS SENHORES SENADORES:

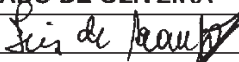
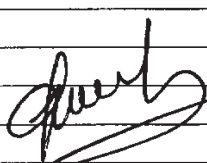
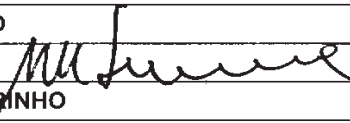
PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson
Camata)

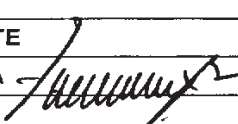
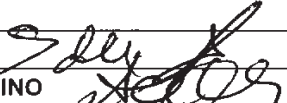
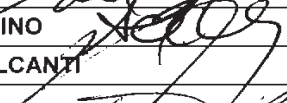
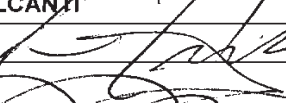
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO


PDT

AUGUSTO BOTELHO  (sem voto)	1- JUVÊNCIO DA FONSECA (Relator Ad Hoc) 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 437 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA	X			


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 2.157, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, 2005 (nº 1.661/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Princesa do Trairí a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 442, de 2005 (nº 1.661, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Princesa do Trairí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Princesa do Trairí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

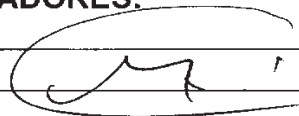
Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 442/05 NA REUNIÃO DE 16 11 105
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Gerson Camata



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria alves</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>eduardo azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>geraldo mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>lucia vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>reginaldo duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>iris de araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>joze maranhao</i>	6- LUIZ OTÁVIO <i>luiz otavio</i>
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	RELATOR <i>flavio arns</i>
IDELI SALVATTI <i>ideli salvatti</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
ROBERTO SATURNINO <i>roberto saturnino</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI <i>mozarildo cavalcanti</i>	6- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>sergio zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- JOÃO RIBEIRO

PDT


AUGUSTO BOTELHO <i>augusto botelho</i>	1- JUVÊNIO DA FONSECA
--	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 442 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 2.158, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2005 (nº 1.667/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional

e Ambiental do Município de Paulistas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulistas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 444, de 2005 (nº 1.667, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulistas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

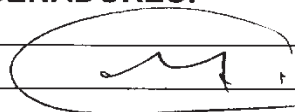
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulistas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 444/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 Sen. Gerson
Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. alves</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ed. azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>ger. mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>luc. vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>reg. duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>iris de araujo</i>	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP	4- (VAGO)
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO <i>luiz otavio</i>
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
NEY SUASSUNA <i>ney suassuna</i>	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>fernando bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>ideli salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>roberto saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>mozarildo cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>sergio zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>augusto botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 444 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.159, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2005 (nº I.671/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo

Inácio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**, Senador Roberto Saturnino

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 446, de 2005 (nº 1.671, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

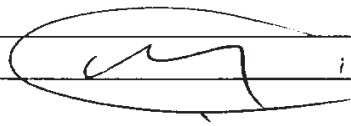
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 446/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria alves</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>Geraldo Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRIM <i>Gilberto Mestrin</i>	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA <i>Relator Adjunto</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 446105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Instituí o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.160, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2005 (nº 1.695/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Transviçosa de

Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 449, de 2005 (nº 1.695, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 449, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

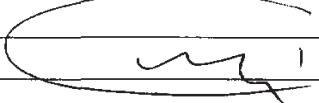
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 449, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

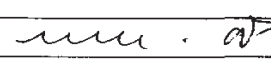
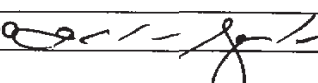

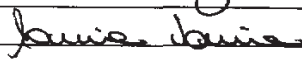
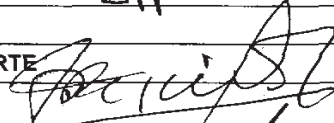
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 449/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

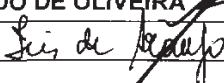
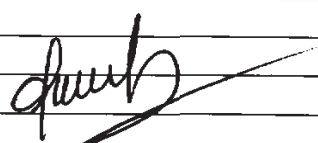
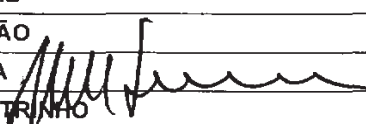
PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

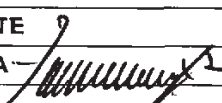

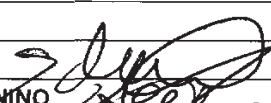
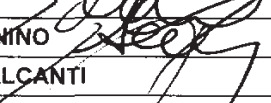
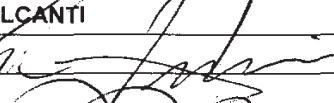
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

(Sem voto)

(Relator Ad Hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 449/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / JJ / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.161, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2005 (nº 1.696/2005, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator: **ad hoc**, Senador **Juvêncio da Fonseca**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 450, de 2005 (nº 1.696, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 450/05 NA REUNIÃO DE 86/33 105
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. av</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ca. g. l.</i>
GERALDO MESQUITA <i>HR</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Luiza Vânia</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

(sem voto)

(Relator Ad Hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 450 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.162, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2005 (nº 1.699/62005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a As-

sociação Comunitária da Cidade de Denise – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Denise, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 451, de 2005 (nº 1.699, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a *Associação Comunitária da Cidade de Denise – MT* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Denise, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

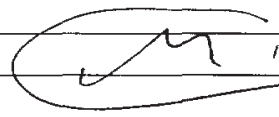
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária da Cidade de Denise – MT* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Denise, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 451/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER RELATOR
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ed. az</i>
GERALDO MESQUITA <i>GM</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado</i>	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araújo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------


(Relator
Ad Hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 451/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LUCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 21


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.163, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2005 (nº 1.700/ 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM – MHz a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Adustina, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 452, de 2005 (nº 1.700, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM – MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Adustina, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

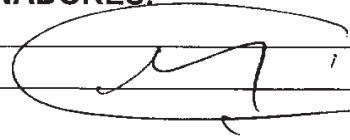
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM – MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Adustina, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005 –
Relator **ad hoc**, Senador **Juvêncio da Fonseca**.

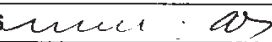
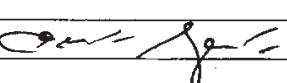
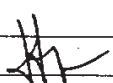
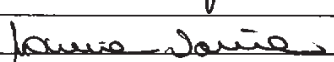
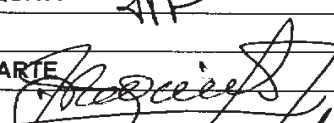
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 452/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

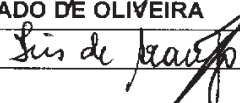
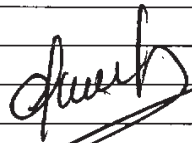
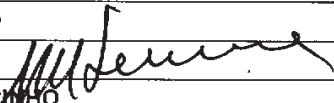
PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

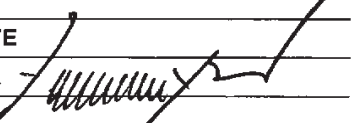
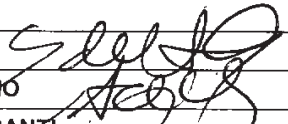

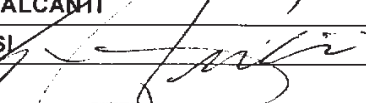
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
-----------------	--

(sem voto)

(Relator Ad Hoc)

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 452/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 34 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.164, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2005 (nº 1.7033/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Santo Amaro, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 453, de 2005 (nº 1.703, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Santo Amaro, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 453, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

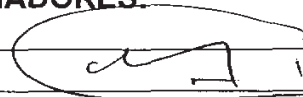
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 453, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Santo Amaro, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

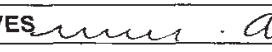
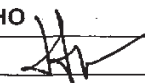
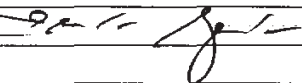

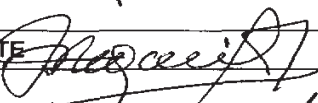
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 453/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

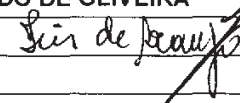
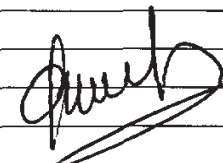

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson
Camata)

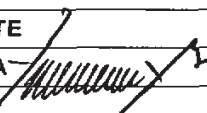
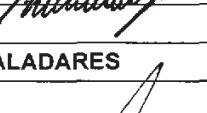
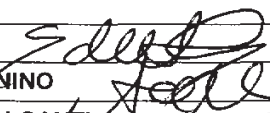
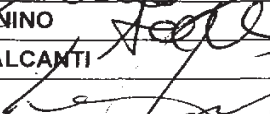

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI


PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA (Relator Ad Hoc)
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 453/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÊ BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 19 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/12/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.165, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de

2005 (nº 1.706/ 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza as Obras Sociais Dom Bosco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 455, de 2005 (nº 1.706/2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Obras Sociais Dom Bosco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

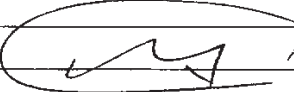
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Obras Sociais Dom Bosco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 455/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>eduardo</i>
GERALDO MESQUITA <i>Ger (Relator Ad Hoc)</i>	8- SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Sergio</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT


AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 455/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


 SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 2.166, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456,

de 2005 (nº 1.707/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 456, de 2005 (nº 1.707, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

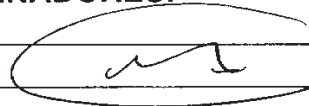
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 456/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
GERALDO MESQUITA <i>Ger</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN <i>Leone</i>	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington</i>	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto</i>	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto</i> (sem voto)	1- JUVÊNCIO DA FONSECA (Relator Ad Hoc)
--	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 456/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão a renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.812. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. *(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002.)*

DECRETO Nº 615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

PARECER Nº 2.167, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2005 (nº 1.709/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 457, de 2005 (nº 1.709, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprovam o ato que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição

Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49 XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

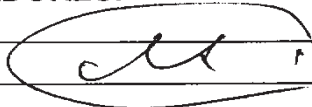
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.


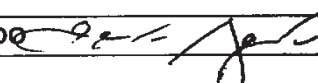


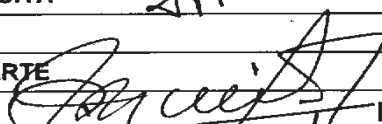
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 457/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

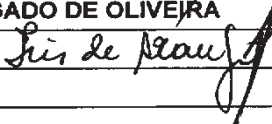
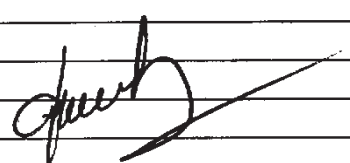

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

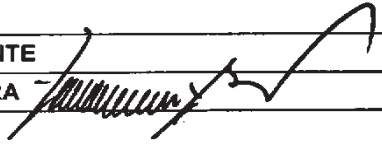
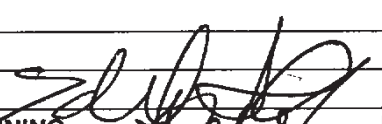

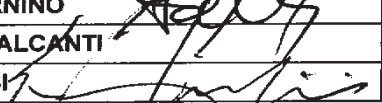
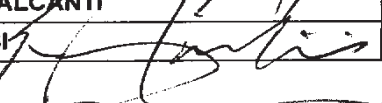
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 457 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (P.L. E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (P.L. E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (P.L. PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (P.L. PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 12 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 2.168, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2005 (nº 1.718/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 460, de 2005 (nº 1.718, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

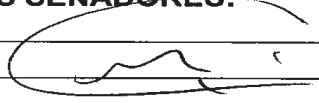
reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

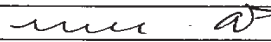
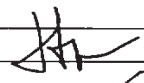
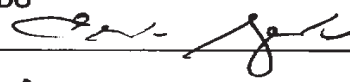
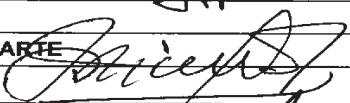

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 460/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05 OS SENHORES SENADORES:

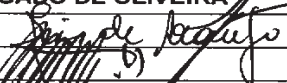
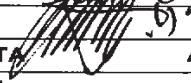


PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

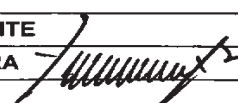
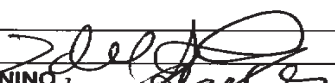

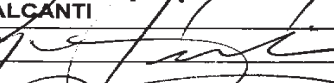
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	RELATOR 
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA 
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 460 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL, PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER					
JOSÉ JORGE		✗				CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES						CRISTOVAM BUARQUE					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO		✗				EDUARDO AZEREDO	✗				
GERALDO MESQUITA						SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN		✗				LÚCIA VÂNIA	✗				
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		✗				AMIR LANDO					
ÍRIS DE ARAUJO		✗				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		✗				VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
NEY SUASSUNA		✗				ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, EPL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA	✗				
FLÁVIO ARNS						DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVAITI		✗				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		✗				MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		✗				JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		✗				JUVENCIO DA FONSECA					

TOTAL: 25 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º. A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002.)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão domunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.169, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2005 (nº 1.725, 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Relator: **ad hoc**: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 463, de 2005 (nº 1.725, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 463, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 463, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 463/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. av</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Ed. Az.</i>
GERALDO MESQUITA <i>GM</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA <i>Relator do PDS</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

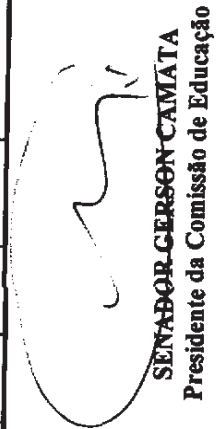
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 463/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PT, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.170, DE 2005

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2005 (nº 1.738, 2005, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **ad hoc**: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 464, de 2005 (nº 1.738, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

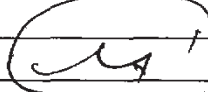
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 464/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Geison Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ed. az</i>
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Janice</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	RELATOR
NEY SUASSUNA <i>ney suassuna</i>	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 464 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CÂMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 2.171, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2005 (nº 1.750/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator *ad hoc*: Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 468, de 2005 (nº 1.750, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato autoriza a Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 468, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 468, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

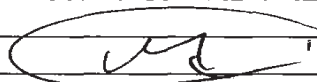
vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 468/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ed. az.</i>
GERALDO MESQUITA <i>Ger. Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA <i>S. Guerra</i>
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 468105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.172, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2005 (nº 794/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 470, de 2005 (nº 794, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

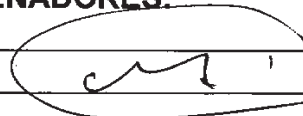
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 470/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ee = g</i>
GERALDO MESQUITA <i>GM</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>R. Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Neu Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR <i>Ideli Salvatti</i>	
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT


AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 470 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 2.173, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2005 (nº 1.789/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator: **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

(PDS) nº 476, de 2005 (nº 1.789, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprovam o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 476, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 476, de 2005, não eviden-

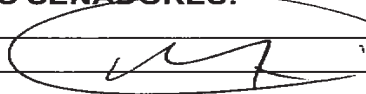
ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 476/05 NA REUNIÃO DE 36/11/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Geison Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

(sem voto)

(Delator Ad Hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 476 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 12 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 2.174, DE 2005

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2005 (nº 1.640 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*, Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 479, de 2005 (nº 1.640, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

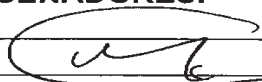
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 479, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação, que acompanha o PDS nº 479, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 479/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05 OS SENHORES SENADORES:****PRESIDENTE:**

 (Sen. Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm . d</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>AV</i>	7- EDUARDO AZEREDO <i>ca . j k</i>
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>laura louca</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>mao santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA <i>ney suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>fernando bezerra</i>
FLÁVIO ARNS <i>flavio arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>ideli salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>roberto saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>mozarildo cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>sergio zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>augusto botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

(sem voto)

(Relator Ad Hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 479/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PL, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PL, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.175, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2005 (nº 1.666, – 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á Bispo Guaporé Radiodifusão

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Amargosa, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 481, de 2005 (nº 1.666, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Amargosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

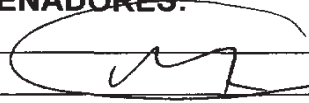
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Amargosa, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 481/05 NA REUNIÃO DE 16 / 11 / 05 .
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 Sen. Gerson
Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. a</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
GERALDO MESQUITA <i>Geraldo</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA (Relator Ad Hoc) <i>Juvencio da Fonseca</i>
--	---


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 481 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER					
JOSE JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					CRISTOVAM BUARQUE					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO	X				
GERALDO MESQUITA	X					SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					AMIR LANDO					
IRIS DE ARAÚJO		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSE MARANHÃO						LUIZ OTAVIO	X				
NEY SUASSUNA	X					ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA	X				
FLÁVIO ARNS						DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATI	X					ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI						JOAO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02.)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.176, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de

2005 (nº 1.676 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana – FUNCRAVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator: **ad hoc**, Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 483, de 2005 (nº 1.676, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana – FUNCRAVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 483, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

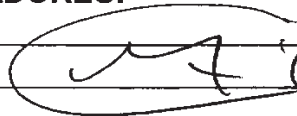
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 483, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana – FUNCRAVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 483/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria alves</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>eduardo azeredo</i>
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	RELATOR
NEY SUASSUNA <i>Nei Suassuna</i>	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNIO DA FONSECA
--	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 482 / 05

SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES		X				CRISTOVAM BUARQUE					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VÂNIA		X			
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X				AMIR LANDO					
ÍRIS DE ARAÚJO		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
NEY SUASSUNA		X				ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA		X			
FLÁVIO ARNS						DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				JOÃO RIBEIRO					
SUPLENTE - PDI		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.177, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de

2005 (nº 1.698/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*, Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 484, de 2005 (nº 1.698, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2005.

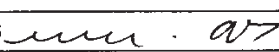
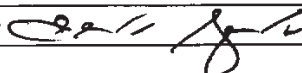
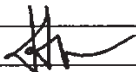
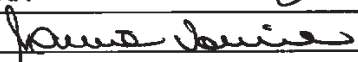
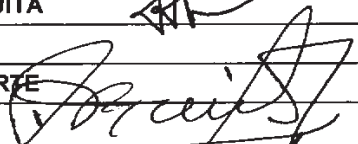
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 484/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

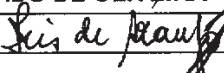

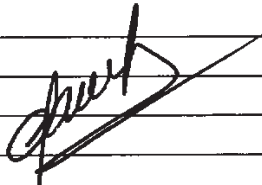
PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson
Camata)

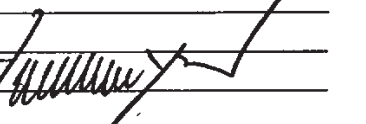
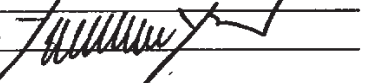
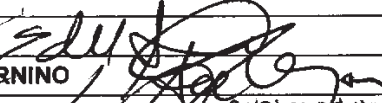

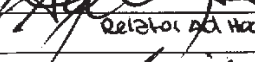
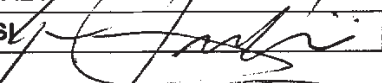
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA 	7- ROMERO JUCÁ 
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE 
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA 
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	
IDELI SALVATI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI  Relator do PDS	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 484/05

SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PPSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PT, PPSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER					
JOSE JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					CRISTOVAM BUARQUE					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO	X				
GERALDO MESQUITA	X					SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN						LÚCIA VANIA	X				
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					AMIR LANDO					
ÍRIS DE ARAUJO	X					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSE MARANHÃO						LUIZ OTAVIO	X				
NEY SUASSUNA	X					ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PFL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PFL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA	X				
FLÁVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI	X					ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI	X					JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVENÍCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.178, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2005 (nº 1.727/2005, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cambaraense de Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**: Senador **Roberto Saturnino**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 487, de 2005 (nº 1.727, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cambaraense de Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambará, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cambaraense de Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambará, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 487/05 NA REUNIÃO DE 26/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. d.</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>G.M.</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

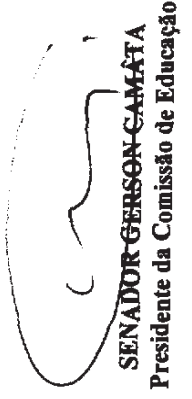
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 487 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.179, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2005 (nº 1.755/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento

Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco – CODECAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*, Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 489, de 2005 (nº 1.755, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco – ACODECAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao

Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

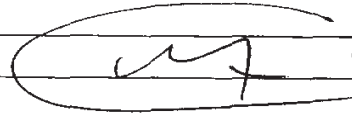
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco – ACODECAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 489/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson
Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. 07</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Ed. Az. Jr.</i>
GERALDO MESQUITA <i>GM</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>W. Salgado</i>	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO
	PDT
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 489 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BÉZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.180, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2005 (nº 1.756/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator *ad hoc*, Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 490, de 2005 (nº 1.756, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambas da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto esta em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

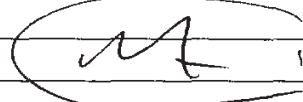
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 490/05 NA REUNIÃO DE 16/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Sen. Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. d</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>ed. az.</i>
GERALDO MESQUITA <i>Gr. (Relator Ad Hoc)</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

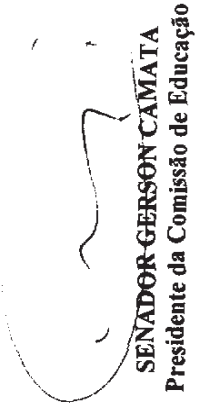
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 490 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.181, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.356, de 2004 (nº 144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.356, de 2004 (nº 144, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.356, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

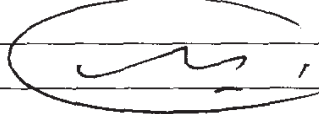
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.356, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

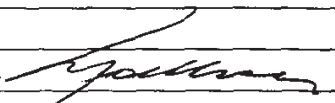
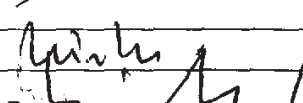
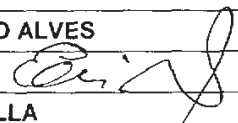
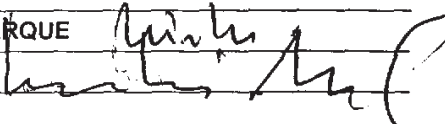
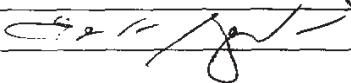
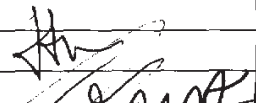
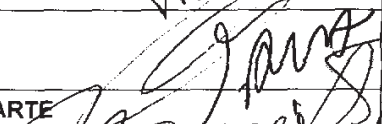
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1356/04 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

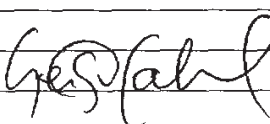



(Sen. Gerson Camata)

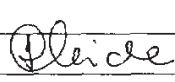
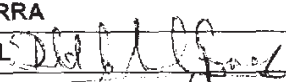
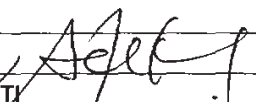
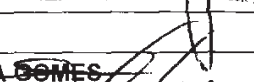
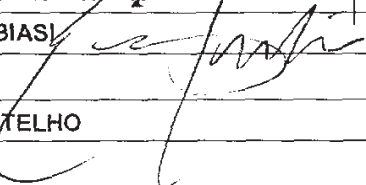

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	
REGINALDO DUARTE 	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)


AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES 
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO 
	PDT
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1356/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 2.182, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2005 (nº 1.658/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Organizações So de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

(PDS) nº 423, de 2005 (nº 1.658, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Organizações So de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

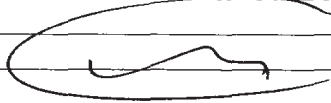
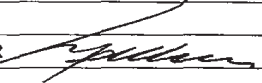
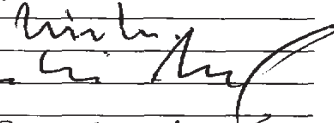
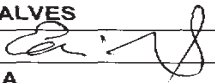
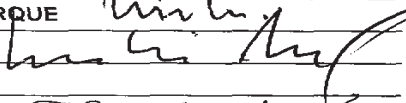
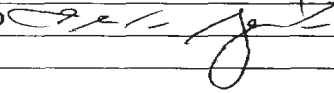
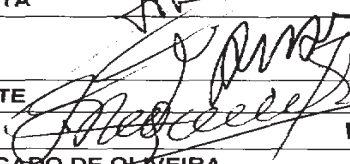
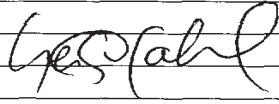

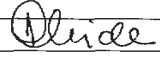

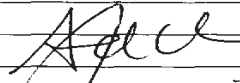
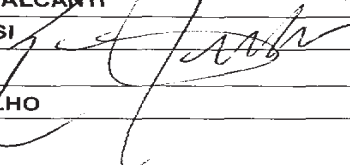

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão a Organizações So de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 423/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05.
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:			(Sen. Geison Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN		2- GILBERTO GOELLNER	
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES		4- CRISTOVAM BUARQUE	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA	
RELATOR:		10- JUVÊNCIO DA FONSECA	
REGINALDO DUARTE			
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1- AMIR LANDO	
ÍRIS DE ARAÚJO		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3-(VAGO)	
GERSON CAMATA		4- (VAGO)	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
NEY SUASSUNA		7- ROMERO JUCÁ	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)			
AELTON FREITAS		1-(VAGO)	
PAULO PAIM		2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI		8- JOÃO RIBEIRO	
PDT			
AUGUSTO BOTELHO		1- (VAGO)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 423/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGÉ					CESAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 26 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 2.183, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2005 (nº 1.588 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Frei Diogo de Paramoti a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 439, de 2005 (nº 1.588, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Beneficente Frei Diogo de Paramoti a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paramoti, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


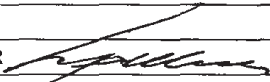
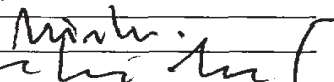
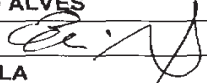
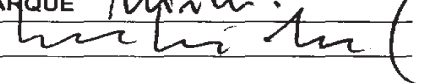
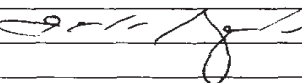
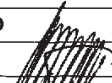
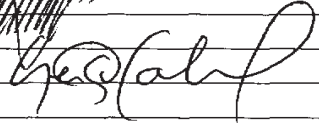

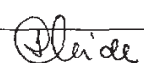

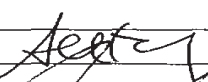
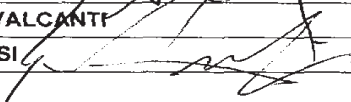
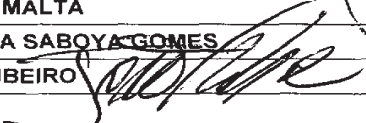
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Frei Diogo de Paramoti a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paramoti, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 439/05 NA REUNIÃO DE 22 / 11 / 05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		(Senador Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER	
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE	
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA	
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA	
RELATOR:		
PMDB		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO	
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)	
GERSON CAMATA 	4- (VAGO)	
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO	
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ	
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		
AELTON FREITAS	1-(VAGO)	
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO	
PDT		
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)	

COMISSÃO DE EL CAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 439/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LORÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATÁ
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.184, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2005 (nº 1.649/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 440, de 2005 (nº 1.649, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 440, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 440, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

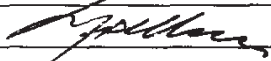
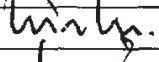
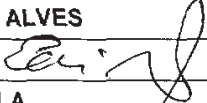
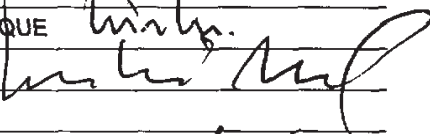
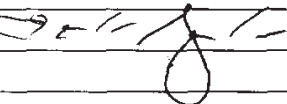
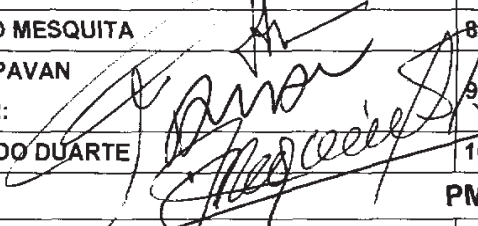
Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

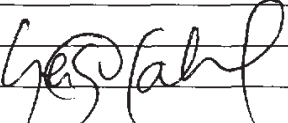

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 440/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Sen. Gerson Camata)

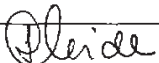


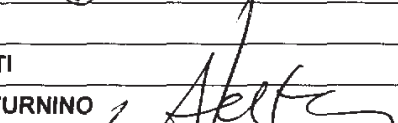
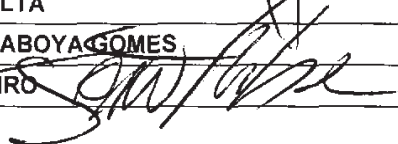
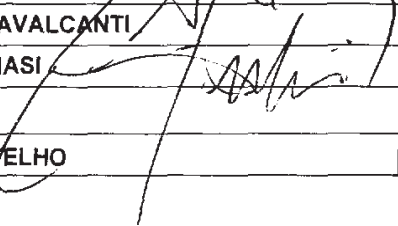
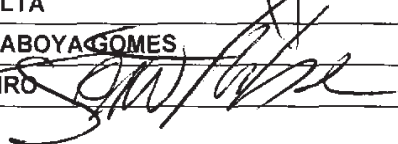
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	
REGINALDO DUARTE 	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYAGOMES 
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO 

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 440/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					RÔMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.185, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2005 (nº 1.711/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte

FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 458, de 2005 (nº 1.711, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

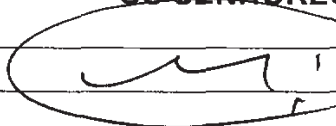
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

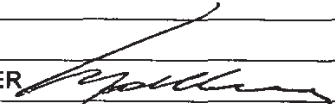
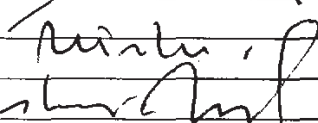
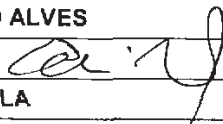
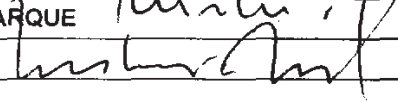
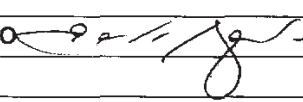
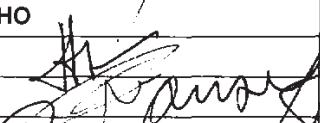
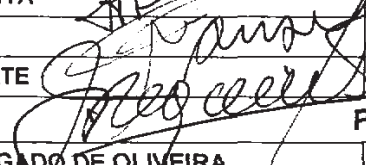
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 458/05 NA REUNIÃO DE 22.12.05
OS SENHORES SENADORES:

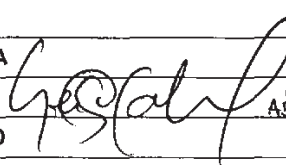
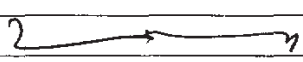
PRESIDENTE:

 Sen. Gerson Camata

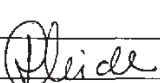
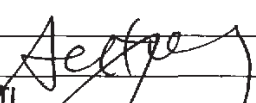
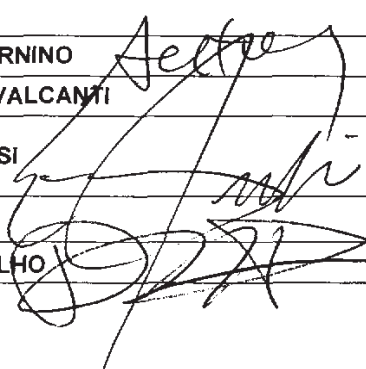
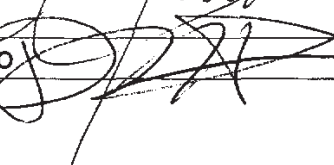
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL  RELATOR AD HOC.	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR:
	PDT
AUGUSTO BOTELHO 	4- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 458 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGÉ					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005


SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.186, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de

2005 (nº 1.712/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Guimarães a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 459, de 2005 (nº 1.712, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural de Guimarães a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Guimarães a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


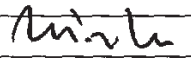
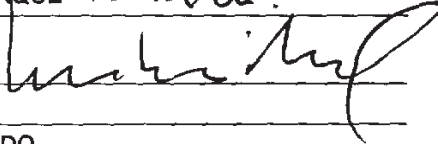
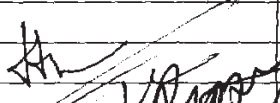
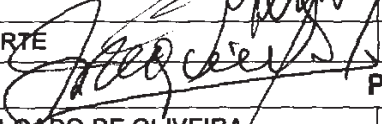
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 459/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


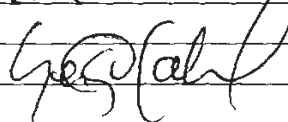



(Sen. Gerson Camata)


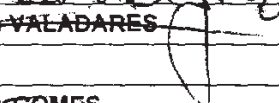
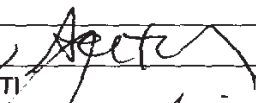
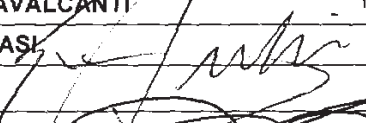

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
RELATOR:	6- ROMEU TUMA
MARCELO CRIVELLA	7- EDUARDO AZEREDO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- SÉRGIO GUERRA
GERALDO MESQUITA 	9- LÚCIA VÂNIA
LEONEL PAVAN	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
REGINALDO DUARTE 	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP  (Relator ad hoc)	3-(VAGO)
GERSON CAMATA 	4-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8-(VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO 

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1-(VAGO)
---	----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 456 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAU/PP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOAO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 2.187 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2005 (nº 1.746/ 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**
Relator **ad hoc**, Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 465, de 2005 (nº 1.746, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

III – Voto


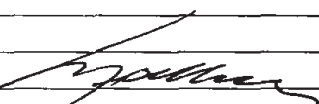
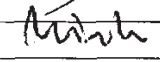
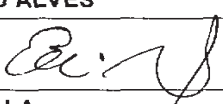
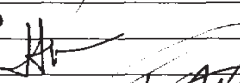

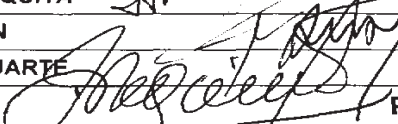
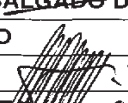

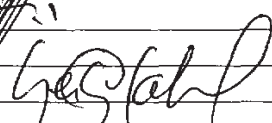

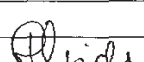

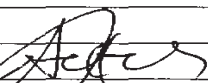
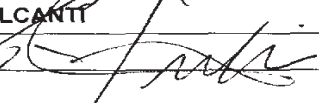

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 465/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:			Sen. Gerson Camata
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN		2- GILBERTO GOELLNER	
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES		4- CRISTOVAM BUARQUE	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		RELATOR:	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		6- ROMEU TUMA	
GERALDO MESQUITA		7- EDUARDO AZEREDO	
LEONEL PAVAN		8- SÉRGIO GUERRA	
REGINALDO DUARTE		9- LÚCIA VÂNIA	
		10- JUVÊNCIO DA FONSECA	
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1- AMIR LANDO	
ÍRIS DE ARAÚJO		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3-(VAGO)	
GERSON CAMATA		4-(VAGO)	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
NEY SUASSUNA		7- ROMERO JUCÁ	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)			
AELTON FREITAS		1-(VAGO)	
PAULO PAIM		2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI		8- JOÃO RIBEIRO	
RELATOR AD HOC		PDT	
AUGUSTO BOTELHO		1- (VAGO)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 465 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÊ BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEÓFONIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZ/ARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 2.188 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2005 (nº 1.747 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sambeneditense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS)

nº 466, de 2005 (nº 1.747, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Sambeneditense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

O ato foi submetido à apreciação Nacional por meio de mensagem presidencial, art. 49, XII, combinado com o art. 223, §Constituição Federal.

do Congresso nos termos do 32, ambos da

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável, de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 2 466, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

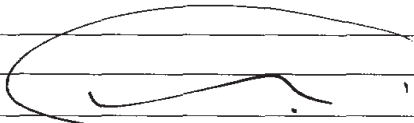
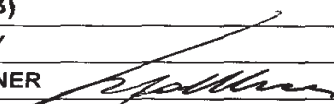
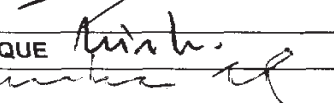
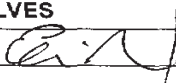
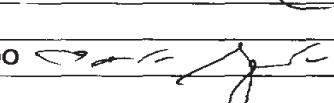

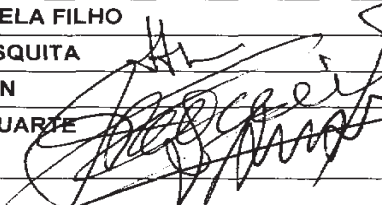

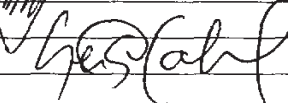

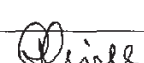

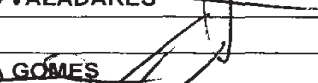

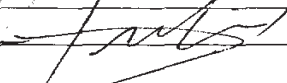
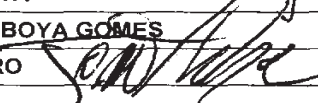
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Sambeneditense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 466/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:**

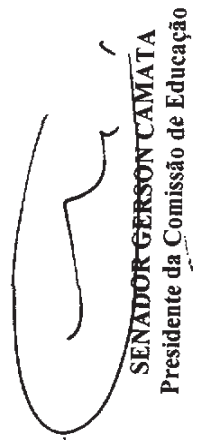
PRESIDENTE:			Sen. Gerson Camata
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN		2- GILBERTO GOELLNER	
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES		4- CRISTOVAM BUARQUE	
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL	
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO	
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA	
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA	
REGINALDO DUARTE		10- JUVÊNCIO DA FONSECA	
RELATOR:			
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1- AMIR LANDO	
ÍRIS DE ARAÚJO		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP		3-(VAGO)	
GERSON CAMATA		4- (VAGO)	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
NEY SUASSUNA		7- ROMERO JUCÁ	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)			
AELTON FREITAS		1-(VAGO)	
PAULO PAIM		2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI		8- JOÃO RIBEIRO	
PDT			
AUGUSTO BOTELHO		1- (VAGO)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 466 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: 17 ABS: 17 AUTOR: 17 PRESIDENTE: OL


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/11/2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar de recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

.....

PARECER Nº 2.189, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2005 (nº 1.749 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultu-

ral Santa Cruz de Canoinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 467, de 2005 (nº 1.749, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e Técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 467, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

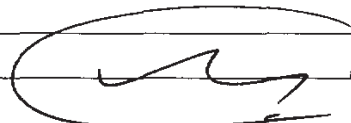
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 467, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

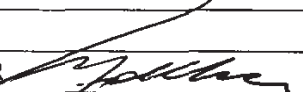

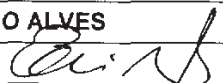
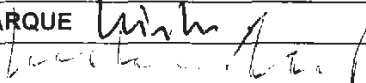
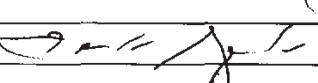
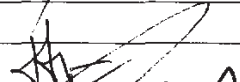
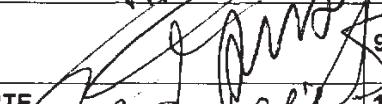
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 467/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

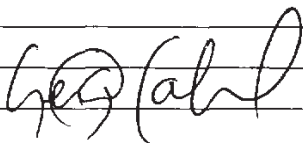

PRESIDENTE:

 Sen. Gerson Camata


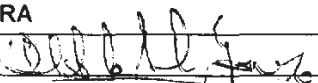
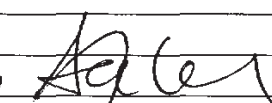
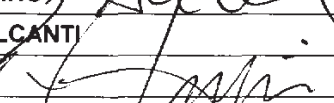

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
REGINALDO DUARTE 	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO 

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 467 /05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

PARECER Nº 2.190, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de

2005 (nº 1.740/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapé, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 473, de 2005 (nº 1.740, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapé, Estado do Ceará.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

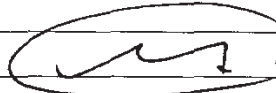
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapé, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

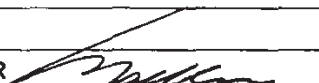
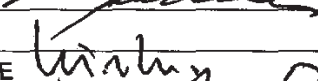

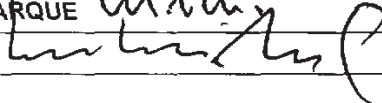
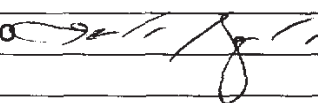
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 473/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

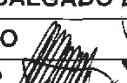
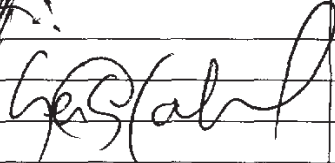

PRESIDENTE:

 (Senador Gerson Camata)

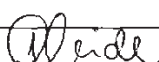
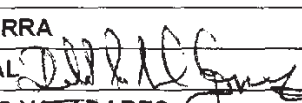

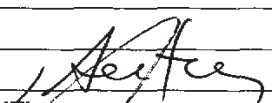
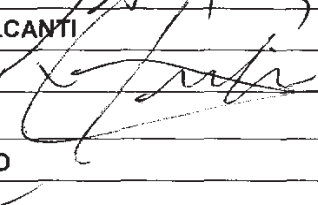
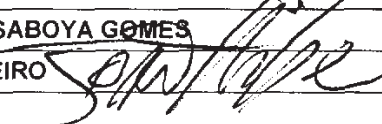
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR:	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8-(VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO 

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1-(VAGO)
-----------------	----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 479/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATHI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 37 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – arrear os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

PARECER Nº 2.191, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478,

de 2005 (nº 1.637/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em Caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 478, de 2005 (nº 1.637, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos – MS a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu ai. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre Comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto esta em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

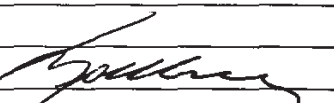
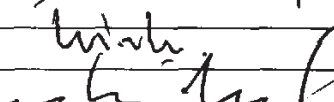
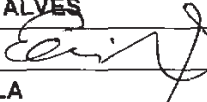
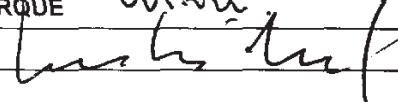
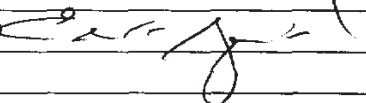
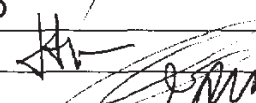
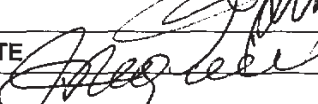
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 478/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:


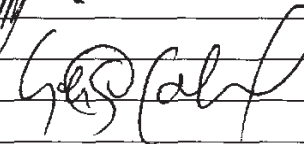

PRESIDENTE:

 Sen: Gerson Camata

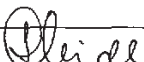
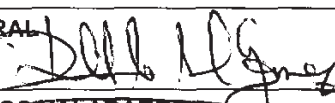
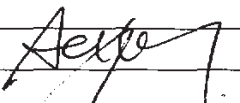
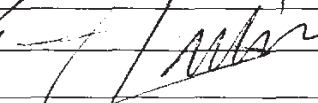
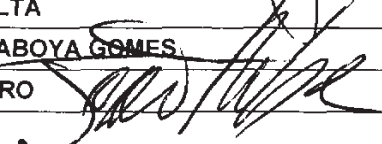
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	RELATOR: 
ROBERTO SATURNINO 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- JOÃO RIBEIRO 

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 478/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER	X				
JOSÉ JORGE						CESAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES						CRISTOVAM BUARQUE	X				
EDISON LOBÃO	X					MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILÉLA FILHO						EDUARDO AZEREDO	X				
GERALDO MESQUITA	X					SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X					LUCIA VANIA					
REGINALDO DUARTE	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA						AMIR LANDO					
ÍRIS DE ARAÚJO						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SERGIO CABRAL	X					MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUÍZ OTÁVIO					
NEY SUASSUNA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE	X					FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL	X				
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					JOÃO RIBEIRO	X				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						VAGO					

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência a exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação: a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612. DE 1º DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 2.192, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2005 (nº 1.723/2005, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Sítio São Miguel – ASMOSSM – Sossego – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sossego, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 486, de 2005 (nº 1.723, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Sítio São Miguel – ASMOSSM – Sossego – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sossego, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 486, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 486, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Sítio São Miguel – ASMOSSM – Sossego – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sossego, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 486/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER <i>[assinatura]</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE <i>[assinatura]</i>
EDISON LOBÃO <i>[assinatura]</i>	5- MARCO MACIEL <i>[assinatura]</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO) <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>[assinatura]</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
RELATOR:	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>[assinatura]</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL <i>[assinatura]</i>
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[assinatura]</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	8- JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
	PDT
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 466 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY	X			
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.193, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2005 (nº 1.739/2005, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 488, de 2005 (nº 1.739, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam conces-

são, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 488, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 488, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


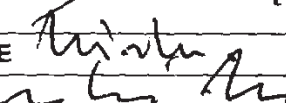
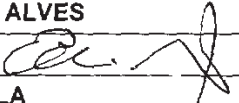
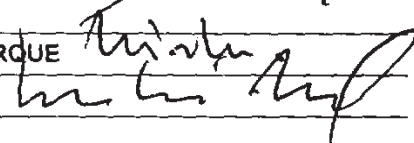
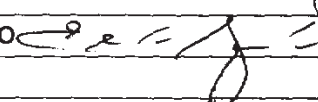
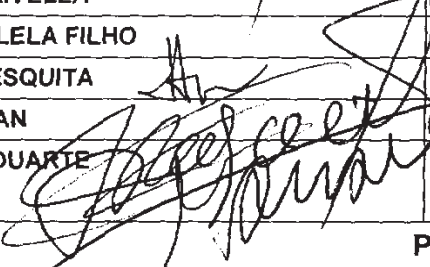
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 488/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


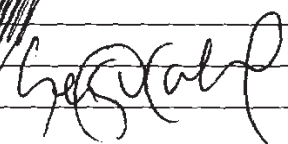



(Senador Gerson Camata)

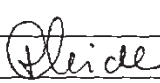
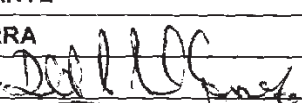
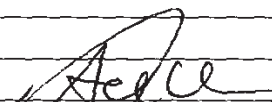
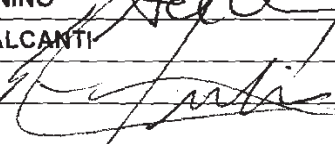

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: 	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8-(VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO 
	PDT
AUGUSTO BOTELHO	1-(VAGO)


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 488 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LUCIA VANJA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 2.194, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2005 (nº 1.761 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 491, de 2005 (nº 1.761, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 491, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

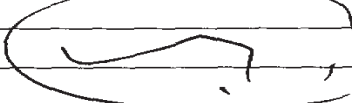
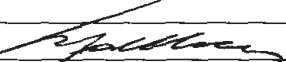
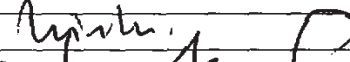
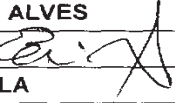
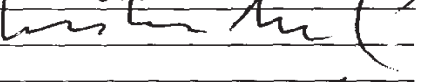
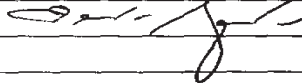
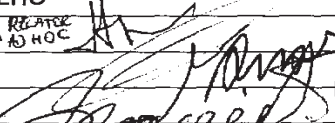
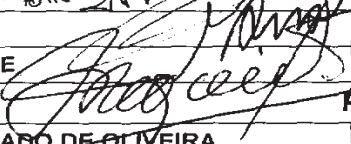


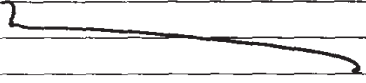
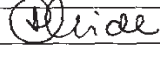
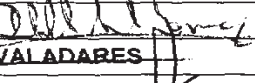
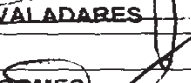

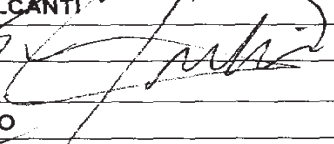
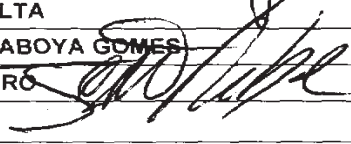
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 491, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato

que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 491/05 NA REUNIÃO DE 22/11/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Sen. Gerson Camata
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN		2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES		4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 		5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA <small>RELATOR DO PDS</small> 		8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 		10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 		3-(VAGO)
GERSON CAMATA		4-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL 		5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA		7- ROMERO JUCÁ
RELATOR:		8-(VAGO)
GILBERTO MESTRINHO		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		
AELTON FREITAS		1-(VAGO)
PAULO PAIM		2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 		3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL 
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 		6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 		8- JOÃO RIBEIRO 
PDT		
AUGUSTO BOTELHO		1-(VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 491 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY	X			
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPT	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ABELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 02



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 11 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 199

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.195, DE 2005

Da comissão de educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2005 (nº 1.687/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Apuaê de Sananduva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 448, de 2005 (nº 1.687, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Apuaê de Sananduva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Apuaê de Sananduva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 448/05 NA REUNIÃO DE 29/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Sen. Gerson Camata*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>Geraldo Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca (Relator ad hoc)</i>

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araújo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8-(VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR:	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO
	PDT
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1-(VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 448105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/11/2005

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 2.196, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462,

de 2005 (nº 1.722 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc** : Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 462, de 2005 (nº 1.722, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2005, violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

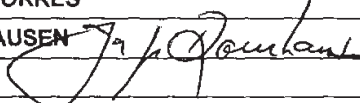
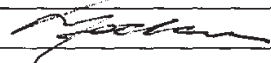
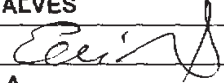
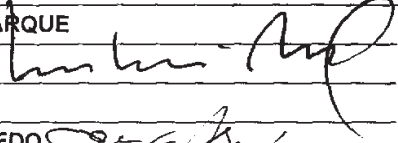
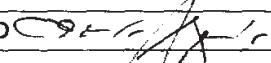
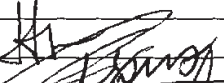
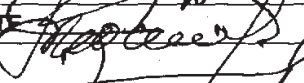
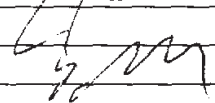
Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 462/05 NA REUNIÃO DE 29 11 05
OS SENHORES SENADORES:

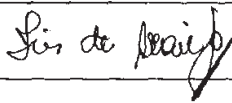

PRESIDENTE:  Sen. Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)



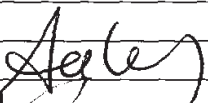
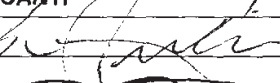
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN 	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PMDB


later
rel hoc →

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR:
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
SÉRGIO CABRAL	4- (VAGO)
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA 
NEY SUASSUNA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- (VAGO)
---	-----------


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 462,05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/11/2005


SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

.....

PARECER Nº 2.197, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2005 (nº 1.635 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 471, de 2005 (nº 1.635, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts, 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 47, de 2005, não evidenciou violação das formalidades Estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 471/05 NA REUNIÃO DE 29, 11, 05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

Roberto Saturnino (Sen. Roberto Saturnino)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araujo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
RELATOR: <i>MI</i>	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- (VAGO)
--	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 471 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/11/2005



SENADOR
Presidente Eventual da CE

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

.....

PARECER Nº 2.198, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2005 (nº 1.70/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Ramadam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de

Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Íris de Jesus**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 485, de 2005 (nº 1.702, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Ramadam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

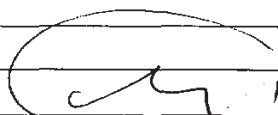
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Radiodifusão Ramadam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 485/05 NA REUNIÃO DE 29/11/05
OS SENHORES SENADORES:

PRÉSIDENTE:

 *Senador Gerson Camata*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- GILBERTO GOELLNER <i>G. Goellner</i>
JOSÉ JORGE <i>J. Jorge</i>	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO <i>E. Lobão</i>	5- MARCO MACIEL <i>M. Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>
GERALDO MESQUITA <i>G. Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN <i>L. Pavan</i>	9- LÚCIA VÂNIA <i>L. Vânia</i>
REGINALDO DUARTE <i>R. Duarte</i>	10- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca</i>

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Iris de Araújo</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>M. Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR:	
FÁTIMA CLEIDE <i>F. Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>R. Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. Cavalcanti</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTEELHO <i>A. Boteelho</i>	1-(VAGO)
-------------------------------------	----------


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 485105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X				ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER		X			
JOSÉ JORGE		X				CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES						CRISTOVAM BUARQUE		X			
EDISON LOBÃO		X				MARCO MACIEL					
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO		X			
GERALDO MESQUITA		X				SERGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN		X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				JUVÊNCIO DA FONSECA		X			
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X				AMIR LANDO					
IRIS DE ARAÚJO		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
NEY SUASSUNA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE		X				FERNANDO BEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI		X				JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				VAGO					

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/11/2005


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECE Nº 2.199, DE 2005

DA Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cora vistas a permitir

a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar, de autoria do eminente Senador Hélio Costa, tem por objetivo permitir a renegociação dos contratos de refinanciamento da dívida pública, assinados pelos Estados e Municípios, o que é vedado pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O art. 1º da proposição acrescenta § 3º ao art. 35 da LRF, excetuando da vedação a que se refere a capa, a renegociação de contratos, vigentes na data de promulgação desta lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro alterado por perturbações no cenário macroeconômico, reconhecidas pelo Senado Federal.

Na justificativa da proposição, o autor destaca que os Estados que refinanciaram suas dívidas públicas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, encontram-se hoje em situação financeira muito difícil. As alterações no ambiente macroeconômico levaram a um forte desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos, levando muitos Estados a uma situação de quase insolvência.

Os contratos de refinanciamento são corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), enquanto as receitas dos Estados acompanham o nível de preços ao consumidor. Como o IGP-DI teve uma variação muito superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), especialmente em função das desvalorizações cambiais, o saldo da dívida dos Estados junto à União disparou em face de sua capacidade de pagamento.

Citando o caso específico do Estado de Minas Gerais, o autor da proposição alega que essas distorções têm provocado graves problemas financeiros ao Estado. Apesar da privatização de importantes empresas estatais e do pagamento de um serviço da dívida que compromete 13% da Receita Corrente Líquida, o montante da dívida refinanciada em março de 1998,

no valor original de R\$15 bilhões, alcança hoje nada menos que R\$31 bilhões.

Portanto, torna-se necessário rever os parâmetros desses contratos de refinanciamento. No entanto, o art. 35 da LRF vedou realização de operações de crédito ente os entes da Federação, “ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a mim a sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Impende assinalar, preliminarmente, que não se encontra impedimento de ordem constitucional no tocante à iniciativa dessa lei complementar por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal (CF). Também não há obstáculo constitucional quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, referente a normas de direito financeiro, nos termos do art. 48 da CF.

A proposição também atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

No que se refere ao mérito, no entanto, a proposição é questionável. De fato, a alegação do autor de que as alterações no ambiente macroeconômico levaram a um forte desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos é procedente em parte, já que o IGP-DI teve uma variação superior ao IPCA nos últimos anos como mostra a tabela abaixo:

TAXAS DE INFLAÇÃO (%) - Acumulada no ano

	1998	1999	2000	2001	2002	2003 mai
IGP-DI	1,70	19,98	9,81	10,40	26,41	5,25
IPCA	1,65	8,94	5,97	7,67	12,53	6,80

Fonte: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

No entanto, isso é verdade apenas para os anos de 1999 e 2002, quando a variação do IGP-DI foi bem superior à do IPCA. Tal fato decorreu

das acentuadas desvalorizações da taxa de câmbio, nesses dois anos, que sabidamente afetam mais fortemente o primeiro indicador. Nos demais anos, o IGP-DI teve variação próxima à do IPCA e, no corrente ano, teve variação até menor, em função da recente valorização da taxa de câmbio. No longo prazo, considerando o horizonte de trinta anos desses contratos, esses dois índices tendem a convergir.

Outro aspecto a ser considerado é que existe um limite ao serviço da dívida, com o percentual máximo de comprometimento da Receita Corrente Líquida (13% no caso de Minas Gerais). Isso garante que se a receita não crescer, os pagamentos à União serão automaticamente limitados, evitando maiores dificuldades financeiras para o Estado. Naturalmente, nessa hipótese, o estoque da dívida do Estado junto à União tenderá a aumentar.

Deve-se considerar que o art. 35 da LRF é de fundamental imponência para limitar a gestão fiscal dos Estados e Municípios. Procurou-se evitar o estímulo ao endividamento irresponsável dessas entidades, ao impossibilitar que tenham no futuro suas dívidas absorvidas pela União. O relaxamento dessa regra, ao possibilitar a renegociação dos contratos de refinanciamento, permitiria um novo ciclo de endividamento. Tal fato seria um retrocesso no processo de ajuste fiscal do País.

Por fim, deve-se destacar que a LRF tem apenas três anos de vigência e sua aplicação ainda está se consolidando. Vários de seus dispositivos têm sido apreciados pelo Supremo Tribunal Federal e buscase um entendimento acerca de sua efetiva aplicação nas três esferas de governo. Alterações prematuras nesse diploma legal, para aliviar dificuldades financeiras conjunturais de algum Estado, poderiam abrir um precedente pouco desejável. Cabe lembrar, ademais, que a LRF ainda não foi alterada por outra lei complementar.

III – Voto

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 2003 - COMPLEMENTAR.
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/11/05. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

SENADOR GERSON CAMATA, RELATOR AD HOC

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
GILBERTO GOELLNER (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2-WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- VAGO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 2.200, DE 2005

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

Relator: Senador **Flavio Arns**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003, de autoria do eminente Senador **Ney Suassuna**, que visa a alterar a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola, foi inicialmente encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para decisão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas e foi designado Relator o Senador **Rodolpho Tourinho**. Em atendimento ao Ofício nº 293, de 9 de março de 2005, do Presidente do Senado Federal, em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, que cria a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003, o PLS foi enviado à Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal para novo despacho. Em 29 de março de 2005, o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003, foi despachado à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para decisão em caráter terminativo.

O PLS nº 405, de 2003, é composto de dois artigos. O primeiro pretende alterar a Lei nº 8.171, de 1991, para acrescentar o art. 55-A, com objetivo de estabelecer que o crédito fundiário será direcionado para a aquisição de áreas rurais, produtivas ou não, com as seguintes finalidades: reagrupamento de minifúndios em áreas equivalentes à propriedade familiar conforme definida no inciso II, do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; e aquisição de propriedades rurais equivalentes à propriedade familiar por trabalhadores rurais sem terra e demais beneficiários do programa.

O § 1º do art. 55-A descreve os beneficiários do crédito fundiário de que trata a Lei, ao passo que o § 2º estabelece que órgão federal responsável disporá sobre as condições operacionais e financeiras para viabilização do Programa.

O art. 2º do projeto estatui a cláusula de vigência. Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – Análise

No final de 2003, foi lançado, por meio do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, novo programa de crédito fundiário em substituição ao programa existente,

que foi suspenso em janeiro daquele ano, em razão de denúncias de irregularidades em sua execução.

De acordo com o Governo Federal, o novo programa seria marcado por um maior controle social e transparência, com três linhas distintas de atuação: consolidação da agricultura familiar, combate à pobreza rural e apoio à juventude rural.

O referido Decreto nº 4.892, de 2003, além de revogar o Decreto nº 3.475, de 19 de maio de 2000, criou novo regulamento para a Lei Complementar nº 93, de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências, inclusive com respeito àqueles pontos propostos pelo PLS nº 405, de 2003.

A Lei Complementar nº 93, de 1998, dispõe sobre os beneficiários de financiamentos do Fundo de Terras e Reforma Agrária nos seguintes termos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 1998

Art. 1º É criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Parágrafo único. São beneficiários do fundo.

I – trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária;

II – agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

Assim, considerando o disposto na Lei Complementar nº 93, de 1998, e no seu regulamento – o Decreto nº 4.892, de 2003 – entendemos que o objeto do PLS nº 405, de 2003, já está devidamente disciplinado em lei complementar e em regulamento.

Adicionalmente, cabe esclarecer que a implantação de programas específicos para a concessão de crédito fundiário está na esfera de competência constitucional do Poder Executivo.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Senado nº 405, de 2003, nos termos do inciso II do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 405, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA					1- REGINALDO DUARTE				
FLEXA RIBEIRO		X			2- ALVARO DIAS				
SÉRGIO GUERRA					3- LEONEL PAVAN	X			
GILBERTO GOELLNER		X			4- EDISON LOBÃO				
DEMOSTENES TORRES					5- VAGO				
HERÁCLITO FORTES					6- RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1- WELLINGTON SALGADO				
PEDRO SIMON					2- ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA - PC do B					3- AMIR LANDO				
GERSON CAMATA		X			4- MÃO SANTA				
VAGO					5- VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					1- SERYS SLHESARENKO				
AELTON FREITAS		X			2- DELCÍDIO AMARAL				
SIBÁ MACHADO					3- MAGNO MALTA				
ANA JÚLIA CAREPA		X			4- SÉRGIO ZAMBIASI	X			
JOÃO RIBEIRO		X			5- MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: SÉRGIO GUERRA PRESIDENTE: SÉRGIO GUERRA
 SAÍDAS REUNIÕES, EM 17/11/05 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§8º, art. 132, do RISF)

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 405, DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/05, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR SÉRGIO GUERRA</u>	
RELATORA AD HOC: <u>SENADORA ANA JÚLIA CAREPA</u>	
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
LÚCIA VÂNIA	1- REGINALDO DUARTE
FLEXA RIBEIRO	2- ALVARO DIAS
SÉRGIO GUERRA	3- LEONEL PAVAN
GILBERTO GOELLNER	4- EDISON LOBÃO
DEMOSTENES TORRES	5- VAGO ³
HERÁCLITO FORTES	* 6- RODOLPHO TOURINHO
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	2- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA - PC do B	3- AMIR LANDO
GERSON CAMATA	4- MÃO SANTA
(VAGO) ⁴	5- VALDIR RAUPP
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/ ²)	
FLÁVIO ARNS	1- SERYS SLHESARENKO
AELTON FREITAS	2- DELCIDIO AMARAL
SIBÁ MACHADO	3- MAGNO MALTA
ANA JÚLIA CAREPA	4- SÉRGIO ZAMBIASI
JOÃO RIBEIRO	5- MARCELO CRIVELLA
PDT	
OSMAR DIAS	1- CRISTOVAM BUARQUE

1 - O Senador Mário Calixto deixou o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

2 - O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

3 - A Senadora Roseana Sarney encontra-se licenciada do cargo durante o período de 16.06.2005 a 16.10.2005.

4 - O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17.09.2005 a 13.01.2006.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.171, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, definem-se:

II – “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

DECRETO Nº 4.892,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.475, DE 19 DE MAIO DE 2000

Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária Banco da Terra, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO

PLS Nº 405, DE 2003

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão

de Agricultura e atribuições e Reforma Agrária, altera a denominação de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005.

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de CRA; cabendo a decisão de terminativa, à CRA; nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 29 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Of. nº 272/2005-CRA

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento interno do Senado Federal, que, em reunião desta Comissão, foi rejeitado, por unanimidade, o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003 que “altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, sobre política agrícola”.

Atenciosamente, – **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

PARECER Nº 2.201, DE 2005

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 11 e 12, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nºs 252, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que especifica e dá outras providências tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e dá outras providências)

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

São submetidas à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos as Emendas nº 11 – PLEN e 12 – PLEN, de 1998, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997.

A proposição em referência, de autoria do Senador José Serra, extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) para a correção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do Fundo de Compensação de Variações Salariais e das sentenças judiciais de responsabilidade dos erários federal, estaduais e municipais. Propõe,

ainda, a desvinculação dos saldos das cadernetas de poupança da variação da Taxa Referencial.

Esses passivos públicos, a caderneta de poupança e os contratos que tenham a TR como referência de correção monetária passariam a ser indexados ao Índice Geral de Preços-Mercado, o IGP-M, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Nos termos do Parecer nº 816, de 4 de dezembro de 1997, a Comissão de Assuntos Econômicos manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, com dez emendas a ele oferecidas pelo relator da matéria, o Senador Romero Jucá.

O Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, tramita conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999.

A Emenda nº 11 – PLEN, de autoria do Senador Edison Lobão, corresponde a um substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997.

Essa emenda trata, inicialmente, da definição e da estipulação da metodologia de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

Determina, em consonância com essas taxas, que os depósitos em caderneta de poupança sejam remunerados, em cada período de rendimento, pela TR acrescida de juros de meio por cento ao mês.

Por último, veda, terminantemente, a utilização da IR como índice de preços, de correção ou atualização monetária, de revisão ou reajuste de obrigações contratuais de quaisquer espécies ou natureza, de obrigações fiscais e outras legais ou indenizadoras, assim como dos débitos resultantes de decisão judicial.

A Emenda nº 12 – PLEN, de autoria da Senadora Marina Silva, pretende alterar a remuneração prevista no referido projeto para os depósitos no FGTS. Para tanto, estipula que, aos saldos dessas contas, sejam aplicados o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, ou seja, o IGP-M, acrescido de taxa extra definida pelo Conselho Monetário Nacional, mantido, ainda, adicional proveniente da incidência das taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS.

II – Análise

Como enfatizado, a Emenda nº 11 – PLEN corresponde a uma emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997. Trata, inicialmente, da definição e da metodologia de cálculo da Taxa Referencial (TR) e da Taxa Básica Financeira (TBF), sem, contudo, proceder a alterações que a justifiquem, uma vez que seu conteúdo, basicamente, reproduz o que hoje a legislação determina para a apuração das referidas taxas, nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1997, da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1998, e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Mais ainda, e de forma mais apropriada, esses instrumentos legais atribuem competência ao Conselho Monetário Nacional para a definição e estipulação da metodologia de apuração das mencionadas taxas, contrariamente à emenda em análise que incorpora, em seu texto, a forma de cálculo e apuração da TR.

Sabe-se que a taxa de juros hoje assume função estratégica na formulação e execução da política econômica, em particular da política monetária, componente essencial no controle e manutenção do processo de estabilização econômica. Exige e requer, assim, que seu manuseio seja ágil e flexível, característica essa incompatível com a fixação de forma de apuração em lei. Decisões do Conselho Monetário Nacional quanto à metodologia de cálculo das aludidas taxas se apresentam mais condizentes com as necessárias e pertinentes modificações das taxas de juros frente a mudanças que se processam no ambiente macroeconômico.

Por outro lado, a emenda em exame pretende recolocar a TR como o índice de remuneração básica para os depósitos em caderneta de poupança, justamente o índice que pretende o projeto seja substituído, pelas distorções que provoca. Ao assim proceder, em verdade, a emenda implica rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, que adota um índice de preços específico, o IGP-M, como seu elemento de remuneração básica. Dessa forma, a Emenda nº 11 – PLEN constitui uma proposição em sentido contrário à matéria contida no Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, procedimento expressamente vedado pelo art. 230, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, *verbis*:

Art. 230. Não se admitirá emenda:

.....
II – em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução.
.....

Por último, ao vedar, terminantemente, a utilização da TR como índice de preços, de correção ou atualização monetária, de revisão ou reajuste de obrigações contratuais de quaisquer espécies ou natureza, de obrigações fiscais e outras legais ou indenizadoras, assim como dos débitos resultantes de decisão judicial, a emenda não define ou oferece índice alternativo, provocando **vacatio legis**.

A Emenda nº 12 – PLEN ao estipular que, aos saldos das contas do FGTS, seja aplicado o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, ou seja, o IGP-M, acrescido de taxa extra definida pelo Conselho Monetário Nacional, mantido, ainda, adicional proveniente da incidência das taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS, introduz um excedente de remuneração incompatível com a

natureza e os objetivos do fundo. Como se sabe, os recursos do FGIS, que constituem uma modalidade de poupança compulsória, são destinados, principalmente, ao financiamento de obras de infra-estrutura e habitação, de forte componente social, que não suportaria remuneração como a pretendida na referida emenda.

III – Voto

Em face ao exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 11 – PLEN e 12-PLEN apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, bem como pela rejeição do PLS 254, de 1999 (em tramitação conjunta).

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.

– Senador Ney Suassuna.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
EMENDAS DE PLÊNARIO NºS 11 E 12 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1997,
TRAMITANDO EM CONJUNTO COM PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, 1999.
NÃO TERMINATIVAS

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/11/05. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
GILBERTO GOELLNER (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2-WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- VAGO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-ÁELTON FREITAS (PL)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

LEI Nº 8.660, DE 28 DE MAIO DE 1993

Estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial – IR, extingue a Taxa Referencial Diária – 180 e dá outras providências.

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

São submetidas à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos, as Emendas nºs 11-PLEN e 12-PLEN, de 1998, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997.

A proposição em referência, de autoria do Senador José Sena, extingue a utilização da Taxa Referencial (IR) para a correção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do Fundo de Compensação de Variações Salariais e das sentenças judiciais de responsabilidade dos erários federal, estaduais e municipais. Propõe, ainda, a desvinculação dos saldos das cadernetas de poupança da variação da Taxa Referencial.

Esses passivos públicos, a caderneta de poupança e os contratos que a tenham como referência de correção monetária passariam a ser indexados ao Índice Geral de Preços-Mercado, o IGP-M, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Nos termos do Parecer nº 816, de 4 de dezembro de 1997, a Comissão de Assuntos Econômicos manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, na forma de texto substitutivo decor-

rente de dez emendas a ele oferecidas pelo relator da matéria, o Senador Romero Jucá.

O Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, tramita conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999.

A Emenda nº 11-PLEN, de autoria do Senador Edison Lobão, corresponde a um substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997.

Essa emenda trata, inicialmente, da definição e da estipulação da metodologia de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (IR).

Determina, em consonância com essas taxas, que os depósitos em caderneta de poupança sejam remunerados, em cada período de rendimento, pela IR acrescida de juros de meio por cento ao mês.

Por último, veda, terminantemente, a utilização da TR como índice de preços, de correção ou atualização monetária, de revisão ou reajuste de obrigações contratuais de quaisquer espécies ou natureza, de obrigações fiscais e outras legais ou indenizadoras, assim como dos débitos resultantes de decisão judicial.

A Emenda nº 12-PLEN, de autoria da Senadora Marina Silva, pretende alterar a remuneração prevista no referido projeto para os depósitos no FGTS. Para tanto, estipula que aos saldos dessas contas sejam aplicados os índices de remuneração básica dos depósitos de poupança, ou seja, o IGP-M, acrescidos de taxa extra definida pelo Conselho Monetário Nacional, mantido, ainda, adicional proveniente da incidência das taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS.

II – Análise

Como enfatizado, a Emenda nº 11-PLEN corresponde a uma emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997. Trata, inicialmente, da definição e da metodologia de cálculo da Taxa Referencial (TR) e da Taxa Básica Financeira (TBF), sem contudo, proceder a alterações que a justifiquem, uma vez que seu conteúdo, basicamente, reproduz o que hoje a legislação determina para a apuração das referidas taxas, nos termos da Lei nº 8.177, de 10 de março de 1997, da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1998, e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Mais ainda, e de forma mais apropriada, esses instrumentos legais atribuem competência ao Conselho Monetário Nacional para a definição e estipulação da metodologia de apuração das mencionadas taxas, contrariamente à emenda em análise

que incorpora, em seu texto, a forma de cálculo e apuração da TR.

Sabe-se que a taxa de juros hoje assume função estratégica na formulação e execução da política econômica, em particular na política monetária, componente essencial no controle e manutenção do processo de estabilização econômica. Exige e requer, assim, que seu manuseio seja ágil e flexível, característica essa incompatível com a fixação de forma de apuração em lei. Decisões do Conselho Monetário Nacional quanto à metodologia de cálculo das aludidas taxas se apresentam mais condizentes com as necessárias e pertinentes modificações das taxas de juros frente a mudanças que se processam no ambiente macroeconômico.

Por outro lado, a emenda em exame pretende recolocar a IR como o índice de remuneração básica para os depósitos em caderneta de poupança, justamente o índice que pretende o projeto seja substituído, pelas distorções que provoca. Ao assim proceder, em verdade, a emenda implica rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, que adota um índice de preços específico, o IGP-M, como seu elemento de remuneração básica.

Dessa forma, a Emenda nº 11 – PLEN constitui uma proposição em sentido contrário à matéria contida no Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, procedimento expressamente vedado pelo art. 230, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **verbis**:

Art. 230. Não se admitira emenda

.....
 II – em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução.

Por último, ao vedar, terminantemente, a utilização da IR como índice de preços, de correção ou atualização monetária, de revisão ou reajuste de obrigações contratuais de quaisquer espécies ou natureza, de obrigações fiscais e outras legais ou indenizadoras, assim como dos débitos resultantes de decisão judicial, a emenda não define ou oferece índice alternativo, provocando **vacatio legis**.

A Emenda nº 12 – PLEN ao estipular que aos saldos das contas do FGTS sejam aplicados os índices de remuneração básica dos depósitos de poupança, ou seja, o JGP-M, acrescidos de taxa extra definida pelo Conselho Monetário Nacional, mantido, ainda, adicional proveniente da incidência das taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS, introduz um excedente de remuneração incompatível com natureza e os objetivos do fundo.

Como se sabe, os recursos do FGTS, que constitui uma modalidade de poupança compulsória, são destinados, principalmente, ao financiamento de obras de infra-estrutura e habitação, de forte componente social, que não suportariam remuneração como a pretendida na referida emenda.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 11 – PLEN e 12 – PLEN apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997.

Sala da Comissão. – Senador **Helio Costa**, Relator.

OF. SF nº 378/2003

Brasília, 16 de abril de 2003

Senhor Presidente,

O Plenário do Senado Federal aprovou, em 20 de março de 2002, o Requerimento nº 688, de 2001, de autoria do ilustre Senador Antônio Carlos Valadares, que, reiterando requerimento anterior, solicita “inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, que versam sobre a mesma matéria – o reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) – ambos com prazos regimentais esgotados”.

Anteriormente à aprovação do referido Requerimento, a Presidência desta Casa enviou a essa Comissão, em 13 de agosto de 2001, o Ofício nº 949/2001, solicitando-lhe que se manifestasse sobre as matérias.

As proposições estão dependendo, para inclusão em Ordem do Dia, de parecer sobre as Emendas nºs 11 e 12 (fls. 49/55 do processado do Projeto de Lei do Senado nº 252/1997), oferecidas após a apresentação do Recurso nº 1, de 1998, para que a matéria fosse discutida e votada pelo Plenário.

Nessas condições, reencaminho as proposições a esse Colegiado, a fim de que sejam incluídas em Ordem do Dia devidamente instruídas com o Parecer.

Cordialmente. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 2.202, DE 2005

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que

aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, a rodovia que especifica, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de dezembro de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 2.202, DE 2005

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2. Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com BR-381 (Mantena) / Mantenópolis / Cuparaque / Goiabeira / Entroncamento com BR-259 / Conselheiro Pena / Alvarenga / Imbé de Minas / Entroncamento com BR-116 (Ubaporanga)	MG/ES	268	18	259

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Educação, que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/160/2005

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 16 de novembro p.p, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 417, 437, 442, 444, 446, 449, 450, 451, 452, 453, 455, 456 e 457 de 2005.

Atenciosamente, Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/161/2005

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 16 de novembro p.p, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 460, 463, 464, 468, 470, 476, 479, 481, 483, 484, 487, 489 e 490 de 2005.

Atenciosamente, Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/163/2005

Brasília, 23 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de novembro p.p, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 1.356 de 2004 e 423, 439, 440, 458, 459, 465, 467, 466, 473, 478, 486, 488, 491 e 493 de 2005.

Atenciosamente, Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/170/2005

Brasília, 29 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 448, 462, 471 e 485 de 2005.

Atenciosamente, Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 272/2005–CRA

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que, em reunião desta Comissão, foi rejeitado, por unanimidade, o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003 que “altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, sobre política agrícola”.

Atenciosamente, Senador **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 160, de 2005**, da Comissão de Educação, lido anteriormente, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 417, 437, 442, 444, 446, 449, 450, 451, 452, 453, 455, 456 e 457, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 161, de 2005**, da Comissão de Educação, anteriormente referido, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 460, 463, 464, 468, 470, 476, 479, 481, 483, 484, 487, 489 e 490, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 163, de 2005**, da Comissão de Educação, cuja leitura foi feita anteriormente, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.356, de 2004; 423, 439, 440, 458, 459, 465, 466, 467, 473,**

478, 486, 488 e 491, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 170, de 2005**, da Comissão de Educação, lido anteriormente, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 448, 462, 471 e 485, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que o **Parecer nº 2.199, de 2005**, da Comissão de Assuntos Econômicos, lido anteriormente, concluiu contrariamente ao **Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar**, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Encerrou-se, na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003** (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplexes do processo de esco-

lha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com as normas constantes da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003 (Ofícios do Congresso Nacional nºs 823 e 824, de 2004), fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por cinco dias úteis, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de 2005 – CN**, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

– Nº 668/2005, de 8 do corrente, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2004-Complementar (nº 244/2005-Complementar, naquela Casa), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal, sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

É o seguinte o Substitutivo recebido:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2004, COMPLEMENTAR (Nº 244/2005 – Complementar, naquela Casa)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interes-

tadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 5º

.....

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/49 (um quarenta e oito avos) da Relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à Impressão de livros, jornais e periódicos;

.....”(NR)

“Art. 21.

.....

§ 2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

.....”(NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia de janeiro subsequente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2004 COMPLEMENTAR APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 5º

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avo) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se a tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações a que se refere o art. 3º, incisos I e II, e parágrafo único.

..... “ (NR)

“Art. 21.

§ 2º Não se estornam créditos decorrentes de entradas de mercadorias, inclusive energia elétrica, e serviços cujas saídas ou prestações subseqüentes estejam ao abrigo das imunidades mencionadas no art. 3º, incisos I e II, inclusive seu parágrafo único.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro subseqüente.

Senado Federal, 4 de maio de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)

.....
Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado à entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 5º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado: (Redação dada pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior; (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I – for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço; II – for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III – vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV – vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

.....
§ 2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O Substitutivo da Câmara ao **Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2004 – Complementar**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 283/SRA/MDA

Brasília, 5 de dezembro de 2005

Assunto: Resolução nº 66, de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos com o presente agradecer o empenho na aprovação da Resolução 66, de 2005, que autoriza a República Federativa

do Brasil, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o financiamento parcial do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil.

O objetivo geral do Programa, em epígrafe, é integrar as ações do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, na construção de um Cadastro Nacional de Imóveis Rurais e executar um amplo Programa de Regularização Fundiária, dirigido prioritariamente aos agricultores familiares em apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Brasil, fornecendo elementos que proporcionem a seguridade jurídica e que forneça o saneamento do Sistema de Registro de Imóveis Rurais.

A realização do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária irá possibilitar, ao Brasil, tomar a posse efetiva de seu território, visto que, proporcionará o conhecimento físico geográfico e a situação ocupacional do mesmo. Além disso, se terá, pela primeira vez, uma vinculação consistente entre a situação real, o cadastro e o registro imobiliário. O Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, será coordenado pela Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA/MDA, iniciando-se nos Estados do Ceará, Bahia, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo e, numa segunda fase, estender-se-à às demais unidades da Federação.

Na oportunidade, colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente, – **Eugênio Conolly Peixoto**, Secretário de Reordenamento Agrário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao Processado do Projeto de Resolução nº 79, de 2005.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.445, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS nº 177/2002, que “altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a estabelecer que o FAT financie estágio remunerado em empresas e universidades” com o PLS nº 52/2003, que “altera o art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, visando estabelecer a utilização dos recursos do FAT para financiamento, por intermédio de sindicato de trabalhadores, de curso superior de graduação” por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2005.

– **Sibá Machado**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 144/05

Brasília, 12 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador José Agripino, pelo Senador José Jorge, na vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos.

Cordialmente, – Senador **José Jorge**, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 413, 2005 – COMPLEMENTAR

Acrescenta Seção à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “Dispõe sobre a Política e as Jurisdições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido da seguinte seção:

SEÇÃO I – A

Sobre a Implementação de Sistema de Controles Internos

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a fracionar, pelo Banco Central do Brasil, deverão implementar mecanismos de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, avaliação de riscos inerentes à atividade e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

§ 1º Os controles internos, que terão seus princípios, diretrizes e fundamentos estabelecidos em norma pelo Banco Central, independentemente do porte da instituição, de vem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

§ 2º Os mecanismos de controle interno, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar que sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, deverão ser implementados, obedecidos os seguintes princípios:

I – a determinação de responsabilidades e das atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos e objetivados;

IV – a elaboração de meios de identificar e avaliar, continuamente, os fatores de risco internos e externos que possam afetar adversamente a realização das atividades e dos objetivos da instituição;

VI – o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição vêm sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;

VII – a existência de controle perene e a aplicação periódica de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

§ 1º Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

§ 2º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

§ 3º A auditoria de que trata o parágrafo anterior, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida:

I – por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras;

II – pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada à instituição;

III – por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, mediante convênio previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada à instituição e a entidade prestadora do serviço.

Art. 3º O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações e manifestação referidas nos incisos I, II e III deste artigo:

I – devem ser submetidas ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria, bem como à auditoria externa da instituição;

II – devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Incumbe à diretoria da instituição, além das responsabilidades

enumeradas no art. 1º, § 2º, a promoção de elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um, no processo.

Art. 5º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I – determinar a adoção de controles adicionais, nos casos em que constatada inadequação dos controles implementados pela instituição;

II – imputar limites operacionais mais restritivos à instituição que deixe de observar determinação, nos termos do inciso I, no prazo para tanto estabelecido;

III – baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta lei, incluindo a alteração do cronograma referido no art. 5º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A análise e a classificação dos riscos envolvidos nas transações financeiras encontra-se exigível em norma menor expedida pelo Banco Central, conforme o entendimento do Conselho Monetário Nacional. Com efeito, a Resolução nº 2.554/2001 vem estipular as normas e regular os mecanismos de controle interno que devem ser adotados pelas instituições financeiras públicas e privadas que são autorizadas e estão sob a fiscalização do Banco Central.

Entretanto, estes sistemas e procedimentos não estão sendo implementados a contento, pelos bancos, em especial, pelos bancos públicos federais como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES.

A falta de uma rotina e sistemática na avaliação de fiscos em operações bancárias, como renovações e empréstimos novos a devedores de adimplência questionável, no mínimo duvidosa, adota-se o fraco caráter punitivo e coercitivo das regras fixadas pelo Bacen.

Deste modo, temos um quadro de gravíssima fragilidade nas garantias das transações financeiras, que, de qualquer modo, sempre que derem errado, o calote vai estourar no bolso do contribuinte, seja em operações para salvar instituições públicas ou privadas, sempre haverá um PROER, um PROEF ou um PROES.

Assim, submeto a meus pares esta proposta de consolidar, no ordenamento jurídico respectivo, que é a Lei nº 4.595/64, a normatização das exigências supracitadas, de forma a responsabilizar e penalizar, objetivamente e em termos inequívocos, como a referida Lei trata as infringências aos seus dispositivos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2005.
– Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria Monetário Nacional e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim por 15 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, Presidente desta sessão e Vice-Presidente do Senado da República, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 10, terminaram os 16 dias de mobilização contra a violência em relação à mulher.

Como não tive oportunidade de falar sobre este tema naquele momento, faço-o hoje, expondo a minha visão e as minhas preocupações.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia, de forma alguma, deixar de me pronunciar sobre uma questão que é causa de estranheza e de profunda vergonha não somente no Brasil, mas em todo o mundo: mulheres vítimas das mais diversas formas de violência física, moral e psicológica.

Imagino que os dados da violência contra as mulheres sejam do conhecimento de todos. Rapidamente, refiro-me à pesquisa da Fundação Perseu Abramo, de 2001, que mostrou o marido ou parceiro como principal agressor da mulher, variando de 53% a 70% das ocorrências de violência, ainda ampliando o assédio sexual.

A Organização Mundial de Saúde revela que estudo sobre saúde das mulheres e violência doméstica contra a mulher, lançado recentemente em Genebra, demonstra que uma em cada seis mulheres sofre algum tipo de violência doméstica no mundo. O documento mostra ainda que as agressões mais comuns são cometidas pelos maridos ou namorados e que um quinto delas jamais denunciou as agressões, amargando o sofrimento silencioso.

No Brasil, o quadro de agressões que as mulheres sofrem é também muito grave. Chamam a atenção a ameaça e o uso de armas. Temos um índice dos mais altos de violência no contexto internacional.

Desejo, porém, Sr. Presidente, sem me aprofundar como deveria, falar de pesquisa que o próprio Senado Federal realizou sobre violência doméstica contra a mulher. O universo da pesquisa foi formado por mulheres com 16 anos ou mais residentes nas 27 capitais brasileiras, totalizando 16.433.682 mulheres, de acordo com o IBGE, Censo 2000.

O relatório, de março deste ano, mostra dados interessantes, tais como: embora 54% das entrevistadas achem que as leis brasileiras existentes já protegem as mulheres, 95% delas consideram importante ou muito importante a criação de uma legislação específica para a proteção da mulher em nossa sociedade – algo como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Poderíamos ter o Estatuto da Mulher, que já está em debate na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, noventa e dois por cento das mulheres julgaram, ainda, que o Congresso Nacional tem papel de destaque nessa discussão, avaliando-o como importante ou muito importante.

Um terço das mulheres entrevistadas (33%) afirmaram que a violência sexual é a forma mais grave de violência doméstica, seguida pela violência física (29%).

A pesquisa observou também que é interessante notar a tipificação para violências mais sutis e que não deixam marcas aparentes, como é o caso da violência moral, a psicológica e o assédio.

A violência contra o patrimônio é percebida de forma mais intensa por mulheres com rendimentos de até dois salários mínimos. Cerca de 60% das mulheres que afirmaram ser o abuso contra seus rendimentos uma das formas de violência doméstica encontram-se nessa faixa de renda.

Em relação à frequência da violência doméstica, identificou-se que a grande maioria das mulheres agredidas (71%) já foram vítimas da violência mais de uma vez, sendo que 50% foram vítimas por quatro vezes ou mais. Esse diagnóstico caracteriza a violência doméstica como uma prática de repetição, agravando ainda mais a situação das mulheres brasileiras.

O maior agressor das mulheres no ambiente doméstico é o marido ou o companheiro, como dizia antes, com 65% das respostas. Em seguida, o namorado passa a ser o potencial agressor, com 9%, e o pai, com 6%.

O Núcleo de Estudos Mulher e Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Senadora Iris de Araújo, traz ponderação importante sobre a condição das mulheres negras, para as quais a conjugação de sexismo e racismo tem se constituído no grande impedimento para o desenvolvimento de todo o seu potencial.

Senadora Iris de Araújo, não havia como não conceder um aparte a V. Ex^a, como lutadora pelos direitos humanos, entre eles, naturalmente, a causa das mulheres.

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Senador Paulo Paim, gostaria de cumprimentá-lo pela oportunidade do tema que aborda neste plenário. Ao longo de minha vida política, tenho observado e estudado a causa feminina, que não precisaria ser propriamente uma causa, uma vez que somos todos seres humanos – homens ou mulheres. Em relação às ponderações de V. Ex^a, por meio de números dos quais também tenho conhecimento, tenho me perguntado, inúmeras vezes, onde nós, mulheres, estamos errando, já que, ao crescermos não apenas quantitativamente em termos eleitorais, pelo País afora – a mulher representa 54% do eleitorado –, também avançamos em vários setores, como na área jurídica, de comunicação e da medicina inclusive – temos visto isso nas universidades –, mas ainda não existe uma maioria de mulheres à mesa das decisões, que são as Câmaras Municipais, Estaduais, Federais e Prefeituras. Chego à conclusão de que temos desenvolvido um trabalho no sentido de trazer a mulher a esse cenário tão importante de ma-

neira equivocada, porque apenas em época de eleição formam-se os chamados comitês femininos, em que a mulher é presença importantíssima. No decorrer do ano, os partidos políticos não se preocupam com o papel que essa mesma mulher deveria exercer à mesa de decisões de cada partido.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Cumprimento V. Ex^a. Não quero tomar o seu tempo, até porque fico empolgada e começo a falar muito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas é um bom aparte.

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Queria apenas cumprimentar V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Iris de Araújo, cumprimento V. Ex^a, que inclusive participou comigo, hoje pela manhã, de uma audiência pública em relação à situação dos povos indígenas. Foi uma bela audiência, e sua participação foi fundamental na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senadora Iris de Araújo, no fim de semana eu observava que, de fato, a mulher está a avançar. Sua presença aqui demonstra o quanto é importante essa caminhada. E eu via que, no Chile, é grande a possibilidade de uma mulher vir a assumir a Presidência. Notamos que recentemente, na Argentina, um dos principais postos, o de Ministra da Economia, passou a ser ocupado por uma mulher. Na Alemanha, recentemente também, foi eleita uma mulher como principal figura política e mandatária daquele país. E lembro também – por que não? – da nossa Ministra Dilma Rousseff, que é capa de uma revista deste fim de semana, que assume no Brasil, no meu entendimento, o principal cargo depois do de Presidente da República, que é o de Ministra-Chefe da Casa Civil. E a própria participação de V. Ex^a aqui na Casa, como a das demais Senadoras, mostra que as mulheres efetivamente estão avançando, e de forma muita justa.

Eu avançava em minha análise e, de forma resumida, poderia dizer que o documento também demonstra que a mulher negra é duplamente explorada, em todos os sentidos. E ocupa, também na vida política, um espaço mínimo. São muito poucas as mulheres negras que tiveram espaço político no Brasil, seja nas Câmaras de Vereadores, como Prefeitas, como Deputadas, como Governadoras, como Deputadas Federais e, naturalmente, também aqui no Senado Federal.

Por isso, estou aqui a prestar minha homenagem a todas as mulheres, brancas e negras, e lamento pelo grau de discriminação que infelizmente ainda existe.

Sr. Presidente, poderia ainda falar do tráfico internacional de mulheres. Estatísticas demonstram que 99% do tráfico de pessoas diz respeito exatamente às mulheres.

Poderia avançar um pouco mais em outros temas, mas meu tempo já termina. Fico apenas com a última parte deste pronunciamento, dizendo que não é natural, é desumano que um ser humano venha a humilhar, subjugar o outro, imprimindo em sua convivência diária uma prática inconcebível e inadmissível como é o racismo e o preconceito contra a mulher. Bater em uma mulher, tratá-la como ser inferior, usá-la como mero instrumento de prazer é indigno. Nenhum ser humano pode se sentir gente usando de práticas repugnantes contra outro ser humano, no caso a mulher, ou mesmo outro animal. É inadmissível.

Vocês, mulheres que já foram vítimas dessa espécie de indivíduo, saibam que sua força, sua determinação e união com homens de bem haverá de dar vida a uma outra caminhada e encurtar a prática desses que agem de forma desumana e covarde. E nós, com a coragem que há de nortear a nossa caminhada, principalmente a das mulheres, haveremos de vencer. Enfim, serão vencedores os homens e mulheres de bem.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, para concluir, pediria a V. Ex^a que considerasse como se eu tivesse apresentado na íntegra, aqui, nestes meus momentos na tribuna, uma análise que faço do mercado de trabalho para o cidadão com mais de 45 anos.

Apresentei um projeto, chamado Pnete, que traz uma série de incentivos, de políticas na área pública e privada para as empresas que contratarem cidadãos com mais de 45 anos. Dou como exemplo, Sr. Presidente, uma empresa em Novo Hamburgo, no Vale dos Sinos. Outro dia falei aqui que cerca de quinze mil trabalhadores perderam o emprego devido à crise no setor de calçados exatamente naquela região. Eu quero render as minhas homenagens à empresa Telemarketing – Atendebem Soluções em Atendimento, que abriu, em Novo Hamburgo, neste momento difícil, quatrocentas vagas, e a exigência número um é a de que o homem ou a mulher tenha mais de 45 anos para ocupar esse posto de trabalho, uma vez que é muito grande a discriminação contra as pessoas com mais de 45 anos.

Parabéns à empresa Telemarketing – Atendebem Soluções em Atendimento, por ter aberto quatrocentas vagas para homens e mulheres com mais de 45 anos.

Quero ainda, Sr. Presidente, lembrar que a Organização Mundial da Saúde reconsiderou a idade determinante da velhice, dizendo que passará a ser 75 anos e não mais 65 anos.

Sr. Presidente, eu espero que o PLS nº 126, de nossa autoria, seja aprovado esta semana, pois não traz encargo nenhum para o governo nem para as empresas; apenas trata de políticas compensatórias e reparatórias, além de alguns ajustes fiscais, que por si só se pagam, para as empresas que ofertarem, como forma de contemplar aqueles que têm mais de quarenta anos, emprego nas mais variadas áreas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para falar sobre o acesso do profissional com mais de 45 anos ao mercado de trabalho no Brasil, em situação de desemprego voluntário há mais de seis meses.

É incontestável que pessoas mais maduras dificilmente encontram colocação nos postos de trabalho, por não conseguir concorrer em condições de igualdade com os jovens na disputa de vagas.

As empresas têm dado preferência aos profissionais criativos, flexíveis, disponíveis e principalmente jovens, discriminando os mais experientes pela idade avançada.

Para tentar minimizar esta situação apresentei o PLS 126/2005, que Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes – Pnete.

O **Pnete** pretende atender o trabalhador com mais de 45 anos de idade em situação de desemprego involuntário há mais de seis meses, que tenha experiência profissional; esteja cadastrado em unidade executora do programa, não aufera renda própria de qualquer natureza, e não esteja em gozo de qualquer benefício previdenciário ou assistencial.

O projeto encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, pronto para pauta na Comissão.

É extremamente importante lembrarmos que o mercado formal de trabalho brasileiro está fechado para homens e mulheres que já passaram dos 45 anos. Porém, podemos citar inúmeros exemplos de cidadãos que pela vasta experiência adquirida durante uma vida inteira obtiveram sucesso e projeção depois dos 50 anos de idade, atestando a sua capacidade produtiva.

Em Joinville, por exemplo, está em plena atividade profissional o Sr. Bruno Brodbeck, de 82 anos, o bombeiro mais idoso em ação no País!

A grande poetisa Cora Coralina publicou o seu primeiro poema aos 75 anos. Já o sambista Cartola gravou seu primeiro samba aos 65 e cantava: “Velho é o seu preconceito”. O jornalista Roberto Marinho fundou a poderosa Rede Globo ao 65 anos de idade.

Desde 1997, por exemplo, o Grupo Pão de Açúcar mantém um programa pioneiro no setor supermercadista brasileiro, visando valorizar e oferecer uma nova chance de trabalho às pessoas da terceira idade: atualmente, emprega mais de 800 idosos que atuam em funções de empacotador, caixa e recepcionista em suas lojas espalhadas pelo Brasil.

Eu gostaria de exemplificar também, Sr. Presidente, a Empresa de Telemarketing – Atendebem Soluções em Atendimento, situada em Novo Hamburgo/RS, no Vale dos Sinos, que está subvertendo as tradições de mercado ao oferecer 400 vagas, todas voltadas a pessoas acima de 40 anos. É importante salientar que essa empresa não só apostou nesse perfil, como está obtendo respostas positivas em produtividade.

E mais, com o envelhecimento da população e a diminuição nas taxas de nascimentos, a tendência é faltar mão-de-obra qualificada nas empresas. Fato que já está acontecendo na Alemanha. Hoje só 33% dos que têm entre 55 e 64 anos trabalham naquele país.

Quero salientar que a própria Organização Mundial de Saúde – OMS reconsiderou a idade determinante da velhice de 65 para 75 anos, em função de estudos e levantamentos estatísticos que comprovaram o aumento progressivo da longevidade e da expectativa de vida o mundo.

É preciso acreditar no potencial humano, pois a meu ver a pessoa só está velha quando pára de sonhar, de querer aprender coisas novas e, sobretudo, de amar e respeitar a vida.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante de tantos exemplos citados e de inúmeros outros que poderíamos trazer para esta tribuna, é que considero da maior relevância a aprovação do PLS 126/2005.

Por isso, solicito o apoio dos meus Pares para aprovação de tão importante projeto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo, por até 15 minutos.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as estatísticas veiculadas nos jornais desse final de semana trazem

novas agravantes ao já conturbado cenário nacional. De acordo com tais informações, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva corre o risco de se tornar o Chefe de Governo brasileiro com a pior média de investimentos desde as administrações militares. Mesmo que consiga acelerar os gastos neste final de ano, o Presidente entrará no último ano de mandato com uma média de R\$11,6 bilhões de investimentos por ano. É menos do que a média da pior entre as administrações dos últimos 25 anos, a do General João Baptista Figueiredo, que investiu, em média, R\$ 12,5 bilhões. Além disso, ficará bem abaixo do resultado de Fernando Henrique Cardoso, cuja média chegou a R\$17,5 bilhões.

A frágil capacidade de investimentos do atual Governo e esta inaceitável política que coloca os juros do País como os mais altos do mundo são os aspectos centrais que explicam a forte queda de 2,5% do PIB do terceiro trimestre.

De acordo com as novas projeções do Instituto de Pesquisa Aplicada – Ipea, a economia do Brasil vai crescer menos este ano e também em 2006. O crescimento do PIB previsto para 2005 passou de 3,5% para 2,3%. O PIB de 2006 também foi revisto de 4% para 3,4%.

Observamos o panorama, Sr. Presidente, e não apenas com um referencial de números frios das estatísticas, mas essencialmente avaliando as perdas que o povo brasileiro experimenta neste momento em face do limitado crescimento que significa menos produção e, portanto, menos renda e menos oportunidade de trabalho.

Na verdade, a equipe econômica nesses conturbados três anos do Governo Lula se deteve apenas nas perspectivas monetaristas e se esqueceu daquilo que deve ser o objetivo básico de qualquer gestão: garantir níveis avançados de investimentos que modificam a vida e a realidade de um povo.

Dessa forma, Sr. Presidente, é com extremo pesar que praticamente chegamos ao último ano do atual Governo com uma constatação que não quer se calar: a quase completa ausência de grandes obras e de grandes empreendimentos, que funcionam como motriz do crescimento!

Creio, sinceramente, que o Presidente só veio perceber essa realidade depois do impacto terrível provocado pelos índices negativos do terceiro trimestre. Tanto é verdade que imediatamente após ele decidiu abrir o cofre. Até o fim do ano, o Governo quer liberar R\$2,8 bilhões. Do total, R\$1,1 bilhão seria destinado às emendas de parlamentares da base aliada, 450 milhões são destinados aos Estados. Os recursos restantes serviriam para, enfim, tocar as obras consideradas imprescindíveis.

Antes tarde do que nunca! Não vamos aqui condenar essa pretensão do Presidente de enfiar a mão no bolso e gastar um pouquinho. Mas, convenhamos, a atitude, por si só, expressa uma colossal falta de planejamento e expõe os velhos vícios do improvisado que parecem contaminar governo após governo. Além disso, o anúncio inusitado soa como uma prática eleitoral ou como contra-ofensiva diante dos precários índices de aprovação alcançados nas últimas pesquisas.

Tudo bem. Posso estar enganada; e, de repente, o dinheiro anunciado por Lula pode ser resultado de uma boa ação inspirada no Natal. Mas nada nos fará fugir da necessária crítica ao imediatismo. Porque temos consciência: o Brasil tem jeito. Mas, para isso, é preciso dar um basta no "jeitinho brasileiro" de fazer as coisas pela metade ou então a toque de caixa.

Se o Governo soubesse dosar as medidas, com certeza não estaríamos, ao final do ano, lamentando a retração do crescimento, ou seja, ao lado de medidas fiscais rigorosas são imprescindíveis juros civilizados e política de investimentos planejada que revigorem o País o ano todo e não apenas no último mês.

Os efeitos colaterais já estão aí: o pedido de novas despesas apresentado pelos diversos Ministros chegava a R\$5,8bilhões e, agora, eles empreendem uma briga de foices no escuro pelo minguado R\$1bilhão para usarem em projetos prioritários. Em outro *front* de guerra, estão os parlamentares atrás das sobras que serão liberadas tendo por base as propostas incluídas no Orçamento de 2005, a pedido das bancadas de cada Estado no Congresso.

No sofrido dia-a-dia de nosso povo, fica ainda mais árdua a já atribulada batalha pela sobrevivência. A retração da economia no terceiro trimestre vai se refletir no mercado de trabalho. Nas contas dos especialistas, a taxa de desocupação, que estava em 9,6% em outubro, dará um salto nos dois últimos meses de 2005, com o quadro piorando no início do ano que vem.

Também os empresários são penalizados pela falta de investimentos, que retrai a economia. As vendas da indústria apresentaram em outubro a quarta queda consecutiva, recuando para 0,91% na comparação com setembro. Entre julho e outubro, o faturamento das indústrias acumula retração de 3,61%, segundo dados divulgados semana passada pela Confederação Nacional da Indústria.

É por isso, Sr. Presidente, que, mais e mais, a população reclama por governantes que, antes de tudo, tenham vocação empreendedora. Não é de agora que o Brasil está acéfalo em relação a investimentos que, de fato, modifiquem a sua face e façam brotar um consistente período de obras e de realizações.

Essa timidez traz conseqüências negativas, a começar pela qualidade de vida da população. No que se refere ao saneamento básico, pelo menos em duas regiões do Brasil, incrivelmente, o indicador regrediu: no Sul, a taxa de atendimento caiu de 25,5% para 24,1% e, no Centro-Oeste, a minha região, declinou de 33,3% para 32,4%, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE. No caso específico do Centro-Oeste, que teve um acréscimo de 246 mil habitantes entre 2003 e 2004, a expansão do serviço chegou apenas a 700 residências, o que fez o índice cair.

No setor de infra-estrutura, não podemos deixar de expressar a nossa agonia com o caos que toma conta das rodovias, situação que se agrava ainda mais neste período de chuvas. A atual decadência do sistema de transporte ameaça de maneira surpreendente o futuro brasileiro. O País caminha para o impasse. A buroqueira nas estradas dificulta o crescimento econômico, o comércio com outros países e a expansão das fronteiras agrícolas. Com um dado assustador: o custo do agravamento da decadência do setor sairá muito mais caro que os maciços investimentos necessários para a retomada do caminho da modernização. O custo da negligência e do atraso é altíssimo.

Nos Estados Unidos, uma tonelada de grãos chega ao porto exportador, via ferrovia, por US\$9.00. No Brasil, o custo do transporte rodoviário varia entre US\$25.00 a US\$40.00. Esses custos, freqüentemente, representam de 8% a 15% do preço final de exportação, o que é um número extremamente elevado. O déficit anual da Rede Ferroviária Federal, nos últimos 15 anos, foi da ordem de US\$380 milhões. Na década de 1970, o Ministério dos Transportes aplicou o equivalente a 2% do PIB para investimento e manutenção em infra-estrutura de transportes. Atualmente, não passa de 0,2%! Uma verdadeira tragédia nacional. Algumas estimativas apontam a necessidade de um investimento de US\$12 bilhões anuais para compatibilizar o setor de transporte com as demandas da economia.

Onde iremos achar tanto dinheiro?!

É claro que a iniciativa privada também precisaria participar de um esforço concentrado em prol do Brasil. Foi sancionada a Lei nº 11.079, que institui normas para a contratação das parcerias público-privadas no Brasil. Mas os obstáculos a vencer com as PPPs são muitos e complexos, necessitando, antes de mais nada, grande determinação e apoio governamental, plena transparência nas ações, visando a obter aceitação e confiança públicas.

Assim, Sr. Presidente, essa situação de restrição fiscal não ajuda a melhorar a competitividade do setor produtivo brasileiro. À proporção que crescem as ex-

portações, a produção e a produtividade das empresas, elas passam a enfrentar novos desafios, devido ao descompasso com a inoperância do setor público, à péssima qualidade dos serviços ofertados e à absurda destruição da infra-estrutura, em razão da falta de obras de conservação e de expansão.

A redução progressiva nos investimentos da União resulta em crescente degradação da qualidade dos serviços oferecidos. Os impactos dessa redução dos investimentos na área de infra-estrutura são particularmente expressivos e vêm se constituindo em um poderoso obstáculo à competitividade.

Não podemos permitir que a obsessão monetarista vá, pouco a pouco, corroendo as bases deste País. De nada adianta ter dinheiro em caixa com o País absolutamente paralisado, com a saúde doente, com a educação eternamente em compasso de espera.

Está na hora de mudar a rota da história e fazer a aposta decisiva no crescimento, a única ousadia capaz de patrocinar as grandes transformações requeridas pelo nosso povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem) – Peço a minha inscrição pela Liderança do Bloco, Sr. Presidente, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a quer falar agora ou prefere falar após o Senador Mão Santa?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Após o Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Então tem a palavra o Senador Mão Santa, como orador regular, por até 15 minutos.

A seguir, terá a palavra o Senador Sibá Machado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, hoje é um dia de grande significado para o Piauí.

Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a é um político de grande referência hoje, nacional e mundial, mas a sua maior força é a força municipalista.

E hoje é aniversário de Picos. Picos, Senador Pedro Simon – que volta restabelecido, graças a Deus, para a alegria do Rio Grande do Sul e do Brasil, e na certeza de um mundo melhor –, Picos é para nós a São Paulo do Piauí. Todos trabalhamos no Piauí, assim como todas as brasileiras e os brasileiros o fazem. Mas São Paulo é estereotipada como a locomotiva que mais produz e, guardadas as devidas proporções, assim o é com a cidade de Picos.

Alguns a conhecem como cidade modelo. É uma cidade que tem 72 mil habitantes, Senadora Iris, cujo Prefeito, o Sr. Gil Marques de Medeiros, traduz a sua grandeza, pois é um paraibano trabalhador, um empresário vitorioso. Picos é um entroncamento rodoviário onde se fixam não só piauienses, mas muitos que por lá transitam, presos às suas oportunidades de trabalho.

Sem dúvida alguma, a feira de Picos, aos sábados, é uma das maiores do Nordeste e do Brasil. O seu desenvolvimento é grande. Para reviver a passagem de Picos neste Congresso, Senador Heráclito Fortes, bastaria citar Severo Eulálio, que foi cassado na ditadura e era do PMDB autêntico; Flávio Marcílio que, por duas vezes, presidiu esta Casa, embora tenha vindo fazer sua política no Ceará, nasceu em Picos. E aqui tivemos os Senadores Helvídio Nunes, que foi Governador do Estado, e o extraordinário Senador Moura Santos, pai do hoje Deputado Warton Santos.

Então, ela tem tudo. Um dos maiores templos da Igreja Brasileira Cristã está sediado em Picos, pela grandeza da religiosidade de sua gente. Essa é uma homenagem.

Quando governei o Estado – não iria citar as obras –, plantei lá a semente que achei mais importante: a semente do saber. Senador Heráclito Fortes, lá implantamos uma universidade estadual moderna, com dezenas de cursos universitários superiores em instalações modernas. Essa é a lembrança nossa em homenagem àquela que, sem dúvida nenhuma, dá o exemplo ao Piauí de trabalho.

Mas a nossa vinda a esta tribuna tem muito a ver. Realmente o Piauí, o maior Estado brasileiro na História do Brasil, é o único que se opôs e foi à guerra expulsar os portugueses. Daí o Brasil ser grandão, único, uno, na dependência da bravura dos piauienses, que, em 13 de março de 1823, em batalha sangrenta, mesmo inferiorizado, os expulsaram para o Maranhão, que era aliado de Portugal.

Aí está Raimundo Carreiro, símbolo do Maranhão. Mas, no passado, os antepassados de Carreiro admitiram a idéia desse Norte ser um novo país, o país Maranhão, ligado a Portugal. O Brasil ficaria com o Sul,

e o pai, D. João VI, com este País, mas foi o Piauí que acabou com esse sonho de Dom João VI.

Quis Deus estar aqui o Senador Sibá Machado, Senador Heráclito, pois ele é o quarto Senador piauiense, numa repetição histórica da nossa grandeza. O Piauí é o único Estado que tem quatro Senadores aqui – não contando que o Heráclito vale por dez, o Alberto Silva por dez, eu e o Sibá, cada um, por um mesmo. Mas, atentai bem, Sibá e Heráclito, vamos juntos nessa luta!

Sobre a pesca, eu recebi um documento de pescadores. Olha, Sibá, trabalhamos juntos para eleger o Lula; sonhamos juntos, mas não acertamos. Até recebi o Ministro da Agricultura e Pesca em Parnaíba, Senador Heráclito. Ele tem um currículo invejável. Mas a nossa Líder do PT, que está no céu, aquela sim, era estrela – e foi para o céu, uma trindade. Mas eu recebi o Ministro, Senador Heráclito. Olha, eles são tão miúdos, tão pequenos, Sibá... Senador Tião, como precisaria de V. Ex^a! Eu, Senador, lá na solenidade, mas o meu nome nem constava na lista dos oradores. Há uma programação, um protocolo, e aí um pescador daqueles, Senador Heráclito, foi falar de improviso, quebrou o protocolo. Ele não sabia ler os papéis, mas eu olhando ali. Eu sei que era discriminado pela inveja, nem fui citado. Não tinha um Tião, que é nobre e grande. E o pescador na sua pureza, não sabia ler: “Senador Mão Santa, V. Ex^a deu novecentas canoas, setenta barcos aos pescadores.” Estava lá o Fritsch, não tenho nada contra ele. E vou lhe dizer que peguei o currículo do Ministro José Fritsch, o que me faz respeitá-lo. Uma luta muito bonita. Mas ele teria que se orientar. Está sendo uma lástima a sua orientação. Pedro Simon, eu não vou negar, ele foi até um homem de Deus, não sei se ainda continua, era quase padre, seminarista. Aí, entrou nessas lutas operárias, foi da CUT e tudo, mas teve um ledão engano. É aquela mágoa, talvez, do derrotado, porque ele foi da CUT. E eu quero dar meu testemunho e convoco aqui o Sibá para ter uma audiência com eles.

Então, o Piauí (que isso deve ser no Brasil) tem dezenove rios – seis perenes –, cem lagoas, com a água jorrando em determinada região, além de um litoral pequeno de 66 quilômetros. É o menor, Senadora Iris. O litoral piauiense é o menor. Mas é assim como o perfume francês: tem frasco pequeno, mas é de maior valor.

Então, quando comecei a governar o Estado, Senador Heráclito Fortes, a nossa pesca era inferior à de Camocim, no Ceará, que é um importante porto pesqueiro. E guardei aquilo constrangido, frustrado, e comecei a investir. Foram dadas, em nosso Governo, às colônias dos pescadores, umas novecentas canoas

e uns setenta barcos de pesca. E a pesca se desenvolveu. São 32 colônias de férias, que o Heráclito deve conhecê-las, ao longo do rio Parnaíba e do lago.

Então, eu me lembro de que a de Parnaíba, a Z-02 – e aqui está no documento deles –, foi fundada em 1929. Senador Pedro Simon! Pedro! Pedro! Pedro, o pescador, que deu origem ao nome de V. Ex^a. Aquele ainda negou Cristo, dizem, três vezes. V. Ex^a nunca negou Cristo, nunca negou a verdade, nunca negou o Brasil. Influenciados pela profissão de Pedro, há milhares e milhares de pescadores nessas 32 colônias. A de Parnaíba foi fundada em 1929. Eu os conheço.

A sociedade fazia – e o Senador Heráclito deve ter participado – regatas no rio Igarapé. Era a festa mais tradicional e o PT conseguiu acabá-la, Senador Heráclito. Eram festas com canoas, na Capitania dos Portos. A sociedade elegia, todos irmanados. Aquela gente é gente boa. Olha, São Pedro deu-lhes essa inspiração. Os que conheço, os pescadores, enfrentam os verdes mares bravios, com muita coragem, e trazem o fruto do seu trabalho para nos alimentar e para sustentar suas famílias. As mulheres fazem artesanato. Um povo puro.

Senador Pedro Simon, Senador Heráclito Fortes, lembro-me de quando era Deputado Estadual, em julho de 1978, vieram todos eles a minha casa de praia. Disseram-me: “Olha, foi preso um de nossos rapazes porque desapareceu um relógio, e os *societés*, os ricos, os poderosos da capital o culparam”. Heráclito, veio toda a população de Coqueiro, pescadores e artesãos e disseram: “Deputado, aqui ninguém rouba. Nós trabalhamos”. E eu tenho essa imagem desse povo. Mas acontece que eles têm essas colônias e o que eles pedem a V. Ex^a, a principal reivindicação qual é? A principal reivindicação...É que a CUT, querendo lá, talvez influenciada pelo trabalho, os aproveitadores – e o Fritsch nem saiba – acabar as colônias e transformá-las em sindicatos. Aquilo tem uma história. A principal reivindicação é a ampliação do prazo para o cadastramento dos pescadores que termina em 31 de dezembro. São milhares e milhares. Aqui tenho a lista de todos eles no Piauí. São precisamente 5.303. Então eles têm dificuldades, Sibá, os pescadores verdadeiros muitos deles são analfabetos porque nasceram já no mar, viveram no mar.

Senador Heráclito, eu em lembro, lá nos Tatus, perto da Ilha da Batata, do empresário Odival Resende, eu dava uma canoa, Sibá, aí o pescador, na comemoração, me dava um camarão torrado que eu comia.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E o pescador estava meio alcoolizado e eu disse: – Deixe-o falar. Ele

disse: – Governador Mão Santa, com essa canoa eu pesco cinco quilos de camarão e sustento a minha família pelo resto da vida. Eram uns R\$3,00 o camarão naquela época, ou seja, R\$15,00. E eu digo: – Você aprendeu com quem?

– Com meu pai, com cinco anos de idade.

Essa é a pureza de quem entrou no mar com cinco anos. Então eles têm dificuldades de se sindicalizar. E os politizados, os aproveitadores desse sindicato estão acabando para sindicalizar e dominar. É isso que quero, Sibá Machado, ô Tião, que mostra sensibilidade, competência e dignidade. É isso que está aqui. Eles pedem que aumente o prazo e que tenha atenção, porque muitos dos verdadeiros e...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ... antigos vão ser aliados nesse processo de sindicalização.

Quero conceder um aparte ao Senador Heráclito Fortes, que tenho certeza de que faz das minhas palavras a nossa luta. Esse documento nos foi trazido pelo Deputado João Madison, que esteve presente na sua convenção do PFL, representando-nos, com o Deputado Mauro Tapety e cerca de trinta pescadores.

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a, Senador Mão Santa, quando aborda dois temas atuais: o aniversário de Picos e a situação dos pescadores da nossa colônia do litoral piauiense, que abrange, de maneira muito especial, Parnaíba, Luís Correia, Ilha Grande e Cajueiro da Praia. Com relação a Picos, associe-me a V. Ex^a, porque Picos tem uma ligação muito forte com minha vida pública. Talvez tenha sido em Picos onde eu tenha feito as minhas primeiras alianças, quando disputei meu primeiro mandato, as grandes amizades de juventude que fiz, uma vez que meu pai, Senador Mão Santa, foi fiscal de renda e serviu em Picos durante alguns anos. Tenho por Picos o maior carinho. Associe-me a V. Ex^a nesse seu pronunciamento em que faz exaltação ao aniversário dessa querida cidade. E quero dar aqui um depoimento de como se comporta o homem público de Picos. Na semana passada estive falando com o Deputado Nerinho porque há um ano resolvi colocar recursos para a recuperação e urbanização do rio Guaribas, e V. Ex^a conhece muito bem a riqueza daquele rio e a situação em que ele vive hoje. Esse projeto de recuperação e urbanização é um projeto da cidade.

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu conversava com ele e dizia: “Nerinho, e agora? Você é con-

tra o Prefeito, como vamos fazer?”. Ele disse: “Não tem nenhum problema. Mande o dinheiro para o Gil Paraibano [que é o atual Prefeito]. O que eu quero é a obra. O que Picos precisa é da obra feita”. Daí por que fica muito fácil se trabalhar em Municípios onde o homem público é dessa natureza. De forma que me congratulo com V. Ex^a e aproveito até para dar esta boa notícia para a cidade de Picos: no Orçamento que está sendo elaborado agora estamos colocando finalmente o recurso para urbanização do leito do rio Guaribas, o Município é o grande produtor de alho, e tem sob o seu leito uma área propícia para o plantio. Com relação à colônia dos pescadores, solidarizo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento e me coloco à sua disposição e da comunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a tem mais um minuto para que possa concluir o aparte e o Senador Mão Santa também terminar.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Um minuto para o Senador Heráclito Fortes e um minuto para mim. Vamos aproveitar a bondade. S. Ex^a é justa, não vai dar mais para mim, dá um minuto para V. Ex^a também.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Muito obrigado. Sabe V. Ex^a de toda minha dedicação àquela colônia, ao longo da minha convivência pública com Parnaíba e Luís Correia: com Dr. João Silva, em Parnaíba; e com o Antônio de Pádua da Costa Lima, em Luís Correia, grande amigo, grande figura que V. Ex^a, mais do que ninguém, conhece – e conhece a um e conhece ao outro.

Daí por que me associo a V. Ex^a pela felicidade de, na tarde de hoje, abordar dois temas que, além de atuais, são de grande importância e significado para o nosso Piauí.

Parabéns.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço e faço minhas as palavras do Senador Heráclito Fortes.

Senador Heráclito, no litoral são 2 mil, 307 pescadores, mas no Piauí, pelo rio...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agora vai começar o meu minuto, porque o primeiro foi do Senador Heráclito.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo mais um minuto para que V. Ex^a possa concluir.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – No Piauí, pela extensão do rio Parnaíba, são 5 mil, 303. Passei essa reivindicação a estes extraordinários homens

públicos: Sibá, Senador do Piauí e do Acre; e Tião, Senador do Brasil.

Quis Deus que estivesse aqui o Presidente Sarney, porque há colônias de pescadores no Piauí e também no Maranhão. E essa política do PT, de que V. Ex^a tem sido mais do que Cireneu, está acabando com as colônias tradicionais e históricas, para formar sindicatos, prejudicando os velhos. E sei que V. Ex^a, como sempre, está pronto a defender os mais fracos e verdadeiros.

Essas são as nossas palavras. E quis Deus que estivesse aqui presente, também do nosso Piauí, o Vereador Divino Vaz, Vereador de Miguel Alves.

Então essa é a presença do Piauí neste plenário. Somos o único Estado que tem os três....

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...O Senado tem três presentes. Aqui nós somos o único Estado que tem três pessoas representando um Estado aqui presentes: Alberto Silva, no nosso coração, mais a nossa presença física; o Sibá; o Heráclito; e eu. Somos os três Senadores do Piauí. O Senador Sibá estava no banco de reserva, mas ficou no lugar do Senador Alberto Silva.

Somos assim como o que está na Bíblia, ô Senadora Iris, três pessoas numa só: Pai, Filho e Espírito Santo. Assim somos Alberto Silva, Heráclito e eu. Uma pessoa só representando a grandeza e a estrela que está na bandeira do Piauí.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Esta Mesa se congratula com a presença do Senador Pedro Simon, que retorna a esta Casa. Eu gostaria de dizer, Senador Pedro Simon, que nós sentimos muito a falta de V. Ex^a e, ao fazer essa manifestação, tenho certeza de que a Casa toda se regozija com a presença de V. Ex^a.

Demonstrando a nossa alegria, eu concedo a palavra a V. Ex^a, que tem a permissão da Presidência para falar sentado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Querida Senadora Iris, eu agradeço a manifestação de V. Ex^a. É com muita alegria que no meu retorno a esta Casa eu vejo V. Ex^a presidindo-a, o que realmente é o significado de novos tempos. Tenho certeza de que, logo, quando V. Ex^a for eleita Senadora por Goiás, estará aqui e talvez será eleita nossa Presidente, a primeira mulher a presidir o Senado oficialmente. Agradeço a

Deus poder estar aqui após uma cirurgia que foi longa para mim, porque durante três anos eu a adiei. Cirurgia de coluna é sempre assim: sempre há um médico contrário. Dez eram favoráveis à cirurgia e um, contra. E eu ficava do lado daquele que era contra. Até que, certo dia, o que era contra mudou de idéia. Então, não tendo mais desculpa, tive que me submeter à cirurgia. Hoje me arrependo de não ter sido operado antes. Encorajo a todos os telespectadores da TV Senado e que têm problema como o meu que tenham coragem e façam cirurgia, pois hoje ela é muito mais simples do que parece e o alívio é qualquer coisa de extraordinário.

Voltando a esta Casa, fiz questão de vir ao plenário, porque, nos dias que antecederam a cirurgia até quando fui operado e depois no resguardo, pude ver, a distância, o momento e a situação que estamos vivendo e, aos poucos, distanciando-me desta Casa, ali no hospital, identificando-me com os enfermeiros, médicos e funcionários, pude sentir que no Brasil, hoje, há realmente uma interrogação, uma angústia no sentido de saber o que acontecerá com a nossa gente. Há no Brasil um sentido de que todos se angustiam esperando que esses dias que estamos vivendo passem.

É interessante salientar que, durante os meus 50 anos de vida pública, atravessei muitas crises e as vi sempre se radicalizarem, uma parte com ódio e a outra parte defendendo. Foi assim com o Dr. Getúlio em 1954, quando os partidários de Lacerda o odiavam ao máximo e o povo o amava. Foi assim em 1964, quando o povo queria bem ao PTB e ao próprio Jango, mas Lacerda e a UDN os odiavam. Hoje não há isso. Hoje há uma frustração muito grande, uma mágoa muito grande. Não vemos vencido e muito menos vencedor. Não vejo ninguém contente com o que está acontecendo.

Estive em São Paulo, falei com pessoas ilustres, importantes, eleitores do José Serra, adversários tradicionais do PT de São Paulo, e não havia euforia, não havia vitória, não havia alegria, não havia contentamento e não havia torcida para que as coisas dessem mal com relação ao Governo do Senhor Lula. Pelo contrário, havia uma preocupação: “Mas, será que isso não vai passar? Será que não vamos atravessar essa crise? Será que haverá um retrocesso?”.

Por isso, inclusive, com todo o respeito ao Senhor Presidente, acho que ele não foi feliz quando, lá no Uruguai, disse que a Oposição tramava um golpe contra Sua Excelência, tramava a derrubada do Presidente. Não é isso o que sentimos e vemos. Que haja um sentimento de radicalização, é compreensível. Mas não vejo, no PSDB, no PFL, nos empresários, na grande imprensa, nos militares, em ninguém, um grupo que esteja buscando, torcendo, ou olhando com

simpatia a deposição do Senhor Lula. Pelo contrário. Sinto uma preocupação no sentido de que o Governo se consolide, que chegue ao seu final, que atravesse esta crise, e que tenhamos uma transmissão tranqüila, ou do Lula para o Lula, se for reeleito; ou do Lula para o Presidente que o suceder, se outro for eleito.

Por isso, no momento em que o Presidente, lá no Uruguai, deu aquela declaração tão dura, dizendo que o PFL e o PSDB estavam em um movimento tentando derrubá-lo, tentando o seu afastamento, estranhei, como também quando o PT, no sábado, na reunião em São Paulo, confirmou o depoimento e disse que essa era a impressão do Diretório Nacional do Partido. E a vitória foi justa, se não me engano, 36 a 35 votos, diferença de um único voto apenas. Somente um membro do Diretório era contrário à decisão de divulgar nota dizendo que a Oposição está querendo dar um golpe. Um voto apenas deu a vitória. E é estranho que, entre os favoráveis a essa posição, estivesse o Líder Aloizio Mercadante, que tem tido uma atuação excepcional nesta Casa, pela sua competência e pela sua capacidade. O Governo tem enormes dificuldades, mas ele vem levando, defendendo e tendo brilhante atuação, num trabalho excepcional. Tanto que, apesar de toda a crise e das dificuldades, ele vem numa atuação crescente perante o eleitorado de São Paulo e com a sua candidatura cada vez mais afirmativa a Governador do Estado. Mas o próprio Senador Mercadante diz que alguns – não são todos – realmente têm essa posição golpista.

Sinceramente não creio. Não tenho muita simpatia pelo PSDB nem pelo PFL, não me identifico com as correntes que fazem oposição ao PT, sinto-me numa posição de independência, de aprovar quando está bom e lamentar quando está errado, mas não vejo no PFL e no PSDB, nem na grande imprensa, nem em ninguém o desejo de que as coisas se compliquem e de que o Presidente seja afastado.

É bom dizermos, Sr^a Presidente, que toda esta crise que estamos vivendo nasceu dentro do Governo. Ela começou com o ilustre Deputado e então Presidente do PTB, com a sua entrevista-bomba no jornal **Folha de S. Paulo**, com a sua denúncia feita da tribuna da Câmara dos Deputados, com a sua apresentação pedindo a cassação do mandato do Deputado que era Chefe da Casa Civil. Após isso, vários integrantes do Governo repetiram essas acusações. Os Parlamentares da Oposição não fazem mais que repetir, transmitir, ler nos jornais posições e afirmativas feitas por gente do Governo.

Por isso, acho que fará muito melhor o Governo se deixar de lado essa linha, se não caminhar por essa linha de fazer, no plenário do Senado Federal e

da Câmara dos Deputados, um debate com alguns sendo chamados de golpistas e outros, de corruptos ou coisa que o valha.

Estamos num caminho complicado, em que temos de buscar a verdade. Nunca vivemos uma hora tão difícil. Faço política há muito tempo lá se vão cinquenta anos. Vivemos horas difíceis, muito difíceis. Não é dessa dificuldade que estou falando agora. Nós não temos uma crise institucional. Não vejo nada que atinja o mandato do Presidente Lula. Não vejo nada que nos leve a ter preocupação com que o Sr. Lula chegue ao final do seu mandato; ele vai chegar ao final do seu mandato. Não vejo nada no sentido de que os militares venham com qualquer movimento; nunca estiveram tão tranqüilos. Não vejo nada no sentido de os empresários criarem um movimento como os que criaram em 1954 e 1964. Não vejo um incendiário como Carlos Lacerda querendo por fogo no circo e derrubar o Governo.

Vejo o contrário: nós vamos chegar, tranqüilamente, ao final do Governo Lula. Cabe ao Lula e cabe à Oposição que este final de Governo seja mais tranqüilo, mais sereno. A Oposição não pode impedir que o Governo do Lula, nesse seu último ano, faça as obras que ele acha que deve fazer. Que as faça! Já vem fazendo tarde. Por isso, apelo à Oposição: sinceramente, penso que deixarmos de votar o Orçamento não é a verdadeira oposição. Votar o Orçamento é obrigação nossa. Talvez seja a função mais importante. Existem Parlamntos no mundo que só se reúnem para votar o Orçamento. Ele é o que há de mais importante, de mais significativo, embora não tenha o peso que deveria ter e não seja imperativo, como quer o Senador Antonio Carlos Magalhães. É apenas uma sugestão, e o Presidente cumpre aquilo que quer e não cumpre o que não quer.

Creio que os nobres Líderes da Oposição, do PSDB e do PFL, deveriam votar o Orçamento até o dia 15, mas também acho que não devemos encerrar as nossas atividades. Não estamos em condições de fazer o recesso parlamentar tradicional, de 15 de dezembro a 15 de fevereiro. Soaria muito mal perante a opinião pública se, de repente, saíssemos daqui e fôssemos para as nossas casas deixando a situação como está, numa interrogação. É muito tranqüilo, não temos motivo para não fazer a autoconvocação. Não é uma convocação extraordinária feita no sentido de nos trazer de volta porque estamos em nossos Estados, viajando, com o Congresso Nacional fechado. Não é isso. Vamos continuar, vamos prorrogar os trabalhos e fazer a convocação extraordinária.

E, por não ser nada de extraordinário, que o Congresso Nacional faça a autoconvocação, abrindo mão da ajuda de custo dos Parlamentares. Nesta hora

em que estamos trabalhando para que as comissões parlamentares de inquérito apurem o que ocorreu de errado – a imagem do Congresso Nacional já está muito ruim perante a opinião pública –, nem fica bem ouvir dizerem por aí que estamos trabalhando aqui para ganhar uma ajuda de custo a mais ou uma ajuda de custo a menos.

Então, façamos isso: amanhã, às 10 horas, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e os Líderes das duas Casas vão se reunir; que eles tomem a decisão de fazer a convocação extraordinária, e que ela seja feita com os Parlamentares abrindo mão da sua ajuda de custo.

Se não continuarmos os trabalhos, ficará uma situação muito estranha – não sei nem se, juridicamente, é possível; o Senador Sarney está aqui e pode responder – a CPI trabalhar enquanto o Congresso está fechado. Pelo que estão falando, talvez seja possível juridicamente, mas seria uma situação meio estranha a CPI estar trabalhando e nós estarmos parados.

O Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, que vem tendo uma atuação das mais importantes, acha que, fechado o Congresso, a Comissão de Ética deve fechar também e só reabrir adiante.

Por isso, acho que devemos continuar o nosso trabalho rotineiramente. É claro que podemos fazer uma semana de recesso entre o Natal e o Ano Novo, mas podemos ficar aqui por mais algum tempo, até janeiro, até essa situação ficar mais tranqüila, mais calma.

Acho que devemos estudar isso, Sr. Presidente, e caminhar nessa linha. As comissões parlamentares de inquérito estão caminhando, os seus resultados estão aparecendo, e já não sinto aquela paixão radical que tornava o clima na Comissão Parlamentar de Inquérito irrespirável, com os dois grupos apaixonados, atirando-se pedras reciprocamente, sem ter conteúdo, sem ter idéia, sem ter finalidade.

Por isso, fiz questão de vir aqui hoje, embora ainda esteja, de certa forma, de licença para tratamento de saúde, porque a reunião e a decisão serão amanhã, e creio que deveríamos continuar aqui, reunidos, abrindo mão da ajuda de custo, levando adiante o trabalho dessas comissões. E, ainda que não haja outra atividade, o Congresso reaberto estará para que as comissões possam trabalhar com a tranqüilidade necessária.

As comissões caminham para um final positivo. Como sempre acreditei, elas não se fixaram na imagem do Presidente. Não vejo elementos, pela apuração até aqui verificada, que levem a um pedido de *impeachment* do Presidente. Não vejo! E o que é mais importante: não sinto, de um grupo ou de outro, a intenção

de se forçar um pedido de impeachment. Não é isso que está em jogo.

Portanto, vamos aproveitar e fazer um apelo ao Presidente Lula e ao Diretório Nacional do PT, que levaram para esse lado, da intenção golpista da Oposição... E isso vai ter resposta por parte do PFL e do PSDB, porque fizeram afirmativas que devem ter resposta; mas, nessa resposta, já nos encaminhamos para a normalidade, e não para o caminho do debate entre os que queriam o golpe e os que não queriam o golpe.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Em primeiro lugar, quero dizer a V. Ex^a da alegria que temos em recebê-lo, depois de superadas todas as dúvidas de V. Ex^a em relação a fazer ou não a cirurgia. Então, superada essa dúvida, espero que V. Ex^a resolva, de uma vez por todas, o seu problema de saúde.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Sobre esse tema, Senador, quero dizer que estive na reunião do PT e que, por alguns instantes, o PT teve, com justa razão, a preocupação de haver interesse de golpe, não sei se de golpe, por assim dizer, mas o interesse de afastar o Presidente da República de suas funções. Quanto a isso, eu acho que o PT, pelo menos em alguns instantes, em dias passados, chegou a essa conclusão. Acho também que pensar assim hoje não cabe mais. Tenho a mesma observação de V. Ex^a, mas me irmanei com os colegas do PT há alguns dias e achei, realmente, que havia algum interesse. Dos militares, não vi nenhuma manifestação também, assim como de parte de diversos setores da sociedade, mas cabia, naquele momento, uma interpretação naquela direção. Acho que o Presidente Lula, ao dizer isso, poderia estar reacendendo uma coisa que, no meu entender, já está em declínio, por já não existir mais essa preocupação. Acredito que a nota do PT foi no sentido talvez de fazer um chamamento à militância de seu Partido para fazer uma reflexão aprofundada neste final de ano. Acredito que o PT está necessitando disso mesmo. Vamos entrar o próximo ano com maiores dificuldades – até entendo isso – e temos que nos preparar fortemente para o que vai acontecer em mudanças ou não na regulamentação eleitoral, se vai ou não haver profundas reformas políticas, mas acredito que o meu Partido tenha, neste momento, que fazer essa reflexão. Não sei se deveria transformar a preocupação em documento, mas havia mesmo a preocupação sobre indicativos de afastar o

Presidente Lula, e eu me irmanei aos colegas nessa preocupação. Quanto à autoconvocação do Congresso, também acho que seria necessária, até mesmo porque vejo que algumas das CPIs já têm material suficiente para encerrar o seu trabalho. A CPI dos Correios hoje chega à conclusão de que já está nos detalhes e que não precisará continuar trabalhando até o final do mês de janeiro. A autoconvocação seria necessária para podermos encerrar isso e para votarmos o Orçamento em tempo hábil. Parabêniso V. Ex^a pela preocupação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com muita alegria, Presidente.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Senador, vou ficar fora do debate levantado por V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a contribuiria muito para este debate, Senador.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Não, mas V. Ex^a ficará mais esclarecido com o meu ponto de vista e satisfeito, agora. Quando vi nossa Presidente anunciar a sua volta, tive vontade de apartear a Mesa para me associar às alegrias de toda a Casa pelo restabelecimento de V. Ex^a, um dos Senadores mais brilhantes, sempre presente em todos os debates, que tem prestado excelentes e grandes serviços ao Brasil, ao Parlamento nacional. Portanto, cabe a todos estarmos alegres e satisfeitos pelo seu restabelecimento e plena forma para participar dos nossos debates e engrandecer esta Casa. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Sarney. Fui um dos 80 Senadores que assinaram o manifesto de solidariedade a V. Ex^a. Tive a alegria e a felicidade de conhecer o Memorial Nacional, em São Luís do Maranhão, uma obra feita, de modo especial, da vida toda de V. Ex^a. O patrimônio de V. Ex^a, as obras que estavam na sua residência, as obras que V. Ex^a acumulou nos seus 50 anos de vida pública, os presentes, tudo está ali e é patrimônio do Brasil. Aliás, trata-se um patrimônio extraordinário, um memorial o mais lindo possível.

Quando tive a honra de ser Ministro de V. Ex^a, lembro que trouxe o atual Governador, cria de V. Ex^a, para a Comissão do Plano do Leite, depois para o Ciac. Ele foi Ministro, Vice-Governador da Governadora Roseana e, por fim, Governador.

A vida é assim: oferece oportunidades, e nem sempre colhemos o que plantamos.

Penso que o Governador procura ser muito sincero, e aprendi a gostar dele, como V. Ex^a. Quando V. Ex^a foi Presidente, ele, Ministro dos Transportes, foi ao

Rio Grande do Sul e fez, por determinação de V. Ex^a, um convênio conosco – eu, Governador daquele Estado – para que as estradas não continuassem como estavam, numa situação difícil, e para que pudéssemos encontrar uma fórmula de fazer com que ficassem como ficaram no final.

Dirijo-me a ele, a esta altura, porque sou seu amigo e porque tenho respeito por ele. O resto da discussão, a causa política, se ele vai ser candidato à reeleição, se a nossa querida Roseana também vai ser, é outra questão. Deixe o memorial fora. Deixe o Memorial fora porque ele é um patrimônio de todo o Brasil. É uma grande realização do Brasil. Eu olho o Memorial, que tive a honra de visitar, de conhecer detalhe por detalhe, e fico com inveja de, no Rio Grande do Sul, não termos feito, até agora, um memorial para o Dr. Getúlio, que foi, durante 20 anos, Presidente da República. Nada, a não ser algumas coisas que estão lá no Palácio do Catete, que nem mesmo deles são, mas do Palácio do Catete, onde ele morou todo esse tempo e que por lá ainda ficaram. Mas nós, no Rio Grande do Sul, não temos absolutamente nada em homenagem à memória do Dr. Getúlio Vargas e, muito menos, do Dr. João Goulart.

Quando vejo aquela obra ali feita, que não é nada mais do que, de um lado, as realizações, os escritos, os atos de V. Ex^a; e, de outro, o que foi o Brasil nos cinco anos que V. Ex^a presidiu este País, faço um apelo ao Governador. Se S. Ex^a atendesse ao apelo feito pelos Senadores na sua quase unanimidade e fizesse um gesto muito bonito, anulando, revogando a lei que, por pressão de S. Ex^a, foi votada pela Assembléia Legislativa, seria algo altamente positivo e concreto, que somaria à sua biografia, independentemente do que possa ocorrer no futuro.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, sempre generoso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Encerro, Sr. Presidente, apenas dizendo que estamos encerrando mais um ano. Foi um ano com dias difíceis e fáceis. A humanidade atravessou horas dramáticas, como a guerra do Iraque. Aliás, neste milênio ainda não vimos nada de positivo, de concreto, que fizesse deste terceiro milênio o milênio da paz e da justiça, como imaginávamos. Que esta Casa, neste final de ano, neste final de Legislatura, possa trabalhar até o final e durante o recesso. Que levemos adiante os trabalhos das Comissões Parlamentares, que tentemos dar um sentido de paz e de justiça, buscando a verdade, para chegarmos onde espero que haveremos de chegar.

Muito obrigado pela tolerância de V. Ex^a, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Íris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, venho à tribuna no dia de hoje para falar um pouco do que vi em visita a diversos municípios do meu Estado do Acre.

Dirijo-me às pessoas que não conhecem a região da magnífica obra que está quase concluída, a ponte binacional, que ligará o Brasil ao Peru, sobre o rio Acre. É um trabalho do Governo Federal, do Presidente Lula, do Governador Jorge Viana. Todos se irmanaram naquele empreendimento que culminará com o asfaltamento que ligará o Brasil ao Pacífico, passando por todo o território peruano. A obra está muito bonita, Srª Presidente. Tirei fotos. Está quase concluída, está nos detalhes finais, esperando o momento para irmos lá e – quem sabe – prestigiar. Convido já V. Exª para estar presente no momento daquela inauguração.

Num municipiozionho do Brasil, na fronteira com o Peru, chamado Assis Brasil, inauguramos mais uma agência do Banco. Quero novamente parabenizar a direção do Banco, excepcionalmente a nossa Superintendência, o nosso Superintendente, Dr. Joaquim. Trata-se de um nordestino que está lá emprestando a sua inteligência, a sua capacidade de trabalho e apostando no futuro do nosso Estado. Essas são palavras que gostaria de destinar a ele, a toda a equipe e às pessoas que foram agora para ajudar neste novo momento do nosso Estado.

Eu queria lembrar que falta a criação da superintendência da Caixa Econômica, que nos foi tirada no período de enxugamento nacional. Espero que em tempo muito curto possamos ter de volta a superintendência da Caixa, a superintendência da Conab e o Tribunal Regional do Trabalho.

Srª Presidente, preciso fazer um agradecimento à Assembléia Legislativa do meu Estado, onde fui agraciado com o título de cidadão acreano. Como nosso Senador Mão Santa faz questão de dizer que sou do Piauí, sou, de nascença, do Município de União, mas estou no Acre há 20 anos, período de trabalho dedicado, principalmente, às organizações comunitárias do campo. Hoje, reconhecido esse título, quero dizer que este é um prêmio muito forte para mim, pois o trabalho desenvolvido no Estado do Acre é motivo de reconhecimento. Agradeço à Assembléia Legislativa e, principalmente, ao Deputado Juarez Leitão, que apresentou meu nome para a apreciação daquela Casa.

Srª Presidente, preciso fazer aqui o registro de que, neste final de semana, houve o julgamento de

dois dos assassinos da irmã Dorothy Stang, um caso que chocou a todos nós e que, lembro-me muito bem, virou notícia inclusive internacional. Naquele momento, eu participava da CPMI da Terra. Estivemos naquela região de conflito e tínhamos medo de que a Justiça do Pará não realizasse o julgamento em tempo hábil, tanto é que participamos das negociações pedindo a federalização daquele crime.

Srª Presidente, hoje estou aqui para pedir desculpas à Justiça do Pará, fazendo um gesto bem caboclo de nosso Estado, que é “dobrando a minha língua”. Dobrando a língua porque disse, com todas as letras, que não acreditava na velocidade da Justiça do Estado do Pará. E eis que, em tempo hábil, até muito curto, foram a júri os dois assassinos: Rayfran das Neves Sales, apelidado de “Fogoió”, que disparou os projéteis que tiraram a vida da irmã Dorothy, e o pistoleiro Clodoaldo Carlos Batista, que não disparou nenhuma bala, segundo ele, mas que estava junto e participou de toda a arquitetura que culminou com aquele bárbaro assassinato.

Resta agora, Srª Presidente, dizer que espero da Justiça do Pará um júri mais rápido para Amair Feijole da Cunha, apelidado de Tato.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Sibá Machado, em nome do Piauí, estamos orgulhosos de que esse filho ilustre de União seja hoje cidadão do Estado do Acre. Mas gostaria de me reportar a esse título. Um dos homens que mais admiro é Simon Bolívar. Ele nasceu na Venezuela, mas também libertou a Colômbia, o Panamá, o Equador, o Peru. Era *El Libertador*. E há uma mensagem muito correta em relação a sua cidadania. Na estátua de Simon Bolívar, defronte sua casa, em Bogotá, na Colômbia, Senadora Iris Araújo,...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Está escrito: “Eu abdicaria a todos os títulos que tive” – soldado, cabo, sargento, tenente, capitão, major, coronel, general, marechal, El Libertador, presidente, ditador, todos os títulos –, “mas jamais abdicarei ao de bom cidadão”. O Acre ganhou um bom cidadão, mas que filho do Piauí é!

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Mão Santa. Suas palavras elogiosas me ajudam bastante. V. Exª é sempre um conselheiro de meus bons modos aqui nesta Casa também.

Srª Presidente, para concluir esta parte, faço só um pedido, uma recomendação de uma pessoa que acompanhou tão de perto a vida da Irmã Dorothy, pois convivi com ela durante muitos momentos: que sejam rapidamente julgados também Amair Feijole da Cunha,

o Tato, que é a pessoa que intermediou o crime, e os dois acusados de serem mandantes do crime: Vitalmiro Bastos de Moura,...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...que é o Bida, e Regivaldo Galvão, já que a CPI detecta, com toda a segurança, que são os dois mandantes para aquele bárbaro assassinato.

Diante de tudo isso, peço mais uma vez desculpas à Justiça do Estado do Pará, que está de parabéns pelo trabalho realizado. Foram trinta horas de julgamento que culminou com as condenações do Sr. Rayfran, o pistoleiro que atirou na irmã Dorothy, a 27 anos de prisão, e do Sr. Clodoaldo Batista, que participou de tudo, embora não tendo atirado, a 17 anos, em regime fechado.

Embora, por direito legal, a defesa procure a nulidade do julgamento ou o abrandamento de pena, espero que quem venha a julgar a segunda etapa acompanhe a decisão do júri daquele tribunal de manter presas essas pessoas, porque, no meu entendimento, a impunidade sobre esse tipo de crime não pode continuar vagando no Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, como orador inscrito, por 15 minutos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Sr^a Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela ordem.) – Enquanto aguardamos a fala do Senador Heráclito Fortes, solicito minha inscrição para uma comunicação de Liderança, pela Bancada do PTB.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a está inscrito, Senador.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Muito obrigado, Sr^a Presidente. Falo após o pronunciamento do Senador Heráclito.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, registro, com muita alegria, e é o sentimento de todo este Senado, o retorno ao batente do Senador Pedro Simon.

No dia em que tive conhecimento de que S. Ex^a se submetera a uma cirurgia de coluna, em São Paulo,

minha grande preocupação foi com o tempo, porque é o tipo de cirurgia que geralmente demanda prazo de recuperação. Assustei-me ao vê-lo sentado em sua Bancada, devidamente afiado e atualizado com o que acontecia e acontece pelo Brasil afora.

Senador Simon, mais do que nunca, é importantíssima a sua presença no Senado da República. Vivemos um momento em que se exige equilíbrio, decisão e, acima de tudo, autoridade. V. Ex^a, devido à experiência, vivência e história que tem, pode ser muito importante, e com certeza será, a esta Casa e ao Congresso Nacional neste momento.

V. Ex^a, em um aparte que deu, teve a lucidez e a felicidade de abordar um tema que deixou a todos nós, da Oposição, atônitos. O Presidente da República, em território estrangeiro, disse que a Oposição brasileira é golpista e que estaria preparando um golpe contra ele. Em primeiro lugar, Senador Sibá Machado, é indelicado tratar temas de economia interna fora do território nacional. Em segundo lugar, trata-se de uma inverdade. Nunca vi, na história do Brasil, uma Oposição tão ajuizada como esta. Talvez, Senador Pedro Simon, ele acuse o golpe de a Oposição não querer a queda do Ministro Antônio Palocci, como ele deseja. A Oposição não concorda com isso, Senador Tião Viana. Se o Presidente Lula quer derrubar o Ministro Palocci, que assuma a responsabilidade e o derrube. Não venha jogar na conta da Oposição. A Oposição não assume esse ônus. Não é função nossa escolher nem tampouco defender permanência de Ministro “a”, “b” ou “c”. O Presidente da República que tenha autoridade e defina sua política econômica, assuma, e não fique alimentando a divergência no seio dos que o acompanham na tarefa de governar, não alimente o fogo amigo, não invista na briga entre seus companheiros de equipe, criando um clima de discórdia, como o que se viu na última reunião do PT em São Paulo, no momento em que se esperava que o PT saísse com uma unidade estabelecida para mostrar à opinião pública que, neste momento de crise, o PT está unido em torno do seu Presidente. Qual nada! O tema de fundo foram as divergências inconciliáveis com relação à política econômica.

Senador José Jorge, ninguém tem tido mais equilíbrio do que a Oposição brasileira neste momento. Foi assim na crise do Waldomiro, quando foi a Oposição que não permitiu que aqui uma CPI fosse instalada.

O Governo agora usa essa tática de querer nos desgastar perante a opinião pública e sair de bonzinho. Essa questão orçamentária é uma, Senador Sérgio Zambiasi. Senador Pedro Simon, é o Governo quem não quer votar o Orçamento. O Governo está atrasado, o Governo não está discutindo de maneira clara,

séria e objetiva o Orçamento. O Governo não cumpre o Orçamento do ano passado e o Orçamento do ano retrasado, criando a figura dos restos a pagar ou das emendas por empenhar para...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Em seguida, darei o aparte a V. Ex^a.

Ou das emendas por empenhar, a fim de usar como arma de troca toda vez que precisar da aprovação de matérias de seu interesse no Congresso Nacional.

O Governo mandou para cá, com um pedido de urgência, a criação da Agência Nacional de Aviação Civil, mas não mandou para o Orçamento destaque de remanejamento de recursos ou de criação de recursos para a manutenção dessa agência. Está aí o grande impasse. Não foram recursos para o DAC, porque está extinto, nem tampouco para a agência que vai ser criada.

Um País como o Brasil, com dimensão continental, com precariedade em segurança de vôo pelo aumento do tráfego, ano a ano, não tem, por parte do Governo, preocupação nenhuma com relação a essa matéria, beirando à irresponsabilidade.

Senador José Jorge, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Heráclito Fortes, eu gostaria de acrescentar apenas um detalhe ao brilhante pronunciamento de V. Ex^a, em relação ao Orçamento. O Presidente Lula está muito nervoso para aprovar o Orçamento deste ano e faz um discurso, no Uruguai, como V. Ex^a citou, culpando a Oposição. Agora, o detalhe: o Governo tem maioria na Câmara e no Senado. A aprovação do Orçamento depende de maioria simples. Então, na verdade, se quer aprovar o Orçamento, o Governo não precisa nem falar com a Oposição, Senador Luiz Otávio; basta mobilizar sua base, colocar os seus Deputados e Senadores na Comissão e depois no plenário. E o Orçamento estará aprovado. A segunda alternativa seria conversar com a Oposição. Ora, ao invés de conversar, ele agride a Oposição. Portanto, a capacidade de diálogo que existia antes dessa frase não existe mais. E V. Ex^a tem absoluta razão. A culpa é única e exclusivamente do Governo, por tudo aquilo que V. Ex^a disse. Também porque, sozinho, o Governo pode aprovar o Orçamento. Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agora o Presidente está com a mania de querer se parecer com o Chávez e quer que o achemos parecido com Chávez. Nós não achamos. O Presidente Lula pode dormir sossegado porque não vamos achá-lo pareci-

do com Chávez de maneira nenhuma. O Presidente já colocou aqueles blusões da Aeronáutica, já comprou um avião igual ao de Chávez, já fez tudo para parecer com Chávez, mas não vamos achar o Lula parecido com o Chávez. São totalmente diferentes. Se isso o desaponta, paciência, mas é um direito que a Oposição tem. Se o Presidente tem vocação para golpe, que assuma essa vocação, não queira distribuí-la com a Oposição e nem queira tampouco colocar nas costas da Oposição esse ônus.

Como bem disse o Senador Pedro Simon, nunca no Brasil se viveu um período de tranquilidade institucional como o que se vive agora: os militares nos quartéis, os políticos na tribuna e o Presidente passeando. Os senhores acham que, se houvesse algum risco de instabilidade ao Governo Lula, o Presidente estaria para cima e para baixo, ausentando-se do País? De maneira nenhuma.

Agora, o que o Presidente precisa ver é que todas essas crises têm origem no próprio Governo, no fogo amigo. Agora mesmo, Senador José Jorge, a questão que envolve o Vice-Presidente José Alencar, com relação à venda de camisetas da empresa dele, da qual o Vice-Presidente está afastado, foi denúncia de quem conhecia a contabilidade, de quem sabia daquele detalhe. É o famoso fogo amigo para desgastar o companheiro do lado, é a tática usada de maneira desavergonhada e descarada. É o mesmo caso daquele avião que saiu levando uísque ou dólares do Governo de Cuba; ninguém sabe o que era. Em qualquer uma das condições, cometeu-se crime. São detalhes e filigranas que só o fogo amigo é capaz de trazer à tribuna e ao conhecimento da Nação. É também o caso daquela estrelinha que a Primeira Dama plantou no jardim do Palácio da Alvorada e não podia ser fotografada de helicóptero porque era área de segurança nacional; foi fotografada por quem tinha acesso ao Palácio da Alvorada e teve algum interesse contrariado.

É preciso que o Presidente amadureça nas suas declarações. Não sei se são declarações de depois do almoço, mas são descabidas e impróprias para um Presidente da República.

A moda pega, Senador José Jorge: o jornal **O Globo** desta semana publicou uma entrevista do Sr. Luiz Gushiken em que ele força uma acareação na CPMI dos Correios entre ele e o Sr. Pizzolato, seu amigo e confidente de vários anos. Pois bem, nessa entrevista, ele comenta sobre a Previc, agência de previdência complementar que quiseram aprovar aqui, no último dia, na calada da noite, mas não foi, Senador Tião Viana, porque o PFL obstruiu. É preciso cinismo e falta de memória. O que o Sr. Luiz Gushiken não diz é que queria colocar um funcionário seu cuja única função que

ocupou de importância e relevância foi a chefia de seu gabinete. Com prestígio e poder, Gushiken colocou-o na Secretaria de Previdência Complementar para gerir os destinos dos fundos de pensão no Brasil. A confusão que ocorre justifica a atitude do Senado.

O que queria a Previc? Não seria agência, mas seus recursos não seriam contingenciados. O poder era tanto que o gestor seria escolhido a bel-prazer pelo Presidente da República, sem passar pelo crivo da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Luiz Otávio. Além do mais, no seu bojo, mandaram para cá, no último dia, sem prazo, a criação de 700 a 800 cargos – não me lembro mais. O Senador Tião Viana, que tem melhor memória do que eu, deve lembrar-se com precisão desses números. Nós derrotamos, visto que esta Casa tem esse dever. Se o poderoso controlador dos fundos de pensão no Brasil tiver boa memória, ele saberá que houve conscientização do Plenário, uma conscientização e uma ausência de obstrução que contou com a participação de companheiros de todos os partidos, inclusive do partido a que ele pertence.

Sr^a Presidente, nós precisamos acabar com esse tipo de subterfúgio de fazer besteiras e querer jogar a culpa nas costas da Oposição. Assumam a bobagem que estão fazendo, porque a Oposição brasileira de hoje, diferentemente da Oposição brasileira de um passado bem recente, sabe o que quer.

Meu caro Senador Sibá Machado, quem combateu a política de juro e a política econômica de Fernando Henrique Cardoso foi o Governo de V. Ex^a, mas quem foi buscar no Partido de Fernando Henrique Cardoso o Presidente do Banco Central foi o Governo de V. Ex^a. Quem combateu a política acertada com o FMI pelo Governo brasileiro passado foi o Presidente da República de V. Ex^a, mas quem foi buscar um Ministro da Fazenda afinado com a política externa, afinado com o FMI, foi o Governo de V. Ex^a.

Senador Sibá Machado, resolveram agora achar que este é um País de bobos e de idiotas, e ficam querendo jogar na Oposição, que não tem caneta, mas tem voz, a culpa daquilo que não cometemos.

Senador Zambiasi, não sei qual será a próxima, mas ela virá. Pode aguardar que na primeira oportunidade em que o Presidente se juntar com seus companheiros, e esse encontro for dia adentro, vai haver outras declarações estapafúrdias. Mas o Presidente da República pode ficar certo de que não haverá crise, neste País, comandada pela Oposição. As crises que estamos vivendo são todas elas geradas pelo Governo que ele comanda. Como diz o gaúcho...

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Senador Heráclito Fortes, concedo a V. Ex^a mais um minuto, para que possa concluir.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Vou concluir.!

Como diz o gaúcho, conterrâneo de V. Ex^a: “Quem pariu Mateus que o embale!”.

Muito obrigado!

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Zambiasi, de acordo com o parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança do PTB. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Iris de Araújo; Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de saudar o grande ícone da política, não apenas gaúcha, mas também brasileira, Senador Pedro Simon, que hoje retorna a esta Casa depois de breve afastamento para tratamento de saúde – cirurgia. É, com certeza, uma alegria para todos nós, gaúchos e brasileiros, vê-lo aqui no plenário, na tribuna, fazendo seus relevantes, esclarecedores e importantes pronunciamentos para a Nação.

O que me traz à tribuna hoje é um assunto de extrema relevância para o desenvolvimento social e econômico de nosso País. Gostaria de chamar a atenção para a questão das tarifas do transporte público, tema tão importante quanto polêmico em nossa sociedade.

Recentemente, acompanhamos as notícias de intensas manifestações da população, lideradas especialmente por estudantes, em protesto contra o aumento das tarifas do transporte público em capitais como Salvador, Florianópolis e Recife. A elevação das tarifas é fator de exclusão da população mais carente ao serviço fundamental para seu direito de ir e vir e tem sido fonte de acontecimentos lamentáveis e trágicos.

O problema foi levado ao conhecimento do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do Ministro das Cidades, Márcio Fortes, e da Fazenda, Antônio Palocci, pela diretoria da Frente Nacional dos Prefeitos, no dia 23 de agosto deste ano. Na ocasião, os prefeitos apresentaram duas propostas fundamentais para possibilitar o barateamento das tarifas no Brasil.

A primeira seria a redução em 50% do preço do óleo diesel utilizado no transporte público coletivo urbano, mediante a redução a zero das alíquotas dos tributos federais (PIS, Cofins e Cide) incidentes sobre o combustível. A medida deve ser associada ao aumento da Cide incidente sobre os demais combustíveis, com exceção do gás natural veicular. De acordo com a Frente Nacional dos Prefeitos, o resultado esperado

com essa medida é uma redução mínima de 10% nas tarifas do transporte público urbano.

Somado a isso, Sr. Presidente, a sugestão da entidade é a de que seja feita uma alteração da base de cálculo dos encargos sociais incidentes sobre os serviços de transporte público urbano, calculados atualmente sobre o valor total da folha de pagamento de pessoal, para o faturamento das empresas operadoras do transporte público, mediante adoção de uma alíquota de 2,5% nos mesmos moldes adotados pela agroindústria. Com isso, seria possível desonerar os custos com mão de obra desse serviço público, e, a partir daí, adotar um rigoroso controle de pagamento de encargos futuros do INSS, sob pena de se perder o benefício da alíquota privilegiada. Segundo os dados apurados pela FNP, essa medida poderia resultar em uma redução de mais de 5% nas tarifas.

Essas propostas foram apresentadas ao Presidente da República, que se comprometeu com a construção de uma solução, a longo prazo, em parceria com os Estados, os Municípios e o Congresso Nacional. No entanto, necessitamos de uma ação rápida, para evitar que a exclusão de mais de 37 milhões de brasileiros do serviço de transporte público continue a causar conflitos e revoltas em nosso País.

Infelizmente, apesar de sua importância para a economia e o desenvolvimento do Brasil, esse serviço público está se tornando um artigo de luxo para os mais necessitados e um fator de exclusão social.

A redução das tarifas de serviço de transporte público irá refletir diretamente na recomposição da renda do povo brasileiro, melhorando significativamente a sua qualidade de vida.

Muito obrigado.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Sr^a Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, peço minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendida. Vou chamar o próximo orador inscrito e, em seguida, pela alternância, V. Ex^a terá a palavra.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge, como orador inscrito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste final de semana, o Presidente Lula saiu com mais um de seus disparates, dessa vez quando se encontrava no Uruguai.

Durante a Cúpula do Mercosul, realizada em Montevideu, Lula declarou que a Oposição brasileira era golpista, usando como referência recente tentativa de golpe contra o Presidente Chávez na Venezuela.

O Presidente da República disse: “Os meus adversários estão agindo como a Federação (Fedecamaras) contra o Chávez. Ou seja, estão tentando fazer golpismo”.

O Senador Eduardo Suplicy desmentiu o Presidente, pois outro dia disse “o presidente da Federação das Indústrias de São Paulo” – a mais importante federação patronal do País – é nosso companheiro”, e não é golpista. Quer dizer, não existe essa aliança entre a nossa oposição parlamentar e qualquer instituição patronal, como existiu na Venezuela.

Não queria parecer grosseiro, mas nesse caso se aplica muito bem uma frase popular quando alguém diz coisas totalmente sem sentido. Neste caso o povo diz: “Fulano, até parece que bebe”. É, parece que Lula continua bebendo...

Não há qualquer relação entre a realidade política brasileira atual e o comportamento da oposição venezuelana; por isso não se deve comparar a Oposição brasileira com a venezuelana. Na Venezuela, houve uma tentativa de golpe de Estado, e, nas eleições recentes, os partidos de oposição se recusaram a participar do pleito. No caso brasileiro, não só os partidos de oposição têm respeitado as instituições e as autoridades, como anseiam pela próxima eleição, quando esperam que a população dê cabo, no voto, a este governo incompetente e presunçoso.

Se a Oposição brasileira não fosse democrática e até mesmo cautelosa, o Governo Lula já estaria enfrentando um processo de *impeachment* dentro de todos os trâmites legais, à semelhança do que se fez no Brasil durante o Governo Collor, com a participação ativa do PT.

Ora, Senador Geraldo Mesquita, naquela época, no tempo de Collor, as acusações, diga-se de passagem, eram muito menos grave e em menor quantidade do que hoje. O PT liderou o movimento pelo **impeachment** de Collor, e nós não dissemos que o PT era golpista. Um **impeachment** é um fato que está previsto na Constituição. E o fato de um Partido da Oposição usar a Constituição para fazer um **impeachment** não significa que ele seja golpista, como à época o PT não foi golpista. E nós nem usamos o **impeachment**; portanto, não somos também golpistas.

Há sinais evidentes de desespero do Presidente da República, devido à abrupta erosão de sua popularidade. Não é sem razão que jornalistas como, Merval Pereira, excepcional jornalista de **O Globo**,

já estão observando o descontrole emocional de Sua Excelência.

Segundo o jornalista, “A dificuldade cada vez mais acentuada de se reeleger, revelada por pesquisas eleitorais, está tirando a tranqüilidade do Presidente Lula, levando-o a fazer avaliações completamente despropositadas como a de que a Oposição brasileira é golpista como a venezuelana”.

À medida que o seu Governo naufraga, o Presidente vai aumentando os seus ataques aos Partidos Oposicionistas. Na semana passada, Lula disse que a Oposição estava nervosa e irritada, porque os fracassos que preconizavam haviam sido transformados em sucesso do seu Governo. Esse “sucesso” só é constatado por S. Ex^a, pois, segundo as últimas pesquisas, mais da metade dos eleitores declaram que não votariam em Lula de jeito nenhum.

Em outra pérola do nonsense, Lula, que tem memória muito curta, declarou que a oposição ao seu Governo “é mais raivosa do que a que foi praticada pelo PT quando era Oposição”. Até o brasileiro mais desavisado se lembra das faixas desfraldadas pelo Partido dos Trabalhadores, Senador Heráclito Fortes, com os dizeres: “Fora FHC.” Isso é que é golpismo. Com um ano de eleito era “fora FHC!”.

Falar em golpismo da Oposição não se sustenta nos fatos recentes. Que o Presidente não conheça a história do País, mesmo a mais recente, não é novidade para ninguém. Mas, desconhecer fatos que ocorreram há pouco mais de seis meses, é uma atitude de pura hipocrisia.

Quem quer dar o golpe no Governo Lula? Seria o aliado Roberto Jefferson? Ou seria o “nosso” Delúbio? Ou será que o golpe foi planejado pelo ex-Primeiro-Ministro José Dirceu?

A crise atual é obra exclusiva de governistas. A Oposição não teve sequer tempo para criar dificuldades para o Governo.

Se quisesse abalar as estruturas políticas do petismo, a Oposição já teria afastado Lula do cargo, pela vida constitucional, devido à enorme quantidade de denúncias comprovadas contra o Governo.

Toda essa crise foi criada por governistas, começando pela denúncia de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Depois disso, 30 pessoas, inclusive dois ministros de Estado, foram afastados. Seriam obras da “Oposição golpista”?

Enquanto isso, em respeito às instituições e à Nação, a Oposição tem-se portado com toda fidalguia. Até para convocar o Ministro Palocci, a Oposição em tomado todo o cuidado para não prejudicar a economia nacional.

Temos sido acusados até de conivência com segmentos governistas. Nosso compromisso com o Brasil nos faz distinguir os interesses maiores da Pátria dos interesses menores do embate político eleitoral.

No último sábado, o Partido dos Trabalhadores aprovou uma nota criticando duramente a política econômica do Governo Lula. No documento, a nova Direção petista pede juro mais baixos e mudança na meta do superávit primário.

O PT não deixou nem espaço para a Oposição exercer o seu papel de crítico deste desgoverno.

Finalmente, gostaria de comentar o levantamento da imprensa sobre o excesso de arrecadação do Tesouro Nacional. Segundo os dados apurados pela Consultoria de Orçamento do Congresso Nacional, a receita federal deverá ultrapassar em R\$ 15,6 bilhões o valor aprovado pelo Poder Legislativo para este ano.

Enquanto isso, vemos a máquina federal quase parada. E isso não é mera suposição da Oposição golpista. Segundo os dados disponíveis, mesmo com esse excesso de arrecadação, o Governo Lula só executou 49% dos recursos aprovados pelo Congresso Nacional para investimentos, num período de 11 meses. Quer dizer, em 11 meses, gastou-se 50%, no último mês ainda tem 50% para gastar, certamente não vai ser gasto ou ficar em restos a pagar.

Como só temos o mês de dezembro para consertar as estradas esburacadas, construir hospitais públicos, investir em educação básica, entre outras obrigações do Estado, fica claro que este Governo Lula não sabe usar os recursos disponíveis nem quando os têm de sobra.

Essa quantia de R\$15 bilhões que o Governo arrecadou em excesso é mais do que todo o valor previsto para investimentos no ano de 2005, que era da ordem de R\$ 12 bilhões.

Em vista desses fatos, estou apresentando um requerimento convocando o Ministro Paulo Bernardo para prestar esclarecimentos à Comissão de Assuntos Econômicos sobre como podemos conviver ao mesmo tempo com esse excesso de arrecadação e com um gasto cada vez menor nos programas sociais ou nos programas de infra-estrutura.

Inclusive prometi ao Senador Sibá Machado que perguntaria como foi o voto de S. Ex^a ontem, já que é da Executiva Nacional do PT – se votou com o PT ou com o Governo –, porque acho que S. Ex^a ficou um pouco hesitante.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador José Jorge, hesitar de jeito nenhum! A reunião trabalhou sobre diversos assuntos. Neste assunto aí já há, pela própria natureza da eleição interna do PT, a visão do apoio centrado em todas as atividades do Governo

e aqueles que defendem alguns pontos de vista mais críticos em relação à administração do Governo Lula. Tivemos esse momento de votação muito equilibrada. Voto em tudo que for de apoio ao Governo, dentro do Partido; aqui, no Congresso; em todos os lugares. Acompanhei a votação, ajudei a defender o projeto, mas perdemos por um voto. Foram 34 a 35 votos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado. Foi uma votação bastante dura. Por isso, V. Ex^a é o meu candidato para ser o Líder do PT aqui, porque está sempre com o Governo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quero lembrar um assunto que tratamos exaustivamente no ano passado, e o Senador Tião Viana, à época, como Líder, acompanhou. O Governo mandou para esta Casa, na última hora, um projeto do FMI, de dois bilhões e novecentos milhões. Chamamos a atenção, alertamos para o fato de alguns desses projetos não terem a menor condição de serem postos em execução. Nada! Acho que nem 40% do programa do FMI foi executado. É uma desmoralização para o Brasil! Agora, Senador José Jorge, vale a pena deixarmos bem claro ao País: convocação extraordinária, o Governo é quem decide. Não vamos aceitar essa história de que Oposição quer ou não quer. O Presidente sabe que autoconvocação é anti-regimental, que não há possibilidade para isso. Se o Governo quer convocação e admira tanto o Governo Fernando Henrique, faça como Fernando Henrique fazia: precisava, convocava. E acabaria com essa história de tentar jogar a Oposição contra a opinião pública.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador. Acho que é correto isto: cabe ao Governo decidir esse aspecto.

Senador Mão Santa, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, quero cumprimentar V. Ex^a pela maneira com que encantou o Estado do Piauí na caravana do Líder Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ah! Foi? S. Ex^a não me falou nada disso.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Não? Eu lhe faço um pedido: não transfira o título de V. Ex^a para lá, pois, assim, ficaremos sem votos. Mas eu queria discordar de V. Ex^a e, pela primeira vez, do Senador Pedro Simon, quanto à visão do quadro. Olha, isto é muito mais grave do que o caso do Collor. O Collor teve a infelicidade daquele pecado venial, em que envolveram a esposa dele, gente muito boa – eu a recebi, como Prefeito de Parnaíba, a primeira-dama Rosane –, na-

quele negócio do Fiat. Agora o negócio é muito mais sujo. Mas ele teve a infelicidade. Rui Barbosa disse só há um caminho: a lei, a justiça e a salvação. Ulysses, amigo de Heráclito Fortes, ao beijar a Constituição, disse que ninguém podia desobedecer à Constituição, porque rasgaria a bandeira e perderíamos a liberdade. Então, essa é a formação. Ninguém quer sair disso. Quais são as alternativas? O Vice-Presidente é pessoa boa, mas melaram o homem. Severino, lá do seu Nordeste, não é um José Jorge. Então, Então, V. Ex^a acha que a minha filha iria às ruas pintar a cara para pedir para colocarem o Severino? Ela diria logo: “Papai é melhor”. Não vai. Aí o outro é gente boa, mas comunista. Não é a nossa cultura, não é a nossa formação. E as alternativas... Então, **minima de malis**, de Cícero, é que está imperando aqui. Dos males o menor: é levar o Lula patrulado, até o povo fazer a alternância do poder. Esse é o meu entendimento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – V. Ex^a tem razão. Acho que toda a nossa Oposição trabalha nessa linha.

Eu me lembro de que, quando veio essa primeira história de golpe, de golpista, nós lançamos um **slogan**, que era: “Governa, Lula”.

Nós não queremos tirar o Presidente Lula. Nós queríamos que o Presidente Lula governasse. Infelizmente, com três anos de Governo, agora só nos resta esperar pela eleição, para que nós possamos eleger um Presidente preparado e disposto a governar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya Gomes, para uma comunicação inadiável.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos termos do disposto no art. 210 do Regimento Interno, eu gostaria de solicitar a inclusão, nos Anais desta Casa, da Conferência do Excelentíssimo Senhor Embaixador do Brasil em Portugal, Antonio Paes de Andrade, na Aula Magna do Curso de Ciências Políticas e Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa, realizada no último dia 30 de novembro.

Na ocasião, o Embaixador Paes de Andrade, um dos políticos mais experientes e preparados do nosso País e do meu Estado, o Ceará, discorreu, com brilhantismo, exatidão histórica e análise política acurada, sobre as relações entre o Brasil e Portugal e as perspectivas e desafios no contexto da globalização.

Falando para uma platéia qualificada, que contou com a presença do Magnífico Reitor daquela Universidade, Dr. Leopoldo Guimarães, e do Presidente da Comissão Científica do Departamento

de Estudos Políticos da instituição, Dr. José Esteves Pereira, Paes de Andrade, nosso Embaixador, destacou os pontos de convergência entre Brasil e Portugal; ressaltou o forte compromisso das duas Nações com a paz mundial e o desenvolvimento socioeconômico de todo o planeta; enfatizou o papel das Nações Unidas na busca por um mundo melhor, mais justo e mais pacífico; defendeu a construção de um acordo birregional entre o Mercosul e a União Européia; chamou a atenção para a necessidade do fortalecimento da Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP); e expôs, com firmeza, sua preocupação com o delicado e polêmico problema da imigração.

Acredito, portanto, Sr^a Presidente, que é de extrema importância que essa Conferência, tão relevante para o estreitamento dos laços entre Brasil e Portugal, passe a integrar o acervo histórico do Senado Federal.

Gostaria, para finalizar, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de dizer da satisfação e do privilégio que tenho em fazer essa comunicação, por se tratar de um cearense, uma das pessoas mais respeitadas e queridas do Estado do Ceará, que deu e continua dando uma grande contribuição ao Brasil, por intermédio do seu cargo de Embaixador, representando

o nosso País em Portugal. E tenho imenso orgulho, não somente do cidadão e político que sempre se destacou pela sua luta na defesa intransigente do nosso Estado e do Nordeste, mas também pelos laços afetivos que unem a nossa família, por meio do meu avô, que foi Senador da República em 1946, e a família do Embaixador Paes de Andrade, numa relação de muito carinho, amizade e respeito. Portanto, para mim é uma emoção muito grande fazer este registro neste plenário. E que essa Conferência, tão importante para a união de Portugal e Brasil, possa, cada vez mais, ser fortalecida!

Parabenizo o Embaixador Paes de Andrade e acredito que esse é o mesmo pensamento de todos os Senadores aqui presentes. Eu falava há pouco com o Senador Heráclito Fortes e outros Senadores que destacavam a importância de Paes de Andrade na história do nosso País.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA PATRÍCIA SABOYA GO-
MES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I, § 2º, do Regimento Interno.)*

**Aula Magna do Curso de Ciências
Políticas e Relações Internacionais da
Universidade Nova de Lisboa.
Conferência proferida pelo
Excelentíssimo Senhor Embaixador do
Brasil em Portugal, Antonio Paes de
Andrade.
Lisboa, 30 de novembro de 2005.**

**As Relações Brasil-Portugal:
Perspectivas e Desafios em um Mundo
Globalizado**

Magnífico Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Leopoldo Guimarães

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Científica do Departamento de Estudos Políticos da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor José Esteves Pereira

Excelentíssimos Senhores Membros do Corpo Docente da Universidade Nova de Lisboa

Demais Autoridades

Prezados Alunos do Curso de Ciência Política e Relações Internacionais

É com grande satisfação que aceitei a honra de proferir a Aula Magna do Curso de Ciências Políticas e Relações Internacionais, promovido pela Universidade Nova de Lisboa.

Buscarei centrar esta intervenção em torno do objeto primordial de minha atividade como Embaixador do Brasil em Portugal. A oportunidade de poder debater os temas que conformam o relacionamento Brasil-Portugal estimula, dos dois lados do Atlântico, a agenda de cooperação entre nossos dois países.

Constitui um exercício da maior relevância para a consolidação do português como um dos instrumentos fundamentais para a construção de uma ordem internacional multipolar, pacífica e voltada para a superação das desigualdades entre ricos e pobres, um dos principais desafios de nossa era.

Senhoras e Senhores,

Fui convidado nesta oportunidade para apresentar um panorama do que sejam, no entendimento brasileiro, os principais aspectos das “relações Brasil-Portugal: perspectivas e desafios em um mundo globalizado”.

Nada mais grato para o Embaixador do Brasil em Lisboa poder trazer a este seletto grupo de reflexão suas impressões sobre nossa agenda de trabalho.

Historicamente, as relações Brasil-Portugal têm ocupado espaço privilegiado no desenvolvimento da política externa brasileira. Desde Alexandre de Gusmão, ainda no século XVIII, passando pela estruturação de nossa diplomacia no Império, consolidada no início do século XX pelo nosso representante

maior, o Barão do Rio Branco, a herança lusitana, fundamentada no poder da argumentação, tem marcado a forma como o Brasil se articula no concerto das nações.

Nesse período, podemos identificar diferentes momentos de estreito relacionamento, sempre pautado pela realidade do mundo e pela forma como ambos os países se inserem na ordem internacional.

O restabelecimento dos regimes democráticos em nossos países no último quarto do século XX, conjugado com os fenômenos crescentes da globalização da economia internacional e da integração regional na Europa e na América Latina, tem produzido cenário que favorece várias afinidades construídas entre nossos povos.

Esse mesmo ambiente revela, por outro lado, muitos desafios que nos cabe enfrentar. Certamente, o mais importante deles é a busca da Paz entre as Nações.

Os princípios básicos que orientam a política externa brasileira no Governo Luiz Inácio Lula da Silva refletem esse compromisso. Recordemos, a propósito, as palavras do Barão do Rio Branco para as gerações de ontem e para as gerações do futuro em honra da pátria: “sou antes brasileiro e tenho o dever de colocar acima de tudo, de todas as considerações pessoais e de meus sentimentos particulares, a dignidade e a honra do Brasil”.

Senhores Professores e Caros Alunos,

O Brasil se ergue no concerto das nações pela voz do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na defesa da coexistência pacífica, da concórdia, do diálogo permanente entre os povos.

O Brasil, afirma o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, “terá uma política externa sempre voltada para a paz e o desenvolvimento e buscará reduzir o hiato entre nações ricas e pobres, promovendo o respeito à igualdade entre os povos e a democratização efetiva do sistema internacional. Uma política externa que seja um elemento essencial do esforço de todos para melhorar as condições de vida do nosso povo, e que esteja embasado nos mesmos princípios éticos, humanistas e de justiça social que estarão presentes em todas as ações do Governo do Presidente Lula”.

O Secretário-Geral das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães, por sua vez, reafirma o pensamento do Presidente Lula: “a paz e o progresso econômico e social de todos os povos dependem do cumprimento da Carta das Nações Unidas: igualdade soberana dos Estados, autodeterminação, não-intervenção, solução pacífica de controvérsias”.

Numa síntese precisa, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com clareza e descortino, coloca sempre, no concerto das nações, os compromissos do seu governo com a política externa: “Esta nação, que se criou sob o céu tropical, tem que dizer a que veio. Internamente, fazendo justiça à luta pela sobrevivência em que seus filhos se acham engajados. Externamente, afirmando a sua presença soberana e criativa no mundo. No meu governo, a ação diplomática do Brasil estará orientada sempre por uma perspectiva humanista e será, antes de tudo, um instrumento do desenvolvimento nacional”.

Prezados Colegas,

O compromisso com a busca da Paz é mais do que uma diretriz governamental, pois figura em nossa Constituição.

No apelo do Parlamento brasileiro, clama-se pelo fim de todas as guerras, na esperança de que os povos se sentem à mesa das negociações em busca da paz, com o fim de estancar o sangue derramado em todas as partes do mundo.

Aos que lutam pela paz entre os homens, aos que se sacrificam para deter o terror, aos que vivem e morrem para banir a guerra da face da Terra, aos oprimidos, aos injustiçados, às vítimas de todas as ditaduras, deixamos a mensagem pacífica do Brasil colocada em todos os foros do mundo, em plena sintonia com o clamor da consciência livre dos povos civilizados.

Brasil e Portugal têm o direito e o dever de levar ao cenário das relações internacionais os valores que brotam da experiência das duas pátrias irmãs. A Paz é compromisso da humanidade. Para orgulho nosso somos uma Nação pacifista.

Os direitos humanos e a soberania das Nações, neste mundo da irracionalidade e da violência, aí estão sendo agredidos como escárnio à consciência livre dos Povos.

A cultura da vida, a única que dá razão ao mundo, contrapõe-se ao desvio de recursos para as guerras, que poderiam ser empregados na educação e na saúde de todas as Nações.

Entendemos que devem cessar, por acordo entre as Nações, todas as iniquidades que são a semente do ódio internacional.

Já não repetimos, como Guglielmo Ferrero, que somos uma civilização que sabe fazer a guerra, mas que não sabe fazer a paz – a paz do Santo Padre, João Paulo II, com o ramo de oliveira apertado no peito, na sua janela, na hora da agonia final, a paz sim, com uma nova ordem que assegure a igualdade das nações, grandes ou pequenas, ricas ou pobres, a paz com respeito aos direitos humanos, à livre determinação, sustentada sempre pela liberdade, pela igualdade, pela fraternidade.

Senhoras e Senhores,

Vários são os outros desafios que se apresentam para nossos países no atual cenário internacional. Eu me permitiria, como forma de melhor organizar o pensamento, dividi-los em suas vertentes políticas e econômicas, partindo da perspectiva multilateral mais ampla para chegar às especificidades inerentes da relação Brasil-Portugal propriamente dita.

No plano político multilateral, Brasil e Portugal têm compartilhado visões de mundo que muito se aproximam em vários aspectos.

É preciso valorizar as instituições das Nações Unidas. O Brasil está empenhado nesse exercício. É motivo de júbilo, para nós, que o Governo português trilhe esse caminho com o Brasil.

Como ressaltaram recentemente o Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Primeiro Ministro de Portugal, José Sócrates, por ocasião da VIII Cimeira Bilateral Brasil-Portugal, realizada no Porto, em 13 de outubro passado, "... as Nações Unidas têm importância central na manutenção da Paz e da Segurança e como garante da legitimidade internacional".

Ainda no plano político multilateral, Brasil e Portugal devem trabalhar em conjunto com vistas, dentre outras ações, à reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, no sentido de dar-lhe mais representatividade por meio do alargamento dos seus membros permanentes e não-permanentes.

Nesse aspecto, o nosso governo agradece o apoio português à candidatura brasileira a um assento permanente naquela instituição. Sentimo-nos igualmente fortalecidos com o engajamento de Portugal à luta travada pelo Presidente Lula nas Nações Unidas, no combate à fome, como forma de reduzir as desigualdades entre os povos. Muito nos honrou ainda a menção feita pelo Presidente Jorge Sampaio a essa bandeira brasileira, na cerimônia de cumprimentos ao Corpo Diplomático em Lisboa no passado mês de janeiro.

**Minhas Senhoras e meus Senhores,
Senhor Reitor,
Professores e Estudantes,**

Ao situar as relações Brasil-Portugal no plano multilateral, não poderíamos deixar de conferir especial destaque, nesse movimento, à projeção inicial e natural que o Brasil concede aos países com os quais mantém fronteiras terrestres e à África.

O caminho para a África, aberto ainda no tempo da colonização lusitana, é hoje facilitado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criada por iniciativa do Presidente Itamar Franco e negociada pelo Embaixador José Aparecido, a nossa CPLP, que, em 2006, celebra seu 10º aniversário.

É hora de consolidar e ampliar a instituição, mediante intenso trabalho diplomático. A Embaixada do Brasil em Lisboa tem, como uma de suas prioridades, o fortalecimento da CPLP, como plataforma da política africana do Brasil.

Por outro lado, Portugal é o país que dispõe, no Ocidente, da melhor memória sobre os países asiáticos. Os portugueses foram os primeiros a percorrer aquelas regiões e a negociar com elas.

A Embaixada do Brasil em Portugal poderá, nesse particular, servir de apoio à nossa presença em Timor Leste, que passa a ser excelente ponto de observação no Sudeste Asiático.

Parece-me ainda necessário acrescentar que, nos dias de hoje, a lusofonia não se restringe apenas às questões culturais e lingüísticas. Estamos todos de acordo que é importante que o português seja língua falada em todos os continentes. Aliás, como profetizou o poeta Fernando Pessoa, o português é “uma das poucas línguas potencialmente universais do século XXI”.

Mas a lusofonia deve ser mais do que um simples denominador comum. Deve também contribuir para o aprofundamento do desenvolvimento econômico e inserção positiva e coordenada de nossos países na complexa ordem internacional.

Brasil e Portugal, juntamente com os outros seis parceiros da CPLP, têm plena consciência do potencial representado pela Comunidade em termos de concertação política, cooperação e difusão do idioma. Consciência que se traduz em prioridade de política externa, por diversas vezes expressa em discursos e ações dos nossos Chefes de Estado.

Senhores Professores e Caros Alunos,

O plano político bilateral recente tem sido marcado pela necessidade de discutir-se um tema que assume uma dinâmica muito grande em tempos de globalização econômica e de relacionamento mais estreito entre os povos: o fenômeno das fortes e constantes correntes migratórias.

Trata-se de matéria complexa, por vezes com risco de gerar ruídos no relacionamento bilateral, mas que não pode ser renegada ou colocada, por assim dizer, “sob o tapete ou atrás da porta”. Tem de ser enfrentada.

O que caracterizaria, a meu ver, o fluxo migratório de brasileiros para Portugal nos anos recentes. Em Portugal, o imigrante brasileiro encontra, muitas vezes, importantes atrativos, tais como a facilidade da língua, a forte valorização do Euro nos últimos anos e a existência de relativo mercado de trabalho.

Dados estatísticos mostram que a maioria dos países da União Européia – e Portugal não escaparia a essa situação –

não se desenvolveria sem importação regular de mão-de-obra estrangeira. Converte para esse quadro o fato de a população nacional ter abandonado, muitas vezes, setores menos "nobres" da produção, assim como fenômeno do crescimento demográfico negativo nos últimos anos.

Não compartilho a visão retrógrada e xenófoba de setores menos esclarecidos de que o fenômeno da imigração nos tempos modernos deva ser tratado como um problema meramente policial.

Como tenho dito em inúmeras oportunidades, imigrante não é bandido ou contraventor e o espírito de cooperação e irmandade que sempre norteou as relações Brasil-Portugal nessa área, desde imemoráveis tempos coloniais, deve prevalecer sobre preconceitos injustificáveis.

Para o Governo brasileiro, a imigração deve ser compreendida sobretudo por sua dimensão social e laboral, vinculada à defesa dos direitos humanos e sociais, com o objetivo de extrair da imigração de estrangeiros uma importante contribuição para o fortalecimento econômico-social, cultural e demográfico de um país.

O Brasil não tem sido, em sua política migratória, alheio a esses princípios. Estão sendo discutidas com o Congresso Nacional modificações na lei de estrangeiros, de forma a tornar mais flexível os requisitos para a permanência de imigrantes no Brasil.

Historicamente, o Brasil tem sido talvez o país mais receptivo à imigração das mais diferentes partes do mundo. Tenho a certeza de que muitos das Senhoras e Senhores não perceberão essas palavras apenas como figura de retórica. Elas são reais e, hoje, nos impõem desafios que temos, por um lado, de ter a coragem de enfrentar para honrar nosso passado conjunto e a memória daqueles que o escreveram. Por outro, devem estimular um convívio harmonioso e frutífero para nossas gerações futuras.

A questão migratória recebeu atenção especial na agenda de trabalho na Cimeira bilateral de outubro passado.

O Presidente Lula expressou ao Primeiro Ministro José Sócrates seu particular empenho para uma efetiva execução do Acordo de Contratação Recíproca de Nacionais de 2003, conhecido como "Acordo Lula". Dos 29.610 cidadãos brasileiros cobertos pelo Acordo e convocados pelo SEF, somente 13.393 receberam seus respectivos vistos de permanência e tiveram sua situação regularizada em Portugal. Persiste, ainda, sem regularização, contingente de 54% do universo de potenciais beneficiários do Acordo.

Com franqueza e abertura, os Chefes de Governo repassaram vários pontos que prejudicam uma maior celeridade nesse processo de regularização. Também foi amplamente discutida a situação de dificuldade porque passam, muitas vezes, membros da comunidade brasileira em Portugal.

Considero que a VIII Cimeira cumpriu amplamente os objetivos propostos por nossos mandatários nesse campo. Cabe-nos agora, em Brasília e Lisboa, dar seguimento às determinações emanadas daquele foro, no sentido de agilizar o cumprimento do estabelecido no "Acordo Lula".

Senhoras e Senhores,

As relações Brasil-Portugal têm certamente, no campo econômico-comercial, um de seus vetores mais significativos. É notável verificar a ampla variedade de oportunidades e interesses comerciais e de investimentos que se vão formando dia-a-dia entre nossos dois países.

No plano multilateral, Brasil e Portugal devem seguir ativamente os trabalhos na Organização Mundial de Comércio com vistas à conclusão, no médio prazo, da Rodada de Doha.

Interessa-nos que o resultado do processo negociador seja o mais abrangente possível, equilibrado e que apresente efetivos instrumentos de ampliação de acesso a mercados. A perpetuação de uma ordem econômico-comercial assimétrica, injusta e pouco transparente, no plano multilateral, em nada contribui para os nossos interesses.

O Presidente Lula tem salientado junto a outros mandatários que "somente combatendo a pobreza construiremos a segurança de que todos necessitamos e somente com o comércio livre de distorções injustificadas e injustas poderemos integrar milhões de seres humanos na esfera dinâmica da economia mundial".

Os países ricos, de cuja população ativa, menos de 2% estão empregados no campo, têm de abrir seus mercados agrícolas e eliminar subsídios distorcivos que impedem os países mais pobres de usufruir das riquezas geradas pelas novas tecnologias.

Nos últimos encontros ministeriais sobre o tema, alguns países importantes, dentre os quais os membros do G-20, grupo no qual o Brasil tem uma participação ativa, alcançaram novas propostas em termos de apoio interno e acesso a mercados, que buscam um ponto de equilíbrio.

Esse equilíbrio permite encaminhar as negociações agrícolas multilaterais para o campo possível, refletindo, em larga medida, a própria conjunção de forças da Rodada.

É preciso que a União Européia se junte a esse esforço, com uma proposta credível e efetiva de controle de apoio interno e ampliação de acesso a mercado, para que possamos alcançar um acordo satisfatório na Reunião Ministerial da OMC em Hong Kong.

Acompanho também, com particular interesse, no plano birregional, as negociações para a conformação de um Acordo de Associação Interregional entre o Mercosul e a União Européia.

Trata-se de um instrumento fundamental para dinamizar o relacionamento econômico-comercial entre nossos países. Sua concretização estabelecerá um marco legal sólido e previsível, onde poderão assentar-se os investimentos e os fluxos de comércio entre as duas regiões.

O Acordo Mercosul-União Européia não pode, no entanto, resultar num exercício assimétrico e desbalanceado de poder nessa área.

Brasil e Portugal devem desempenhar um papel central nesse exercício negociador. Não há dúvidas de que o Brasil seja o centro irradiador dos interesses portugueses no Mercosul. Portugal, por sua vez, tem todo o potencial para atuar no mesmo sentido diretor na defesa dos pleitos brasileiros na União Européia.

O Brasil tem particular interesse em uma efetiva ampliação do acesso ao mercado comunitário em matéria agrícola. Nosso país tem, no entanto, enfrentado o acirrado e por vezes absurdo protecionismo por parte de certos Estados Membros da UE.

Em meus contatos com autoridades portuguesas, percebi receptividade para explorar soluções mutuamente satisfatórias em muitos aspectos dessa questão.

Creio mesmo que se poderia perguntar se interessa efetivamente a Portugal o alinhamento intransigente ao protecionismo comunitário ou se caberia, por outro lado, trabalhar para influenciar a mudança de posição inflexível da Comissão Européia, a fim de que Portugal, em particular, possa beneficiar-se e receber do Mercosul um amplo acesso ao mercado em suas verdadeiras áreas de interesse como serviços, têxteis, vinhos, dentre outros. Pragmatismo e objetividade geram comércio e investimentos.

No plano bilateral das relações econômico-comerciais Brasil-Portugal esse espírito já parece ter cativado operadores empresariais.

Trabalhamos com uma carteira de investimentos bilaterais já consolidados e a economia brasileira está entrando em fase de crescimento e estabilidade. Esse quadro gera não só perspectivas alvissareiras para os interesses portugueses no Brasil, mas também para uma maior internacionalização da economia brasileira, sobretudo no que respeita aos nossos interesses em Portugal.

A VIII Cimeira Brasil-Portugal, com a presença do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e do Primeiro Ministro José Sócrates, permitiu estabelecer o ponto de situação das relações bilaterais e traçar as ações para aprofundar os laços econômico-comerciais que unem Brasil e Portugal.

Os Chefes de Governo participaram de um importante Seminário Econômico-Comercial com a presença de grande número de empresários dos dois países, com vistas a

recuperar um nível de excelência nos investimentos bilaterais recíprocos.

Destacou-se, igualmente, a relevância que o segmento do Turismo assume na pauta do relacionamento econômico bilateral. O turismo é, hoje, um dos segmentos mais dinâmicos dessa relação econômico-comercial.

O Presidente Lula e o Primeiro Ministro José Sócrates tomaram conhecimento ainda da assinatura de vários Protocolos de Cooperação para promover novos negócios e investimentos.

Registrou-se ainda o lançamento de mais uma agência do Banco do Brasil em Portugal, na cidade do Porto.

Temos igualmente procurado prestar todo o apoio possível à ideia de transformar Portugal em um centro de distribuição de produtos brasileiros na Península Ibérica.

Vejo como positivo o diálogo em vigor a esse respeito e não posso deixar de manifestar satisfação com o anúncio, durante o III Congresso Empresarial Brasil-Portugal, realizado em Salvador recentemente, da decisão do governo brasileiro de instalar em solo português um centro de distribuição de produtos de pequenas e médias empresas brasileiras.

Estaremos atentos a esse processo, oferecendo a Embaixada em Lisboa como canal de comunicação e respaldo a esse projeto.

Senhoras e Senhores,

Não poderia concluir minha alocução sem uma palavra sobre nossa cooperação no campo cultural, no qual as relações Brasil-Portugal se intensificam cada vez mais, em tomo de inúmeras atividades.

Ressalto o esforço que cada um de nossos países tem procurado desenvolver na área de promoção e difusão da Língua comum, nossa riqueza maior. Divulgar e consolidar a presença da língua portuguesa internacionalmente é uma das prioridades para ampliar a presença de Brasil e Portugal, e por extensão, dos demais países irmãos da CPLP, num mundo globalizado.

**Senhor Reitor,
Senhores Professores,
Estudantes,
Jornalistas,**

Nunca será demais lembrar que floresceu em Lisboa, desde o primeiro milênio, uma presença cultural de árabes e de outros povos orientais em geral.

Esse amálgama espiritual e cultural ajudou-nos a construir, no Brasil, o convívio fraterno com todos os povos do mundo, com todas as suas etnias.

Quarenta e três cientistas, filósofos, humanistas, todos Prêmio Nobel da Paz, assinaram, sob os aplausos da consciência livre dos povos uma declaração contra a guerra.

Enfim, a Paz é valor prioritário e indivisível, interessa a tudo e a todos. A guerra atinge a tudo e a todos.

**Senhor Reitor,
Senhores Professores,
Estudantes,
Jornalistas,**

Temos razões para acreditar na admirável e fascinante raça dos homens que deseja ainda sobreviver no mundo que construiu com tanta fé e tanta esperança.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Geraldo Mesquita Júnior, por até 15 minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, que abrilhanta esta Mesa; Senadora Patrícia Saboya Gomes, Srs. Senadores, trago hoje um pronunciamento sobre tema de que venho tratando nesta Casa. Contudo, antes de feri-lo e em face de informações chegadas ao meu conhecimento nesses últimos dias, atinentes a coisas graves, tomo a liberdade de abordar outro assunto, de que já me havia comprometido tratar apenas no seu foro próprio.

O Senado, Sr^a Presidente, é testemunha da sucessão de acusações falsas umas, insidiosas outras de que estou sendo vítima, originárias todas das mesmas fontes e fruto da mesma motivação.

Estou tranquilo quanto à improcedência da denúncia que motivou a representação pendente de apreciação do Conselho de Ética, que eu mesmo tomei a iniciativa e a liberdade de requerer, como único meio de provar a minha inocência.

Desde que veiculada a primeira, as demais não cessaram. Informações fidedignas, Sr^a Presidente, que

tenho colhido nos últimos dias, mostram, por sucessivas evidências, que outras ainda mais solertes estão ou poderão vir.

Eu não tenho outro veículo para defender-me se não esta tribuna do Senado. Essa é a razão por que, em face da iminência do nosso recesso regimental, vejo-me na contingência de prevenir esta Casa, as pessoas que me ouvem, os meus conterrâneos de que outras acusações, provindas das mesmas origens, poderão ultrapassar o limite da minha dignidade pessoal, Senador Sibá, com o claro objetivo de me desmoralizar publicamente e atingir minha família. Meus pais, minha mulher e meus filhos já experimentaram o dissabor dos métodos e do processo que está em curso, com o declarado objetivo de intranqüilizar a todos nós.

Como não há limites para o emprego da calúnia, para o uso da difamação e para a sucessão de injúrias, peço a V. Ex^{as} que estejam prevenidos, pois não sei em que medida o recesso parlamentar vai servir para impedir-me de qualquer reação.

Sou o primeiro a lamentar que tais métodos, que nunca empreguei no desempenho do meu mandato, estejam sendo utilizados contra mim. Nada mais me surpreende nem me inquieta. O que não sei, Sr^a Presidente, é se meus filhos e meus velhos pais suportarão

as ameaças de que estou sendo vítima e que já são do conhecimento de integrantes desta Casa.

O recurso já foi utilizado em outras oportunidades do processo político brasileiro, de que são exemplos as cartas falsas atribuídas ao ex-Presidente Artur Bernardes, a Carta Brandi e tantas outras tentativas sobre as quais, felizmente, a verdade terminou por prevalecer.

Estou certo de que, ao contrário do que têm feito alguns, aos quais o ódio transformou em meus inimigos, V. Ex^{as}, especialmente os que conhecem minha vida limpa e íntegra, não de dar-me o benefício da dúvida, até que a volta à nossa sadia convivência permita-me provar, mais do que a minha inocência, minha repulsa e a inteireza de meu caráter.

O que me traz também hoje a esta tribuna, Sr^a Presidente, é fazer um breve registro da nossa participação, na semana passada, na aprazível e acolhedora cidade de Montevidéu, no Uruguai, da 26^a Reunião Plenária e da 28^a Reunião de Chefes de Estado do Mercosul. Eu tive o privilégio de ter a companhia do Senador Sérgio Zambiasi, que chefiou nossa delegação; do Deputado Dr. Rosinha, que é Secretário-Geral da Comissão Parlamentar do Mercosul; do ilustre Deputado Júlio Delgado; do Deputado Celso Russomanno; de Antônio Costa Filho, Secretário da nossa comitiva e da nossa comissão; da Dr^a Maria Cláudia Drummond, consultora desta Casa; e do Élbio Fernando da Rosa, que nos acompanhou como jornalista. Lá, tratamos de consolidar o termo final do protocolo firmado pelos presidentes dos quatro países signatários do Mercosul para a criação do Parlamento do Mercosul. Assistimos ao ingresso da Venezuela no Mercosul e tratamos de outros assuntos de igual relevância naquele importante foro que diz respeito a todos nós.

Eu queria fazer esse registro e, assim, prestar contas a esta Casa, pois fui em missão oficial. Assim, registro a nossa passagem por aquela grande reunião ocorrida em Montevidéu.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em três breves pronunciamentos no mês passado, abordei a importância que a inclusão digital tem para os países em desenvolvimento, invocando exemplos bem-sucedidos não só no Brasil, mas também em outros países. Lamentei ainda os projetos de parques resultados financiados pelo poder público e a prática dos governos militares de congelar recursos do antigo Fundo Nacional de Telecomunicações, adotada também pelos que os sucederam em relação ao Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telefonia. A tendência do mundo contemporâneo é a completa integração entre televisão, telefonia e informática. É para isso que temos nos preparar.

Hoje, sou forçado a lastimar a política anunciada pela Anatel, que, a meu ver, é a mais lamentável das intervenções do Governo brasileiro no mercado por ele regulado. Falta às agências reguladoras a mais elementar das diretrizes políticas. Elas foram criadas numa servil imitação do modelo adotado nos Estados Unidos, com todos os seus defeitos e sem nenhuma das suas virtudes.

Na renovação dos contratos das operadoras de telefonia, a intervenção da Anatel é mais uma demonstração do que acabo de afirmar. Em primeiro lugar, pelo novo sistema tarifário, que deve entrar em vigor em março do ano que vem e vigorar entre maio e junho de 2006. Isto pode significar que haverá mudança do critério de cobrança em março, vigente entre sessenta e noventa dias, sem esclarecer o que ocorrerá depois desse período. E em segundo lugar porque, com a substituição dos pulsos por minutos, haverá redução de 35% ou 65% para as ligações de um a três minutos. Em compensação, para todas as que ultrapassem esse período mínimo, o aumento poderá chegar até 161%, como ocorre para as de uma hora de duração. O interesse das operadoras está preservado, garantido e assegurado, razão por que estão todas de acordo com a benesse brindada pela Anatel. Resta saber, Senador Mão Santa, o que pensam os usuários, em especial os que se valem da Internet, os mais duramente atingidos.

A razão, Sr. Presidente, é que no Brasil os assinantes da banda larga não ultrapassam três milhões de usuários, aí incluídos os das redes oficiais, segundo as fontes internacionais, ou, de acordo com o Ibope/Net Ratings, metade dos 11,7 milhões de internautas, o que significa algo em torno de seis milhões. Os que não podem pagar as tarifas de acesso de banda larga, que constituem a maioria, vão ser duramente atingidos com aumentos extorsivos. Como demonstrei num dos pronunciamentos anteriores, o pequeno número de assinantes da banda larga paga no Brasil, em relação à China, por exemplo, três vezes mais por um acesso trinta vezes mais lento.

Buscadores internacionais como o Google e seus concorrentes estão se lançando a uma tarefa mundial extraordinária, que consiste em digitalizar os acervos bibliográficos das bibliotecas universitárias e das principais bibliotecas públicas, para torná-los acessíveis a quantos tenham acesso à Internet. No Brasil, o preço desse acesso em banda larga e da cópia eventual dos textos já de domínio público tornar-se-á inacessível à maioria dos brasileiros.

Estamos caminhando na contramão da tendência universal. Nossas pequenas conquistas, como a informatização do cadastro de eleitores e de contri-

buintes do Fisco federal pararam, por exemplo, com a adoção da urna eletrônica, que parece nos satisfazer como a última conquista da ciência da informação e da informática.

Conformamo-nos com esse pequeno avanço que já está sendo ultrapassado por experiências em curso em vários outros países. O ideal do governo eletrônico, que embalou a última eleição do Primeiro-Ministro Tony Blair, é, como já demonstrei, uma vã e cada vez mais distante esperança. O exemplo do INSS está aí para confirmar essa conclusão.

Se o Executivo anda a passos de caranguejo, tri-lhando o longo caminho a ser percorrido andando de lado, em vez de andar para frente, nós, aqui no Legislativo, não estamos em melhores condições. Nosso dever é discutir e aprovar uma política de informatização dos serviços públicos não sob a ótica do interesse do Governo, mas tendo em conta, sobretudo, os interesses, as aspirações e o bem-estar dos cidadãos. E isso requer ajustar a essa política a de comunicações, sem a qual a era da informação não passa de uma falácia.

Faço votos, Sr. Presidente Mão Santa, que o Senado, a despeito do ano eleitoral que está às nossas portas, possa contribuir para esse passo tão relevante e tão inadiável para entrarmos no compasso acelerado do mundo contemporâneo, de que estamos nos distanciando cada vez mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, a Sra. Íris de Araújo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Tião Viana, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre.

Não vou dizer o tempo de V. Ex^a, porque ele é ilimitado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago uma boa notícia: no último final de semana, debatemos, no meu Estado do Acre, a problemática da hanseníase, doença milenar da qual V. Ex^a, como médico, é profundo conhecedor e que afeta de maneira muito dramática as populações dos países do Terceiro Mundo. Essa doença ocorre com mais frequência em áreas superpovoadas, em áreas de subnutrição e nos países com desenvolvimento precário. Evidentemente, há outras peculiaridades envolvidas, como a sensibilidade genética para a ocorrência e outros fatores.

O Estado do Acre assumiu esse desafio, proclamando como meta a eliminação da doença até o final do próximo ano na sua unidade geográfica. Ou seja, nós, que já fomos os primeiros em prevalência no Brasil, disputando o primeiro lugar mundial com a Índia, vamos alcançar a meta da eliminação até o final do próximo ano. Essa é uma notícia muito boa e que traz muita alegria para todos.

O debate contou com a presença do Ministério da Saúde, da Coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde, dirigida pelo Dr. Jarbas Barbosa, da Coordenadora do Programa Nacional pela Eliminação, Dr^a Rosa, e do embaixador do Brasil na luta contra a hanseníase, o cantor Ney Mato Grosso, que levou a sua solidariedade sobre o tema, defendendo o fim da discriminação e do preconceito e a responsabilidade que devem ter os municípios e as unidades federadas para o alcance da eliminação.

O Acre, que na década de 70 tinha 110 casos em cada 10 mil habitantes, hoje já tem três casos em cada dez mil habitantes e no final do próximo ano terá eliminado essa doença, sendo menos de um caso em cada dez mil habitantes.

O resultado é fruto de uma parceria histórica que temos desenvolvido no Estado do Acre com o Ministério da Saúde e com as organizações não-governamentais. O Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, o Morhan, tem sido uma peça fundamental, um verdadeiro vetor nessa caminhada. No Brasil, onde há tantas ONGs que tratam de tantos temas, a hanseníase só tem uma, que é o Morhan, que teve como seu fundador Francisco Bacurau, uma figura ímpar na história da doença no Brasil, um mutilado vítima de todos os agravantes que a doença pode acarretar em termos de mutilação, de deformidades, que faleceu em decorrência das conseqüências e das interações da vida com as doenças degenerativas e que, certamente, estaria muito feliz como fundador de um movimento nacional contra o preconceito pela reintegração e pelo fim da doença no nosso País.

O Ministério da Saúde está cumprindo o seu papel de solidariedade com o Estado do Acre. Até 2003, tínhamos um debate posto, mas não tínhamos uma ação objetiva. Há sensibilidade de algumas autoridades. O próprio Presidente Fernando Henrique, quando esteve no Acre, em 2001, assumiu que colocaria como um tema prioritário no Ministério essa atenção para a hanseníase na região Norte. Travamos uma luta e em 2004 foi proclamado de maneira mais oficial o combate à doença. O Ministério da Saúde agora nos estende os recursos necessários para a eliminação da doença no Estado, a garantia da reforma das colônias agrícolas de ex-portadores da doença, porque há duas colônias

que esperam há décadas por uma melhor condição, melhora que tem ocorrido progressivamente e que agora estará completada com as duas últimas reformas, que, seguramente, darão uma contribuição por muitos anos. Também o Ministério assumiu o debate do tema no plano nacional.

Em 2004, no mês de março, foi lançada a Portaria nº 1.665, de 2003, que transfere a responsabilidade ética para o diagnóstico, o debate, o tratamento e a atenção aos doentes também aos médicos do Brasil, para que não seja uma doença tida como de exceção, como uma das chamadas doenças órfãs, para que ela seja tratada por todo o aparelho médico brasileiro, para que o médico esteja preparado, em qualquer unidade hospitalar, em qualquer serviço, a fazer o tratamento da doença. Foi colocado que se deve tratar o doente de hanseníase nos mesmos parâmetros éticos com que se deve tratar o doente vítima da aids e do portador do vírus da aids.

Definiu-se ali que deveríamos adotar um tratamento sem preconceito e de atenção integral. O Conselho Federal de Medicina atendeu essa resolução que o Ministério da Saúde propôs e estabeleceu o seguinte: “O atendimento a pacientes portadores de hanseníase é imperativo moral da medicina e nenhum profissional dessa área pode se recusar a fazê-lo”. Diz mais: “A obrigação de atender os portadores de hanseníase estende-se às instituições assistenciais médicas de qualquer natureza pública ou privada. É da responsabilidade da instituição e seu diretor técnico garantir e promover a assistência ambulatorial, a internação e o tratamento de intercorrências clínicas específicas à doença ou de outra natureza aos portadores da hanseníase quando houver indicação clínica para tal. As instituições também deverão responsabilizar-se pela confecção de material de informação, educação e comunicação com o objetivo de difundir os sinais e sintomas da doença, possibilitando o diagnóstico precoce e a redução do estigma relacionado a ela”.

Mais ainda: ele estabelece que a medida é reforçada pela incorporação definitiva das atividades de diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica da hanseníase na rede de atenção básica à saúde, um dos pilares do programa nacional de eliminação da doença pelo próprio Ministério.

Então, o cerco foi feito em relação à eliminação da doença. O Brasil pode alcançar a meta de eliminá-la em todos os Municípios. As regiões Sudeste e Sul já a eliminaram e as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte ainda estão em busca de eliminá-la. O Acre, que já foi o Estado com o maior número de doenças no Brasil, será o primeiro da região a eliminá-la até o próximo ano, porque houve uma decisão política e es-

tabeleceram-se meta, objetivo e prazo para fazer uma pactuação moral, política e de atenção.

Quando vemos a problemática da doença, vemos que o resultado é mais facilmente alcançável porque, até o ano de 2003, nos municípios com grande ocorrência, até cinqüenta casos, 72% deles estavam concentrados em 206 dos 5.600 municípios brasileiros. É algo que está ao nosso alcance, pois 206 municípios podem enfrentar uma política de saúde pública pactuada entre Estados, Municípios, organizações não-governamentais e Ministério da Saúde para que a eliminação da doença seja assegurada. O Rio Grande do Sul e Santa Catarina já eliminaram a doença e São Paulo, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal estão próximos da eliminação, mas o nosso do Pará, de Roraima e do Mato Grosso ainda estão com um índice muito elevado e precisam de uma ação imediata.

Entendo, Sr. Presidente, que o Brasil, que detinha 87% dos casos da América Latina em 2003, pode dar um passo decisivo para mudar esses indicadores. Tenho certeza de que o Presidente da República ainda pode ter a alegria de proclamar, ainda neste Governo, o final da hanseníase no Brasil, garantindo a sua eliminação. Será de uma alegria enorme esse anúncio.

O custo, o investimento financeiro para isso é muito pequeno. É muito mais um pacto de ação entre Município, Estado e Governo Federal. Há 206 municípios no Brasil atingidos de maneira significativa e um ataque direto de comunicação, o diagnóstico precoce e o tratamento podem eliminar o problema. Não há mais dificuldade para isso. Está nas mãos da sociedade brasileira dizer que pode superada, com um grito de liberdade do povo brasileiro, uma doença milenar, que está em Levítico, 13, na Bíblia, no Velho Testamento. É um tradutor indireto da responsabilidade social do nosso Governo.

O Estado do Acre recebeu a ajuda do Ministério da Saúde e é grato por isso. Temos a determinação do Governo do Estado de fazer a sua parte, as organizações não-governamentais fazem a sua e temos a solidariedade de pessoas como o cantor Ney Matogrosso, que se apresenta como embaixador da causa no Brasil, levando solidariedade, estímulo à luta e ao combate ao preconceito, e a defesa de um recurso político, que está ao alcance das autoridades, ser consagrado por todos nós.

O Presidente Lula já demonstrou sensibilidade para receber o movimento social organizado que trabalha com o tema em janeiro. Que S. Ex^a possa, no mês de janeiro, ir até Genebra, onde vai ser pactuada, por todos os países que compõem a luta a favor da eliminação dessa doença, uma redefinição de meta, prazo e objetivo para que possamos alcançar, no pla-

no global, a sua eliminação. Ainda há dez milhões de casos no planeta. O Brasil registra 40 mil casos novos todos os anos e as regiões Norte e Centro-Oeste ainda são as mais atingidas.

Parabenizo o Governador Jorge Viana e todos aqueles que têm se envolvido, como prefeitos, autoridades e instituições religiosas, como a Igreja Católica e entidades evangélicas, que merecem o mais elevado respeito porque assumiram e conseguiram absorver a responsabilidade e assegurar meta, prazo e objetivo. Está proclamado que no final do ano de 2006 teremos eliminado essa doença da nossa unidade geográfica.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Tião Viana, quis Deus que eu, médico, estivesse presidindo esta reunião para avaliar a importância do pronunciamento de V. Ex^a.

Sem dúvida nenhuma, o mal de Hansen era um estigma para nossa Pátria. Está de prova o Senador Alberto Silva que em nossa cidade há um hospital especializado. Sabemos avaliar o significado da conquista do Estado do Acre, tão bem dirigido por seu irmão, Jorge Viana.

Ouvi uma declaração, Senador Tião Viana, de que o Presidente da República, Sua Excelência o Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, estava pensando nos Ministros que irão disputar a eleição e serão substituídos. Pelo que me consta, o Ministro do PMDB vai disputar a eleição. V. Ex^a seria um extraordinário nome para a medicina brasileira como Ministro da Saúde.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, que acaba de chegar. S. Ex^a tem prioridade, como Líder do PFL.

Em seguida, anunciaremos o orador inscrito, do PMDB do Estado do Pará, Senador Luiz Otávio.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero abordar, nesses cinco ou sete minutos que me são concedidos como Líder, um assunto que não será o que pretendo abordar quando me for concedida a palavra como inscrito, a questão da Oposição golpista.

Quero falar, Senador Luiz Otávio, agradecendo-lhe a cessão da vez, da oportunidade, sobre uma questão que está me preocupando muito, como brasileiro e como potiguar.

Estive este fim de semana em Natal para eventos na minha terra – cada vez que vou lá, circulo, converso com as pessoas, sinto a temperatura da terra – e deparei-me com um problema que reputo gravíssimo. No Pará de V. Ex^a, como no meu Rio Grande do Norte,

o SUS, da Previdência, do Ministério da Saúde, o Serviço Único de Saúde, tem instalações próprias, onde operam seus funcionários, e tem os autônomos, que são os profissionais que fazem intervenções cirúrgicas de qualificação especializada. Normalmente isso.

No seu Estado, como no meu, já se abre tórax para fazer operação de coração, para fazer ponte de safena, para fazer *stent*, para fazer balãozinho, para recuperar a condição de viver; já se fazem operações, mais do que do aparelho cardiovascular, do abdômen, de membros superiores, de membros inferiores, de ortopedia; operações de cabeça, para operar o encéfalo; tudo tarefa de especialista. Trata-se de trabalho para os médicos autônomos.

Procurei saber isso, porque sou meio tihoso e procuro me aprofundar onde vejo problema. Não sou médico, sou engenheiro, mas a nossa missão de político nos obriga a conhecer o mínimo do que se está tratando. Quanto custa uma cirurgia cardíaca paga a um médico autônomo ou a uma equipe de autônomos pelo SUS? Custa R\$1.023,00. A mesma cirurgia cardíaca feita em caráter particular custa R\$5.000,00 – não é para o médico; é para a equipe de sete: instrumentador, enfermeiro, cirurgião, anestesista... Para a equipe, o SUS paga R\$1.023,00. Senador Mão Santa, que é médico, se fosse operação contratada com um particular, ele pagaria R\$5.000,00.

O que está ocorrendo em Natal? Os autônomos estão em greve. Autônomos em greve?

Senador Luiz Otávio, não sei se estão em Belém, mas a greve vai terminar chegando lá.

Senador Heráclito Fortes, não sei se os médicos autônomos estão em greve em Teresina, mas a greve vai chegar lá.

Não sei, Senador Patrícia Saboya Gomes, se os médicos autônomos estão em greve em Fortaleza, mas vai chegar lá. Sabe por quê? Porque o incrível está acontecendo.

Esses médicos sempre receberam a retribuição. Eles são profissionais autônomos, não são do quadro de pessoal do SUS. A cada final de mês, eles levantam a produtividade e apresentam a conta à entidade que os paga, que é o SUS, que é a Previdência, o Ministério da Saúde. Sempre receberam e recolham o tributo devido a eles, servidor, empregado.

De repente, o Ministério da Previdência descobriu que o empregador não estava recolhendo a contribuição previdenciária em Natal, no Rio de Janeiro, em São Paulo, suponho que no Brasil inteiro. O Ministério da Previdência instou o Ministério da Saúde a pagar – está certo, correto, já que o Ministério da Saúde é o dono do SUS – a parcela do empregador, já que o médico autônomo está pagando regularmente, Senador Tião

Viana – V. Ex^a que é médico e já falou sobre esse assunto, creio eu –, já que o profissional autônomo está recolhendo sua parte, sua parcela de empregado.

Muito bem. O Ministério da Saúde se recusou a pagar e delegou a tarefa de pagar a cota-parte do empregador ao gestor pleno do Sistema Único de Saúde. O gestor pleno pode ser o Estado ou o Município. No caso de Natal, é o Município de Natal que tem a gestão plena do Sistema Único de Saúde para a atividade de medicina na Capital. A Prefeitura se negou a pagar. Disse que não era empregador e se negou a pagar a cota-parte exigida pelo Ministério da Previdência ao Ministério da Saúde, que diz que não pagava e delegou ao gestor. E o gestor disse que não é dele essa obrigação. Disse que não pagava, que quem deveria pagar era o hospital, onde o autônomo simplesmente opera, faz a intervenção cirúrgica.

Por sua vez, o hospital diz que não paga porque não tem vínculo empregatício com o médico, o que está certo. Resultado: o médico é que vai ter que pagar a parte do empregado e do empregador? O médico é que vai ser o bode expiatório de um defeito do sistema? Entraram em greve, e está prejudicada a população de Natal inteira. Há meses não se faz esse tipo de intervenção cirúrgica em Natal. Já existe decreto de calamidade pública em Natal, e centenas de pessoas – porque são feitas, pelo menos, mil operações por mês –, milhares de pessoas estão prejudicadas, algumas talvez já estejam perdendo a vida. Por conta de quem? Dos médicos? Não, por conta de um desleixo das entidades envolvidas; e ninguém toma providência alguma.

O Ministério da Saúde não está nem aí, assim como a Previdência e a Prefeitura. E os hospitais, esses não podem arcar com a responsabilidade do Ministério da Saúde e do gestor pleno.

O médico, numa atitude de legítima defesa, fez greve. Reputo legítima defesa. Lamento pela perda do serviço que não está sendo prestado, mas não posso propriamente culpar os médicos que estão agindo em legítima defesa.

O que vou fazer? Tomei conhecimento dessa loucura que está ocorrendo na minha capital, com prejuízos flagrantes para 750 mil habitantes, a população de Natal, fora os que vêm do interior em busca desse atendimento especializado e estão sem essa proteção, que é dever do Estado. É dever do Estado, que está se omitindo.

Vou pedir uma audiência. Vou cumprir a minha obrigação. Vou pedir à Comissão de Assuntos Sociais que convoque o Ministro da Previdência Social e o Ministro da Saúde para ver qual é. De quem é a responsabilidade? Quem é obrigado a cumprir essa parte? O

médico não é, porque não é empregador de si próprio. Ele já paga a sua parte como empregado.

Vou pedir essa convocação e quero ver, Senador Mão Santa, médico Mão Santa, cirurgião Mão Santa, o que vai ocorrer com os seus colegas. Se não está ocorrendo em Teresina, de V. Ex^a e do Senador Alberto Silva – ali estive há uma semana, voltando ao agradabilíssimo convívio com os piauienses e com os teresinenses –, chegará ali a greve dos médicos, pelo mesmo problema que está ocorrendo em Natal e em outras capitais.

Antes que seja tarde, o Senador José Agripino tomará a providência de pedir que a Comissão de Assuntos Sociais convoque os Ministros da Previdência Social e da Saúde para decidir quem vai arcar com a responsabilidade de recolher o tributo à Previdência devido ao empregador, para que a população não sofra, porque aqui a minha obrigação é defender o interesse coletivo e o cidadão.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar à Casa que acabou de falecer no Estado de Pernambuco o Deputado Ricardo Fiúza, um dos mais importantes Deputados da Bancada de Pernambuco no Congresso Nacional. Exerceu sete mandatos de Deputado Federal e foi Ministro de Estado, um dos mais ativos membros da Bancada do nosso Partido, o PFL, durante muitos anos. Além de Deputado Federal, foi importante empresário no Estado de Pernambuco, no Estado do Maranhão e em outros Estados. Há cerca de 90, 120 dias, ficou doente, e desde então não conseguiu voltar à Casa. Hoje à tarde, veio a falecer. Todos nós estamos constrangidos de dar esta triste notícia. O Deputado Ricardo Fiúza ainda tinha muito a oferecer ao nosso Estado e ao Brasil.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Portanto, requero a esta Casa voto de pesar pelo falecimento desse grande Parlamentar, que se dedicou à política durante tantos anos, quase 30, o Deputado Ricardo Fiúza.

Concedo um aparte ao Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com licença. A Presidência deseja falar. Vamos aceitar o requerimento e as manifestações. Já havíamos anunciado o orador e, regimentalmente, teremos que suspender a sessão, em homenagem ao falecido Deputado Ricardo Fiúza, figura extraordinária de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil.

Concederei a palavra aos Senadores José Jorge, José Agripino e Heráclito Fortes para as manifestações de pesar. Apenas vamos quebrar aqui, no espírito da lei de Montesquieu, porque já havíamos anunciado o Senador Luiz Otávio, que está na tribuna, e depois encerraremos a sessão, em homenagem póstuma ao extraordinário líder do Nordeste.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Portanto, Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a um voto de pesar e a interrupção da sessão, antes ouvindo os companheiros que também desejam se pronunciar pela perda desse grande Parlamentar e amigo. Durante anos e anos de convivência, pude admirar todas as suas virtudes. Era uma pessoa polêmica, mas tenho certeza de que se existe hoje uma Constituição melhor, sem dúvida que o trabalho do Deputado Ricardo Fiúza na época foi muito importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sugiro que fizesse uso da palavra o Senador que já estava na tribuna, V. Ex^a leria o requerimento e, regimentalmente, encerraríamos a sessão, depois que todos encaminhassem a votação do requerimento homenageando o Deputado Ricardo Fiúza, que acaba de falecer.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço a V. Ex^a, e estou inteiramente de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Senador Luiz Otávio. Em seguida, V. Ex^a, para encaminhar o requerimento.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte recurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei meu pronunciamento com brevidade, e, ao final, farei também um registro deste momento difícil para o povo de Pernambuco, para o PFL, e, principalmente, para a família do Deputado Ricardo Fiúza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde desta segunda-feira, em primeiro lugar, para informar que apresento um requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Ilustre Presidente, o Senador Antonio Carlos Magalhães, encontra-se no plenário do Senado Federal.

Trata-se de um requerimento que provocará uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que, na semana passada, decidiu, por unanimidade, matéria que diz respeito ao PIS e ao Cofins, cujas alíquotas foram aumentadas desde 1999, e posteriormente duplicadas, praticamente, criando uma cobrança junto às empresas brasileiras. Essa cobrança foi questionada no Supremo Tribunal Federal por um grupo de empresas, a Companhia Riograndense de Participações, e teve como

Relator o Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio de Mello. O Tribunal, por decisão unânime, reconheceu o recurso, em parte, pelos votos dos Srs. Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que, provendo integralmente, pediu vista do recurso em que a empresa se insurgiu contra a Receita Federal, contra a União.

Na decisão final, o Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário e, por consequência, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, vencidos parcialmente os Srs. Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello.

Portanto, o requerimento a que dei entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com vistas ao atendimento do disposto no art. 386, inciso III, combinado com o art. 101, e observado o critério previsto no parágrafo único do art. 245 do Regimento Interno do Senado Federal, pretende que aquela Comissão tome a iniciativa de apresentar o projeto de resolução anexo, que trata da suspensão da execução de parte da lei declarada inconstitucional, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

A decisão do Supremo Tribunal Federal permitirá, com o projeto de resolução do Senado Federal levado a cabo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que todas as empresas brasileiras, todas as pessoas que detêm o controle de empresas que pagam PIS e Cofins obtenham seus créditos de 1999 até 2004, quando houve o grande aumento das alíquotas, podendo ser compensadas as diferenças entre o que havia de ser pago e o que foi pago a mais.

Raramente, encontra-se uma decisão como essa, em que o cidadão pode ir atrás do seu direito e ter o seu direito reconhecido pelo Supremo Tribunal

Federal da forma como foi, integralmente e por unanimidade aprovado o projeto. Da mesma forma, temos que agir aqui com urgência. Logo após o término desta sessão, farei contato com o Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de que S. Ex^a possa ultimar, com o projeto de resolução que dará a competência que lhe confere o art. 52 da Constituição Federal e tendo em vista o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 357.950. Fica, realmente, suspensa a execução do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

O jornal **Folha de S. Paulo** apresentou não apenas a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas a possibilidade e a necessidade de o Senado Federal aprovar um projeto de resolução que possa realmente dar a garantia desse direito adquirido pela redução do PIS e do Cofins. Com certeza, até hoje, apenas as em-

presas que procuraram o Poder Judiciário e entraram com uma ação no Supremo Tribunal Federal contra a União é que obtiveram a garantia de seus direitos. Qualquer outra empresa precisa ter, como ocorreu recentemente, um projeto de resolução da Comissão de Assuntos Econômicos, no que se refere à CNPJ – Certidão Negativa da Pessoa Jurídica – de todos os Estados brasileiros e dos mais de 5,5 mil Municípios brasileiros, o direito até 31 de maio. Esse projeto de resolução da Comissão de Assuntos Econômicos deu esse direito, assim como agora a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por um projeto de resolução, também dará o direito a todas as empresas de compensarem o que foi cobrado a maior no PIS e na Cofins com relação à receita e ao faturamento.

Sr. Presidente, faço também o meu registro pelo falecimento, pela perda do eminente Deputado Ricardo Fiuza, do PP do Estado de Pernambuco. Como parense, como amazônida, também me somo aos companheiros Senadores que prestam esta homenagem. Falo em nome do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e incluo-me para subscrever o requerimento apresentado pelo Senador José Jorge.

Era o que eu tinha a dizer nesta tarde, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.446, DE 2005

Pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiuza, nesta data, requero nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco;
- c) levantamento da sessão Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2005.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador José Agripino, autor do requerimento. Em seguida, ao Senador que pede a palavra para encaminhar, Senador Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, confesso a V. Ex^{as} que apresento este requerimento profundamente sentido, porque me julgo amigo pessoal do Deputado Ricardo Fiuza.

Convivi com S. Ex^a por muitos anos. Acompanhei-o como Deputado Federal, como Constituinte, fizemos campanha presidencial juntos, vi-o assumir o Ministério da Integração. Sei das suas qualidades como advogado, como jurista e como Parlamentar.

Era um homem amigo dos seus amigos, com um imenso amor ao Estado de Pernambuco, que fará, com certeza, falta ao Estado de Pernambuco e fará falta aos seus amigos, entre os quais eu me incluo.

Quero dirigir à viúva e aos filhos, a quem conheço e de cuja amizade privo, o meu mais sentido voto de pesar, a minha mais sentida manifestação de condolências, pela perda do Ministro, do Deputado, do Jurista e do grande pernambucano Ricardo Fiuza.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, para encaminhar o requerimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero associar-me, de maneira muito especial, à Bancada de Pernambuco e também aos familiares de Ricardo Fiuza, pelo seu prematuro falecimento.

Conhecia Fiuza desde a década de 70, quando iniciou sua vida pública como candidato a Deputado Federal e eleito pelo Estado de Pernambuco. Chegou a esta Casa e, aos poucos, foi galgando posições de destaque e de importância na Câmara dos Deputados. Foi Líder, vice-Líder e, acima de tudo, um verdadeiro trator na arte de trabalhar e de reivindicar para o Estado de Pernambuco e para a região Nordeste, tendo se consagrado como um dos maiores defensores das causas nordestinas, do fortalecimento da Sudene. Enfim, era um Parlamentar atuante que ocupou postos da maior importância naquela Casa.

Foi também Ministro de Estado. Seu último trabalho de grande importância como Deputado foi o de Relator do Código Civil. Lembro-me bem de Fiuza Relator do Código Civil. Eu era vice-Presidente da Câmara dos Deputados

e acompanhei a dedicação com que enfrentou as dificuldades de votar matéria daquela importância.

Apresento aqui meu voto de sincero pesar à Bancada de Pernambuco, aos pernambucanos, à D^a Ilse Chaves Fiuza, sua esposa, a seus filhos Elizabeth, Maria Tereza, Ricardo e Roberto e deixar aqui o meu mais profundo voto de pesar.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que o Fiuza deixará entre nós a saudade da boa convivência e, acima de tudo, do homem público que se dedicou a uma causa nobre que é defender o Nordeste.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O ex-Deputado Ricardo Ferreira Fiuza nasceu em Fortaleza, no Ceará, em 6 de setembro de 1939, filho de Fernando Fiuza Pequeno e de Maria de Lourdes Ferreira Fiuza, casado com Ilse Chaves Fiuza e tem como filhos Elizabeth, Maria Tereza, Ricardo e Roberto.

O extraordinário político do Nordeste foi oito vezes Deputado Federal. Pertenceu à Arena, depois ao PDS, PFL, PPB, e ultimamente estava filiado ao PP.

Foi professor de Direito Comercial, Ministro de Estado da Ação Social em 1992, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República em 1992 e advogado. Formou-se em Direito em Recife, tendo feito Doutorado também em Recife.

Entre suas atividades parlamentares, destaca-se sua participação ímpar na Assembléia Nacional Constituinte.

Outro importante fato da sua vida pública é que ele era membro do Conselho da República desde 1991. As condecorações foram inúmeras, tanto do seu Estado, quanto do Brasil e do mundo.

Foi autor de obras importantes como **Capítulo da Ordem Econômica e Financeira**, Brasília: Partido da Frente Liberal, e **Novo Código Civil comentado**, São Paulo: Editora Saraiva.

Participou de inúmeras missões oficiais.

E tudo isso faz com que, neste momento, em cumprimento às deliberações do Plenário, suspendamos a presente sessão em homenagem ao extraordinário brasileiro Ricardo Fiuza.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Sobre a mesa, mensagens presidenciais que passo a ler.

São lidos as seguintes:

MENSAGEM Nº 280, DE 2005 (nº 840/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.182, de 27 de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LEUR ANTONIO BRITTO LOMANTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Leur Antonio de Britto Lomanto

Endereço: SHTN Trecho 01 Bloco F ap. 304 – Brasília/DF

Rua Sereno da Madrugada nº 47-Pedra do Sal, Bairro Itapuã-Salvador/BA

Telefone residência: (61) 3035-1100/(71)3374-5987

Telefone Celular: (61) 9645-3402/(71) 9148-9510

E-mail: lomanto@infraero.gov.br

Data de nascimento: 18/12/1949

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso Superior de Direito pela Universidade de Brasília - UNB-1974

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Oficial de Gabinete – Ministério da Educação e Cultura

Área de atuação: Gabinete do Ministro

Atividades desenvolvidas: Atendimento ao Gabinete do Ministro, coordenação das atividades de eventos, organização de reuniões e seminários para apresentações de projetos envolvendo o Ministério. Participação de reuniões interministeriais, reuniões técnicas de orçamento de emendas parlamentares. Classificação e organização de informações prestadas ao Congresso Nacional.

Período: 1971 – 1974;

- Diretor da Empresa Atlântica Boavista

Área de atuação: Diretor para o Nordeste

Período: 1975 – 1977;

• **Deputado Federal – 07 mandatos:**

Deputado Federal, 1975-1979, BA, Deputado Federal, 1979-1983, BA; Deputado Federal, 1983-1987, BA, Deputado Federal (Constituinte), 1987-1991, BA; Deputado Federal, 1991-1995, BA, Deputado Federal, 1995-1999, BA, Deputado Federal, 1999-2003, BA.

Área de atuação: Câmara dos Deputados

Atividades desenvolvidas:

Assembléia Nacional Constituinte: Subcomissão do Poder Executivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo: Titular; Subcomissão dos Municípios e Regiões, da Comissão da Organização do Estado: Suplente. Congresso Nacional: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: Titular, e Suplente; Comissão Mista Dívida Externa: Titular. Câmara dos Deputados - Mesa: Segundo-Secretário, 1985-1986. Comissões Permanentes: Agricultura e Política Rural: Suplente; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: Suplente-; Constituição e Justiça e de Redação: Suplente; Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio: Suplente; Educação e Cultura: Vice-Presidente, Titular, e Suplente; Fiscalização e Controle: Suplente; Interior: Titular; Relações Exteriores: Terceiro Vice-Presidente, Titular, e Suplente; Relações Exteriores e de Defesa Nacional: Titular-; Viação e Transportes: Suplente.

Comissões Especiais:

Relator-Titular PL nº 3.846/00, Agência Nacional de Aviação Civil;

Relator-Titular, Código Aduaneiro do MERCOSUL;

Titular: PEC nº 1/95, Reeleição Suplente; PEC nº 3/95;

Titular: Serviços de Telecomunicações: PEC nº 20/95, Parlamentarismo;

Primeiro-Vice-Presidente-Titular: PEC nº 39/89, Altera Arts. 14 e 82;

Suplente: PEC nº 71/91, Vinculação do Salário Mínimo na Fixação da Aposentadoria e da Pensão por Morte;

Titular: PEC nº 96/92, Modificações na Estrutura do Poder Judiciário;

Titular: PEC nº 136/99, Inativos,

Titular: PEC nº 320/96, Julgamento de Prefeitos.

Titular: PEC nº 374/96, MPU,

Titular; PL nº 2.763/00, Política Nacional Saneamento,

Relator-Titular: PL nº 5.484/01, Genoma,

Membro-Titular: CPI: Aplicação de Recursos de Loterias, Poupança e Crédito,
Membro-Titular: Aplicação dos Recursos Provenientes da Emenda/Calmon,
Membro-Titular: Cheias do São Francisco: Suplente; Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,
Suplente: Política de Remuneração do Trabalho: Titular. Conselhos, Frentes, Grupos Parlamentares e Outros,
Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica,
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar
Condecorações: Ordem do Ipiranga, Grande-Oficial, Governo do Estado de São Paulo, 1981; Ordem do Congresso Nacional, Grande-Oficial; Ordem do Mérito do Estado da Bahia, Grande-Oficial; Ordem de Rio Branco, Grande-Oficial, MRE.

Missões oficiais:

Integrante da V Reunião do CIECC São Domingos, República Dominicana, 1974. Viagens de estudos a países da Europa, Ásia e América, 1981. Observador Parlamentar do Brasil junto à XIII Assembléia da ONU, Nova Iorque, EUA, 1985. Integrante da delegação brasileira a XLIX AGNU, Nova Iorque, EUA, 1994. Representante da Câmara dos Deputados: na Cúpula Mundial de Alimentação, Roma, Itália, 1996; na entrega do prêmio Personalidade do Ano, Londres, Inglaterra, 1999; e na Conferência de Presidentes de Parlametos, Nova Iorque, EUA, 2000. Membro da comitiva presidencial em visita oficial à Itália, a convite do Presidente da Câmara dos Deputados da Itália, 2001 e Membro da Comissão Nacional do V Centenário do Descobrimento do Brasil.

- **Chefe da Assessoria Parlamentar da Infraero**

Atividades desenvolvidas: Atendimento Parlamentar, Coordenador do Grupo de Trabalho de Políticas Públicas para Aviação Civil, no Ministério da Defesa, **Coordenador-Representante da Infraero do Grupo de Trabalho de Implementação da ANAC.**

Período: De 2002 até os dias de hoje.

IDIOMAS

- Idiomas: Inglês, Espanhol.

Aviso nº 1.344 - C. Civil.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

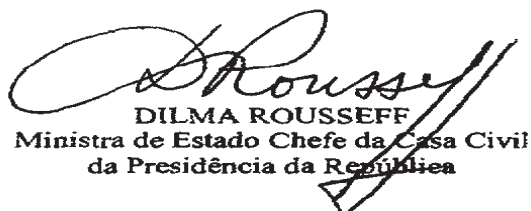
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LEUR ANTONIO BRITTO LOMANTO para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Atenciosamente,

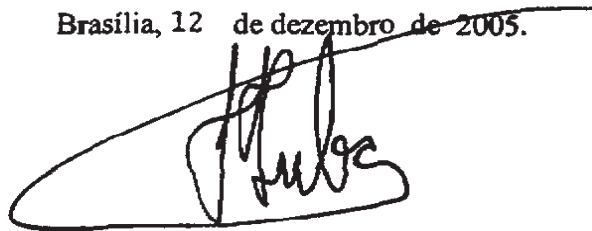

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MENSAGEM
Nº 281, DE 2005
(nº 841/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE LUIZ BRITO VELOZO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.



CURRÍCULO

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

Rua Capitão Enilton França, casa 11, Galeão
Ilha do governador
Rio de Janeiro-RJ
CEP 21941-300
Tel:(55)(21)33935390/38146735
Fax:(55)(21)38146893
Cel:(55)(21)99550179
E-mail: velozo@dac.gov.br
jbvelozo@ig.com.br

DADOS PESSOAIS:

- Filiação: João Epifanio Veloso e Ana de Jesus Brito Veloso
- Naturalidade: 29/04/53 Rio de Janeiro - RJ
- Estado Civil: Casado e com três filhas
- Escolaridade: Superior
- Profissão: Militar
- Cargo: Coronel Aviador da Ativa

DESTAQUES TÉCNICOS:

- Licenças: Piloto de Linha Aérea de Avião e Helicóptero - BRASIL/1986
- *Habilitações: Piloto em comando das aeronaves 737, A320 e A330; Voo por Instrumentos(IFR); e Instrutor de Vôo BRASIL/1986*
- Total de Horas de Vôo: 7500 Horas- BRASIL/ (1973- 2005)
- Inspetor de Aviação Civil (INSPAC) na área de operações- BRASIL/1986
- Gerência de atividades Técnico-Operacional de Aviação Civil - Brasil/2005
- Membro do Plenário da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional/CERNAL-BRASIL/2004
- Membro do Comitê de Interferência ilícita - OACI/Montreal-Canadá/ (1996 e 1997)
- Membro do Comitê de Transporte Aéreo- OACI/Montreal-Canadá/ (1996 e 1997)
- Membro do Comitê de Finanças - OACI/Montreal-Canadá/ (1996 e 1997)
- Membro permanente do Grupo de Estudos para a Implantação da Escola Nacional de aviação Civil - Brasil/2000

EXPERIÊNCIA:

EMRA2 - 2ºEsquadrão Misto de Reconhecimento e Ataque, Ministério da Aeronáutica, BRASIL/ (03/78 - 12/79):

- Operacional em missões de Ataque ao solo em aeronaves UH-1H e T-25
- Operacional em missões de Busca e Salvamento
- Operacional em missões de Atendimento à Calamidade Pública em aeronave UH-1H
- Operacional em missões de lançamento de cargas externas em aeronaves UH-1H e T-25
- Operacional em Lançamentos de bombas e foguetes em aeronaves UH-1H e T-25
- Operacional em Tiro terrestre e lateral em aeronaves T-25 e UH-1H

AFA - Academia da Força Aérea, Ministério da Aeronáutica, BRASIL/ (02/80 - 12/85):

- Instrutor de Vôo
- Comandante de Esquadrão de Instrução Aérea
- Comandante de Operações de Esquadrão de Instrução Aérea

IAC - Instituto de Aviação Civil (02/86 - 12/87)

- Atividades relacionadas à formação profissional dos recursos humanos para a aviação civil
- Atividades relacionadas à administração setorial

DAC - Departamento de Aviação Civil, Ministério da Aeronáutica, BRASIL/ (01/88 - 12/93):

- Gerência técnica nas áreas de Operações de Vôo, Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção de Aeronaves, Certificação do Pessoal da Aviação Civil (pilotos, comissários, mecânicos, despachantes operacionais de vôo),

Registro de Aeronaves, Aviação Aerodesportiva, Capacitação Psicofísica de Aeronavegantes e Homologação de Empresas Aéreas e Empresas de Manutenção Aeronáutica

- Inspetor de Aviação Civil na área de Operações
- Examinador de Piloto civis nas Aeronaves: E110, B737, A320 e A330
- Atividades relacionadas com a formação profissional de recursos humanos para aviação civil
- Atividades relacionadas com o registro público de aeronaves civis brasileiras e atos cartoriais concernentes.

GABAER - Gabinete do Ministro da Aeronáutica, BRASIL/ (02/1995- 12/1995):

- Oficial de Gabinete
- Atividades relacionadas à Organização e Instrução.

OACI - Organização de Aviação Civil Internacional, CANADÁ/ (01/1996 - 1997):

- Atividades ligadas ao transporte Aéreo internacional
- Atividades ligadas ao relacionamento diplomático e técnico com os demais países signatários, referentes às questões de finanças, interferência ilícita e transporte aéreo

PRINCIPAIS CARGOS

A - Como Tenente:

2ºEMRA - Segundo Esquadrão Misto de Reconhecimento e Ataque, Recife-PE, BRASIL-1978

1. Chefe da Seção de Carga do 2º EMRA
2. Adjunto do setor de pessoal (Ajudância)
3. Adjunto da Seção de Manutenção de Aeronaves

B - Como Capitão:

AFA - Academia da Força Aérea, Pirassununga-SP, BRASIL-1983

1. Comandante de Esquadrilha do 2º Esquadrão de Instrução Aérea
2. Oficial de Operações do 2º Esquadrão de Instrução Aérea
3. Chefe do Serviço de Suprimento de Manutenção Aeronáutica

IAC - Instituto de Aviação Civil, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1986

1. Chefe do Setor de Pessoal e de Apoio da Comissão de Instrução Profissional de Aviação Civil (CIPAC)
2. Adjunto da Subdireção de Instrução Profissional do Instituto de Aviação Civil

C - Como Major:

DAC - Departamento de Aviação Civil, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL, 1988

1. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB)
2. Chefe da seção de Exames

D - Como Tenente - Coronel:

GABAER - Gabinete do Ministro da Aeronáutica, Brasília-DF, BRASIL-1995

1. Oficial de Gabinete do Ministério da Aeronáutica
2. Adjunto da Assessoria de Organização e Instrução do Ministro da Aeronáutica

OACI - Organização de Aviação Civil Internacional, Montreal-QC, CANADÁ-1996

1. Assessor de Transporte Aéreo do Delegado Brasileiro junto ao Conselho da OACI
2. Representante Brasileiro no Comitê de Interferência ilícita
3. Representante Brasileiro no Comitê de Finanças
4. Representante Brasileiro no Comitê de Transporte Aéreo

E - Como Coronel:

DAC - Departamento de Aviação Civil, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1993

1. Chefe da Divisão de Qualificação Profissional
2. Chefe da Divisão de Operações de Voo
3. Adjunto do Subdepartamento Técnico-Operacional
4. Chefe Interino do Subdepartamento Técnico-Operacional

EDUCAÇÃO:

- Curso de formação de Oficiais Aviadores, na Academia da Força Aérea, Pirassununga - SP, BRASIL-1976
- Curso de Tática Aérea, no Grupo de Instrução Técnico Especializado, Natal-RN, BRASIL-1977
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, na Universidade da força Aérea, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1986
- Curso de Preparação de Instrutores, na Universidade da força Aérea, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1980

- Curso de Comando e Estado-Maior, na Universidade da força Aérea, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1993
- Curso Altos Estudos de políticas e Estratégias, na Escola superior de Guerra, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-2002
- Curso de Relações Internacionais, na Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1988 (incompleto)
- Curso de Direito, na Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1988 (incompleto)
- Curso Avançado de inglês na Universidade Mac Gill, Montreal - QC, CANADÁ-1996
- Curso de Inspetor de Aviação Civil, no Instituto de Aviação Civil, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1986
- Curso de Comando na Aeronave B-737, na Empresa Varig, Rio de Janeiro - RJ, BRASIL-1990
- Curso de Comando na Aeronave A-320, na Empresa TAM, São Paulo-Sp, BRASIL-1990
- Curso de Comando na Aeronave A-330, na Empresa AIR BUS, Miami- FL, EUA-1999

IDIOMAS:

- Português
- Espanhol
- Inglês

PRINCIPAIS COMISSÕES:

- Grupo de Estudos para Implantação da Escola Nacional de Aviação Civil. Participação como membro
- Comitê de Interferência Ilícita da OACI. Participação como membro
- Comitê de Finanças da OACI. Participação como membro
- Comitê de Cooperação Técnica da OACI. Participação como membro
- Grupo de Estudos da Divisão de Qualificação Profissional do DAC, para a reestruturação e modernização do setor.
- Participação como presidente
- Comissão de Fiscalização e Recebimento (COMFIREM) de aquisição de 365 aeronaves AEROBOERO para a formação de pilotos civis. Participação como presidente, efetuando 36 missões de Morteros-Argentina para Maricá-RJ para o traslado dessas aeronaves

PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES E REALIZAÇÕES:**A - No IAC:**

1. Planejamento e Coordenação da Implementação da sistemática de bolsas de estudos para os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutico, para alunos oriundos das Escolas Técnicas. Dos trabalhos constava toda a concepção dos Convênios a ser realizados entre os Parques da Aeronáutica, as Escolas Técnicas e o IAC.
2. Participação ativa no projeto de implantação da Escola Nacional de Aviação Civil, com contribuições marcantes, devido, principalmente, a experiência adquirida com a instrução aérea na Academia da Força Aérea.

B - No DAC**1. Como Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB):**

- a- Reorganização administrativa do RAB, objetivando alcançar maior abrangência administrativa. Edição do novo Regimento Interno do setor, incorporando outras atividades cartoriais inerentes ao registro de aeronaves.
- b- Introdução dos procedimentos mecanizados do RAB, transformando-o num setor completamente informatizado.
- c- Implantação da sistemática para a emissão dos primeiros certificados informatizados do DAC, segundo um processo completamente automatizado. Foram eles: o Certificado de Matrícula, o Certificado de Aeronavegabilidade e todos os tipos de certidões. Essa iniciativa agregou maior confiabilidade ao serviço prestado ao usuário.
- d- Implantação do padrão dos Regulamentos Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), como o tipo de norma para reger as atividades do RAB, criando o RBHA 47 em substituição as insubsistentes normas anteriores (Decreto, IAC, etc...), que estavam defasadas com as práticas internacionais recomendadas e com outras legislações nacionais.
- e- Ativação do SISRAB, Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro, previsto pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, mas que ainda não havia sido instituído por legislação própria.
- f- Modernização do RAB, com agilização da condução dos processos, reduzindo o tempo médio de trâmite, de 03(três) meses para 05(cinco) dias úteis. O RAB se transformou numa verdadeira vitrine para o DAC, como um exemplo de modelo de serviço público; é considerado à época um dos mais moderno cartório de aeronaves do mundo.

2. Como chefe da Divisão de Qualificação profissional do DAC:

- a- Implementação da reestruturação geral da área de habilitação, com participação da própria comunidade de usuários do sistema.
- b- Desenvolvimento de um novo sistema, o DAC SERVICE, para a emissão de Licenças e Habilitações para o Pessoal da Aviação Civil, que incluiu o lançamento dos correspondentes certificados no modelo informatizado, em substituição às carteiras impressas em papel. O sistema permite o conhecimento da validade desses documentos e outras informações sobre o operador (exame médico, tipos de habilitações, equipamentos que opera, endereço, etc.), através da Internet, pelo *site* do DAC. Observa-se que essa iniciativa foi inédita no mundo, copiada recentemente pelo EUA.
- c- Implantação da sistemática de comunicação eletrônica, entre a administração e as empresas aéreas, com vistas ao processo para obtenção de uma Licença/Habilitação. Nessa comunicação veiculam os dados sobre a programação de cursos e o aproveitamento nas avaliações teóricas e práticas. Essas informações são trabalhadas eletronicamente de forma que o processamento da habilitação seja automático, não necessitando, portanto, a tramitação de papéis.
- d- Desenvolvimento dentro do DAC SERVICE de atividades para abranger a Aviação Geral, utilizando as escolas e aeroclubes como satélites administrativos. Essa iniciativa desafogará os serviços da administração, na medida em que aquelas entidades passarão a ser o portão de entrada e as executoras das ações necessárias ao processo automatizado das Licenças e Habilitações.
- e- Desenvolvimento do Sistema Banca *On Line* para aplicação das provas de Exame de Proficiência Teórica para candidatos a uma Licença/Habilitação. Trata-se de um sistema informatizado, em que o candidato realiza a prova no próprio computador, em hora e local (escola) pré-agendados. Essa iniciativa substitui a sistemática anterior que adotava provas em papel e com somente três bancas de exames por ano.
- f- Implantação do processo de homologação de empresas de transporte aéreas estrangeiras para qualificar pilotos detentores de Licenças emitidas pelo Brasil. A iniciativa veio beneficiar os pilotos brasileiros, na medida em que eles passaram a ter condições de atuar em empresas estrangeiras, como aviadores, principalmente, no momento em que o mercado nacional esteja saturado.
- g- Desenvolvimento de estudos para a redefinição dos níveis de atuação da atividade de Mecânico de Manutenção Aeronáutico, ajustando-os às exigências do mercado, com a criação das Licenças de Artífice de Manutenção e do Tecnólogo de Manutenção.
- h- No campo do Aerodesporto, criação da Licença de Piloto de Recreio para atender as operações de ultraleves avançados, que possuem uma maior performance dentro da categoria. A nova Licença válida os operadores a voar em todo o território nacional, pois estes deverão estar em dia com os seus conhecimentos de navegação, de meteorologia e de tráfego aéreo.
- i- Desenvolvimento de estudos para a recategorização das Licenças de pilotos, propiciando no processo de formação o desvinculo entre o piloto privado (PP) e o piloto profissional (PC e PLA). A medida visa permitir um menor rigor na formação do piloto privado visto que ele deixará de ser o primeiro degrau para a formação do piloto profissional.
- j- Durante a auditoria para a vigilância da segurança operacional realizadas pela OACI, os bons resultados obtidos motivou convite da OACI para integrar o grupo de excelência, que discutiu na Espanha os requisitos de treinamento para atualização do Anexo I (Licença e Habilitações).

3. Como Chefe do Subdepartamento Técnico do DAC:

- a- Implementação da reestruturação organizacional do Subdepartamento Técnico - Operacional (STE), de forma a atender ao modelo de Administração de Aviação Civil preconizado pela OACI, principalmente no que se refere à Vigilância da Segurança Operacional.
- b- Introdução de novo regimento interno para o STE, com redistribuição de atribuições e responsabilidades de forma a permitir o exercício das atividades técnica em consonância com os padrões e as recomendações da OACI.
- c- Adoção de um modelo administrativo para o STE que distingue os seus setores em níveis de atuação em relação às atividades de execução, de planejamento e controle e de supervisão.
- d- Implantação da Campanha da Vigilância Operacional, para ser empregada em empresas aéreas em crise de ordem técnico-operacional.
- e- Implementação de estudos para implantação do Sistema de Formação e Adestramento do Pessoal da Aviação Civil (pilotos, comissários, mecânicos e DOV).
- f- Redefinição dos Quadros de Inspectores do STE, com o estabelecimento de novo processo seletivo, programa de formação e o dimensionamento desses quadros em conformidade com o universo das respectivas atividades.
- g- Implantação do Sistema Fiscalização das operações aéreas, com base no modelo dos EUA.

C - Na OACI:

1. Participação nos Comitês dos quais foi membro (Interferência Ilícita, Cooperação Técnica e Transporte Aéreo), principalmente, no que tange aos trabalhos fora dos Plenários formais, articulando as interações políticas com as demais Delegações e representantes da Secretaria da OACI, canalizado-as para os interesses nacionais.

Aviso nº 1.345 - C. Civil.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.


A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE LUIZ BRITO VELOZO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Atenciosamente,



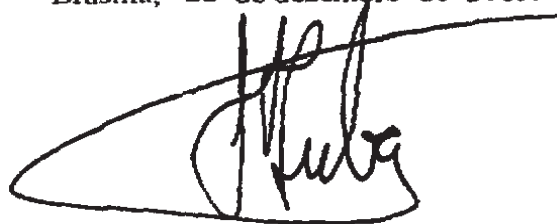
DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MENSAGEM
Nº 282, DE 2005
(nº 842/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.182, de 27 de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Milton', is written over a large, horizontal, oval-shaped scribble or flourish.

Milton Zuanazzi

Engenheiro Mecânico, Pós-graduado em Sociologia - Análise Política, é natural de Bom Jesus, região dos Campos de Cima da Serra Gaúcha. Atual Secretário Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo. Exerceu o cargo de Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul, Suplente da Bancada Federal, Vereador de Porto Alegre, Presidente da Companhia Riograndense de Telecomunicações, Assessor Constituinte Estadual.

A partir de 2003

No Ministério do Turismo:

- ▮ Coordenou a elaboração e execução do PNT – Plano Nacional de Turismo que estabeleceu a atual política de turismo para o Brasil e suas metas até 2007.
- ▮ Entre várias realizações destaca-se a coordenação do Programa de Regionalização do Turismo que resultou no 1º Salão do Turismo –Roteiros do Brasil, realizado em São Paulo, de 1º a 5 de junho no Expo Center Norte.
- ▮ O Plano de Marketing Nacional com a descentralização de recursos a todos os estados e a coordenação do Programa Cores do Brasil.
- ▮ Liderou a concepção e a elaboração da nova Lei Geral de Turismo.
- ▮ É Secretário Executivo do CNT – Conselho Nacional de Turismo.
- ▮ É representante do Brasil na Reunião Especializada de Turismo – RET do Mercosul.
- ▮ Representante do Brasil no comitê de finanças da OMT – Organização Mundial do Turismo.
- ▮ Por diversas vezes assumiu, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Turismo.

Na atividade Acadêmica

– Atualmente exerce a atividade de professor Universitário na Graduação em Turismo na UNICEUB – Centro Universitário de Brasília, e em cursos de extensão universitária na UCS – Universidade de Caxias do Sul, Campus de Canela e Bento Gonçalves – RS, e na UNIFRA – Centro Universitário Franciscano, em Santa Maria – RS.

De 1999 a 2002

Ao ser nomeado Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul, foi responsável pela mudança da estratégia de promoção do Estado, introduzindo ações diferenciadas como:

- Coordenação do Plano “Viajando pelo Rio Grande do Sul”, o que motivou a organização em todo Estado do Rio Grande do Sul de 22 Fóruns Regionais e do Fórum Estadual de Turismo.
- Coordenação e implantação do Salão Gaúcho de Turismo, uma grande mostra de todo o produto turístico do Rio Grande do Sul, com a presença das 22 regiões e suas respectivas rotas turísticas.
- Implantou o Programa de Qualidade, sendo conferido na sua gestão dois prêmios da EMBRATUR como o estado brasileiro com o melhor Programa de Qualidade para o turismo, através da campanha “Viajar com Qualidade é Trilegal Tchê.”
- Incorporação da Secretaria Estadual de Turismo à área de Esporte e Lazer com a constituição da Fundação de Esporte e Lazer do RS – FUNDERGS.
- Elaboração do Plano de Desenvolvimento para o Litoral Norte do Rio Grande do Sul voltado para a captação de eventos na região, em especial o segmento de eventos esportivos, o que motivou o lançamento do Campeonato Estadual de Várzea, masculino e feminino, para todos os municípios do Estado, com o intuito de enfrentar a baixa temporada de nove meses naquela região que possui o maior número de leitos do Estado.

- **Elaboração de Plano para a constituição e implantação de 23 novas rotas turísticas no estado do Rio Grande do Sul.**
- **Liderou com outros Secretários a implantação do Fórum Nacional dos Secretários de Turismo, sendo seu primeiro coordenador para região sul.**
- **Liderou com os demais estados do sul e formou equipe técnica competente para captar o PRODETUR/SUL com projetos voltados para implantação da infraestrutura turística nas principais regiões turísticas do estado.**

Participou em diversos eventos nos mercados nacional e internacional com destaque para: Congressos da ABAV – Associação Brasileira de Viagens, Fórum Social Mundial, Fórum Mundial de Turismo para Paz e Desenvolvimento Sustentável, Festival de Turismo de Gramado, Congresso Brasileiro de Turismo, Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC, AVIESTUR, Brazil International Tourism Exchange - BRITE, Feira Internacional de Turismo – FITUR, realizado em Madrid,/Espanha, Borsa Internazionale de Turismo – BIT, realizado em Milão/Itália, Internazionale Tourism Borse – ITB, realizado em Berlim/Alemanha, World Tourism Market – WTM, realizado em Londres/Inglaterra, Feira Internacional de Turismo – FIT, realizado em Buenos Aires/Argentina.

Aviso nº 1.346 - C. Civil.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.


A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe de Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– As matérias vão à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Antero Paes de Barros, Flexa Ribeiro, Arthur Virgílio, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores, Papaléo Paes, Teotonio Vilela Filho, João Batista Motta, Juvêncio da Fonseca, Reginaldo Duarte e Sérgio Guerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Petrobras decide prorrogar contrato com agência de Duda”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 2 de dezembro de 2005.

Segundo a matéria, a direção da Petrobras decidiu ontem prorrogar por um ano os atuais contratos com as agências de publicidade FNazca, Quê e Duda Propaganda, esta do publicitário Duda Mendonça, marqueteiro da campanha do Presidente Lula em 2002. A decisão permite que as empresas continuem com o contrato até o fim do governo Lula. Em nota curta, a Petrobras afirmou que a possibilidade de prorrogação dos contratos por até dois anos estava prevista na concorrência pública.

Sr. Presidente, requiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais** do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Petrobrás decide prorrogar contrato com agência de Duda

Decisão permite que publicitário continue com contas da estatal até o fim do governo

CRISTINO GOVERNOS LULA

Rodrigo Morais
RIO

A direção da Petrobrás decidiu ontem prorrogar por um ano os atuais contratos com as agências de publicidade FNazca, Quê e Duda Propaganda, esta do publicitário Duda Mendonça, marqueteiro da campanha do presidente Luiz Inácio Lula

da Silva em 2002. Os contratos se encerrarão amanhã. A decisão permite que as três continuem com as contas da estatal até o fim do governo Lula.

O valor do contrato não foi divulgado pela Petrobrás. Este ano, o orçamento da estatal para publicidade foi de R\$ 212 milhões. Cada agência recebeu 25% da verba. Os 25% restantes formam uma reserva administrada pela empresa.

Para justificar a prorrogação, a estatal alegou que “diante do longo prazo exigido por licitações desse gênero, a direção da Petrobrás decidiu aditar os atuais contratos até que a licitação seja concluída”. Em nota curta, sem mencionar valores, a Petrobrás afirmou que a possibilidade da prorrogação do prazo dos contratos por até dois anos estava prevista na concorrência pública.

Os aditivos dos contratos têm uma cláusula de rescisão imotivada. Isso significa que, caso a nova licitação fique pronta antes do prazo de um ano, a estatal tem liberdade para encerrar os contratos com a FNazca, a Quê e a Duda Propaganda.

Preso em um clube que promovia brigas de galos, no Rio, em outubro do ano passado, Duda Mendonça é investigado pela CPMI dos Correios, onde já

prestou depoimento. A comissão tenta descobrir a origem e ao destino de aproximadamente R\$ 400 milhões que Duda teria movimentado no BankBoston nos últimos cinco anos.

Esta semana, Duda justificou a transferência de R\$ 10 mil para o ex-tesoureiro do PT Dêlúbio Soares, em 2003, correndo o pagamento de uma aposta. Duda teria apostado com Delúbio que o candidato do PSDB à presidência em 2004, José Serra, não chegaria ao segundo turno naquela eleição.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Juízes acham governo Lula ruim”, publicada no **Jornal do Brasil** em sua edição de 30 de novembro do corrente.

A matéria mostra que a Associação dos Magistrados Brasileiros divulgou pesquisa revelando que os integrantes do Judiciário consideram “ruim” praticamente todos aspectos do governo Lula.

A matéria mostra, ainda, que os magistrados criticaram vários pontos da administração Lula como, por

exemplo, a política econômica, a agenda de reformas e a política social.

Sr. Presidente, para que conste dos **Anais** do Senado Federal, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Juízes acham governo Lula ruim

BRASÍLIA – A pesquisa divulgada ontem pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) revelou que os integrantes do Judiciário consideram “ruim” praticamente todos aspectos do governo Luiz Inácio Lula da Silva. Dados da pesquisa, que ouviu 3.258 magistrados, apontam que para 59,8% dos entrevistados a relação do governo Lula com o Poder Judiciário é ruim. Somente 9,6% dos magistrados acham a relação boa e 28,1% classificam a relação do Judiciário com o governo como regular.

Para 37,7% dos magistrados entrevistados, a política econômica do governo é ruim, enquanto 35,5% acham a política econômica regular e 24,5% acham que é uma boa política. Já a agenda de reformas do governo Lula foi o ponto mais criticado. Para 61,5% dos magistrados, a agenda é ruim; para 27,8% é uma agenda de reformas regular e somente 5,6% classificam a agenda como boa. A política social do governo é outro ponto criticado. Para 60,2% dos entrevistados, a política social do governo Lula é ruim; 29,6% a classificam como regular e apenas 8,1% dos magistrados afirmam que a política social é boa. Segundo o presidente da AMB, Rodrigo Collaço, os magistrados também mostraram “visão autocrítica”.

Justiça eleitoral obteve a melhor avaliação, STF a pior

– Os magistrados reconhecem que a morosidade é o maior problema do Poder Judiciário –

afirmou. De acordo com a pesquisa, somente 9,9% dos magistrados avaliam como “boa” a agilidade do Judiciário. Para 48,9%, a avaliação da agilidade do Judiciário é ruim, ou muito ruim. A Justiça Eleitoral foi o órgão com melhor avaliação, tendo uma aprovação por 64,8% dos magistrados, enquanto que a pior avaliação ficou com o Supremo Tribunal Federal (STF). Para 45,3% dos entrevistados, a atuação do Supremo é ruim.

O presidente do STF, ministro Nelson Jobim, participou da apresentação da pesquisa e afirmou que as críticas ao Supremo têm que ser analisadas. Segundo ele, a pesquisa da AMB é importante, porque faz radiografia dos problemas da Magistratura e tem a confiabilidade de ser feita por uma instituição ligada ao Poder Judiciário.

– Temos a tendência de menosprezar as outras pesquisas ao afirmarmos que suas conclusões sobre o Judiciário não são verdadeiras por não entenderem o sistema – explicou o presidente do STF lamentando que durante a Constituinte de 1988 as questões tenham se limitado à disputas internas entre magistrados, advogados e promotores. (FP)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Vergonha em falta”, de autoria de Fernando Rodrigues, publicado pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 07 de dezembro de 2005.

Segundo o autor, “o episódio Coteminas-José Alencar-PT evidencia outra vez a crise crônica de escassez de vergonha na política brasileira. A empresa do vice-presidente recebeu em maio passado, em dinheiro, R\$ 1 milhão pela venda de camisetas ao PT. Havia indicações de que os recursos eram de origem

suspeita”. Contudo, provavelmente não acontecerá nada dessa vez também, já que tudo é culpa do Delúbio Soares.

Concluindo, Sr. Presidente, requeiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FERNANDO RODRIGUES

Vergonha em falta

BRASÍLIA - O episódio Coteminas-José Alencar-PT evidencia outra vez a crise crônica de escassez de vergonha na política brasileira.

A empresa do vice-presidente recebeu em maio passado, em dinheiro, R\$ 1 milhão pela venda de camisetas ao PT. Havia indicações de que os recursos eram de origem suspeita.

O tempo passou. O escândalo do “mensalão” pegou fogo. Não ocorreu à Coteminas vir a público relatar um fato tão exótico: o recebimento de R\$ 1 milhão em dinheiro de uma funcionária obscura do PT.

Se a Coteminas faz tudo com nota fiscal, se o vice-presidente da República está tranqüilo, se o problema sempre esteve no PT, por que a Coteminas e José Alencar não se adiantaram relatando de uma vez ao país essa operação tão esquisita?

OK. José Alencar pode alegar desconhecimento. Poder, pode. Mas não cola. As contas do PT são públicas. A mídia publicou-as amplamente. Não há ali registro do pagamento de R\$ 1 milhão. A direção da Coteminas poderia ter notado com facilidade esse

buraco contábil. Acreditar que não o fez é crer na incompetência gerencial dessa empresa — algo desconectado da realidade.

A Coteminas, tudo indica, não cometeu ilegalidade. Foi apenas depositária de dinheiro ilegal. Esse já seria um problema quando os protagonistas são da iniciativa privada. O caso complica quando um dos atores ocupa o Palácio do Jaburu. É dever do homem público, do vice-presidente da República, alertar a sociedade sobre ilícitos que presencia.

O PT, de seu lado, sabe o nome de sua funcionária que entregou o dinheiro para a Coteminas. O partido limitou-se a emitir uma nota vazia, na qual nada esclarece.

O que acontecerá com mais esse escândalo dentro da crise? Possivelmente, nada. É tudo culpa de Delúbio Soares. O ex-tesoureiro já emitiu nota encaçapando mais essa. Delúbianamente. Vergonha? Constrangimento? Ninguém tem.

@ → frodriguesbsb@uol.com.br

Folha S. Paulo 07/12/05

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB- AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da entrevista concedida pelo reitor da Universidade Federal do Amazonas, Hidembergue Frota, ao jornal **Diário do Amazonas** do último dia 4 de dezembro do corrente.

Na entrevista, o reitor da Ufam comenta quais são os planos da instituição para o tripé que sustenta a universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão. Comenta,

Ufam vive consolidação

Por conta de seu próprio estatuto, a Universidade Federal do Amazonas (Ufam) deve sempre tratar com igualdade o 'tripé' que sustenta a instituição: Ensino, Pesquisa e Extensão. Nessa entrevista, ao jornalista Raphael Alves, o reitor da Ufam, Hidembergue Ordozgoith da Frota, que está em seu segundo mandato desde julho deste ano, fala quais são os planos para as três vertentes, as novidades na estrutura física, o crescimento de cursos e grupos de pesquisa, a interiorização e as consequências da atual greve para a Universidade Federal do Amazonas.

ENTREVISTA

Qual é a expectativa da reitoria para os próximos quatro anos de mandato?

Estamos com uma expectativa muito boa para os próximos anos, porque é a consolidação de um trabalho que já vem sendo realizado nesses últimos quatro anos. A universidade está sofrendo uma transformação muito grande, principalmente no que diz respeito ao seu encaminhamento para a área de pesquisa. Esperamos, agora em janeiro, construir dois blocos de pesquisa para a Faculdade de Tecnologia (FT), em torno de 3,6 mil metros quadrados. Dois blocos para o Instituto de Ciências Exatas (ICE). Vamos construir na Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) o bloco para o centro de pesquisa em cirurgia experimental. Vamos continuar e concluir o novo prédio do ambulatório Araújo Lima, que tem seis andares. Estamos ainda lutando para liberar uma emenda para a construção de mais cinco blocos aqui no Campus.

E quanto à relação da Ufam com o interior?
Aprovamos, junto ao MEC (Ministério da Educação) e, na semana passada, junto ao Consuni (Conselho Universitário), um programa de interiorização para dar seqüência ao que a universidade está desenvolvendo. É a criação de três unidades acadêmicas. Uma em Humaitá, com cur-

sos em Engenharia Ambiental, que não temos na universidade, Ciências Agrárias e cursos de licenciatura. A segunda em Benjamin Constant, onde será criado um curso em Antropologia que também não temos na universidade, e Ciências Agrárias mais as licenciaturas. E outra em Coari, voltada para a área de saúde, com cursos como enfermagem, fisioterapia, nutrição, além das licenciaturas em ciências. Isso será um grande avanço, porque com isso esperamos atender, nos próximos quatro anos, um contingente de 2 mil alunos em cada campus desses. Vamos possibilitar também que o aluno que está na capital vá para o interior disputar essas vagas, fazendo o caminho inverso do atual.

Qual é a situação da graduação na Ufam hoje?
A nossa graduação foi aumentada em 58% no número de alunos que ingressam na universidade. Isso é uma consequência também da criação de dez novos cursos na Ufam.

E da pós-graduação?

Estamos hoje com 21 programas de mestrado e doutorado credenciados pelo MEC. Isso significa um aumento de quatro vezes no que a universidade tinha há quatro anos. Da mesma maneira, os grupos de pesquisa cresceram extraordinariamente. Saímos de 31 grupos para mais

também, as novidades na estrutura física, e o crescimento de cursos e dos grupos de pesquisa.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida entrevista passe a integrar os Anais do Senado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

atendem vários programas da universidade. Nesse final de ano, a Ufam aprovou mais de R\$ 13 milhões de recursos para pesquisa, que virão do CNPq e da Finep (Financiadora de Estudos e Projetos). Nesse último edital do CNPq, na Amazônia, dos 42 projetos aprovados pela nossa região, a Ufam aprovou 21, o que mostra a liderança que a universidade está assumindo na área de pesquisa aqui na região.

O senhor falou muito de ganhos para a pesquisa. É esse o foco da atual gestão?
A universidade, pela própria missão e o seu estatuto, tem que trabalhar igualmente no ensino de graduação, na pós-graduação e na extensão. Não pode se concentrar apenas em uma área, que é o que aconteceu no passado em relação à graduação. Com os anos, a Ufam evoluiu e, hoje, está atuando nas três áreas igualmente.

O senhor citou esse "tripé" que sustenta a universidade. Como está a e a densão?

Todo conforto que temos veio da pesquisa, é por meio da extensão que tentamos levar da forma mais imediata possível o conhecimento da pesquisa para a sociedade. A universidade se hoje mais de 200 programas de extensão. Ufamamente criamos um novo, o 'Universidade Sem Fronteiras' que funciona como disciplina curricular – os alunos ganham crédito. Há um professor que coordena e dez alunos, que podem ser de cursos diferentes, mas com um objetivo comum. Os alunos passam seus conhecimentos às comunidades, mas também aprendem, talvez até mais do que ensinam.

Hoje, Manaus vive uma proliferação de universidades particulares e a ainda recente criação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Qual a relação entre a Ufam e essas instituições?
Não podemos dizer que universidades particulares são negativas para a sociedade. Elas surgiram porque o Estado não cumpriu o seu papel. A Ufam tem um papel importante nisso que é formar recurso humano de qualidade para que possa trabalhar nessas universidades. É a forma que a Ufam tem de contribuir. Não há concorrência. Buscamos uma boa relação porque trabalhamos com educação. Com a UEA a relação é a mesma.

O que a atual greve pode trazer de prejuízo para os planos da Ufam?

Nos períodos de greve, quem se beneficia são os alunos e o estudante do ensino de graduação. Afinal, pós-graduação praticamente não é atingida. O calendário não está sendo discutido ainda porque, primeiramente, temos que saber quando vamos sair da greve, porque, até agora, não há uma indicação de acabar. Só vamos discutir depois da greve, mas, basicamente, o que temos que rever é o calendário da graduação.

de 170, cadastrados, hoje no CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa).

O que significam esses números para a comunidade acadêmica?

A consequência é que a Universidade tornou-se muito mais competitiva. Está conseguindo mais recursos do que conseguia no passado. Então está havendo uma melhoria constante no orçamento de custeio da universidade. Para o ano que vem, a Ufam vai ter um orçamento 20% maior que este ano, o que é bom para a universidade. Isto é resultado de duas vertentes. Uma é a melhoria dos indicadores da Ufam, que faz com que o orçamento aumente. Outra é a constante negociação que a universidade tem tido nesse período todo com o MEC.

Esse aumento orçamentário traz uma nova perspectiva para a universidade?

No ano que vem, em termos de orçamento, temos uma perspectiva muito boa, porque conseguimos aprovar no orçamento da União duas emendas de bancada na universidade. Uma para aumentar e melhorar a infraestrutura física da Ufam. E outra que é destinada exclusivamente ao Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV). Além dessas duas emendas, conseguimos o apoio de nossos parlamentares em várias emendas individuais que

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “O desencanto do amigo de Lula”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 28 de novembro do corrente.

A matéria traz trechos da entrevista concedida por Frei Betto, amigo pessoal do Presidente Lula e protagonista na condução do programa Fome Zero até dezembro de 2004. Na entrevista, Frei Betto afirma que “O PT trocou um projeto de nação por um projeto de eleição”. “Quais são as portas de saída que o governo criou para dar condições de as pessoas deixa-

rem de depender do Estado? Elas não existem, não foram criadas”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O desencanto do amigo de Lula

Amigo pessoal do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e protagonista na condução do Fome Zero até dezembro de 2004, Frei Betto avalia que o programa não deu certo. Em entrevista ao Correio, o ex-assessor de Lula diz que o Fome Zero se desvinculou de seu objetivo principal de atacar a pobreza por todos os lados para resumir-se ao repasse de recursos do Bolsa Família. Em março do ano que vem, Frei Betto lançará o livro A Mosca Azul, pela editora Rocco. Uma das explicações possíveis para o desempenho a desejar da área social do governo poderá surgir da leitura da obra. Como o título sugere, ela vai narrar, entre outras impressões, a de que o governo petista foi picado pela mosca azul, pela sede do poder: “O que comprometeu o projeto de nação em detrimento de um projeto de eleição”. Confira os principais trechos da entrevista.

O senhor ajudou o governo a lançar o Fome Zero. Depois de três anos, qual a avaliação sobre o programa?

O Fome Zero é a melhor concepção do governo Lula, mas lamentavelmente essa concepção nunca saiu do papel. Nunca se conseguiu fazer com que o Fome Zero se transformasse em uma política de governo. O

programa se limitou a ser um projeto de um ministério. Sem a sinergia com as autarquias, com a sociedade civil e a iniciativa privada, o projeto caminhou para o fracasso.

Por que o governo deixou o Fome Zero fracassar?

Em primeiro lugar, porque faltou do próprio governo dinâmica de organização interna que possibilitasse essa sinergia. O segundo fator importante é que todo o esforço de criar uma capilaridade do Ministério nas Cidades, com a implantação dos comitês gestores, foi perdido. Hoje, esses comitês, responsáveis por serem a voz do ministério nos municípios, foram abandonados, desarticulados, desmobilizados. Com isso, o Fome Zero ficou sem controle.

O Bolsa-Família, por si só, não cumpre o papel de diminuir o número de miseráveis?

Não. O governo está dando um peixe nota 10. Mas isso é uma parte apenas das necessidades dos pobres. Quais são as portas de saída que o governo criou para dar condições de as pessoas deixarem de depender do Estado? Elas não existem, não foram criadas.

O senhor critica o Fome Zero, mas esteve à frente do programa por dois anos. Quando tomou a decisão de sair?

Eu era um grande propagandista do programa no país e no exterior, mas a partir de um momento comecei a ver que a coisa não andava e passei a não ter mais argumentos para defender o programa e a política econômica do governo. Eu saí para recuperar a minha liberdade intelectual.

O livro que o senhor vai lançar tem um título sugestivo. Quem foi picado pela mosca azul?

O governo petista foi picado pela mosca azul. Mudança foi a primeira palavra dita pelo presidente Lula no discurso de posse, mas ela não aconteceu.

Em vez disso, a reforma da Previdência onerou ainda mais os pensionistas, o governo defendeu privilégios de juízes e militares, em detrimento de uma reforma agrária em ritmo acelerado.

O presidente Lula foi picado pela mosca azul?

Não se trata de indivíduos. O PT trocou um projeto de nação por um projeto de eleição. (LT)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Mais do mesmo”, de autoria do jornalista Rui Nogueira, publicado na revista **Primeira Leitura**, em sua edição de novembro do corrente.

O artigo mostra que o “novo ajuste fiscal” é pura peça de propaganda eleitoral do Presidente Lula, que, caso seja eleito, além de querer renovar a CPMF (o imposto do cheque) e a DRU (Desvinculação de Receitas da União), a idéia é limitar as despesas de custeio, desvincular o piso da Previdência do reajuste do salário mínimo e adotar a idade mínima de 65 anos para fins de aposentadoria.

No entanto, o Palácio do Planalto pediu para “deixar quietas” essas propostas, pois elas poderiam atrapalhar os planos de reeleição.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

O segundo assunto que trago à tribuna, Sr. Presidente, diz respeito ao fato de que, a partir do momento em que a humanidade abandonou o hábito das comunidades nômades, a natureza perdeu, paulatinamente, o tempo que lhe era dado para se recuperar do desgaste provocado pela intervenção do homem.

Os campos, os cursos d’água, as reservas minerais e as orgânicas, tudo passou a ser explorado continuamente, sem as interrupções benfazejas que os primeiros tempos da era dos homens davam ao planeta Terra para se restaurar. Daí o cuidado, cada vez mais imperativo, que temos de ter para com a conservação do meio ambiente. A exploração pura e simples dos recursos naturais não pode ser feita sem a perspectiva da consequência sobre o futuro, sob pena de não nos restar condições de manter um ambiente propício à espécie humana.

O que, até pouco tempo, parecia ser insanidade de um grupo de anacrônicos personagens aferrados ao atraso econômico, demonstra ser, mais e mais, uma pré-condição inequívoca para o bem-estar futuro da humanidade.

O Brasil, por ser um dos territórios mais bem aquinhoados com recursos naturais, defronta com o duplo desafio de explorar as riquezas com que a natureza o dotou e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente para as gerações que nos sucederão. Manejo sustentado é o único caminho para o Brasil usufruir seu patrimônio natural.

O Estado do Amapá, Sr. Presidente, é uma das unidades da Federação onde o problema ambiental tem maior impacto no desenvolvimento socioeconômico. Estado coberto pela floresta Amazônica, que

ocupa 70% do território, conserva sua biodiversidade praticamente intacta. O Amapá tem 24,2% de sua área protegida por lei, onde se encontram regiões de conservação ambiental e reservas indígenas. De sua área de pouco mais de 143 mil quilômetros quadrados, somente 1% foi desmatada.

Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Amapá, progresso significa integração com a natureza e respeito aos territórios indígenas. Por isso, o Estado vem implementando, ao longo dos anos, ações que associam crescimento e preservação.

Para obter sucesso nesse projeto, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso formar a consciência da população e dos dirigentes para desenvolvimento sustentado. Daí a importância que adquirem as Conferências Estaduais do Meio Ambiente para a formulação de uma política ambiental brasileira.

Eu gostaria de ressaltar, especificamente, a Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Amapá, que aconteceu de 24 a 26 de novembro último, em Macapá. Na verdade, Sr. Presidente, essa conferência se iniciou, desde o dia 8 de novembro, quando uma série de conferências regionais se abriu para articular e mobilizar, em nível local, os diversos setores da sociedade que atuam na área ambiental. Envolvendo os 16 Municípios amapaenses, divididos em nove microrregiões, as conferências preparatórias promoverão debates sobre temas ambientais, reunindo representantes da sociedade civil organizada, do Poder Público, de entidades empresariais e trabalhistas. Os resultados dessas discussões da Conferência do Amapá serviram de subsídios aos delegados do Estado que comparecem à Conferência Nacional do Meio Ambiente, que ocorre desde o dia 10 até o dia 13 de dezembro, aqui, em Brasília.

As cinco áreas temáticas previstas para a Conferência Nacional formam a base de discussão da Conferência amapaense: Biodiversidade e Florestas; Águas e Recursos Hídricos; Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos; Instrumentos de Desenvolvimento Sustentável no Território; e Fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Sisnama, e Controle Social.

Todavia, meus nobres Pares, um projeto de desenvolvimento sustentado tem seus custos, certamente maiores, no curto prazo, do que a alternativa predatória. Para tanto, o Brasil criou, em 1989, pela Lei nº. 7.797, o Fundo Nacional do Meio Ambiente, o FNMA. Em 1998, pela Lei nº. 9.605, estabeleceu sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Os valores arrecadados em pagamento das multas por infração ambiental revertem, em parte, ao FNMA, como estipula o artigo 73 da Lei nº 9.605.

Como resultado, Sr^{as} e Srs. Senadores, da experiência adquirida com a questão ambiental e de como ela afeta o processo de desenvolvimento dos Estados brasileiros, é que apresentei os Projetos de Lei do Senado, nº. 319 e 320, de 2005.

O primeiro visa a alterar a Lei nº 9.605, de 1998, fazendo com que toda a arrecadação de multas seja destinada ao FNMA e não mais seja dividida com outros fundos, como o Fundo Naval, que dispõe de finalidades distintas e recursos orçamentários próprios.

Já o PLS nº 320 visa a dar prioridade aos projetos ambientais que atuem em municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais.

Esses são, Sr. Presidente, dois projetos que buscam aperfeiçoar os diplomas legais existentes, de modo a maximizar a eficácia dos recursos que são aplicados em programas ambientais.

Num País vasto como o Brasil, a componente ecológica do processo de desenvolvimento é domi-

nante, sobretudo na Região Amazônica. Uma legislação eficiente para a gestão dos projetos ambientais e eventos produtivos como as Conferências sobre o Meio Ambiente, que apresentem propostas de soluções para nosso crescimento sustentado, são modos indispensáveis de pensar e construir o futuro do Brasil.

Esse, Sr^{as} e Srs. Senadores, era o registro que desejava fazer sobre as importantes Conferências Estaduais e Conferência Nacional sobre o Meio Ambiente, que acontecem neste final de ano, e sobre os projetos que apresentei a esta Casa, para os quais espero contar com o apoio dos meus Pares.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

De Brasília – Por Rui Nogueira

Papaléo Paes

Mais do mesmo

O “novo ajuste fiscal” é uma peça de propaganda eleitoral. O que há no horizonte, caso Lula seja reeleito, é a renovação da CPMF e da Desvinculação de Receitas da União

Em meados de outubro, quando o PT imaginou que o pior sobre as investigações do valerioduto-delubioduto havia passado e que estava na hora de partir para a ofensiva, uma das peças de resistência posta em circulação atendia pelo nome genérico de “novo ajuste fiscal”. Uma semana depois, o diversionismo econômico virava peça escrachada de propaganda. Com o presidente **Luiz Inácio Lula da Silva** a dizer, dia sim, dia não, que em 2006, ano eleitoral, não haverá mágica nem adoção de planos pirotécnicos, os ministérios da Fazenda e do Planejamento cuidaram de produzir as “provas” de que o Lula

responsável continuaria em 2007, se reeleito.

A equipe econômica até tem planos para um “ajuste rigoroso”, mas o que espalharam é profissão de fé em mais do mesmo: se reeleito, Lula quer renovar a CPMF (o imposto do cheque) e a DRU (Desvinculação de Receitas da União) para manter o ajuste fiscal e seguir como dirigente vacinado contra malabarismos econômicos. Pura bobagem. A Fazenda também quer limitar as despesas de custeio, desvincular o piso da Previdência do reajuste do salário mínimo e adotar a idade mínima de 65 anos para fins de aposentadoria. Três medidas que o Palácio do Planalto pediu para “deixar quietas” porque atrapalham os planos de reeleição.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar os últimos números negativos do PIB, recém-divulgados pelo IBGE, e suas implicações nas estimativas de crescimento em 2005. A surpresa desagradável de queda de 1,2% no terceiro trimestre do ano fez com que o Ipea reduzisse sua expectativa de crescimento do PIB de 3,5% para 2,3%.

Sr. Presidente, é nesse contexto que requeiro que as matérias abaixo relacionadas sejam consideradas

como parte deste pronunciamento para que, assim, passem a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

indústria, o baque atingiu 1,2%. “O problema foi generalizado. Os juros altos e o dólar desvalorizado tiram a competitividade da indústria, principalmente a exportadora”, diz Aloisio Campelo, coordenador da Sondagem Industrial da Fundação Getúlio Vargas. “Era esperada uma acomodação na indústria, mas não tão grande”, diz.

O fator câmbio começa a preocupar mais, sobretudo daqui para a frente. Na semana passada, houve um fato simbólico que ajuda a explicar a proporção que isso vem ganhando. A gigante siderúrgica Arcelor tirou o Brasil de sua rota de investimentos. O projeto, que no começo do ano custava US\$ 2,3 bilhões, hoje está perto de US\$ 3 bilhões por conta da apreciação do real perante o dólar. Na China, segundo o presidente mundial da companhia, ficaria em US\$ 1 bilhão. A última Sondagem Industrial da FGV, que tenta captar o ânimo para os meses de novembro e dezembro, mostra mais empresários que dizem que a demanda externa está fraca que o contrário. É o pior resultado desde janeiro de 1999. “Como o dólar está muito baixo, as empresas estão apostando mais no mercado interno que no externo, embora o mercado mundial continue crescendo”, diz Campelo.

Desta vez, o resultado foi tão devastador que não deu para esconder a decepção. Anne Krueger, executiva do FMI que visitava o país na quinta-feira, mostrou-se desapontada com os resultados, apesar de manter a confiança na equipe econômica. O ministro Palocci ficou extremamente preocupado ao ver os dados na manhã da quarta-feira. Para ele, as estatísticas causam um estrago muito maior que as críticas da colega Dilma Rousseff e as denúncias de corrupção. Afinal, eram os números bons da economia que o tornavam uma figura “imprescindível” no governo.

Os juros altos não são os únicos culpados pelo fiasco, apesar de terem uma responsabilidade enorme sobre essa conta. Há uma combinação explosiva de fatores: juros altos, câmbio depreciado (no nível mais baixo desde 1999) e crise política. No começo da semana, o presidente Lula chegou a declarar que o problema não influenciava a economia. Mas, ao ver os da-

FIASCO DA ECONOMIA

Resultados do PIB comprovam: juros altos, câmbio baixo e crise política fazem mais mal ao país do que se pensava

Os números negativos do PIB apresentados na semana passada vão esquentar a crise política. Mas o alvo não será o ministro Antônio Palocci. A oposição já acertou que vai partir para um ataque ainda mais duro ao Banco Central de Henrique Meirelles. A pressão é por um corte rápido nos juros. Ninguém duvida, nem mesmo economistas ortodoxos, que a taxa alta está comprometendo o crescimento do país. Com as estatísticas, a ficha caiu. Todo mundo esperava um resultado ruim, mas ninguém imaginava que a conta sairia tão cara. Os dados do IBGE mostram que a economia encolheu 1,2% entre julho e setembro, em relação ao segundo trimestre de 2005. Com a surpresa, a previsão de crescimento para o ano foi rebaixada para menos de 3%. “A política econômica era a última fronteira sadia do governo Lula. Agora, acabou o trunfo econômico”, afirma o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE).

Os juros altos não são os únicos culpados pelo fiasco, apesar de terem uma responsabilidade enorme sobre essa conta. Há uma combinação explosiva de fatores: juros altos, câmbio depreciado (no nível mais baixo desde 1999) e crise política. No começo da semana, o presidente Lula chegou a declarar que o problema não influenciava a economia. Mas, ao ver os da-

dos, ele voltou atrás e disse que país nenhum resiste a uma crise política como esta. A verdade é que faz diferença, sim. Isso fica claro nos números de investimento, que caíram 0,9% no terceiro trimestre depois de aumentarem 4,7% no segundo trimestre. “É difícil mensurar, mas o ambiente de incertezas certamente adia ou corta investimentos. Não dá para desprezar a importância da crise política”, afirma Margarida Gutierrez, professora de Economia da Coppead, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A pancada desse trio (juros, câmbio e crise) sobre a indústria foi forte. A agricultura teve uma queda maior – de 3,4% no terceiro trimestre –, mas o resultado não está diretamente ligado à política econômica. Além do prejuízo provocado pela febre aftosa, houve ainda quebra de safra nas culturas de trigo, laranja e café. Na



PATRICIA
CANÇADO E
MURILO RAMOS

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITÓRIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	01	Dezembro/05	Notas & Informações	A	2813

Surpresa desagradável

Conhecido o Produto Interno Bruto (PIB) do terceiro trimestre, 1,2% menor que o do segundo, o Banco Central tem agora dois bons motivos para apressar o corte dos juros.

Em primeiro lugar, a inflação está controlada, quase sem risco de repique no próximo ano. Nesse front o governo terá tranquilidade em 2006, se não cometer algum erro fora do comum. Em segundo lugar, o recuo da produção surpreendeu até os pessimistas do mercado financeiro. Os piores números mostrados pelas bolas de cristal ficavam em torno de 0,5% negativo. Com um pouco mais de audácia, os condutores da política monetária poderão terminar o ano sob aplausos de crítica e de público, depois de um longo período sob vaias até injustas.

Nem tudo é ruim, no entanto, no quadro recém-divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O consumo privado cresceu 0,8% entre o segundo e o terceiro trimestres e foi 2,8% maior que o de julho a setembro do ano passado.

As famílias consumiram mais não só porque tiveram crédito, mas também porque o

bolo de salários foi 4,7% maior que o de um ano antes. Isso resultou da combinação de dois fatores altamente positivos. O número de pessoas ocupadas e o rendimento médio do trabalho superaram os de igual trimestre do ano passado. A diferença para mais, nas duas comparações, foi de 2,3%.

O comércio exterior também continuou evoluindo favoravelmente. As exportações de bens e serviços cresceram 1,8% do segundo para o terceiro trimestre. As importações avançaram 1,4%, e certamente não só por causa do câmbio valorizado.

No comércio de bens, o superávit acumulado no ano já supera US\$ 40 bilhões, segundo os últimos números divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento. A rápida internação desse dinheiro, para aplicação a juros, tem contribuído para a valorização cambial muito mais do que o ingresso de capitais especulativos no mercado financeiro. Isso explica, em parte, o crescimento contínuo das vendas ao exterior, apesar do real supervalorizado.

Como exportações e consumo privado con-

tinuaram em crescimento, a queda de 1,2% na produção industrial deve ser explicável, em boa parte, por um ajuste de estoques. Outra parte pode ser atribuída à redução dos investimentos, que diminuíram 0,9%, depois de vigorosa expansão de 4,7% no segundo trimestre. Também se investiu menos que no terceiro trimestre do ano passado. A diferença para menos, 2,1%, foi em parte explicada pela base de comparação elevada, mas outros fatores provavelmente pesaram.

Neste momento, só é possível fazer conjecturas sobre isso. As decisões de investimento podem ter sido afetadas pelos juros elevados, pela crise política e pelo pessimismo quanto aos efeitos do câmbio sobre as exportações. Além disso, é preciso analisar mais atentamente a evolução das compras de máquinas e equipamentos para a agricultura.

É tempo de plantio, mas a perda de renda dos agricultores e um certo pessimismo sobre os ganhos na próxima safra devem ter desestimulado a compra de bens de capital para as lavouras. É preciso ponderar todos

esses fatores para bem avaliar o comportamento dos agentes de cada setor.

Apressar o corte dos juros será a providência mais importante, a curto prazo, para animar os empresários a investir mais. Mas será conveniente, ao mesmo tempo, reafirmar o compromisso do governo com a seriedade fiscal. Depois das fortes pressões contra o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, há razões muito fortes para se prever uma onda de gastos eleitorais a partir deste fim de ano.

Não é essa a mensagem correta para os empresários. O que eles cobram do governo é uma combinação de mais investimentos em áreas estratégicas, como infra-estrutura e educação, e menores despesas de custeio. E não se trata de qualquer investimento. Dinheiro investido apenas para atender a uma clientela política é dinheiro desperdiçado.

Se o governo fizer o que deve na área fiscal, será possível conter o aumento de impostos e em seguida reduzi-los. O governo atrapalha a economia não por buscar um superávit primário próximo de 5% do Produto Interno Bruto, mas por gastar de forma ineficiente e continuar sangrando os contribuintes com uma tributação excessiva.

02/12/05

MARCHA A RÉ Para 2006, instituto prevê crescimento de 3,4% da economia

Ipea reduz PIB de 3,5% para 2,3% e culpa juro e política

PEDRO SOARES

DA SUCURSAL DO RIO

A crise política e os efeitos do aperto monetário sobre a economia no terceiro trimestre levaram o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) a revisar para baixo sua projeção para o PIB (Produto Interno Bruto) deste ano — de 3,5% para 2,3%.

O que mais frustrou as previsões do instituto, ligado ao Ministério do Planejamento, foi o enfraquecimento dos investimentos na economia, que devem fechar com alta de apenas 0,9% em 2005. Em setembro, o Ipea previa uma expansão de 5,3%.

Setorialmente, foi a indústria que mais contribuiu negativamente. A estimativa de crescimento do setor passou de 4,9% para 2,7% no ano, em razão do fraco desempenho registrado no terceiro trimestre, quando a indústria sofria os efeitos de estoques acumulados e demanda contida pelos juros altos.

Para Fabio Giambiagi, economista do Ipea, só a política monetária não explica a freada da economia no terceiro e no quarto trimestre. O fator adicional, diz, foi a crise política, que se agravou no terceiro trimestre e desestimulou decisões de investimento por parte do empresariado. O PIB do terceiro trimestre teve queda de 1,2% ante o segundo.

“A taxa de juros certamente explica um crescimento menor, mas não sozinha. O tombo do terceiro trimestre teve também impacto da crise política”, disse o economista.

Na avaliação dele, outro fator importante foi o acúmulo de estoques, que se seguiu desde o final de 2004 e afetou a produção da in-

ÍPEA REDUZ PROJEÇÃO DO PIB PARA 2005

Veja as previsões do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Em %	3,5	2,3
Boletim de setembro	3,5	2,3
Boletim de dezembro	3,5	2,3

PIB de 2005		
Consumo privado	3,4	2,8
Consumo do governo	1,8	1,6
Investimento	5,3	0,9
Exportações	11	11,9
Importações	13,3	11
Agropecuária	3,2	1,6
Indústria*	4,9	2,7
Serviços	2,1	1,8

OUTRAS ESTIMATIVAS

Indústria geral	5,1%
Inflação (IPCA)	5,3%
Saldo da balança comercial	US\$ 39,1 bilhões
Câmbio no último trimestre de 2005	R\$ 2,53
Selic média do ano	19%
Selic no último trimestre	18,5%
Selic real média do ano	13,1%

Boletim de setembro

Indústria geral	5,1%
Inflação (IPCA)	5,3%
Saldo da balança comercial	US\$ 39,1 bilhões
Câmbio no último trimestre de 2005	R\$ 2,53
Selic média do ano	19%
Selic no último trimestre	18,5%
Selic real média do ano	13,1%

Boletim de dezembro

Indústria geral	3,1%
Inflação (IPCA)	5,7%
Saldo da balança comercial	US\$ 44,4 bilhões
Câmbio no último trimestre de 2005	R\$ 2,24
Selic média do ano	19,1%
Selic no último trimestre	18,7%
Selic real média do ano	12,7%

PROJEÇÕES PARA 2006

PIB	3,4%
Indústria geral	4,1%
Inflação (IPCA)	4,8%
Saldo da balança comercial	US\$ 35,8 bilhões
Câmbio médio	R\$ 2,42
Selic média	15,7
Selic real	10,5

*Indústria do PIB, que inclui construção civil e serviços de utilidade pública como energia elétrica
Fonte: Ipea

dústria. É provável, diz, que no último trimestre o desempenho melhora, com as fábricas menos estocadas.

Os elevados estoques, afirma, explicam o fato de o comércio ter tido um desempenho relativamente melhor do que a indústria. “Não faltou produto para vender, mas a indústria tinha estoques altos, que foram sendo desencilhados, sem a necessidade de aumentar a produção”, disse Giambiagi.

A agropecuária também travou a economia neste ano, avaliou o economista. A estimativa do Ipea em setembro apontava uma expansão de 3,2% para o setor. A taxa foi revista para 1,6%.

Além dos juros e da crise política, Paulo Levy, diretor de Estudos Macroeconômicos do Ipea, ressaltou que a queda dos investimentos tem relação com o menor

dinamismo da construção civil, que sofre com falta de crédito. Seriam necessários, segundo ele, juros básicos na casa dos 15% ao ano para estimular os financiamentos imobiliários — hoje, a Selic está em 19%. No PIB, 60% dos investimentos correspondem à construção civil.

Com a pequena aceleração dos preços nos últimos meses, o Ipea subiu sua projeção para o IPCA deste ano — de 5,3% para 5,7%. A taxa, porém, ainda ficará dentro da meta do BC, de 5,1%, mas com intervalo de tolerância de dois pontos. Reviu, porém, para baixo a projeção para a Selic real (descontada a inflação) neste ano — de 13,1% para 12,7%.

Apesar de a valorização do real já ter atingido as exportações de alguns setores, o Ipea elevou a estimativa para o saldo da balança

comercial deste ano, que passou de US\$ 39,1 bilhões para US\$ 44,4 bilhões.

Olhando para a frente

Para 2006, o Ipea agora prevê uma expansão do PIB de 3,4%, puxado especialmente pelo consumo das famílias e pelo investimento. A estimativa anterior era de 4%. Do lado da oferta, o destaque será a indústria — +4,7%.

Na avaliação Levy, porém, ajustes precisam ser feitos para dar sustentação ao crescimento, como um maior rigor fiscal que possibilite a redução da relação dívida/PIB — hoje, em 51%. Países emergentes como o Brasil, diz o Ipea, tem uma relação abaixo dos 30%. Para o próximo ano, o Ipea estima um IPCA de 4,8% e taxa real de juros de 10,5%, na média de 2006.

PIB só vai crescer 2,3%, prevê Ipea

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada reduz expectativa de 3,5% este ano por causa do baixo crescimento dos investimentos

REVISÃO

Nílson Brandão Junior
RIO

O baixo crescimento esperado para os investimentos este ano foi um dos principais motivos que levaram o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) a rebaixar de 3,5% para 2,3% a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2005. No lugar de avançar 5,3%, como esperado anteriormente, os investimentos crescerão só 0,9%. Assim, a taxa de investimento sobre o PIB cairá de 19,6% em 2004 para 19,4% este ano - uma taxa na casa dos 20% ficou para o ano que vem.

As novas projeções do Ipea, que incluem uma revisão de 4% para 3,4% na expansão da economia em 2006, foram divulgadas ontem. De forma geral, além dos juros altos, os economistas indicam que houve um efeito da crise política. "Isso compõe um quadro que não é favorável à tomada de decisões", diz o coordenador do Grupo de Acompanhamento Conjuntural (GAC) do Ipea, Fábio Giambiagi.

"A queda dos investimentos (no terceiro trimestre, de -0,9%) reflete uma piora da percepção dos empresários em relação ao plano de investimentos, que leva ao adiamento, mas não necessariamente ao engavetamento, dos projetos", afirma o boletim do Ipea. A construção civil, que compõe os investimentos, também não decolou. Para 2006, o Ipea projeta alta de 7% para os investimentos e uma taxa sobre o PIB de 20,3% (sem variação de preços).

Em 2004, os investimentos

contribuíram com 1,9 ponto percentual para o crescimento total de 4,9% da economia - este ano a parcela será de 0,2 ponto para a estimativa de 2,3% de expansão do PIB. O diretor de Macroeconomia do Ipea, Paulo Levy, disse que, além da política monetária e dos investimentos, um forte ajuste dos estoques no terceiro trimestre e o recuo na agropecuária prejudicaram o crescimento.

No caso dos juros, o Ipea não levava em conta que ainda subiriam no primeiro semestre e ficariam elevados. Indagado se o Banco Central errou nos juros, Levy limitou-se a comentar que o banco tem de controlar a inflação. "Parece-me que ele cumpriu seu trabalho. O custo podia ser menor? Esse é um debate que vale a pena ser feito. Não tenho condições de responder."

Empresários adiam projetos por causa da crise política, explicam os economistas

A forma em que o debate está sendo travado não leva em conta essa questão: o objetivo de cumprir a meta fixada pelo governo." Levy defendeu o debate também sobre a qualidade do ajuste fiscal.

Giambiagi lembrou que a meta da inflação para 2005 foi definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), em 2003. O conselho era formado pelo presidente do BC, Henrique Meirelles, e os ministros da Fazenda, Antonio Palocci, e do Planejamento, Guido Mantega, que hoje preside o BNDES e é um dos principais críticos dos juros.

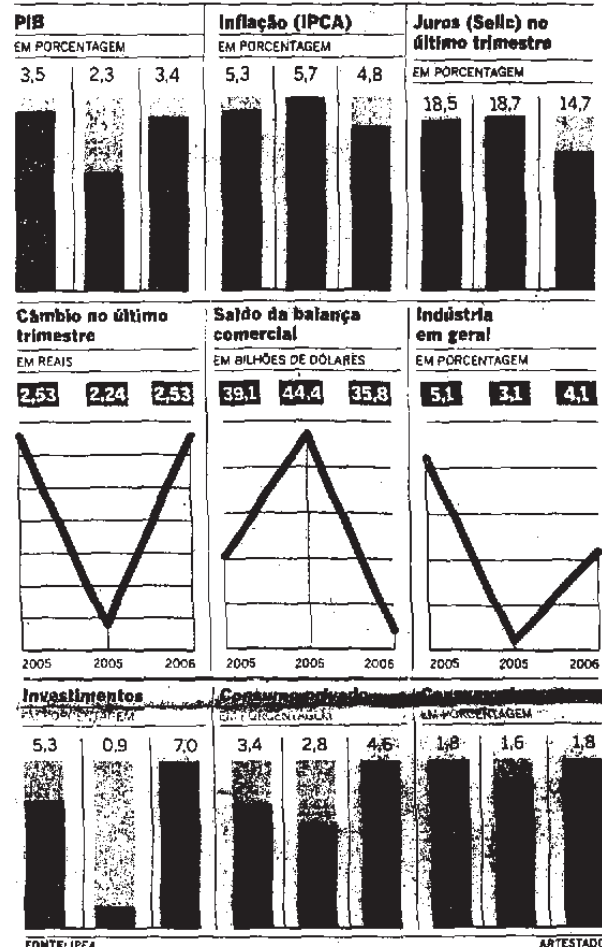
Após cair 1,2% no terceiro

INDICADORES

Checkar o projeções

Estimativas e revisões do Ipea para a evolução da economia brasileira

■ PREVISÕES ANTERIORES P/ 2005 ■ PREVISÕES REVISADAS P/ 2005 ■ PROJEÇÕES P/ 2006



trimestre, o PIB poderá crescer 1,4%, segundo o Ipea. Isso seria possível porque, depois da redução de estoques, o comércio terá de voltar a

fazer pedidos à indústria, efeitos positivos da queda de juros poderão ser captados e a crise política deverá diminuir. ●

Superávit menor é apelar à magia negra, diz Delfim

RIO

Só um superávit primário da ordem de 4,7% permitirá reduzir a relação dívida pública sobre o PIB e os juros, conforme trabalho assinado pelo deputado Antonio Delfim Netto (PMDB-SP) e pelo economista Fábio Giambiagi, do Ipea. Segundo eles, quem pede redução imediata da taxa dos juros e superávit menor "está apelando para o uso de magia negra, que o presidente Lula garante que não fará".

A análise faz parte de uma nota técnica anexada ao Boletim de Conjuntura divulgado ontem pelo Ipea. O documento registra que "nas condições atuais o superávit de 4,25% ampliaria a redução dívida/PIB e tornaria mais difícil reduzir as taxas de juros".

Uma corrente dentro do governo, da qual faz parte a minis-

tra da Casa Civil, Dilma Rousseff, se opõe a adotar o superávit efetivo atual, que supera a meta de 4,25%, e defende mais investimentos.

"O superávit primário necessário para manter a relação dívida/PIB em um determinado patamar é resultado de um algebrismo simples, imune aos desejos e ao poder da autoridade", segundo o texto, que não cita nomes de defensores de uma taxa menor. Os 4,75% valeriam por dois anos. A taxa cairia a partir de 2008, em 0,25 ponto ao ano até 2010; e, depois, até 2% do PIB, até 2016. Com outros ajustes, defendidos no trabalho, o déficit público estaria zerado em 2008 e a dívida pública sobre o PIB (hoje em 51%) iria a 20% em dez anos.

Os autores mostram que países que cresceram entre 4% e 6%, com PIB per capita até US\$

10 mil, com inflação entre 2% e 5% tinham dívida líquida do setor público em 30% do PIB e carga tributária entre 20% e 30%, dentre outros indicadores. Com a queda da relação dívida/PIB, o País estaria melhor qualificado, com investment grade (baixo risco para o pagamento das suas dívidas, o que reduz os juros externos).

Giambiagi frisou que o superávit primário tem crescido atualmente por conta do aumento de receitas e não por conta de arrocho fiscal.

Na apresentação do boletim, o Ipea reafirma a defesa de um superávit primário ao redor de 5% do PIB, junto à adoção de um plano fiscal de 10 anos, "que criaria espaço para o aumento do investimento público".

Na nota, os dois economistas indicam a necessidade de um choque fiscal, "com a redução do peso das despesas correntes do governo no PIB, simultaneamente a alguma redução da carga tributária". • N.B.J.

Pastore: fim do ano garante 2,5%

Para ex-presidente do BC, retomada vem com a força da indústria

Thiago Velloso

A retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no quarto trimestre deve ser ancorada principalmente pela indústria e, em parte, pelo agronegócio. É o que afirma o economista e ex-presidente do Banco Central Afonso Celso Pastore. Segundo ele, 2005 foi um ano extremamente favorável para a economia brasileira, porém deve se encerrar com um crescimento do PIB ao redor de 2,5%. Em 2006, deverá ser observada uma retomada econômica que desembocará numa alta de 3,5%.

"A recuperação vem em parte da agricultura, que no quarto trimestre tem um desempenho melhor do que no terceiro", disse o economista, ressaltando que o "grosso desse melhor de-

sempenho do quarto trimestre vem mesmo da indústria".

Pastore acrescentou que para o PIB crescer 2,5% este ano será necessária uma alta anualizada de 9,5% no último trimestre, fato que, segundo ele, não é visto desde 1999. O economista disse ainda que esse crescimento será maior do que o "festejado" do segundo trimestre, mas não tem dúvidas de que pode ocorrer.

A contínua valorização do real e a desaceleração econômica já notada devem levar o Banco Central a uma maior flexibilização da política monetária, avalia o ex-presidente do Banco Central.

"Ainda que ele (BC) resista, os fatos vão dobrar a visão do Banco Central e exigir uma redução mais acelerada (da Selic) e, conseqüentemente, vão pro-

duzir um crescimento econômico", afirmou Pastore, que projeta uma taxa de juros abaixo de 15% em dezembro de 2006.

Para o economista, não há dúvida de que o País passa por um processo de desindustrialização. Porém, segundo ele, o Banco Central tem optado por uma maior cautela nos cortes de juros para preservar sua credibilidade. "Por causa das circunstâncias políticas, ele tem resistido a ser mais flexível."

"Com a perspectiva de continuidade do ciclo externo de crescimento, mais a queda da taxa de juros, esse ciclo de desaceleração econômica se encerra e voltamos a ter algum crescimento em 2006", disse Pastore, acrescentando que "a inflação vai para a meta (em 2006) e a taxa de juros cai mais depressa do que supõe o mercado". •

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Movimentos sociais condenam governo Lula”, publicada no jornal **O Globo**, em sua edição de 7 de dezembro do corrente.

A matéria mostra que “os principais movimentos sociais que ajudaram a eleger o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fizeram um balanço negativo dos três anos de governo no relatório Direitos Humanos no Brasil 2005, organizado pela Rede Social de Justiça”.

Segundo a matéria, “o documento afirma que metas propostas pelo Governo Lula em várias áreas – combate à fome, reforma agrária, alfabetização, política indígena, habitação urbana, geração de empre-

gos, situação da Amazônia, meio ambiente, política de exportações – não foram cumpridas. O governo foi mal avaliado em todas elas”.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Movimentos sociais condenam governo Lula

Relatório da Rede Social de Justiça diz que não há mais tempo para mudar e que herança para 2007 será explosiva

Editoria de Arte

Soraya Agge

• SÃO PAULO. Os principais movimentos sociais que ajudaram a eleger o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fizeram um balanço negativo dos três anos de governo no Relatório Direitos Humanos no Brasil 2005, organizado pela Rede Social de Justiça e divulgado ontem. O documento afirma que não há mais tempo para mudanças: a herança para 2007 será uma situação explosiva para o próximo governo, seja ele de esquerda ou de direita.

O documento afirma que metas propostas pelo governo Lula em várias áreas — combate à fome, reforma agrária, alfabetização, política indígena, habitação urbana, geração de empregos, situação da Amazônia, meio ambiente, política de exportações — não foram cumpridas. O governo foi mal avaliado em todas elas. Só foi destacada melhoria no combate ao trabalho escravo.

Segundo os movimentos sociais, a meta do período 2003/2006 no Plano Nacional de Reforma Agrária, de assentamento de 400 mil novas famílias, está inviabilizada. A meta de 2005, de 115 mil famílias, não passará de 60 mil, sendo 20 mil delas do MST. Até agora, foram apenas 180 mil, menos da metade prometida e a maior parte apenas na Amazônia Legal.

Entidades não pretendem mais se envolver nas eleições

Dados do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) revelam que 44 crianças indígenas de até três anos morreram por desnutrição nos últimos 11 meses. Outros 136 indígenas, entre eles 86 crianças, morreram por falta de assistência médica, vítimas de doenças curáveis, como a pneumonia.

— Isso fora os suicídios, os assassinatos e os casos de alcoolismo entre os indígenas, confinados em áreas miseráveis

O que diz o relatório



Reforma Agrária: 30 mil famílias assentadas em 2003, quando a meta era 60 mil, 90 mil famílias assentadas em 2004, quando a meta era 115 mil, 60 mil assentadas este ano, quando a meta era 115 mil. A maioria dos assentamentos só atende a região Norte. Para o quadriênio 2003/2006, a meta era assentar 400 mil novas famílias, regularização de posse de 500 mil famílias, crédito fundiário para 127,5 mil famílias.



Violência no campo: No governo Lula, até novembro de 2005, foram assassinados 147 sem-terra. No primeiro governo FHC (95 a 98), foram 171 assassinatos, e no segundo (99 a 2002) ocorreram 120 mortes, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Até o fim de agosto de 2005, a CPT registrou 28 assassinatos. Em igual período de 2004 ocorreram 27 mortes.



Povos indígenas: Em 2005, 44 crianças indígenas de até 3 anos de idade morreram de desnutrição, sendo 32 em Mato Grosso do Sul. Houve mortes também no Bahia e em Mato Grosso. A taxa de mortalidade infantil é de 44 por mil nascidos vivos.



Trabalho escravo: Única melhoria apontada no relatório. De 1995 a novembro de 2005, cerca de 16.500 trabalhadores escravos foram libertados no Brasil. Apenas em 2005 foram 3.285 empregados libertados, 119 fazendas fiscalizadas, 56 operações do Grupo Móvel e R\$ 6.257.566,40 pagos em indenizações.



Desemprego: Estudo da Unicamp aponta que o desemprego atinge de forma generalizada praticamente todos os segmentos sociais, em todo o país. Nas camadas mais pobres, o índice chega a 56%.



Condições de trabalho: A situação dos trabalhadores no plantio de cana-de-açúcar piorou, com redução de salários e aumento de trabalho. O trabalhador aplica, em média, 9.700 golpes de facão para atingir a média de dez toneladas diárias de cana e renda de R\$ 300 por mês em média. Foram 13 mortos na região, por excesso de trabalho.



Fome: O relatório diz que, mesmo com 8 milhões de famílias recebendo a Bolsa-Família e um aumento per capita de 38% na merenda para 37 milhões de estudantes, o que há é uma política compensatória, não estruturante.

vele — disse Paulo Maldos, assessor do Cimi.

Diferentemente de 2002, quando apoiaram Lula, as entidades não pretendem se envolver nas próximas eleições.

— A situação só pode piorar. O governo Lula, eleito para fazer as mudanças, não conseguiu sequer combater a fome e o analfabetismo. Essa inércia pode favorecer até mesmo a ação futura da direita no poder. Os movimentos continuarão fazendo política, mas voltados para a sociedade e com menos envolvimento no processo eleitoral — disse Maria Luísa Mendonça, uma das organizadoras do relatório e do Fórum Social.

Há críticas também do MST, tradicional aliado petista:

— Fizemos um contrato com o governo Lula, mas o governo também fez um contrato com o mercado financeiro,

que vem sendo rigorosamente cumprido. Com o MST o acordo foi totalmente descumprido. Sem falar que até o entulho autoritário da legislação foi mantido. Nossa perspectiva é ocupar, pois não tivemos avanços no governo Lula — disse Gilmar Mauro, um dos líderes nacionais do MST.

“Não temos mais central sindical, a CUT é governo”

O desemprego também irrita antigas bases petistas, como a Pastoral Operária:

— Há desemprego em todas as classes sociais, sendo que nas mais pobres e jovens o índice chega a 56%. E o pior é que hoje não temos mais uma central sindical, os trabalhadores ficaram órfãos, já que a CUT hoje é governo. Temos que buscar caminhos de resistência — disse Paulo Pedrini.

Nos movimentos urbanos, como de sem-terra, a avaliação também é ruim. Segundo o coordenador do Fórum Nacional de Reforma Urbana, Nelson Saulo, o déficit de moradias subiu de cinco milhões para sete milhões neste governo e a distribuição de financiamentos privilegia as classes média e alta:

— O Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal (CEF) não se entendem e a execução orçamentária fica pífia.

O programa Fome Zero e a política de segurança alimentar também são analisados no Relatório. Apesar de citar os avanços de ampliação aos benefícios, é destacado o fato de que se tratam apenas de políticas compensatórias e não transformadoras. A miséria continua crônica entre povos indígenas, quilombolas e afrodescendentes. ■

‘Os grandes ainda fazem o que bem querem’

Amiga de Dorothy lamenta ausência do Estado

• SÃO PAULO. Depois do assassinato da missionária americana Dorothy Stang, em Anapu, Pará, o governo federal prometeu uma série de medidas. Dez meses se passaram e nada mudou, disse ontem Irmã Jane Dwyer, a freira americana que trabalhava com Dorothy. Ela foi ameaçada de morte após o assassinato da companheira.

— Os pequenos continuam sendo forçados a obedecer aos grandes e os grandes ainda fazem o que bem querem, com o apoio da polícia e das autoridades — disse ela ontem, durante o lançamento do relatório Direitos Humanos no Brasil 2005.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra, em Anapu 11 pessoas, entre padres, freiras e líderes sem-terra, estão na lista de marcados para morrer — a mesma lista em que o nome de Dorothy aparecia.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna no dia de hoje para comentar a matéria intitulada “PIB agropecuário recua 3,4% no 3º trimestre”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, do último dia 1º de dezembro do corrente.

Segundo a matéria, “os dados do PIB mostram essa virada do setor agropecuário que, nos últimos anos vinha sendo o motor da economia e o líder no saldo das exportações”. “A agropecuária tem menor taxa em 8 anos”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria abaixo relacionada seja considerada como parte integrante deste

pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal, permitindo ao pesquisador do futuro avaliar o que foi a gestão petista no Governo Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL FOLHA DE S.PAULO	DIA: 01	MÊS/ANO: Dezembro/05	EDITÓRIA: Dinheiro	CADERNO: B	PÁGINA: 9
--	--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

MARCHA A RÉ *Café e trigo afetam resultado do setor; custo de produção, preços baixos e dólar barato prejudicam desempenho*

PIB agropecuário recua 3,4% no 3º trimestre

MAURO ZAFALON
DIRETOR

O setor agropecuário, que já iniciava perda de ritmo na participação no Produto Interno Bruto nos trimestres anteriores, mostrou forte desaceleração no terceiro deste ano.

Dados divulgados ontem pelo IBGE mostram que o PIB agrícola teve um recuo de 3,4% de julho a setembro, em relação ao desempenho de abril a junho.

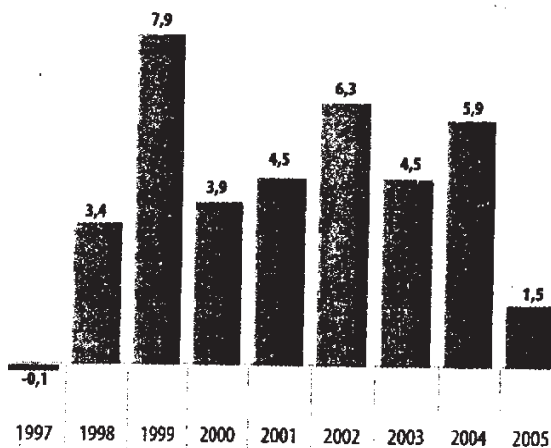
Custos de produção elevados, preços baixos das mercadorias, dólar desvalorizado e queda na produção têm feito deste ano um dos piores para o setor agropecuário nesta década.

Os dados do PIB mostram essa virada do setor agropecuário que, nos últimos anos vinha sendo o motor da economia e o líder no saldo das exportações. A variação acumulada do PIB agrícola dos três primeiros trimestres deste ano foi de apenas 1,5%, a menor dos últimos oito anos.

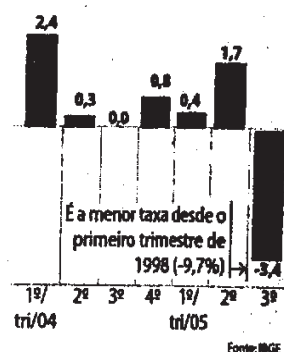
O desempenho deste ano — de janeiro a setembro — fica bem abaixo dos 5,5% de média registrados de 1999 a 2004 para o mesmo período.

Dois produtos foram fundamentais para a queda do PIB agrí-

AGROPECUÁRIA TEM MENOR TAXA EM 8 ANOS
Variação acumulada do PIB agrícola de janeiro a setembro de cada ano, em %



NO TRIMESTRE, PIB AGRÍCOLA É NEGATIVO
Variação trimestral do PIB da agropecuária em relação ao trimestre imediatamente anterior, em %



cola no terceiro trimestre deste ano: café e trigo. A produção de café, de 38,3 milhões de sacas no ano passado, caiu para 33,3 milhões neste ano. No próximo dia 9, a Conab deve informar os dados definitivos do ano, que não devem ficar muito distantes destes.

Já a produção de trigo, apesar de um bom início de colheita no Paraná, principal produtor nacio-

nal, teve a produtividade prejudicada pela ocorrência de chuvas.

A produtividade paranaense para o produto, prevista em 2.500 quilos por hectare, deverá ficar em 2.200 quilos, com queda de 12%. Os dados são do Deral (Departamento de Economia Rural do Paraná), que informa que 96% da safra já foi colhida.

Assim como no Paraná, outras

áreas produtoras também tiveram problemas neste ano. Com isso, tanto os dados da Conab como os do IBGE indicam redução próxima de 12% no volume a ser colhido neste ano.

A safra de laranja, que teve queda de 2,2% neste ano, também cooperou para a redução de ritmo da produção agropecuária do terceiro trimestre.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “O médico e o monstro”, de autoria do escritor Carlos Heitor Cony, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, do último dia 3 de dezembro do corrente.

O artigo trata da cassação do ex-Deputado Federal José Dirceu, acusado de ser o principal responsável pelos escândalos no PT e no governo. Para Cony, “mal chegado ao poder, com Dirceu no absoluto comando executivo do partido, o PT tomou aquela poção misteriosa que transforma um médico em monstro”.

Cony, ao tratar da culpabilidade do ex-deputado José Dirceu, afirma: “A verdade é que ele deixou suas

impressões digitais na maçaneta que abriu o cofre saqueado por tantos”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o referido artigo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CARLOS HEITOR CONY

O médico e o monstro

RIO DE JANEIRO - *Poderia parecer uma vingança pessoal e política. Foi mais do que isso. Assisti pela TV aos discursos de Babá e Luciana Genro pouco antes da votação que cassaria o mandato de José Dirceu. No tom de voz de ambos havia, sim, alguma coisa de pessoal, nem mesmo o discurso principal da noite de quarta-feira, que foi o do interessado, teve elementos para transcender o fato político e atingir o território mágico da emoção.*

Se Dirceu é ou não é, junto com Lula, o responsável principal nos escândalos do PT e do governo, torna-se um episódio quase irrelevante na crise política e moral que atravessamos. Os quase 300 deputados que votaram “sim” tinham lá suas razões —pequenas, médias ou grandes— para cassá-lo, sendo a maior dessas razões a mais óbvia: se não cassassem Dirceu, todos seriam cassados pela nação indignada.

Babá e Luciana, que foram dos últimos a ocupar a tribuna, praticamente passaram ao largo das acusações

contra Dirceu na colossal lambança feita pelo PT e pelo governo. Foram lá atrás, descobriram a nascente daquele filete de água que foi crescendo, crescendo, até chegar ao imenso caudal que arrastou o entulho do qual ainda não nos livramos.

Mal chegado ao poder, com Dirceu no absoluto comando executivo do partido, o PT tomou aquela poção misteriosa que transforma um médico em monstro. O pequenino grupo que denunciou a transformação ou a traição foi truculentamente expurgado —nos moldes de todos os partidos totalitários que conhecemos.

Foi ali, naquilo que parecia uma pequena crise no seio de um grande partido, que tudo começou. Os Delúbios vieram depois. Pode ser que durante algum tempo ainda se discuta a culpabilidade de Dirceu nos atuais escândalos. A verdade é que ele deixou suas impressões digitais na maçaneta que abriu o cofre saqueado por tantos, inclusive por gente que nem é do PT.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “A crise das agências”, publicado na seção Notas & Informações do jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 5 de dezembro do corrente.

O artigo trata do descaso com que o Governo Lula trata as agências reguladoras e mostra o seu desprezo pelo papel dessas agências na regulação de atividades essenciais para o funcionamento da economia brasileira e na preservação dos interesses legítimos do setor público, do investidor e do consumidor.

O artigo mostra, também, que a politização das agências – promovida pelo Partido dos Trabalhadores,

e o excessivo contingenciamento de verbas – promovido pelo Governo Lula, são os piores problemas enfrentados pelas agências.

Para concluir, Sr. Presidente, requeiro que o referido artigo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

NOTAS E INFORMAÇÕES

O ESTADO DE S. PAULO - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Conselho de Administração

Presidente
Roberto C. Mesquita
Membros
Fernão Lara Mesquita
Francisco Mesquita Neto
Júlio César Mesquita
Marta Cecília V. C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita



Fundado em 1875

Julio Mesquita (1891-1927)
Julio de Mesquita Filho (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1988)

Julio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Américo de Campos (1875-1884)
Nestor Rangel Pestana (1927-1933)
Plínio Barreto (1927-1958)

www.estado.com.br

Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

INFORMAÇÕES

A crise das agências

O descaso com que o governo Lula trata as agências reguladoras está prejudicando seriamente o funcionamento de todas elas e levando algumas a uma crise que pode resultar

em sua completa paralisação. Contingenciamento de verbas e atraso na indicação de diretores são problemas comuns a todas. Mas uma delas, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), vive uma situação dramática. Associações empresariais advertem ministros e parlamentares que, se providências não forem tomadas com urgência, o colapso da Aneel “será inevitável”.

Pouco depois de sua posse, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez uma declaração bombástica sobre as agências reguladoras, dizendo que, por causa delas, “o Brasil foi terceirizado”. A declaração revelava desconhecimento do papel dessas agências na regulação de atividades essenciais para o funcionamento da economia brasileira e na preservação dos interesses legítimos do setor público, do investidor e do consumidor.

Felizmente o presidente não voltou a repetir críticas tão contundentes e despropositadas às agências, mas a maneira como seu governo vem tratando a questão revela uma atitude que oscila entre o desprezo e a sabotagem. Tem sido freqüente o atraso na indicação de diretores, o que paralisa determinadas agências, pois as impede de ter quórum suficiente para tomar decisões.

Indicações político-partidárias ameaçam certas características das agências que, por serem essenciais a seu fun-

cionamento, deveriam permanecer intocadas, como sua independência técnica. Essa forma de nomeação lança dúvidas sobre a competência dos escolhidos e sobre a qualidade das decisões futuras das agências.

A “politização” das agências reguladoras, que, por sua natureza e finalidade, devem ser órgãos técnicos, se soma outra prática nociva do governo: o excessivo contingenciamento de verbas. Aplicado a todos os setores do governo, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas de superávit primário, o contingenciamento nas agências reguladoras chegou, em alguns casos, a um ponto muito perigoso.

O exemplo da Aneel é, provavelmente, o mais ilustrativo. De acordo com o documento enviado por 12 associações empresariais a ministros e parlamentares, em 2002, 34,8% dos recursos destinados à Aneel foram contingenciados. Esse índice foi subindo rapidamente (59,23% em 2003 e 64,3% em 2004), até chegar ao ponto em que ameaça asfixiar a agência: 73,5% neste ano. Isso significa que, de cada real que deveria receber em 2005, a Aneel receberá apenas 26,5 centavos. É só um quarto do que deveria receber. “Tem sido impossível à Aneel cumprir eficientemente sua missão”, diz o documento.

A falta de dinheiro junta-se agora a ameaça da falta de pessoal. Sete anos depois de criada, a Aneel ainda não conseguiu preencher seu quadro funcional. Parte essencial de seu trabalho técnico é realizada por 154

profissionais admitidos em caráter temporário, cujos contratos terminam no dia 31 de dezembro. Sem eles, a Aneel pára.

Não serão apenas as empresas interessadas em manifestações e decisões da Aneel que perderão com isso. Como lembrou o diretor-geral da agência, Jerson Kelman, sem seus técnicos a Aneel não poderá analisar os pedidos de reajustes de tarifas feitos pelas empresas concessionárias. Nesse caso, a legislação determina que, se o pedido não for examinado em 30 dias, se aplique o índice solicitado pelas empresas.

Outras agências enfrentam problemas semelhantes, embora menos graves do que os da Agência Nacional de Energia Elétrica. Também elas carecem de equipes técnicas. Algumas conseguiram realizar concursos, mas muitos dos aprovados não assumiram o cargo, pois em outros organismos do governo funções com igual nível de exigência e qualificação oferecem remuneração que corresponde ao dobro do que as agências podem pagar. Alguns aprovados até aceitaram assumir o cargo, mas logo o trocam por emprego na iniciativa privada, onde a remuneração é ainda melhor do que em outros órgãos públicos. Há cerca de um mês, os diretores-gerais de nove agências reguladoras enviaram carta a ministros de Estado expondo esse problema.

O governo não pode, pois, alegar ignorância da grave situação por que passaram as agências. Precisa agir e, no caso da Aneel, com grande presteza.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2004-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005 – art. 336, II)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004-Complementar (nº 76/2003-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 2.149, 2.150, 2.152 e 2.153, de 2005, das Comissões:

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDR (Substitutivo), que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 26 a 33, de Plenário), pela rejeição; e

– de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), favorável à Emenda nº 1-CDR (Substitutivo), com as Emendas nºs 2 a 25-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante essa Comissão, conforme texto consolidado que encaminha; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 26 a 33, de Plenário), pela rejeição.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2005)

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.359, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, de autoria

dos Senadores João Capiberibe e Paulo Octávio, que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.

Parecer sob nº 120, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Sérgio Cabral e Augusto Botelho.

3

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 31, DE 2000

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção.

Parecer sob nº 1.861, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

5

**SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003
(Votação nominal)**

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

**SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 64, DE 1999
(Votação nominal)**

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).*

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 66, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.*

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002 (nº 108/99, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.*

Parecer favorável, sob nº 2.022, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB – PI)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

Ata da 222ª Sessão Deliberativa Ordinária em 13 de dezembro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, João Alberto Souza, Papaléo Paes,
Mão Santa e Jefferson Péres.

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESEN-
TES AS SRAS, E OS SRS. SENADORES

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 13/12/2005 07:35:54 até 13/12/2005 23:07:33

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	X
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDÉLI SALVATTI	X	X
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	X
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	X

PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	X
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	X
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	X
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	X
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PTB	DF	VALMIR AMARAL	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	X

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 539, DE 2005**

(Nº 1.403/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 499, DE 2004

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.843, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 618, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Shalon, na cidade de Cassilândia – MS;

2 – Portaria nº 2.942, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 611, de 9 de dezembro de 2003 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Sairé/PE, na cidade de Sairé – PE.

3 – Portaria nº 221, de 12 de junho de 2003 – ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, na cidade de Guarará – MG;

4 – Portaria nº 225, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu, denominada “ACAM”, na cidade de Mandaguaçu – PR;

5 – Portaria nº 231, de 12 de junho de 2003 – Rádio Comunidade Friburgo, na cidade de Nova Friburgo – RJ;

6 – Portaria nº 239, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Radio Difusão de Itumirim/MG – ACREDITAR, na cidade de Itumirim – MG;

7 – Portaria nº 251, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, na cidade de Bom Conselho – PE; e

8 – Portaria nº 264, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, na cidade de Piquete – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00274 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, na cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo 53710.000650/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 221 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000650/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 465/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 25 – Centro, na cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º43'48"S e longitude em 43º02'18"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 18/2003–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000650/02, protocolizado em 24-6-02.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, localidade de Guarará, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, inscrita no CNPJ sob o número 05.075.417/0001–37, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Floriano Peixoto, 25, Centro, cidade de Guarará, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual, demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União

– **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km, entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Marechal Floriano, 25, Centro, na cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º43'48"S de latitude e 43º02'18"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100/101, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos cri-

térios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 106 a 118).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl 93, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 102 e 103. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 119, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiros adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiros adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania;

• quadro diretivo

Presidente: Maria Cristina de Souza Carreiro

Vice-Presidente: Lenir de Oliveira Leite

Secretário: José Geraldo Telson Araújo

Tesoureiro: Antônio Teixeira Leite Neto

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Floriano Peixoto, 25, Centro, cidade de Guarará, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

21°43'48" de latitude e 43°02'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 102 e 103, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 93 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000650/02, de 24 de junho de 2002.

Brasília, 09 de maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Cristiane Cavalheiro Rodrigues** – Relator da conclusão Técnica, – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2005**

(Nº 1.690/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria a 146, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 885, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 137, de 16 de abril de 2004 – Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz, na cidade de Palmas de Monte Alto – BA;

2 – Portaria nº 138, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social – Jerusalém, na cidade de Pé de Serra – BA;

3 – Portaria nº 139, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Moradores e Pequenos Produtores de Rio do Antônio – ACOMPPRA, na cidade de Rio do Antônio – BA;

4 – Portaria nº 146, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos, na cidade de Cachoeira Dourada – GO;

5 – Portaria nº 157, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos – MS, na cidade de Terenos – MS;

6 – Portaria nº 160, de 16 de abril de 2004 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB, na cidade de Salgado de São Félix – PB;

7 – Portaria nº 161, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha, na cidade de Gameleira – PE;

8 – Portaria nº 164, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis, na cidade de Florestópolis – PR; e

9 – Portaria nº 170, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Artística de Sertaneja – ACASE, na cidade de Sertaneja – PR.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00160 EM

Brasília, 17 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos, situada na cidade de Cachoeira Dourada, no Estado do Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.670.001.512/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 146 DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001.512/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0406/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos, com sede na Rua 10–B, Quadra 23, lotes 03/05, na cidade de Cachoeira Dourada, no Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º29'25"S e longitude em 49º28'34"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 342/2003/RADCOM/ DOS/SSCE/MC-LC

Referência: Processo nº. 53670001512/01, protocolizado em 31-7-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO, e Distritos, localidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO, e Distritos, inscrita no CNPJ sob o número 01.107.325/0001-30, no Estado de Goiás, com sede na 10-B, Quadra 23, Lotes 3/5, Setor Noroeste, cidade de Cachoeira Dourada, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento não datado, subscrito por re-

presentante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Comunicação e Cultura de Cachoeira Dourada – Proceso nº 53670002404/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Pela impossibilidade do acordo entre as interessadas, utilizou-se o critério da representatividade, do qual constatou-se que esta entidade apresentou menor número de manifestações, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 9.186, datado de 23 de setembro de 2003. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 10-B, Quadra 23, Lotes 03/05, na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, de

coordenadas geográficas em 28°30'00"S de latitude e 09°30'00"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar na em 18°29'25"S de latitude e 49°28'34"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 844, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº. 53670001512/01 e 53670002404/01 referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 850 a 891).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de informações Técnicas" – fls. 183, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 922/923. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema

irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 921, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos;

• quadro diretivo

Presidente: Celso Rosa Veloso

Vice-presidente: Marivone Silva Martins
 1º Secretário: Silval Maciel Duarte
 2º Secretário: Dagmar Martins Borges
 1º Tesoureiro: Sonir Edimar Borges
 2º Tesoureiro: Manasses Marcolino da Silva

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 10-B, Quadra 23, Lotes 3/5, Cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás;

• **coordenadas geográficas**

18º29'25" de latitude e 49º28'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 922/923, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 183 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada – GO e Distritos, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº. 53670001512/01, de 31 de Julho de 2001.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSP, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de Novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. – Brasília, 10 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**.

Aprova o Relatório nº 342/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**.

(À Comissão de Educação, em Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 541, DE 2005**

(Nº 1.730/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maranhata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria a 580, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Maranhata a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 134, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 558, de 5 de novembro de 2003 – Liga de Proteção a Maternidade e a Infância de Cariré, na cidade de Cariré – CE;

2 – Portaria nº 580, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária, Maranhata, na cidade de Guimarães – RN

3 – Portaria nº 315, de 24 de agosto de 2004 – Associação Beneficente das Crianças Carentes e Abandonadas de Bandeirantes, no município de Bandeirantes – PR;

4 – Portaria nº 376, de 30 de setembro de 2004 – Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM, no município de Goianorte – TO;

5 – Portaria nº 380, de 25 de outubro de 2004 – Associação Comunitária de Abaíra – BA, no município de Abaíra – BA; e

6 – Portaria nº 448, de 24 de novembro de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Dinâmica de Ponte Branca FM – 91.5, no município de Ponte Branca – MT.

Brasília, 9 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 00517 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Maranhata, na cidade de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53780.000314/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, assinado eletronicamente por
Miro Teixeira.

PORTARIA Nº 580 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000314/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1366/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Maranata, com sede na Rua Noé Nunes da Silveira, nº 149 – Centro, na cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 05º06'26"S e longitude em 36º19'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 266/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº. 53.780.000.314/98, protocolizado em 30 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Maranata, localidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Maranata, inscrita no CNPJ sob o número 02.539.596/0001-28, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Noé Nunes da Silveira, 149 – Centro, cidade de Guamaré, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documen-

tação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Pereira da Silva, s/n, na cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°06'28"S de latitude e 36°19'15"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Noé Nunes da Silveira em 05°06'26"S de latitude e 36°19'00"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18/03/1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77 e 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 81 a 149).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-

se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 152 e 153. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 149 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Maranata;

• **quadro diretivo**

Presidente: Francisco Ribamar de Almeida Ferreira

Vice-presidente: Wellington Luiz Muniz Teodoro

Tesoureiro: Francisco Hélio da Silva

2º Tesoureiro: Iruvane Galvão de Miranda Andrade

1ª Secretária: Sandra Maria Cavalcante de Oliveira Câmara

2º Secretário: Jean Eduardo de Brito Guimarães

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Noé Nunes da Silveira, 149 – Centro, cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte;

• **coordenadas geográficas**

05º06'26" de latitude e 36º19'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 152 e 153, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Maranata, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº. 53.780.000.314/98, de 30 de novembro de 1998.

Brasília, 17 de setembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica Chefe de Serviço/SSR, – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 542, DE 2005**

(Nº 1.765/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores "Rádio Comunitária Sentinela das Águas" – "Amorosa" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação de Moradores "Rádio Comunitária sentinela das Águas" – amorosa" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 66, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 575, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Moradores "Rádio Comunitária Sentinela das Águas" – "Amorosa" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00492 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores "Rádio Comunitária Sentinela das Águas" – "Amorosa", na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Conto se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução

das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000428/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, assinado eletronicamente por **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 575 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000428/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1337/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Moradores “Rádio Comunitária Sentinela das Águas” – “Amorosa”, com sede na Rua das Magnólias, nº 1105, Parque das Jabuticabeiras, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º43’50”S e longitude em 53º18’55”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 264/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740000428/02, protocolizado em 19-6-02

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores “Rádio Comunitária Sentinela da Águas” – “Amorosa”, localidade de Umuarama, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação de Moradores “Rádio Comunitária Sentinela das Águas” – “Amorosa”, inscrita no CNPJ sob o número 05.074.634/0001-02, no Estado do Paraná, com sede na Rua das Magnólias nº 1105, Parque das Jabuticabeiras, cidade de Umuarama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua das Magnólias nº 1105, Parque das Jabuticabeiras, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º43’50”S de latitude e 53º18’55”W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29-8-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62/63, denominado de “Roteiro

de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 65 a 116).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 96, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 115 e 116. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 117 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem: 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Moradores “Rádio Comunitária Sentinela das Águas” — “Amorosa”;

• quadro diretivo

Presidente: Júlio Zeclhynski
 Vice-Presidente: Abelardo Faria de Lima
 Secretário: Edy Paulo Farias de Lima
 Tesoureiro: Oridenil Afonso Amaral

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua das Magnólias nº 1.105, Parque das Jabuticabeiras, cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

23º43’50”S de latitude e 53º18’55”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 115 e 116, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 96 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores “Rádio Comunitária Sentinela das Águas” – “Amorosa”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circuns-

critas no Processo Administrativo nº 53740000428/02, de 19 de junho de 2002.

Brasília, 17 de setembro de 2003. – Relator de conclusão Jurídica – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, chefe de serviços – Relator da conclusão Técnica **Ana Maria das Dores e Silva**, chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 2005

(Nº 1.806/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Vicente de Paulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária São Vicente de Paulo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 74, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 656, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária São Vicente de Paulo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 614 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Comunitária São Vicente de Paulo, na cidade de Moraújo, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000655/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 656, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso lido art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000655/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.441/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária São Vicente de Paulo, com sede na Rua Plácido Cristino, s/ nº, na cidade de Moraújo, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 3°28'00"S e longitude em 40°40'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 267/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.655-01, protocolizado em 27-7-2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária São

Vicente de Paulo, localidade de Moraújo, Estado do Ceará.

I – Introdução

A Associação Comunitária São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 02.518.881/0001-62, no Estado do Ceará, com sede na Rua Plácido Cristino, s/nº, Centro, Cidade de Moraújo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de julho de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 6 de Setembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exa-

me do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na CE 071, km36, Centro, na cidade de Moraújo, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 3°27'58"S de latitude e 40°40'31"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação datada de 14-11-2001, passando a estar na Rua Plácido Cristino, s/nº, Centro, em 3°28'00"S de latitude e 40°40'31"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 6-9-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de registros, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada à apresentação do projeto técnico (fls. 61 a 165).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 111, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro

de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6. 11, conforme observa-se nas folhas 115-116. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 166, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente,

seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária São Vicente de Paulo

• quadro diretivo

Presidente: Francisco Antônio Montezuma
 Vice-presidente: Benedito Rodrigues da Silva
 1º Secretário: Milton Irineu de Araújo
 2º Secretário: Maria Neuma Freire Araújo
 1º Tesoureiro: Rafaela Maria Melo Gualberto
 2º Tesoureiro: Eloni Albano dos Santos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Plácido Cristino, s/nº, Centro, cidade de Moráújo, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

03º28'00" de latitude e 40º40'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 115 e 166, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 111 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária São Vicente de Paulo, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.655-01 de 27 de julho de 2001.

Brasília, 19 de setembro de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de setembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2005

(Nº 1.840/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência ao Homem do Campo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Assistência ao Homem do Campo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 736, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002 – Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte – MG;

2 – Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002 – ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, na cidade de Igarapé – MG;

3 – Portaria nº 1.231, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, na cidade de Pedro Leopoldo – MG;

4 – Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV, na cidade de Godofredo Viana – MA;

5 – Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical EM, na cidade de Angélica – MS;

6 – Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002 – Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias – MA;

7 – Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, na cidade de Itabirito – MG; e

8 – Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Sant’Ana FM, na cidade de Natal – RN;

MC 1/100 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização, e respectiva documentação para que a entidade Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000557/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000557/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Assistência ao Homem do Campo, com sede na Rua Central, s/nº, Povoado Engenho D’gua, 2º Distrito, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 4º2'45"S e longitude em 43º5'59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 348/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53680000557/98, de 25–8–98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Assistência ao Homem do Campo, localidade de Caxias, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação de Assistência ao Homem do Campo; inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.486.863/0001–46, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Central s/nº – Povoado Engenho D'Água – 2º Distrito de Caxias, cidade de Caxias, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 02/98, de 6–8–1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 à 155, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Central s/nº – 2º Distrito – Povoado Engenho D'Água, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 046528168"S de latitude e 43º06161"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, VIII e X da Norma 02/98, confirmação das coordenadas geográficas, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 70 à 155).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 143, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 156 e 157.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Assistência ao Homem do Campo

• quadro diretivo

Presidente: Francisco de Assis Matias de Souza

Vice-presidente: Raimundo Vieira de Carvalho

Secretária: Raimunda Nonata da Luz Fonseca

Tesoureira: Cleide Maria Gomes da Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Central s/nº – 2º Distrito – Zona Rural, cidade de Caxias, Estado do Maranhão;

• coordenadas geográficas

04º52'45" de latitude e 43º05'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 156 e 157, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 143 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Assistência ao Homem do Campo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000557/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 545, DE 2005**

(Nº 1.842/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Tapiratibense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Tapiratibense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 85, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 18, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Cultural Comunitária Tapiratibense, na cidade de Tapiratiba – SP;

2 – Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Centro de Assistência Social e Educacional “John F. Kennedy” (CASE), na cidade de Belo Oriente – MG;

3 – Portaria nº 23, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Pojuca, na cidade de Pojuca – BA;

4 – Portaria nº 25, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 44, de 15 de janeiro de 2004 – ACR, Associação Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis – RJ;

6 – Portaria nº 47, de 16 de janeiro de 2004 – Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis – Tocantins, na cidade de Figueirópolis – TO;

7 – Portaria nº 48, de 16 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Barbosa – SP;

8 – Portaria nº 52, de 16 de janeiro de 2004 – Associação Cambaraense de Rádio Comunitária, na cidade de Cambará – PR;

9 – Portaria nº 56, de 16 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária da Cidade de Denise – MT, na cidade de Denise – MT;

10 – Portaria nº 82, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 298, de 29 de julho de 2004 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Ajustina FM-MHz, no Município de Ajustina – BA; e

11 – Portaria nº 88, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, na cidade de Ariranha – SP.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.



MC Nº 78 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Tapiratibense, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000811/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000811/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.749/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Tapiratibense, com sede na Rua Dr. Dino Bueno, nº 138 – Centro, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º28'17"S e longitude em 46º45'11"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 417/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.811/01, protocolizado em 13 de setembro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Tapiratibense, localidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Tapiratibense, inscrita no CNPJ sob o número 03.411.508/0001-70, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Pino Bueno, nº 138, Centro, cidade de Tapiratiba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 12 de novembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento da outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento bem como a indicação da relação constando o respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Cultural Clarão – Processo nº 53.830.000.756/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não existência de possibilidade de comunicação entre o Departamento responsável pela análise dos processos e a interessada na prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pois a mesma segundo o correio, mudou de endereço, não informando a atual localização da entidade, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.026/02, datado de 27 de fevereiro de 2002. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida José Cabral de Medeiros, nº 131, Bairro Jardim São Francisco, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°28'44"S de latitude e 46°45'11"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar na em 21°28'17"S de latitude e 46°45'11"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 12 de novembro de 2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 1046, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo

sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 1051 a 1169).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 1120, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 1149 e 1150. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 1.169, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Comunitária Tapiratibense;

- **quadro diretivo**

Presidente: José Roberto Araújo;
Vice-presidente: Arnaldo Cerqueira da Silva;
Secretário: Divaldo Rubens Garcia;
Tesoureiro : Luís Fernando de Oliveira.

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida José Cabral Medeiros, nº 131, Bairro Jardim São Francisco, cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

21°28'17" de latitude e 46°45'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 1.149 e 1.150, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 1.120 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Tapiratibense, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.811/01, de 13 de setembro de 2001.

Brasília, 5 de dezembro de 2003. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2005

(Nº 1.845/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, na cidade de Boqueirão do Leão – RS;

2 – Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul – MG;

3 – Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, na cidade de Nova Ibiá – BA;

4 – Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, na cidade de Itaberaí – GO;

5 – Portaria nº 152, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, na cidade de Bom Repouso – MG;

6 – Portaria nº 159, de 16 de abril de 2004 – Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, na cidade de Baião – PA;

7 – Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguazu – PR;

8 – Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, na cidade de Álvares Florence – SP;

9 – Portaria nº 217, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Locutores Aperibenses (ACCLA), no município de Aperibé – RJ; e

10 – Portaria nº 320, de 30 de agosto de 2004 – Organização Cultural e Ecológica de Missal, no Município de Missal – PR.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 142 EM

Brasília, 11 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53670.001560/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001560/02 e do Parecer/MC/GAT/Nº 0469/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, com sede na Rua Benedito Lemos, nº 43 – Centro, na cidade de Itaberaí,

Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º01'21"S e longitude em 49º48'16"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 0078/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.670.001.560/02, protocolizado em 21 de junho de 2002

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, localidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, inscrita no CNPJ sob o número 05.093.453/0001–23, no Estado de Goiás, com sede Rua Benedito Lemos, nº 43 – Centro, na cidade de Itaberaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – DOU de 24 de maio de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de

outras duas entidades foram objetos de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores dos Setores Fernanda Park I e II e Vilas C – Processo no 53.670.000.651/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não encaminhou a documentação exigida pela Legislação específica, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 02/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 11.560/03, datado de 28 de novembro de 2003. (cópia anexa)

b) Associação Comunitária dos Moradores de Vila Leonor – Processo nº 53.670.000.156/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no Ofício nº 736/02, datado de 7-2-02, AR Postal em 19-2-02, ocorrendo a perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.253/02, datado de 11 de março de 2002. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito Lemos, nº 43, Centro, na

cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°01'21"S de latitude e 49°48'16"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 253 e 254, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, Certidão Cartorária. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 257 a 282).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 282, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 283 e 284. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 282, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí;

- **quadro diretivo**

Presidente: Rubens Santana de Souza
Vice-Presidente: Juliano de Souza Brito
Secretário: Thiago da Silva Graciano
Tesoureiro: Elizabete Alves Pereira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Benedito Lemos, nº 43 – Centro, cidade de Itaberaí, Estado de Goiás;

- **coordenadas geográficas**

16°12'21" de latitude e 49°48'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 283 e 284, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 282 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.001.560/02, de 21 de junho de 2002.

Brasília, 9 de março de 2004. – **Vilma F. Alvarenga**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 3 de março de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 10 março de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0078/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 10 de março de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 2005

(Nº 1.847/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão e Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 228, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 274, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Crixás – GO;

2 – Portaria nº 275, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Caiapônia – GO;

3 – Portaria nº 285, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de São Simão – GO;

4 – Portaria nº 289, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itajá – GO; e

5 – Portaria nº 268, de 3 de junho de 2004 – Rádio Itaipú FM Ltda., no município de Remanso – BA.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 104 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 059/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. (Processo nº 53670.001046/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001046/2000, Concorrência nº 059/2000–SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 418/2003, de 20 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, as partes

CIRILLO MARCOS ALVES, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Tupi nº871, 13º andar, Bloco B, Pacaembu, portador da Cédula de Identidade nº 4.335.727-1, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº055.609.938-91, e

JOVINO LOPES SCORSI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 59-A nº547 Apto 1102 Ed. Art III Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade nº6.730.094 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº700.187.828-68, resolvem de comum acordo efetuarem a Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL e ENDEREÇO SEDE

A Sociedade girará sob a denominação social de “SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA”, com sede à Av. Itália nº1.899 Sala 2, Jardim Europa, Goiânia, Goiás CEP 74325-110, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com o que dispõe no Decreto Nº 52.795 de 31/10/63 e demais legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO e PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades dar-se-á em 14 de Abril de 2000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL e DA INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
CIRILLO MARCOS ALVES	99	49.500	49.500,00
JOVINO LOPES SCORSI	<u>1</u>	<u>500</u>	<u>500,00</u>
TOTAL	100	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social, em moeda corrente do País e os 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da ratificação, pelo Congresso Nacional, da primeira outorga pretendida pela sociedade e concedida pelo Poder Público, na mesma forma supra citada, ou seja, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto N° 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUINTO – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica na capital social da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo N° 52.795/63, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Diretor Administrativo, o quotista **CIRILLO MARCOS ALVES**, que será obrigado a prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O uso da denominação social caberá ao Diretor nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo único, em conjunto, ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificado os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada em condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absolutamente absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA OU MORTE DE SÓCIOS

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo no Artigo 91 do Decreto Nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO SOCIAL

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPEDIMENTO COMERCIAL

Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 35º e 37º da Lei 8.934 de 18/11/94, no item 4º do artigo 53º do Decreto nº 1.800, de 31/01/96, e no inciso II, do artigo 1º da MP 1.638 de 14/01/98, os sócios quotistas declaram não existir impedimento para o exercício do comércio, sob pena de nulidade perante o registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES


Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

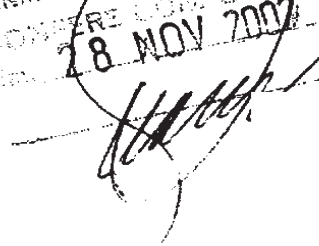
PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas assinaturas que também assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

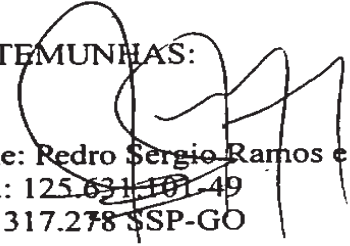
Goiânia-GO. 12 de abril de 2000



CIRILLO MARCOS ALVES
Sócio


JOVINO LOPES SCORSI
Sócio

SERVIÇO PARLISGO F...
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
28 NOV 2000


TESTEMUNHAS:


Nome: Pedro Sérgio Ramos e Silva
CPF.: 125.631.101-49
C.I.: 317.278 SSP-GO


Nome: Raul Franco Neto
CPF.: 479.759.706-20
C.I.: 1.712.425-SSP-MG

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 548, DE 2005**

(Nº 1.848/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 228, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 274, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Crixás – GO;

2 – Portaria nº 275, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Caiapônia – GO;

3 – Portaria nº 285, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de São Simão – GO;

4 – Portaria nº 289, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itajá – GO; e

5 – Portaria nº 268, de 3 de junho de 2004 – Rádio Itaipu FM Ltda., no município de Remanso – BA.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 113 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 62/2000-

SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria ns 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. (Processo nº 53670.001264/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 285, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001264/2000, Concorrência nº 62/2000–SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nº 421/2003, de 20 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

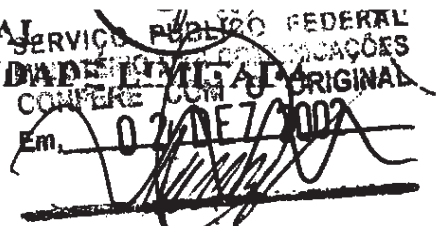
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CÔNTRATO SOCIAL
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ORIGINAL



Pelo presente instrumento particular, as partes

CIRILLO MARCOS ALVES, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Tupi nº871, 13º andar, Bloco B, Pacaembu, portador da Cédula de Identidade nº 4.335.727-1, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº055.609.938-91. e

JOVINO LOPES SCORSI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 59-A nº547 Apto 1102 Ed. Art III Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade nº6.730.094 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº700.187.828-68, resolvem de comum acordo efetuarem a Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL e ENDEREÇO SEDE

A Sociedade girará sob a denominação social de “SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA”, com sede à Av. Itália nº1.899 Sala 2, Jardim Europa, Goiânia-Goiás CEP 74325-110, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com o que dispõe no Decreto Nº 52.795 de 31/10/63 e demais legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO e PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades dar-se-á em 14 de Abril de 2000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL e DA INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM RS
CIRILLO MARCOS ALVES	99	49.500	49.500,00
JOVINO LOPES SCORSI	1	500	500,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social, em moeda corrente do País e os 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da ratificação, pelo Congresso Nacional, da primeira outorga pretendida pela sociedade e concedida pelo Poder Público, na mesma forma supra citada ou seja, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto N° 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUINTO – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica na capital social da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Locutores das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos de acordo com o estipulado no artigo N° 52.795/63, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade o cargo de Diretor Administrativo, o quotista **CIRILLO MARCOS ALVES**, que se obriga a prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O uso da denominação social caberá ao Diretor nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo único, em conjunto, ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificado os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada em condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absolutamente absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA OU MORTE DE SÓCIOS

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo no Artigo 91 do Decreto N° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto N° 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO GERAL

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPEDIMENTO COMERCIAL

Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 35º e 37º da Lei 8.934 de 18/11/94, no item 4º do artigo 53º do Decreto nº1.800, de 31/01/96, e no inciso II, do artigo 1º da MP 1.638 de 14/01/98, os sócios quotistas declaram não existir impedimento para o exercício do comércio, sob pena de nulidade perante o registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas assinaturas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO. 12 de abril de 2000

CIRILLO MARCOS ALVES
Sócio

JOVINO LOPES CORSI
Sócio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em. 12/DEZ/2002

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Sérgio Ramos e Silva
CPF.: 125.631.181-49
C.I.: 317.278 SSP-GO

Nome: Raul Franco Neto
CPF.: 479.759.706-20
C.I.: 1.712.425-SSP-MG

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2005**

(Nº 1.849/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Ação Social Mirandense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Ação Social Mirandense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 229, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003 – Ação Social Mirandense, na cidade de Miranda do Norte – MA;

2 – Portaria nº 532, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Santanense, na cidade de Santana do Deserto – MC;

3 – Portaria nº 563, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, na cidade de Araponga – MC;

4 – Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Várzea do Curral, na cidade de Filadélfia – BA;

5 – Portaria nº 765, de 22 de dezembro de 2003 – ASCOM – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Coração de Maria, na cidade de Coração de Maria – BA;

6 – Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, na cidade de Campo Grande – MS;

7 – Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira – “ASSOMIRA”, na cidade de Altamira – PA;

8 – Portaria nº 32, de 15 de janeiro de 2004 – Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, na cidade de Maracanaú – CE;

9 – Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas, na cidade de União de Minas – MG; e

10 – Portaria nº 43, de 15 de janeiro de 2004 – Associação S6cio Cultural São Romão, na cidade de Fernando Pedroza – RN.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC nº 431 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Ação Social Mirandense, na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53680.000825/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 492 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000825/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1116/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ação Social Mirandense, com sede na Av. do Comércio, s/nº 01 – Centro, na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 3º33'1"S e longitude em 44º35'00"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 146/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53680000825/98, protocolizado em 16-11-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Ação Social Mirandense, localidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Ação Social Mirandense, inscrita no sob o nº 02.738.685/0001-01, no Estado do Maranhão, com sede na Av. do Comércio, S/Nº, Centro, cidade de Miranda do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 22 de dezembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu

transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. do Comércio, s/nº Centro, na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º33'01"S de latitude e 44º35'00"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 271/272, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII da Norma nº 2/98, 14.2.7.11 comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica e em observância

ao disposto no Subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente à falta de êxito na tentativa de conciliação das entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apóio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 275 a 326).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 343, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 357/358. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 326, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma

Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Social Mirandense

• quadro diretivo

Presidente: João da Silva Bezerra

Vice-Presidente: Maria Matilde Sousa Pires

Secretário: Conceição de Maria Diniz

Tesoureiro: José Jorge de Carvalho

Diretor de Patrimônio: Leonilton dos Santos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. do Comércio, s/nº, Centro, cidade de Miranda do norte, Estado do Maranhão;

• coordenadas geográficas

3°33'01" de latitude e 44°35'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 357/358, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 343 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Ação Social Mirandense, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000825/98, de 16 de novembro de 1998.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2005**

(Nº 1.852/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 229, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003 – Ação Social Mirandense, na cidade de Miranda do Norte – MA;

2 – Portaria nº 532, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Santanense, na cidade de Santana do Deserto – MG;

3 – Portaria nº 563, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, na cidade de Araponga – MG;

4 – Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de DifUSÃO Comunitária Várzea do Curral, na cidade de Filadélfia – BA;

5 – Portaria nº 765, de 22 de dezembro de 2003 – ASCOM – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Coração de Maria, na cidade de Coração de Maria – BA;

6 – Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, na cidade de Campo Grande – MS;

7 – Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira – “ASSOMIRA”, na cidade de Altamira – PA;

8 – Portaria nº 32, de 15 de janeiro de 2004 – Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, na cidade de Maracanaú – CE;

9 – Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas, na cidade de União de Minas – MG; e

10 – Portaria nº 43, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Sócio Cultural São Romão, na cidade de Fernando Pedroza – RN.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 63 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, na cidade de campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todo esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53700.001361/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor o § 3º, do art. 223, da Constituição federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 6 DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001361/98 e do PARECER/CONJUR/MC Nº 1420/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, com sede na Av. Guaicurus, nº 4.195, Vila Antunes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º31'37"S e longitude em 54º36'13"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato da deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 302/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700001361/98, protocolizado em 1º-09-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 02.499.676/0001-05, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Guaicurus, 4195, Vila Antunes, cidade de Campo Grande, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de março de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço

de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – DOU de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Guaicurus, 4195, Vila Antunes, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20º31'37"S de latitude e 54º36'12"W de longitude, ocorre que posteriormente e as coordenadas foram modificadas, passando em 20º31'37"S de latitude e 54º36'13"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas

indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 159/160, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas

coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da etidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 163 a 195).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 167, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 194/195. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 196, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 12/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no

subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária

• quadro diretivo

Presidente: Wagner da Silva Mota

Secretário: Mariozã Martins dos Santos

Tesoureiro: Osnir Alexandre Bezerra

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Guaicurus, 4.195, Vila Antunes, cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;

• coordenadas geográficas

20°31'37" de latitude e 54°36'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 194/195, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 167 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001361/98, de 1º de setembro de 1998.

Brasília, 14 de Outubro de 2003. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão jurídica, chefe de serviço/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão técnica, chefe de divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do senhor diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 15 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, coordenador-geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2005**

(Nº 1.853/2005 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores de Maracabau – ASCOMAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 32, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 229, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003 – Ação Social Mirandense, na cidade de Miranda do Norte – MA;

2 – Portaria nº 532, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Santanense, na cidade de Santana do Deserto – MG;

3 – Portaria nº 563, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, na cidade de Araponga – MCI;

4 – Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Várzea do Curral, na cidade de Filadélfia – BA;

5 – Portaria nº 765, de 22 de dezembro de 2003 – ASCOM – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Coração de Maria, na cidade de Coração de Maria – BA;

6 – Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, na cidade de Campo Grande – MS;

7 – Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira – “ASSOMIRA”, na cidade de Altamira – PA;

8 – Portaria nº 32, de 15 de janeiro de 2004 – Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, na cidade de Maracanaú – CE;

9 – Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas, na cidade de União de Minas – MG; e

10 – Portaria nº 43, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Sócio Cultural São Romão, na cidade de Fernando Pedroza – RN.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 92 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.001476/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 32 DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650001476/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 16/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, com sede na Rua 17, nº 291, Conjunto Novo Maracanaú, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º52'13"S e longitude em 38º37'33"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz,

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 131/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.001.476-99, protocolizado em 18.10.1.999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR,

Interessado Localidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, inscrita no CNPJ sob o número 03.434.184/0001-96, no Estado do Ceará, com sede na rua 17, a 291, Conj. Novo Maracanaú, cidade de Maracanaú, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de Outubro de 1.999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1.999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras quatro (

4. entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação São José — Processo nº 53.650.001.965-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício nº 1239/02, datado de 11.03.02 ...”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2391/02, datado de 19 de Abril de 2.002. (cópia anexa);

b) Associação Esportiva e Cultural Arraiá dos Canaviais — Processo nº 53.650.001.508-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com o disposto no art. 28, letra “c” de seu Estatuto Social, constatou-se que a Requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que as despesas da Entidade podem ser comissão para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagem definida pela diretoria”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 893/02, datado de 20 de Fevereiro de 2.002 (cópia anexa);

c) Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Maracanaú — Processo nº 53.650.002.324-98, arquivado pelos seguintes dados e fundamentos: “... Utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade apresentou menor número de manifestações que sua concorrente — critério de seleção determinado pelo sub-

tem 6.10.2 da Norma Complementar 02/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7206/02, datado de 27 de Novembro de 2.002.(cópia anexa).

d) Associação Comunitária e Cultural de Pajuçara — Processo nº 53.650.000.231-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “Em decorrência de análise efetuada nos autos do processo em epígrafe, constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento de exigências formuladas nos ofícios nº 866/02 de 20/02/02 e 1237/02 de 11/03/02. Ocorre que, os referidos documentos foram devolvidos pelos Correios pelo seguinte motivo: serem os endereços desconhecidos, por outro foi utilizado como referência os endereços informados pela Entidade requerente, desta forma não existe possibilidade de comunicação entre o Departamento responsável pela análise dos processos e a interessada na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nY 1948/02, datado de 05 de Abril de 2.002.(cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 11 cm, com centro localizado na rua 11, n. 195 A — Jereisati 1, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°23'05" de latitude e 38°37'22"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação datada de 25 de Outubro de 2001, passando a estar na Rua 10, nº 237, Conj. Maracanaú, em 03°52'13"S de latitude e 38°37'33"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1.999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Inicialmente os autos foram arquivados, no entanto, a Requerente apresentou Pedido de Reconsideração que foi provido às fls. 85. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII, X e 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social da Entidade, e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53.650.002.324-98 referente à interessada na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 85 a 200).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 167, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 203 a 205. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no

limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 200, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR;

• quadro diretivo

Presidente: Edmar Vieira

Vice-Presidente: Francisco Tadeu Alves de Oliveira

Secretário: José Sérgio Aguiar Moreira

1º Tesoureiro: Vilma Maria da Cunha Queiroz

2º Tesoureiro: Manoel Itamar de Andrade

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 10, nº 237, conj. Novo Maracanaú, cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

• coordenadas geográficas

3º52'13" de latitude e 38º37'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 203 a 205, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 167 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.001-476-99, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 20 de maio de 2003. – Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2005

(Nº 1.854/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que autoriza a Associação Comunitária de Ágape de Ourinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 230, DE 2005

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 665, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 156, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, no município de Unaí – MG;

2 – Portaria nº 84, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 297, de 29 de julho de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Canindé do São Francisco – SE;

3 – Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

4 – Portaria nº 141, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, na cidade de Jaguaribe – CE;

5 – Portaria nº 158, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra – MT, na cidade de Planalto da Serra – MT;

6 – Portaria nº 169, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária São Mateus, na cidade de São Mateus do Sul – PR;

7 – Portaria nº 182, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Panorama FM, na cidade de Panorama – SP;

8 – Portaria nº 215, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Moradores de Seridó, no município de São Vicente do Seridó – PB; e

9 – Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Espaço FM, no município de Pindamonhangaba – SP.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 42 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do

art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.002373/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso lido art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002373/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0099/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos, com sede na Rua João Antônio Bueno, nº 13, Jardim Vista Alegre, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 22°58'19"S e longitude em 49°52'19"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 123/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002373/98, protocolizado em 6-10-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária Agapé de Ourinhos, localidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária Agapé de Ourinhos, inscrita no CNPJ sob o número 02.668.513/0001-09, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Antônio Bueno, 13, Jd. Vista Alegre, cidade de Ourinhos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1º de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária pelo Progresso de Ourinhos – Processo nº. 53830000202/00, arquivado

pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não cumpriu as exigências do ofício nº. 5096/02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº. 5976, datado de 14/10/02 (cópia anexa).

b) Associação Comunitária Rádio Mundial de Ourinhos FM – Processo nº 53830000325/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5113, datado de 29-8-02 (cópia anexa).

c) Associação Cultural e Comunitária Missões de Vida – Processo nº 53830002246/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida em legislação específica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5114, datado de 29-8-02 (cópia anexa).

d) Associação Comunitária Shalom de Obras Sociais – Processo nº 53830001823/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou documentação exigida no ofício nº 5.097/02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5.975, datado de 14-10-2002 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Antônio Bueno, 13, Jd. Vista Alegre, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°58'19"S de latitude e 49°52'58"W de longitude. Ocorre que posteriormente as coordenadas foram retificadas passando estar em 22°52'19"S de latitude e 49°52'19"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata

de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e IV da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, Ata de eleição, cópia do CNPJ retificado, comprovação das manifestações de apoio e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a apresentação do projeto técnico (fls.63 a 212).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 196, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 207 e 208. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 212, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98, e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Comunicação Comunitária Agapé de Ourinhos;

• quadro diretivo

Presidente: Luiz Bosco de Lima

Vice-presidente: Carlos Roberto da Silva

1º Secretário: Fabiane Ramos da Silva

2º secretário: Sidinei Cunha

1º Tesoureiro: Adalgiso José Cândido

2º tesoureiro: Carlos Roberto Lopes Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.

Rua João Antônio Bueno, 13, Jd Vista Alegre, cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

• coordenadas geográficas

22°52'19" de latitude e 49°52'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação”, fls. 207/208, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 196 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária Agapé de Ourinhos, no sen-

tido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº. 53830002373/98, de 06 de Outubro de 1998.

Brasília, 20 de Maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSP, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2005

(Nº 1.862/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos – COMASP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos – COMASP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 219, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 70, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Portinari Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Brodowski, no município de Brodowski – SP;

2 – Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2005 – Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos – COMASP, no município de Malacacheta – MG;

3 – Portaria nº 83, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação POPGOIABA, no município de Niterói – RJ;

4 – Portaria nº 85, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Sepé Tiaraju, no município de São Sepé – RS;

5 – Portaria nº 96, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales – MG;

6 – Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação da Rádio Comunitária “Voz do Povo”, no município de Porto de Moz – PA;

7 – Portaria nº 108, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Moradores da Cohab Massangano – Petrolina (PE), no município de Petrolina – PE;

8 – Portaria nº 109, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Integração Comunitária de São João do Tigre, no município de São João do Tigre – PB; e

9 – Portaria nº 112, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ibirapuã, no município de Ibirapuã – BA.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 44 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos – COMASP, no Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000998/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000998/02 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1449-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Sabor dos Passos – COMASP, com sede na Travessa Francisco Ricardo de Souza, nº 370, Bairro Progresso, no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º51'17”S e longitude em 42º04'40”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 159/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº. 53.710.000.998/02, protocolizado em 30 de setembro de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Clube de Mães “Madre Madalena – da Comunidade Senhor dos Passos” – COMASP, município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. O Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos – COMASP, inscrita no CNPJ sob o número 71.263.859/0001-31, no Estado de Minas Gerais, com sede na Travessa Francisco Ricardo de Souza, 370 – Bairro Progresso, no município de Malacacheta, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de setembro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Agência ACIM de Desenvolvimento Econômico Social e Cultural de Malacacheta – Processo nº. 53.710.001.014/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo, foram constatadas pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos Ofícios nº. 7784/02 de 19-12-2002, 2624/03 de 23-4-03, AR Postal em 12-5-03. Ocorre, que diante da revisão efetuada, verificou-se que a Entidade deixou de encaminhar toda a documentação

solicitada no último ofício, ocorrendo perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº. 10574/03, datado de 6-11-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Fundação Comunitária Educativa e Cultural Malacachetense – Processo nº. 53.710.000.441/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: extraiu-se da análise do CNPJ da Entidade que foi utilizado no termo Ltda, o que comprova tratar-se de empresa, e não de uma sociedade civil sem fins lucrativos. Outrossim, no artigo 5º do Estatuto, dentre suas finalidades está: executar serviços especiais ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, não atendendo objetivo de executar serviço de Radiodifusão Comunitária, em infringência aos artigos 1º e 7º da Lei 9612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº. 7681/02, datado de 20/12/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº. 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº. 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Oscar Lopes Figueiredo, 415, Bairro Progresso, no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°49'20"S de latitude e 42°05'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39 e 40, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez

trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os Levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV e V e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo, foi solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 43 a 171).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 166, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 174 e 175. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 171 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 2/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 2/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2198 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estio compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Clube de Mães “Madre Madalena” da Comunidade Senhor dos Passos – COMASP;

• quadro diretivo

Presidente: Verônica da Graça Ramalho
 Vice-presidente: Irene Alves dos Santos
 1º Secretária: Ana Maria de Oliveira do Nascimento
 2º Secretária: Maria da Conceição de O Damasceno
 1º Tesoureira: Aline Aparecida Ramalho
 2º Tesoureiro: Maria Helena Ferreira Moreira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.

Travessa Francisco Ricardo de Souza, nº. 370, Bairro Progresso, município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

17°51'17" de latitude e 42°04'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 174 e 175, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 166 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Clube de Mães “Madre**

Madalena” da Comunidade Senhor dos Panos – COMASP, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.998/02, de 30 de setembro de 2002.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2005

(Nº 1.865/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, na cidade de Boqueirão do Leão – RS;

2 – Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul – MG;

3 – Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, na cidade de Nova Ibiá – BA;

4 – Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, na cidade de Itaberaí – GO;

5 – Portaria nº 152, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, na cidade de Bom Repouso – MG;

6 – Portaria nº 159, de 16 de abril de 2004 – Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, na cidade de Baião – PA;

7 – Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, na cidade de Álvares Florence – SP;

9 – Portaria nº 217, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Locutores Aperibenses (ACCLA), no município de Aperibé – RJ; e

10 – Portaria nº 320, de 30 de agosto de 2004 – Organização Cultural e Ecológica de Missal, no município de Missal – PR.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 130 EM

Brasília, 5 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, situada na cidade de Nova Ibiá, no Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.640.000.189/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 136 DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.189/01 do Parecer/Conjur/MC nº 341 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, com sede na Praça São José nº 143, centro, na cidade de Nova Ibiá, no Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º48'41”S e longitude em 39º37'29”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 454/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº. 53640000189/01, protocolizado em 26/04/01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, localidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, inscrita no CNPJ sob o número 03.516.157/0001-62, no Estado da Bahia, com sede na Praça São José nº. 143, centro, cidade de Nova Ibiá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de abril de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – DOU de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São José nº. 143, centro, na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°48'33 "S de latitude e 39°37'26" W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 29-8-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 69/70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; plantam de arramento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V, VIII, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada à apresentação do projeto técnico (fls. 72 a 164).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 141 e 142. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 165, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos

no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei Nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98; – comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá;

• quadro diretivo

Presidente: Adalberto José Gonçalves Matos

Vice-presidente: Francisco Carlos Silva

Secretária Geral: Dérlia Rodrigues de Souza Santana

Diretor Financeiro: Amarildo Vilas Boas Santos

Diretor de Operações: Marcelo Henrique Pereira Souza

Diretor de Cultura e de Com. Social: Rosan Rodrigues Serra.

Diretor de Patrimônio: Andréia Santos de Souza e Souza

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.

Praça São José nº. 143, centro, cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

13°48'41"S de latitude e 39°37'29"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 141 e 142, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000189/01, de 26 de abril de 2001.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica-Chefe de Serviço/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica-Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2005

(Nº 1.872/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 2004, que autoriza a Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 222

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 549, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pérola D'Oeste, na cidade de Pérola D'Oeste – PR;

2 – Portaria nº 771, de 22 de dezembro de 2003 – Associação dos Lavradores Autônomos de Buriti – MA, na cidade de Buriti – MA;

3 – Portaria nº 775, de 22 de dezembro de 2003 – Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros, na cidade de Barra dos Coqueiros – SE;

4 – Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 2004 – Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida, na cidade de Magalhães de Almeida – MA;

5 – Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba, Estado da Bahia, na cidade de Ubaitaba – BA;

6 – Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Edealina, na cidade de Edealina – GO;

7 – Portaria nº 33, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Mercosul de Difusão Comunitária, na cidade de Pedro Osório – RS;

8 – Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004 – Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, na cidade de Sorocaba – SP;

9 – Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá – Ceará, na cidade de Pacujá CE; e

10 – Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 303, de 3 de agosto de 2004 – Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, no município de Curaçá-BA.

Brasília, 19 de abril de 2005.

MC nº 75 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida – SOAMA, na cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.007361/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, assinado eletronicamente por:
Eunício Lopes de Oliveria.

PORTARIA Nº 5 DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007361/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1415/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 129 – Centro, na cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º23'51”S e longitude em 42º12'13”W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 290/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.007.361/02, protocolizado em 09 de dezembro de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida -SOAMA, localidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida – SOAMA, inscrita no CNPJ sob o número 05.324.120/0001-68, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Gonçalves Dias, no 129 – Centro, cidade de Magalhães de Almeida, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de outubro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 11 de novembro de 2002, que contempla a localidade onde transmissora, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitado:

a) Grupo de Amigos de Magalhães de Almeida – GAMA – Processo nº 53.720.000.129/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não encaminhou no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, a documentação exigida pela legislação específica, qual seja:, a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 2/98, bem como no art. 9º, § 2º e

incisos da Lei nº 9.612/98, tendo infringido o disposto no subitem 6.6.1 da Norma 2/98, e impossibilitando a análise técnico-jurídica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3092/03, datado de 3 0-4-2003. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de mio igual a 1km, com centro localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 129 – Centro, na cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º23'85"S de latitude e 42º12'229"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar em 03º23'51"S de latitude e 42º12'13"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-11-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66 e 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação

da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV e V da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, e projeto técnico (fls. 70 a 101).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 75, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 102 e 103. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 103 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida – SOAMA

• quadro diretivo

Presidente: Pedro Espíndola Moreira Filho
 Vice-Presidente: Ezequias Gomes de Lima
 Dir. Executivo: Sebastião Vieira de Souza
 Dir. Executivo: Paulo Espíndola Gomes Moreira
 Dir. Executivo: Sônia Ávila Borba Espíndola Moreira
 Dir. Executivo: Jucineide Gomes de Souza

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Gonçalves Dias, 129 – Centro, cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão;

• coordenadas geográficas

03°23’51” de latitude e 42°12’13” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 102 e 103, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 75 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida – SOAMA, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.007.361/02, de 09 de dezembro de 2002.

Brasília, 06 de outubro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 556, DE 2005

(Nº 1.874/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, na cidade de Boqueirão do Leão – RS;

2 – Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul – MG;

3 – Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, na cidade de Nova Ibiá – BA;

4 – Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Itaberai, na cidade de Itaberai – GO;

5 – Portaria nº 152, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, na cidade de Bom Repouso – MG;

6 – Portaria nº 159, de 16 de abril de 2004 – Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, na cidade de Baião – PA;

7 – Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, na cidade de Álvares Florence – SP;

9 – Portaria nº 217, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Locutores Aperibenses (ACCLA), no município de Aperibé – RJ; e

10 – Portaria nº 320, de 30 de agosto de 2004 – Organização Cultural e Ecológica de Missal, no município de Missal – PR.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 170 EM

Brasília, 17 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.001509/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001509/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0460-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento,

com sede na Rua Elias Pacheco, Quadra 30, Lote nº 4–A – Centro, na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-à pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º50'44"S e longitude em 52º01'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 226 12003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.509/98, protocolizado em 20 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Desenvolvimento, localidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação, Cultura inscrita no CNPJ sob o número 02.524.623/0001-99, no Estado do Paraná, com sede na Rua Elias Pacheco, Qd. 30 Lt. 4-A, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 902/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, Rua Cândido Ramalho, 1254, na cidade de Reserva do Iguaçu coordenadas geográficas em 25º50'11"S de latitude e 52º01'40"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Elias Pacheco Q. 30 Lote 4 A Centro em 25º50'44"S de latitude e 52º01'28"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 31, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprova-

ção de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, documento declarando que a Entidade não possui vínculos e apresentação de projeto técnico, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica autos e posterior seleção da Entidade, (fls.34 a 96).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 31, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 73 e 74. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 96 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais

declarações e documentos confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estio compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento;

• quadro diretivo

Diretor-Presidente: Adiel Teixeira do Nascimento
Dir. Vice-presidente: Jair dos Santos Arruda
Dir. Secretário: Dartagnan da Silva Zanela
Dir. Tesoureiro: Antonio Ferreira de Lima
Dir. Patrimônio: Hélio Madalozzo

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Elias Pacheco Q.30, Lote 4-A, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

25°50'44" de latitude e 52°01'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 73 e 74, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 38 e 39 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.509/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 18 de agosto de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2005

(Nº 1.887/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 27 de junho de 2003, que autoriza a Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 227, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 500, de 2 de abril de 2002, alterada pela de nº 402, de 30 de julho de 2003 – Associação de Cultura e Informação de Pacajá – ACIPA – Emissora Comunitária “Novo Tempo”, na cidade de Pacajá – PA;

2 – Portaria nº 2.943, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 601, de 19 de novembro de 2003 – Fundação Maranhense de Assistência Comunitária – FUMAC, na cidade de São Luís – MA;

3 – Portaria nº 207, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, na cidade de Sapucaí-Mirim – MG;

4 – Portaria nº 256, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde, na cidade de Camanducaia – MG;

5 – Portaria nº 257, de 12 de junho de 2003 – Associação Acultural de Galiléia, na cidade de Galiléia – MG;

6 – Portaria nº 324, de 27 de junho de 2003 – Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer, na cidade de Governador Archer – MA;

7 – Portaria nº 427, de 28 de agosto de 2003 – Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista, na cidade de Cascavel – CE;

8 – Portaria nº 478, de 22 de setembro de 2003, alterada pela de nº 45, de 16 de janeiro de 2004 – Associação da Rádio Alternativa EM, na cidade de Barra do Corda – MA;

9 – Portaria nº 668, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, na cidade de Tucuruí – PA;

10 – Portaria nº 678, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello – Paraná, na cidade de Munhoz de Mello – PR; e

11 – Portaria nº 680, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Bragadense, denominada “ACCB”, na cidade de Pato Bragado – PR.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 299 EM

Brasília, 6 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer, na cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000561/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53680.000561/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 605/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer, com sede na Av. Manoel Paciência, s/nº – Centro, na cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º01’21”S e longitude em 44º16’06”W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 94/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.561/98, protocolizado em 26 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação “Comunidade Unidos” de Governador Archer, localidade de Governador Archer, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o número 02.150.406/0001-66, no Estado do Maranhão, com sede na Av. Manoel Paciência, s/nº – Centro, cidade de Governador Archer, dirigiu-se ao senhor ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Beneficente de Governador Archer – ABEGA – Processo nº 53.680.000.568/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: foi encaminhado ofício 4.975/02 de 21-08-2002, AR postal em 29-8-2002 a fim de que a entidade cumprisse exigências, no entanto, a requerente não encaminhou qualquer dos documentos solicitados no prazo concedido, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5.967, datado de 14 de outubro de 2002. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Manoel Paciência, s/nº – Centro, na cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05º01’21”S de latitude e 44º16’06”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre

coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e projeto técnico (fls. 99 a 225).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 196 e 197, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 213 e 214. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 225 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem

como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer

• quadro diretivo

Presidente: Elma Alves Nascimento dos Santos

Vice-presidente: Hadeuxon Nolêto Alencar

1º Secretário: Osmarina Gomes de Sousa

2º Secretário: Conceição de Maria Oliveira Sousa

1º Tesoureiro: Djalma Luis Ferreira Dantas

2º Tesoureiro: Antônio Lourenço Sobrinho

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Manoel Paciência, s/nº – Centro, cidade de Governador Archer, Estado do Maranhão.

• coordenadas geográficas

05°01’21” de latitude e 44°16’06” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 213 e 214, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 196 e que se referem à localização da estação.

11. Por, todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação “Comunidade Irmãos Unidos” de Governador Archer, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.561/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 21 de maio de 2003. – Relator da conclusão jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 94/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 558, DE 2005

(Nº 1.895/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de abril de 2005, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do senhor ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de abril de 2005, que “Outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás”.

Brasília, 27 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 295 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do regulamento de serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do regulamento de serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003570/2000,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,

leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER Nº 65/2003 – DOS

Referência: Processo nº 53000.003570/2000

Interessada: Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes, com sede na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, requer lre seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 34 e, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de diretor presidente da Fundação está ocupado pela Sra. Ana Sofia de Oliveira, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de diretor vice-presidente, ocupado pelo Sr. Eduardo Rampin Barrero, de diretor financeiro, ocupado pela Sra. Shirley Alves, de diretor executivo de Rádio e TV, ocupado pelo Sr. Aparecido Sparapani e de diretor educacional e de ensino, ocupado pelo Sr. José Geraldo Ferreira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Presidente Executivo, conforme declarações firmadas por eles juntadas às folhas 5, 113, 119 e 127, dos presentes autos.

12. Também requer outorga de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, a Fundação Nelson Castilho, que protocolizou pedido neste Ministério sob o nº 53000.002133/01 e a Fundação Cultural e Educativa Meia Ponte, que protocolizou pedido sob o nº 53000.000811/02, estando ambos os processos instruídos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os au-

tos encaminhados à douta consultoria jurídica, deste ministério, para apreciação.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 4 de setembro de 2003. – **Fernando Sampaio Netto**, Coordenador de Radiodifusão – regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do senhor diretor do Departamento de Outorga de serviços.

Brasília, 4 de setembro de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de setembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta consultoria jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 4 de setembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2005

(Nº 1.905/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Sócio Cultural São Romão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Sócio Cultural São Romão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 229, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003 – Ação Social Mirandense, na cidade de Miranda do Norte – MA;

2 – Portaria nº 532, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Santanense, na cidade de Santana do Deserto – MG;

3 – Portaria nº 563, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, na cidade de Araponga – MG;

4 – Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Várzea do Curral, na cidade de Filadélfia – BA;

5 – Portaria nº 765, de 22 de dezembro de 2003 – ASCOM – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Coração de Maria, na cidade de Coração de Maria – BA;

6 – Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, na cidade de Campo Grande – MS;

7 – Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira – “ASSOMIRA”, na cidade de Altamira – PA;

8 – Portaria nº 32, de 15 de janeiro de 2004 – Associação dos Comunicadores de Maracanaú – ASCOMAR, na cidade de Maracanaú – CE;

9 – Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas, na cidade de União de Minas – MG; e

10 – Portaria nº 43, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Sócio Cultural São Romão, na cidade de Fernando Pedroza -RN.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

ME nº 97 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Sócio Cultural São Romão, na cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão

são comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53780.000253/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do ad. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000253/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 0035/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Sócio Cultural São Romão, com sede na BR-304, km 160, s/nº, Bairro do Cemitério, na cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º41'37"S e longitude em 36º31'47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 423/2003–DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.253/98, protocolizado em 15 de outubro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Sócio Cultural São Romão, localidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Sócio Cultural São Romão, inscrita no CNPJ sob o número 40.984.890/0001–98, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na BR—304, quilômetro 160, s/nº, Bairro Cemitério, cidade de Fernando Pedroza, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – DOU de 09 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Expedito Alves – Processo nº 53.780.000.290/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não apresentou toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4.601/03, datado de 28 de maio de 2003. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6–8–1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no quilômetro 160, BR 304, Bairro do Cemitério, na cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°41'52"S de latitude e 36°32'04"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando em 05°41'37"S de latitude e 36°31'47"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9 de setembro de 1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 149 e 150, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento,

que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o registro da ata de fundação da entidade, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 155 a 211).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 192, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 212 e 213. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 211, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto

no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Sócio Cultural São Romão;

• quadro diretivo

Presidente: José Renato da Silva

Vice-Presidente: Francisco Railton Santana

1ª Secretária: Francisca Francineide de Souza Martins

2ª Secretária: Josenilda Nunes dos Santos

1ª Tesoureira: Eziana Nicácio Costa

2ª Tesoureira: Dalvanira Silva de Medeiros Cruz

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

BR-304, km 160, s/nº, Bairro Cemitério, cidade de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte;

• coordenadas geográficas

05°41'37" de latitude e 36°31'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 212 e 213, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 192 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Sócio Cultural São Romão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.253/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 9 de dezembro de 2003. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2005

(Nº 1.910/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Arnóbio Abreu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação Arnóbio Abreu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 349, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, no município de Belém – PA;

2 – Portaria nº 5, de 20 de janeiro de 2005 – Fundação Barcarena de Comunicação e Assistência Social, no município de Barcarena – PA;

3 – Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2005 – Fundação Assistencial e de Difusão Educativa e Cultural de Joinville – FUNADEJ, no município de Joinville – SC; e

4 – Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005 – Fundação Arnóbio Abreu, no município de Assú – RN.

Brasília, 9 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 64 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000187/2003, de interesse da Fundação Arnóbio Abreu, objeto de permissão para executar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou este Ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000187/2003, e do Parecer/MC/Conjur/MGT/Nº 1871-1.07/2004, de 22 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Arnóbio Abreu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

PARECER Nº 481/2004/CORNN/CGSA/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.000187/2003

Interessada: Fundação Arnóbio Abreu

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão em caráter educativo

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: À apreciação da douta Conjur

I – Dos Fatos

A Fundação Arnóbio Abreu, com sede no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Assú/RN, mediante utilização do canal 210E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pela Sra. Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, o Sr. Arnaud Abreu Neto (Vice-Presidente) e o Sr. Kerginaldo Pinheiro de Oliveira (Diretor Administrativo).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subseqüente, dispensa a publicação de

edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (fl. 2).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 3).

Também formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação de Cultura Pedro Amorim (Processo nº 53650.000638/2001).

III – Conclusão

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 13 de setembro de 2004. – **Marcelo Fiuza Lima**, Coordenador de Radiodifusão – Regiões Norte e Nordeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13 de dezembro de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

1. R.h.

2. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, para os fins de estilo.

3. Expedientes.

Brasília, 20 de dezembro de 2004. – **Otávio Luiz Rodrigues Júnior**, Consultor Jurídico/MC

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 539 a 560, de 2005, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2.203, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003, nº 2.520/2003, naquela casa que institui o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

A emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados suprime o art. 2º e renumera o artigo seguinte do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

O art. 2º da proposição faculta ao Poder Executivo a programação e a coordenação de eventos alusivos ao Ano Nacional Santos Dumont, a ser celebrado em 2006, conforme dispõe o art. 1º do projeto de lei.

O PLS nº. 293, de 2003, aprovado no Senado Federal, foi encaminhado ao exame da Câmara dos Deputados, onde foi apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou pela sua aprovação, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o aprovou com a referida emenda. Devolvido o projeto ao Senado Federal, a emenda apresentada por aquela Casa Legislativa encontra-se em exame pela Comissão de Educação.

II – Análise

Entende a Câmara dos Deputados, por intermédio do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que o art. 2º do PLS nº 293, de 2003, encontra-se despedido de qualquer efeito jurídico, pois já é Função do Poder Executivo desempenhar as atribuições necessárias ao cumprimento das leis.

A nosso ver, entretanto, as providências indicadas no art. 2º do projeto de lei merecem desdobramento e implementação o que permite à proposição o exer-

cício do procedimento conjugado, prerrogativa do Poder Legislativo, conforme entendimento do Senador Josaphat Marinho, consignado no Parecer nº. 527, de 1998, da CCJ.

Por intermédio da adoção do referido procedimento, o PLS nº 293, de 2003, faculta ao Poder Executivo, como forma de colaboração desta Casa Legislativa, a implementação de práticas de sua competência constitucional, sem, contudo, ferir a autonomia entre os poderes.

Nesse sentido, entendemos que cabe a rejeição da emenda, mantendo inalterado o elevado intento do projeto de lei de instituir, por via legislativa, o Ano

Nacional Santos Dumont, ao tempo em que nos associamos ao Poder Executivo em benefício de uma programação à altura do fato histórico a ser celebrado: o primeiro vôo mecânico do mundo, em artefato criado, fabricado e pilotado pelo insigne brasileiro Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos pela rejeição da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2005. senador **Augusto Botelho**, Vice Presidente, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER A ECD Nº 293/2003 NA REUNIÃO DE 06/12/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA RELATOR	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

PARECER Nº 2.204, DE 2005

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2005, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2005, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Encaminhado por meio da Mensagem 546, de 24 de agosto de 2005, o presente projeto foi aprovado previamente pela Câmara dos Deputados, onde tramitou nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa e de Justiça e de Cidadania, e de Finanças e Tributação.

Da exposição de motivos conjunta dos Ministros de Estado da Defesa e do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, que acompanha o projeto cabe destacar o seguinte:

O Comando da Aeronáutica mantém, na Base Aérea de Anápolis, 1º Grupo de Defesa Aérea – 1º (GDA, equipado com aviões Mirage III. A missão do 1º (GDA é oferecer ao Comando da Aeronáutica condições de cumprir sua responsabilidade constitucional de assegurar a soberania e a integridade do espaço aéreo brasileiro, em especial do Planalto Central, onde se situam as sedes dos três Poderes. Aquelas aeronaves, utilizadas há mais de 33 anos somente no Brasil, por se encantarem obsoletas e requererem alto custo de manutenção, serão desativadas definitivamente em 31 de dezembro de 2005. (...)

Não há, no acervo da Força Aérea Brasileira – FAB, outra aeronave capaz de substituir plenamente o Mirage III. Antevendo a exigüidade dos prazos e a necessidade de reaparelhamento da FAB, foi aprovado em 13 de julho de 2000, por meio de Diretriz Presidencial, no âmbito do Programa de Fortalecimento de Espaço Aéreo PFCEAB, o Projeto F-X. O referido projeto visava à aquisição de aeronaves novas destinadas à defesa aérea de alta performance para substituir os Mirage III. (...)

Nesse sentido, ao final de 2002, o Comando da Aeronáutica concluiu, do ponto de vista técnico, o processo seletivo para a aquisição das aeronaves, restando apenas a decisão final quanto ao fornecedor. No entanto, a aquisição foi adiada pelo atual Governo para ocasião mas oportuna, uma vez que geraria despesas da ordem de US\$900 milhões de dólares. Assim sendo, restou ao Comando da Aeronáutica a opção de identificar aeronaves usadas para serem incorporadas a FAB, com o intuito de suprir as necessidades operacionais de defesa do espaço aéreo brasileiro, até que o País possa efetuar a compra de caças novos.

Diversas propostas foram aventadas e descartadas, por não se mostrarem adequadas no que tange a critérios técnicos e econômicos, e tendo presente, ainda, a necessidade de que as novas aeronaves estejam em condições de emprego antes da desativação dos Mirage III. Contemplou-se, desse modo, oferta do Governo francês para o fornecimento ao Brasil, a título oneroso, de doze aeronaves Mirage 2000. Peças de reposição, ferramentas, documentação técnica, capacitação de pilotos e mecânicos e um lote de armamentos ar-ar e suas interfaces com os caças acompanharão as aeronaves.

A proposta francesa apresenta relevantes vantagens, uma vez que o Mirage 2000 poderá entrar em operação imediatamente, sem a necessidade de modernização. É, outrossim, compatível com a missão de defesa aérea desenvolvida pela Força Aérea Brasileira, assim como com o atual cenário militar da América do Sul. Ademais, a FAB vem, desde 1972, operando e mantendo as aeronaves Mirage III, antecessoras do Mirage 2000. Tendo presente que as necessidades de suporte de ambas as aeronaves apresentam pontos em comum, o apoio logístico, no que tange a fabricantes, fornecedores e prestadores de serviços, já se encontra implantado na Aeronáutica. (...)

Ressalte-se, por oportuno, a familiaridade dos pilotos e técnicos brasileiros da FAB com o idioma francês e com as características peculiares das publicações técnicas francófonas. Esses fatores são altamente relevantes para a utilização dos Mirage 2000, pois, embora mais sofisticadas do que as nossas aeronaves Mirage III, os pilotos do 1º Grupo de Defesa Aérea – 1º GDA não teriam dificuldades em adaptar-se às características de voo das novas aeronaves. (...)

A aquisição dos Mirage 2000 demanda reduzido esforço orçamentário, se comparado ao que seria exigido pela aquisição de aeronaves novas. O cronograma de desembolso, condizente com a realidade econômica do País, estende-se por seis anos. O preço do pacote acessório, que inclui logística inicial, treinamento de pilotos e técnicos e traslado das aeronaves, é de

E20.000.000,00 (vinte milhões de euros). Esse valor representa 15% do preço das aeronaves, percentual idêntico ao de contratos de aquisição de outras aeronaves celebrados pela Aeronáutica. [...]

Considerando que o preço das aeronaves usadas é inferior ao preço das aeronaves novas, e que o equivalente ao preço do pacote acessório é proporcionalmente de contratos celebrados pela Aeronáutica, é possível concluir que o preço da presente transação atende aos princípios do preço justo e da razoabilidade. [...]

II – Análise

Composto de 14 artigos e de Anexo contendo cronograma de pagamentos das obrigações contraídas no bojo das negociações, o Acordo ora submetido à apreciação congressual destina-se a estabelecer as condições gerais para o fornecimento de materiais e serviços concernentes à manutenção de doze aeronaves Mirage 2000 adquiridas pelo governo brasileiro junto à República Francesa.

No que concerne às razões técnicas e de logística que levaram à opção pelas aeronaves francesas, a exposição de motivos acima referida parece exaustiva, a elencar argumentos suficientes para a demonstração das razões da escolha que se houve por bem realizar.

Trata-se, a toda evidência, de acordo oportuno e conveniente aos interesses nacionais, correspondendo a esforço governamental no sentido de reaparelhar minimamente às Forças Armadas, o que corresponde a inadiável necessidade de nosso País. Em particular no caso em apreço, onde se busca equipar a Força Aérea Brasileira com aviões de combate modernos e operacionais, a custos moderados, haja vista a mercado internacional de armas e equipamentos militares, a iniciativa governamental merece todos os encômios.

Urge, por derradeiro, destacar que os aviões franceses de que se ocupa o Acordo examinado correspondem a equipamentos adequados às necessidades imediatas da Força Aérea. Ademais, haverá facilidade para pilotos e técnicos de manutenção em se adaptarem aos novos equipamentos, estando os Mirages, em suas versões mais antigas, de há muito presentes na frota militar brasileira.

III – Voto

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno o Projeto de Decreto Legislativo sob exame, constitucional e regimental, e versado em boa técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005. –
Jefferson Péres, Presidente em exercício – **Roberto**

Saturnino, Relator – **Sérgio Zambiasi** – **Valdir Raupp** – **Wellington Salgado de Oliveira** – **Heráclito Fortes** – **Romeu Tuma** – **Mão Santa** – **Flexa Ribeiro** – **Marco Maciel** – **Ana Julia Carepa** – **Rodolpho Tourinho** – **Aelton Freitas** – **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2005

Altera os arts. 206, 208, 210 e 212, da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a nacionalização e a qualidade da educação básica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206

VII – garantia de padrão de qualidade, com a oferta obrigatória da educação básica pública em jornada integral, na forma da lei. (NR)”

Art. 2º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação escolar será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental e médio obrigatório e gratuito, dos seis aos dezessete anos, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que não os tiverem concluído nessa idade;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI – atendimento aos estudantes da educação básica pública por meio de programas suplementares da União de atualização de acervo das bibliotecas, material didático e uniforme escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou a oferta irregular da educação escolar pública, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental e médio, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais e responsáveis pela frequência obrigatória à escola. (NR)”

Art. 3º O art. 210 da Constituição Federal passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

.....
 § 2º O ensino fundamental e o médio serão ministrados em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (NR)”

Art. 4º O § 5º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212.

.....
 § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (NR)”

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art 95. Fica instituída a Poupança Educacional do Brasil, constituída da desvinculação de órgão, fundo ou despesa, no período de 2006 a 2015, de dois por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º As receitas previstas na forma do **caput** terão como objetivo central a melhoria

da qualidade do ensino fundamental e médio público.

§ 2º O disposto neste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, **a e b**, e II, da Constituição, bem como sobre a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, **e**, da Constituição.

§ 3º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** deste artigo a contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

§ 4º As receitas previstas neste artigo serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer outra desvinculação constitucional.”

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A educação básica, segundo a legislação educacional brasileira em vigor, abrange três etapas: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, destinando-se ao cidadão do nascimento até os dezessete ou dezoito anos de idade. Tem como objetivos o desenvolvimento de suas potencialidades humanas, a formação da cidadania e sua preparação para o trabalho.

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) engloba um conjunto de medidas voltadas para a nacionalização da educação básica no Brasil, no sentido de reafirmar, no contexto federativo, o compromisso e a responsabilidade da União para com esse nível de ensino e garantir sua qualidade.

O Brasil tem municípios com renda **per capita** de mais de vinte mil reais por ano e outros com renda **per capita** inferior a mil reais anuais, vinte vezes menor. Como a arrecadação de impostos, que financiam a educação, reflete a atividade econômica, a desigualdade de renda traduz-se na desigualdade educacional e, conseqüentemente, na reprodução da desigualdade social, como um círculo vicioso.

Além da desigualdade na renda, as crianças brasileiras e o futuro do Brasil ficam, muitas vezes, na dependência da vontade do prefeito de sua cidade.

Sendo a educação básica de responsabilidade dos entes federados, o Brasil estratificou a educação de suas crianças. As que vivem em municípios ricos podem ter uma educação de qualidade, dependendo do interesse do prefeito; aquelas que moram em cida-

des pobres dificilmente terão acesso a insumos que assegurem um ensino de qualidade.

No Brasil da educação entregue à sorte do município, nossas crianças têm uma educação radicalmente diferente entre elas, como se fossem habitantes de países distintos. Em qualquer lugar do mundo, a escola o instrumento de unificação e identidade nacional; no Brasil, ela é um instrumento desagregador e diferenciador.

É preciso e urgente reverter esse quadro. Para tanto, o Brasil precisa nacionalizar sua educação básica, como federalizou tudo que interessa a seu projeto de Nação: aeroportos, hidrelétricas, universidades, arrecadação fiscal, autoridades monetárias. É preciso também implementar medidas efetivas para que a garantia da qualidade do ensino não seja apenas retórica.

Uma medida essencial nesse sentido é a alteração que esta PEC promove no art. 206 da Constituição, para estabelecer, como princípio da educação brasileira, a garantia de padrão de qualidade, com jornada escolar integral na educação básica pública, na forma a ser definida pelo regulamento.

Historicamente, a educação básica corresponde ao que se chamou de ensino primário e secundário, precedidos pelo período pré-escolar, que se desenvolvia em instituições de cuidado (creches) e educação (jardins de infância).

O ensino primário e secundário, com exceção do breve período das aulas régias (de 1772 a 1822), foi sempre oferecido às crianças e adolescentes em jornada integral, nos estabelecimentos públicos e privados, em três modalidades tradicionais: internatos, semi-internatos e externatos. Nessas três alternativas, o período diário de aulas e estudos dirigidos abrangia de seis a nove horas, dependendo da programação dos respectivos currículos. Com essa intensidade, a ação pedagógica primava por sua qualidade, do que resultava que a maioria dos alunos tinha acesso a todos os conhecimentos programados e conseguia assimilá-los a contento. O fato de milhares de alunos não conseguirem a formação acadêmica secundária derivava não das condições de ensino-aprendizagem, mas das estruturas político-educacionais pelas quais se praticava perversa seleção, pela falta de oferta de matrícula gratuita em muitas localidades e pelo corte de vagas na passagem dos cursos primários para os secundários, que se prolongou até 1971 por meio do chamado “exame de admissão ao ginásio”.

Entretanto, bem mais cedo, nas primeiras décadas do século XX, em nome da democratização do acesso, as autoridades de vários Estados introduziram em seus grupos escolares, ginásios, liceus e ateneus a prática

dos “turnos”, com os quais se reduziu a carga horária letiva diária a quatro horas. Os estabelecimentos públicos, e alguns particulares, passaram a oferecer os turnos matutino, vespertino e noturno. Remanesciam, entretanto, internatos e semi-internatos, com jornada de tempo integral. Entre os públicos, notabilizaram-se as escolas militares e entre os privados, as religiosas.

Da implantação dos turnos – que, de início, se propunham emergenciais e provisórios, mas se fizeram permanentes – resultaram duas conseqüências para a desqualificação da educação básica:

a) à menor permanência dos alunos nas escolas passou a corresponder programação de ensino menos completa, sacrificando a quantidade dos conteúdos e intensidade do estudo para todas as crianças e adolescentes;

b) a disponibilização de “tempo livre”, correspondente ao turno não letivo, criou um desequilíbrio de aprendizagem entre os estudantes que contavam e os que não contavam com ambiente familiar de cultura letrada e reforço de estudo.

De 1930 em diante aprofunda-se a crise no “aproveitamento escolar”. Além da redução linear de qualidade, passa a fustigar as escolas públicas, especialmente as de zonas rurais e de periferias urbanas, um desequilíbrio entre o desempenho das duas “classes de alunos”. O professor e a professora perderam a possibilidade de “homogeneizar” as turmas e passaram a duvidar se ensinavam à metade que quase tudo aprendia ou à metade que quase nada entendia. Daí para os arrasadores índices de reprovação ou de “facilitário” na avaliação foi um passo quase automático.

Muitos educadores, como Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, denunciaram esse problema e pregaram a volta ao ensino de tempo integral. O Instituto Carneiro Ribeiro, em Salvador, e as complexas escolas-classe mais escolas-parque de Brasília são o legado de Anísio. Os Centros Integrados de Educação Pública (CIEP), no Rio de Janeiro, e algumas frágeis disposições da LDB e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 2001) são a herança de Darcy. Na gestão Collor de Mello e Itamar Franco, o governo federal apostou na reintrodução da jornada integral em estabelecimentos – modelo, os Centros de Atendimento Integral à Criança (CAIC).

Todos concordam no diagnóstico. Turnos reduzidos comprometem os resultados educacionais. Os países desenvolvidos e os que, mesmo pobres, como Cuba, leva a educação a sério, oferecem o ensino primário e secundário em tempo integral. Quanto à educação infantil, especialmente no caso das creches,

quando necessárias, exigem a jornada completa em função do horário de trabalho de pais e mães.

Está completamente fora de dúvida a constatação de que o sucesso da educação das crianças e adolescentes de classe média e alta é proporcional ao “currículo inteiro” pelo qual passam, graças à conjugação do turno de escolarização formal com atividades complementares, tais como aulas de informática, de artes, de idiomas, de esportes e de constante monitoramento familiar sobre as tarefas “para casa” e a preparação de provas e exames. Enquanto isso, os estudantes de baixa renda, ao sair da escola, transportam-se para o mundo do iletramento, das carências, dos desvios de conduta, da perniciosa ociosidade, expostos os programas de televisão de puro entretenimento, sem adequado conteúdo educativo. A desigualdade se agrava pelo tempo desigual da permanência dos brasileiros nos bancos escolares. Enquanto alguns chegam a ter vinte anos de estudos, muitos não chegam há estudar três anos, e uma parte nem consegue entrar na escola.

O art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394, de 1996) é claro:

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Mas a lei é letra morta. O descumprimento da lei decorre, sobretudo, da absoluta falta de prioridade à educação pública de base por parte de sucessivos governos e da desigualdade entre os estados e municípios brasileiros, responsáveis pela execução de nossas ações educacionais. Entramos no século XXI com uma educação básica de responsabilidade municipal e estadual. Hoje, o governo federal, sem qualquer preocupação com a educação das crianças, colabora apenas com alguns poucos programas, como o Livro Didático, o Dinheiro Direto na Escola, a Merenda e o Transporte Escolar. Adicionalmente, a União tem reduzida participação na complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que resulta em pequeno apoio aos salários docentes, em localidades extremamente pobres, insuficiente para equalizar as oportunidades educacionais, garantir a remuneração condigna do magistério e assegurar um ensino de qualidade para todos.

É preciso transformar essa situação já, e é isso que pretendemos com esta iniciativa.

Além da jornada integral, outra alteração que propomos pela presente PEC diz respeito ao art. 208 da Constituição Federal, que enumera os itens em que se desdobra o dever do Estado com a educação escolar, direito de todos os brasileiros.

A sociedade brasileira tem trilhado desde sua independência política, em 1822, o caminho de uma lenta universalização da oferta de educação básica pública e gratuita. No início, ela se limitava, pela Lei Imperial de 15 de outubro de 1827, ao ensino primário. O ensino secundário era privilégio de poucos e se ampliou lentamente, mais pela iniciativa privada. Nos meados do século XX, como resultado da industrialização e da urbanização, aumentou consideravelmente a oferta de ginásios públicos, por governos estaduais e municipais. A partir de 1971, instituiu-se o ensino de 1º grau, de oito anos, fundindo-se os antigos cursos primário e ginásial. Concomitantemente, a lei impôs ao Estado o dever da oferta do ensino gratuito e às famílias, a matrícula compulsória de seus filhos no ensino fundamental, primeiro, de quatro e depois, de oito anos.

O art. 208 da Constituição já havia consolidado a obrigatoriedade do ensino fundamental e estabelecido a “progressiva obrigatoriedade do ensino médio”. A presente proposta cumpre o papel de ajustar a Carta Magna aos novos anseios da sociedade e aplanar o caminho institucional para futuros avanços no financiamento da educação pública.

Com a mudança proposta para o art. 208, a obrigatoriedade passa a valer para todo o ensino fundamental e médio na idade própria, dos seis anos completos aos dezessete anos. Dos dezoito anos completos em diante cessa a compulsoriedade da matrícula por parte do aluno, continuando vigente o dever do Estado de universalizar a oferta do ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos.

Com essa medida, estendem-se ao ensino médio outras disposições constitucionais antes limitadas ao ensino fundamental obrigatório: a obrigação do Estado com os programas suplementares de alimentação, material didático, transporte e assistência à saúde, assim como o alcance do recenseamento e da chamada escolar. Ajusta-se, também, a redação do inciso referente à oferta da educação infantil, que passa a se destinar a educando de zero a cinco anos de idade.

Esse importante passo de universalização do atendimento escolar – meta constante do Plano Nacional de Educação –, torna-se necessário pelo movimento de urbanização que se estende a todo o País, aliado às novas características do mercado de trabalho, que exige escolaridade cada vez maior, e pelas exigências de uma sociedade que deseja se modernizar e quer quebrar o círculo vicioso da desigualdade que a

amarra vergonhosamente. E toma-se mais facilmente possível em vista do acentuado declínio da demanda por ensino fundamental, resultado da redução da taxa de natalidade.

Ainda no art. 208, a proposição aperfeiçoa o texto vigente, no sentido de introduzir novos programas suplementares e referenciá-los à União. Ora, as acentuadas diferenças de renda, com a predominância das classes populares nas escolas públicas, tornam necessárias as chamadas políticas compensatórias, que se expressam, na área da educação, exatamente pelos programas suplementares que esta PEC pretende ampliar. Sem eles, não há condições de se atingir um padrão mínimo de qualidade, que cabe à União garantir.

Dois novos programas passam a constar do rol de programas suplementares federais: o de apoio a bibliotecas escolares e o de suprimento de uniformes para os estudantes. Pelo primeiro, atingir-se-á não somente os alunos, mas os profissionais da educação, dando-lhes oportunidade de leitura de livros, jornais e revistas que embasam a cultura brasileira contemporânea. Pelo segundo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contarão com um significativo suporte financeiro e técnico para aliviar os gastos das famílias e, principalmente, construir uma marca do direito social à educação pública e gratuita, como já acontece em muitos países.

Também propomos a modificação do atual § 2º do art. 208 da Constituição, que dispõe que “o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.

Passados dezessete anos sob a atual Carta Magna, a sociedade brasileira se depara ainda com índices de escolaridade que denunciam a falta de atendimento até mesmo no ensino fundamental! Mais grave ainda, choca-se com os resultados deploráveis no desempenho escolar dos alunos, tanto na educação básica como na superior.

Embora a LDB tenha reiterado e explicitado a responsabilidade criminal das autoridades competentes (art. 50, § 3º e § 4º), as famílias e os próprios estudantes se sentem indefesos diante das irregularidades que se praticam na oferta da educação pública, não somente no ensino fundamental, como nas outras etapas da educação básica e superior. Acresce a isso a própria indefinição do que seja “oferta irregular”, que carece de regulamentação legislativa ou normatização dos sistemas de ensino. Uma das conseqüências ne-

fastas tem sido a preferência dada pelos setores de maior renda a instituições privadas, o que acaba reduzindo as redes públicas, muitas vezes, a “escolas pobres para a população pobre”, negando sua vocação universal e republicana.

No intuito de generalizar o princípio da responsabilidade das autoridades públicas, nesta PEC estendemos sua abrangência a toda a educação escolar. Com isso, estamos viabilizando legislação infraconstitucional que, além de garantir o ensino obrigatório, proteja os cidadãos em todo o percurso escolar, imprimindo-lhe a qualidade devida e desejável para todos.

Outra alteração proposta, derivada da ampliação do atendimento escolar obrigatório, está no art. 210. Pretendemos, com essa modificação, estender ao ensino médio prerrogativas importantes do ensino obrigatório, como a fixação de conteúdos curriculares mínimos e a garantia da educação em línguas maternas para as comunidades indígenas.

Também a modificação proposta para o art. 212 está relacionada à extensão da educação obrigatória ao ensino médio. Nesse sentido, permite a destinação dos recursos da contribuição social do salário-educação – que financia, em larga medida, os programas suplementares federais – a toda a educação básica.

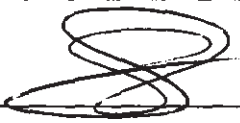


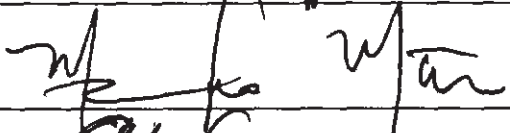

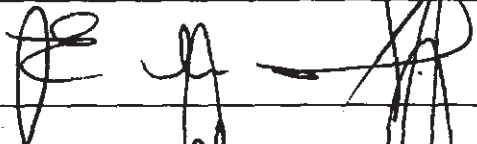
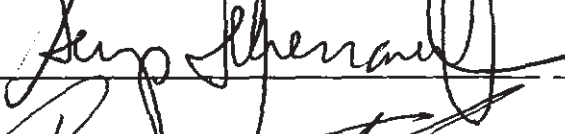
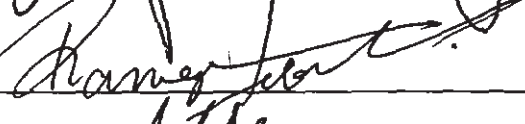



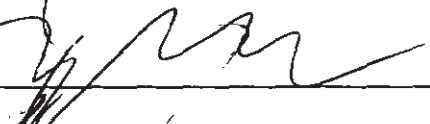
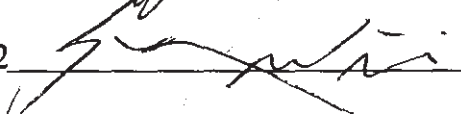
Finalmente, a presente proposta dá um passo fundamental ao instituir, no bojo das Disposições Constitucionais Transitórias, a Poupança Educacional do Brasil, a partir da desvinculação de 2% da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, no período de 2006 a 2015. Nos moldes aqui propostos, a Poupança Educacional do Brasil cria as condições indispensáveis para recolocar a educação básica como uma preocupação nacional, assumida pela União e, ao mesmo tempo, compartilhada, comprometendo os governantes de todos os entes federados com a responsabilidade educacional. As receitas que constituirão essa Poupança aportarão recursos fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino fundamental e médio em todo o País.

Com esses dispositivos, cremos estariam dadas as condições legais para a implantação da escola republicana em nosso País e conseqüente abolição dos desníveis culturais, ressaltadas as diferenças que enriquecem e orgulham nossa Nação. Eis a razão porque solicitamos aos ilustres colegas o apoio imprescindível à aprovação da presente iniciativa.


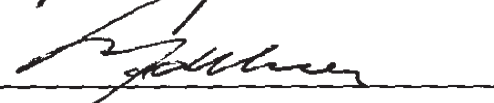


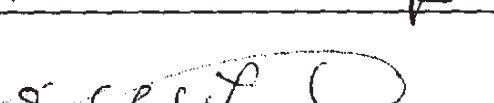



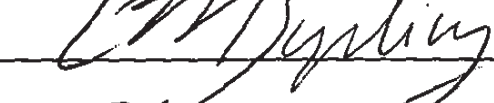
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Cristovam Buarque**.

- 1 Winkler A. CRISTINA BONAKQUE
- 2 ~~[Scribble]~~ JEFFERSON PERES
- 3 Ana Julia Carepa ANA JULIA CAREPA
- 4 ~~[Scribble]~~ EDUARDO AZEREDO
- 5 Osnar Dias OSNAR DIAS
- 6 ~~[Scribble]~~ FRANIN MORAIS
- 7 Roberto Azevedo Saturuino
- 8 Stumachado Sis de Araújo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005.

- 9 ViaB Uiana Trião Uiana
- 10 Sibá Machado 
- 11  Augusto Botelho
- 12  ALNEIDA LINA
- 13  MAJURO MALDI
- 14  ALVALADA ARAÚJO
- 15  I. S. CARLOS PASSOS
- 16  SERYS
- 17  Ramiro Teófilo
- 18  Antero P. de Barros
- 19  Sergio Guerra.
- 20  MOZARILDO
- 21  JUVENILIO FONSECA
- 22  ZANONIASI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005.

- 23  FERNANDO BEZERRA
- 24  GILBERTO GOELLNER
- 25  TEÓFILO UCHELA
- 26  MANO SANTA
- 27  GARIBALDI ALVES NETO.
- 28  GERALDO G. MESQUITA JR
- 29  LUIZ OTÁVIO.
- 30  EDUARDO MATARAZZO SEPULCH
- 31  PAULO A. FARIAS

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

.....
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
VII – garantia de padrão de qualidade.

.....
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....
Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

.....
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....
§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

.....
LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

.....
§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Proposta de Emenda à Constituição, que acaba de ser lida, está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Há oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável na hora adequada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Romeu Tuma..

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma comunicação importante advinda do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, como orador inscrito.

S. Ex^a terá dez minutos e, se necessário, mais dois minutos de prorrogação.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 8 de março de 2004 – portanto, há bastante tempo –, o jornal Folha de S.Paulo estampou a seguinte manchete: “Oposição e até base acusam governo de beneficiar o Geap com decreto”.

A notícia referia-se ao Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que assegurava à Fundação de Seguridade Social o monopólio dos serviços de saúde aos funcionários públicos federais em Brasília e nos Estados, de 28 Ministérios e outros órgãos.

No texto da reportagem, há uma citação do eminente Senador Jefferson Péres que, nesses 21 meses, se mostrou profética. O Senador disse em março de 2004, referindo-se à reserva de mercado para o Geap: “São tantos os fatos suspeitos ocorridos nos primeiros 15 meses do Governo, que só mesmo uma CPI teria poderes de investigar todos eles. É uma coisa atrás da outra, parece que há dois movimentos em marcha: o de arrecadar dinheiro para o caixa de campanha e o de aparelhar o Estado com pessoas do PT.”

Com mais de um ano de antecedência, o Senador Jefferson Péres não poderia ser mais preciso. O escândalo do mensalão confirmou os mais tristes prognósticos de S. Ex^a. Mas a dimensão dos escândalos que atingiram o Governo do Presidente Lula acabou relegando ao segundo plano esta tentativa de aparelhamento partidário por meio de apropriação

privada de dinheiro público para fins políticos ou de outra natureza.

Hoje, eu gostaria de voltar ao assunto da Geap, para não deixar que tão grave manipulação dos interesses de tantos funcionários públicos fique ao sabor dos interesses de grupos políticos com interesses inconfessáveis.

A Geap é uma entidade fechada de previdência complementar cuja personalidade jurídica é de direito privado. Os negócios dessa empresa no setor público não estão, por conseguinte, sujeitos à fiscalização no Tribunal de Contas da União, embora ela opere exclusivamente com recursos públicos.

Os repasses anuais do Erário à Geap giram em torno de R\$1 bilhão e não estão sujeitos à fiscalização, por ser um ente de direito privado. A contratação direta é feita mediante “convênios de adesão”, os quais nada mais são que um instrumento para burlar o devido processo licitatório, exigido na Constituição Federal e na legislação que rege as contratações do setor público.

Como é fácil observar, trata-se de uma quantia expressiva por qualquer critério de análise. Isso explica a ostensiva disputa por cargos na direção nacional do órgão e nas seções regionais do Geap, entre partidos ligados ao Governo, especialmente nos meios sindicais do funcionalismo.

Não é por acaso que os postos de comando do órgão têm sido preenchidos por quadros políticos e sindicais vinculados ao PT, que controla a maioria das organizações sindicais e associativas de servidores do Executivo Federal.

Um exemplo que não deixa dúvida é sobre a situação da atual diretora executiva. A médica Regina Ribeiro Parizi Carvalho é militante do PT, candidata a deputada estadual por São Paulo, tendo exercido a direção de entidades de funcionários da área de saúde pública. Ela foi designada para o cargo pelo ex-Ministro e ex-Deputado José Dirceu.

Embora a Geap seja de fato uma companhia privada, existe uma zona cinzenta nas suas relações com o setor público, da qual o petismo aproveitou-se para iniciar um esforço de ocupação político-administrativa da empresa com um único objetivo: obter o monopólio da administração e execução de planos de saúde suplementar em todo o Governo Federal. Estima-se que o valor potencial anual desse mercado pode superar os R\$3 bilhões.

A confusão entre o público e o privado encontrou nas relações da Geap com o setor público um ambiente favorável para florescer. A Fundação foi instituída por grupos de funcionários públicos dos Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Instituto Nacional de Previdência – INPS, e da Dataprev. Portanto, das áreas de saúde e previdência, conjuntamente. Com esses órgãos, os funcionários usuários dos planos oferecidos compartilham a administração da empresa na modalidade de “empresa de autogestão”, cujo registro só recentemente foi concedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A instituição de convênios nessa esfera administrativa é regular e de acordo com a legislação do setor, isto é, a Geap deveria trabalhar com aquelas instituições que a criaram. Os próprios usuários do serviço gerem a empresa de modo compartilhado com os órgãos que a patrocinam. Mas é ilegal instituir esse convênio com outros órgãos públicos que não os fundadores da Geap, porque esse procedimento descaracteriza os princípios da autogestão. É o que diz a lei e foi consignado num acórdão do TCU, que analisou a questão.

Em janeiro de 2004, deu-se um episódio que ilustra essa confusão entre os interesses público e privado no governo petista. Dirigentes do Geap e representantes dos Ministérios da Saúde, Previdência e Planejamento, INSS e Dataprev reuniram-se na Casa Civil para redigir o Decreto nº 4.978, de 2004, que assegurava formalmente à Fundação o monopólio da assistência à saúde dos servidores federais em geral.

A certeza de que o poder tudo pode, inclusive contrariar a lei, levou os participantes a documentar e registrar em ata a reunião e o que nela foi tratado. Uma cópia dessa ata, inclusive, foi publicada, à época, pelo jornal **O Estado de S. Paulo**.

Tratava-se de um escândalo, um dos primeiros documentados no Governo Lula e que seria ultrapassado pelos fatos descobertos em 2005. Ou seja, representantes de interesses privados – no caso, os dirigentes do Geap – reuniram-se no Palácio do Planalto com o Ministro de Estado e seus assessores para escreverem um decreto com regras que beneficiavam os primeiros direta e objetivamente. Então, o decreto foi feito para beneficiar aquelas pessoas que o elaboraram e que não eram do Governo.

O Decreto nº 4.978/04 foi assinado pelo Presidente Lula, em um ato de ofício, e os então Ministro da Casa Civil, José Dirceu, e o do Planejamento, Guido Mantega, dando a uma empresa privada, dirigida

por uma corporação de servidores e militantes partidários, acesso privilegiado a um mercado potencial de R\$3 bilhões.

A repercussão do escândalo na mídia, no Congresso Nacional e a reação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do TCU obrigaram o Governo a rever a decisão. O Presidente da República tratou de contornar o problema mediante um novo decreto, providenciado às pressas, em que se restabelecia a situação anterior.

No final de abril de 2004, o Plenário do TCU decidiu, finalmente, pela ilegalidade dos convênios de adesão firmados pela Fundação com órgãos e entidades da administração pública. Pelo acórdão, apenas os convênios com patrocinadores históricos da Geap são legais.

Apesar dessas derrotas, Governo e Geap não se deram por vencidos e continuam a insistir na implementação do projeto monopolista. A partir da publicação do acórdão do TCU, mediante recursos protelatórios, reiteradamente aceito pelo Tribunal, os advogados da Geap conseguiram prorrogações sucessivas da vigência dos convênios que já somam mais de 500 dias, ou seja, a estratégia protelatória representa uma prorrogação da ilegalidade por um ano e seis meses.

A bem da verdade, deve-se dizer que alguns órgãos públicos chegaram a promover licitações, como o caso do Ministério de Minas e Energia e do Departamento da Polícia Federal, mas sob pressão da Geap e do alto comando do Governo, não homologaram os respectivos processos de concorrência. É razoável imaginar que foram orientados a aceitarem a prorrogação dos convênios.

Tendo em vista os fatos que estamos expondo, considero que é fundamental que o Congresso Nacional e o TCU fiquem atentos aos movimentos cada vez mais fortes do Governo no sentido de determinar o monopólio da prestação de serviços de saúde para os servidores públicos do Executivo Federal, seja por intermédio da manutenção de convênios irregulares da Geap, seja por meio da criação de uma nova fundação, à semelhança do que a Ministra Dilma Rousseff sugeriu ao TCU, que continuaria fora do alcance do Tribunal e seria também uma medida inconstitucional visando burlar a legislação de concorrências públicas.

O monopólio dos serviços de saúde no setor público suprimiria a concorrência saudável entre as centenas de empresas de previdência e saúde complementar que atuam no mercado nacional, tiraria o

direito de escolha dos funcionários públicos e o que parece mais perverso, submeteria os órgãos públicos a “convênios de adesão” cujos valores seriam arbitrados pela própria empresa monopolista, o que poderá representar uma fonte de desvio de recursos sem controle, nem fiscalização.

Aliás, nesse aspecto, deve-se lembrar que a Geap teve seus sigilos fiscais e bancários quebrados pela CPMI dos Correios para análise de supostas operações de R\$37,8 milhões no mercado financeiro mediante a intermediação da corretora de seguros Bonus Banval e dos Bancos Rural e BMG, os mesmos do esquema do “valerioduto”.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, para encerrar, gostaria de dizer que a última prorrogação concedida pelo Tribunal de Contas foi no dia 14/8/2005, pelo prazo de 120 dias, e vai até o dia 14/02/2006. Portanto, nós estamos numa situação em que não é possível mais haver essas prorrogações. São prorrogações irregulares. A Geap foi feita para prestar serviço a um determinado grupo e não pode estender essa prestação de serviço a outros órgãos, a não ser que seja participante de licitações. Ninguém quer proibir a Geap de participar. Ela pode se inscrever, participar das licitações e ganhar, se tiver um preço melhor e um serviço melhor. Todos nós sabemos que esses sistemas monopolistas tendem a aumentar o preço e piorar a qualidade do serviço.

Assim, é necessário que o Governo, por meio do Executivo, e nós aqui do Legislativo, acompanhem esse processo e que o TCU tome providências definitivas para acabar com esse abuso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador José Jorge.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Rodolpho Tourinho.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Agradeceria, Sr. Presidente, se pudesse me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a é o terceiro inscrito para comunicações inadiáveis.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Lide-

rança, conforme documentação autorizada pelo Líder Delcídio Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Devidamente autorizada. V. Ex^a poderá fazer uso da palavra por cinco minutos pela Liderança do PT.

Em seguida, fará uso da palavra, como orador inscrito, por cessão da Senadora Iris de Araújo, o Senador Mão Santa.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela Liderança do Bloco/PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, dois fatos ocorridos e noticiados no fim de semana me trazem à tribuna, sobre os quais eu gostaria de tecer comentários.

O primeiro é a questão do grampo feito de forma ilegal aos jornalistas da Rede Gazeta. O sistema do monitoramento telefônico do Governo do Estado do Espírito Santo, conhecido como Guardiã, foi utilizado de forma ilegal para grampear jornalistas. De forma ilegal porque, no processo de investigação da morte de um juiz que combatia o narcotráfico no Espírito Santo, um juiz concedeu autorização para escuta telefônica e, nessa lista, foi trocado o telefone de uma empresa denominada Telhauto e pelos telefones da Rede Gazeta.

Assim, a redação de um órgão importante de comunicação do nosso País foi grampeada de forma absolutamente ilegal.

Não é a primeira, nem a segunda, nem a terceira, nem a quarta vez que isso acontece. E espero que tenhamos a capacidade de impedir que isso continue acontecendo.

Nas autorizações judiciais para escuta telefônica, houve inúmeros casos em que, de forma sub-reptícia e por outros interesses escusos, foram incluídas pessoas na lista de telefones a serem grampeados. Isso aconteceu, por exemplo, numa investigação de crime em Santo André, em que foram incluídos os nomes de várias pessoas da administração da Prefeitura de Santo André. Hoje, a existência de gravações obtidas de forma ilegal atinge personalidades que têm de ficar se explicando. Isso atinge não apenas a liberdade de imprensa, mas a democracia e a legalidade do nosso País.

Essa questão é de muita gravidade e por isso trago-a neste momento para que nos debrucemos sobre ela e possamos decidir que tipo de providência pode ser adotada para que não continue havendo esse tipo de episódio, ou seja, para que, numa autorização judicial, não se acabe incluindo, por vingança,

perseguição, brigas ou qualquer situação, quem não é objeto da investigação.

Sobre essas questões ligadas a grampos, já há farto material e experiências de como se conseguem fazer grampos, às vezes, de forma ilegal para atingir adversários.

Não sei se tenho muito tempo, mas gostaria de ouvir o aparte do Senador Romeu Tuma, até porque S. Ex^a entende do assunto.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a falou da inclusão de nomes até mesmo sem o conhecimento do juiz. Isso é crime.

A SRA. IDELI SALVATI (Bloco/PT – SC) – É crime.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – O juiz que dá a autorização tem de requerer, a cada semana ou a cada dez dias, um relatório a respeito do que está sendo desenvolvido durante o grampo e saber quem são as pessoas. Ele não pode deixar correr solto. É claro que um ou outro deturpa a ação, pede a ordem, às vezes, até mesmo para ganhar dinheiro numa ação particular.

A SRA. IDELI SALVATI (Bloco/PT – SC) – Exatamente. E, neste caso, Senador Romeu Tuma, não só foi feito, como foi prorrogado o prazo do grampo.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Essas são coisas com que temos de nos preocupar. Esse assunto já foi discutido na Comissão Especial de Fiscalização de Funcionamento da Agência Nacional de Informações. Não citarei o que foi discutido, mas eles também têm uma grande preocupação com isso. Talvez o Conselho Nacional de Justiça também possa intervir para direcionar o que é importante e possa haver uma fiscalização vigorosa – não é nem rigorosa, mas vigorosa – por parte do Poder Judiciário. Quem autoriza tem responsabilidade também deve responder pelas conseqüências.

A SRA. IDELI SALVATI (Bloco/PT – SC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma.

Sr. Presidente, peço um pouquinho de tolerância, porque o outro assunto que pretendo abordar é também da maior gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – V. Ex^a terá mais dois minutos.

A SRA. IDELI SALVATI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, o juiz Silvio Luis Ferreira da Rocha, da 5^a Vara Federal Criminal de São Paulo determinou à Folha Online a retirada de todas as reportagens de cobertura do caso Kroll.

Refere-se às reportagens de cobertura do caso Kroll, a investigação que a BrasilTelecom fez de todos os seus adversários comerciais no processo da Telecom Itália, toda essa cobertura jornalística, e vem uma ordem judicial para promover a censura, algo absolutamente absurdo do nosso ponto de vista.

Inclusive a **Folha** está recorrendo, até porque é importante lembrar: essa investigação, contratada pela BrasilTelecom, à época dirigida pelo Sr. Daniel Dantas, do Banco Opportunity, grampeou, investigou, de forma ilícita e ilegal, membros do Judiciário, membros do Executivo, como à época o Presidente do Banco do Brasil, o Sr. Casseb e o Ministro Gushiken. Isso também é algo extremamente grave, principalmente quando sabemos que, na operação em que foi comprovada a investigação da Kroll, existem processos em andamento, com vários réus, como é o caso do Sr. Dantas, da Sr^a Carla Cicco e de mais uma série de outros réus.

O disco rígido, que teria inúmeras informações importantes sobre esse e tantos outros casos da atuação do Banco Opportunity, também está mantido sob sigilo, não pode ser aberto por decisão judicial. A CPMI dos Correios quebrou o sigilo. Encaminhamos; a Ministra Ellen Gracie não concedeu a quebra, pediu mais informações. Encaminhamos mais informações, e a Ministra pediu mais informações. Então, a impressão que dá é a de que não se pode mexer nisso. E, talvez, não se pode mexer porque agora começam a aparecer fatos novos, Senador Tião Viana. As pessoas que assumiram o controle da BrasilTelecom começam a promover as auditorias, e estão aí os resultados das primeiras auditorias, nos jornais de hoje, dando conta de que já está apurado o montante, que é algo em torno de 361 milhões de prejuízo do período da administração do Sr. Daniel Dantas.

Da mesma forma que o grampo, feito de forma ilegal, atingiu os jornalistas da Rede Gazeta, no Espírito Santo, também essa determinação, tirando da **Folha de S. Paulo** o direito de veicular as reportagens, é algo inadmissível. E mais inadmissível ainda é que uma empresa, um personagem, um empresário do porte do Sr. Daniel Dantas continue recebendo tanto amparo e tanto apoio para que as investigações, efetivamente, não se concretizem e não avancem.

Muito obrigada, Sr. Presidente, e desculpe-me por me haver excedido em alguns minutos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.)

10/12/2005 : 20:49

Grampeados jornalistas da Rede Gazeta

De A Gazeta, do Espírito Santo:

"O sistema de monitoramento telefônico do Governo do Estado, conhecido como Guardiã, foi utilizado de forma ilegal para monitorar conversas telefônicas de jornalistas e funcionários da Rede Gazeta, no mês de abril deste ano. As interceptações foram autorizadas pelo juiz da 4ª Vara Criminal de Vila Velha e prorrogadas com aval do desembargador Pedro Valls Feu Rosa.

Elas seriam utilizadas no processo de investigação do assassinato do juiz Alexandre Martins. No entanto, a autorização contraria a Lei de Imprensa – que garante ao jornalista manter a fonte em sigilo - e, por isso, mesmo com autorização da Justiça, torna-se ilegal.

Documentos obtidos pela Rede Gazeta mostram um relatório do Núcleo de Repressões às Organizações Criminosas, assinado no dia 23 março deste ano, pela delegada Fabiana Maioral e também pelos promotores Ivan Soares de Oliveira Filho e Marcelo Zenkner, com o pedido de autorização das escutas telefônicas.

No relatório, o número central da Rede Gazeta – que foi grampeado – aparece como sendo de uma empresa de fachada utilizada pelo traficante Fernando de Oliveira Reis, o Fernando Cabeção, já condenado pela justiça por ter intermediado a morte do juiz Alexandre.

Apesar de constar no relatório como sendo um telefone da empresa de fachada conhecida como Telhauto, o número telefônico é de propriedade da Rede Gazeta e da central de celular para as ligações recebidas e feitas pela Rede.

Desta forma, fica evidente que todos os telefonemas recebidos e feitos por jornalistas das redações da Rádio CBN, jornal A Gazeta e TV Gazeta, além dos demais profissionais de outros departamentos, foram grampeados pelo Guardiã.

Diante dos fatos citados, a interceptação telefônica estava sendo feita, para efeitos legais, na empresa Telhauto, quando na verdade os grampeados eram os jornalistas e funcionários da Rede Gazeta.

Fato curioso é que, após as escutas, a justiça novamente autorizou a continuação das interceptações, sem sequer, identificar que as conversas não eram da empresa fachada, mas sim de jornalistas da Rádio CBN, jornal A Gazeta e TV Gazeta.

Em função desta violação, a Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj) e o Sindijornalistas do Espírito Santo emitiram nota de repúdio, publicada neste sábado nos jornais, condenando com veemência as escutas telefônicas.

Por isso, a Fenaj decidiu encaminhar a denúncia, os documentos e os CDs com as escutas telefônicas ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos e às demais autoridades de direitos humanos do Brasil e do Mundo.

"Eu acho isso um fato muito grave. O que aconteceu no Espírito Santo deve ser repudiado pela sociedade brasileira pelo crime de violação da liberdade de imprensa e sigilo das fontes", disse o presidente da Fenaj, Sérgio Murillo de Andrade, acrescentando que não tem conhecimento de fato semelhante em nenhum Estado brasileiro.

O presidente do Conselho Administrativo da Rede Gazeta, Carlos Fernando Lindemberg Filho, condenou com veemência os grampos feitos em jornalistas e funcionários da Rede. "Em 43 anos de trabalho com jornalistas, eu nunca vi coisa igual. Precisamos saber que trama foi essa. Acho que é um momento da Fenaj, sindicato e imprensa exigir uma investigação. Nós precisamos proteger as nossas fontes e os nossos jornalistas, física e juridicamente. É muito lamentável esse fato", destacou Cariê."

09/12/2005 - 21h43

Juiz manda Folha tirar caso Kroll da internet

da Folha de S.Paulo

O juiz Silvio Luis Ferreira da Rocha, da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo, determinou à **Folha Online** que não divulgue reportagens da **Folha** sobre o processo criminal que apura a contratação da empresa Kroll, pela Brasil Telecom, para investigar a concorrente Telecom Italia.

Trata-se do caso de espionagem revelado pela **Folha** em julho de 2004 que, conforme noticiado na época, teria atingido figuras do primeiro escalão do governo Lula.

Em ofício de 21 de novembro último, recebido hoje pela redação da **Folha Online**, a juíza substituta da 5ª Vara, Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, informa que foi acolhida pelo juiz solicitação de "um dos envolvidos". O processo criminal nº 2004.61.81.001452-5, tramita sob sigilo. Nele são réus o empresário Daniel Dantas e mais 15 denunciados.

A **Folha** retirou o noticiário de seu site e vai recorrer da decisão.

O juiz determinou que "cesse imediatamente qualquer forma de divulgação de dados pertinentes aos fatos e às pessoas envolvidas no processo em questão, seja por intermédio de notícia jornalística, televisiva, rádio ou qualquer outro veículo de divulgação, inclusive por meio de página da rede mundial internet, mantida por essa empresa, sob pena de infração ao artigo 10 da lei nº 9.296/ 96 e art. 153 do Código Penal, pois trata-se de processo no qual foi decretada a tramitação sigilosa".

Censura

Para a Associação Nacional de Jornais trata-se de um caso de censura. "A determinação fere o dispositivo constitucional que assegura a liberdade de imprensa e o direito de a sociedade ser informada", diz Fernando Martins, diretor-executivo da ANJ.

"Além de ser um caso de censura, a decisão é um fato extremamente lamentável, pois acontece quando o país atravessa um dos melhores momentos em termos de liberdade de imprensa."

O processo que teve censura determinada envolve a apuração de vários crimes, como quebra de sigilo telefônico, falso testemunho, falsa perícia, crimes contra a

administração pública, crimes contra a paz pública e violação do segredo profissional. No inquérito policial, foram ouvidos servidores da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Polícia Civil paulista.

Além de Dantas e Carla Cico, ex-presidente da Brasil Telecom, ^(vários) são réus: Charles Carr, Omer Erginsoy, Eduardo Sampaio, Eduardo de Freitas Gomide, Vander Aloisio Giordano, Maria Paula de Barros Godoy Garcia, Júlia Marinho Leitão da Cunha, Tiago Nuno Verdial, Willian Peter Goodall, Karina Nigri, Thiago Carvalho dos Santos, Alcindo Ferreira, Antonio José Silvino Carneiro e Judite de Oliveira Dias.

Operação Chacal

Em outubro de 2004, a Polícia Federal realizou a Operação Chacal para apreender documentos sobre as espionagens da Kroll. Dois diretores e três funcionários foram presos na sede da empresa em São Paulo. A PF cumpriu 16 mandados judiciais de busca e apreensão em São Paulo, Brasília, Rio e Ribeirão Preto.

Leia mais

- [Folha Online retira do ar 165 textos sobre o caso Kroll](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74515.shtml>

Links no texto:

Folha Online retira do ar 165 textos sobre o caso Kroll
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74516.shtml>

Copyright Folha Online. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha Online.

10/12/2005 - 08h30

Folha Online retira do ar 165 textos sobre o caso Kroll

da Folha Online

Por determinação judicial, a **Folha Online** retirou do ar, na noite desta sexta, 165 páginas de seu noticiário que diziam respeito ao processo criminal que apura a contratação da empresa Kroll, pela Brasil Telecom, para investigar a concorrente Telecom Italia.

Os textos retirados fazem parte do arquivo do site e vão de 22 de junho de 2004 a 17 de novembro deste ano, data da última reportagem sobre o caso publicada na internet.

Além dos 57 textos próprios da **Folha Online**, também foram retiradas da internet a versão digital de 108 reportagens publicadas originalmente na edição impressa da **Folha de S.Paulo**.

A decisão foi do juiz titular da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Silvio Luis Ferreira da Rocha. A **Folha** vai recorrer da decisão.

O caso de espionagem foi revelado pela **Folha** em julho de 2004 que, conforme noticiado na época, teria atingido figuras do primeiro escalão do governo Lula.

Leia mais

- Juiz manda Folha tirar caso Kroll da internet

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74521.shtml>

Links no texto:

Juiz manda Folha tirar caso Kroll da internet

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74515.shtml>

Auditoria da BrT constata que Dantas usou dinheiro

Brasília - Uma auditoria realizada pela Brasil Telecom (BrT) constatou que o banqueiro Daniel Dantas usou dinheiro da empresa em larga escala e de forma continuada, entre 2001 e 2005, quando esteve no comando da companhia, para pagar, indevidamente, as despesas pessoais, do Banco Opportunity, de propriedade dele, e de executivos a serviço dele. O prejuízo até agora apurado chega a R\$ 361 milhões, segundo informou ontem a nova diretoria da BrT, hoje controlada pelo Citigroup e por fundos de pensão. Só com o leasing de três jatos (um King Air e dois Citation), que serviam quase exclusivamente, a Dantas, a executivos do Opportunity e aliados políticos dele, foram gastos R\$ 66 milhões. "A BrT pagava 70% da conta e desconhecia se algum executivo da operadora usava os aviões", disse o advogado da BrT, Francisco Costa e Silva. O banqueiro, conforme o exame pericial, usava o poder para canalizar recursos da BrT ao Opportunity, sem o conhecimento e a aprovação dos demais acionistas da empresa. Um exemplo foi o empréstimo de US\$ 43 milhões da BrT para que o banco comprasse ações da Telemig e da Amazônia Celular. "Todo o risco da operação ficou com a BrT e o lucro, com o Opportunity", informou o vice-presidente da operadora, Charles Putz. Putz alega que o prejuízo chegou a US\$ 108 milhões. Entre outras despesas com dinheiro da operadora, Dantas pagou cerca de US\$ 1 milhão à assessora norte-americana Roberta Fisher por dois anos de serviço. Também remunerou 11 empregados do Opportunity com R\$ 3,5 milhões por apenas dois meses de serviços.

ACM Neto desvia o foco, diz presidente da Petros

Rio de Janeiro - O presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Wagner Pinheiro, acusou o deputado Antônio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) de tentar desviar o foco da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios para uma investigação sobre os fundos de pensão. ACM Neto divulgou na semana passada um relatório que aponta um prejuízo de R\$ 779 milhões em 14 fundos de pensão investigados por suspeita de desvio de recursos com fins políticos. "O que foi divulgado foi um relatório parcial, que mais parece um rascunhão e joga lama contra todo o sistema de previdência", reclamou. "Parece que ele (ACM Neto) tenta aumentar a crise e prolongar as investigações sobre os fundos." O presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Prevf), Sérgio Rosa, concorda com a análise de Pinheiro. "Acho que tem grandes sinais nesse sentido", observou. "Acho que o tratamento dado aos fundos de pensão foi desproporcional às provas encontradas. Houve exagero", afirmou. Assim como a Petros, a Previ também pedirá esclarecimentos sobre vazamento de informações sigilosas. Isto porque a maioria dos dados que sustentam o relatório apresentado pelo deputado do PFL da Bahia são sigilosos e foram passados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à CPI. "Houve um descumprimento do dever constitucional com o vazamento de informações sigilosas", disse.

Aécio diz que Lula está só

Belo Horizonte - O governador de Minas Gerais, Aécio Neves (PSDB), disse ontem que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva "está cada vez mais isolado" e que a oposição precisou assumir a tarefa de defender e dar sustentação ao ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Aécio, apesar de cobrar mais "ousadia" da equipe comandada por Palocci, afirmou que a constatação da resolução aprovada no fim de semana pela Direção Nacional do PT, com críticas à política econômica do governo federal, não pode servir de base para "qualquer tipo de aventura" ou uma "irresponsabilidade às vésperas da eleição". "Temos tido, enquanto oposição, uma ação de muita responsabilidade para que o presidente Lula possa pelo menos completar seu mandato, adequadamente." O governador de Minas Gerais assegurou que o PSDB definirá, consensualmente, o candidato e que todo o partido estará envolvido na campanha presidencial de 2006. "O presidente Lula será levado a candidatar-se e é um candidato que merece nosso respeito. Mas nós nunca tivemos uma chance tão real de ganhar as eleições", avaliou, durante uma solenidade no Palácio dos Despachos, em Belo Horizonte. Embora aponte um isolamento de Lula, Aécio afirmou acreditar que é impossível dissociá-lo do PT e aposta que os dois "terão o mesmo destino".

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Obrigado, Senadora Ideli Salvatti.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.447, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja apresentado Voto de Aplauso para a Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Senhor Governador, Dr. Geraldo Alckmin, pelo transcurso do centenário de sua instituição.

Em 7 de novembro de 1905, o então Presidente do Estado, Dr. Jorge Tibiriçá Piratininga, deu início à tão solicitada medida de se criar uma Polícia Civil de Carreira, que foi realmente instituída através da Lei nº 979, em 23 de dezembro daquele mesmo ano.

Em 1924 foi criado o Gabinete de Investigações e Capturas, que dispunha de apenas sete delegacias especializadas. Atualmente, o Estado de São Paulo pode contar com Departamentos Operacionais, 52 Delegacias de Investigações Gerais, 59 Delegacias de Investigações sobre Entorpecentes, 7 Delegacias de

Investigações sobre Extorsão Mediante Seqüestro, 6 Delegacias do meio Ambiente, 6 Delegacias da Infância e Juventude, 4 Delegacias do Idoso, 459 Distritos Policiais, 587 Delegacias do Município e 126 Delegacias de Defesa da Mulher. Em 2002, iniciou-se o projeto de Delegacias Participativas, foi criado o Departamento de Inteligência da Polícia Civil, com vistas a centralizar informações referentes a infratores de todo o Estado, bem como foi implantada a Via Rápida na Corregedoria, e foram criadas Corregedorias Auxiliares.

Hoje, a Polícia Civil de São Paulo conta com quase quarenta mil homens e mulheres que se dedicam à defesa do bem maior, que é a vida humana, e não apenas dos paulistanos, como de todos os que por ali passam ou trabalham.

Nesse sentido, solicito a meus Pares que aprovem este merecido Voto de Aplauso, como forma tanto de reconhecimento pelo muito que já foi realizado pela Polícia Civil nesse centenário de suas atividades, como também de incentivo à busca permanente da excelência profissional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 1.448, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja apresentado Voto de Aplauso para a Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Senhor Secretário de Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho, pelo transcurso do centenário de sua instituição.

Em 7 de novembro de 1905, o então Presidente do Estado, Dr. Jorge Tibiriçá Piratininga, deu início à tão solicitada medida de se criar uma Polícia Civil de Carreira, que foi realmente instituída por meio da Lei nº 979, em 23 de dezembro daquele mesmo ano.

Em 1924 foi criado o Gabinete de Investigações e Capturas, que dispunha de apenas sete delegacias especializadas. Atualmente, o Estado de São Paulo pode contar com Departamentos Operacionais, 52 Delegacias de Investigações Gerais, 59 Delegacias de Investigações sobre Entorpecentes, 7 Delegacias de Investigações sobre Extorsão Mediante Seqüestro, 6 Delegacias do Meio Ambiente, 6 Delegacias da Infância e Juventude, 4 Delegacias do Idoso, 459 Distritos Policiais, 587 Delegacias do Município e 126 Delegacias de Defesa da Mulher. Em 2002, iniciou-se o projeto de Delegacias Participativas, foi criado o Departamento de Inteligência da Polícia Civil, com vistas a centralizar informações referentes a infratores de todo o Estado, bem como foi implantada a Via Rápida na Corregedoria, e foram criadas Corregedorias Auxiliares.

Hoje, a Polícia Civil de São Paulo conta com quase quarenta mil homens e mulheres que se dedicam à defesa do bem maior, que é a vida humana, e não apenas dos paulistanos, como de todos os que por ali passam ou trabalham.

Nesse sentido, solicito a meus Pares que aprovem este merecido Voto de Aplauso, como forma tanto de reconhecimento pelo muito que já foi realizado pela Polícia Civil nesse centenário de suas atividades, como também de incentivo à busca permanente da excelência profissional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 1.449, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja apresentado Voto de Aplauso para a Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Senhor Delegado Geral de Polícia, Dr. Marco Antonio Desgualdo, pelo transcurso do centenário de sua instituição.

Em 7 de novembro de 1905, o então Presidente do Estado, Dr. Jorge Tibiriçá Piratininga, deu início à tão solicitada medida de se criar uma Polícia Civil de

Carreira, que foi realmente instituída por meio da Lei nº 979, em 23 de dezembro daquele mesmo ano.

Em 1924 foi criado o Gabinete de Investigações e Capturas, que dispunha de apenas sete delegacias especializadas. Atualmente, o Estado de São Paulo pode contar com Departamentos Operacionais, 52 Delegacias de Investigações Gerais, 59 Delegacias de Investigações sobre Entorpecentes, 7 Delegacias de Investigações sobre Extorsão Mediante Seqüestro, 6 Delegacias do Meio Ambiente, 6 Delegacias da Infância e Juventude, 4 Delegacias do Idoso, 459 Distritos Policiais, 587 Delegacias do Município e 126 Delegacias de Defesa da Mulher. Em 2002, iniciou-se o projeto de Delegacias Participativas, foi criado o Departamento de Inteligência da Polícia Civil, com vistas a centralizar informações referentes a infratores de todo o Estado, bem como foi implantada a Via Rápida na Corregedoria, e foram criadas Corregedorias Auxiliares.

Hoje, a Polícia Civil de São Paulo conta com quase quarenta mil homens e mulheres que se dedicam à defesa do bem maior, que é a vida humana, e não apenas dos paulistanos, como de todos os que por ali passam ou trabalham.

Nesse sentido, solicito a meus Pares que aprovem este merecido Voto de Aplauso, como forma tanto de reconhecimento pelo muito que já foi realizado pela Polícia Civil nesse centenário de suas atividades, como também de incentivo à busca permanente da excelência profissional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Romeu Tuma**.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pergunto a V. Ex^a se eu poderia me manifestar com respeito a esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a tem todo o direito de manifestar-se.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Vou ser bem rápido, Sr. Presidente.

Hoje, sinto um pouquinho de tristeza no coração, Senador Mão Santa, Senador Papaléo Paes, Srs. Senadores, porque não poderei participar do jantar em comemoração ao centenário da instituição da primeira Polícia Civil de carreira no País, no Estado de São Paulo.

V. Ex^{as} sabem, Senador Mão Santa, Senador Papaléo, – hoje, inclusive, houve um projeto de V. Ex^a que foi discutido – a gama de reuniões das comissões. Hoje, estivemos trabalhando, desde às 9h30, sem parar, até às 13h, em várias comissões. E há um prosseguimento, que se dará à tarde, inclusive de reuniões do Congresso e do Senado. Portanto, não dá para viajar

a São Paulo, onde eu gostaria de estar presente para abraçar os colegas nesse evento.

Vivi em São Paulo, Sr. Presidente, 50 anos. Portanto, metade do tempo de vida da Polícia Civil de São Paulo.

Quero lembrar que, à época, o nome do cargo exercido pelo atual Governador de Estado era Presidente de Estado, Senador Mão Santa. Era Presidente de Estado, à época, em 1905. O Dr. Jorge Tibiriçá Piratininga deu início, em novembro, à criação de uma Polícia Civil estruturada em carreira. E em 23 de dezembro, ele assinou um decreto para que essa carreira fosse constituída.

Eu gostaria de lembrar que foi a primeira Polícia no País que exigia, como pré-requisito para a carreira de delegado, a formação jurídica. Antes disso, praticamente todas as Polícias tinham um vício: quando não havia lugar para se colocar um funcionário, que era cabo eleitoral, nos quadros políticos, estes os enviavam à Polícia. Então, a instituição era desestruturada, havia violência, não havia um delegado de carreira que pudesse realmente aplicar a legislação em vigor.

Dessa forma, a iniciativa de São Paulo foi importantíssima.

Na Constituinte de 1988, conseguimos lembrar esse fato, dar esse exemplo, exigindo, na Constituição, que todas as polícias civis tivessem, Senador Tião Viana, como pré-requisito para se seguir a carreira de delegado de polícia, formação jurídica e, assim, se equipararem ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e agirem com maior licitude.

Apenas faço um apelo aos Governadores, para que olhem com mais carinho para as instituições policiais, tanto civil como militar e, agora, para a guarda municipal, a fim de que essa vocação profissional seja estimulada a trabalhar em defesa da sociedade.

Portanto, recebam o Dr. Desgualdo, o Dr. Saulo e o Governador Geraldo Alckmin os cumprimentos do Senado. Peço que seja aprovado o requerimento como reconhecimento da importância da carreira da Polícia Civil de São Paulo.

Obrigado pela atenção, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, instituição composta por quase 40 mil servidores, está comemorando o seu centenário. Orgulho-me de haver participado diretamente da metade de sua história, daí me sentir no dever de ressaltar tal acontecimento, no plenário do Senado da República, e de requerer o voto

de aplauso desta Casa à organização que servi por cinquenta anos como investigador e delegado.

Polícia, Sr. Presidente, é vocábulo de origem grega que manteve em português significado dos mais nobres, pois reflete uma mola-mestra dos movimentos sociais que, em épocas remotas, acabaram por produzir as concentrações urbanas como meio de assegurar segurança individual e coletiva. Ao seguir do grego “politeia” para o latim com a forma “politia”, o termo perpetuou-se com o sentido de “governo de uma cidade, administração, forma de governo”. A semântica explica que, depois, com o correr do tempo, passou a significar ação do Estado na “tutela da ordem jurídica, assegurando a tranqüilidade pública e a proteção da sociedade contra as violações e malefícios”.

Documentos guardados no Museu Nacional do Rio de Janeiro dão conta do surgimento dessa instituição no Brasil já em 1530, quando da chegada de Martim Afonso de Souza às paragens da Vila de São Vicente. Foi então que, no dia 20 de novembro daquele longínquo ano, a Polícia brasileira iniciou suas ações, “promovendo Justiça e organizando os serviços de ordem pública, como melhor entendesse nas terras conquistadas do Brasil”.

A Instituição Policial brasileira passou por seguidas reformulações nos anos de 1534, 1538, 1557, 1565, 1566, 1603 e assim, sucessivamente, até a chegada do príncipe D. João. No dia 10 de agosto, criou-se, mediante Alvará Régio, o cargo de Intendente Geral de Polícia, ocupado, pela primeira vez pelo Desembargador Paulo Fernandes Viana, incumbido de criar imediatamente suas diversas secções. Em 03 de dezembro de 1841, foi editada a Lei n.º 261, regulamentada pelo Decreto n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, modificando o Código de Processo Criminal. Essa Lei criou no município da Corte e em cada Província um cargo de Chefe de Polícia e os de delegados e subdelegados nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes de Província.

Em 20 de setembro de 1871, pela Lei n.º 2033, regulamentada pelo Decreto n.º 4824, de 22 de novembro do mesmo ano, foi reformado o sistema adotado pela Lei n.º 261, separando-se Justiça e Polícia de uma mesma organização e trazendo algumas inovações que perduram até os nossos dias, como, por exemplo, o Inquérito Policial.

Em São Paulo, as polícias Civil e Militar, assim como a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) e o Departamento Estadual de Trânsito formam a cúpula da segurança pública devotada igualmente aos cidadãos paulistas e aos visitantes, estes oriundos de todo o território nacional e do Exterior.

A polícia civil de carreira, em São Paulo, foi a primeira do País a exigir o bacharelado em Direito como

pré-requisito para o ingresso de seus delegados. Nasceu junto à Secretaria dos Negócios da Justiça e teve como primeiro Chefe o Conselheiro Rodrigo Antônio Monteiro de Barros, figura de alta projeção no cenário jurídico do País.

Em 1904, o então Secretário da Justiça propôs sua criação através de lei, mas só em 23 de dezembro de 1905, no Governo de Jorge Tibiriçá, através da Lei nº 979, é que a medida foi efetivada. Coube a Washington Luís Pereira de Sousa, na época Secretário da Justiça e, depois, Presidente da República, as primeiras providências para organizá-la. A nova instituição passou a ser dirigida por um Chefe de Polícia, sob a superintendência-geral do titular da pasta da Justiça.

Em 1906 o cargo de Chefe de Polícia foi extinto e a polícia ficou subordinada à Secretaria dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública, então criada. Em 1927, através da Lei nº 2.226-A, essa Secretaria foi reorganizada. Surgiu a Repartição Central da Polícia, à qual ficaram subordinados os diversos órgãos policiais. E, em 1928, foi editado o Regulamento Policial, consolidando as disposições pertinentes ao serviço policial.

Em 1930, foi criada a Secretaria da Segurança Pública, pelo Decreto nº 4.789, no Governo do Interventor Federal Cel. João Alberto Lins de Barros, separando-se a Polícia da Secretaria da Justiça. As corporações policiais existentes na ocasião, isto é, a Polícia Civil e a Força Pública (atual Polícia Militar), ficaram subordinadas ao novo órgão.

Como órgão administrativo, aquela Secretaria passou por diversas transformações. Foi extinta em 1931 e restabelecida em 1934. Extinta novamente em 1939, foi restaurada em 1941, no Governo de Fernando Costa. E, no decorrer dos anos, ampliou os seus quadros, equipou-se e melhorou o serviço de atendimento ao público, transformando a polícia de São Paulo numa instituição moderna e eficiente.

Até a data de criação da Polícia Civil por lei específica, eram remunerados apenas o Chefe de Polícia, nove delegados e nove escrivães. Cem anos depois, a organização possui 32.985 funcionários, distribuídos em oito carreiras.

Só nos últimos sete anos, 6.320 policiais concluíram o Curso de Formação, na Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. Este ano, já se formaram 167 delegados e estão em formação 681 investigadores, 609 carcereiros e 337 agentes policiais. Isto além dos alunos matriculados nos concursos de Papiloscopista, Auxiliar de Papiloscopista, Escrivão e Agente de Telecomunicações.

Em 1924, foi criado o Gabinete de Investigações e Capturas, que atuava em todo o Estado, com sete

delegacias especializadas. Atualmente, o Estado de São Paulo conta com departamentos operacionais que englobam 52 Delegacias de Investigações Gerais (DIG), 59 Delegacias de Investigações sobre Entorpecentes (DISE), 7 Delegacias de Investigações sobre Extorsão Mediante Seqüestro, 6 Delegacias do Meio Ambiente, 6 Delegacias da Infância e Juventude (DIJU), 4 Delegacias do Idoso, 459 Distritos Policiais, 587 Delegacias do Município e 126 Delegacias de Defesa da Mulher (DDM).

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher surgiu em 1985. As DDMs atendem basicamente violência física, moral e sexual contra a mulher e, desde 1996, cuidam também de crianças e adolescentes atingidos pela violência. Sua existência tem encorajado as vítimas a denunciar os agressores. Em 2004, foram atendidas 360.347 mulheres e no primeiro semestre de 2005, 188.401 vítimas.

Em 2002, iniciou-se o projeto Delegacias Participativas com o objetivo de implantar novo padrão de atendimento. As unidades policiais foram reformadas, informatizadas pelo Sistema RDO (Registro Digital de Ocorrências) e pelo pré-atendimento, possuem entradas separadas para presos em flagrante, atendimento especial para pessoas portadoras de deficiência e sala de espera. Criou-se um Núcleo Jurídico Psicossocial, em que as vítimas são recebidas e acompanhadas por estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social. Como os policiais civis, eles recebem treinamento na Academia de Polícia.

Já funcionam nesses moldes 18 delegacias participativas no Estado de São Paulo, sendo 9 na Capital, 6 no Interior e 3 na Grande São Paulo. Fazem parte do programa de Desativação de Carceragens, que abrange 56 distritos policiais e duas Cadeias Públicas da Capital, no momento. Na Grande São Paulo e Interior, essa ação desativou 94 cadeias públicas e 3 distritos policiais.

Desde 2 de outubro de 2002, funciona o Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, com o objetivo de centralizar informações referentes a infratores de todo o Estado. Desde sua criação, o DIPOL implementou diversos projetos de modernização, como o Ômega (um Sistema de Inteligência Artificial que permite a realização de pesquisas em todas as bases de dados do DIPOL); o Fênix (sistema de identificação que integra bancos de dados de voz, fotografias, impressões digitais e Infocrim); e o de informatização do IIRGD através da digitalização do acervo de prontuários civis e criminais.

A implantação, em 2002, da Via Rápida na Corregedoria da Polícia Civil constituiu outro avanço da Polícia Civil. O prazo para expulsão de policiais cor-

ruptos é agora de até 180 dias. Também foram criadas Corregedorias Auxiliares nos DEINTERS e no DEMACRO.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todo esse complexo de segurança, em meu Estado, continua a receber especial atenção do excelentíssimo Governador Geraldo Alckmin; do Secretário da Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho; do Secretário-Adjunto, Dr. Marcelo Martins de Oliveira; e do chefe imediato da instituição, o Delegado Geral de Polícia, Dr. Marco Antônio Desgualdo. Nessas pessoas, homenagem todos os servidores que formam a competente e centenária organização, de maneira a sempre corresponder à letra do Hino da Polícia Civil proposto pelos autores, Adolfo Vasconcelos Noronha, Alberto Corazza e Amaral Vieira, quando diz:

“Centenária que nunca envelhece

Permanece a Polícia Civil

A mostrar, com exemplo marcante,

Cada instante, que ama o Brasil.”

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Obrigado, Senador Romeu Tuma.

A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.450, DE 2005

Com arrimo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a possibilidade e a importância da articulação de esforços entre os diversos entes federados na implementação de políticas sociais, e para a otimização dos recursos a elas destinados, inclusive, solicito o encaminhamento de requerimento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, com vistas à obtenção das seguintes informações, relativamente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino:

1) o Ministério da Educação (MEC) dispõe de algum mecanismo de acompanhamento e de consolidação dos gastos efetuados (orçamento executado) pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal na área de educação?

2) existe, no âmbito do MEC, conhecimento de casos de desobediência ao art. 212 da Constituição Federal, relativamente aos Estados e ao Distrito Federal (especificar aqueles eventualmente ocorridos)?

Justificação

As respostas às questões suscitadas constituem importante instrumento para balizar a atuação parlamentar em relação às políticas educacionais, mormente neste momento em que discutimos a universalização da educação básica em nosso País, que depende de compromisso do conjunto de entes federados e enseja a fiscalização do que vier a ser estabelecido por toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– **Osmar Dias**, Senador.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.451, DE 2005

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a possibilidade e a importância da articulação de esforços entre os diversos entes federados na implementação de políticas sociais, e para a otimização dos recursos a elas destinados, inclusive, solicito o encaminhamento de requerimento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, com vistas à obtenção das seguintes informações, relativamente à aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde:

1) o Ministério da Saúde (MS) dispõe de algum mecanismo de acompanhamento e de consolidação dos gastos efetuados (orçamento executado) pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal na área da saúde?

2) existe, no âmbito do MS, conhecimento de casos de desobediência ao art. 198, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), relativamente aos Estados e ao Distrito Federal (especificar aqueles eventualmente ocorridos)?

Justificação

As respostas às questões suscitadas constituem importante instrumento para balizar a atuação parlamentar em relação às políticas de saúde, em nosso País, que dependem de compromisso do conjunto de entes federados e enseja a fiscalização do que vier a ser estabelecido por toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– **Osmar Dias**, Senador.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2005

Requeiro, nos termos da lei, Voto de Aplauso para a Universidade de Santa Catarina, por ter sido contemplada na categoria “Inovação Social” da etapa nacional do Prêmio Finep de Inovação Tecnológica 2005. A FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos é uma instituição vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e premia líderes em tecnologias e processos inovadores em suas áreas de atuação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, por cessão da Senadora Iris de Araújo.

S. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento e dois minutos de prorrogação, caso necessário.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Senadoras e Senadores aqui presentes, brasileiras e brasileiros aqui presentes e aqueles que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Romeu Tuma, meus cumprimentos pelo aniversário da Polícia Civil, que completa hoje 100 anos no Estado de São Paulo.

V. Ex^a traduzia a grandeza da nossa Pátria quando dizia que os governadores eram presidentes. O Brasil se lembra quando Getúlio Vargas chegou à Presidência da República, no ano de 1930, pela Revolução, substituindo Washington Luís. Ele ia para as solenidades, levantava-se e dizia: “Presidente do Brasil!” E Olegário Maciel, de Minas, dizia: “Olegário Maciel, Presidente de Minas”.

Ainda bem que Olegário Maciel, que estava velho, morreu em pouco tempo, e Getúlio introduziu Benedito Valadares, que nos trouxe Juscelino Kubitschek. Tudo isso para chegar onde estamos, Senador Heráclito.

Juscelino Kubitschek, a mocidade! Na minha infância, ouvi de Bilac: “Criança, não verás nenhum País como este!” Que tristeza nenhum poeta poder dizer isso nos tempos de Lula! Juscelino dizia que era melhor ser otimista, porque o otimista pode errar, mas o pessimista já nasce errado e continua errando.

Mas, Senador Romeu Tuma, Juscelino pensou em um tripé. Colocou no Sul, Senador Papaléo – ele, médico como nós -, a beleza das indústrias auto-

mobilitada e de aeronaves, de que o Heráclito tanto gosta – a Embraer. Colocou Brasília no centro, para interiorizar o Brasil, que era somente São Paulo e Rio de Janeiro; e colocou, Senador Heráclito, lá no nosso Nordeste, atentai bem, a Sudene. Formou, assim, o tripé, Senador Suplicy, para ter segurança: pólo industrial no Sul, Brasília no centro, para integrar o interior, e a Sudene no Nordeste, para tirar a desigualdade, a grande diferença.

Como diz a Bíblia, a casa dividida é facilmente derrubada. Não pode ser metade rica e metade pobre. Abraham Lincoln dizia, Senador Romeu Tuma: “Este país não pode ser metade livre e metade escravo”. Para Juscelino, este País não poderia ser metade rico, no Sul, e metade pobre, no Nordeste. Por isso buscou um dos maiores gênios da Sociologia e da Economia, Celso Furtado, para criar a Sudene e acabar com a desigualdade.

Nesse período de Sudene, o Nordeste avançou.

Apenas no meu Piauí, Senador Romeu Tuma, lembro-me de que consegui apoio para que houvesse energia no Sul do Estado, no cerrado, para a plantação de soja. No auditório da Sudene, interrompi a oratória do Presidente Fernando Henrique, interpelei-o, e ele liberou a eletrificação para o cerrado, onde hoje se tem uma das maiores produções de grãos, a qual cresceu de 10 mil para 400 mil toneladas no meu Governo. Houve a instalação da Bunge, uma multinacional que beneficia a soja. O apoio e os recursos do Finor para a implantação de indústrias de cerveja, *jeans*, castanhas e óleo; conclusão das fábricas de cimento e bicicleta, que arrecadam ICMS para o nosso Estado; e recursos do Orçamento e plano diretor do Finor para a Usina de Boa Esperança, Senador Heráclito – Boa Esperança de Milton Campos –, que nos trouxe energia. A Sudene ajudou a Cepisa e a Agespisa, e conseguiu recursos para a construção do dique de proteção do rio Igarçu, em Parnaíba, salvando a cidade das enchentes. Na Prefeitura estava o irmão de Alberto Silva, que era Governador do Estado. Parnaíba era como a Holanda e como Veneza: entravam as águas e fazíamos até jangadas com bananeiras. Seu dique de proteção foi a Sudene que propiciou. Houve apoio ao turismo e recursos para hotéis, como os do rio Poty e o Atalaia, iniciados por Alberto Silva e concluídos no meu Governo, bem como para o artesanato e as microempresas, via CEAGs, transformadas em Sebrae. Atendeu todas as emergências de secas e enchentes para a população mais pobre do Estado, diminuindo

suas aflições, levando água, cesta-básica e apoio na hora crítica.

Pois essa Sudene foi extinta. Esse foi o pecado maior de Fernando Henrique Cardoso. Alegaram corrupção, mas na Sudam. Na Sudene, eu não vou dizer que havia, mas, Senador Romeu Tuma, eu li.

Senador Heráclito Fortes, na hora aplicaram Sun Tzu: dividir para destruir – **A Arte da Guerra**. No Conselho, estávamos eu, do Piauí, o Senador Tasso, Governador, do Ceará, e Jarbas. Aí, percebi que estavam aplicando Sun Tzu. O Conselho reagiu e pediu alguns dias para estudarmos as soluções, mas a truculência do Presidente e do seu Ministro da época fechou-a. Nós tombamos juntos – Tasso Jereissati, eu e o Jarbas.

Eu li o relatório, Senador Romeu Tuma, que o Heráclito deve conhecer, feito por um Deputado do PT. Olha que ele acusava de corrupção muitos empresários e muitos e muitos políticos. Digo que o meu nome era dos poucos que não estavam lá, Senador Papaléo, porque eu era médico de Santa Casa, mas que eu vi, vi. No entanto, Senador Tuma, não havia nenhuma acusação aos funcionários, servidores e técnicos que fizeram a grandeza do sonho de Juscelino e Celso Furtado. Os acusados eram empresários e políticos. Nenhum deles está na cadeia; todos eles riem e querem até abafar o assunto. Querem acabar para começar outra, para esquecer tudo. Atentai bem, Senador Heráclito, o que está por trás disso.

Entendo que houve muitos avanços. Aliás, Lula erra mais uma vez. Lula, lá do Nordeste, de Caetés, onde não há água, durante a campanha disse que iria reconstruir, reinaugurar e refazer a Sudene. Ele deveria ter feito como Cristo diante de Lázaro. Disseram-lhe: “Não adianta mais, Cristo. Há três dias o seu amigo está morto. Está putrefeito, não tem jeito”. Ele disse: “Levanta-te, Lázaro.”. Lula deveria ter dito: “Levante-te, Sudene.”, com uma medida provisória. Ele não mandou, desgraçadamente, quase 300 medidas provisórias para cá? Com mais uma, ela teria renascido a Sudene.

Entendo que a Câmara e o Senado avançaram muito. Nenhuma inteligência é melhor que a de Antonio Carlos Magalhães e a de Tasso, mas há um erro contra a honra dos que lá serviram. Heráclito Fortes, há um erro contra Juscelino, seu criador, Celso Furtado e os homens do seu Conselho: João Agripino, Virgílio Távora, Luiz Viana Filho, Nilo Coelho, Tancredo Neves, João Gonçalves de Souza, Rubens Vaz da Costa, General Euler Bentes Monteiro, General Nilton Moreira Rodrigues, Valfrido Salmito Filho, Paulo Ganem

Souto, José Reinaldo Tavares, Cássio Cunha Lima e dezenas e dezenas de brasileiros.

Seria como falar da Polícia Federal... Pode ter havido alguma coisa lá, mas vamos salvaguardar as dezenas de “Romeus Tumas”. Arrastaram centenas de idealistas porque alguém procedeu mal. Por algum escândalo, perde-se toda a história e toda a dignidade. É hora de repararmos a vaidade e dizermos que ninguém é Deus.

Façamos uma emenda, hoje, colocando “reinstaurar” no lugar de “instituir”, para salvaguardar a história de Juscelino, Celso Furtado e todos os que fizeram essa grandeza.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Sr. Presidente, apenas um segundo, porque sei que o tempo se esgotou. Quero cumprimentá-lo, Senador Mão Santa, que tão bem representa o Piauí, fazendo com que todos os brasileiros admirem o seu Estado. Com dignidade, responsabilidade e carinho, V. Ex^a traz não somente para o seu Estado a luta para que se melhore a situação dos menos favorecidos. Hoje, vê-se que V. Ex^a preserva a imagem do grande brasileiro Juscelino Kubitschek, buscando restabelecer a verdade a respeito da Sudene, que, infelizmente, foi apagada. Digo isso como paulista, porque muitos empresários paulistas investiram, por meio da Sudene, nos programas de benefício fiscal. Preocupa-me, Senador, se me permitir – e esse foi o protesto que sempre fiz –, o fato de que, quando há incidência de crime, os governantes preferem extinguir, com o objetivo de fazer com que deixe de ser crime “meter a mão onde não devia”, quando deveriam, sem dúvida alguma, apurar e responsabilizar aqueles que fraudaram qualquer processo na Sudene. Os governantes nunca deveriam ter acabado com a Sudene com o argumento de que havia corrupção; isso traz, sem dúvida alguma, falta de coragem para enfrentar a situação. Não me refiro ao Presidente, não, mas a muitas outras questões. Hoje querem liberar a droga e tantas outras coisas, porque assim não se pratica o crime de corrupção. Pelo amor de Deus! Ajudem-nos, como o faz V. Ex^a, a vencer a criminalidade, a colocar na cadeia os responsáveis, em vez de se acabar com o crime, deixando os criminosos soltos, gozando de toda a liberdade!

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Penso que somente uma discussão imparcial séria e mais profunda, provocada por V. Ex^a, poderá ensejar a que V. Ex^as se apercebam que essa discussão...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que esta discussão deverá recomençar pelo Amapá com a Sudam. Inclusive sugeri a V. Ex^a participar da denúncia de que brasileiros do Amapá estão sendo cobaias no uso de medicamentos. Então, V. Ex^a está sendo chamado para essa luta, que antecede à da Sudam, que pertence a V. Ex^a.

Apercebam-se que esta é uma discussão de mais alta importância, não só para a instituição que o Presidente Lula prometeu recriar, como para os que a fizeram e precisam ter recuperada a sua honra, a sua dignidade e o seu moral, profundamente atingidos pela justificativa falsa, inverídica, apresentada de forma genérica para explicar a sua precipitada extensão.

Vamos dar início à discussão e, com sensibilidade, procurarmos restaurar a dignidade daqueles que foram corretos quando de sua existência e punir, indo buscar, no passado, empresários e políticos que praticaram falcaturas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, com o meu agradecimento pela extensão do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, como orador inscrito.

S. Ex^a terá dez minutos para o seu pronunciamento e dois minutos, se necessário, de prorrogação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus caros Senadores Romeu Tuma e Eduardo Suplicy, amanhã completará sete meses da publicação da primeira reportagem da revista Veja, datada de 14 de maio deste ano, oportunidade em que se deu início o maior processo de apuração contra um governo em toda a história do Brasil.

Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a, um sociólogo, um curioso e um historiador, diga-me que outro governo se envolveu em um raio maior de corrupção do que o atual Governo! A República do Galeão, de Getúlio Vargas, era localizada. As corrupções que levaram Collor a deixar o poder também. Esta denúncia foi iniciada com a reportagem veiculada na revista Veja e sete meses depois novos fatos aparecem dia após dia. Se não fossem homens como V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, que reagem ao comportamento estranho do seu Partido e que teve coragem – e o Brasil lhe deve isso; São Paulo haverá de o reconhecer –, essa CPMI não teria sido instalada, porque foi graças a V. Ex^a que esta CPMI foi instalada.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a me permite um aparte?

Não posso deixar de ser atencioso com V. Ex^a, já que fui citado nominalmente. Mas, neste instante, a CPI dos Bingos inicia os seus trabalhos e para lá tenho que me dirigir. Mas, antes, eu gostaria de apartear V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Somos membros da CPI dos Bingos e para lá nos dirigiremos. Mas, antes, ouço V. Ex^a, com prazer. Espero que V. Ex^a não penetre em meu pensamento, justamente agora que comecei a dizer o que gostaria. Mas, de qualquer maneira, eu lhe escuto.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, vou registrar aqui as palavras do maior dramaturgo inglês vivo, Harold Pinter, que, na última semana, ao receber o Prêmio Nobel de Literatura, falou a respeito de como é importante a busca da verdade, que ela não pode parar, que não se pode postergá-la e que ela precisa ser encarada naquele exato lugar, naquele exato momento. Aqui estamos com o propósito de apurar as denúncias – e também tem sido esta a recomendação do Presidente Lula –, de buscarmos, até o fim, doa a quem doer, a verdade tal como ela aconteceu. Este tem sido o meu propósito: cooperar com as CPMIs instaladas e com o Congresso Nacional. Por essa razão, peço licença a V. Ex^a para lá me dirigir. Obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a. Lamento a sua ausência e digo que V. Ex^a é o responsável por tudo isso que hoje vivenciamos. Inclusive vi lágrimas brotarem dos olhos de V. Ex^a, lágrimas do ódio marcado pela incompreensão de companheiros seus que queriam que V. Ex^a colocasse em debaixo do tapete tudo isso que, graças às CPMIs, agora está vindo à tona. Tenho certeza de que V. Ex^a, ao tomar essa atitude, a fez de acordo com a sua consciência.

Meu caro conterrâneo e representante do Acre, Senador Sibá Machado, sei o drama que V. Ex^a vive ao ver, de um lado, o PT que usou e abusou do mensalão, que usou e abusou do caixa dois, confrontando-se e defrontando-se com o outro PT que ainda vive impregnado pela história de sua origem, história de pureza de espírito. V. Ex^a vive a contradição dos que acreditam no que o PT pregou contra aqueles que apenas pregaram porque era melhor para ganhar as eleições, que assumiram os compromissos em praça pública, já sabendo, de antemão, que eles não poderiam ser honrados. Enquanto alguns companheiros de V. Ex^a se envolveram nas somas transportadas pelo Brasil afora

– ora de avião, ora de cueca –, V. Ex^a é daqueles que penam, mês a mês, com o cheque-ouro comprometido pelas despesas para a sua sobrevivência.

Entretanto, causa-me espécie ouvir o Presidente da República dizer que, no Brasil, não há mensalão! Meu caro Senador Sibá Machado, se não havia mensalão, por que o Líder do PT na Câmara – por quem tenho apreço, que é o Deputado Paulo Rocha – foi afastado e obrigado a renunciar? Qual é a acusação contra ele? Se não havia nada disso, por que o PT não ficou do seu lado, não lhe deu cobertura e não lhe disse para reagir? Por que foi substituído? São questões de difícil compreensão por parte da opinião pública. E vem o Presidente pregar que a Oposição brasileira está ávida por dar golpes. Golpes, onde? Oposição ajuizada como esta não existe na história do Brasil.

Senador Romeu Tuma, golpe tentaram dar – isto mesmo! – membros do Governo nos cofres públicos. Sete meses depois, o prejuízo das manobras de manipulação de recursos de caixa dois, três, cinco, sei lá o quê, ainda não foi contabilizado, porque, a cada dia que passa, nova vertente de escândalos vem à tona. Tanto isso é verdade, que o Sr. Maurício Marinho, que causou tudo isso, está hoje no mais absoluto esquecimento, porque seus R\$3 mil, embora sejam a simbologia disso tudo, é uma gotícula d'água no oceano em que o Partido dos Trabalhadores – outrora o grande pregador da moralidade e da virtude neste País – envolveu-se e do qual não consegue sair.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me permite um pequeno aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Ouço, com o maior prazer, o aparte do Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Trouxe hoje material para fazer um pequeno pronunciamento sobre golpe. Qualquer aluno do primário que consultar o dicionário verá que golpe não é sinônimo de *impeachment*. *Impeachment* é um instrumento legal. Como se falava muito em *impeachment*, escrevi, no dia 31 de agosto deste ano, um artigo intitulado “Lula, *Impeachment* Indesejado”, em que eu dizia que *impeachment* não se compra em feira livre. Como crime de responsabilidade, o *impeachment* tem legislação própria. Não é só a Constituição que impõe qualquer processo de *impeachment*. Então, peço ao Lula que, pelo amor de Deus, não fale em golpe! A estrutura que aí está é de respeito. Em primeiro lugar, a Oposição tem trabalhado com todo o respeito ao exercício da Presidência da República. Em segundo lugar, as Forças Armadas estão sendo praticamente esmagadas em suas reivindicações,

em sua luta para manter a constitucionalidade de sua responsabilidade. Pedem e lutam, sem que ninguém, nem nos *blogs* dos aposentados das Forças Armadas, fale em golpe. Ninguém fala nisso. Não há uma palavra sobre isso. Quando se fala em Hugo Chávez, fico um pouco assustado. Não faço críticas nem vou me meter em política internacional, porque não sou especialista. Senador Heráclito Fortes, raciocine comigo: houve um golpe que afastou o Presidente Hugo Chávez. Depois, um contragolpe o fez retornar. Será que ele não praticou o golpe para voltar com uma força maior? Quando se fala em golpe, é preciso se acautelar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É claro.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Não podemos pensar que alguém esteja querendo derrubar o Presidente de República. Se o quisesse, houve várias fases, nessas apurações, em que poderia ter sido pedido o *impeachment*, nunca um golpe. Por isso, peço, pelo amor de Deus, com todo o respeito que tenho ao Presidente, que não repita isso. Obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Fala de barriga cheia o Presidente, venhamos e convenhamos. Sabe que teve a sorte de, neste momento, haver uma Oposição responsável. Vejam, por exemplo, a luta indormida do Presidente para demitir o Palocci, mas não teve coragem. Quer botar a conta do Palocci nas costas da Oposição. E a Oposição não vai assumir isso, porque a política econômica é responsabilidade do Governo. O Governo que a assumam! Não queira transferi-la para nós, de maneira nenhuma! Aliás, esta tem sido uma tática usada e abusada pelo atual Governo: a de tentar jogar a opinião pública contra o Congresso.

Agora mesmo, estamos vivendo um episódio para o qual venho alertando – e volto a alertar todos: a convocação extraordinária. Quem precisa da convocação extraordinária é o Governo. A Oposição não precisa de convocação extraordinária. Quem obstruiu a pauta durante o ano inteiro com medidas provisórias desnecessárias foi o Governo. Quem tirou matéria de pauta e comandou obstruções foi o Governo. Se o Governo quer convocar o Congresso extraordinariamente, que o faça e assumam as conseqüências e as responsabilidades dessa convocação!

Convocação justificada nunca gerou crise no Brasil. Convocação, quando necessária, foi feita, por exemplo, no Governo Fernando Henrique, em mais de uma ocasião. Mas um Governo que brinca com o Parlamento o ano inteiro, sem deixar que se votem as matérias que o País quer, as reformas, por meio do

subterfúgio da medida provisória, mandar para aqui pedido de convocação extraordinária?! E fica enganando a opinião pública com a figura da autoconvocação, que não existe. Isso é tentar enganar e iludir.

Se o Orçamento da Nação está atrasado é porque o Governo o atrasou; é porque o Governo não votou a LDO quando deveria tê-lo feito; é porque o Governo não mandou os orçamentos setoriais num prazo devido; é porque, até a data de hoje, não se sabe sequer a proposta do Governo com relação ao salário mínimo – aliás, foi promessa de campanha dobrá-lo ao final do primeiro mandato.

Não é possível, Sr. Presidente, que nós, da Oposição, caiamos nessa jogada do Governo de querer pelo menos dividir responsabilidade de convocação extraordinária. A Oposição vai convocar extraordinariamente por quê? Não tem poder para isso. E, se houver convocação, todo projeto que a objetiva tem de vir do Executivo.

Dessa forma, faço um apelo aos meus companheiros de Oposição para que não movam uma palha para essa convocação, que depende -única e exclusivamente do grande responsável pelo emperramento do processo legislativo durante o ano atual, que é e foi o Senhor Presidente da República. Se acha que tem de correr contra o tempo perdido, assumo suas responsabilidades e convoque ou não, mas, de uma maneira ou de outra, pelo menos uma vez na vida, assumo o ônus de uma atitude, assumo a responsabilidade de um ato como Chefe da Nação!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, por cessão da Senadora Iris de Araújo, ao Senador Eduardo Suplicy, do PT do Estado de São Paulo.

Em seguida, está inscrito o Senador Sibá Machado, do PT, do Estado do Acre, mas nascido no Piauí.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última quarta-feira, a Academia de Ciências da Suécia, em Estocolmo, concedeu o Prêmio Nobel de Literatura ao maior dramaturgo inglês vivo, Harold Pinter, que, doente, com câncer, não pôde comparecer pessoalmente à cerimônia, mas enviou um representante.

Na cerimônia em que foi concedido esse prêmio, ele apresentou um discurso notável sobre fatos que

devem merecer a atenção da opinião pública mundial, que dizem respeito às tragédias do mundo, que dizem respeito àquilo que ocorre no Iraque, no Oriente Médio, nas Américas e, inclusive, em nosso Brasil.

Há alguns trechos desse brilhante discurso que gostaria de ler, para refletirmos todos a respeito, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

Veja só, Senador Heráclito, o que diz Harold Pinter:

Em 1958, escrevi o seguinte:

“Não existem distinções concretas entre o que é real e o que é irreal, nem entre o que é verdadeiro e o que é falso. Uma coisa não é necessariamente ou verdadeira ou falsa; pode ser verdadeira e falsa a um só tempo.”

Acredito que essa alegação continue a fazer sentido e continue a se aplicar à exploração da realidade por intermédio da arte. Portanto, como escritor eu reafirmo o que disse. Mas não posso fazê-lo como cidadão. Em minha condição de cidadão, me cabe perguntar: O que é verdadeiro? O que é falso?”

Sobre as coisas que têm ocorrido no Brasil, o que foi, de fato, verdade? O que não foi verdade?

A verdade na dramaturgia é sempre fugaz. Não é possível encontrá-la por inteiro, mas a busca por ela é compulsiva. É a busca que claramente propõe a jornada. A busca é a sua tarefa. O mais freqüente é que você tropece na verdade em meio à escuridão, colida com ela ou capte simplesmente um vislumbre de uma imagem ou forma que parecem corresponder à verdade, muitas vezes sem compreender o que tenha feito. Mas a verdade real é que jamais existe algo como uma verdade a ser encontrada na arte dramática. As verdades são muitas. Essas verdades se contestam umas às outras, evadem umas às outras, refletem umas às outras, ignoram umas às outras, provocam umas às outras, não percebem umas às outras. Às vezes, você sente ter em mãos a verdade de um momento, e ela logo escapa por entre os seus dedos e se perde.

Muitas vezes me foi perguntado de que maneira surgem as minhas peças. Não sei dizer. Nem sou capaz de resumi-las, sumariá-las, exceto dizendo que foi aquilo que aconteceu. É aquilo que elas dizem. Foi aquilo que elas fizeram.

A maior parte das peças é engendrada por uma linha, uma palavra ou uma imagem.

A palavra em questão é muitas vezes seguida, pouco depois, pela imagem.

E aí segue Harold Pinter, dando diversos exemplos do que escreveu em muitas das suas peças.

Mais adiante, diz:

É um momento estranho, o momento de criar personagens que até aquele momento não existiam. O que vem a seguir é um procedimento espasmódico, incerto, até mesmo alucinatório, embora ocasionalmente ocorra como uma avalanche incontrolável. A posição do autor é incômoda. Em certo sentido, os personagens não o acolhem com agrado. Os personagens resistem a ele, a convivência nunca é fácil, defini-los é impossível. Mas você enfim descobre que tem em suas mãos pessoas de carne e osso, pessoas dotadas de vontade e de uma sensibilidade pessoal própria, feitas de componentes que é impossível alterar, manipular ou distorcer.

Assim, a linguagem, na arte, continua a ser uma transação altamente ambiciosa, uma areia movediça, um trampolim, uma piscina congelada que pode ceder sob seus pés, os pés do autor, a qualquer instante.

Mas, como eu disse, a busca pela verdade não pode parar. Não se pode postergá-la. Ela precisa ser encarada, naquele exato lugar, naquele exato momento.

O teatro político acarreta um conjunto completamente diferente de problemas. É preciso evitar a qualquer custo um tom de pregação. Objetividade é essencial. É preciso permitir que os personagens respirem um ar que lhe seja próprio. O autor não pode confiná-los e restringi-los a fim de satisfazer seu gosto, disposição ou preconceito. Deve estar preparado para abordá-los de diferentes ângulos, com o conjunto amplo e desinibido de perspectivas, tomá-los de surpresa, talvez, ocasionalmente, mas ainda assim dar-lhes a liberdade de seguir o caminho que preferirem. Isso nem sempre funciona. E a sátira política, evidentemente, não adere a qualquer desses preceitos, e na verdade age de maneira completamente oposta, o que está implícito em sua função.

E aí ele dá exemplo daquilo que ocorre em suas peças:

“Ashes to ashes” [do pó ao pó], por outro lado, me parece transcórrer sob a água. Uma mulher que está se afogando, a mão que se

ergue por sobre as ondas e volta a desaparecer, tentando encontrar outras pessoas mas sem achar ninguém ali, quer acima, quer abaixo da água. Existem apenas sombras, reflexos, flutuando. A mulher é uma figura perdida em uma paisagem afogada, uma mulher incapaz de escapar ao destino trágico que parecia caber apenas a outros.

Mas, da mesma forma que eles morreram, ela deve morrer.

A linguagem política, tal qual usada pelos políticos, não se aventura por qualquer parte desse território, já que a maioria dos políticos, pelos indícios de que dispomos, não estão interessados na verdade, e sim no poder, e na manutenção desse poder. Para manter o poder é essencial que as pessoas sejam mantidas na ignorância, que vivam ignorando a verdade, até mesmo a verdade de suas vidas. O que nos cerca, portanto, é uma vasta tapeçaria de mentiras, das quais nos alimentamos.

Como sabem todas as pessoas aqui presentes [ele se referia à Academia de Estocolmo, que lhe concedia o Prêmio Nobel], a justificativa para invasão do Iraque era o fato de que Saddam Hussein possuía um perigoso arsenal de armas de destruição em massa, algumas das quais podiam ser disparadas em prazo de apenas 45 minutos, e seriam capazes de causar chocante devastação. Garantiram-nos que isso era verdade. Não era verdade. Fomos informados de que o Iraque tinha um relacionamento com a rede Al Qaeda e era co-responsável pela atrocidade de 11 de setembro de 2001 em Nova York. Garantiram-nos que isso era verdade. Não era verdade. Fomos informados de que o Iraque representava uma ameaça para a segurança do mundo. Garantiram-nos que isso era verdade. Não era verdade.

A verdade é algo de inteiramente diferente. A verdade se relaciona à maneira pela qual os Estados Unidos compreendem seu papel no mundo, e escolhem personificá-lo.

E prossegue Harold Pinter, em sua manifestação e indignação. Em certo momento, ele diz:

O que aconteceu à nossa sensibilidade moral? Será que um dia ela existiu? O que quer dizer essa expressão? Refere-se a um termo raramente empregado nos nossos dias, a consciência? Uma consciência que se relaciona não apenas aos nossos atos mas à

responsabilidade de que compartilhamos pelos atos alheios? Será que isso tudo morreu?

Ele faz uma condenação severa a respeito da invasão do Iraque:

A invasão do Iraque foi um ato de banditismo, um ato de gritante terrorismo de Estado, e demonstrou completo desprezo pelo conceito de lei internacional. A invasão foi uma ação militar arbitrária inspirada por uma série de mentiras e mais mentiras, por absurda manipulação da mídia, e portanto do público; um ato cujo objetivo é consolidar o controle econômico e militar norte-americano sobre o Oriente Médio, disfarçado de ação de último recurso, já que todas as demais justificativas não conseguiram defender a idéia de que se trataria de um ato de libertação. Uma formidável afirmação de poderio militar, responsável pela morte e mutilação de milhares e mais milhares de pessoas inocentes.

Nós levamos tortura, munição fragmentável, projéteis de urânio, inumeráveis atos de homicídio aleatório [aqui Harold Pinter, o maior dramaturgo inglês, está falando como cidadão do Reino Unido], miséria, degradação e morte ao povo iraquiano, e a isso chamamos “levar liberdade e democracia ao Oriente Médio”.

Harold Pinter, a certa altura do seu pronunciamento, resolve falar de Pablo Neruda, numa notável poesia a respeito daquilo que ocorrera durante a guerra civil espanhola. E, no final, menciona o seu poema chamado “Morte”.

Onde o corpo foi encontrado?
 Quem encontrou o corpo?
 O corpo estava morto quando encontrado?
 Como o corpo foi encontrado?
 Quem era o corpo?
 Quem era o pai ou filha ou irmão
 Ou tio ou irmã ou mãe ou filho
 Do corpo morto e abandonado?
 O corpo estava morto quando abandonado?
 O corpo foi abandonado?
 Por quem ele foi abandonado?
 O corpo estava nu ou vestido para uma viagem?
 O que faz com que o corpo seja declarado morto?
 O corpo morto foi declarado morto?

Como você sabia que o corpo estava morto?

Você lavou o corpo
 Fechou-lhe ambos os olhos
 Enterrou o corpo
 Deixou-o ao abandono
 Você beijou o corpo

Quando nos olhamos no espelho acreditamos que a imagem que vemos seja acurada. Mas basta um movimento de um milímetro e a imagem muda. Na verdade, estamos olhando uma gama infinita de reflexos. Mas às vezes o escritor precisa quebrar o espelho porque é do outro lado do espelho que a verdade nos encara.

Acredito que a despeito das enormes dificuldades que existem, cabe-nos, como cidadãos, com ferrenha, inamovível e feroz determinação intelectual, definir a verdade real de nossas vidas e nossas sociedades. Trata-se de uma obrigação crucial para todos nós. É de fato compulsória.

Se essa determinação não for incorporada por nossa visão política, não teremos esperança de restaurar aquilo que está quase perdido para nós: a dignidade do homem.

Sr. Presidente, junto, aqui, a minha voz à de todos aqueles que protestaram, nesses últimos dias, contra a aplicação da pena de morte lá na Califórnia. Infelizmente, o governador, tão famoso por seus filmes, resolveu não conceder a clemência. Infelizmente, a Suprema Corte dos Estados Unidos também não a concedeu.

Lamento, Sr. Presidente, que, lá nos Estados Unidos da América, ainda se aplique a pena de morte, em que pese a todas as lições e os levantamentos estatísticos, segundo os quais a pena de morte não constitui um meio eficaz para se diminuir a criminalidade, os roubos, os assassinatos, enfim, aquilo que a Anistia Internacional tem mostrado.

Minha solidariedade maior ao escritor Harold Pinter.

Solicito, Sr. Presidente, seja transcrito, na íntegra, o teor desse belo pronunciamento.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
 SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM SEU
 PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Prêmio Nobel Harold Pinter faz críticas a Bush e Blair em vídeo. (Folha Online)”.

Em cima da hora

Brasil

Mundo

Dinheiro

Condiano

Esporte

Bostrada

Informação

Clãncia

Educação

Galeria

Manchetes

Especiais

Encontros

Buscar

Almanaque

Ambiente

Bate-papo

Equilíbrio

Folhainvest em Ação

FolhaNews

Fovest

Guia da Folha

Horóscopo

Oops!

Pensata

Turismo

SERVIÇOS

Arquivos Folha

Assine Folha

Banking

Classificados

Fale com a gente

Folha Online Móvel

FolhaShop

Loterias

Mapas

Sobre o site

Tempo

JORNAIS E REVISTAS

Folha de S.Paulo

Revista da Folha

Prêmio Nobel Harold Pinter faz críticas a Bush e Blair em vídeo

da **Folha Online**

O dramaturgo britânico Harold Pinter, 75, prêmio Nobel de Literatura 2005, disse que o presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, e o primeiro ministro britânico, Tony Blair, deveriam ser processados pela invasão do Iraque, a qual ele chamou "de um ato bárbaro de terrorismo".

Em uma gravação apresentada nesta quarta-feira na Academia Sueca, em Estocolmo, onde o Nobel é entregue tradicionalmente, Pinter disse que Bush e Blair deveriam ser denunciados a uma Corte Internacional de Justiça.

Lêa abaixo a íntegra do discurso em vídeo de Pinter durante a cerimônia:

"Em 1958, escrevi o seguinte:

"Não existem distinções concretas entre o que é real e o que é irreal, nem entre o que é verdadeiro e o que é falso. Uma coisa não é necessariamente ou verdadeira ou falsa; pode ser verdadeira e falsa a um só tempo".

Acredito que essa alegação continue a fazer sentido e continue a se aplicar à exploração da realidade por intermédio da arte. Portanto, como escritor eu reafirmo o que disse. Mas não posso fazê-lo como cidadão. Em minha condição de cidadão, me cabe perguntar: O que é verdadeiro? O que é falso?

A verdade na dramaturgia é sempre fugaz. Não é possível encontrá-la por inteiro, mas a busca por ela é compulsiva. É a busca que claramente propela a jornada. A busca é a sua tarefa. O mais freqüente é que você tropece na verdade em meio à escuridão, colida com ela ou capte simplesmente um vislumbre de uma imagem ou forma que parecem corresponder à verdade, muitas vezes sem compreender que o tenha feito. Mas a verdade real é que jamais existe algo como uma verdade a ser encontrada na arte dramática. As verdades são muitas. Essas verdades se contestam umas às outras, evadem umas às outras, refletem umas às outras, ignoram umas às outras, provocam umas às outras, não percebem umas às outras. Às vezes, você sente ter em mãos a verdade de um momento, e ela logo escapa por entre seus dedos e se perde.

Muitas vezes me foi perguntado de que maneira surgem as minhas peças. Não sei dizer. Nem sou capaz de resumi-las, sumarizá-las, exceto dizendo que foi aquilo que aconteceu. É aquilo que elas dizem. Foi aquilo que elas fizeram.

A maior parte das peças é engendrada por uma linha, uma palavra ou uma imagem. A palavra em questão é muitas vezes seguida, pouco depois, pela imagem. Vou lhes oferecer dois exemplos de linhas que me vieram à cabeça

Agota 5f
Alto Negócios

que é isso?

sem motivo aparente, seguidas de imagens, e mais tarde perseguidas por mim. As peças são "The Homecoming" [a volta para casa] e "Old Times" [velhos tempos]. A primeira linha de "The Homecoming" diz "o que é que você fez com a tesoura?" A primeira linha de "Old Times" é "Escuro"

Em ambos os casos, eu não dispunha de quaisquer outras informações.

No primeiro caso, era evidente que alguém estava procurando uma tesoura, e indagava sobre seu paradeiro a outra pessoa de quem suspeitava pelo possível roubo do objeto. Mas eu de alguma forma sabia que a pessoa a quem a pergunta era dirigida não se importava nem um pouco com a tesoura, ou, aliás, com o sujeito que estava à procura dela.

"Escuro" eu decidi considerar como sendo a descrição do cabelo de alguém, o cabelo de uma mulher, e como resposta a uma pergunta. Em cada um dos casos, me vi compelido a investigar a questão mais a fundo. Isso aconteceu lentamente, por meio de uma dissolução muito lenta, da sombra para a luz.

Sempre começo uma peça dando aos personagens os nomes A, B e C.

Na peça que veio a se tornar "The Homecoming", vi um homem entrar em uma sala decorada com parcimônia, e fazer a pergunta a um homem mais jovem, sentado em um sofá horroroso e lendo um jornal de turfe. Eu de alguma maneira suspeitava que A fosse um pai e B fosse seu filho, mas não tinha certeza. No entanto, a suspeita se confirmou pouco mais tarde quando B (que viria mais tarde a ganhar o nome Lenny) diz para A (que viria a se chamar Max): "Pai, você se incomodaria em mudar de assunto? Quero lhe perguntar uma coisa. O jantar, logo agora, o que era aquilo que comemos? Qual é o nome daquilo? Por que você não compra um cachorro? Sua comida só serve para cachorros. Sério. Dá pra imaginar que o senhor está cozinhando para um monte de cachorros". Assim, já que B chama A de "pai", me pareceu razoável presumir que fossem pai e filho. "A" era também, claramente, o responsável pela cozinha, e sua culinária não parecia ser levada em alta conta. Será que isso significava que não existia mãe na casa? Eu não sabia. Mas, como disse a mim mesmo então, os nossos inícios jamais conhecem os nossos finais.

"Escuro". Uma grande janela. Céu noturno. Um homem, A (mais tarde batizado como Deeley), e uma mulher, B (que se tornaria Kate), sentados, com drinques nas mãos. "Gorda ou magra?", pergunta o homem. Sobre quem eles estão falando? Mas a seguir vejo, de pé diante da janela, uma mulher, C (mais tarde, Anna), iluminada de maneira diferente, de costas para os dois, revelando seus cabelos escuros.

É um momento estranho, o momento de criar personagens que até aquele momento não existiam. O que vem a seguir é um procedimento espasmódico, incerto, até mesmo alucinatório, embora ocasionalmente ocorra como uma avalanche incontrollável. A posição do autor é incômoda. Em certo sentido, os personagens não o acolhem com agrado. Os personagens resistem a ele, a convivência nunca é fácil, defini-los é impossível. Mas você enfim descobre que tem em suas mãos pessoas de carne e osso, pessoas dotadas de vontade e de uma sensibilidade pessoal própria, feitas de componentes que é impossível alterar, manipular ou distorcer.

Assim, a linguagem, na arte, continua a ser uma transação altamente

ambiciosa, uma areia movediça, um trampolim, uma piscina congelada que pode ceder sob seus pés, os pés do autor, a qualquer instante

Mas, como eu disse, a busca pela verdade não pode parar. Não se pode postergá-la. Ela precisa ser encarada, naquele exato lugar, naquele exato momento

O teatro político acarreta um conjunto completamente diferente de problemas. É preciso evitar a qualquer custo um tom de pregação. Objetividade é essencial. É preciso permitir que os personagens respirem um ar que lhes seja próprio. O autor não pode confiná-los e restringi-los a fim de satisfazer seu gosto, disposição ou preconceito. Deve estar preparado para abordá-los de diferentes ângulos, com um conjunto amplo e desinibido de perspectivas, tomá-los de surpresa, talvez, ocasionalmente, mas ainda assim dar-lhes a liberdade de seguir o caminho que preferirem. Isso nem sempre funciona. E a sátira política, evidentemente, não adere a qualquer desses preceitos, e na verdade age de maneira completamente oposta, o que está implícito em sua função.

Em minha peça "The Birthday Party" [a festa de aniversário], creio que permiti que uma ampla gama de opções operasse em meio a uma densa floresta de possibilidades, antes de finalmente me concentrar no ato de subjugação.

"Mountain Language" [idioma da montanha] não pretendia atingir uma gama de operação tão ampla. É brutal, curta e feia. Mas os soldados da peça se divertem um pouco com ela. Às vezes é fácil esquecer que os torturadores se entediam com facilidade. Precisam de uma dose de riso para manter seu ânimo. Isso, evidentemente, foi confirmado pelos acontecimentos em Abu Ghraib e Bagdá. "Mountain Language" dura apenas 20 minutos, mas poderia se estender por hora após hora, interminavelmente, com o mesmo padrão repetido vezes sem conta, interminavelmente, hora após hora.

"Ashes to ashes" [da pó ao pó], por outro lado, me parece transcorrer sob a água. Uma mulher que está se afogando, a mão que se ergue por sobre as ondas e volta a desaparecer, tentando encontrar outras pessoas mas sem achar ninguém ali, quer acima, quer abaixo da água. Existem apenas sombras, reflexos, flutuando. A mulher é uma figura perdida em uma paisagem afogada, uma mulher incapaz de escapar ao destino trágico que parecia caber apenas a outros.

Mas, da mesma forma como eles morreram, ela deve morrer.

A linguagem política, tal qual usada pelos políticos, não se aventura por qualquer parte desse território, já que a maioria dos políticos, pelos indícios de que dispomos, não estão interessados na verdade, e sim no poder, e na manutenção desse poder. Para manter o poder é essencial que as pessoas sejam mantidas na ignorância, que vivam ignorando a verdade, até mesmo a verdade de suas vidas. O que nos cerca, portanto, é uma vasta tapeçaria de mentiras, das quais nos alimentamos.

Como sabem todas as pessoas aqui presentes, a justificativa para a invasão do Iraque era o fato de que Saddam Hussein possuía um perigoso arsenal de armas de destruição em massa, algumas das quais podiam ser disparadas em prazo de apenas 45 minutos, e seriam capazes de causar chocante devastação. Garantiram-nos que isso era verdade. Não era verdade. Fomos

informados de que o Iraque tinha um relacionamento com a rede Al Qaeda e era co-responsável pela atrocidade de 11 de setembro de 2001 em Nova York. Garantiram-nos que isso era verdade. Não era verdade. Fomos informados de que o Iraque representava uma ameaça para a segurança do mundo. Garantiram-nos que isso era verdade. Não era verdade.

A verdade é algo de inteiramente diferente. A verdade se relaciona à maneira pela qual os Estados Unidos compreendem seu papel no mundo, e escolhem personificá-lo.

Mas antes que eu retorne ao presente, gostaria de mencionar o passado recente, e com isso quero dizer a política externa dos Estados Unidos depois da Segunda Guerra Mundial. Acredito que seja obrigatório, para nós, sujeitar esse período a pelo menos alguma forma de escrutínio limitado, que é tudo que o tempo disponível nos permitirá, aqui.

Todos sabem o que aconteceu na União Soviética em toda a Europa Oriental no período do pós-guerra: a brutalidade sistemática, as atrocidades generalizadas, a supressão impiedosa do pensamento independente. Tudo isso foi amplamente documentado e comprovado.

Mas o que pretende defender aqui é que os crimes dos Estados Unidos no mesmo período só foram registrados de maneira superficial, quanto menos documentados, e ainda menos reconhecidos como crimes de qualquer ordem. Acredito que isso precise ser encarado, e que a verdade a esse respeito tenha considerável importância para a situação em que o mundo agora se encontra. Ainda que restringidas, em certa medida, pela existência da União Soviética, as ações dos Estados Unidos em todo o mundo deixavam claro que o país concluíra dispor de carta branca para fazer o que desejasse.

A invasão direta de um Estado soberano jamais foi o método predileto dos Estados Unidos, na realidade. No geral, os norte-americanos preferem o que *costuma ser descrito* como "conflitos de baixa intensidade". Um conflito de baixa intensidade significa que milhares de pessoas morrem, mas de maneira mais lenta do que se você lançasse uma bomba contra elas em uma ação rápida. Significa que você infecta o coração do país, estabelece um tumor maligno e assiste enquanto a gangrena se espalha. Quando a população foi subjugada ou espancada até a morte, e seus amigos --os militares e as grandes empresas-- ocupam o poder confortavelmente, você convoca as câmeras e anuncia que a democracia prevaleceu. Essa era uma situação comum na política externa norte-americana, durante os anos aos quais me refiro.

A tragédia da Nicarágua é um caso altamente significativo. Eu decidi mencioná-la aqui como poderoso exemplo da visão norte-americana quanto ao papel de seu país no mundo, tanto então quanto agora.

Participei de uma reunião na embaixada norte-americana em Londres, no final dos anos 80.

O Congresso dos Estados Unidos estava se preparando para decidir se concederia mais dinheiro aos Contras em sua campanha contra o Estado da Nicarágua. Eu era membro de uma delegação que deporia em favor da Nicarágua, mas o mais importante integrante dessa delegação era o padre John Metcalf. O líder da equipe norte-americana era Raymond Seitz, então primeiro secretário da embaixada e mais tarde embaixador dos Estados

Unidos em Londres. O padre Metcalf disse: "Senhor, cuido de uma paróquia no norte da Nicarágua. Os fiéis locais construíram uma escola, um centro de saúde, um centro cultural. Vivíamos em paz. Alguns meses atrás, uma força de Contras atacou a paróquia. Destruíram tudo: a escola, o centro de saúde, o centro médico. Estupraram enfermeiras e professoras, massacraram médicos, da maneira mais brutal. Comportaram-se como selvagens. Por favor, exijam que o governo dos Estados Unidos retire seu apoio a essas chocantes atividades terroristas".

Raymond Seitz tinha ótima reputação como homem racional, responsável e altamente sofisticado. Era muito respeitado nos círculos diplomáticos. Ele ouviu, fez uma pausa e a seguir disse, de forma solene: "Padre, permita-me dizer-lhe uma coisa. Na guerra, pessoas inocentes sofrem". Surgiu um silêncio gélido. Nós o encaramos. Ele não mostrou qualquer hesitação.

As pessoas inocentes, de fato, sempre sofrem.

Por fim, alguém disse: "Mas nesse caso as 'pessoas inocentes' foram vítimas de uma atrocidade cruel subsidiada por seu governo, uma dentre muitas. Se o Congresso conceder mais verbas aos Contras, novas atrocidades como essas acontecerão. Não é verdade? O seu governo, portanto, não deveria ser considerado culpado por apoiar atos de assassinato e destruição praticados contra os cidadãos de um país soberano?"

Seitz se manteve imperturbável. "Não concordo que os fatos, tais como apresentados, sustentem essas asserções", afirmou.

Quando estávamos saindo da Embaixada, um dos assessores da delegação norte-americana disse que apreciava minhas peças. Eu não respondi.

Devo lembrá-los de que, naquele período, o presidente Reagan afirmou que "os Contras são o equivalente moral de nossos Pais Fundadores".

Os Estados Unidos apoiaram a brutal ditadura de Somoza na Nicarágua por mais de 40 anos. O povo nicaraguense, liderado pelos sandinistas, derrubou esse regime em 1979, em uma inspiradora revolução popular.

Os sandinistas não eram perfeitos. Eram dotados de dose considerável de arrogância, e sua filosofia política continha dose considerável de elementos contraditórios. Mas eram pessoas inteligentes, racionais e civilizadas. Decidiram estabelecer uma sociedade estável, decente e pluralista. A pena de morte foi abolida. Centenas de milhares de camponeses vítimas da pobreza foram resgatados, à beira da morte. Mais de 100 mil famílias receberam terras. Duas mil escolas foram construídas. Uma notável campanha de alfabetização reduziu o analfabetismo no país a menos de 15%. A educação gratuita foi estabelecida, bem como um serviço gratuito de saúde. A mortalidade infantil foi reduzida em um terço. A poliomielite foi erradicada.

Os Estados Unidos denunciaram essas realizações como subversão marxista/leninista. Na opinião do governo norte-americano, um exemplo perigoso estava sendo estabelecido. Se fosse permitido que a Nicarágua estabelecesse normas básicas de justiça social e econômica, se o país conseguisse elevar seus padrões de saúde e educação e obter unidade social e auto-respeito nacional, os países vizinhos talvez começassem a fazer as mesmas perguntas e a agir da mesma maneira. Existia, na época, uma feroz

resistência ao status quo em El Salvador.

Falei anteriormente sobre uma "tapeçaria de mentiras" que aos cerca. O presidente Reagan usualmente se referia à Nicarágua como "calabouço totalitário". A mídia, e com certeza o governo, britânicos consideravam que a declaração representasse um resumo acurado e justo. Mas não existem, na verdade, registros de que esquadrões da morte estivessem em operação sob o governo sandinista. Não há histórico de tortura. Não há registro de brutalidade militar sistemática ou oficial. Nenhum religioso foi assassinado na Nicarágua. Na verdade, o governo contava com três religiosos em suas fileiras, dois padres jesuítas e uma missionária de Maryknoll. Os calabouços totalitários na verdade existiam nos países vizinhos, em El Salvador e na Guatemala. Os Estados Unidos derrubaram o governo guatemalteco democraticamente eleito, em 1954, e estima-se que mais de 200 mil pessoas tenham caído vítimas das ditaduras militares que se sucederam.

Seis dos mais distintos religiosos jesuítas do mundo foram assassinados cruelmente na Universidade Centro-Americana de El Salvador, em 1989, por um batalhão do regimento Alcatl, treinado em Fort Benning, Geórgia, EUA. O arcebispo Romero, homem de extraordinária coragem, foi assassinado enquanto celebrava a missa. Estima-se que 75 mil pessoas tenham morrido. Por que foram mortas? Foram mortas porque acreditavam que uma vida melhor era possível e devia ser conquistada. Essa crença as qualificava imediatamente como comunistas. Morreram porque ousaram se opor ao status quo, ao infinito platô de pobreza, doença, degradação e opressão que lhes cabia desde o nascimento.

Os Estados Unidos por fim conseguiram derrubar o governo sandinista. Demoraram alguns anos, mas perseguição econômica incansável e 30 mil mortes acabaram por solapar o espírito do povo nicaraguense. Eles estavam exaustos, e a pobreza voltou a atacar. Os cassinos se reinstalaram no país. A saúde e educação gratuitas não mais existiam. As grandes empresas voltaram a todo vapor. A "democracia" havia triunfado.

Mas essa "política" de forma alguma estava restrita à América Central. Foi aplicada em todo o mundo. Era incessante. E todos a tratam como se nunca tivesse acontecido.

Os Estados Unidos apoiaram e em muitos casos engendraram todas as ditaduras de direita surgidas no mundo depois da Segunda Guerra Mundial. Basta citar Indonésia, Grécia, Uruguai, Brasil, Paraguai, Haiti, Turquia, Filipinas, Guatemala, El Salvador e, evidentemente, o Chile. Os horrores infligidos pelos Estados Unidos ao Chile em 1973 jamais poderão ser purgados, e não serão perdoados nunca.

Centenas de milhares de mortes aconteceram nesses países. Elas realmente aconteceram? E podem ser atribuídas, em todos os casos, à política externa norte-americana? A resposta é que sim, elas aconteceram, e podem ser atribuídas à política externa norte-americana. Mas é como se não tivessem ocorrido.

Jamais aconteceram. Nada aconteceu, em tempo algum. Mesmo quando estavam acontecendo, essas coisas não estavam acontecendo. Não importavam. Não mereciam interesse. Os crimes dos Estados Unidos foram sistemáticos, constantes, cruéis, impiedosos, mas pouca gente fala sobre eles. Temos de reconhecer o talento norte-americano. O país exerceu uma

manipulação clínica do poder em todo o mundo, enquanto posava o tempo todo como força que deseja o bem universal. Foi um ato brilhante, e até mesmo sutil, de hipnotismo, que obteve imenso sucesso.

Eu gostaria de afirmar diante de vocês que os Estados Unidos são sem a menor dúvida o maior espetáculo do planeta. Ainda que sejam brutais, *impiedosos, desdenhosos e indiferentes*, são também muito espertos. Como vendedores, eles não têm rivais, e o produto que eles mais vendem é o amor pelos Estados Unidos, por eles mesmos. É uma idéia vencedora. Ouçam as palavras de qualquer presidente norte-americano, na televisão, quando afirma que *"digo ao povo norte-americano que é hora de orar e de defender os direitos do povo norte-americano, e peço ao povo norte-americano que confie em seu presidente quanto à ação que ele está por executar em nome do povo dos Estados Unidos"*.

É um estratagema cintilante. A linguagem é empregada de maneira a impedir que o pensamento atue. As palavras *"o povo norte-americano"* oferecem uma almofada verdadeiramente voluptuosa de segurança, de confiança. Não é preciso pensar. *Simplesmente recoste-se na almofada. A almofada talvez sufoque a sua inteligência e suas faculdades críticas, mas é muito confortável. Isso não se aplica, claro, aos 40 milhões de pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza, ou aos dois milhões de homens e mulheres detidos no vasto gulag de penitenciárias que se estende ao longo do território norte-americano.*

Os Estados Unidos agora nem se incomodam mais em usar a desculpa dos conflitos de baixa intensidade. *Não vêem mais utilidade em usar a reticência ou a astúcia. Colocam as cartas na mesa sem medo e sem favor. Simplesmente não ligam a mínima para as Nações Unidas, a lei internacional ou os dissidentes e críticos, que consideram impotentes e irrelevantes. Além disso, dispõem de um cordeirinho na coleira, que os segue balindo alegremente, o patético, submisso Reino Unido.*

O que aconteceu à nossa sensibilidade moral? Será que um dia ela existiu? O que quer dizer essa expressão? *Refere-se a um termo raramente empregado nos nossos dias, a consciência? Uma consciência que se relaciona não apenas aos nossos atos mas à responsabilidade de que compartilhamos pelos atos alheios? Será que isso tudo morreu? Pensem na baía de Guantánamo. Centenas de pessoas detidas sem acusação por mais de três anos, sem direito a representação legal, sem direito a processos justos, tecnicamente detidas para sempre. Essa estrutura totalmente ilegítima é mantida em flagrante desafio à Convenção de Genebra. É não apenas tolerada mas raramente comentada pelo que costumamos designar como "comunidade internacional". Esse ultraje criminoso está sendo cometido por um país que se declara "líder do mundo livre". Será que nós pensamos sobre os habitantes da baía de Guantánamo? O que a imprensa tem a dizer sobre eles? Surgem ocasionalmente em alguma pequena reportagem na página seis. Foram consignados a uma terra de ninguém da qual é de fato possível que nunca retornem. No momento, pode ser que estejam em greve de fome, e sendo alimentados à força. Há cidadãos britânicos entre eles. Não existe nada de sutil no procedimento usado para forçar um detento a se alimentar. Nenhum sedativo ou analgésico. Um tubo é inserido pelo nariz do prisioneiro, até sua garganta. A pessoa vomita sangue. Isso constitui tortura. O que o secretário do Exterior britânico tem a dizer sobre isso? Nada. O que o primeiro-ministro britânico tem a dizer sobre isso? Nada. Por que nada? Porque os Estados Unidos determinaram que criticar sua conduta na baía de*

Guantánamo constitui violação de aliança. Quem não está com eles, está contra eles. Por isso, Blair mantém a boca fechada.

A invasão do Iraque foi um ato de banditismo, um ato de gritante terrorismo de Estado, e demonstrou completo desprezo pelo conceito de lei internacional. A invasão foi uma ação militar arbitrária inspirada por uma série de mentiras e mais mentiras, por absurda manipulação da mídia, e portanto do público, um ato cujo objetivo é consolidar o controle econômico e militar norte-americano sobre o Oriente Médio, disfarçado de ação de último recurso, já que todas as demais justificativas não conseguiram defender a idéia de que se trataria de um ato de libertação. Uma formidável afirmação de poderio militar, responsável pela morte e mutilação de milhares e mais milhares de pessoas inocentes.

Nós levamos tortura, munição fragmentável, projéteis de urânio, inumeráveis atos de homicídio aleatório, miséria, degradação e morte ao povo iraquiano, e a isso chamamos "levar liberdade e democracia ao Oriente Médio".

Quantas pessoas será preciso matar antes que o líder possa ser qualificado como assassino em massa ou criminoso de guerra? Cem mil? Mais que o suficiente, é o que eu imaginaria. Portanto, é justo que Bush e Blair sejam indiciados diante do Tribunal Internacional de Justiça. Mas Bush foi esperto. Não ratificou o tratado que constitui o Tribunal Internacional de Justiça. Assim, se qualquer soldado, ou, aliás, político norte-americano for levado a julgamento, Bush já alertou que recorrerá à força para libertá-lo. Mas Tony Blair ratificou a constituição do tribunal, e portanto poderia ser processado. Podemos fornecer o endereço dele ao tribunal, caso exista interesse. É Downing Street, número 10, Londres.

A morte nesse contexto é irrelevante. Tanto Bush quanto Blair dão importância muito pequena a morte. Pelo menos 100 mil iraquianos foram mortos por bombas e mísseis norte-americanos antes que a insurgência do Iraque começasse. Essas pessoas não importam. As mortes delas não existem. São um vazio. Não estão sequer sendo registradas como vítimas fatais. "Não contamos cadáveres", disse o general norte-americano Tommy Franks.

Nos primeiros dias da invasão, os jornais britânicos publicaram em suas primeiras páginas fotos de Tony Blair beijando um menininho iraquiano. "Uma criança agradecida", afirmavam as legendas. Poucos dias mais tarde, uma reportagem e foto publicadas em página interna mostravam um menino de quatro anos com os braços amputados. A casa de sua família foi destruída por um míssil. Todos morreram. "Quando vou ter meus braços de volta?", ele perguntava. Bem, Tony Blair não o estava abraçando, ou a qualquer outra criança mutilada, ou a qualquer cadáver ensanguentado. O sangue é sujo. Mancha a camisa e a gravata quando você está fazendo um discurso sincero na televisão.

Os dois mil norte-americanos mortos são motivo de embaraço. São transportados para seus túmulos no escuro. Os funerais são discretos, realizados em locais distantes. Os mutilados apodrecem em suas camas, alguns pelo resto de suas vidas. Assim, mortos e mutilados apodrecem, em tipos diferentes de leite.

Eis um extrato de "Estou explicando algumas coisas", poema de Pablo

Neruda

É certa manhã tudo estava queimando

uma manhã as fogueiras

saltaram da terra

devorando seres humanos

e depois disso o fogo,

a pólvora depois disso,

e depois disso o sangue

Bandidos com aviões e mouros,

bandidos com anéis nos dedos e duquesas,

bandidos com monges encapuzados abençoando feridas

vieram pelo céu para matar crianças

e o sangue das crianças corria pelas ruas

sem ruído, como sangue de crianças.

Chacais que os chacais desprezariam

pedras que o musgo seco morderia e cuspiria longe

víboras que as víboras abominariam.

Face a face com você eu vi o sangue

da Espanha subindo qual maré

para afogá-lo em uma onda

de orgulho e facas.

Generais

traíçoeiros:

procurem minha casa morta,

olhem a Espanha morta:

de cada casa metal em chamas flui

em lugar de flores

de cada órbita ocular da Espanha

a Espanha emerge
e de cada crime, a morte um rifle com olhos
e de cada crime nascem balas
que um dia encontrarão
o alvo de seus corações
E vocês perguntarão: por que a poesia dele
não fala de sonhos e folhas
e dos grandes vulcões de sua terra natal.

Venham e vejam o sangue nas ruas.

Venham e vejam

o sangue nas ruas.

Venham e vejam

o sangue nas ruas! *

Permitam-me deixar bem claro que ao citar um poema de Neruda não estou de maneira alguma comparando a Espanha republicana de Neruda ao Iraque de Saddam Hussein. Cito Neruda porque em nenhum outro trabalho de poesia moderna li descrição tão poderosa e visceral do bombardeio a civis.

Eu afirmei anteriormente que os Estados Unidos são agora completamente francos quanto a colocar suas cartas na mesa. É esse o caso. É uma política oficialmente declarada, definida agora como "domínio completo do espectro". Não é um termo que eu tenha cunhado: eles o fizeram. "Domínio completo do espectro" quer dizer controle da terra, mar, ar e espaço, e todos os recursos subjacentes.

Os Estados Unidos ocupam hoje 702 instalações militares em todo o mundo, em 132 países, com a honrosa exceção da Suécia, evidentemente. Não sabemos exatamente como eles chegaram lá, mas lá estão, sem dúvida.

Os Estados Unidos possuem oito mil ogivas nucleares ativas e operacionais. Duas mil delas estão em alerta imediato, prontas para lançamento em 15 minutos. O país está desenvolvendo novos sistemas de força nuclear, conhecidos como "arrasa-bunkers". Os britânicos, sempre cooperativos, planejam substituir o míssil nuclear que empregam, o Trident. Contra quem, imagino, eles estão apontados? Osama bin Laden? Você? Eu? Joe Dokes? China? Paris? Quem sabe? O que sabemos é que essa infantil insanidade, a posse e ameaça do uso de armas nucleares, é o cerne da filosofia política atual dos Estados Unidos. Precisamos nos lembrar de que os Estados Unidos estão sempre em pé de guerra, e não mostram sinais de relaxar sua postura.

Muitos milhares, se não milhões, de pessoas nos Estados Unidos mesmos estão comprovadamente enojadas, envergonhadas e enraivecidas diante das ações de seu governo, mas sob a situação atual ainda não são uma força política coerente. Mas a ansiedade, incerteza e medo que podemos ver crescendo a cada dia nos Estados Unidos não devem diminuir.

Sei que o presidente Bush dispõe de muitos redatores de discursos extremamente competentes, mas eu gostaria de me oferecer como voluntário para o posto. Proponho o seguinte discurso, curto, a ser feito ao país em rede de televisão. Eu o vejo sério, com o cabelo cuidadosamente penteado, convincente, sincero, quase sedutor, ocasionalmente empregando um sorriso sardônico, estranhamente atraente, um homem másculo.

"Deus é bom. Deus é grande. Deus é bom. Meu Deus é bom. O Deus de Bin Laden é ruim. O Deus dele é ruim. O Deus de Saddam era ruim, mas ele não tinha Deus. Ele era um bárbaro. Nós não somos bárbaros. Não arrancamos a cabeça das pessoas. Acreditamos na liberdade. Deus também. Não sou um bárbaro. Sou o líder democraticamente eleito de uma democracia que ama a liberdade. Somos uma sociedade compassiva. Nós usamos eletrocuções compassivas e injeções letais compassivas. Somos uma grande nação. Não sou um ditador. Ele é. Não sou bárbaro. Ele é. E ele é. Todos eles são. Eu tenho autoridade moral. Está vendo esse punho? Ele é minha autoridade moral. E não se esqueça disso".

A vida de um escritor é altamente vulnerável, uma atividade quase nua. Não precisamos lamentar esse fato. O escritor faz sua escolha e tem de viver com ela. Mas é lícito dizer que você fica aberto a todos os ventos, alguns dos quais de fato gélidos. Você está por sua conta, isolado. Não encontra abrigo ou proteção a menos que minta, o que permite que você construa sua própria proteção e, poder-se-ia alegar, se torne político.

Eu me referi à morte algumas vezes, esta noite. Citarei agora um de meus poemas, chamado "Morte".

Onde o corpo foi encontrado?

Quem encontrou o corpo?

O corpo estava morto quando encontrado?

Como o corpo foi encontrado?

Quem era o corpo?

Quem era o pai ou filha ou irmão

Ou tio ou irmã ou mãe ou filho

Do corpo morto e abandonado?

O corpo estava morto quando abandonado?

O corpo foi abandonado?

Por quem ele foi abandonado?

O corpo estava nu ou vestido para uma viagem?

O que faz com que o corpo seja declarado morto?

O corpo morto foi declarado morto?

Como você sabia que o corpo estava morto?

Você lavou o corpo

Fechou-lhe ambos os olhos

Enterrou o corpo

Deixou-o ao abandono

Você beijou o corpo

Quando nos olhamos no espelho acreditamos que a imagem que vemos seja acurada. Mas basta um movimento de um milímetro e a imagem inuda. Na verdade, estamos olhando uma gama infinita de reflexos. Mas às vezes o escritor precisa quebrar o espelho porque é do outro lado do espelho que a verdade nos encara.

Acredito que a despeito das enormes dificuldades que existem, cabe-nos como cidadãos, com ferrenha, inamovível e feroz determinação intelectual, definir a verdade real de nossas vidas e nossas sociedades. Trata-se de uma obrigação crucial para todos nós. É de fato compulsória.

Se essa determinação não for incorporada por nossa visão política, não teremos esperança de restaurar aquilo que está quase perdido para nós: a dignidade do homem."

* Excerto de "I'm Explaining a Few Things", de Pablo Neruda, traduzido por Nathaniel Tarn para o inglês, em "Pablo Neruda: Selected Poems", Jonathan Cape, Londres, 1970. Uso licenciado pelo Random House Group.

tradução: Paulo Migliacci

Leia mais

- [Nobel de literatura é hospitalizado](#)
- [Nobel de Literatura não irá à cerimônia](#)
- [Pinter se diz "comovido" pela conquista do Nobel de Literatura](#)

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre Harold Pinter](#)

DE ATUALIDADES

Clima: [Terremoto de 6,7 graus atinge o Afeganistão](#)

[Comunicar erros](#)

Reino Unido: [Justiça absolve homem por matar filho doente](#)

[Enviar por e-mail](#)

EUA: [Schwarzenegger nega clemência a condenado a morte](#)

[Imprimir](#)

Chile: [Candidatos iniciam campanha para o 2º turno](#)

[Grupos de discussão](#)

Publicidade/Links patrocinadosCurso de Inglês no Canadá - Nexter Exchange Programs

Agência de intercâmbio com escritórios no Brasil e nos EUA oferece cursos de idiomas, graduação, pós-graduação, extensão universitária, trabalhos remunerados, estágios e

passagens para estudantes. Viagem com economia, seja um Nexter.

www.nexter.com.br

LanguageLand - Curso de Inglês - Imersão

LanguageLand - Cursos de imersão em inglês que acontecem em Campos do Jordão e Caraguatatuba. Aprenda inglês como no exterior. Professores nativos e brasileiros.

Monitores com experiência internacional. Turmas com no máximo cinco alunos.

www.languageand.com.br

Curso de Inglês com 14 Dias Grátis

Na Englishtown, você aprende inglês pela internet. Seus professores são nativos e com conversação online; e muito mais prático e conveniente. Além disso, você terá a

oportunidade de experimentar gratuitamente por 14 dias e ainda ganhar um headset

www.englishtown.com.br

[Aqui tem tudo sobre o SENADO](#)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento.

Aproveitando o pronunciamento filosófico de V. Ex^a, relembra Shakespeare, que diz que não há bem ou mal; o que vale é a interpretação. E mais ainda, buscaria Marco Aurélio: “se alguém me mostrar e me provar que estou errado em pensamento ou conduta, de bom grado mudarei, pois eu busco a verdade, que nunca prejudicou a ninguém. O que prejudica é persistir no erro e na ignorância”. Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, do PT do Estado do Acre, e filho do Estado do Piauí. V. Ex^a, regimentalmente, tem direito de usar a tribuna por dez minutos, prorrogáveis por mais dois.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna hoje é o debate sobre a reforma política, especialmente sobre a palavra do Presidente da República em relação ao instituto da reeleição.

Antes, porém, gostaria de tecer uma opinião, Sr. Presidente, a respeito do nosso trabalho no período de recesso. Daqui a instantes, com certeza, veremos a decisão tomada pelo Presidente Renan Calheiros, pelo Presidente da Câmara, Aldo Rebelo, e pelos Líderes das duas Casas. Espero possamos manter os trabalhos durante o mês de janeiro sem o pagamento. Que haja a autoconvocação – esse instrumento é constitucional –, e que esta Casa trabalhe até mesmo para manter as CPIs e o Conselho de Ética da Câmara funcionando. Digo isso, Sr. Presidente, para que os Parlamentares que têm a espada sobre as suas cabeças, de degola ou não, de perda ou não de seus mandatos, tenham a tranquilidade de chegar a março com esse problema resolvido. Para aqueles que tiverem o mandato cassado, o problema será definitivo; e aqueles que tiverem absolvição terão tempo de voltar para os seus eleitorais, porque ano que vem é ano de eleição.

Sobre a reeleição, Sr. Presidente – estou completando o meu terceiro ano nesta Casa –, tomei a liberdade de, já no início de 2003, apresentar uma emenda à Constituição determinando o fim da reeleição para cargo executivo e o aumento dos mandatos para cinco anos. É claro que fizemos uma leitura de todas as propostas que tramitam nessa direção na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal, todas de muito valor e de muita riqueza. Fui surpreendido ao tomar conhecimento de que o Relator, aqui no Senado Federal, que apensou todas as matérias que tramitam nesta Casa, o Senador Tasso Jereissati, do Ceará,

deu prioridade, para o atendimento desta matéria, à minha proposição.

E o que disse o Presidente da República na entrevista de rádio na semana passada?

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou nesta quarta-feira, durante entrevista a três redes nacionais de rádio, que a ampliação do mandato presidencial de quatro para cinco anos deveria substituir o mecanismo da reeleição.

Essa é a posição do Presidente Lula.

Em seguida, no dia seguinte, externaram suas posições dois Governadores do PSDB, Aécio Neves, de Minas Gerais, e o Governador Lúcio Alcântara, do Estado do Ceará.

Dois governadores tucanos defenderam nesta quarta-feira a proposta do presidente Luiz Inácio Lula da Silva de acabar com a reeleição para os cargos executivos. A idéia foi defendida nesta manhã pelo presidente, durante a entrevista para emissoras de rádio.

O que eu penso sobre esta matéria, Sr. Presidente?

Primeiro, gostaria que saíssemos do debate que está nos jornais, principalmente hoje, ou seja, se isso seria uma peça de interesse do debate interno ao PSDB para apresentar um candidato à presidência da República para o próximo ano. Todos os jornais dizem hoje que isso interessa ao PSDB para acomodar os interesses dos Governadores Aécio Neves e Geraldo Alckmin e do Prefeito José Serra. Com isso, o PSDB teria um candidato com a possibilidade de renovação daí a cinco anos.

Apresentei essa emenda, a partir de um entendimento existente dentro do meu Partido, PT, que há tempos trabalha nisso. E o próprio Presidente Lula, quando essa matéria foi tratada em 1997, também se posicionou de maneira contrária. Fomos contrários a esse artifício da reeleição e à redução do mandato para quatro anos.

Tem-se mostrado para o Brasil inteiro que a preocupação – e isso está até nas palavras do Presidente – que uma pessoa, ao ganhar o mandato e já pensando imediatamente em constituir-se para o segundo mandato, acaba dando uma velocidade aos seus trabalhos muito aquém da que poderia existir no mandato com prazo definitivamente estipulado.

Se aumentarmos para cinco anos – apresento outra PEC que faz coincidir o término de todos os mandatos eleitorais, no mesmo momento, de vereador a presidente da República, a partir de 2014 –, teríamos, no máximo, duas eleições a cada 10 anos.

Façamos uma contabilidade: as eleições do ano passado, segundo o TSE, custaram R\$700 milhões para os cofres públicos; em cinco eleições que acontecem a cada dez anos, teríamos R\$3,5 bilhões gastos para a nossa democracia. Segundo essa proposta, reduziríamos esse custo de R\$3,5 bilhões para R\$1,4 bilhão.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, outro ponto é a força das alianças. Imagino que a coincidência dos mandatos, todos de cinco anos, sem a reeleição, faz com que o instituto das alianças seja duradouro e do tamanho de seus mandatos. O ano da posse de alguém eleito para um cargo no Poder Executivo, o ano de sua chegada, é o ano de tomar pé da situação. Então, é um ano, de certa forma, perdido. No segundo ano de seu mandato, vamos conviver com os preparativos de uma nova eleição. No terceiro ano, que é o único ano em que esse gestor, de fato, poderia exercer o poder decorrente do mandato que recebeu, ele já está se deparando com a abertura de novas eleições, inclusive com o seu nome sendo colocado à baila. Aí, o País pára, e é um prejuízo muito grande, porque, para cada processo eleitoral, temos, por força de lei, que a execução fiscal só se dá até o mês de junho.

Assim sendo, com a aprovação da proposta, acredito que teríamos um ganho substancial no fortalecimento dos partidos políticos, um ganho substancial no valor da democracia nacional e também um ganho financeiro.

Aprovada a proposição, uma pessoa, uma vez eleita para um determinado cargo, só poderá sair desse cargo numa eleição que disputará com seus adversários. É comum vermos a sociedade se esforçar para eleger uma pessoa para uma determinada função e, em um ano ou dois, ver essa pessoa ser puxada para uma função diferente. Dessa maneira, colocamos a nossa população à mercê da conjuntura apenas política; não se pensa o longo prazo do País, não é possível pensar o longo prazo do País.

Relativamente a essa medida de unificação das eleições, a única coisa que me chamou a atenção foi o argumento de uma pessoa que se mostrou contrária à proposta: é que a municipalidade teria prejuízos, pois seria engolida pelo debate dos temas nacionais; o município perderia a oportunidade de o morador tratar de seus problemas mais específicos. Acredito, porém, Sr. Presidente, que teremos partidos mais consolidados – aí entra um conjunto de outras proposições que tramitam na Casa, inclusive uma do Senador Jorge Bornhausen, de fortalecimento dos partidos no País. Os partidos terão maior chance de se orientar por uma ideologia, haverá o fim do instituto do partido de

aluguel, do aluguel de siglas. Haverá uma transformação: do partido que apenas participa de uma eleição para fazer determinado tipo de negócio para aquele que pensa ideologicamente e estruturalmente o País. Segundo a proposta, quando os partidos apresentarem suas candidaturas, eles terão a obrigação de colocar em seus programas as demandas de interesse do município, de interesse do Estado e de interesse nacional, favorecendo a ramificação desses partidos em todos os níveis no País.

Fiquei muito feliz com o parecer do nosso Senador Tasso Jereissati. Tramitavam juntamente com essa PEC, Sr. Presidente, as PECs nºs 10, 58, 70 e 97, todas do ano de 99; a PEC nº 20, de 2004; e a minha propositura, que tem o nº 41 e foi apresentada em 2003. O Senador Tasso Jereissati rejeitou as demais e entendeu que a minha proposta seria a de melhor entendimento.

Eu faria aqui um apelo ao nosso Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Antonio Carlos Magalhães, para que submeta a proposta à apreciação da comissão que dirige – farei até um périplo por todas as lideranças. Já que esse tema está na ordem do dia, tomou conta da imprensa e envolve tantos interesses, que fizéssemos o esforço de apreciá-lo. Se há a vontade de todos de debater esse assunto, trazer novamente esse assunto sobre a apreciação do que a Câmara dos Deputados está fazendo agora, o tratamento sobre a reforma política, eu ficaria muito feliz se a colocássemos em votação. E digo isso não apenas porque é uma proposta minha, mas porque, no meu entendimento, é uma proposta que revitalizaria demais o instituto da democracia nacional, fortaleceria os partidos e, quem sabe, daria concretude a uma nova versão de democracia no Brasil. Portanto, apelo mais uma vez ao Senador Antonio Carlos Magalhães para que coloque a PEC nº 41 em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a minha inscrição pela Liderança da Minoria para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Requeiro a V. Ex^a a minha inscrição para falar em nome da Liderança do PSDB após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– A Mesa aguarda a inscrição de V. Ex^a, e o povo brasileiro, ansiosamente, aguarda sua palavra.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– V. Ex^a também está inscrito.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu havia me inscrito, mas não há problema em ceder a palavra ao Senador Jorge Bornhausen. Peço a V. Ex^a, porém, se possível, que me inscreva para falar pela Liderança do PMR antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– V. Ex^a será atendido.

Está inscrito como orador o Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por deferência da Liderança da Minoria, mas falando em nome de meu partido, o PFL, venho a esta tribuna analisar o terceiro ano do Governo do Presidente Lula. Assim como fiz nos cem primeiros dias, no primeiro ano e no segundo ano, volto a fazer os comentários necessários e indispensáveis à sua Administração.

Aos cem dias de Governo, desta tribuna, afirmei que o Governo se iniciava com contradições, paralisias, retrocessos e imprudências. Não errei. As contradições estavam no discurso de campanha abandonado, trocado pelo neoconservadorismo de sua política econômica, no aumento de tributos já no Governo de transição e na criação desnecessária de ministérios como forma de seguro-desemprego para os candidatos derrotados do PT aos governos estaduais e ao Senado da República.

A paralisia estava focalizada no setor de infraestrutura, cujas obras foram suspensas, inclusive a duplicação da BR-101 em Santa Catarina, que, em consequência, levou dois anos para ser reiniciada. O Programa Fome Zero, já nos cem primeiros dias, mostrava que só havia publicidade, muito pouca eficiência

e, por isso mesmo, até hoje não saiu do lugar. Na defesa da propriedade privada, o Governo, ao entregar o Incra e suas delegacias a responsáveis indicados pelo MST, mostrava sua falta de respeito com o direito de propriedade. No setor de segurança pública, em cem dias, houve apenas os deslocamentos do bandido Fernandinho Beira-Mar.

Chamei a atenção para os retrocessos: a diminuição das agências reguladoras, a diminuição de suas funções e poderes; a partidarização dos órgãos, que veio a ter consequências graves – já naquela época, no Incra, e, agora, de forma generalizada, nos escândalos que surgiram no ano de 2005. Falei do retrocesso que significava tratar o modelo energético por medida provisória e das imprudências da política externa terceiro-mundista, que deu uma sinalização, no primeiro dia do Governo do Presidente da República, com a preferência ao ditador Fidel Castro e ao populista Hugo Chávez, e continuou na mesma direção ao impedir os progressos da Alca, sem nenhuma justificativa a não ser a ideológica. Até um Ministro do Presidente, já nos primeiros cem dias, o Sr. José Graziano, dizia que o Brasil devia receber, como exilado, o Sr. Saddam Hussein.

No dia 16 de dezembro de 2003, fiz os comentários e as críticas ao primeiro ano de Governo e chamei atenção para o mau gerenciamento da economia, que continua até hoje. Aumento de tributos no Governo de transição: CSL, de oito para nove; Pis/Pasep, de 0,65% para 1,65%; política equivocada de juros, aumentando os juros e o compulsório no momento em que eles precisavam e deveriam ter baixado.

O contribuinte brasileiro, em 2003, foi tratado como um burro de carga: as prestadoras de serviço tiveram um aumento na base de cálculo dos seus impostos de 12% para 32%, significando um aumento de 153%; a CPMF não baixou para 0,08%; a alíquota do Imposto de Renda não desceu para 25%; a CSL das instituições financeiras aumentou de 3% para 4%, sendo que quem paga é o tomador; a Cofins, no final do ano, subiu de 3% para 7,6%.

A reforma política foi desprezada pela política de cooptação, e o resultado de 2003 foi crescimento zero, mais um milhão de desempregados e dois milhões e meio de brasileiros que desceram da classe média para a classe pobre.

Também foi crítico o ano de 2004, ano perdido pela má condução de todo o gerenciamento da economia.

Disse aqui desta tribuna, quando analisei 2004, em 9 de dezembro daquele ano: não há o que come-

morar, apenas a lamentar. Nunca um Governo errou tanto, falseou tanto, fracassou tanto, sofismou tanto, corrompeu tanto e gastou tanto em publicidade enganosa.

No campo ético, surgiu o caso Waldomiro Diniz – e o Governo vendeu a alma para sepultar a CPI –; a blindagem dos auxiliares, no caso dos “vampiros da saúde”; o pagamento de R\$70 mil pelo Banco do Brasil para a construção da sede do PT.

As eleições mostraram que o caminho do Governo estava errado. E aí, onde prevaleceu a classe média, em 2002, a favor do atual Presidente, já em 2004, os resultados eleitorais demonstravam que essa mesma classe média vinha para derrotar os candidatos do Governo nas regiões Sul e Sudeste.

E a economia? Em 2003, fechou em 5%, com a massificação da publicidade do Governo, mas 5% sobre zero, sem crescimento...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Jorge Bornhausen, pediria que V. Ex^a concluísse.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Vou pedir a V. Ex^a, com a sua permanente boa vontade, que me permita dar mais uma explicação...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Dois minutos são suficientes, Senador, porque V. Ex^a já está com seu tempo ultrapassado em oito minutos.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Não; não cabem. Eu lhe pediria cinco minutos. Pediria a sua condescendência sempre habitual para poder falar sobre 2005 – procurarei ser o mais rápido possível –, dentro desse quadro lamentável em que se encontra o Brasil.

Começamos 2005 com a MP nº 232, aumentando os impostos das prestadoras de serviço dos pequenos agricultores. Lutamos, de janeiro a abril, para derrubá-la. Ela veio em nome de uma benção, que seria o reajuste da tabela do Imposto de Renda, mas veio recheada de aumentos de tributos.

Depois, o Governo quis mostrar a sua face de divisão na eleição para Presidente da Câmara dos Deputados. E chegamos a maio com a crise ética. Roberto Jefferson desmoraliza o Governo, mostra o mensalão e o Sr. Marcos Valério. Ganhamos no Supremo a CPI dos Bingos. O mar de lama aparece com o “valerioduto”. A Visanet leva dinheiro do Banco do Brasil diretamente para contas de terceiros, numa apropriação indébita de recursos públicos. Duda Mendonça confessa ter recebido dinheiro no exterior. A Telemar faz negócios

com o filho do Presidente. Um integrante do PT é preso com dólares na cueca. Vêm as falcatruas no IRB, nos Correios, nos fundos de pensão.

E o resultado da economia? O mundo cresce, há três anos consecutivos, como nunca ocorreu desde 1945, e nós temos um crescimento medíocre que vai variar entre 2 e 2,5%; um crescimento de produtividade pífio de 1,24%; o aumento da arrecadação e da carga tributária, sim, evidente; taxas de juros reais escorchantes a 13%; o câmbio e as exportações caindo; os gastos correntes subindo; e investimentos públicos decaindo. O novo IDH coloca o Brasil da 75^a colocação para a 109^a.

A educação, meu caro Presidente, está há 108 dias assistindo à greve dos professores universitários, e o Governo cria novas universidades sem poder atender as atuais.

Na saúde, só reclamações do SUS, dos hospitais. O Programa Farmácia Popular é um fracasso.

Na agricultura, o Ministro revela que ela vive o seu pior momento, a maior crise dos últimos anos. E a aftosa? A aftosa dá um prejuízo de US\$1,7 bilhão nas exportações e penaliza meu Estado, Santa Catarina, agora com o fechamento da venda de carne para a Rússia, o que é profundamente lamentável.

A política externa segue em fracasso. Seis embaixadas novas na África, desnecessárias, e mais um Consulado-Geral por um lugar no Conselho de Segurança...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza-PMDB-MA) – Senador, peço a V.Ex^a que conclua.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – (...) que não é obtido. A derrota de Sayad, o atraso na Alca e no Mercosul, portos e estradas abandonados. O próprio Presidente da República reconhece que o dinheiro não chega aos portos, apesar das suas tentativas.

Na segurança pública, o crime organizado fica a reboque dos acontecimentos e os presídios não saem.

Presidente, a publicidade é o único e infeliz espetáculo de crescimento e de corrupção. As promessas dos dez milhões de empregos, de dobrar o salário mínimo real, do Fome Zero, do Primeiro Emprego, do Banco Popular, todos são absolutos fracassos.

Agora, está chegando ao fim um tempo de mediocridade e arrogância, e é preciso substituí-lo por competência e, principalmente, desenvolvimento e emprego. Deus nos livre de repetir o pesadelo do Governo incompetente do Presidente Lula!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jorge Bornhausen, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente, desculpe. Eu peço a palavra em nome da Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Eu inscrevo V. Ex^a. Contudo, quero apenas anunciar que, pelas Lideranças, estão inscritos, em primeiro lugar, o Bispo Marcelo Crivella, nosso Senador, o Senador Leonel Pavan e, em seguida, V. Ex^a.

Concedo a palavra, agora, ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, por dez minutos.

Por gentileza, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço licença para permanecer sentado, pois venho de uma cirurgia. Embora esteja aqui presente, ainda tenho que limitar a minha atuação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Autorizo V. Ex^a a falar sentado, excepcionalmente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, falamos ontem aqui sobre a importância de o Congresso Nacional não encerrar seus trabalhos no próximo dia 15. Na minha opinião, isso pode ser feito por convocação extraordinária, estabelecendo as Mesas da Câmara e do Senado que os Parlamentares não receberão remuneração extra por essa convocação.

Disse e repito que não vejo como, nesta hora tão significativa, o Congresso não estar reunido, ficarmos na base do diz-que-diz-que, como se nada estivesse acontecendo.

Ontem, lamentei a manifestação do Presidente Lula no Uruguai, ao dizer que a Oposição era golpista. Eu argumentava que absolutamente eu não tinha essa impressão. Golpistas eram a UND, os militares, o Lacerda, em 1954, quando derrubaram Getúlio Vargas, levando-o ao suicídio. Golpistas eram a UND, o Lacerda, os militares, quando, em 1964, depuseram o governo legítimo do Sr. João Goulart.

Agora não vejo isso. Vejo um governo em crise. Crise essa resultante, diga-se de passagem, de fatos oriundos dentro do Governo e denunciados à Nação

por integrantes do Governo. Começou pelo ex-Deputado Roberto Jefferson e vem-se repetindo até agora por vários representantes do Governo.

Por isso é importante que o Senado e a Câmara estejam reunidos. Acho que é irracional perante a Nação que não se reúnam neste momento. É evidente que não vai ser numa hora desta, em que se discute tanto a crise quanto a corrupção existente na Nação, que nos vamos reunir recebendo uma contribuição extra, até porque não estamos em casa e seremos convocados extraordinariamente. Nós vamos continuar o nosso trabalho e não teremos nenhuma despesa a mais.

Hoje, quero chamar atenção – e acho muito importante – para as manchetes dos jornais sobre a decisão do Presidente Lula de avaliar a independência do Banco Central. O Presidente estaria reconhecendo que há exagero nessa independência, em que as decisões são tomadas pelo Banco Central praticamente à revelia de toda Nação. E estranhamente a notícia afirma que o Presidente Lula estaria insistindo na redução das taxas de juros neste mês, mas o Banco Central estaria respondendo negativamente, porque não iria alterar o termo da lenta e gradual diminuição nas taxas de juros.

Estranha autonomia essa, em que o Banco Central se autoriza a ser dono da política econômica, age e funciona com uma independência total! Eu não sei o que mais eles querem de independência!

Acredito que o Presidente Lula não deve ficar apenas com uma declaração, porque fica até mal para nós, brasileiros, o Presidente da República insistir para o Presidente do Banco Central diminuir as taxas de juros e S. Ex^a dizer que não fará isso porque acha que não deve.

Um homem como o Sr. Henrique Meirelles, processado no Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República – processo aceito pelo Supremo e que está em pleno andamento –, não poderia estar na presidência do Banco Central. Deveria, pelo menos, afastar-se enquanto não houvesse a decisão a respeito do seu comportamento no Banco Central.

O Sr. Meirelles, único estrangeiro que foi presidente mundial de um banco americano, o Banco de Boston, aposentou-se naquela instituição com uma quantia fabulosa em dólares, que, oficialmente, é desconhecida. A Casa pediu, em ofício, a cópia dos termos da aposentadoria, porque a informação que se tem é que, com a aposentadoria altíssima que ele teria recebido, S. Ex^a só poderia trabalhar em outro lugar com o conhecimento e o consentimento do Banco de Boston. Isso implicaria em dizer que, antes de ser Presidente

do Banco Central, antes de ter o seu nome aprovado pelo Senado Federal, o Banco de Boston concordou com sua nomeação.

Esse homem deveria estar afastado há muito tempo, mas lá está. E não só está como ainda discorda publicamente do Presidente da República, dizendo que não diminuirá mais do que 0,5% ou coisa parecida as taxas de juros, porque essa é a política que acha certa para o Brasil.

É por isso também, Sr. Presidente, que acho irracional o Senado e a Câmara entrarem em recesso no dia 15. Sem receber remuneração, abrindo mão dela, se for o caso, devemos estar aqui.

Faço um apelo à Oposição: por amor de Deus, nunca vi lógica em se fazer oposição crítica ou qualquer tipo de ação não votando o Orçamento, peça básica que nos leva a estar aqui. O Orçamento já está desmoralizado, humilhado, ridicularizado, é um Orçamento de faz-de-conta, que o próprio Governo não respeita quando não cumpre as emendas aprovadas pelos Parlamentares. Mas daí a não votarmos o Orçamento, usarmos esse argumento para não nos afastarmos daqui, para não encerrarmos os trabalhos do Congresso, para mim não serve, Sr. Presidente.

Vamos votar o Orçamento na hora exata. Não vale o argumento apresentado pela imprensa de que a Oposição não quer votar o Orçamento porque ele está muito gordo, pois, no último ano do seu mandato, o Governo teria deixado verbas e mais verbas para serem aplicadas eleitoralmente, em ano eleitoral, em obras a serem feitas. Acho que não é por aí, Sr. Presidente.

O Governo que faça as obras que bem entender, é obrigação dele fazê-las. Somará com isso? Que bom! Que bom somar com obras positivas! Mas não creio que, a esta altura, serão obras positivas que servirão para conduzir aos trilhos da normalidade, com perspectiva de futuro político, até de reeleição, o Governo do Presidente Lula.

Será a sua atuação ética? Serão as respostas que o Governo der às crises que já aconteceram e às que estão acontecendo? Será o comportamento do Governo na realidade brasileira? Será um reestudo e uma retomada de posição, como queria o presidente interino do PT, o Sr. Tarso Genro, para que o Partido reconheça seu erro e seu equívoco de um lado e, de outro, esteja disposto a se reafirmar, a se rearticular, a apresentar uma plataforma nova, íntegra e justa? Isso sim, mas daí a não querermos aprovar o Orçamento, porque com ele o Governo fará obras podendo ganhar prestígio e credibilidade, é argumento que não me serve, Sr. Presidente. Não sou do Governo, não o

apóio, mas não é com argumentos dessa natureza que votarei contra ele.

Sei que hoje os Líderes se reuniram com a Mesa, mas não decidiram ainda sobre a convocação. Mas a informação que tenho é de que há uma simpatia por parte das Lideranças dos partidos em continuar os trabalhos do Congresso Nacional. As Mesas ficaram de se reunir amanhã, porque há antipatia por parte do Presidente da República nessa prorrogação, nessa continuação de nossas atividades. Mas não é o Presidente da República quem vai atuar, quem vai orientar, quem vai dirigir os trabalhos do Congresso Nacional. O Congresso Nacional deve-se reunir, deve prorrogar os trabalhos ou deve-se convocar por iniciativa própria ou pelo Presidente – não importa! –, não ganhando nada para isso, e deve incluir nas suas atribuições a continuidade dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito e da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, que não podem, em hipótese nenhuma, ter seus trabalhos interrompidos.

Trago aqui, Sr. Presidente, a minha palavra e o meu apelo, nesta hora em que, de um lado, está um projeto de reeleição e em que, do outro, estão projetos de volta ao poder de outro Partido, o que é absolutamente normal e racional em um regime democrático. Mas não se podem colocar em jogo as instituições. Não devemos colocar em jogo as nossas instituições para satisfazer as nossas vontades pessoais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, felicitando o Presidente Lula quando falou em reavaliar a independência do Banco Central e quando, finalmente, bateu na mesa e determinou que o juros têm de baixar. Se Sua Excelência o diz, não será o Presidente do Banco Central que dirá “não”!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – De acordo com o critério de alternância dos inscritos pelas Lideranças e a lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, do PMR, do Estado do Rio de Janeiro, por cinco minutos.

Em seguida, na lista, concederei a palavra ao Senador Marco Maciel.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, venho à tribuna porque li, entristecido e consternado, a matéria da revista Veja que, de maneira desrespeitosa, trata o Vice-Presidente da República como um hipócrita.

Na verdade, o nosso Vice-Presidente da República tem sido, desde o começo do Governo Lula, uma

voz que diz que o discurso da campanha não chegou ao Governo. Sempre foi uma voz falando sobre esses juros que o Senador Pedro Simon citou agora. Antes, clamava como João Batista no deserto. Hoje, está a seu lado um coro de economistas. Aliás, eu diria que não há um economista respeitável neste País que não deixe de concordar com o fato de que a política monetária do Governo é responsável pela estagnação e pelo desemprego ou subemprego de 26 milhões de brasileiros que estão em situação catastrófica.

A revista Veja acha que o Vice-Presidente é hipócrita. E por que? Porque prega juros mais baixos, mas a sua empresa, a Coteminas, toma dinheiro do BNDES com juros de 14%. Ora, o que quer a revista Veja? Que o Vice-Presidente peça que o juro do BNDES aumente, que suba para 18% o escorchantemente juro do Copom que já está com os cornos na Lua? É isso que se quer?!

Acho que farisaísmo é quando pessoas interessadas no jogo... E aí já dizia o Presidente do Banco Central americano: "Quando se fala de economia, não se deve levar a sério a opinião daqueles que têm interesse no jogo". A verdade é que a mídia brasileira se endividou em dólar e sabe que, se os juros caírem, por regra de mercado, o dólar vai subir. E estão defendendo o próprio interesse. Usam jornalistas jovens e brilhantes, que escrevem bem, que são inteligentes, mas que se prestam ao papel de defenderem coisas escusas. Parece até aquela moça do Rio de Janeiro que participou do incêndio a um ônibus, porque também recebeu a encomenda de um *gangster* – e aí dela se não cumprisse, se não entregasse a encomenda! Assim são muitos jornalistas hoje, pois recebem encomendas de donos de empresas interessadíssimos nos lucros que têm com essa política monetária que adotamos, e aí deles se não entregarem a encomenda!

Sr. Presidente, será que algum brasileiro de bom senso vai continuar dizendo que, se o País voltar a crescer, vamos ter inflação por demanda? Ora, o mundo inteiro está crescendo a taxas muito maiores do que a nossa e com juros baixos. Será que, nesses países, a demanda também está causando inflação, ou será que, aqui no Brasil, a inflação é muito mais função de preços indexados da época daquela privatização, que fizemos a toque de caixa?

Uns queimam ônibus, outros queimam dignidade, moral, biografias construídas ao longo de quase meio século.

A Coteminas consome 20% da produção brasileira de algodão e, recentemente, num mercado difícil como é o mercado têxtil, conseguiu comprar 50% da

Springs, a maior empresa americana de cama, mesa e banho. Ora, quando foi que vimos isso? Assistimos, muitas vezes, a empresas americanas comprando o nosso patrimônio.

V. Ex^a, Senador Eduardo Azeredo, é de Minas Gerais e deve-se lembrar de nossa infância, quando os ingleses mandavam nas minas de ouro de Minas. Aliás, mandavam não apenas nas minas de ouro, mas também na energia, na Light, na Esso, na distribuição de petróleo. Era comum os estrangeiros dominarem o mercado.

Hoje, a Coteminas, com o nosso algodão, está comprando uma empresa que é a maior americana, e isso é questão de orgulho.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um rápido aparte, Senador?

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Com a maior alegria, Senador Eduardo Azeredo, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Como mineiro que sou e como uma pessoa que conhece o Vice-Presidente, José Alencar, faço este aparte a V. Ex^a no sentido de mostrar que o Vice-Presidente, José Alencar, é um homem de bem, é um homem que dá empregos em grande quantidade, não apenas em Minas Gerais, como em outros Estados do Brasil. É um empresário que entrou na política para completar a sua vida, para doar um pouco de si para o País. Orgulho-me de que José Alencar seja mineiro, pois é, sem dúvida alguma, um homem de bem, um grande empresário, que honra o nosso Estado de Minas Gerais.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo.

Concedo um aparte ao nosso Senador e bom baiano César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Marcelo Crivella, quero associar-me ao discurso de V. Ex^a quando diz que o Vice-Presidente é um empresário de sucesso. Ele merece elogios por conduzir uma empresa a ser uma líder de mercado com eficiência, com competência, com modernização. É claro que qualquer empresário tem de procurar os menores juros de mercado. O que ele faz e tem feito ao longo do seu período como Vice-Presidente da República é combater essa política de juros elevados. Sem sombra de dúvidas, se todos, no Brasil, pudessem ter os juros do BNDES, este País seria outro, e a economia iria desenvolver-se. Portanto, não há nenhum equívoco. Nada há a se retocar na atitude do Vice-Presidente. Sinceramente, Senador Marcelo Crivella, o único ponto em que tenho de fazer reparos é a negociação das camisetas. Creio que

errou o nosso Vice-Presidente, José Alencar, quando concordou em fornecer ao Partido dos Trabalhadores, se não me engano, 500 mil camisetas a R\$10 milhões ou a R\$12 milhões e aceitou o pagamento em espécie. Sei que a formação e a maneira de agir da Coteminas não é essa. Qualquer empresa desse porte, Senador Marcelo Crivella, faz todos os seus pagamentos e recebimentos em cheque e em transferências devidamente registrados e contabilizados – aliás, como o foi –, mas não em espécie. Com relação ao procedimento do Vice-Presidente como empresário, entendo que S. Ex^a faz bem ao País no momento em que faz crescer a sua empresa, gera emprego e renda. Lamento seu envolvimento com o Partido dos Trabalhadores, que usa esse tipo de procedimento com relação aos seus fornecedores e à forma de captação de recursos e de fornecimento para suas campanhas eleitorais. Associo-me aos elogios ao empresário de sucesso que é o Vice-Presidente, José Alencar.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Muito obrigado, Senador César Borges.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que o Vice-Presidente foi realmente vítima de um pagamento em dinheiro, mas um pagamento atrasado há mais de um ano. Como é uma companhia de capital aberto, ela tem de dar satisfação a muitos investidores, e seus aplicadores querem receber o dinheiro. Pagaram 8% – a conta foi de R\$12 milhões.

A revista diz também que a camiseta foi cara. Não foi, não. Existem camisetas que custam R\$2,00, chinesas, mas são péssimas. Quem faz campanha sabe que uma camiseta melhor, que dura uma campanha inteira, custa mais caro. Foi o caso da camiseta da Coteminas.

Infelizmente, foi um pagamento lamentável, o Vice-Presidente lamentou o fato profundamente. Mas, no momento em que recebeu o dinheiro, ele foi contado, depositado no banco, na conta da empresa, e dado o recibo.

Penso que quem deve explicar isso é o PT. É como aquela história do sujeito que chega em casa, encontra a mulher no sofá com o amante, e põe a culpa no sofá. A culpa é de quem levou o dinheiro e é ele que tem de explicar esse caixa dois.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado pela compreensão.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres. PDT – AM) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, por cessão do Senador Luiz Otávio.

S. Ex^a disporá de dez minutos para o seu pronunciamento, prorrogáveis por mais dois.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Jefferson Péres; Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, desejo iniciar minha oração registrando meu sentimento de pesar pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza, ocorrido ontem. Encontrava-me fora de Brasília, por isso não pude, na ocasião, manifestar-me durante a homenagem que o Senado lhe prestou.

Eu era amigo do Deputado Ricardo Fiúza, fomos colegas de turma na faculdade de Direito, concluímos o curso na turma de 1963, intitulada “João XXIII”, que foi o Papa do grande *aggiornamento* da Igreja, e eu diria que Fiúza foi a um só tempo empresário e político, mas, na realidade, sua alma era apaixonada pela política.

Ao longo de oito mandatos como Deputado Federal e de duas vezes Ministro, S. Ex^a pensava o País, seus problemas, fórmulas de resolvê-los e de alguma forma deixou uma contribuição que não será esquecida.

Sem querer me alongar em considerações sobre sua vida pública, gostaria de me referir a duas contribuições do Deputado Ricardo Fiúza ao Congresso Nacional: a primeira foi a criação do chamado Centrão por ocasião da Constituinte. Não fora a sua criação, do qual S. Ex^a foi um dos coordenadores, certamente a Constituição não teria sido concluída em tempo hábil e não teria tido as correções de rumo que recebeu.

A outra contribuição que S. Ex^a deu ao País, mais recentemente, foi à aprovação do novo Código Civil. S. Ex^a foi o Relator da matéria, na Câmara dos Deputados. Recebeu um projeto que já havia sido examinado no Senado e que contara com a colaboração excepcional do sempre lembrado Senador Josaphat Marinho.

Fiúza fez um trabalho que teve reconhecimento público, tanto é que o Código foi sancionado, e é compatível com a semântica dos novos tempos, ou seja, atualizou o Código Civil de 1917, que teve grandes autores, entre os quais, Clóvis Bevilacqua e Teixeira de Freitas, que tanto contribuíram para a sua edificação.

Certa feita, Bobbio disse que tudo que tem princípio tem fim. Isso se aplica aos humanos, daí por que somos chamados de mortais. É lógico que essa passagem pelo mundo, peregrinos que somos, para alguns é mais longa; para outros, mais curta. Eu diria

que Fiúza fez uma viagem mais curta. Ele ainda tinha muito que dar ao País, às suas instituições.

Penso, todavia, que, quando as viagens são menos longas, isso não quer dizer que a pessoa não tenha deixado de dar sua contribuição, porque penso que a vida não é um mero passar dos dias, um passar anos. O importante não é saber quanto se vive, mas como se vive. O fato de sua viagem haver sido mais curta, não quer dizer que ele não tenha dado a sua contribuição ao País, às suas instituições e, de modo particular, ao nosso Estado de Pernambuco.

Deixou uma família bem constituída, era um excelente filho, pai, esposo e avô.

Quero aproveitar esta ocasião para, da Tribuna do Senado, apresentar meus sentimentos de pesar à viúva, Ilse – Ilinha, como é chamada – aos seus filhos e netos. E lembrar que, conforme o Evangelho de Marcos, nunca sabemos o tempo em que permanecemos aqui. A qualquer momento, podemos ser chamados. Creio que Fiúza ao ser chamado, o foi com a consciência de que combateu o bom combate, como diria São Paulo.

Sr. Presidente, o que me levou a inscrever-me na tarde de hoje foi para falar de uma questão que me preocupa e, de modo especial, preocupa a comunidade mais pobre do Nordeste. Refiro-me ao crédito consignado, que foi aprovado aqui, no Congresso Nacional, em consequência de uma medida provisória, convertida em lei, e sancionada no dia 17 de setembro de 2003.

Eis o que disse, dias atrás, o Correio Braziliense:

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se deleitaram com empréstimos com descontos em folha de pagamento, estão no limite do endividamento, informou ontem o Banco Central. O mais dramático, segundo Eduardo Rodrigues, técnico da instituição, é que a maior taxa de comprometimento dos beneficiários com o pagamento de operações de crédito está entre os que recebem os menores rendimentos. Pelas pesquisas realizadas pelo BC [Banco Central], junto ao Ministério da Previdência, 49,89% dos segurados do INSS que ganham até um salário mínimo por mês estão devendo aos bancos. Se forem levados em conta aqueles que recebem até três salários mínimos, o índice chega a 76%.

Por aí vejam o nível de comprometimento dos aposentados e pensionistas do INSS.

A medida provisória que se converteu na Lei nº 10.820, a que já aludi, resultante da famigerada medida provisória encaminhada pelo Presidente da República, diz que os empregados regidos pela CLT etc. poderão autorizar, de forma irrevogável e irrevogável, o desconto em folha de pagamento, mas muitos assumem esses

compromissos e ignoram, infelizmente, a intensidade do compromisso que estão assumindo.

O fato é que assistimos, nos dias de pagamento, aos aposentados e pensionistas do INSS sendo assestados nas agências dos bancos ou nas agências dos Correios, porque, em muitos Municípios do Nordeste, não há agência de banco. O aposentado vai receber nas agências dos Correios. Quando essas pessoas simples, cuja maioria ganha um salário mínimo – talvez isso ocorra até na região de V. Ex^a, nobre Senador Jefferson Péres, porque o Amazonas tem problemas semelhantes ao Nordeste –, chegam lá para receber sua mísera pensão ou aposentadoria são surpreendidas com desconto em folha de uma quantia que está, de alguma forma, comprometendo o seu orçamento, o qual lhe assegura uma mera subsistência.

Essas pessoas, quando contraem empréstimos, são pouco informadas e levadas a acreditar que estão fazendo uma operação a custos reduzidos e pagável a longuíssimo prazo. É natural que se trata também de um aliciamento que é feito pelos bancos e, quando nada, também por seus representantes, que ficam nas agências do INSS, nas agências bancárias e nas agências dos Correios. Não vou citar muitos exemplos, mas essa é a realidade.

O fato é que a estratégia para atrair clientes obtém sucesso, pois o público alvo, como disse, pouco informado, não percebe os compromissos que está assumindo. E o negócio, a essa altura do campeonato, como se diz, Sr. Presidente, não é de pouco vulto: o total de recursos envolvidos na modalidade de empréstimo consignado alcançou, em outubro deste ano, cerca de R\$31 bilhões, 2,5% mais que no mês anterior. O que está acontecendo foi antevisto por todos nós ao votarmos a chamada MP. Sabíamos, por conhecer o nosso povo, que tal medida iria trazer consequências graves para os tomadores dos referidos empréstimos. É certo que o Governo Lula, ao propor a medida, teve como objetivo de sua política econômica buscar elevar o consumo e ativar a economia, concorrendo, assim, para o crescimento do PIB, ainda que comprometendo o minguado orçamento dos mais pobres e necessitados, que deveriam merecer maior cuidado por parte do Governo Federal, sobretudo nas regiões igualmente menos desenvolvidas, especialmente o Norte e o Nordeste do País.

Não vejo, Sr. Presidente, diante do grave problema que está gerado, especialmente para os aposentados e pensionistas, outra saída a não ser a proposição de um projeto de lei revogando a lei em vigor, pois ela, somente ela, pode tirar os aposentados e pensionistas do difícil quadro em que se encontram. Somente por meio

de novo projeto poderemos evitar que novas pessoas de alguma forma sejam levadas ao comprometimento do seu orçamento, desconhecendo, naturalmente, as obrigações que estão assumindo.

Aliás, Sr. Presidente, não deixa de ser pitoresco – e eu fiz esse levantamento – que um dos itens da exposição de motivos do Presidente da República que acompanhou o texto da medida provisória diga:

12 – entendemos que o alcance social da providência em questão, bem assim os esperados impactos positivos sobre a economia e a sociedade, atesta o preenchimento dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição (que é justamente o dispositivo que regula o instituto da medida provisória) para a edição de medida provisória.

Sr. Presidente, sem querer me alongar em considerações, há uma outra questão que se abre, que é a que diz respeito à utilização das medidas provisórias às vezes em questões em que não estão caracterizados os pressupostos da urgência e da relevância, como é o caso dessa medida provisória, ao final convertida em lei depois de apreciada na Câmara e aprovada no Senado.

Ninguém pode deixar de reconhecer, quanto ao comprometimento do orçamento doméstico dessas famílias pobres, que se de um lado esses empréstimos estimulam a economia, eles induzem as pessoas simples ao comprometimento dos seus rendimentos mensais, sem contar, também, que algumas são vítimas de verdadeiras fraudes facilitadas pela falta de segurança nos procedimentos em uso, como foi registrado, de maneira muito clara, na matéria “Um caso de polícia”, publicada na edição de 29 de novembro de O Estado de S. Paulo, da qual destaco o seguinte trecho:

O que está ocorrendo com os aposentados é muito grave. Na prática, eles têm sido bombardeados por propaganda maciça e por telefonemas de operadores de *telemarketing* que falam em nome de várias instituições bancárias oferecendo facilidades de crédito.

Cito, também, uma instituição extremamente reputada, a Serasa. Dados recentes por ela publicados mostram que o nível de inadimplência tem crescido anormalmente após o início da vigência do chamado crédito consignado, que, nos primeiros nove meses deste ano, cresceu mais de 60%. Esse tipo de crédito é oferecido de forma a “atender” os segurados da Previdência Social, mas, na realidade, importa em descontos obrigatórios que fazem com que não haja outro caminho para o tomador do empréstimo senão o seu pleno cumprimento, com juros e todos os adicionais devidos, de acordo com a legislação e as normas do Banco Central, no instante

em que os juros, no Brasil, ainda se encontram também extremamente elevados.

Sr. Presidente, antes de concluir, eu quero mais uma vez chamar a atenção para a importância de revermos, também, o instituto da medida provisória.

Temos discutido muito, nesta Casa, a maneira como o Governo Federal exercita o poder que lhe é conferido pelo art. 62 da Constituição Federal, que trata da adoção de medidas provisórias. Nessas discussões, tem-se dado mais importância aos aspectos de relevância e urgência, que dizem respeito ao objeto da medida, do que à forma como tramitam no Congresso e às conseqüências sobre as pautas de ambas as Casas. Além dessas circunstâncias – estou encerrando, Sr. Presidente –, desejo trazer à consideração de meus Pares a questão das conseqüências dessas medidas provisórias, nem sempre perfeitamente avaliadas por causa do afogadilho com que, geralmente, são discutidas e aprovadas no Senado Federal. Como a Câmara dos Deputados se alonga na análise da matéria, e é natural que assim o faça, quando chega ao Senado tem seu prazo já extremamente reduzido, o que nos põe, muitas vezes, diante ou da pura e simples revogação da medida ou, da aprovação com todas as suas incorreções e suas imperfeições. Foi o caso, por exemplo, da Medida Provisória nº 130, convertida na Lei nº 10.820, a que já me reportei.

Sr. Presidente, creio que a gravidade da situação está perfeitamente caracterizada. Concluo, Sr. Presidente, solicitando que o Governo Federal se sensibilize com o problema e adote as providências necessárias, considerando a experiência vivenciada nesses dois anos da existência da medida provisória. Nós, no entanto, no Congresso Nacional, temos como alternativa – e acredito que seja o que devemos fazer – elaborar um projeto de lei alterando a política adotada na concessão do crédito consignado.

Finalmente, peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a transcrição, na íntegra, da matéria publicada em O Estado de S. Paulo, a que já me reportei, e que ela seja, conseqüentemente, publicada juntamente com o meu discurso.

Agradeço a V. Ex^a pelo tempo a mim concedido. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserida nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Um caso de polícia”.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

NOTAS E INFORMAÇÕES 43

O ESTADO DE S. PAULO - TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Um caso de polícia

As operações de crédito consignado para desconto em folha de pagamento, *que deveriam* ser apenas uma facilidade para aposentados e pensionistas do INSS levantarem recursos em bancos a custos módicos, estão dando ensejo a ações criminosas. Ainda mais grave é a convicção de que os crimes desse tipo não seriam possíveis sem o concurso de funcionários de instituições financeiras, justamente daquelas que se especializaram nessa modalidade de empréstimos.

Antes de descer ao caso concreto descrito em reportagem publicada ontem pelo *Estado*, cabe lembrar que as operações de crédito consignado foram as que mais cresceram (+91,9%) nos últimos 12 meses, atingindo R\$ 31 bilhões em outubro e correspondendo a 45% do conjunto das operações de crédito pessoal, desbancando empréstimos de custo muito mais elevado, caso do cheque especial ou dos empréstimos pessoais não consignados.

Além disso, é justamente no crédito consignado que os bancos correm menos risco, porque o cliente autoriza o INSS ou a empresa onde trabalha a debitar diretamente dos seus vencimentos mensais o valor da prestação devida ao banco.

A repórter Márcia de Chitarra mostrou que Rosemary Cunha, filha e procuradora de um aposentado de 83 anos, só tomou conhecimento da fraude de que o pai estava sendo vítima ao procurar o banco BMG, no primeiro trimestre deste ano, para levantar um empréstimo consignado. O banco informou-a de que um fi-

nanciamento já havia sido proposto pelo pai dela, estava aprovado e passaria a ser descontado em folha a partir do mês seguinte. Traduzindo, já havia sido sacado pelo fraudador. Rosemary dirigiu-se então ao Bradesco, onde o pai recebe a aposentadoria e confirmou: ele já tinha contratado um crédito com o BMG. Ao procurar o INSS em busca de ajuda, Rosemary foi orientada a recorrer à Ouvidoria da Previdência, onde formalizou queixa e solicitou o cancelamento do desconto. Aí teve nova surpresa: sua mãe também tinha sido vítima do mesmo golpe,

FRAUDES CONTRA OS APOSENTADOS NO SISTEMA DE CRÉDITO CONSIGNADO

no mesmo BMG.

Os efeitos da dupla fraude não foram, ao contrário do que se poderia esperar, sustados prontamente. Os benefícios do pai e da mãe de Rosemary continuaram a sofrer descontos entre março e outubro, até que o banco ressarcisse a reclamante, sem juros, seis meses depois.

O caso dos pais de Rosemary não é o único. Nada menos de 16,8% das reclamações quanto ao crédito consignado referem-se a descontos sem autorização do segurado. Declarações genéricas foram dadas tanto pela Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban) como pelo INSS.

“Vemos esse tipo de fraude com preocupação”, declarou o presidente do INSS, Valdir Moysés Simão. Ele lembrou

que já foram proibidos os empréstimos contratados por telefone, o número máximo de parcelas foi reduzido para 36 meses e o Conselho Nacional da Previdência Social já suspendeu as operações de crédito consignado concedidas com base em cartão de crédito.

A Febraban informa que os bancos têm ressarcido os aposentados e pensionistas e constatado que as fraudes são cometidas por pessoas que têm acesso aos dados do segurado e se fazem passar por ele, o que parece óbvio.

O que está ocorrendo com os aposentados é muito grave. Na prática, eles têm sido bombardeados por propaganda maciça e por telefonemas de operadores de telemarketing que falam em nome de várias instituições bancárias oferecendo facilidades de crédito.

Tudo indica que os nomes dos aposentados estão sendo fornecidos às centrais de telemarketing por alguma instituição, pois não se pode sequer supor que o INSS esteja entregando a terceiros os cadastros de seus segurados.

É evidente que os empréstimos tomados fraudulentamente em nome de aposentados configuram um caso de polícia - sem embargo da fiscalização do Banco Central. Trata-se de estelionato. Os bancos estão obrigados pelas regras de *compliance* a investigar as práticas de seus funcionários e, constatada fraude, denunciá-los. Ante a gravidade do crime, a omissão também seria criminosa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres. PDT – AM) – V. Ex^a será atendido na forma regimental, Senador Marco Maciel.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a, por gentileza, que fizesse a minha inscrição para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres. PDT – AM) – V. Ex^a fica inscrito em terceiro lugar.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LEONEL PAVAN NA SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO, DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedemos a palavra ao Senador César Borges, do PFL da Bahia, por cessão da Senadora Patrícia Saboya Gomes, do PSB do Ceará.

S. Ex^a, regimentalmente, tem 10 minutos, mais dois de prorrogação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me avisasse em qual momento da sessão eu falarei, porque estou inscrito pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o orador que está na tribuna, falará o Senador Cristovam Buarque, pela Liderança. V. Ex^a, portanto, será o terceiro na ordem de inscrição, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente vivemos uma fase complexa, difícil em nosso País. Um País do porte do nosso e com tantas necessidades, precisa de ter um rumo definido, precisa ter um norte definido para avançar na sua construção. Mas verificamos, lamentavelmente, um Governo perdido; um Governo que está vendo o seu fim, que se aproxima rapidamente – dentro de um ano e pouco este Governo terá fim, sem sombra de dúvida –, e hoje, este Governo está totalmente perdido, Sr. Presidente.

O Ministro do Desenvolvimento, Luiz Fernando Furlan, que é tido como um Ministro competente do Governo, faz uma declaração muito próxima da realidade, que merece o aplauso de todos nós. Ele disse textualmente, em Hong Kong, na reunião da Organização Mundial de Comércio: “o Governo não faz sinalizações, não traça cenários, objetivos, nem estabelece meios para atingi-los”. Ele finaliza, dizendo que “há uma sensação geral de desânimo”. Quem diz isso é o Ministro Luiz Fernando Furlan, aquele que, por meio do seu esforço e da sua competência, tem conseguido aumentar a nossa balança comercial, favoravelmente ao País. Mas o Ministro não vê rumos para este Governo. O Governo está perdido.

Se essa é uma constatação realista do Ministro Luiz Fernando Furlan, preocupado com o futuro próximo do nosso País, por outro lado, reúne-se a Executiva, o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores e elabora uma resolução em que critica toda a política econômica que, reiteradas vezes, aqui, foi criticada nesta tribuna por dezenas de Senadores. Eu, inclusive, realizei vários pronunciamentos, mostrando que era uma política equivocada que levaria a essa situação que, segundo me dizia um amigo economista, não é sequer um vôo de galinha. Vôo de galinha é um vôo bastante curto e pouco decola em relação ao chão. Mas realiza sequer o vôo da galinha, porque ele não conseguiu decolar. Dizem que, no ano de 2004, houve um desenvolvimento um pouco maior, mas, na média do Governo Lula, o crescimento do Produto Interno Bruto tem sido inferior àquele alcançado nos governos que lhe antecederam.

Não podemos dizer que a afirmativa do Ministro Palocci de que o Brasil entrou num crescimento firme e consistente seja uma realidade. Quem está dizendo isso é o seu próprio Governo, por intermédio do Ministro Furlan, porque, agora, nesse trimestre que passou,

houve a queda do Produto Interno Bruto em 1,2%. O crescimento deste ano talvez não alcance 2,3% a 2,5%, apesar dos otimistas, como o Senador Eduardo Suplicy, imaginarem que poderá ser maior. Mas até o Ipea calculou em 2,3%.

Não temos, de forma alguma, segurança de que haverá algum crescimento consistente, mas temos certeza do sacrifício imenso por que a população brasileira está passando. Para quê, Sr. Presidente? Para que possa ser mantida uma política econômica que tem aumentado a arrecadação do Governo com a escorcha da carga tributária.

Matéria do jornal **O Globo** traz matéria intitulada "Impostos muito além da conta". Este ano, a arrecadação do Governo Federal ficará R\$15 bilhões acima do previsto pelo Governo. Por que haverá essa arrecadação de R\$15 bilhões? Por que o País cresceu de forma exuberante? Não; é porque a arrecadação do Governo é obtida pelo aumento da carga tributária. O Ministro Palocci também prometia que essa carga não seria aumentada e chegou a dizer que o teto de 16% do PIB para as receitas administradas, previstas na LDO, dificilmente seria expandido. Mas a arrecadação direta do Governo Federal está chegando a 17% do PIB.

Por um lado, houve um aumento das arrecadações feitas pelo Governo Federal, porque aumentou a carga tributária no Brasil. Por outro, há uma política de Governo que reduz os investimentos tão necessários em setores como saúde, educação. As universidades estão em crise, em greve; e as estradas, esburacadas por todo o País. A falta de obras de infra-estrutura prejudica o desempenho da própria economia, principalmente do setor do agronegócio. Essa é uma realidade de que todos reclamamos. Não houve recursos para proteger o País da febre aftosa oriunda de países vizinhos. Atualmente, há um grande prejuízo na comercialização da carne brasileira.

Se não há recursos para investimento, Sr. Presidente, aumenta-se o gasto do custeio do Governo. Ao mesmo tempo em que se reduz o investimento em nível nunca experimentado pelo País – será um Governo que baterá recorde de baixo investimento –, há um aumento de 21% nas despesas correntes do Governo.

Comparando com igual período de 2004, até o mês de novembro, houve um aumento de 21%. O Governo já gastou este ano R\$8,6 bilhões em despesas com passagens aéreas, diárias, material de consumo, locação de mão-de-obra, contratação de diversas consultorias. Já os investimentos não chegaram a R\$8 bilhões, estão em R\$7,9 bilhões – aqueles empenhados,

porque pagos foram apenas R\$3 bilhões. Vejam por que sacrifício o povo brasileiro está passando.

Politicamente, o que se vê? O Presidente Lula e o Ministro do Planejamento defendendo essa política econômica, defendendo o Ministro Palocci. Mas o PT, o Partido dos Trabalhadores, faz uma resolução e critica severamente, se apossa do discurso. Cheguei a dizer, desta tribuna, que o PT e o Governo estão monopolizando os discursos neste País. Ao mesmo tempo em que realizam um discurso para o mercado, para as entidades financeiras nacionais, internacionais, para manter o risco Brasil baixo, para manter o mercado internacional despejando seus dólares, para que haja um câmbio irreal, com um dólar cotado a R\$2,20, que prejudica as exportações brasileiras, por outro lado, está o próprio Governo a se criticar, e o seu principal Partido, procurando descolar-se do Governo. Então, o Governo está com o discurso de Oposição e o de Situação, com o discurso do mercado e o populista, que defende a necessidade de se gastar mais, investir nos setores sociais, ou seja, o discurso da demagogia. Esta é a essência da demagogia: falar e não realizar, fazer o discurso, a palavra vazia, sem a ação conseqüente.

O Sr. Almeida Lima (PSDB – SE) – Concedeme V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – No passado, poderia o PT fazer isso, porque era Oposição, mas hoje, Sr^s e Srs. Senadores, o PT é Governo. Ele pode executar a sua política. O Ministro Palocci é do PT.

Não me parece verossímil, não me parece sincera, não me parece honesta essa posição do PT e do Governo. Ambos estão errados.

Concedo, com muita satisfação, o aparte ao nobre Senador Almeida Lima, de Sergipe.

O Sr. Almeida Lima (PSDB – SE) – Nobre Senador César Borges, V. Ex^a tem toda a razão quando faz essa observação sobre a dicotomia na posição do Governo. Sem dúvida, trata-se de mais uma tentativa, que espero não se frutifique dessa vez, de mentir para a Nação brasileira, pois tiveram proveito suficiente do que praticaram durante 25 anos, simulando, dissimulando e enganando o povo brasileiro. No entanto, quero dizer a V. Ex^a que o nosso País ainda consegue sobreviver, dada a sua grandiosidade e a grandiosidade do nosso povo, porque este Governo de correto não pratica nada, nem no campo ético nem no campo político e muito menos no campo econômico. Tive a oportunidade, na semana passada, de fazer um pronunciamento – na verdade, uma radiografia do que se pratica na economia brasileira – e demonstrei que todos os seus pontos são uma verdadeira negação;

não apenas em relação à taxa de juros, muito menos em relação ao superávit ou à flutuação do câmbio. Não. Todos, sem exceção. E não vão levar o País ao desenvolvimento e à grandeza, como grande é nosso País e grandioso é nosso povo. Minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex^a.

Senador Almeida Lima, a realidade brasileira é que o BNDES tem financiado, neste ano, o metrô de Caracas, na Venezuela, um país cheio de petrodólares, e não financia o metrô de Salvador, o de Recife, o de Belo Horizonte, o do Rio de Janeiro, o de São Paulo. Isso é inacreditável! E pressiona para que aprovemos o Orçamento rapidamente. Do contrário, ameaça o Congresso Nacional com medida provisória para aprovar dotações. Mas para quê? Para atender às necessidades do povo brasileiro? Não. Para gasto eleitoral. Para essa política do coronelismo do Sr. Lula que, segundo Hélio Bicudo, é o Coronel do século XXI. Está dando com uma mão, aproveitando a falta de conhecimento e como as notícias chegam para determinados setores da sociedade, a fim de obter ainda seus votos, que estão diminuindo, Senador Almeida Lima, estão diminuindo.

Temos notícias de que as pesquisas apontam uma queda vertiginosa, maior ainda, mais acelerada. O que esperamos é que todas essas farsas, engodos e promessas não-cumpridas que têm trazido tantas frustrações à população brasileira...

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Que isso possa ser encerrado. E não será com golpe, não. Este é um País em que a democracia está consolidada. Este Governo será apeado do poder pela população, pelo povo.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Almeida Lima, só para encerrar.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – V. Ex^a falou, há poucos instantes, a respeito do Orçamento, que o objetivo é exatamente eleitoral. Observe o quanto estão alocando apenas para *marketing*, para divulgação, para propaganda. Um absurdo! Ontem, recebi a informação, Senador César Borges, de que, no Orçamento da União para o Ministério do Trabalho, na rubrica fiscalização, o valor não é ínfimo, é mais do que ínfimo, é extremamente irrisório, inferior inclusive àquela dotação destinada à contratação de

uma empresa que presta serviços terceirizados. Isso é um crime, é um absurdo, em um País onde o trabalho escravo está presente no campo, na maioria dos Estados! Portanto, o que desejam fazer do Orçamento é exatamente isto: o uso, a utilização política, visando às próximas eleições.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço um pouco de compreensão e peço desculpas ao Senador Rodolpho Tourinho, porque, em função da posição estratégica, não tive condições de vê-lo. S. Ex^a me pedia um aparte e quero conceder, com muita honra, o aparte ao Senador Rodolpho Tourinho, meu colega de Bancada da Bahia.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Serei muito rápido, Senador César Borges, até pelo esgotamento do seu tempo. Só para dizer que este Governo disfarça, porque chama de caixa dois o dinheiro não-contabilizado e de exportação de bens e serviços o que é financiamento de metrô em outro país. Não é exportação de bens e serviços, ele está financiando, o que não faz no metrô de Salvador, de Belo Horizonte e de Recife. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Obrigado, Senador Rodolpho Tourinho. Na minha terra, e creio que em todo o Brasil, há o ditado “o vício do cachimbo faz a boca torta”. Por isso, o Governo coloca no Orçamento tantos recursos para propaganda, para publicidade, indireta ou diretamente, do próprio Governo, da administração centralizada, assim como das estatais. É porque aprendeu, com o valerioduto, que dá resultado, que por aí pode operar.

Portanto, penso que a Oposição tem todo o direito e o dever de examinar detalhadamente e de aprovar, quando achar que merece, esse Orçamento. Se não, vamos assistir, no próximo ano, de forma totalmente despropositada, ao uso de recursos públicos para uma campanha eleitoral, e só teremos de lamentar **a posteriori**. Portanto, compete ao Congresso Nacional fazer o exame acurado, com toda a determinação que seja possível dos Srs. Parlamentares, e só aprovar um Orçamento que venha ao encontro das necessidades do País, e não que ceda à vontade do Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal. Regimentalmente, S. Ex^a tem direito a usar, por cinco minutos, a tribuna. Em seguida, chamarei os oradores inscritos: Senadores Alberto Silva, do PMDB do Piauí, e Antonio Carlos Magalhães, por permuta com o Senador Aelton Freitas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está inscrito.

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico contente que V. Ex^a esteja na Presidência e que os Senadores Jefferson Péres, Alberto Silva e outros também estejam presentes porque fazem parte de uma geração que se lembra de alguns fatos. Há certas datas que o País não pode deixar de lembrar, há certas datas que não temos o direito de esquecer. E fico contente que haja aqui crianças de escolas do Distrito Federal para lembrar isso.

Há 37 anos, foi assinado o AI-5, um dos atos mais aberrantes da história brasileira. Há 37 anos, o Brasil mergulhou na escuridão da escuridão, mergulhou no momento mais dramático da ditadura, que já estava implantada.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Senador Arthur Virgílio, com o maior prazer. Peço apenas um minuto.

Naquela noite, o Brasil ainda não dispunha dos sistemas maravilhosos de comunicação de hoje. Mas todos nós tomamos conhecimento, e nos arrepiamos. Muitos fugiram, correram, se esconderam, alguns foram presos. A partir daquele momento, a censura passou a ser brutal. O Congresso foi fechado; esta Casa não tem o direito de se esquecer daquela data, porque foi uma data contra o Congresso.

A partir daquele momento até o dia da eleição do Presidente Emílio Médici, vivemos o período de exceção dentro da exceção. Foram longos anos vivendo dentro de uma ditadura e debaixo de um regime que não permitia fala, não permitia opinião, não permitia o Congresso, e tivemos de nos submeter àquilo. Além de todos os males cometidos durante aquele período, houve o pior de todos, talvez, que foi a suspensão do diálogo entre Governo e Oposição, entre pensar, repensar, debater e discutir, o que, certamente, se tivesse se mantido, teria evitado muitos e muitos dos erros pelos quais até hoje estamos pagando. A dívida certamente

não seria do tamanho que é hoje, a desigualdade, a concentração de renda não teria tomado o rumo que tomou, a industrialização teria sido mais solidária, teria havido mais compromissos sociais. Por isso, vim aqui em nome da Liderança do meu Partido, o PDT, para lembrar essa data.

Hoje, no jornal O Globo, li uma frase do ex-Ministro Fernando Lyra, ex-Deputado também, que merece ficar escrita nos Anais. Ele disse que nós, democratas, tínhamos de recordar o AI-5 com a mesma visão e perseverança com que os judeus relembram o holocausto, para que nunca mais se repita aquilo que aconteceu no Brasil.

Ouçõ as palavras, com muito prazer, do Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a aborda, de fato, um tema que não pode ser esquecido. Essa data para mim é inesquecível mesmo, pois meu pai foi cassado no dia sete de fevereiro de 1969, o que foi publicado no Diário Oficial do dia seguinte, dia oito de fevereiro. Passei momentos difíceis. Minha formatura foi atrasada, porque eu era retirado de sala de aula prova sim, prova não. Eu nunca sabia quando eu poderia completar uma prova. Eu era retirado de sala de aula e, nem mesmo se eu tirasse notas acima de 10 em cada matéria – mas eu não podia tirar mais do que dez –, não poderia passar de ano. Então, eu ia trancando, trancando, até que, anos depois, consegui me formar, embora minha turma me considere como dela, porque sabe exatamente que outros, como eu, passaram pelos mesmos percalços: as prisões, as perseguições, as humilhações. Meu pai, com 48 anos de idade, com uma carreira política fulgurante, foi arrancado da sua tribuna e nunca mais teve oportunidade de a ela voltar pelas injunções da vida. Mas não me quero prender a uma questão pessoal. Quero dizer que foi um momento de conflito entre a rua que se levantava – os estudantes e os intelectuais à frente – e a ditadura, que precisava afirmar-se como força dominante. E o fez da maneira mais brutal. Foi o momento mais brutal de afirmação do poder e da força no Brasil. Foi inesquecível mesmo! V. Ex^a está de parabéns pela lucidez com que aborda um tema que, repito, não pode sair da cabeça dos brasileiros. Quem não viveu aquele momento tem de saber dele pelos mais velhos. Quem o viveu tem de lembrá-lo. Meus parabéns!

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio.

A Senadora Heloísa Helena havia pedido um aparte, mas creio que não haverá tempo.

Concluirei, Sr. Presidente, dizendo que, nesses 37 anos, o Brasil mudou. Ganhamos, outra vez, um Congresso aberto, com toda a liberdade. A imprensa é absolutamente livre. Hoje, não há ninguém cassado do ponto de vista daquele momento. No entanto, ainda há AI-5! Há um AI-5 pesando na cabeça de milhões de analfabetos que não conseguem vagas em cursos para aprender a ler; há um AI-5 sobre a cabeça das crianças obrigadas a abandonar a escola antes de concluir o ensino médio; há um AI-5 sobre a cabeça dos milhões de meninos e meninas que trabalham em vez de estudar e daqueles que estão ainda em situação pior, que se prostituem; há um AI-5 sobre a cabeça dos milhões de pais de família que, por falta de emprego, não conseguem levar para a casa o alimento dos filhos.

Precisamos, Sr. Presidente, casar a democracia que construímos quando derrubamos o AI-5 político com o atendimento das necessidades sociais. Enquanto não fizermos isso, a democracia, ainda que seja uma grande conquista, não terá valido a pena suficientemente porque não terá chegado a todos os brasileiros.

Sr. Presidente, agradeço-lhe por ter-me concedido mais tempo. Meu Partido e eu queremos deixar registrado aqui que essa data não pode ser esquecida, para que não seja repetida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Senador Alberto Silva, do PMDB do Estado do Piauí. Em seguida, eu a concederei ao Senador Antonio Carlos, por cessão do Senador Aelton Freitas.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a que me inscrevesse para uma comunicação de liderança antes da Ordem do Dia, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estão inscritos, pela Liderança, o Senador Magno Malta, do PL; o Senador Arthur Virgílio, do PSDB; e, agora, a Senadora Heloísa Helena, do P-SOL.

Tem a palavra o Senador Alberto Silva, que já está na tribuna.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que, se eu voltar a esse assunto, alguém neste plenário poderá dizer: “Por que você insiste tanto nessa questão do desemprego

e da possibilidade de empregar essa gente que está aí no campo?”. É porque estou sentindo que o Governo... E agora estão sendo feitas algumas críticas; aqui mesmo as ouvimos. O PT não concorda com a política econômica do Governo. O orador que nos antecedeu, se não me engano, falou claramente que o PT abandonou o Presidente. E ele se solidarizou com o Presidente, porque Sua Excelência estava só. Nós, do Congresso – concordo com o que se disse aqui –, não podemos deixar de aprovar o Orçamento, que determina a vida de uma nação democrática. Se não me engano, foi decidido – acabei de saber – que, no dia 15 de janeiro, todos voltaremos aqui. Não haverá necessidade de convocação extraordinária. A partir do dia 15, votaremos o que for importante, que é o Orçamento.

Mas não é sobre isso que quero falar. Do meu Estado e de todos os Estados do Brasil, perguntam-me: “Senador, e o biodiesel? E o emprego no campo? Como vamos fazer? Vamos ou não plantar mamona?”. Aí fico na dúvida.

Ontem mesmo, pedi ao nosso companheiro Senador Tião Viana, que tem bom relacionamento no Palácio do Planalto, que conversasse lá, para que se buscasse uma solução para algo esdrúxulo, fora de rumo, que é o zoneamento do plantio de mamona, gerando restrições para os 1,7 mil Municípios dos nove Estados nordestinos, que têm esperança na mamona, no biodiesel.

O Presidente Lula foi ao Piauí inaugurar uma usina de biodiesel e disse, na minha frente, diante de milhares de lavradores: “Chegou a hora de vocês! Vamos plantar mamona!”.

Vejam bem: sou um defensor intransigente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), mas hoje sinto que existem várias Embrapas. Na Embrapa Meio-Norte, aquela de Teresina, há um grupo de pesquisadores que comigo mostrou claramente que a mamona se produz em qualquer lugar. Como é que não? Durante três anos seguidos, usamos um pedaço de terra da Embrapa Meio-Norte em Teresina e produzimos mamona, uma tonelada, no mínimo, por hectare. Aí vem o grupo de Campina Grande e diz: “Não, só se pode plantar mamona acima de 300 metros”. E qual é o argumento? Li todo o documentário dos técnicos de Campina Grande. Eles analisam a evaporação, a quantidade de água, e dizem que há um risco climático: pode não haver chuva. E, se não houver chuva, não haverá colheita de mamona nem nos terrenos com menos de 300 metros de altitude nem nos de maior altitude. Quem não conhece o semi-árido nordestino? Será que o pessoal da Embrapa de Campina Gran-

de não o conhece? Se não chover embaixo, também não chove em cima. É o caso do Ceará, da Serra da Ibiapaba, com 900m, com 800m de altitude mínima. Mas, se não chover no sertão, não chove lá também. É o clima do semi-árido nordestino.

Então, o que devemos fazer? Vamos cruzar os braços?

Espero que o Senador Tião Viana pelo menos consiga uma autorização para que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) financie o projeto que une três mil lavradores dos nossos três Municípios, Senador Mão Santa. No Município de Parnaíba, V. Ex^a sabe que o nosso território é mínimo, porque foram tirando pedaços para formar outros Municípios. Mesmo assim, ainda existem lá uns dez mil hectares. Estamos reunindo lavradores desempregados. São mil lavradores de Parnaíba, mil do Município de Luís Correia, que fica ao lado, e mais mil de Buriti dos Lopes. Todos esses Municípios estão abaixo dos trezentos metros.

Nós fizemos um projeto no sentido de formar uma associação desses lavradores, que já estão cadastrados. O Banco do Nordeste está pronto para financiar o projeto, que considera muito bom. Nós vamos criar uma miniusina para produzir o óleo de mamona.

Como sei que o Brasil inteiro ouve a TV Senado, quero falar do absurdo que é esse zoneamento, que não tem nenhuma consistência técnica.

Senhores, eu assino embaixo. Qual é o documento, qual a experiência que levou o grupo de Campina Grande a dizer que só se deve plantar mamona em altitude acima de trezentos metros, porque aquela semente foi desenvolvida para trezentos metros? Então, se eu plantar essa semente em terreno que está abaixo de trezentos metros, ela não produz? Produz sim. E eu já trouxe aqui a fotografia de uma senhora do Ceará que, numa altitude um pouco acima de cem metros, tem cinqüenta hectares, com uma produção de duas toneladas de mamona por hectare, com a mesma semente do grupo de Campina Grande. Eu fui lá ver a plantação de mamona. Estou com a semente em mãos.

Então, eu gostaria que o Governo... O Presidente Lula foi ao Piauí e alimentou a esperança dos lavradores de que poderiam obter o seu sustento plantando mamona. Eu gostaria de organizar, como estamos fazendo, a sociedade rural em uma associação. O Banco do Nordeste concorda plenamente com o projeto, que define a posição de cada lavrador, e eles vão ganhar, com um único hectare, cerca de R\$400,00 por mês! Com dois hectares, ganharão R\$800,00.

A peça melhor do documento do grupo de Campina Grande é a seguinte: “Deve-se procurar saber, antes de plantar, qual é o valor do mercado, quanto vai custar, se tem ou não mercado. Se não tiver mercado”...

Eles estão completamente desinformados. Não sabem o que é o biodiesel. A mamona que o Presidente Lula mandou plantar é para produzir o biodiesel. E a ANP comprará todo o óleo produzido pelas empresas familiares que se dedicarem a esse mister.

Bem no final – aí está a pérola do documento – diz: “Pode-se garantir que, plantando a mamona em todas as condições especiais, nós obteremos uma renda de R\$500,00 por ano”. Ora, estamos propondo essa renda por mês. Então, falta muito àquele grupo de Campina Grande. Da tribuna do Senado, vou propor a criação de um grupo de trabalho.

Estou esperando que o Senador Tião Viana consiga uma autorização pelo menos para os três mil lavradores dos três Municípios citados. Espero que ele consiga, porque é um absurdo o que está acontecendo! O próprio Presidente da República recomenda, e um grupo pequeno... Não é a Embrapa, porque eu tenho consultado a Embrapa do Brasil todo, e ninguém é a favor dessa história.

Em Pelotas, eles dizem que produzem duas toneladas. Eu falo com o pessoal de Sergipe e ouço o mesmo. Converso com o pessoal de Maringá... Lá é mais alto, claro! Mas converso também. E a principal experiência é a do Piauí, do Meio Norte, que, em matéria de mamona, dá lição ao grupo de Campina Grande, seguramente. Nós estamos testando isso há mais de cinco anos e podemos provar o que estamos dizendo.

Agora, espero, ao encerrar minhas palavras, que o Senador Tião Viana consiga uma autorização do Presidente, porque, caso contrário, nós teremos de tomar outra providência. Apelar para quem? Para o próprio Presidente, que não pode ser atrapalhado na sua missão. Ele foi ao Piauí inaugurar uma usina de biodiesel e estimulou os lavradores do meu Estado a plantar mamona. Pois bem, ali tem somente 18%. O Piauí tem 220 municípios. Cerca de 38 ou 40 é que estão autorizados a plantar, por causa do chamado zoneamento, oriundo de um documento criado pelo grupo de trabalho da Embrapa de Campina Grande. Eu não concordo com eles e vou lutar até conseguir que haja uma regra.

Nós não estamos discutindo se a mamona a mais de trezentos metros dá um rendimento mais alto; não discutimos isso; mas não concordamos é com a restrição, com a limitação da área de plantio, de modo que outros não possam concorrer.

Pretendia falar um pouco sobre a água no Nordeste. De acordo com as estatísticas, haverá seca de tantos em tantos anos. E nós, Senador Mão Santa, estamos acostumados com esse estado de coisas. V. Ex^a foi Governador e sabe da dificuldade que enfrentamos nessas horas e da necessidade de algumas medidas que sejam mais adequadas. Mas falarei disso na próxima oportunidade.

Obrigado pelo tempo de que dispus, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por permuta com o Senador Aelton Freitas.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou rapidamente fazer um registro.

Foi concluída agora a Conferência Nacional de Meio Ambiente. Estão presentes nas galerias representantes das diversas instituições, entidades, empresas, enfim, representantes do movimento social brasileiro que participaram dessa Conferência, como Abraf, Greenpeace, SOS Mata Atlântica, WWF Brasil, Instituto Socioambiental – ISA, Grupo de Trabalho Amazônico – GTA, GT Florestas, FSC Brasil, Grupo de Produtores de Madeira Certificada, Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará – Aimex, Conselho Nacional dos Seringueiros e diversas outras que se encontram nas dependências da Casa para conversar com o Presidente Renan Calheiros e com diversos Senadores interessados em matérias que possam ser votadas tendo em vista o interesse da coletividade.

Saúdo, ainda, os demais presentes.

Sejam bem-vindos ao Senado Federal!

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Está feito o registro. Esses aplausos continuarão em homenagem ao Senador que está na tribuna, Antonio Carlos Magalhães. S. Ex^a tem direito a usar a tribuna regimentalmente por dez minutos, mais dois minutos de prorrogação, mas jamais cortarei a voz do Nordeste e da Bahia.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Excelência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero subscrever as palavras do Senador Sibá Machado, que saudou os nossos visitantes que vêm trabalhar por causas muito justas e que certamente terão o apoio de toda a Casa.

Sr. Presidente, temos observado, com apreensão, a atividade publicitária ser posta sob suspeição pela atuação de gente alheia à atividade e que se vale dela de forma criminosa, em expedientes políticos, resultando disso um clima de desconfiança que atinge a todas as empresas.

Justo o Brasil, a terceira maior publicidade do mundo, depois apenas dos Estados Unidos e da Inglaterra.

Os efeitos dessa crise no setor podem ser desastrosos para o País.

Em todo o mundo, a publicidade é fator determinante das transformações sociais, porque viabiliza os investimentos, incrementa o consumo, gera riquezas e, por tudo isso, cria inúmeras vagas de trabalho.

No Brasil, a publicidade movimentava por ano R\$15 bilhões.

São mais de quatro mil agências gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

Não obstante tudo isso, a publicidade brasileira passa por um momento delicado em virtude dos últimos fatos provocados pelo Partido dos Trabalhadores.

É preciso restabelecer a verdade, que começa por um exemplo edificante: os publicitários foram os primeiros profissionais de nível superior a instituir no Brasil um Código de Ética ainda nos anos 50. Dessa iniciativa pioneira resultou, duas décadas depois, o Conselho de Auto-Regulamentação publicitária – Conar. O Conar foi a principal fonte do legislador do Código de Defesa do Consumidor na área da publicidade e propaganda e é, hoje, fonte de referência para as decisões judiciais. A publicidade não poderia, portanto, estar sob suspeição em razão de atos que nada têm a ver com ela, e sim com o Governo.

A publicidade oficial, por exemplo, deve atender ao interesse público, e não pode nem deve ser personalista, como está sendo. A publicidade é boa para o setor privado, que tem os seus meios de fiscalizar a sua atuação. Ela deve ser boa também para o setor público, que deve buscar meios para prestar contas à sociedade.

É fundamental que se apurem denúncias e se apontem responsáveis. Mas é imprescindível que se preserve a publicidade brasileira.

As liberdades democráticas dependem, e muito, da liberdade de imprensa, tantas vezes subjugada neste Governo. E não se pode conceber liberdade de imprensa sem uma publicidade atuante que lhe dê suporte e lhe garanta os meios de independência.

Casos isolados não podem contaminar a expressiva maioria das empresas sérias, nem o trabalho de profissionais notáveis. Vou citar alguns, embora muitos outros também mereçam e deveriam ser citados, como Roberto Duailibi, Mauro Salles, Petrônio Corrêa, Fernando Barros, Júlio Ribeiro, Otávio Florisbal, Nizan Guanaes, Sérgio Amado, somente para citar alguns, apesar de outros tantos merecerem ser citados.

Quero, portanto, pedir a V. Ex^a para transcrever o artigo da Fenapro “Democracia e liberdade de anunciar”.

Dito isso, Sr. Presidente, peço a atenção desta Casa para o maior escândalo na Justiça brasileira e sobre o que nós, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que votamos os Conselhos de Justiça do Ministério Público, temos responsabilidade. Peço a V. Ex^a que encaminhe este discurso ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça porque se trata da desmoralização da Justiça baiana. Uma gravação mostra o tráfico de influência no Tribunal de Justiça e que ia também ser feito na Prefeitura de Salvador.

Aqui está a gravação e os responsáveis, um que se diz dono da Justiça baiana, que é o desembargador Carlos Cintra. É o diálogo de um corruptor com o irmão do desembargador Carlos Cintra sobre a eleição no Tribunal. Mas, se quiserem ainda outra prova, o Conselho vai ter. Está aqui: a desembargadora e o corruptor e a carta da desembargadora que recebeu o anel de brilhantes no dia 29. O corruptor foi a sua casa para ter o seu voto e teve. E ela, então, só depois que saiu esse escândalo, devolveu o anel que recebeu do corruptor Fernando Frank. Aliás, a carta também é ruim para a desembargadora, porque a desembargadora recebe o Sr. Fernando Frank – que, aliás, ela escreve na carta “Franklin”, e por aí se vê que não havia tanta intimidade para estar recebendo na sua casa o corruptor, que lhe dá um anel de brilhantes – e escreve uma carta, devolvendo ao corruptor o anel de brilhantes.

Mas vários anéis de brilhantes foram distribuídos, como vários apartamentos foram dados a alguns desembargadores, não só agora, por essa pessoa, mas há muito tempo eles já vêm fazendo assim. E, aí, ganhou duas questões: uma contra a Petrobras, no valor de 38 milhões, e uma contra o Banco Econômico, no valor de mais de vinte milhões, por este tribunal que ele suborna. Ele faz tudo isso e não acontece nada.

Ou a Justiça brasileira, pelo Conselho Nacional de Justiça, toma providências ou ela se prostitui total-

mente. E isso deve ser dito com todas as letras, com todas as palavras, porque somos responsáveis. Nós apoiamos esses nomes e votamos nesses nomes.

De maneira que V. Ex^a há de encaminhar, com o meu discurso, esses jornais ao Presidente do Conselho Nacional da Magistratura. Peço providências, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aprovei esses nomes, para esse fato, que não é único no Brasil. Em outros tribunais acontece a mesma coisa. Só o Supremo Tribunal, em verdade, está imune a essas vergonhas que atrapalham o Judiciário no Brasil.

Mais do que isso, eu quero dizer que já querem atenuar o problema do nepotismo na área judicial. Nós não aceitamos isso! Nós queremos que continue a prevalecer a decisão do Conselho Nacional da Justiça contra o nepotismo no Poder Judiciário, e que, se possível, se estenda aos outros Poderes, mas que não se deixe envergonhar com atitudes como as que agora estão acontecendo.

Sr. Presidente, quando falha o Judiciário, falha a Nação inteira. Falha o Legislativo, falha o Executivo. De maneira que é de extrema gravidade a denúncia que eu faço. É pena que não tenha tido a repercussão nos outros jornais do Brasil um fato tão grave.

Hoje, fico feliz de ver aqui entre nós, depois de uma breve operação, o nosso Senador Pedro Simon, que sempre tem verberado esses fatos. A sua volta significa uma alegria para todos nós porque ele vai ser uma voz a mais, atacando esses desmandos, porque tem sido assim a sua vida neste Congresso.

Por isso, Sr. Presidente, com a graça de V. Ex^a, que me permitiu continuar o meu discurso até mesmo fora do tempo, quero dizer a V. Ex^a: vamos reagir contra um Judiciário prostituído. Vamos reagir contra aqueles que não honram a Justiça brasileira. País sem Justiça é país desmoralizado mundialmente, porque a Justiça é o pilar maior para o funcionamento dos Poderes no Brasil.

Muito obrigado a V. Ex^a.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

“Desembargadora devolveu anela a arquiteto corruptor” (Correio da Bahia)

“Ordem dos Advogados vai analisar denúncias” (Correio da Bahia)

“Gravação mostra tráfico de influência na eleição do TJ” (Correio da Bahia)

CORREIO DA BAHIA

Desembargadora devolveu anel a arquiteto corruptor

Gesto da desembargadora Aidil Silva Conceição confirma tráfico de influência na eleição para presidente do Tribunal de Justiça

O milionário arquiteto Fernando Frank distribuiu caros anéis de brilhante entre as desembargadoras do Tribunal de Justiça da Bahia em troca de votos para eleger o desembargador Benito Figueiredo presidente do poder Judiciário baiano.

O arquiteto, flagrado em uma conversa com o advogado Luciano Cintra, irmão do desembargador Carlos Alberto Cintra, tratando de negócios escusos e vangloriando-se de tráfico de influência na Justiça, distribuiu o que chama de “mimos” entre as “meninas” – como ele trata as desembargadoras – na segunda e terça-feiras, dias 28 e 29 de novembro, na semana da eleição, que foi realizada na sexta-feira, dia 2 de dezembro. Nesses dois dias ele foi visto pelos corredores do tribunal com uma sacola da joalheria H Stern.

A confirmação da dissimulada compra de votos fica clara com a atitude tomada pela desembargadora Aidil Silva Conceição, que devolveu o anel ao saber que o presente oferecido estava vinculado à eleição da mesa do Tribunal de Justiça da Bahia. A devolução foi feita acompanhada de uma carta, escrita de próprio punho, nos seguintes termos:

“Cidade do Salvador, 06 de dezembro de 2005

Prezado Dr. Fernando Franklin

Faço retornar as suas mãos, o presente (anel) que teve a gentileza de me oferecer, quando da honrosa visita a nossa residência, no dia 28 do mês p. passado.

Assim procedo, porquanto veicularam rumores nos corredores da Corte de Justiça e em outros espaços sociais que o presente oferecido estava vinculado à eleição da mesa do Tribunal de Justiça. Peço escusas pela atitude tomada.

Com estima e apreço renovados

Desa. Aidil Silva Conceição”

Segundo pessoas da convivência da desembargadora, o arquiteto, lobista e manipulador na Justiça baiana mentiu descaradamente ao se referir a ela no diálogo comprometedor com o irmão do desembargador Dultra Cintra.

Segundo essa fonte, a desembargadora não tem intimidade com Fernando Frank e nunca esteve em sua casa, como ele afirma na conversa. Ao contrário, ele é que foi à sua residência – o que causou surpresa – e só à porta, nas despedidas, é que pediu o voto para o desembargador

Benito Figueiredo. Aidil Conceição estranhou tanto a impertinência que ficou sem reação.

Segundo a mesma fonte, ele a procurou em casa na segunda-feira à noite, porque durante o dia, quando esteve no tribunal, não a encontrou. No dia seguinte, ele voltou a circular pelos corredores da corte exibindo a sacola da joalheria e entrando em gabinetes de desembargadores sem ser anunciado.

Na terça-feira, após a eleição, dia 6 de dezembro, ao tomar conhecimento que o presente não era nenhuma lembrança de fim de ano, mas sim uma tentativa de compra de voto, e da existência de uma gravação em que o arquiteto confessa o tráfico de influência e a manipulação para ajudar a eleger o presidente do tribunal, a desembargadora decidiu devolver o anel de brilhante que recebeu, assim como, supostamente, as demais desembargadoras.

A gravação - O diálogo gravado, que circulou pela internet, entre o arquiteto Fernando Frank e Luciano Cintra, irmão do desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra, presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), revela tráfico de influência, negócios escusos, jogo de interesses e con-

chavos pouco éticos que comprometem a Justiça baiana e alguns dos seus desembargadores.

Há informações seguras de que cópias do diálogo em CD foram distribuídas entres os desembargadores no dia da eleição para a mesa do tribunal.

No diálogo, o arquiteto Fernando Frank, que ganhou – certamente de adversário – o singelo apelido de “Porco” afirma que sua “cota” de votos para Benito Figueiredo “está fechada”. Ao ser indagado por Luciano Cintra qual a sua cota, ele afirma:

- As meninas (desembargadoras) todas já me garantiram que vão votar com ele. Maria José (Des^a. Maria José Sales Pereira) me garantiu. Tá toda assim. Aidil (Des^a Aidil Silva Conceição) me garantiu. E segue o diálogo

LC - Quando?
FF - **Aidil me garantiu ontem, aqui.**

LC - Aonde?
FF - **Ontem, aqui. Aqui na minha casa.**

LC - E tava ontem na sua casa?

FF - Tava.

LC - Rapaz, Aidil teve aí?

FF - **Teve aqui.**

LC - E garantiu?

FF - **Garantiu a mim e pedi que não se fale, por favor.**

LC - E ela não tem problema com Dultra Cintra, não?

FF - **Não, ela não tem problema nenhum com Cintra, não. Ela tá fazendo o joquinho dela.**

LC - É?

FF - **Aidil vai votar – aqui pra nós dois – Aidil vai votar em Benito Gama. Oh! Benito Figueiredo.**

LC - Eu vou me encontrar com ela amanhã.

FF - **Maria José também vai. Ana Maria Assemany também tá fechada.**

LC - Será?

FF - **Fechadíssima.**

LC - A Ana Maria Assemany?

FF - **Ela disse a mim, filho.**

LC - Então o Benito vai ter uns 23 votos.

No trecho seguinte, ao afirmar que Benito vai ganhar com “folgança”, Fernando Frank afirma que fará o novo presidente do Ipraj – Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária, que irá exigir o cargo do novo presidente do tribunal.

- **O lugar é meu. Eu disse a ele: ou é o doutor Luciano ou eu rompo logo no primeiro dia. Parto para a oposição.**

Ordem dos Advogados vai analisar denúncias

O escândalo revelado pelo *Correio da Bahia*, de tráfico de influência, negócios escusos e chavos pouco éticos na eleição do desembargador Benito Figueiredo para presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ), repercutiu, ontem, nos meios judiciais e do direito na Bahia. O presidente da seção baiana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA), Dinailton Oliveira, disse que o conteúdo da gravação divulgada nos gabinetes do Tribunal de Justiça da Bahia e enviada pela internet para jornalistas, que revela a existência de tráfico de influência e negócios escusos

no Poder Judiciário é, a princípio, muito grave.

Ele antecipou que a diretoria OAB-BA vai se reunir esta semana para que a entidade possa tomar uma posição oficial em relação aos fatos gerados com a divulgação da gravação, que revela um diálogo escandaloso entre o milionário arquiteto baiano Fernando Frank e o advogado Luciano Cintra, irmão do presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra, sobre os bastidores da última eleição para a presidência da mais alta corte da Justiça baiana.

“Não gostaria de emitir uma opinião antes de conversar com a diretoria da OAB-BA, até porque acho que se trata de uma coisa grave. Vamos analisar, antes de mais nada, tudo isso internamente, para que possamos tomar uma posição oficial. Não vamos deixar de ter uma posição oficial. A princípio, esse tipo de coisa não pode acontecer, como desembargadores receberem presentes da forma como está na reportagem”, salientou Dinailton Oliveira.

Ele acrescentou que, se ficar comprovado alguma espécie de envolvimento do advogado Luciano Cintra em tráfico de

influência junto ao Tribunal de Justiça, poderá ser aberto um processo administrativo contra o irmão do presidente do TRE.

"Vamos avaliar se instauraremos o processo administrativo, mas antes precisamos saber a veracidade e a credibilidade da conversa. Da parte do advogado, ele só faz algumas perguntas. O arquiteto é que fala que teve conversas com desembargadores (em relação às eleições para a presidência do tribunal). Em verdade, a conversa apenas não é algo concreto", frisou Dinailton Oliveira, salientando, no entanto, que a Ordem estará atenta ao desenro-

lar dos fatos provocados pela reportagem do *Correio da Bahia*.

"Nós vamos averiguar. A OAB vai estar atenta. E ela vai se posicionar. Porque não é o estilo da nossa entidade não ter posições. Agora, não podemos é nos precipitar. Precisamos avaliar a credibilidade da gravação", ressaltou.

Dinailton Oliveira afirmou ainda que caberia ao Tribunal de Justiça abrir um processo interno, através da Corregedoria, para investigar se houve de fato tráfico de influência e "apurar todos os fatos". Só que, procurada ontem pela reportagem do *Correio da Bahia* por telefo-

ne, a corregedora do tribunal, desembargadora Lucy Lopes Moreira, preferiu não atender à ligação.

Uma pessoa que se identificou como amiga e advogada, e que trabalha com a desembargadora no tribunal, atendeu à ligação e afirmou, no entanto, que tudo não passa de "balela", que não cabe à Corregedoria apurar os fatos e quem deveria comentar a reportagem é o presidente do TJ, desembargador Gilberto Caribé, que está de licença médica. Nenhum outro desembargador foi localizado para posicionar-se diante dos fatos.

Cidade do Salvador, 06 de dezembro de 2005

Prezado Dr. Fernando Franklin

Fico retornar as suas mãos, o presente (ánel) que tem a gentileza de me oferecer, quando da honrosa visita a nossa residência, no dia 28 do mês p. passado.

Assim procedo, porquanto, veicularam rumores nos corredores da Corte de Justiça e em outros espaços sociais, que o presente oferecido estaria vinculado à eleição da mesa do Tribunal de Justiça. Fico escusado pela atitude tomada.

Com estima e apreço renovado

Desa. Aelf Sílvia Queiroz

Gravação mostra tráfico de influência na eleição do TJ

Diálogo entre arquiteto e advogado revela bastidores do pleito que elegeu o desembargador Benito Figueiredo

Tráfico de influência, negócios escusos, jogo de interesses e conchavos pouco éticos marcaram a eleição do desembargador Benito Figueiredo para a presidência do Tribunal de Justiça da Bahia. É o que revela a gravação de um diálogo, distribuída pela internet, entre dois personagens estranhos ao poder Judiciário: o milionário arquiteto baiano Fernando Frank e Luciano Cintra, irmão do desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra, presidente do Tribunal Regional Eleitoral e comandante da Justiça baiana, que se supõe ocorreu às vésperas da eleição.

O diálogo, identificado como "furo" e enviado para dezenas de jornalistas e veículos de comunicação por um remetente identificado como "Xuxu Too-Much" se constitui em um escândalo que afeta a imagem do Tribunal de Justiça da Bahia e deixa numa situação delicada e constrangedora inúmeros desembargadores, entre os quais o presidente eleito, Benito Figueiredo.

O arquiteto Fernando Frank, um dos personagens do diálogo, é conhecido na Bahia pelas festas suntuosas que costuma promover e é reconhecidamente amigo de inúmeros desembargadores, que abrilhantam suas recepções nababescas. Foi também – e recentemente – beneficiado por decisões judiciais em ações milionárias, uma das quais contra a Petrobras, que teria lhe rendido algo em torno de

R\$35 milhões em indenização. A próxima festa que programou será no dia 17, a pretexto de casamento do filho, e para a qual pretende, como item de decoração – se a prefeitura deixar – transplantar palmeiras imperiais para as portas da Igreja da Conceição da Praia, onde a cerimônia será realizada.

No dia da eleição para a presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, ele foi visto pelos gabinetes dos desembargadores e, segundo se comenta, além de cabalar votos para Benito Figueiredo, distribuiu como "mimos", alegando o espírito natalino, anéis de brilhante para as dependentes e garotas que ele, na época, chama de "meninas". O seu interlocutor no diálogo, Luciano Cintra, irmão do desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra, é advogado e diretor da Cerb, empresa do estado. Também é conhecido pela desenvoltura com que circula à sombra do irmão, oferecendo consultoria jurídica.

No diálogo, antes de tratar da eleição de Benito Figueiredo para o Tribunal de Justiça, Fernando Frank queixa-se da falta de conclusão de algum negócio com a prefeitura de Salvador, e pede a intermediação de Luciano Cintra para um encontro com João Cavalcanti, procurador geral do município. Queixa-se de que "Itamar" (certamente Itamar Batista, secretário de Planejamento de Salvador) está "a serviço de algum concorrente", e

quer "atrapalhar". E afirma que esteve com "dona Yêda", a mãe do prefeito, e que ela disse que "ligou para Itamar e deu-lhe um esporro".

A segunda parte do diálogo é dedicada à eleição do Tribunal de Justiça, e Fernando Frank começa assegurando a vitória de Benito Figueiredo na disputa, e anuncia que "sua cota está fechada". Ao ser indagado qual seria a sua cota, informa que "as meninas (desembargadoras) todas já me garantiram que vão com ele", e cita, entre outras, Maria José Sales Pereira, Ana Maria Assermany e Aídl Silva Conceição, que inclusive teria estado em sua casa.

- Ela garantiu a mim e pediu que não se fale, por favor – informa Fernando Frank.

- E ela não tem problema com Dultra Cintra não? – questiona Luciano Cintra

- Não, ela não tem problema nenhum com Cintra, não. Ela tá fazendo o joguinho dela – retruca Frank.

O arquiteto amigo dos desembargadores prevê que Benito Figueiredo terá 22 ou 21 votos na eleição e teme pelos votos de "Paulo" e de "Sílvia" (desembargadores Paulo Furtado e Sílvia Zarif). Em seguida, o diálogo perde o sentido e se supõe tratar da eleição da Amab – Associação dos Magistrados da Bahia – e depois de volta aos negócios com a prefeitura, quan-

do afirma que “toda a família está a favor. A mãe, o pai e toda essa gente sucumbir a esse tal de Itamar, não pode!” e acrescenta: “É ‘meda’”.

De volta à questão do tribunal, Frank anuncia que “vamos ganhar com folgança, meu bem”, e afirma que quer fazer o presidente do Ipraj – Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária.

- Quem vai fazer o presidente daquilo sou eu, rapaz. Eu já disse a ele: tenho candidato. O lugar é meu.

- Candidato forte – retruca Luciano Cintra

- Eu disse a ele: ou é doutor Luciano ou eu rompo. Logo no primeiro dia, parto para a oposição.

- Você é muito otimista. Mas vai dar tudo certo – afirma Luciano Cintra

- Eu tô no embalo.

Em seguida, Fernando Frank passa a traçar um perfil de Benito Figueiredo e a revelar suas limitações.

- Ele não tem pretensão futura nenhuma, tanto que vai sair no final da gestão dele, vai embora. Não tem *entourage* nenhuma para empresar. É lógico que deve ter uns dois ou três para empregar, mas não tem *entourage*. É uma pessoa perfeita para o momento. O Carlinhos vai ter que dar uma ajuda a ele, passar experiência para ele.

- Ele tem plena consciência das limitações dele como gestor. Ele tem consciência disso. Não vamos falar isso, a não ser entre nós dois. Ele tem autocrítica e ele sabe que não tem experiência administrativa. Ele é culto, talentoso, etc, mas ele sabe que vai precisar de ajuda, sim. Ele não vai deixar mandar. Ele vai precisar de aconselhamento com certeza. Ele vai precisar da ajuda de doutor Cintra, que foi presidente, um grande presidente. É um homem moço, capacitado, experimentado, tem estrutura política, coisa que Benito não tem, então ele vai precisar de ajuda com certeza. Quem vai aconselhar ele sou eu. Tenho dito que ele vai precisar da ajuda de Cintra: ‘Cintra foi presidente, um grande presidente, é um homem que tem estrutura política, tem sensibilidade política, é articulado politicamente, ele é um homerí que tem imprensa e você vai precisar desse homem. Não para ser seu alter-ego, mas ele é fundamental na sua história, dá para você fazer uma gestão administrada.

- Eu tenho dito isso cotidianamente – complementa Fernando Frank. Você tem que escolher lado sim, senhor. Você tem que escolher lado e quem está lhe fazendo é Carlos Cintra. Você está chegando lá pelas mãos de Carlos Cintra. E por uma questão de reconhecimento e gratidão e, mais ainda, por

que você vai precisar da experiência dele. Nos momentos difíceis você vai ter que se aconselhar e é das luzes dele que você vai precisar para fazer uma boa administração.

A divulgação da gravação no final de semana – que exige apuração rigorosa, até porque o diálogo compromete a imagem do Judiciário e de alguns de seus desembargadores, que estariam sendo influenciados por estranhos, num processo interno de eleição –, não chega a ser uma surpresa. Isto porque, no próprio dia da eleição circularam no tribunal rumores de que todos os desembargadores teriam recebido um CD com a íntegra do diálogo.

E esse boato chegou à mídia, tanto que o radialista Mário Kertész, na última quinta-feira, na apresentação do *Jornal da Bahia*, na Rádio Metrópole, em tom de pilhéria, informou que o arquiteto Fernando Frank – que ele sabia que não cantava – estaria estrelando um CD que faria o maior sucesso. A informação, disse o radialista, teria chegado ao seu *blog* na internet. E, um ouvinte, no ar, perguntou a Kertész se o tal CD de sucesso não teria nada com a indenização de R\$35 milhões que o arquiteto receberá da Petrobras em ação judicial.

Leia a íntegra do diálogo:

Secretária – Alô?

FERNANDO FRANK - Boa tarde. Dr Luciano Cintra, por gentileza.

Secretária – Quem, gostaria?

FF - Fernando Frank.

Secretária – Há?

FF- Fernando Frank

Secretária – Perai

LUCIANO CINTRA – Alô?

FF - Dr. Luciano?

LC – Alô?

FF - Dr. Luciano?

LC – Quem está falando?

FF - Fernando Frank, seu criado, meu querido!

LC – Você sumiu rapaz...

FF – Não me abandone, criatura. Não me relegue ao duro castigo do esquecimento!

LC – Você não me disse que entraria em contato comigo, rapaz?

FF – Eu não consigo...Você estava na ilha...

LC – Foi, eu fui à ilha...

FF - Você tem estado na ilha...

LC – Eu vou a Ilhéus amanhã, Fernando

FF - É, meu filho...

LC – Mas vamos fazer o seguinte: Eu marco com você sabe que dia? Você tem algum dado para me dar?

FF – Tenho, meu filho...

LC – Qual é?

FF – O dado é o seguinte: eu estive com dona Yêda..

LC – Sim...

FF – A mãe...

LC – Sim...

FF – Do prefeito

LC – Sim...

FF – Que ligou para Itamar e deu-lhe um esporro!

LC – Foi?

FF – Um tremendo esporro

LC – Ah...

FF – E pediu a imediata aprovação!

LC – Foi mesmo?

FF – Foi, meu filho! Mas, pelo amor de Deus, me ligue para João Cavalcanti. Eu preciso falar com João.

LC – Tá certo. Vamos marcar, rapaz!

FF – Olha, o sujeito, o Itamar tá fazendo tudo prá atrapalhar...

LC – Mas João me disse que não!

FF – Bom, o Itamar...

LC – Não, de atrapalhar está. Mas (inaudível) executivo.

FF – Olhe. Nós fizemos uma carta ao prefeito. Você sabe que encaminhamos por João e também mandamos cópia, encaminhando por Itamar.

LC – Certo

FF – Itamar prendeu até hoje na gaveta dele e não mandou

LC – É mesmo rapaz...

FF – Não mandou uma carta destinada ao prefeito

LC – Então vamos marcar

FF – Eu acho que ele está a serviço de alguém

LC – É, é...

FF – Ele está a serviço de algum concorrente..

LC – Mas nós vamos correr atrás. Essa semana é uma semana cheia de emoções

FF – É...

LC – Não é?

FF – É..

LC – Benito ganha?

FF – Benito ganha!

LC – Quem lhe disse?

FF – Eu lhe asseguro. Eu lhe afirmo. A minha cota está fechada.

LC – Qual foi a sua cota?

FF – As meninas todas já me garantiram que vão com ele. Maria José me garantiu. Tá toda assim...Aidil me garantiu

LC – Quando?

FF – Aidil me garantiu ontem. Aqui.

LC – Aonde?

FF – Ontem, aqui. Aqui na minha casa.

LC – Se tá na sua casa?

FF – Tô

LC – Rapaz, Aidil teve aí?

FF – Teve aqui.

LC – E garantiu?

FF – Garantiu a mim e pediu que não se fale, por favor.

LC – E ela não tem problema com Dultra Cintra, não?

FF – Não, ela não tem problema nenhum com Cintra, não. Ela tá fazendo o joguinho dela.

LC – É?

FF – Aidil vai votar - aqui prá nós dois – Aidil vai votar em Benito Gama, Oh! Em Benito Figueiredo.

LC – Eu vou me encontrar com ela amanhã.

FF – Maria José também vai. Ana Maria Assemany também tá fechada.

LC – Será?

FF – Fechadíssima.

LC – A Ana Maria Assemany.

FF - Ela disse a mim, filho.

LC – Então o Benito vai ter uns 23 votos...

FF – Não sei se vai ter 23. Uns 22, 21 eu garanto a você.

LC – 23, porque por aqui a coisa tá andando...

FF – Eu tenho dúvida de Paulo, eu tenho dúvida de Sílvia...

LC – Não, não, não...

FF – Eu estou trabalhando João.

LC – Que João?

FF – Pinheiro!

LC – Ah bom. Esse aí o Benito vai trabalhar. Devia chamar ele e dizer que ele vai ser corregedor.

FF – Justamente. Exatamente.

LC – Agora, você sabe da maior?

FF – Não.

LC – Depois do negócio todo armado, Sílvia chega com Paulo!

FF – Você acha?

LC – Todos sabem que eles não vão ficar contra.

FF – E foi uma surra.

LC – Foi mesmo, rapaz.

FF - Foi uma surra. Eles tavam contando lá a vitória, achando que iam ganhar apertado, mas que iam ganhar. Mas levaram uma surra.

LC – Foi mesmo rapaz...

FF – Perderam de cento e tantos votos.

LC – É mesmo rapaz.

FF – Foi uma lavagem.

LC – Mas foi bom.

FF – Eu inclusive disse ao meu amigo Gilberto: você tá perdendo o bonde da história.

LC – É

FF – Cuidado para você não sair igual ao conselheiro Luís Viana.

LC – É

FF – O conselheiro Luís Viana não é Luís Viana Filho não. O pai de Luís Viana Filho. O Luís Viana, que foi também governador...

LC – Foi o homem que acabou com Canudos...

FF – O conselheiro saiu daqui, o mar vinha até a Ladeira da Montanha. Ele pegou uma galé sob uma chuva de "pombos". Você sabe o que são "pombos", né? Os canhões vinham lá do (inaudível). Eu pensei que você soubesse.

LC – Foi, né?

FF – **Eu disse: cuidado que você pode levar uma “revoadada de pombos”. Veja bem o que você está fazendo, e tal. Engraçado é que a mulher dele, Maria do Carmo, quer que ele vote em Benito.**

LC – É mesmo? Eu acredito que ele vote em Benito.

FF – **Eu estou lhe assegurando. Ela está fazendo coro comigo para ele votar em Benito.**

LC – E?

FF – **Eu não vou desistir disso.**

LC – E ele é amigo de Benito, sabia?

FF – **É da mesma Câmara. E eu tô fazendo coro com ela. Eu tô fazendo coro direto com ela. Eu quero ver se ele também vota em Benito.**

LC – Lá do lado da polícia...

FF – **Eu não quero nem saber.**

LC – O Fernando, eu tô com essa semana...

FF – **Ali eu não sou nem a favor, nem contra. O outro eu não sou contra nem a favor, muito pelo contrário**

LC – Eu tô fazendo uma viagem a Iliheus amanhã, mas tô chegando na quinta-feira.

FF – Certo

LC – Correto. Você vai para o Tribunal da sexta, para ver o negócio da apuração?

FF – **Ah! Vou.**

LC – Então repare o meu pedido. Lá mesmo a gente amarra com o João, viu?

FF – **Tá bom, combinado.**

LC – Lá mesmo a gente amarra com o João. Como o João tá lá, quando terminar esse negócio do Tribunal a gente vai discutir isso a fundo para resolver.

FF – **Tá bom meu irmão. Precisa, né?**

LC – Lhe confesso que agora quem está mais interessado sou eu.

FF – **Não parece. Você parece que não tem interesse nos honorários advocatícios. É o primeiro advogado que vejo tratar com desdém seus honorários advocatícios.**

LC – Não. Muito pelo contrário. É porque agora eu tô realmente... Porque ele me garantiu que seria mais tranquilo.

FF – **Mas, meu filho, não podemos adiar mais. Não tem sentido. A família inteira está a favor. O irmão está, a irmã está, a mãe, o pai. Toda essa gente sucumbir a esse tal de Ilamar. Não pode.**

LC – É medo.

FF – **É “meda” como diz Mário Kértész, é “meda”.**

LC – Eu vou ver se falo com ele hoje.

FF – **Fale com ele. Nós estamos agendados sexta-feira nos encontramos lá**

LC – E de lá nos já marcamos uma reunião para segunda-feira

FF – **Tá, filho.**

LC – Agora a reunião é prá matar mesmo

FF – **Lógico. Vai ser prá isso. Essa conversa não interessa mais não.**

LC – Quer dizer que eu posso viajar tranquilo em relação a Benito?

FF – **Tranquilo. Total. Vamos ganhar com “folgança”, meu bem.**

LC – Ah vamos fazer uma viagem para a terra dele, para depois da fundação.

FF – **Vamos. E devemos fazer isso. Afinal, eu quero fazer o presidente da... Como é que chama aquilo lá?**

LC – Do Ipraj

FF – **É. Quem vai fazer o presidente daquilo lá sou eu rapaz. Eu já disse a ele: o lugar é meu. Eu tenho candidato. O lugar é meu.**

LC – Candidato forte.

FF – **Eu disse a ele: ou é dr. Luciano ou eu rompo. Rompo logo no primeiro dia, parto para a oposição.**

LC – Você está muito otimista. Mas vai dar tudo certo.

FF – **Eu tô no embalo**

LC – E agora a gente vai ver como é que a gente vai conduzir aquilo lá. E acho que o Benito vai fazer um belo trabalho.

FF – **Eu tenho certeza.**

LC – Além de culto...

FF – **E bem assessorado**

LC – Não vai ter pressão nenhuma

FF – **Nós vamos ajudá-lo**

LC – Ele não tem ambições futuras

FF – **Nenhuma.**

LC – Então é só tirar o pé do acelerador...

FF – **Ele só tem uma ambição: Fazer uma gestão digna, honrada, proba, eficaz. É isso que ele tem que fazer**

LC – Ele é muito generoso.

FF – **Ele tem que fazer uma gestão moderna.**

LC – E os circunstantes querem ele e não vão pressioná-lo em nada.

FF – **Exato.**

LC – Deixa ele tocar a coisa dele

FF – **Não tem pretensão futura nenhuma, tanto que ele vai sair no final da gestão dele, vai embora. Não tem entourage nenhuma para empregar. É lógico que deve ter uns dois ou três para empregar, mas não tem entourage. É uma pessoa perfeita para o momento. O Carlinhos vai ter que dar uma ajuda a ele, passar experiência para ele.**

LC – Exatamente.

FF – **Para que ele faça uma gestão moderna, inovadora, criativa.**

LC – Inclusive estão espalhando para ele, você até diz isso, até em nome de Cintra e meu, não fazendo intriga, que Cintra vai mandar. Cintra não vai mandar porra nenhuma. Cintra quer que ele ganhe e que ele toque. Ninguém vai atrapalhar o trabalho dele.

FF – **Primeiro ele tem plena consciência das limitações dele como gestor. Ele tem consciência disso. Não vamos falar isso, a não ser entre nós dois. Ele tem auto-crítica e ele sabe que não tem experiência administrativa. Ele é culto, talentoso, etc, mas ele sabe que vai precisar de ajuda, sim. Ele não vai deixar mandar. Ele vai precisar de aconselhamento com certeza. Ele vai precisar da ajuda de dr. Cintra, que foi presidente, um grande presidente. É um homem moço, capacitado, experimentado, tem estrutura política, coisa que Benito não tem, então ele vai precisar da ajuda dele com certeza. Quem vai aconselhar ele sou eu. Eu tenho dito que ele vai precisar da ajuda de Cintra: “Cintra foi presidente, um grande presidente, é um homem que tem estrutura política, tem sensibilidade política, é articulado politicamente, ele é um homem que tem imprensa e você vai precisar desse homem. Não para ser seu alter-ego, mas ele é fundamental na sua história, para você fazer uma gestão administrada.**

LC – Para fazer o tribunal cada vez mais independente

FF – **Eu tenho dito isso a ele e permanentemente e cotidianamente. Tenho total intimidade com ele. Você tem que escolher lado sim, senhor. Você tem que escolher lado e quem está lhe fazendo é Carlos Cintra. Você está chegando lá pelas mão de Carlos Cintra. É por uma questão de reconhecimento e gratidão e mais ainda, porque você vai precisar da experiência dele. Nos momentos difíceis você vai ter que se aconselhar e é das luzes deles que você vai precisar, para fazer uma boa administração. Para sair do Judiciário lembrado como bom presidente, um bom líder, um homem que acertou que se aproximou de quem precisava se aproximar. Ele sabe disse. Eu disse isso a ele. O Ipraj é meu. Não adianta. E se dr. Cintra vetar, a gente derruba o veto de dr. Cintra. Ele veta e a gente sanciona.**

LC – Segunda-feira a gente se encontra e amarra isso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra, como Líder do PL, ao Senador pelo Estado do Espírito Santo, Magno Malta.

V. Ex^a, de acordo com o Regimento, tem direito a usar a tribuna por cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, Senadora Iris de Araújo, Senadora Patrícia Saboya Gomes, do Ceará, Senadora Heloísa Helena, do Estado de Alagoas, candidata a Presidente da República, Senador João Batista Motta, cumprimentando os Srs. Senadores, cumprimento a galeria, estes cidadãos distintos que nos visitam nesta tarde, e também os cidadãos que estão em casa.

Senadora Patrícia Saboya Gomes, algumas coisas me assustam. Existem dois sentimentos que eu não conheço na minha vida. O primeiro é vaidade. Eu não conheço esse sentimento, porque aprendi desde cedo, Senador Mão Santa, com Dona Dadá, minha mãe, que é a partir da vaidade que tudo acontece. Enquanto o sujeito não der lugar à vaidade na vida dele, ele vai muito bem. Quando a vaidade se apossa dele, ele é capaz de qualquer coisa a partir daí. E Salomão escreveu, sabiamente, um provérbio dizendo que “a arrogância precede a ruína”. Então, não conheço a vaidade. Esse é o primeiro sentimento que não conheço, Senadora Iris.

E o segundo sentimento é o medo. O medo, eu conheço de ouvir falar. Nunca fui apresentado. Mas deixou-me estupefato um fato ocorrido no final da semana próxima passada, Senador Papaléo, grande amigo. E, quando tomei conhecimento do fato, eu disse a minha esposa: Já vi de tudo. Não preciso ver mais nada. Já aconteceu tudo. Agora, a única coisa que eu preciso ver é chover para cima, porque o resto já vi tudo.

Grampearam, Senadora Heloísa Helena, a Rede Gazeta, um veículo de comunicação – aliás, como um todo: jornal, televisão, rádio foram grampeados. A sociedade do Espírito Santo tem uma batalha firme de combate ao crime organizado. E esse veículo, e o que mais nos assusta é isto, a *Rede Gazeta de Comunicações, tem sido um pilar na defesa dos interesses da sociedade do Espírito Santo e fez enfrentamento aberto ao crime organizado no Estado do Espírito Santo. De repente, a Rede Gazeta é grampeada.

É verdade que as explicações são as mais truncadas possíveis. As explicações são de que houve um erro, de que a culpa é da Vivo. A Vivo diz que a culpa não é dela, pois o número estava lá e o documento foi apresentado. Pediram uma reedição do grampo. Só que nessa reedição já havia o nome da Gazeta, com ende-

reço e telefones certinhos. Não grampearam uma pessoa; todos foram grampeados, até os funcionários.

Há uma outra explicação: a de que foi um equívoco. Ora, o equívoco foi parar, Senador Antero Paes de Barros – que acaba de se formar em Direito... Agora é advogado o Senador Antero e vai fazer a prova da OAB. O grampo foi para dentro do processo. Senador Heloísa Helena, se foi um equívoco, aquilo que se gravou deveria ter sido jogado fora, queimado, enterrado. Mas o equívoco foi para dentro do processo.

Sr. Presidente, ultrapassaram todos os limites. Eu não sei quem ultrapassou todos os limites. O que sei é que, neste momento, é preciso dar o benefício da dúvida ao Dr. Rodney Miranda, Senador Motta. Ele precisa ter o benefício da dúvida. Conheço o Secretário de Segurança Rodney Miranda como um homem de bem, trabalhador e honesto. É preciso dar o benefício da dúvida à Delegada Fabiana Maioral. É preciso dar o benefício da dúvida à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. É preciso dar o benefício da dúvida ao Ministério Público, à Justiça, mas é preciso que, em tempo recorde, de forma veloz, Senador Antero Paes de Barros e que o Poder...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – ...Público no Espírito Santo neste momento seja mais rápido do que imediatamente, para apresentar à sociedade quem cometeu o tal equívoco – uma vez que na reedição havia o nome da Gazeta – quem cometeu o erro, por que cometeu, por que o fez, com que tipo de interesse, porque agora todos nós estamos sobressaltados.

Senador Motta, encontrei um empresário no aeroporto, hoje pela manhã, dizendo-se sobressaltado. Essa notícia correu o Brasil, está correndo o Brasil. Os empresários estão sobressaltados com a possibilidade de estarem grampeados, assim como está o cidadão comum, a classe política, Senador Motta. E aí vamos esperar para ver.

Alguém já me disse que estou grampeado. É por isso que todas as vezes que falo ao telefone eu digo: Olha, você que está me gravando diga quem mandou você me gravar, porque estou de olho nele.

Passamos doze anos expostos...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – ...como o Estado do crime organizado. Era assim que éramos vistos no Espírito Santo, porque o crime organizado no Espírito Santo se institucionalizou: vestia estola, toga, tinha patente, tinha divisa.

O crime organizado no Espírito Santo construiu para si um Estado bandido dentro do Estado de direito, Senador Mão Santa, e era assim que o Estado do

Espírito Santo era conhecido. Em uma luta da sociedade conseguimos explodir esse câncer desgraçado que tentou colocar humilhada de joelhos a sociedade do Espírito Santo durante muitos anos. Agora, vamos ficar conhecidos como o Estado do grampo?

Senador Motta, o Deputado Manato, coordenador da Bancada, está fazendo um documento neste momento que devemos assinar para ser levado ao Ministro da Justiça e à Bancada do Espírito Santo. Pedimos uma investigação rigorosa para esse fato cometido, de forma violenta, quebrando preceitos constitucionais, contra a Rede Gazeta, contra os jornalistas, contra os funcionários mais simples, porque todos estavam grampeados.

Senador Motta, devemos assinar o documento que a Bancada também enviar ao Presidente Lula, pedindo que ajude para que averiguemos de maneira rápida, porque V. Ex.^a pode estar grampeado, sua família pode estar grampeada, eu posso estar grampeado, qualquer outro cidadão pode estar grampeado. Queremos saber o porquê e as razões desses grampos. Estamos esperando, Senador Papaléo, uma resposta.

É preciso que, como sociedade e como cidadãos, acreditemos e desejemos ver cumprido o direito individual do cidadão, que desejemos ver cumprido aquilo que está na Constituição Federal, que desejemos ver respeitados o direito do cidadão de ir e vir e as instituições, que saibamos rapidamente quem mandou cometer o equívoco, quem é o autor do equívoco, quem com sua mão cometeu o tal equívoco.

Eu soube hoje – e não sei se é uma informação fiel – Senador Motta, que o diretor da Rede Gazeta, um jovem, o Café, competente amigo nosso, entrou hoje requerendo que se retirem dos autos do processo os grampos que foram feitos equivocadamente e que, equivocadamente, foram parar dentro do processo. É preciso saber a fundo quem é essa empresa cujo nome se usou com o telefone da Gazeta: qual sua atividade, quem são seus sócios. É preciso ir a fundo nessa questão e descobrir o porquê de essas pessoas supostamente terem sido grampeadas com o telefone da Gazeta.

Tem um assessor meu de comunicação que trabalhava na Gazeta. Eu disse a ele: – Tome conta da sua vida, veja o que você falou aí, porque todos vocês foram grampeados.

Já há uma reação da Associação dos Jornais do País, tanto regional como nacional, uma reação da OAB. O Ministro da Justiça deu uma entrevista, hoje à tarde, reagindo a essa violência contra o Estado de direito.

Por isso, Senador Mão Santa, esse não é um assunto que me dê satisfação e que me mova. Senador Batista Motta, eu até gostaria de ser aparteado por V.

Ex.^a, que é do Estado. Estamos vivendo esse drama de insegurança. Pedi para trocar os telefones da minha casa, Senador Motta, e os telefones do meu escritório, até que apareça o culpado, o grampeador de rede de televisão e de rádio, o grampeador de jornal! Quem atenta contra preceitos constitucionais invade a privacidade assegurada por lei ao cidadão, às instituições e às organizações, e gera uma instabilidade em todos nós.

Espero que rapidamente o Estado, o Dr. Rodney, por quem tenho todo o respeito do mundo e que tem de mim o benefício da dúvida pelo serviço que tem prestado ao Espírito Santo, esclareça-nos esse assunto.

O Sr. João Batista Motta (PSDB – ES) – Senador Magno Malta, ainda não fiz aparte porque estou com discurso pronto sobre o assunto para falar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador João Batista Motta, o aparte tem que ser feito sentado.

Para encerrar, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Obrigado, Senador João Batista Motta. Fico feliz em saber que V. Ex.^a vai se pronunciar sobre o assunto. Entendo que o abordará com o mesmo tom de indignação meu, que é a indignação da população do Estado do Espírito Santo e também das autoridades constituídas: o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Legislativo. A reação da Bancada Federal é do mesmo tamanho que a da Bancada Estadual, que, aliás, tem uma CPI de Grampo. E penso que agora ela tem que trabalhar a fundo esse assunto e esclarecê-lo, para que não sejamos expostos de uma forma vexatória nos jornais e nas televisões do Brasil. Na afirmação daqueles que fazem e dirigem instituições de segurança e de justiça neste País, que não sejamos colocados no opróbrio, no escárnio, no deboche. Somos um Estado bonito, rico, com um litoral maravilhoso, tendo um complexo portuário, plantações de café e de mamão papaia, uma riqueza em granitos, mas que não sejamos escarnecidos com esse tipo de comportamento que vilipendia a Constituição brasileira e afeta de forma imoral a vida das pessoas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, do P-SOL, pela Liderança. Regimentalmente V. Ex.^a tem direito a usar da palavra por cinco minutos.

A SR.^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

Estou com minha Líder na Câmara, Deputada Luciana Genro. Será que há algum outro inscrito com que eu possa permutar?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sim, estamos alternando aqui.

A SRª HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – De preferência alguém que não seja da base bajuladora do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há o Senador Aelton Freitas como orador inscrito.

A SRª HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pronto. Permutarei com o Senador Aelton Freitas. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, regimentalmente, V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, após um ano e meio de muitos percalços e situações desfavoráveis, a agropecuária brasileira terá pela frente, em 2006, o desafio de recuperar perdas e evitar que novas crises comprometam sua produtividade e rentabilidade.

Conforme disse o próprio Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, em manifestação recente, “2005 foi o pior dos mundos para o setor. Felizmente, este ano está acabando. Tomara que a crise também”.

A verdade, Sr. Presidente, é que, em um balanço do desespero e do desempenho dos agropecuaristas neste ano, conclui-se que aumentou o endividamento, que a renda caiu, que a área plantada foi reduzida em mais de 5% e o padrão tecnológico também ficou muito aquém. As estimativas do Ministério da Agricultura apontam para uma perda total em torno de R\$17 bilhões neste ano. Além disso, as vendas de máquinas agrícolas em nosso País caíram 50%, as de calcário, 44%, e as de fertilizantes, em torno de 14%.

Menos mal que, apesar da crise sem precedentes, podemos afirmar, com toda certeza, que o setor agropecuário brasileiro ainda mantém boas perspectivas em seu futuro próximo – e é o que esperamos –, sobretudo no que se refere à produção de biodiesel e do açúcar utilizado no etanol, que deve crescer em 15 milhões de toneladas num período de dez anos.

As projeções de especialistas indicam que, em 15 anos, deverá ser acrescida em 50% a área cultivada do País. Temos ainda outros segmentos destacados, como os lácteos, as frutas e os produtos orgânicos – cuja regulamentação tivemos o prazer de relatar nesta Casa –, que, incentivados adequadamente, sempre trazem bons resultados.

Sem sombra de dúvida, para que estas projeções positivas se confirmem, será necessário que o Governo Federal desenvolva e incremente programas específicos que garantam maior segurança aos produtores na realização dos investimentos, seja na agricultura ou na pecuária.

Melhorar o controle de rastreabilidade dos animais, aperfeiçoar instrumentos como o seguro rural e conceder um maior volume de créditos são alguns exemplos de medidas indispensáveis para o pleno desenvolvimento do setor agrícola nas próximas safras. Afinal, este ano está uma vergonha. Estamos em dezembro e praticamente o custeio rural não começou. Tais medidas devem ser defendidas por todos aqueles que acreditam no potencial do desenvolvimento econômico e social do setor.

As autoridades governamentais brasileiras, não só as agrícolas, mas também do setor de saúde, devem se manter atentas também a uma ameaça externa que pode nos trazer grandes problemas: o possível surgimento de casos de gripe aviária no Brasil. Essa doença, surgida na Ásia, já vitimou centenas de pessoas daquele Continente e implicou o sacrifício de milhões de aves.

O Governo brasileiro já possui um plano de combate à gripe aviária meritório em muitos aspectos, mas, conforme demonstrou reportagem do jornal Correio Braziliense do último dia 05 de dezembro, tal plano ainda carece de reparos como a definição prévia de estratégias de comunicação, maior sintonia entre ministérios e definição de recursos disponíveis.

O plano de comunicação nacional a ser desenvolvido para a gripe aviária deve incluir medidas capazes de, em caso de ocorrência da doença, evitar alarde e orientar como devem agir as pessoas comuns. No que se refere à prevenção, seria interessante, por exemplo, começar o mais rapidamente possível um trabalho de alerta em portos e aeroportos onde se deslocam pessoas, indo ou vindo de áreas infectadas pelo vírus da gripe.

Ao Ministério do Planejamento caberá garantir fontes de recursos para comprar medicamentos, equipamentos e pagar profissionais que precisem ser mobilizados no eventual combate emergencial à doença.

Faço esse alerta, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pois uma chegada da gripe aviária no Brasil poderá, além de deflagrar outra crise indesejável no setor rural, colocar em risco uma parcela significativa de nossa população. Sei que o nosso Governo, acertadamente, tem procurado trabalhar em parceria com especialistas de universidades e institutos para planejar estratégias de viabilizar a produção de vacinas imunizadoras.

Ajustando alguns detalhes, acredito que poderemos estar, brevemente, mais seguros em relação a problemas como esses.

Ao encerrar este pronunciamento, além de reforçar a importância do aperfeiçoamento nos planos de combate à gripe aviária, por exemplo, quero aqui reafirmar que, apesar de toda crise enfrentada pelo agronegócio

brasileiro em 2005, o setor ainda representa, conforme dados do Ministério da Agricultura, nada menos do que 30% do PIB do País, 37% dos empregos consolidados e cerca de 40% das exportações.

Por tudo isso, nossa esperança é que, apesar das iminentes dificuldades, 2006 seja um ano de recuperação da atividade agrícola e sem crises, principalmente se houver sintonia entre produtores, legisladores e autoridades governamentais no incremento de incentivos e na proteção contra os riscos da atividade.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Daremos seqüência à prorrogação da Hora do Expediente com a comunicação inadiável do Senador Romeu Tuma.

V. Ex^a, regimentalmente, tem direito a usar a tribuna por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Ss. Senadores, em agosto passado, eu requeri à Mesa fosse solicitado ao Ministro da Fazenda que informasse se os portadores de fibrose cística, moléstia também conhecida como mucoviscidose, estão contemplados na isenção de Imposto de Renda de que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Ao apresentar aquele Requerimento, de nº 946, estava eu convicto de que sim. As vítimas dessa grave moléstia mantinham o direito à referida isenção, a qual lhes fora concedida pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Tal convicção, aliás, era reforçada pelos argumentos constantes da Nota Técnica nº 210, de 2005, do Consultor Legislativo desta Casa Alberto Zouvi, tal como registrei na justificação do requerimento.

Objetivava eu, contudo, com as informações a serem prestadas pelo Exm^o Sr. Ministro da Fazenda, espantar qualquer dúvida que porventura pudesse subsistir com relação a esse direito dos portadores de fibrose cística – agradeço ao Senador Mão Santa por informar-me o nome correto da doença a que me referi, o qual enviarei à Taquigrafia.

No entanto, quando da edição da Lei nº 9.250, de 1995, que concedeu a mesma isenção aos portadores da fibrose cística, ainda não vigia a Lei Complementar nº 95, que, como mencionei, só veio a lume no ano de 1998. Assim, a Lei nº 9.250 não precisou reproduzir o rol completo das moléstias constantes do referido inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, limitando-se a determinar a inclusão da fibrose cística naquela relação. Em decorrência, quando o art. 1º da Lei nº 11.052, de 2004, reproduziu o inciso XIV, para nele incluir a hepatopatia grave, lá não constava a fibrose cística.

De qualquer maneira, tanto para a Consultoria Legislativa da Casa como para este Senador, estava

muito claro que a Lei nº 11.052, de 2004, não havia revogado, nem expressa nem tacitamente, a disposição da Lei nº 9.250, de 1995, referente à fibrose cística.

Pois hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna registrar a resposta do Ministro da Fazenda ao Requerimento de Informações nº 946, de 2005, de minha autoria.

Felizmente, o entendimento da Receita Federal coincide com o nosso. Segundo a Nota da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) de nº 197:

O fato de ter a Lei nº 11.052, de 2004, reproduzido o referido dispositivo para incluir outra moléstia não exclui aquela acrescentada anteriormente. Dessa forma, os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão dos portadores de fibrose cística (mucoviscidose) estão isentos do Imposto de Renda por força do § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995, combinado com os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Portanto, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é pacífico o entendimento, inclusive no âmbito da Receita Federal, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, de que as vítimas de fibrose cística continuam ao abrigo da isenção do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria, reforma e pensão.

Aliviar a carga de impostos a serem pagos pelos portadores de moléstias graves é medida de evidente justiça fiscal. Atento a essa realidade, requeiro a inserção nos Anais da Casa do inteiro teor da Nota nº 197 da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal, para que, agora e no futuro, não paire qualquer dúvida quanto à isenção de Imposto de Renda a que fazem jus os portadores de fibrose cística.

Sr. Presidente, agradeço ao Dr. Carreiro e à Dr^a Cláudia, que me auxiliaram na formatação do requerimento ao Ministro da Fazenda, porque as suas pesquisas nos indicavam que estávamos com a razão, mas, ad cautelam, resolvemos fazer essa consulta ao Ministro da Fazenda.

Agradeço também ao Secretário da Receita, Dr. Jorge Antônio Deher Rachid, que nos enviou o parecer da sua consultoria, e ao Ministro Palocci, que nos oficiou, mandando todos esses documentos necessários.

Peço a V. Ex^a que proceda à publicação do inteiro teor da decisão da consultoria da Receita Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Nota Cosit nº 197, de 21 de setembro de 2005”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

Nota Cosit nº 197, de 21 de setembro de 2005.

Interessado: Senador Romeu Tuma

Assunto: Requerimento nº 946, de 2005. Solicita informação sobre a permanência, ou não, da fibrose cística entre as moléstias graves que dão ensejo a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, reforma e pensão.

(Papeleta de Providências SRF/2005/05072 e Protocolo Gedoc nº 4932/2005)


O Gabinete do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil submete ao exame desta Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), o Requerimento nº 946, de 2005, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando informar se os portadores de fibrose cística (mucoviscidose) estão contemplados pela isenção de imposto de renda de que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em observância ao disposto no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

2. Entende o parlamentar que, para ser revogada a isenção, a Lei nº 11.953 (*sic*), de 29 de dezembro de 2004, deveria trazer expressamente a revogação da Lei nº 9.250, de 1995, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, o que não ocorreu.
3. A Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004 - e não nº 11.953, como mencionou o parlamentar -, alterou o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 1988, para incluir a hepatopatia grave, reproduzindo referido dispositivo legal, sem, contudo, mencionar a moléstia fibrose cística (mucoviscidose).
4. O § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995, tem como objetivo acrescentar no rol de moléstias graves contido no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a fibrose cística (mucoviscidose). O fato de ter a Lei nº 11.052, de 2004, reproduzido o referido dispositivo para incluir outra moléstia, não exclui aquela acrescentada anteriormente.

5. Desta forma os proventos da aposentadoria, reforma ou pensão dos portadores de fibrose cística (mucoviscidose) estão isentos do imposto de renda por força do § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995, combinado com os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.


6. É o que temos a informar.

À consideração superior.



RAQUEL FERREIRA DE SOUZA E SILVA
AFRF. Mat. 5525

Fl. 2 da Nota Cosit nº 197, de 21 de setembro de 2005.

De acordo. À consideração do Coordenador da Coordenação de Tributos sobre a Renda e o Patrimônio (Cotir).


NEWTON RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
Chefe da Divisão de Imposto de Renda de Pessoa Física

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, aos cuidados do Sr. José Carlos de Sousa Dias, para os devidos fins.


RENATO WILSON CHAVES LIMA JUNIOR
Coordenador da Cotir

Delegação de competência Portaria Cosit nº 1, de 25 de fevereiro de 2002

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Rodolpho Tourinho, do PFL do Estado da Bahia. Em seguida, concederei a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há cerca de seis meses, o País tem presenciado uma das maiores crises políticas da história republicana brasileira. As inúmeras denúncias que assolam os Poderes Executivo e Legislativo demonstraram, de forma transparente, o quão espúrio tem sido o relacionamento entre partes dos membros dessas instituições.

Foram detectadas e comprovadas, ao longo das investigações promovidas no âmbito de pelo menos três comissões parlamentares de inquérito, várias práticas incompatíveis com o respeito à coisa pública. Tráfico de influência, caixa dois de campanhas eleitorais, fisiologismo, bem como uma série de operações financeiras duvidosas, envolvendo empresas privadas e partidos da base governista, foram os principais destaques nos noticiários do País no último semestre.

Diante da gravidade das denúncias e de tudo que já foi apurado, é impensável que medidas não sejam tomadas para punir os culpados envolvidos. Afinal, depois de tanto esforço empreendido pelas duas Casas do Congresso Nacional, comprometendo inclusive os trabalhos do Poder Legislativo, seria no mínimo um desrespeito à sociedade e ao contribuinte brasileiro um defeito que não esclarecesse todos os pontos e punisse todos culpados.

No entanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que neste momento a população brasileira espera mais do Congresso Nacional. Os trabalhos das CPIs demonstraram uma série de problemas institucionais da legislação e do modelo político e orçamentário brasileiro que, caso não sejam enfrentados, continuarão tornando possível a repetição dos lamentáveis fatos aqui destacados em futuros governos.

Dentre as mudanças estruturais necessárias para o aprimoramento da legislação nacional, sem dúvida, a reforma político-partidária é uma das principais demandas. Infelizmente assim não entendeu a Câmara dos Deputados em relação às próximas eleições.

Resta, portanto, aguardarmos a deliberação do Tribunal Superior Eleitoral em relação aos procedimentos que regerão as eleições de 2006.

Contudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que o Congresso Nacional não pode resignar-se apenas às alterações na legislação eleitoral como forma de evitar os equívocos desse passado recente.

Existem outras medidas de igual importância que poderiam ser tomadas e que certamente contribuiriam para uma nova relação entre os Poderes da República.

Neste pronunciamento, gostaria de destacar a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que institui o Orçamento impositivo. Tal medida, no meu entendimento, tanto quanto a reforma política, representaria efetivamente o aperfeiçoamento das relações institucionais brasileiras.

Na situação atual, o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para os exercícios seguintes é praticamente uma peça decorativa, na medida em que corresponde apenas à autorização dada pelo Legislativo aos gastos anuais do Executivo.

Durante meses, Senadores e Deputados debruçam-se sobre receitas e despesas do País, identificando e reivindicando, nas inúmeras rubricas orçamentárias, o melhor aproveitamento do Erário para as diversas áreas de atuação e regiões brasileiras. No entanto, após a aprovação do Orçamento Geral da União, temos verificado, de certa forma, a perda de tempo do Legislativo, na medida em que os gastos do Tesouro Nacional terão a prioridade e o volume exclusivamente definidos pelo Poder Executivo.

Basta analisarmos o volume absurdo de recursos que são anualmente contingenciados. Com a aprovação do orçamento impositivo, creio que dificilmente ouviríamos falar novamente na expressão contingenciamento.

Contudo, a situação atual é exatamente o contrário. O Governo Federal tem contingenciado praticamente todas as áreas do orçamento. São freqüentes as manifestações de Senadores e Deputados nas tribunas de ambas as Casas, criticando os cortes do Ministério do Planejamento em verbas que, em grande parte, são carimbadas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, temos o exemplo da Cide, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, criada sobretudo para que houvesse uma melhoria na infra-estrutura rodoviária brasileira e hoje utilizada basicamente na construção de superávit fiscal, em detrimento daquilo para que foi criada, em detrimento das estradas brasileiras.

Além disso, o constante contingenciamento de recursos devidos às agências reguladoras, retira, inclusive, a autonomia desses órgãos, naturalmente, fortalecendo o poder do Governo sobre tais agências. Tal situação é inadmissível para um país que necessita tanto de investimentos diretos e que, para tanto, precisa de marcos regulatórios definidos e agências reguladoras fortes. Aliás, apresentei, este ano, o PLS nº 19, complementar, vedando a possibilidade de con-

tingenciamento dos recursos devidos às agências e a título de *royalties*, que se encontra na pauta da CAE, inclusive com parecer favorável do eminente Senador Osmar Dias.

Também têm sido grandes vilões na construção do superávit fiscal de quase 6% do PIB o contingenciamento dos Fundos Setoriais, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento tecnológico do País, dos *royalties* do petróleo devidos aos Estados produtores e outros segmentos.

No caso da Marinha brasileira, a situação chega a ser absurda, pois a instituição passou a se socorrer, através das emendas das comissões permanentes do Senado e da Câmara, para receber recursos que já lhes são devidos pela Lei do Petróleo.

Da mesma forma, a Agência Nacional de Petróleo procura evitar o contingenciamento dos seus recursos buscando também nas agências reguladoras emendas de comissões para que possam exercer a sua atividade de regulação.

Penso que o pior dos contingenciamentos praticados, no entanto, para o pagamento da dívida pública pela União corresponde aos cortes também das emendas dos Parlamentares. Lembrem, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, para muitas regiões, especialmente para as mais carentes, tais recursos são fundamentais para o investimento em um mínimo de infra-estrutura nessas localidades.

Quando analisamos a execução orçamentária das emendas de Parlamentares, individuais ou de Bancada, a situação é ainda mais grave. Afinal, tornou-se uma prática freqüente, na relação entre os Poderes, a liberação de recursos destinados a emendas de Senadores e Deputados em momentos cruciais para o Governo, seja na votação de uma matéria considerada importante ou até para a retirada de assinaturas de determinadas proposições.

O mecanismo atual, com orçamento meramente autorizativo, independentemente do Governo à frente deste País, permite que essa prática, no mínimo questionável, se dê de forma lícita. Trata-se, portanto, de uma ferramenta a serviço do Poder Executivo e não da Nação.

Os que se colocam contrários ao orçamento impositivo – e, surpreendentemente, não são poucos – argumentam que as excessivas vinculações constitucionais dos recursos orçamentários inviabilizam a mudança, pois, juntamente com o orçamento impositivo, estaria sendo retirado o poder de execução do Presidente da República, legitimamente eleito para exercê-lo.

Quanto ao tema, cumpre registrar a minha concordância em relação ao excesso de vinculações hoje existentes, razão pela qual defendo que a mudança no

trato orçamentário se dê de forma gradual, como prevê a proposição do Senador Antonio Carlos Magalhães. Penso apenas que o argumento dos que são contra a matéria não é suficiente para refutarmos uma proposta que, indiscutivelmente, confere maior transparência aos gastos públicos. Devemos, sim, simultaneamente, analisar e talvez reavaliar a necessidade de tantas vinculações. Mas não podemos mais adiar a tramitação desta PEC.

Como disse anteriormente, a proposição do orçamento impositivo data do ano 2000 e, após a realização de audiência pública na CCJ, teve o seu parecer lido naquela Comissão no final de 2003.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além dos efeitos moralizadores da proposição na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, não podemos esquecer do seu impacto em uma discussão que tem colocado em campos opostos os dois principais Ministros do Governo: o superávit primário.

Afinal, muito tem sido dito em relação à graduação do superávit primário, demasiada para alguns e insuficiente para outros. Todavia, creio que o foco da discussão deveria centrar-se na qualidade do gasto governamental. O chamado choque de gestão me parece absolutamente essencial para que seja mantida e até elevada a redução da relação dívida/PIB.

Naturalmente que, para tanto, como disse anteriormente, teríamos de rever a questão das excessivas vinculações constitucionais. No entanto, tenho a convicção de que a elaboração conjunta de um orçamento impositivo, realizado de forma criteriosa pelo Congresso Nacional e pela União, resultaria no salto de qualidade tão almejado nos gastos correntes.

O Brasil não gasta pouco na educação e na saúde; o Brasil gasta mal. Afinal, o excesso de vinculações e um orçamento meramente autorizativo diminuem a responsabilidade de cada esfera de Poder com o Erário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo solicitando a atenção desta Casa para a importância de mudanças estruturais no processo orçamentário brasileiro como um das primeiras respostas a serem dadas pelo Congresso Nacional à grave crise que assola o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Estado do Amazonas.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Leonel Pavan, pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz, há pouco, um pronunciamento falando de solidariedade ao Lula em função de o PT estar dizendo que não é governo. Recebi inúmeros *e-mails* e telefonemas repudiando o ato de solidariedade. Então, solicito que seja retirada a palavra “solidariedade” das notas taquigráficas e que seja substituída pela palavra “pena”. Estou com pena do Lula. Até do PT eu recebi *e-mails* criticando o meu posicionamento de solidariedade. Não sou solidário ao Governo, mas, sim, ao ato de desagravo que o PT fez ao Lula.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem 24 horas para a revisão taquigráfica, para retirar a expressão que está desagradando a sua consciência.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO NA SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO, DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, na prorrogação da Hora do Expediente, ao Senador João Batista Motta, do PSDB do Estado do Espírito Santo, por cinco minutos, regimentalmente.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Magno Malta já abordou o assunto de que vou falar. O meu pronunciamento vai quase no rumo daquilo que S. Ex^a falou a esta Casa antes de mim.

Sr. Presidente, registro a minha indignação e o meu repúdio à arbitrariedade cometida contra jornalistas da Rede Gazeta, principal rede de comunicações do meu Estado. No legal exercício de seu trabalho, eles foram grameados, durante trinta dias, em meio às investigações que apuram o envolvimento do Juiz Leopoldo no trágico assassinato do Juiz Alexandre Martins Filho.

Tratados como se fossem suspeitos, duzentos jornalistas tiveram suas conversas gravadas, transcritas e, alguns casos, anexadas ao inquérito policial. Uma verdadeira afronta à democracia. Uma violação,

sem precedentes no regime democrático, à liberdade de imprensa e ao constitucional sigilo da fonte.

É extremamente lamentável que profissionais da principal rede de comunicações do Estado tenham sido legalmente grameados, sob a desculpa de se apurar um crime. As gravações, solicitadas pela Delegada de Polícia Fabiana Maioral e autorizadas pela Justiça, atingiram conversas mantidas por profissionais de todos os veículos da Rede Gazeta: jornal A Gazeta, TV Gazeta, Rádios CBN Vitória e Gazeta AM e do *site* Gazeta Online. O número da Rede foi incluído numa relação com vários números de telefones, sob a alegação de que pertencia à empresa Telhauto, cujos proprietários são suspeitos de participação no assassinato do juiz.

Ora, Sr. Presidente, bastariam apenas poucos minutos de gravação para se constatar que o número em questão não era da empresa Telhauto, e, sim, da Rede Gazeta, mesmo porque jornalistas, quando no exercício de sua profissão, se identificam, fazem perguntas, questionam. Ou seja, seria muito fácil identificar o “equivoco”. Mas, em vez disso, 15 dias depois de iniciado o processo de escuta, a solicitação de grampo foi renovada e prontamente autorizada pela Justiça. Isso tudo é, no mínimo, muito estranho. Não quero aqui acusar quem quer que seja. Estou certo de que o Governador Paulo Hartung não se furtará às investigações necessárias e imprescindíveis ao esclarecimento do fato. Quem conhece o Governador Paulo Hartung sabe do seu passado. Homem filiado ao PSB, homem que foi perseguido pelo regime não-democrático, pelo regime de exceção, o Governador Paulo Hartung sabe mais que ninguém da necessidade de se respeitar a democracia e o direito dos que trabalham na imprensa. Mas quero fazer aqui, da tribuna do Senado, um apelo no sentido de que esse esclarecimento seja rápido e de que os culpados sejam rigorosamente punidos, independentemente dos cargos que ocupam.

O grampo na Rede Gazeta fere frontalmente o art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação e resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. O que houve no Espírito Santo, então, foi uma quebra da ordem legal. E isso é repugnante. Não podemos permitir que fatos como esse sejam transformados em práticas corriqueiras, sob pena de colocarmos por terra o Estado de direito democrático. Ato como esse são típicos do regime de exceção, que esperamos seja apenas uma triste e lamentável lembrança da história de nosso País.

Quero finalizar prestando minha solidariedade aos profissionais de imprensa de todo o País, especialmente aos jornalistas e diretores da Rede Gazeta, vítimas direta dessa arbitrariedade. Ao Dr. Carlos

Fernando Lindenberg Filho, presidente do Conselho de Administração da Rede Gazeta, meu respeito e minha solidariedade. Tenho certeza de que todos os capixabas estão igualmente chocados com o episódio. Mesmo porque a Rede Gazeta tem sido uma importante parceira do desenvolvimento do Espírito Santo, combatendo arbitrariedades e denunciando abusos contra a nossa gente. Por isso, Dr. Carlos Fernando Lindenberg, confiemos no Governador Paulo Hartung, porque ele dará uma satisfação e mostrará ao Espírito Santo os verdadeiros culpados.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um adendo ao que disse o Senador Marcelo Crivella, que também não gostou do que disse a revista Veja com relação ao Vice-Presidente José Alencar. Defendendo o que disse o jornalista da Veja, quero dizer que a matéria é importante. Nosso Vice-Presidente não agiu ou não age corretamente e merece o que foi dito pela revista Veja. Líder Arthur Virgílio, nosso Vice-Presidente, no ano de 2003, pegou, como crédito rural, financiamento de R\$74,6 milhões a juros de 8,75%. Do BNDES, pegou mais R\$145 milhões a juros de 14%. No ano de 2004, o Vice-Presidente foi ao cofre do governo e pegou mais R\$80 milhões a juros ainda de 8,75%. É bom lembrar que, se pago em dia, há o rebate, e esses 8,7% ao ano passam para apenas 7%. No ano de 2005, novamente, foi o Vice-Presidente ao Banco e pegou mais R\$65,8 milhões; e ao BNDES, mais R\$31 milhões. Durante o Governo Lula, chegou a receber dinheiro subsidiado, crédito a que o brasileiro não tem acesso, porque nós brasileiros, quando vamos ao banco ou quando usamos o nosso cartão de crédito, nossos juros são de 200% ao ano, e não de 8%, como pegou o Vice-Presidente José de Alencar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não consegui me conter e pedi a palavra pela ordem para fazer a consideração que rapidamente farei.

Acabo de ler em meu computador a manchete do UOL Notícias: “Brasil antecipa pagamento de US\$15,5 bi ao FMI”. Se V. Ex^a, Senador Mão Santa, estiver com o ouvido bem aberto, a notícia é a de que o Brasil anunciou a antecipação de pagamento de US\$15,5 bilhões ao FMI, ao malfadado FMI, como dizia o PT.

Ao incauto leitor parece uma auspiciosa notícia. Se V. Ex^a pega o jornal O Estado de S. Paulo de hoje,

a manchete da primeira página é: “Governo está sem objetivos, diz Furlan”, em letras garrafais. Lá embaixo diz: “O governo não faz sinalizações, não traça cenários, objetivos, nem estabelece meios para atingi-los”, queixou-se. “Há uma sensação geral de desânimo no país”. Para ele, “a situação está afetando as iniciativas da sociedade e decisões de cidadãos e empresas”.

E aí vai o meu comentário, a minha preocupação, Senador César Borges, com o nosso País.

Por que o Brasil, neste quadro a que se refere o Ministro Furlan, conseguiu pagar, em uma atitude inédita, US\$15,5 bilhões ao FMI, antecipando-se? Não pagou em dia, antecipou-se, e pagou ao malfadado FMI. Pagou com o quê? Pagou com o arrocho tributário a que estamos nos habituando, de tanto levar laboradas nas costas. Arrocho tributário decorrente do aumento do PIS, da Cofins, do Imposto de Renda. Decorrente de quê? Do superávit primário recorde, que era para ser de 4,25%, e é superior a 5,5%. Daí a briga Dilma x Palocci. E o que produz isso? Produz o menor nível de investimento nos últimos 20 anos; infra-estrutura, zero; retomada do crescimento, uma piada; agências reguladoras paradas... E aí vem o desestímulo ao investidor, que é completo. Não há investimento em infra-estrutura porque o governo prefere fazer superávit primário alto. E, para fazer superávit primário, tem que jogar a carga tributária perto dos 40%. E aí tome-lhe desalento, como diz o Ministro Furlan. Quem fala em desalento não sou eu, é o Ministro Furlan, do Desenvolvimento.

E vem a manchete: “Brasil antecipa US\$15,5 bilhões”. Qual é a conseqüência disso? É a que todos nós lamentamos: a perda de 1,2 pontos percentuais no PIB. Por trás dos US\$15,5 bilhões de antecipação de pagamento ao FMI, está a atividade industrial parando, está a atividade econômica parando, estão a recessão e o desemprego. A antítese do que Lula prometeu ao Brasil.

Ouçó, com muito prazer, o Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador José Agripino, nobre Líder do meu Partido, o PFL, gostaria apenas de dizer a V. Ex^a que, coincidentemente, há um superávit também na previsão de arrecadação de impostos neste ano na Receita Federal. E é de US\$15,5 bilhões, que é o excesso de arrecadação divulgado até o mês de outubro. Veja bem, só até o mês de outubro. Então, o Governo já utilizou esse dinheiro. Não foi para a saúde, não foi para a educação, não foi para recuperar estradas, foi para pagar o FMI. Só quero lhe dizer: que feliz coincidência! Quinze bilhões é o que V. Ex^a anuncia que se anteciparam ao FMI. Quinze bilhões é

o excesso de arrecadação em impostos que o Governo Federal conseguiu até o mês de outubro.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – É um lamentável excesso de arrecadação. Esse excesso de arrecadação está levando à asfixia dezenas, centenas, milhares de pequenas empresas.

Para concluir, Sr. Presidente, qual é o projeto de País que o Governo Lula tem? Qual é o projeto de País? O Ministro Furlan fez uma afirmação. “O Governo está sem objetivo”, disse Furlan. Será que o projeto de País é antecipar pagamentos ao FMI? É ficar na contramão da história? É fazer o que ninguém faz? É condenar o País à recessão e ao desemprego para fazer graça ao FMI, a que satanizavam dizendo “Fora FMI”? Esse é o retrato vivo do Governo Lula.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Demóstenes Torres. Em seguida, impreterivelmente, vamos iniciar a Ordem do Dia.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “a postura religiosa de que o Brasil não pode crescer a taxas superiores a 3,5% e o rocambole das metas de inflação explicam a queda do PIB no terceiro trimestre deste ano”. Antônio Delfim Neto

Eu li a cortês entrevista que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva concedeu à revista Carta Capital. Não há nada de novo no *front*, embora o primeiro-Tartufo esteja cada vez mais convencido da estultice de que a história é sua maior avalista. Por tudo que declarou ao jornalista, estou convencido de que Lula é caso não só para *impeachment* como para interdição civil. Do material jornalístico se depreende que o Presidente Lula acredita que um super-jeitinho não só irá preservar o atual mandato como lhe dará a reeleição em forma de indenização moral pelas agruras sofridas em 2005. Na entrevista, o Presidente Lula fez um esboço da linha de defesa que utilizará para conquistar outro mandato no próximo ano, embora tenha mantido a evasiva de que a recandidatura vai ser fruto de uma decisão do “foro íntimo”. Então, para disfarçar que não será candidato afirmou que “iria pensar bem”, por acreditar que muita coisa iria acontecer até fevereiro ou março. Perguntado pelo jornalista Mino Carta quais seriam esses tais acontecimentos, sem o mínimo respeito ao leitor da conceituada publicação, saiu com a seguinte resposta: “O Natal e o carnaval pelo menos...”.

O Presidente Lula quis transparecer que se sente machucado e compungido com a denúncia sem lastro a que está sendo vitimado. O sobrevivente do Palácio do Planalto criou um mundo paralelo para se desgarrar do sistema Marcos Valério de corrupção e *marketing*, do pagamento a Duda Mendonça em um

paraíso fiscal, dos dólares de Cuba e na cueca, do mensalão, do donativo de R\$5 milhões da Telemar ao seu filho, dos prejuízos programados dos fundos de pensão, do caso Celso Daniel, da generosidade do Sr. Paulo Okamoto, que lhe quitou débito de R\$29 mil, enfim, de todo o engenho corruptor do professor Delúbio Soares. Nada do que aconteceu vai constar do seu currículo político e será transferido para uma instância difusa, quase de formação imaterial e com alguma constituição teológica.

Tanto que, na entrevista, ao ser graciosamente induzido a comentar as acusações sem provas, Lula adquiriu franqueza profética e retribuiu ao entrevistador: “Eu fico pensando nestas acusações... Eu fico pensando que um dia a história vai julgar o que aconteceu em 2005.” É tanta hipocrisia que chegou a me causar irritação quando Lula afirmou que “as pessoas precisam saber que não é dinheiro que ganha eleição.” Não é pouco dinheiro, faltou dizer o Senhor Presidente Lula, cuja costura política em 2002 para a formação da coligação com o PL foi efetuada com base na expressão monetária de R\$10 milhões.

Na entrevista, o Presidente Lula, além de praticar a mitomania, revelou tendência à realização de feitos comuns à mente esquizofrênica, tanto que asseverou ter sido ele o criador do Estado brasileiro. Se não for pelo entendimento da patologia, como explicar a descrição que, enganador-geral da Nação, fez da herança que recebeu da era FHC. Disse ele: “Se você visitasse qualquer Ministério, perceberia que a máquina pública brasileira inexistia.”

Se há problema, não é com o Presidente Lula. Para explicar a queda do PIB no terceiro trimestre, Lula se eximiu de toda e qualquer responsabilidade. Como lhe é habitual, transferiu a culpa para outrem e assim se safou: “Você não pode levar em conta o último trimestre deste ano porque o Brasil tem uma cultura inflacionária, o comerciante pouco respeita o consumidor na hora de aumentar o preço.” Então está dito: o comerciante é o algóz do Brasil e a ele deve ser tributado o engodo da política econômica.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, há vários Lulas nas respostas dadas à Carta Capital, mas duvido dos resultados do empreendimento. Se a intenção foi melhorar a imagem do Presidente entre os formadores de opinião, o efeito será invertido, tamanha a desfaçatez com que o primeiro-entrevistado tratou da palavra. O Presidente Lula voltou aos tempos da posse e, em sinal de populismo retroativo, disse que ainda tem esperança de que, ao término do seu mandato, os brasileiros vão tomar café da manhã, almoçar e jantar. As tais três refeições por dia que havia garantido ao sertanejo do Nordeste. Em temerária tirada, considerou o MST um

“movimento importante e sério”. Lula teve o descaramento de afirmar que estão a todo vapor as obras da Ferrovia Norte-Sul, quando em Goiás nem sequer um metro de trilho está sendo assentado. Os tais investimentos em saneamento apresentados beiram a grosseria, tamanha a maquinação dos números. Com Lula é assim: os escândalos estão em um mundo paralelo e tudo o que ele deixou de fazer compõe um conjunto de realizações de um reino da fantasia. Até sobre a sua identidade política Lula tergiversa para manter tudo impreciso. Primeiro, afirmou que nunca gostou de se rotular de esquerda. Ato contínuo, na entrevista, moldou adereços napoleônicos à própria definição de si mesmo: “Se lutar pela igualdade for a grande definição de esquerda, não tem mais esquerdista do que eu no mundo.”

O Presidente que se abriu em longas respostas ao jornalista Mino Carta é rigorosamente o mesmo Lula tolo e parlapatão, cheio de defensivas, irremediavelmente vazio. Mas há algo de diferente no “torneiro mecânico que chegou a Presidente”, conforme se qualificou Lula. O ex-metalúrgico sugeriu agora habitar o ambiente da leitura. Fidalga revelação para um Presidente que até então se gabava de ser um expansivo iletrado. Foi o máximo quando citou que resolvera atacar com afeto e força os problemas estruturais do Nordeste brasileiro depois de ter lido uma obra de Roosevelt sobre o Tennessee. Só faltou citar William Faulkner. Aí seria demais! Certamente despertaria a fúria do leitor de Carta Capital. Lula pareceu de fato estar munido dos altos valores da consciência e do saber quando, ao ingressar no domínio da reflexão, afirmou: “Eu não sou cientista político, mas eu analiso muito as coisas que leio e ouço.” Em tom paternal, esposou a filosofia de coisa alguma no instante em que cunhou profundo pensamento: “Olhe, a democracia é um exercício eterno de paciência, de tolerância, de saber onde começa o direito de um e termina o direito do outro, de saber qual é o limite de cada um...” Em outro momento, reforçou a idéia de que a Presidência da República lhe conferiu ampla e abalizada erudição, matriz de seu confortável e paradoxal otimismo. Assim falou Lula: “Não sou economista. Não sou de fazer prognóstico. Economista é que faz prognóstico, mas tenho dito para todo mundo que não tem por que o Brasil não crescer 5%, ou acima de 5% em 2006, não tem por quê (sic)”.

Sr^{as} e Srs. Senadores, Lula é um talento. Não faz prognóstico, mas não perde a oportunidade de dar um palpite. O Presidente do Brasil é realmente de uma singeleza anormal!

Sr. Presidente, causou-me espécie e preocupação a declaração de Lula de que estaria sendo vítima de tentações golpistas por parte da Oposição, assim

como ocorreu ao idealizador e líder do Movimento Revolucionário Bolivariano, agora sócio do Mercosul, o Presidente da Venezuela Hugo Chávez. Para reforçar as palavras presidenciais, neste final de semana, petistas de escalada cultural formal foram buscar abrigo na história, sempre a história, para acudir Lula. A partir de fraco impulso historiográfico tentaram mostrar que a atual conspiração de direita faz parte...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Demóstenes, V. Ex^a falou tão bem em tolerância e limite... V. Ex^a tinha cinco minutos e já são dez. Há outros oradores inscritos. Tivemos a tolerância e o limite devido.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Vou concluir, Sr. Presidente, em homenagem a V. Ex^a.

A partir de fraco impulso historiográfico tentaram mostrar que a atual conspiração de direita faz parte de uma continuada campanha desestabilizadora que começou no segundo mandato de Getúlio Vargas.

Seríamos, com alguma atualização, inconseqüentes lacerdistas prontos a disseminar a maledicência e arquitetar as derrocadas. A palavra de ordem é dar contorno udenista à Oposição brasileira, para nos descredenciar perante a opinião pública. Para apoiar patusco besteirol, faltou ao PT somente a visualização de quarteladas, sussurros e ardis.

Como Lula anda a ler de forma dedicada, acredito que o delírio golpista pode ser obra de contaminação intelectual das histórias da cavalaria andante. Não foi a empresa malandrina do PT que conspurcou a História do Brasil e sim a Oposição, que teria inventado tudo para desapeá-lo do poder pela via da ruptura da democracia. Lula prefere, conforme asseverei, transferir o pacto de corrupção firmado entre os seus pares para algo fora da realidade. Do “valerioduto”...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Demóstenes Torres, agora vamos interromper V. Ex^a para prorrogar a sessão, aguardando a Ordem do Dia e o limite do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concluirei.

Do “valerioduto”, o Presidente se transporta ao mundo fantasioso e trata a Oposição como o insolente gigante contra qual combatera Dom Quixote de La Mancha.

Para concluir, Sr. Presidente, eu digo, então, que o maior esquerdista do mundo agora quer repristinar a causa santa do socialismo e se mostrar o antagonista da macróbia e facínora direita. Há apenas um pequeno detalhe que irá invalidar o argumento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Demóstenes Torres, vamos iniciar a Ordem do Dia. Para esse fim foi prorrogada a sessão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Ser de esquerda no Brasil era lindo, crível e axiomático antes de o PT perder a coluna da ética na política. Imerso na imoralidade, não tem mais o aval inato da sensatez. Perdeu o senso até mesmo do politicamente correto. Neste momento, Lula ainda pode-se valer da multiplicidade de versões e dos rituais de passagem para se manter respirando. Na campanha eleitoral, vai ter de encarar a hora da verdade. Quedará desmoralizado e terá, claro, o seu lugar na história. Passará a dividir a prateleira com Fernando Collor de Melo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Demóstenes é o nome de um grande homem da Grécia, e de V. Ex^a, grande orador goiano.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

Of. Nº 101/05 – GSPSIM

Brasília, 13 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Com os meus mais cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe a minha renúncia ao cargo de 4º suplente da representação do nosso partido PMDB, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência as expressões do meu maior apreço e distinta consideração, – **Pedro Simon**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

São lidos os seguintes:

**PROJEJO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005**

(Nº 123/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 5 de setembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 5 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar a revisto do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

A República Federativa do Brasil

e

A República Portuguesa

(doravante denominadas “Partes”),

Animadas pelos laços de fraternidade, amizade e cooperação que presidem a relações em ambos os países;

Desejando aprofundar esse relacionamento privilegiado no campo da cooperação em áreas de interesse comum;

Desejando reforçar a cooperação judiciária mútua, em matéria penal;

Cientes de que essa cooperação deve, em atenção aos interesses da boa administração da justiça, contribuir para a reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que, para a realização destes objetivos, é importante que nacionais de ambos os Estados ou, pessoas que neles tenham residência habitual ou vínculo pessoal, que se encontram privados da liberdade por decisão judicial proferida em virtude de uma infração penal, tenham a possibilidade de cumprir a condenação no seu ambiente social de origem;

Considerando que a melhor forma de alcançar tal desiderato é possibilitar a efetivação da transferência das pessoas condenada para o seu próprio país.

Tendo ainda presente que deve ser garantido o pleno respeito pelos direitos do homem decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Definições

Para os fins do presente Tratado, considera-se:
a) “Condenação”: qualquer pena ou medida privativa da liberdade, incluindo medida de segurança de duração determinada, proferida por juiz tribunal em virtude da prática de infração penal;

b) “Sentença”: decisão judicial pela qual é imposta uma condenação.

c) “Estado da condenação”: Estado no qual foi condenada a pessoa que pode ser transferida

d) “Nacional”:

– no caso do Brasil, um brasileiro tal como definido pela Constituição Federal brasileira;

– no caso de Portugal, o cidadão que tenha adquirido a nacionalidade Portuguesa por qualquer dos modos previsto na lei portuguesa.

ARTIGO 2º

Princípios Gerais

1. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente com o objetivo de possibilitar a transferência de uma pessoa condenada no território de uma delas para o território da outra, para nele cumprir ou continuar a cumprir uma condenação que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado.

2. A transferência poderá ser pedida por qualquer uma das Partes ou pela pessoa condenada.

ARTIGO 3º

Condições para a Transferência

A transferência poderá ter lugar quando:

a) o condenado no território de uma das partes nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no território da outra parte que justifique a transferência,

b) a sentença tiver transitado em julgado;

c) a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir, for de, pelo menos, 6 (seis) meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;

d) os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambas as Partes;

e) o condenado ou, quando, em virtude da sua idade ou do seu estado físico ou mental, uma das Partes o considere necessário, o seu representante consentir na transferência,

f) as Partes estiverem de acordo quanto à transferência.

ARTIGO 4º

Informações

1. As Partes comprometem-se a informar as pessoas condenadas a quem o presente Tratado possa aplicar-se acerca do seu conteúdo, bem como dos termos em que se pode efetivar a transferência.

2. A Parte junto à qual a pessoa condenada manifestou o desejo de ser transferida deve informar a outra Parte desse pedido no mais curto prazo possível. Se esse pedido for feito ao Estado da condenação, a informação é acompanhada de indicação da decisão deste quanto à transferência.

3. A informação referida no parágrafo anterior deve conter:

a) indicação do crime pelo qual a pessoa foi condenada, da duração da pena ou medida aplicada e do tempo já cumprido;

b) cópia autenticada da sentença,

c) cópia autenticada do texto das disposições legais aplicadas;

d) relatório sobre o comportamento prisional;

e) declaração da pessoa condenada, contendo o seu consentimento na transferência,

f) outros elementos de interesse para a execução da pena.

4. O Estado para o qual a pessoa deve ser transferida pode solicitar informações complementares que considerar necessárias.

5. A pessoa condenada será informada da decisão relativa ao pedido de transferência.

ARTIGO 5º

Autoridades Centrais

1. Para efeitos de recepção e de transmissão dos pedidos de transferência bem como para todas as comunicações que lhes digam respeito, as Partes designam como autoridades centrais:

a) pela República Federativa do Brasil: o Ministério da Justiça; **b)** pela República Portuguesa: a Procuradoria-Geral da República

2. Os pedidos de transferência são transmitidos diretamente entre as autoridades centrais ou por via diplomática.

3. A decisão de aceitar ou recusar a transferência é comunicada ao Estado que formular o pedido, no mais curto prazo possível.

ARTIGO 6º

Consentimento

1. O consentimento é prestado em conformidade com a legislação racional da Parte onde se encontra a pessoa a transferir.

2. Ambas as Partes podem assegurar-se de que a pessoa cujo consentimento para transferência é necessário, o preste voluntariamente e com plena consciência das conseqüências decorrentes dessa transferência.

3. O Estado para o qual a pessoa deva ser transferida verificar, por intermédio de um cônsul ou de funcionário mutuamente aceito, a prestação do consentimento em conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 7º

Transferência

1. Decidida à transferência a pessoa condenada é entregue ao Estado onde deva cumprir a condenação em local acordado entre ambas as Partes.

2. No ato de entrega da pessoa, o Estado da condenação fornece aos agentes do Estado para o qual a pessoa é transferida uma certidão, atualizado os elementos a que se refere o parágrafo 3 do Artigo 4º

ARTIGO 8º

Efeitos da Transferência

1. A execução da sentença fica suspensa no Estado da condenação logo que as autoridades do Estado para o qual a pessoa for transferida tomem esta a seu cargo.

2. Cumprida a condenação no Estado para o qual a pessoa foi transferida, o Estado da condenação não pode mais executá-la.

ARTIGO 9º

Execução

1. A transferência de qualquer pessoa condenada somente ser efetivada se a sentença for exequível no Estado para o qual a pessoa deva ser transferida.

2. O Estado para o qual a pessoa deve ser transferida não pode:

a) agravar, aumentar ou prolongar a pena ou a medida aplicada no Estado da condenação, nem privar a pessoa condenada de qualquer direito para além do que resultar da sentença proferida no Estado da condenação

b) alterar a matéria de fato constitui da sentença preferida no Estado da condenação.

3. Na execução da pena, observem-se a legislação e os procedimentos do Estado para o qual a pessoa tenha sido transferida.

ARTIGO 10

Recurso de Revisão

1. Apenas o Estado da condenação pode julgar um recurso de revisão.

2. A decisão é comunicada à outra Parte, devendo esta executar modificações introduzidas na condenação.

ARTIGO 11

Cessação do Cumprimento da Pena

1. O Estado para o qual a pessoa foi transferida deve por fim ao cumprimento da condenação logo que seja informado pelo Estado da condenação de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar à condenação o seu caráter executório ou a sua cessação.

2. A decisão é imediatamente comunicada pelo Estado da condenação.

ARTIGO 12

Non bis in idem

A pessoa transferida para o território de uma das Partes não pode ser nele condenada pelos mesmos fatos por que tiver sido condenada no território da outra Parte.

ARTIGO 13

Informações Relativas ao Cumprimento da Condenação

O Estado para o qual a pessoa tiver sido transferida deve informar o Estado da condenação quando:

a) a condenação tiver sido cumprida ou a pessoa transferida se evadir antes de a ter terminado;

b) o Estado da condenação solicitar informação sobre o cumprimento da pena, incluindo a liberdade condicional e a libertação do condenado.

ARTIGO 14

Aplicação no Tempo

O presente Tratado aplica-se à execução das condenações aplicada antes ou depois da sua entrada em vigor.

ARTIGO 15

Resolução de Dúvidas

As Partes procederão a consultas mútuas para a resolução das dúvidas resultantes da aplicação do presente Tratado.

ARTIGO 16

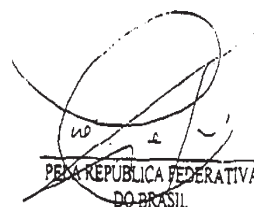
Disposições Finais e Transitórias

1. O presente Tratado está sujeito à ratificação.

2. O Tratado entrará em vigor trinta dias após a troca de instrumentos de ratificação e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das Partes.

3. Os efeitos do presente Tratado cessam seis meses após o dia do recebimento da denúncia. Não obstante, suas disposições continuarão a aplicar-se ao cumprimento das condenações das pessoas que tenham sido transferidas ao seu abrigo.

Assinado em Brasília, 5 de setembro de 2001, em dois exemplares originais igualmente autênticos, redigidos em língua portuguesa.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA PORTUGUESA

MENSAGEM Nº 5, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, em Brasília, 5 de setembro de 2001.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 354/MRE

Brasília, 28 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se encaminha ao referendo do Congresso Nacional o texto do “Tratado sobre a Transferência de Pessoas Condenadas”, que remeto igualmente em anexo, assinado ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, 5 de setembro de 2001. O Tratado foi assinado pelo Senhor Ministro da Justiça, Doutor José Gregori, e pelo Senhor Ministro Antonio Costa, Ministro da Justiça de Portugal.

2. O Tratado, na linha de outros acordos bilaterais que o Brasil vem celebrando recentemente, busca proporcionar aos cidadãos condenados no exterior, por meio da proximidade da família e do ambiente social do qual são originários, a possibilidade de reintegração mais rápida e eficaz a sociedade.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o tema tem adquirido crescente sensibilidade e merecido especial atenção na agenda da Política Externa, em razão da presença de grande número de cidadãos brasileiros no exterior e do caráter humanitário de que se reveste. A título ilustrativo, recorde que se encontram em vigor Acordos análogos com o Canadá, a Espanha, o Chile e a Argentina, e que ainda cumprem os trâmites internos para ratificação os instrumentos já assinados com o Reino Unido, a Bolívia e o Paraguai. No plano multilateral o Brasil aderiu, em abril último, à Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, adotada em Manágua, 9 de junho de 1993.

4. O referido Tratado estabelece os procedimentos a serem adotados pelas autoridades competentes, com vistas a viabilizar o cumprimento, no país de origem do condenado, do tempo remanescente da pena. Para tanto, ficam determinadas as seguintes condições para

a transferência: comprovação de que o preso tem a nacionalidade do Estado para o qual requer a transferência, ou mantém residência habitual ou vínculo pessoal em seu território; existência de sentença transitada em julgado, tempo mínimo de pena (seis meses) a cumprir no Estado da condenação por ocasião da apresentação do pedido; verificação de que os fatos que originaram a condenação constituem infração penal em ambos os países; consentimento do condenado; e concordância dos dois Estados.

5. O texto acordado também reafirma a jurisdição do Estado remetente sobre a sentença proferida por seus Tribunais, os quais detém competência exclusiva para anular ou modificar aquelas decisões. Em caso de revisão, o novo pronunciamento judicial é comunicado ao Estado receptor, que deverá executar as alterações introduzidas na condenação.

6. No tocante a requisito formal para cumprimento de sentença condenatória estrangeira no Brasil, o Código Penal, em sua atual redação, não prevê a homologação dessas decisões pelo Supremo Tribunal Federal, exceto para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis, ou para sujeitá-lo a medida de segurança. De outra parte, o Tratado reitera o princípio, presente em instrumentos dessa natureza assinados pelo Brasil, de que a legislação do Estado receptor será a aplicada na execução da pena.

7. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional decidir definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, permito-me submeter o projeto de mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas do referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
*(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005**

(Nº 2.013/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e ao Acordo Operacional, aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia de Signatários, nos dias 9 e 10 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e ao Acordo Operacional, aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia dos Signatários, nos dias 9 e 10 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO RELATIVO À
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE E
ACORDO OPERACIONAL COM AS ALTERAÇÕES
APROVADAS PELA 25ª ASSEMBLÉIA DAS PARTES
(13 A 17 DE NOVEMBRO DE 2000). E PELA
31ª ASSEMBLEIA DE SIGNATÁRIOS (9 A 10
DE NOVEMBRO DE 2000) INTELSAT

ACORDO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
POR SATÉLITE PREÂMBULO

Os Estados-Partes no presente,

Considerando o princípio estabelecido na Resolução nº 1.721 (XVI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, segundo o qual as comunicações por satélites devem ser acessíveis às nações do mundo tão logo possível em bases mundiais e não discriminatórias,

Considerando as disposições relevantes do Tratado sobre Princípios Diretores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior, incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes, e, em particular, o seu Artigo I, o qual dispõe que o espaço exterior será

utilizado para o benefício e no interesse de todos os países,

Reconhecendo que, em conformidade com seu objetivo original, a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite criou um sistema global de satélites para a prestação de serviços de telecomunicações a todas as regiões do mundo, o que vem contribuindo para a paz e o entendimento mundiais,

Tendo em vista que a 24ª Assembléia das Partes da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite decidiu realizar uma reestruturação e privatização estabelecendo uma empresa privada supervisionada por uma organização intergovernamental,

Reconhecendo que, diante da intensificação da concorrência na prestação de serviços de telecomunicações, a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite precisou transferir seu sistema espacial para a Empresa definida no Artigo I(d), para que o sistema espacial continue a ser operado de forma comercialmente viável,

Visando a que a Empresa respeite os Princípios Fundamentais estabelecidos no Artigo III do presente Acordo e forneça, em base comercial, o segmento espacial necessário para serviços públicos internacionais de telecomunicações de alta qualidade e confiabilidade,

Tendo determinado que se faz necessária uma organização de supervisão intergovernamental, da qual qualquer Estado-membro da Organização das Nações Unidas ou da União Internacional de Telecomunicações pode se tornar membro para assegurar que a Empresa cumpra de maneira ininterrupta os princípios fundamentais,

Acordam no seguinte:

**ARTIGO I
Definições**

Para os fins do presente Acordo:

(a) "Acordo" significa o presente acordo, incluídos seus Anexos e quaisquer emendas dos mesmos, mas excluídos todos os títulos de Artigos, aberto à assinatura dos Governos em Washington, em 20 de agosto de 1971, pelo qual fica estabelecida a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite;

(b) "Segmento espacial" significa os satélites de telecomunicações e as instalações e equipamentos de rastreamento, telemetria, comando, monitoramento e correlatos necessários para dar suporte à operação desses satélites;

(c) "Telecomunicações" significa qualquer transmissão, emissão ou recepção de símbolos, sinais, escrita, imagens e sons, ou informações de qualquer

natureza, por fio, rádio, sistema óptico ou outros sistemas eletromagnéticos;

(d) “Empresa” significa a entidade ou entidades privadas constituídas de acordo com a legislação de um ou mais Estados, para as quais se transfere o sistema espacial da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, incluídos seus sucessores de direito;

(e) “Em base comercial” significa de acordo com as práticas e costumes comerciais do setor de telecomunicações;

(f) Serviços públicos de telecomunicações significa serviços fixos ou móveis de telecomunicações que podem ser prestados por satélite e são acessíveis à utilização por parte do público, tais como telefonia, telegrafia, telex, fac-símile, transmissão de dados, transmissão de programas de rádio e televisão entre estações terrenas autorizadas, que tenham acesso ao segmento espacial da Empresa, com a finalidade de retransmissão ao público, e também circuitos alugados para quaisquer dos fins mencionados; excluem-se, entretanto, os serviços móveis de tipo não especificado pelo Acordo Provisório e pelo Acordo Especial, anteriores à abertura, à assinatura do presente Acordo, que sejam realizados por intermédio de estações móveis operando diretamente com um satélite destinado, no todo ou em parte, à prestação de serviços relativos à segurança ou controle de voo de aeronaves ou à radionavegação aérea ou marítima;

(g) “Acordo Provisório” significa o Acordo que estabelece um Regime Provisório aplicável a um Sistema Comercial Mundial de Comunicações por Satélite, assinado pelos Governos em Washington, em 20 de agosto de 1964;

(h) “Obrigação de Conectividade Vital” ou “OCV” significa a obrigação assumida pela Empresa, nos termos do contrato de OCV, de prestar serviços ininterruptos de telecomunicações ao cliente OCV;

(i) “Acordo Especial” significa o acordo assinado em 20 de agosto de 1964 por Governos ou entidades de telecomunicações designadas pelos Governos, em conformidade com as disposições do Acordo Provisório;

(j) “Acordo de Serviços Públicos” significa o instrumento juridicamente vinculatório através do qual a ITSO assegura que a Empresa respeita os Princípios Fundamentais;

(k) “Princípios Fundamentais” significa os princípios estabelecidos no Artigo III;

(l) “Herança comum” significa as Alocações de frequência associadas com localizações orbitais que estão em processo adiantado de publicação, coordenação ou registradas em nome das Partes junto à União

Internacional de Telecomunicações (UIT) de acordo nas disposições estabelecidas nas Regulamentações de Rádio da UIT que são transferidas para uma Parte ou Partes de acordo com o Artigo XII;

(m) “Cobertura Global” significa a cobertura geográfica máxima da terra em direção aos paralelos norte e sul mais extremos visíveis por satélites dispostos em posições orbitais geoestacionárias;

(n) “Conectividade Global” significa os meios de interconexão disponíveis aos clientes da Empresa através da cobertura global que a Empresa oferece para possibilitar a comunicação entre e dentro das cinco regiões da União Internacional de Telecomunicações (UIT) definidas pela conferência de plenipotenciários da UIT realizada em Montreux em 1965;

(o) “Acesso não discriminatório” significa oportunidade igual e equitativa de acesso ao sistema da Empresa;

(p) “Parte” significa o Estado para o qual o Acordo entrou em vigor ou tenha sido provisoriamente aplicado;

(q) “Propriedade” inclui todo objeto de qualquer natureza sobre o qual possa incidir direito de propriedade, bem como direitos contratuais;

(r) “Clientes OCV” significa todos os clientes que reúnam todas as condições para celebrar contratos de OCV; e

(s) “Administração” significa qualquer departamento ou agência governamental responsável pelo cumprimento das obrigações oriundas da Constituição da União Internacional de Telecomunicações, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações e de suas Regulamentações Administrativas.

ARTIGO II

Estabelecimento do ITSO

Com total observância dos princípios estabelecidos no Preâmbulo do presente

Acordo, as Partes, por meio deste, criam a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, doravante denominada “ITSO”.

ARTIGO III

Objetivo Principal e Princípios Fundamentais da ITSO

(a) tendo em vista o estabelecimento da Empresa, o objetivo principal da ITSO é assegurar, por meio do Acordo de Serviços Públicos, que a empresa preste, em base comercial, serviços públicos internacionais de telecomunicações para assegurar o cumprimento dos Princípios Fundamentais.

(b) os Princípios Fundamentais são:

(i) manter conectividade e cobertura globais;

- (ii) servir seus clientes de conectividade vital; e
- (iii) fornecer acesso não discriminatório ao sistema da Empresa.

ARTIGO IV

Serviços Públicos Nacionais de Telecomunicações incluídos

Para os fins de aplicação do Artigo III, os seguintes itens serão considerados na mesma base que os serviços públicos internacionais de telecomunicações:

(a) serviços públicos nacionais de telecomunicações entre regiões separadas por áreas que não estão sob a jurisdição do Estado em questão, ou entre regiões separadas por alto mar; e

(b) serviços públicos nacionais de telecomunicações entre áreas que não estejam conectadas por quaisquer instalações terrestres de banda larga e que estejam separadas por obstáculos naturais excepcionais que impeçam o estabelecimento viável de instalações terrestres de banda larga entre essas áreas, contanto que se tenha dado a aprovação cabível.

ARTIGO V

Supervisão

A ITSO tomará todas as medidas adequadas, o que inclui a celebração do Acordo de Serviços Públicos, para supervisionar o cumprimento, pela Empresa, dos Princípios Fundamentais, particularmente do princípio de acesso não discriminatório ao sistema da Empresa em serviços públicos de telecomunicações existentes e futuros oferecidos pela Empresa quando a capacidade de segmento espacial estiver disponível em base comercial.

ARTIGO VI

Personalidade Jurídica

(a) a ITSO deverá possuir personalidade jurídica. Deverá gozar da plena capacidade necessária para o exercício de suas funções e a realização de seus objetivos, inclusive capacidade para:

- (i) concluir acordos com Estados ou organizações internacionais;
- (ii) celebrar contratos;
- (iii) adquirir e dispor de bens; e
- (iv) ser parte em processos judiciais;

(b) cada Parte adotará a ação que julgar necessária dentro de sua jurisdição com o objetivo de tornar efetivas nos termos de suas próprias leis as disposições deste Artigo.

ARTIGO VII

Princípios Financeiros

(a) a ITSO será financiada pelo período de doze anos estabelecido no Artigo XXI(a), por meio da re-

tenção de determinados ativos financeiros quando da transferência do sistema espacial da ITSO para a Empresa;

(b) caso as Partes prorroguem sua duração além do período de doze anos, a ITSO poderá buscar financiamento adicional através do Acordo de Serviços Públicos.

ARTIGO VIII

Estrutura da ITSO

A ITSO terá os seguintes órgãos:

- (a) a Assembléia das Partes; e
- (b) um órgão executivo dirigido pelo Diretor-Geral, responsável perante a Assembléia das Partes.

ARTIGO IX

Assembléia das Partes

(a) a Assembléia das Partes compor-se-á de todas as Partes e será o órgão principal da ITSO;

(b) a Assembléia das Partes considerará a política geral e os objetivos de longo prazo da ITSO;

(c) a Assembléia das Partes considerará os aspectos que sejam de interesse fundamental para as Partes, na qualidade de Estados soberanos, e, particularmente, assegurará que a Empresa preste, em base comercial, serviços públicos internacionais de telecomunicações, com o objetivo de:

- (i) manter conectividade e cobertura globais;
- (ii) servir seus clientes de conectividade vital; e
- (iii) fornecer acesso não discriminatório ao sistema da Empresa;

(d) a Assembléia das Partes terá as seguintes funções e poderes:

(i) orientar o Órgão executivo da ITSO conforme julgue adequado, particularmente no que tange ao exame, por parte do órgão executivo, das atividades da Empresa diretamente relacionadas aos Princípios Fundamentais;

(ii) considerar e resolver acerca das propostas de emenda do presente Acordo, em conformidade com o Artigo XV do mesmo;

(iii) nomear e destituir o Diretor-Geral de acordo com o artigo X;

(iv) considerar e resolver acerca dos relatórios apresentados pelo Diretor-Geral referentes à observância dos Princípios Fundamentais pela Empresa;

(v) considerar e, a seu critério, tomar decisões a respeito das recomendações do Diretor-Geral;

(vi) tomar decisões, de acordo com o parágrafo (b) do Artigo XIV do presente

Acordo, com relação à retirada de uma Parte da ITSO;

(vii) decidir sobre questões referentes às relações formais entre e ITSO e os Estados, sejam Partes ou não, ou entre a ITSO e as organizações internacionais;

(viii) considerar reclamações a ela submetidas pelas Partes;

(ix) considerar questões referentes à Herança Comum das Partes;

(x) tomar decisões a respeito da aprovação mencionada no parágrafo (b) do Artigo IV do presente Acordo;

(xi) considerar e aprovar o orçamento da ITSO para o período acordado pela Assembléia das Partes;

(xii) tomar todas as decisões necessárias com relação a contingências que venham a extrapolar o orçamento aprovado;

(xiii) nomear um auditor para examinar os gastos e as contas da ITSO;

(xiv) selecionar os juristas mencionados no Artigo 3 do Anexo A do presente Acordo;

(xv) determinar as condições sob as quais o Diretor-Geral poderá iniciar um processo de arbitragem contra a Empresa nos termos do Acordo de Serviços Públicos;

(xvi) decidir sobre emendas propostas ao Acordo de Serviços Públicos;

e

(xvii) exercer quaisquer outras funções a ela atribuídas por qualquer outra artigo do presente Acordo;

(e) a Assembléia das Partes reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois anos, começando no máximo doze meses após a transferência do sistema espacial da ITSO para a Empresa. Além das sessões ordinárias das Partes a Assembléia das Partes poderá reunir-se em sessões extraordinárias, convocáveis mediante solicitação do órgão executivo de acordo com o disposto no parágrafo (k) do Artigo X ou mediante solicitação por escrito de uma ou mais Partes ao Diretor-Geral em que conste o objetivo da sessão e que receba o respaldo de, no mínimo, um terço das Partes, incluindo as Partes solicitantes. A Assembléia das Partes estabelecerá as condições sob as quais o Diretor-Geral poderá convocar uma sessão extraordinária da Assembléia das Partes;

(f) o quorum para qualquer reunião da Assembléia das Partes será constituído por representantes de uma maioria das Partes. As decisões sobre assuntos de substância serão tomadas por uma votação afirmativa de pelo menos dois terços das Partes cujos representantes estiverem presentes e votem. As decisões sobre assuntos processuais deverão ser tomadas pelo voto afirmativo emitido pela maioria simples das Partes cujos representantes estejam presentes e votem.

As controvérsias sobre se um assunto é processual ou substantivo serão resolvidas pela maioria simples das Partes cujos representantes estejam presentes e votem. Oferecer-se-á às Partes a possibilidade de votar por procuração ou por outros meios considerados apropriados pela Assembléia das Partes e fornecer-se-á a elas as informações necessárias com antecedência suficiente antes da sessão da Assembléia das Partes;

(g) cada Parte terá um voto em qualquer sessão da Assembléia das Partes;

(h) a Assembléia das Partes adotará seu próprio regimento interno, que incluirá disposição relativa à eleição do Presidente e de outros membros da mesa, bem como disposições relativas à participação e votação;

(i) cada Parte arcará com suas próprias despesas de representação em uma reunião da Assembléia das Partes. Despesas relativas às reuniões da Assembléia das Partes serão consideradas como custo administrativo da ITSO.

ARTIGO X Diretor-Geral

(a) o órgão executivo será presidido por um Diretor-Geral, que será diretamente responsável perante a Assembléia das Partes;

(b) o Diretor-Geral:

(i) será a principal executivo e o representante legal da ITSO e será responsável pelo desempenho de todas as funções administrativas, inclusive o exercício de direitos contratuais;

(ii) agirá em conformidade com as políticas e diretrizes da Assembléia das Partes;

(iii) será nomeado pela Assembléia das Partes para mandato de quatro anos ou outro período que a Assembléia das Partes venha a decidir. Havendo causa, o Diretor-Geral poderá ser destituído do cargo pela Assembléia das Partes. Ninguém deverá ser nomeado Diretor-Geral por mais de oito anos;

(c) a consideração primordial para a designação do Diretor-Geral e na seleção do pessoal para o órgão executivo será a necessidade de assegurar o mais alto padrão de integridade, competência e eficiência, lavando em conta as possíveis vantagens de diversidade regional e geográfica no recrutamento e designação para os cargos. O Diretor-Geral e o pessoal do órgão executivo não deverão tornar medidas que sejam incompatíveis com suas responsabilidades perante a ITSO;

(d) seguindo a orientação e as instruções da Assembléia das Partes, o Diretor-Geral determinará a estrutura, a dotação de pessoal e as condições nor-

mais de emprego de administradores e funcionários do órgão executivo, além de nomear pessoal para o mesmo. O Diretor-Geral poderá escolher consultores e outros assessores para o órgão executivo;

(e) o Diretor-Geral supervisionará a adesão da Empresa aos Princípios Fundamentais;

(f) o Diretor-Geral deverá:

(i) monitorar a adesão da Empresa ao Princípio Fundamental de servir clientes de OCV cumprindo os contratos de OCV;

(ii) considerar as decisões tomadas pela Empresa relativas a pedidos de qualificação para celebração de contrato de OCV;

(iii) auxiliar clientes de OCV na solução de controvérsias com a Empresa prestando serviços de conciliação; e

(iv) caso um cliente de OCV decida iniciar um processo de arbitragem contra a Empresa, assessorar na seleção de consultores e árbitros.

(g) o Diretor-Geral deverá informar as Partes a respeito dos assuntos mencionados nos parágrafos (d) a (f);

(h) de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Assembléia das Partes, o Diretor-Geral poderá iniciar processos de arbitragem contra a Empresa nos termos do Acordo de Serviços Públicos;

(i) O Diretor-Geral deverá tratar com a Empresa em conformidade com o Acordo de Serviços Públicos;

(j) em nome da ITSO, o Diretor-Geral deverá considerar todas as questões oriundas da Herança Comum das Partes e deverá comunicar as opiniões das Partes para a(s) Administração(ões) de Notificação;

(k) se, na opinião do Diretor-Geral, a falha de uma Parte em tomar medidas nos termos do Artigo XI(c) tiver prejudicado a capacidade de Empresa de cumprir os Princípios Fundamentais, o Diretor-Geral entrará em contato com a referida Parte para tentar resolver essa situação e poderá, de acordo com as condições estabelecidas pela Assembléia das Partes nos termos do Artigo IX(e), convocar uma sessão extraordinária da Assembléia das Partes;

(l) a Assembléia das Partes designará um administrador sênior do órgão executivo para atuar como Diretor-Geral em exercício sempre que o Diretor-Geral esteja ausente ou incapaz de cumprir suas obrigações ou no caso de o cargo de Diretor-Geral ficar vago. O Diretor-Geral em exercício terá a capacidade de exercer todos os poderes do Diretor-Geral nos termos do presente Acordo. No caso de ficar vago o cargo, o Diretor-Geral em exercício assumirá a posição até que um Diretor-Geral indicado e nomeado assumo o car-

go, o mais rápido possível, de acordo com o presente inciso (b)(iii) deste Artigo.

ARTIGO XI

Direitos e Obrigações das Partes

(a) as Partes exercerão seus direitos e cumprirão suas obrigações contidos no presente Acordo de forma plenamente consistente com os princípios estabelecidos no Preâmbulo, dos Princípios Fundamentais do Artigo III e outras disposições do presente Acordo e de modo a promover esses princípios;

(b) todas as Partes poderão assistir e tomar parte em todas as conferências e reuniões nas quais tenham o direito de se fazer representar, em conformidade com as disposições do presente Acordo, bem como em qualquer outra reunião convocada pela ITSO ou realizada sob seus auspícios, em conformidade com os ajustes feitos pela ITSO com relação às referidas reuniões, independentemente do local onde estas sejam realizadas. O órgão executivo providenciará para que os ajustes com a Parte anfitriã de cada uma dessas conferências ou reuniões contenham uma disposição sobre a admissão ao país anfitrião e estados, pelo período de duração da conferência ou reunião, dos representantes de todas as Partes que tenham o direito de assistir à referida conferência ou reunião;

(c) todas as Partes tomarão as medidas necessárias, nos termos dos procedimentos nacionais aplicáveis e dos acordos internacionais cabíveis de que sejam partes, para facilitar, de forme transparente, não discriminatória e neutra do ponto de vista de concorrência, o cumprimento pela Empresa dos Princípios Fundamentais.

ARTIGO XII

Alocações de Frequências

(a) as Partes da ITSO deverão reter as localizações orbitais e as alocações de frequência em processo de coordenação ou registradas em nome das Partes junto à UIT de acordo com as disposições do Regulamento de Radiocomunicação da UIT até o momento que a(s) Administração(ões) de Notificação tenha(m) enviado notificação para o Depositário informando que aprovou, aceitou ou ratificou o presente Acordo. As Partes deverão selecionar entre os membros da ITSO uma Parte que represente todas as Partes membros da ITSO junto à UTT durante o período em que as Partes da ITSO retiverem as referidas alocações;

(b) a Parte selecionada de acordo com o parágrafo (a) para representar todas as Partes durante o período em que a ITSO retém as alocações, quando receber as notificações do Depositário informando a aprovação, aceitação ou ratificação do presente Acordo

por uma Parte escolhida para a Assembléia das Partes para atuar como Administração de Notificação para a Empresa, deverá transferir essas alocações para a(s) Administração(ões) de Notificação;

(c) qualquer parte escolhida para atuar como Administração de Notificação da Empresa deverá, de acordo com o procedimento nacional cabível:

(i) autorizar a utilização da referida alocação de frequência pela Empresa para que os Princípios Fundamentais possam ser cumpridos; e

(ii) caso essa utilização não seja mais autorizada, cancelar a referida alocação de frequência de acordo com os procedimentos da UIT;

(d) não obstante qualquer outra disposição do presente Acordo, no caso de uma Parte selecionada para atuar como Administração de Notificação para a Empresa deixar de ser um membro da ITSO de acordo com o Artigo XIV, essa Parte permanecerá vinculada e sujeita a todas as disposições aplicáveis do presente Acordo e do Regulamento de Radiocomunicações da UIT até que a transferência das alocações de frequência para outra Parte seja concluída de acordo com os procedimentos da UIT;

(e) cada Parte escolhida para atuar como Administração de Notificação de acordo com o parágrafo (c) deverá:

(i) enviar relatório pelo menos a cada ano para o Diretor-Geral informando o tratamento dado por essa Administração de Notificação à Empresa, pormenorizando especificamente o cumprimento, por essa Parte, de suas obrigações nos termos do Artigo XI (c);

(ii) em nome da ITSO, procurar obter os pareceres do Diretor-Geral referentes às medidas necessárias para implementar o cumprimento, pela Empresa, dos Princípios Fundamentais;

(iii) em nome da ITSO, trabalhar junto ao Diretor Geral nas atividades possíveis da (s) Administração (ões) de notificação para expandir o acesso aos países vitais;

(iv) notificar e consultar o Diretor Geral sobre as coordenações de sistemas de satélite da UIT que sejam empreendidas em nome da empresa para garantir que sejam mantidas a conectividade global e o serviço para usuários vitais; e

(v) consultar a UUF com relação às necessidades de comunicações por satélite dos usuários vitais.

ARTIGO XIII

Sede da ITSO, Privilégios, Isenções, Imunidades

(a) A sede da ITSO será em Washington, D.C., a menos que a Assembléia das Partes determine outra localização.

(b) No âmbito das atividades autorizadas pelo presente acordo, a ITSO, bem como seu patrimônio, serão isentos, em todos os Estados que nele são Partes, de qualquer imposto de renda nacional e imposto nacional direto sobre a propriedade.

Cada Parte se compromete a envidar seus melhores esforços para conceder, de acordo com o procedimento nacional aplicável, isenção adicional a ITSO e meu patrimônio de impostos de renda, impostos diretos sobre a propriedade e tarifas alfandegárias, conforme cabível, tendo em vista a natureza especial da ITSO.

(c) Cada Parte, exceto aquela em cujo território localiza-se a sede da ITSO, em conformidade com o Protocolo mencionado neste parágrafo, e a Parte em cujo território se localiza a sede da ITSO, em conformidade com o Acordo de Sede mencionado neste parágrafo, concederão os privilégios, isenções e imunidades cabíveis a liso, a seus altos funcionários bem como àquelas categorias de funcionários especificados nos referidos Protocolo e Acordo de Sede, a Partes e representantes de Partes. Em particular, cada Parte deve conceder aos indivíduos supracitados imunidade de jurisdição com relação a atos realizados ou palavras escritas ou pronunciadas no exercício de suas funções e dentro dos limites de suas obrigações, na extensão e nos casos a serem previstos no Acordo de Sede e no Protocolo citados neste parágrafo. A Parte em cujo território se localiza a sede da ITSO concluirá com a ITSO, logo que possível, um Acordo de Sede dispondo sobre privilégios, isenções e imunidades. As demais Partes concluirão, também, logo que possível um Protocolo sobre privilégios, isenções e imunidades. O Acordo de Sede e o Protocolo serão independentes do presente Acordo e cada um deles preverá as condições de seu término.

ARTIGO XIV

Retirada

(a) (i) Qualquer Plano poderá retirar-se voluntariamente da ITSO. A Parte notificará por exalto ao Depositário a sua decisão de retirar-se.

(ii) A notificação da decisão de uma Parte de retirar-se de acordo com o inciso (a) (i) deste artigo será comunicada pelo Depositário a todas as Partes e ao Órgão executivo.

(iii) Observado o artigo XII (d), a retirada voluntária terá efeito e o presente Acordo cessará de vigorar para a Parte três meses após a data de recebimento da notificação mencionada no inciso (a)(i) deste artigo.

(b) (i) Se uma Parte deixar de cumprir alguma das obrigações previstas no presente Acordo, a Assembléia das Partes, após haver recebido notificação a esse respeito ou agindo por sua própria iniciativa,

após ter levado em consideração quaisquer representações feitas pela referida Parte, poderá decidir, se concluir que o não cumprimento da obrigação de fato ocorreu que a Parte é dada como se havendo retirado da ITSO. O presente Acordo deixará de vigorar para a referida Parte a partir da data de tal decisão. Uma sessão extraordinária da Assembléia das Partes poderá ser convocada para tal fim.

(ii) Se a Assembléia das Partes decidir que uma Parte será dada como havendo-se retirado da ITSO de acordo com o inciso (i) deste parágrafo (b), o órgão executivo notificará o Depositário, o qual meterá a notificação a todas as Partes.

(c) Após o recebimento pelo Depositário ou pelo órgão executivo, conforme o caso, da notificação da decisão de retirada, em conformidade com o inciso (a)(i) deste artigo, a Parte que estiver enviando a notificação deixará de ter quaisquer direitos de representação e de voto na Assembléia das Partes e não incorrerá em nenhuma obrigação ou responsabilidade após o recebimento da referida notificação.

(d) Se a Assembléia das Partes decidir, de acordo com o parágrafo (b) deste Artigo, que uma Parte será dada como havendo-se retirado da ITSO, essa Parte não incorrerá em nenhuma obrigação ou responsabilidade após tal decisão.

(e) Não será exigido a nenhuma Parte que se retire da ITSO como decorrência direta de qualquer mudança no status dessa Parte em relação à Organização das Nações Unidas ou da União Internacional de Telecomunicações.

ARTIGO XV Emendas

(a) Qualquer Parte poderá propor emendas ao presente Acordo. As emendas propostas serão submetidas ao Órgão executivo, que as distribuirá imediatamente a todas as Partes.

(b) A Assembléia das Partes apreciará cada emenda proposta na sua primeira sessão ordinária, logo após a distribuição da emenda pelo Órgão executivo ou, previamente, em sessão extraordinária convocada em conformidade com as disposições do artigo IX do presente Acordo, contanto que a emenda proposta tenha sido distribuída pelo órgão executivo no mínimo noventa dias antes da data de abertura da sessão.

(c) A Assembléia das Partes decidirá sobre cada emenda proposta de acordo com as disposições referentes a **quorum** e votação contidas no artigo IX do presente Acordo. Poderá ainda modificar qualquer emenda proposta distribuída em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo bem como poderá decidir sobre qualquer emenda que não tenha sido distribuída,

mas que seja diretamente decorrente de unia emenda proposta ou modificada.

(d) A emenda que for aprovada pela Assembléia das Partes entrará em vigor, em conformidade com o parágrafo (e) deste Artigo, depois que o Depositário tiver recebido notificação de aprovação, aceitação ou ratificação da emenda por dois terços dos Estados que eram Partes na data em que a emenda foi aprovada pela Assembléia das Partes.

(e) O Depositário notificará todas as Partes tão logo tenha recebido os instrumentos de aceitação, aprovação ou ratificação exigidos pelo parágrafo (d) deste artigo para que uma emenda entre em vigor noventa dias após a expedição de tal notificação, a emenda entrará em vigor para todas as Partes, inclusive para aquelas que ainda não e tenham aceitado, aprovado ou ratificado e que não se tenham retirado da ITSO.

(f) Não obstante as disposições dos parágrafos (d) e (e) deste artigo, uma emenda não entrará em vigor antes de oito meses a contar da data em que foi aprovada pela Assembléia das Partes.

ARTIGO XVI Solução de Controvérsias

(a) Qualquer controvérsia legal surgida em conexão com os direitos e deveres resultantes do presente Acordo, entre Partes ou entre a ITSO e uma ou mais Partes, se não solucionada em prazo razoável, será submetida à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo A do presente Acordo.

(b) Qualquer controvérsia legal surgida em conexão com os direitos e deveres resultantes do presente Acordo, entre uma Parte e um Estado que tenha deixado de ser Parte ou entre a ITSO e um Estado que tenha deixado de ser Parte, controvérsia essa que tenha surgido após o Estado ter deixado de ser Parte, se não solucionada em prazo razoável, será submetida à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo A do presente Acordo, desde que o Estado que tenha deixado de ser Parte assim concorde. Se um Estado deixar de ser Parte após uma controvérsia em que esteja envolvido ter sido submetida à arbitragem em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, a referida arbitragem terá prosseguimento e será concluída.

(c) Qualquer controvérsia legal surgida de acordo entre a ITSO e qualquer Parte estará sujeita às disposições sobre solução de controvérsias contidas em tais acordos. Na ausência de tais disposições, as referidas controvérsias, se não solucionadas de outra forma, poderão ser submetidas à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo A do presente Acordo, se os litigantes assim concordarem.

ARTIGO XVII**Assinatura**

(a) O presente Acordo será aberto à assinatura em Washington a partir de 20 de agosto de 1971 até sua entrada em vigor, ou até após o transcurso de um penado de nove meses, dependendo de qual das hipóteses ocorrer primeiro:

(i) pelo Governo de qualquer Estado que seja parte no Acordo Provisório;

(ii) pelo Governo de qualquer outro Estado que seja membro da Organização das Nações Unidas ou de União Internacional de Telecomunicações.

(b) Qualquer Governo, ao assinar o presente Acordo, poderá fazê-lo sem que sua assinatura esteja sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, ou com uma declaração que acompanhe sua assinatura, de que estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação.

(c) Qualquer Estado a que se refere o parágrafo (a) deste Artigo poderá aderir ao presente Acordo após, encerrado o período previsto para sua assinatura.

(d) Não serão admitidas reservas ao presente Acordo.

Artigo XVIII**Entrada em Vigor**

(a) O presente Acordo entrará em vigor sessenta dias após a data de assinatura, se não sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação, ou se tiver sido ratificado, aceito ou aprovado, ou tiver recebido adesão por dois terços dos Estados que eram partes do Acordo Provisório na data em que o presente Acordo tiver ainda aberto para assinatura, contanto que esses dois terços incluam partes do Acordo Provisório que detinham, à época, pelo menos dois terços das quotas do Acordo Especial. Não obstante o disposto acima, o presente Acordo não entrará em vigor menos de oito meses ou mais de dezoito meses a contar da data em que tiver sido abano para assinatura.

(b) Para o Estado cujo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão for depositado após a data de entrada em vigor do presente Acordo, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, o presente Acordo entrará em vigor na data de tal depósito.

(c) Após a entrada em vigor do presente Acordo, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, o presente Acordo poderá ser aplicado provisoriamente a qualquer Estado cujo Governo o tenha assinado st\$eito a ratificação, aceitação ou aprovação desde que o referido Governo assim o solicite à época da assinatura ou a qualquer tempo anterior à entrada em vigor do presente Acordo. A aplicação provisória terminará:

(i) após o depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente Acordo pelo referido Governo

(ii) após expirado o prazo de dois anos a contar da data em que o presente Acordo entrar em vigor sem ter sido ratificado, acoito ou aprovado pelo referido Governo; ou

(iii) após notificação, pelo referido Governo, antes de expirado o prazo mencionado no inciso (ii) deste parágrafo, de sua decisão de não ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo.

Se a aplicação provisória terminar em conformidade com o inciso (ii) ou (iii) deste parágrafo, as disposições do parágrafo (c) do Artigo XIV do presente Acordo estabelecerá os direitos e obrigações da Parte.

(d) Após entrar em vigor, o presente Acordo substituirá e anulará o Acordo Provisório.

Artigo XIX**Disposições Diversas**

(a) As línguas oficiais e de trabalho da ITSO serão: inglês, francês e espanhol.

(b) Os regulamentos internos para o órgão executivo proverão a imediata distribuição a todas as Partes de cópias de qualquer documento da ITSO mediante pedido.

(c) Em conformidade com as disposições da Resolução 1721 (XVI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, o órgão executivo enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas e às Agências Especializadas afins, para sua informação, um relatório anual das atividades da ITSO.

ARTIGO XX**Depositário**

(a) O Governo doa Estados Unidos da América será o Depositário do presente Acordo) junto ao qual serão depositadas declarações feitas em conformidade com o parágrafo (c) do Artigo XVII do presente Acordo, instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, requerimentos para aplicação provisória, e notificações de ratificação, aceitação ou aprovação de emendas, de decisões de retirar-se da ITSO e de término da aplicação provisória do presente Acordo.

(b) O presente Acordo, cujos textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Depositário. O Depositário remeterá cópias autenticadas do texto do presente Acordo a todos os Governos que tenham assinado, ou que tenham depositado instrumentos de adesão ao mesmo, bem como à União Internacional de Telecomunicações, e notificará os referidos Governos e a

União Internacional de Telecomunicações a respeito de assinaturas, de declarações feitas em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo XVII do presente Acordo, do depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de requerimentos para a aplicação provisória, do começo do Artigo XVIII do presente Acordo, de notificações de ratificação, aceitação ou aprovação de emendas, da entrada em vigor de emendas, de decisões de retirada de ITSO, de retiradas o do término da aplicação provisória do presente Acordo. A notificação do início do prazo de sessenta dias será publicada no primeiro dia do referido prazo.

(c) Após a entrada em vigor do presente Acordo, o Depositário registrá-lo-á junto ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XXI

Prazo

O presente Acordo deverá permanecer em vigor durante pelo menos doze atos a partir da data de transferência do sistema especial da ITSO para a Empresa. A Assembléia das Partes poderá rescindir o presente Acordo a partir do décimo-segundo aniversário da data de transferência ao sistema espacial da ITSO para a Empresa, por voto das partes de acordo com o Artigo IX (f). Essa decisão deverá ser considerada uma questão substantiva.

Em Testemunho do que, os Plenipotenciários, reunidos na cidade de Washington, munidos de plenos poderes, concordando em que é boa e correta a forma do presente Acordo, assinaram-no.

Feito em Washington aos 20 dias de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um.

Disposições sobre Processos Relativos à Solução do Controvérsias

ANEXO A

ARTIGO 1

Os únicos litigantes em processos de arbitragem instituídos de acordo com o presente Anexo serão aqueles mencionados no Artigo XVI do presente Acordo.

ARTIGO 2

Um tribunal de arbitragem composto de três membros, devidamente constituído em conformidade com as disposições do presente Anexo será competente parte solucionar qualquer controvérsia que seja de sua competência nos termos do Artigo XVI do presente Acordo.

ARTIGO 3

(a) No mais tardar sessenta dias antes da abertura da primeira sessão ordinária da Assembléia das Partes e de cada sessão ordinária ulterior da referida Assembléia, cada Parte poderá submeter ao órgão executivo os nomes de dois especialistas jurídicos, no máximo, que ficarão em disponibilidade no decurso do penado entre o final de cada sessão e o final da sessão ordinária seguinte da Assembléia das Partes, para atuar na qualidade de presidente ou membros de tribunais instituídos em virtude do presente Anexo. Baseado nos nomes que assim lhe forem indicados, o órgão executivo elaborará uma lista de todas essas pessoas e anexará a ela qualquer nota biográfica entregue pela Parte que indicou os nomes, e distribuirá a referida lista a todas as Partes no mais tardar trinta dias antes da data de abertura da referida sessão. Se, no decurso dos sessenta dias que precederem a data de abertura da sessão da Assembléia das Partes, tens pessoa designada, por um motivo qualquer, ficar impossibilitada, para os fins que motivaram a escolha de participar dos trabalhos do grupo de especialistas, e Parte que indicou o nome da referida pessoa poderá, no mais tardar quatorze dias antes da data de abertura da sessão da Assembléia das Partes, indicar o nome de outro especialista jurídico.

(b) Baseada na nata mencionada no parágrafo (a) deste Artigo, a Assembléia das Partes escolherá onze pessoas com a finalidade de serem membros de um grupo de especialistas dentre os quais serão escolhidos os presidentes dos tribunais. um suplente para cada uma dessas pessoas. Os membros do grupo de especialistas e seus suplentes assumirão suas funções durante o período de tempo estipulado no parágrafo (a) deste Artigo. Se um membro ficar impossibilitado de tomar parte nos trabalhos do grupo de especialistas, será substituído pelo seu suplente.

(c) Para fins de designação de um presidente, o órgão executivo convocará uma reunião do grupo de especialistas no mais breve prazo após a escolha dos nomes que constituirão esse grupo. Os membros do grupo poderão participar dessa reunião em pessoa ou através de meios eletrônicos. Para qualquer reunião do grupo de especialistas, o quorum de uma será atingido quando nove dos seus onze membros estiverem presentes. O grupo de especialistas designará, dentre seus membros, o presidente do grupo que será eleito em voto secreto em uma, ou, se necessário, mais eleições até a obtenção de pelo menos seis votos favoráveis. O presidente assim escolhido permanecerá em suas funções até o término de seu mandato como membro do grupo de especialistas. As despesas ligadas à

reunião do grupo de especialistas serão consignadas como despesas administrativas da ITSO.

(d) Se um membro do grupo de especialistas e seu suplente ficarem ambos impossibilitados de participar das reuniões do grupo, e Assembléia das Partes proverá os cargos vagos baseada na lista mencionada no parágrafo (a) deste Artigo. Qualquer pessoa escolhida para substituir um membro ou suplente cujo mandato não tenha terminado assumirá as funções deste último até o término do prazo estipulado para o referido mandato. As vagas no cargo da presidente no grupo de especialistas deverão ser preenchidas pelo grupo ao designar um de seus membros de acordo com o procedimento prescrito no parágrafo (d) deste Artigo.

(e) Ao escolher os membros do grupo de especialistas e seus suplentes, em conformidade com os parágrafos (b) ou (d) deste Artigo, a Assembléia das Partes esforçar-se-á para que a composição do grupo de especialistas reflita sempre uma representação geográfica adequada assim como os principais sistemas jurídica representados entre as Partes.

(f) Qualquer membro do grupo de especialistas ou qualquer suplente que fizer parte de um tribunal de arbitragem por ocasião da expiração de seu mandato, permanecerá nas suas funções até a conclusão de qualquer processo de arbitragem em andamento no referido tribunal.

ARTIGO 4

(a) Qualquer peticionário que desejar submeter à arbitragem uma controvérsia de ordem jurídica entregará a cada defensor e ao órgão executivo documentação Contendo:

(i) uma exposição descrevendo detalhadamente a controvérsia submetida à arbitragem, as razões pelas quais a participação de cada defensor será solicitada na arbitragem e os pontos capitais da petição;

(ii) uma exposição relatando as razões pelas quais o assunto da controvérsia é da competência do tribunal que será constituído em virtude deste Anexo e as razões pelas quais este tribunal deve levar em consideração os pontos capitais da solicitação, caso se pronuncie a favor do peticionário;

(iii) uma exposição explicando as razões que impediram o peticionário de solucionar a controvérsia em um prazo razoável, por negociação, ou por meios outros que não a arbitragem;

(iv) prova do consentimento das partes, no caso de qualquer controvérsia em que, em conformidade com o Artigo XVI do presente Acordo, esse consentimento seja condição para que se possa recorrer ao processo de arbitragem descrito neste Anexo; e

(v) o nome da pessoa indicada pelo peticionário para atuar como membro do tribunal.

(b) Imediatamente o órgão executivo distribuirá a cada Parte, assim como ao presidente do grupo de especialistas, uma cópia do documento apresentado nos termos do parágrafo (a) deste artigo.

ARTIGO 5

(a) Nos sessenta dias que se seguirem à data do recebimento dos exemplares da documentação apontada no parágrafo (a) do Artigo 4º deste Anexo, por parte de todos os defensores, a parte da defesa designará uma pessoa para participar na qualidade de membro do tribunal. No mesmo prazo, os especialistas da defesa poderão, conjuntamente ou individualmente, fornecer a cada parte e ao órgão executivo um documento contendo seus pareceres às representações apontadas no parágrafo (a) do Artigo 4º deste Anexo, compreendendo qualquer reconvenção decorrente do assunto da controvérsia. O órgão executivo fornecerá sem demora ao presidente do grupo de especialistas um exemplar de cada um desses documentos.

(b) No caso em que a parte defensora não tiver procedido a essa indicação no decurso do prazo concedido, o presidente do grupo de especialistas indicará um especialista dentre aqueles cujos nomes tiverem sido submetidos ao órgão executivo em conformidade com o parágrafo (a) do Artigo 3º deste Anexo.

(c) Nos trinta dias que seguirem sua indicação, os dois membros do tribunal entender-se-ão para escolher dentre os membros do grupo de especialistas, constituído de acordo com o Artigo 3º deste Anexo, uma terceira pessoa que assumirá as funções de presidente do tribunal. Na falta de entendimento dentro desse prazo, um dos dois membros designados pode levar o fato ao presidente do grupo de especialistas, o qual, no prazo de dez dias, indicará um membro do grupo de especialistas, que não seja ele, para assumir as funções de presidente do tribunal.

(d) O tribunal será constituído a partir do momento em que for nomeado seu presidente.

ARTIGO 6

(a) Quando vagar um cargo no tribunal por motivos que forem considerados independentes da vontade dos litigantes ou compatíveis com o bom andamento do processo de arbitragem, pelo presidente ou pelos membros do tribunal que permanecerem em seus cargos, a vaga será provida em conformidade com as seguintes disposições:

(i) se a vaga decorrer da saída de um membro nomeado por um dos litigantes, este indicará um substituto nos dez dias consecutivos à vacância;

(ii) se a vacância decorrer da saída do presidente do tribunal ou de outro membro do tribunal nomeado pelo presidente do grupo de especialistas, um substituto será escolhido dentre os membros do grupo na forma prevista nos parágrafos (e) ou (b), respectivamente, do Artigo 5º deste Anexo.

(b) Se uma vacância se produza no seio do tribunal por quaisquer razões que não sejam aquelas previstas no parágrafo (a) deste artigo ou se não for provido o cargo que vagou nas condições previstas no referido parágrafo, os membros do tribunal que permanecerem em suas funções poderão, a pedido da um dos litigantes, prosseguir no processo e pronunciar a sentença do tribunal, não obstante os termos do Artigo 2º deste Anexo.

ARTIGO 7

O tribunal decidirá a data e local de suas sessões.

(b) Os debates serão realizados a portas fechadas e tudo quanto for apresentado ao tribunal terá caráter confidencial. Entretanto, poderão assistir aos debates e ter vistas a todo e qualquer documento ou auto apresentado, a ITSO e as Partes que sejam partes na controvérsia. Quando a ITSO for parte no processo, todas as Partes poderão assistir aos debates e ter vista a tudo que tiver sido apresentado.

(c) No caso de controvérsia em relação à competência do tribunal, o tribunal examinará essa questão em primeiro lugar e pronunciará sua decisão o mais breve possível.

(d) O processo desenrolar-se-á por escrito e será lícito a cada litigante apresentar provas escritas para fundamentar sua argumentação de fato e de direito.

Entretanto, se o tribunal julgar oportuno, argumentos poderão ser apresentados verbalmente e testemunhas ouvidas.

(e) O processo se iniciará por meio de requerimento do petionário, o qual deverá ser fundamentado com fatos relacionados com as provas e com os princípios jurídicos invocados. A apresentação do petionário deverá ser seguida da defesa do defensor. Em caso de contestação, o petionário poderá apresentar uma réplica à defesa. Debates orais adicionais só serão apresentados caso o tribunal os julgue necessários.

(f) O tribunal poderá tomar conhecimento das reconvenções decorrentes diretamente do objeto da controvérsia e decidir a respeito de tais demandas, contanto que sejam de sua competência tal como é definida no Artigo XVI do presente Acordo.

(g) Se, no decurso do processo, os litigantes chegarem a um acordo, o tribunal consigná-lo-á sob

a forma de uma sentença pronunciada com o conhecimento dos litigantes.

(h) A qualquer momento do processo, o tribunal poderá encerrá-lo se decidir que a controvérsia ultrapassa os limites de sua competência tal qual foi definida no Artigo XVI do presente Acordo.

(i) As deliberações do tribunal serão secretas.

(j) As decisões do tribunal serão prolatadas e fundamentadas por escrito. Pelo menos dois membros do tribunal devem aprová-las. Um membro que esteja em desacordo com a sentença prolatada poderá apresentar, em separado, seu parecer por escrito.

(k) O tribunal comunicará sua decisão ao órgão executivo, que a distribuirá a todas as Partes.

(l) O tribunal poderá adotar as normas de procedimento complementares necessárias para o andamento da arbitragem e compatíveis com aquelas estabelecidas neste Anexo.

ARTIGO 8

Se uma Parte não agir, a outra Parte poderá pedir ao tribunal que prolate uma sentença em seu favor. Antes de emitir sua decisão, o tribunal deve certificar-se de que o assunto é de sua competência e de que o pedido está bem fundamentado em argumentos de fato e de direito.

ARTIGO 9

Qualquer parte que não seja litigante em uma controvérsia ou a ITSO, se considerar que tem interesse legítimo na solução do caso, poderá requerer ao tribunal autorização para intervir e tornar-se litisconsorte no caso. O tribunal atenderá a esta solicitação se considerar que o petionário tem legítimo interesse na solução do caso.

ARTIGO 10

O tribunal, quer a pedido de um litigante, quer por sua própria iniciativa, poderá nomear os especialistas cujo assessoramento estime necessário.

ARTIGO 11

Cada Parte e a ITSO fornecerão toda e qualquer informação que o tribunal, quer a pedido de uma parte na controvérsia, quer por sua própria iniciativa, julgar necessária para o andamento do processo e a solução da controvérsia.

ARTIGO 12

Antes de pronunciar sua decisão, no decurso do estudo do caso, o tribunal poderá determinar toda e qualquer medida provisória que julgar necessária à proteção dos direitos dos litigantes.

ARTIGO 13

(a) A sentença do tribunal será fundamentada:

(i) no presente Acordo; e

(ii) nos princípios jurídicos geralmente aceitos.

(b) A sentença do tribunal, inclusive qualquer solução entre os litigantes, em conformidade com o disposto no parágrafo (g) do Artigo 7º deste Anexo, obrigará todos os litigantes, que deverão, de boa fé, se conformar a ela. Quando a ITSO for parte em uma controvérsia e o tribunal julgar que uma decisão tomada por um dos seus órgãos é nula porque não foi autorizada pelo presente Acordo ou porque não é conforme ao mesmo, a sentença do tribunal obrigará todas as Partes.

(c) Em caso de divergência a respeito do significação ou do alcance da decisão, o tribunal que a pronunciou interpretá-la-á a pedido de qualquer dos litigantes na controvérsia.

ARTIGO 14

A menos que o tribunal doada de outra maneira a este respeito, por circunstâncias peculiares ao caso, as custas processuais, inclusive os honorários dos membros do tribunal, serão repartidas igualmente entre ambas as partes. Quando uma das partes consistir de mais de um litigante, a parcela dessa parte será repartida pelo tribunal entre os litigantes dessa parte. Quando a ITSO for parte em uma controvérsia, as custas relativas à arbitragem serão computadas como despesas administrativas da ITSO.

EMENDA AO ACORDO OPERACIONAL

A única emenda proposta envolve o artigo 23 (Entrada em Vigor) do Acordo Operacional; todas as outras disposições permanecem inalteradas:

ARTIGO 23

Entrada em Vigor

(a) O presente Acordo Operacional entrará em vigor para um Signatário na data em que o Acordo, em conformidade com os parágrafos (a) e (d), ou (b) e (d) do Artigo XVIII do Acordo, entrar em vigor para a Parte interessada

(b) O presente Acordo Operacional será aplicado a título provisório para um Signatário na data em que o Acordo, em conformidade com os parágrafos (c) e (d) do Artigo XVIII do Acordo, for aplicado a título provisório para a Parte concernente.

(c) O presente Acordo Operacional expirará quando o Acordo deixar de estar em vigor ou quando entrarem em vigor emendas ao Acordo que excluam referências ao Acordo Operacional, o que ocorrer primeiro.

MENSAGEM Nº 52, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das “Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e Acordo Operacional”, aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia de Signatários, dos dias 9 e 10 de novembro de 2000.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 342 DSF-DAI-MRI – ETEL

Brasília, 14 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Realizou-se, entre os dias 13 e 17 de novembro de 2000, em Washington D.C., nos Estados Unidos da América, a 2ª Reunião da Assembléia das Partes (AP-25) da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT Fundada em 1964, a Intelsat é uma organização provedora de serviços de telecomunicação via satélite em nível internacional, organizada sob a forma de cooperativa inter-governamental, da qual participam hoje 144 países. Composta por Governos e empresas de telecomunicações de todo o mundo, a Intelsat tem, funcionado, desde 1973, sob a égide de dois acordos básicos: a) o que organiza o sistema Intelsat (“o Acordo”), assinado pelos Países-Membros (“as Partes”), e b) o acordo operativo (“o Acordo Operacional”), assinado pelas empresas de telecomunicações (“os Signatários”) designadas pelos Países-Membros.

2. O modelo de “cooperativa intergovernamental”, a partir do qual diferentes organismos internacionais foram estruturados, vem passando por significativo processo de revisão na comunidade internacional. Há percepção de que a eficiência e a própria viabilidade dessas instituições depende cada vez mais de sua agilidade operacional, o que implica demanda por alterações de estrutura e funcionamento. Em vista do que precede, a AP-25 foi convocada para discutir a reestruturação da Intelsat, com vistas à sua privatização em 18 de julho de 2001.

3. As discussões sobre a reestruturação da Intelsat começaram em março de 1998, na reunião da Assembléia das Partes realizada em Salvador, Bahia. Na

ocasião, foi aprovada a privatização parcial da Intelsat, com a transferência de seis satélites para a iniciativa privada em novembro do mesmo ano. Tendo por base as conclusões de diversos grupos de trabalho formados para debater o tema a AP-25 decidiu que seriam constituídas uma companhia privada, a Intelsat Ltda. – com jurisdição estabelecida em Bermudas –, e uma entidade intergovernamental, a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (ITSO). Essa última ficará encarregada de assegurar que a empresa privada proveja, em bases comerciais, serviços públicos internacionais de telecomunicações, sujeita aos seguintes princípios fundamentais:

a) manter conectividade e cobertura globais. b) prover conectividade vital a seus clientes; e c) fornecer acesso não-discriminatório ao sistema da Intelsat Ltda.

4. Para viabilizar as alterações projetadas, foi necessário efetuar emendas aos acordos constitutivos da Intelsat: o texto do Acordo (“o Acordo”) passou a definir o relacionamento entre a Intelsat Ltda. e a ITSO, ao passo que o Acordo Operacional (“o Acordo Operacional”) foi emendado para refletir o período de transição e deixará de vigorar no momento da entrada em vigor do novo modelo, a data de 18 de julho de 2001.

5. A privatização tornará sem validade os atuais acordos do sistema Intelsat. Dessa forma, não ratificar as emendas significaria suspendo da participação do Brasil ria ITSO, bem como retenção das cotas de participação da Embratel no capital da Intelsat Ltda., Nesse caso, apesar de acionista da nova empresa, a Embratel ficaria sem direito a participar de suas decisões, além de estar impedida de atuar na eleição de candidatos ao novo Conselho de Acionistas.

6. A Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores já examinou as emendas aos acordos constitutivos e opina pela sua juridicidade e constitucionalidade. Ademais, a Agência Nacional de Telecomunicações, responsável pelo acompanhamento setorial do tema, conhece o teor das emendas. e está de acordo com o que elas dispõem.

7. Elevo á consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional para a aprnvaç&i legislativa necessária á ratificação das emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e Acordo Operacional.

Respeitosamente. – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005**

(Nº 14/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na Arma de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 8 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na Área de Mistura de Etanol a Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, e 8 de abril de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar e revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
REFERENTE A COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA
NA ÁREA DE MISTURA DE ETANOL EM
COMBUSTÍVEIS PARA TRANSPORTES**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Índia
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Desejando intensificar os tradicionais laços de amizade entre os dois países mediante cooperação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

Reconhecendo as vantagens que, para seus respectivos povos, resultarão da promoção de tal co-

operação, em especial na área de mistura de etanol em combustíveis para transportes;

Tendo conhecimento: de que a República Federativa do Brasil já implementou a mistura de etanol à gasolina e vem procedendo a experimentos relacionados com mistura de etanol e óleo diesel;

Observando, ademais, que o Governo da Índia vem procedendo a estudos sobre a viabilidade da mistura de etanol com gasolina e óleo diesel;

Concordam:

ARTIGO I

As Partes Contratantes intensificarão sua cooperação, no campo da mistura de etanol em combustíveis para transportes, com base nos princípios de igualdade e vantagens mútuas, identificando as áreas propícias à cooperação e considerando a experiência obtida pelos especialistas no assunto e as possibilidades existentes.

ARTIGO II

Em favor de tal cooperação, o Governo do Brasil concorda em compartilhar a tecnologia da mistura de etanol na gasolina e no óleo diesel e prover consultoria nas seguintes áreas:

i) otimização de índices de mistura, visando ao melhor desempenho com o mínimo de ajustes/modificações nos motores;

ii) modificações/ajustes que se tornem necessários, no motor e no combustível dos veículos, para utilização do etanol misturado à gasolina e ao diesel em diferentes proporções;

iii) seleção dos materiais apropriados à compatibilização dos componentes do sistema combustível com o etanol;

iv) desempenho dos veículos sob diferentes condições de mistura e condições climáticas e impacto sobre emissões e no meio ambiente;

(v) desenvolvimento de estabilizadores/aditivos/**de-naturants**, em particular para utilização em misturas de etanol e diesel;

(vi) infra-estrutura necessária nos fornecedores e distribuidores;

(vii) testes laboratoriais e respectivos equipamentos necessários à determinação do índice de mistura;

(viii) análise de qualquer outra área referente à mistura de gasolina/diesel com etanol e utilização de produtos misturados como combustíveis para veículos automotivos.

ARTIGO III

1. Os termos do presente Memorando de Entendimento serão considerados a partir de programas de implementação firmados periodicamente, mas não em períodos inferiores a um ou dois anos. Esses programas de implementação deverão especificar a gama,

o assunto e as formas de cooperação, incluídos os termos e condições de caráter financeiro.

2. A implementação deste Memorando de Entendimento será de responsabilidade das agências indicadas por cada um dos Governos, em protocolos separados, cobrindo cada projeto específico.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes concordam em cooperar no intercâmbio de treinamento de especialistas, bem como de informações e documentação de caráter técnico e na realização de seminários/conferências que facilitem o aporte de tecnologia e o reforço na formação de recursos humanos na área em questão.

ARTIGO V

1. As Partes Contratantes deverão promover cooperação entre as agências designadas em ambos os países, com vistas a concluir, se necessário, os devidos protocolos ou contratos no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

2. Os protocolos ou contratos que servirem de base à citada cooperação deverão ser firmados em consonância com as leis e os regulamentos em vigor no país respectivo. Desses protocolos ou contratos deverá constar se necessário:

(i) transferência de **know-how** técnico sobre estabilizadores/aditivos/emulsificadores relacionados com mistura de combustíveis;

(ii) projetos conjuntos referentes à utilização de bio-diesel e transferência do respectivo **know-how** técnico;

(iii) pesquisa conjunta sobre o desenvolvimento de células de combustível baseadas em etanol para fins de geração de energia e aplicação na área automotiva;

(iv) compensação financeira pelo licenciamento de **know-how** ou pela utilização de patentes;

(v) intercâmbio de patentes, utilização conjunta no caso de patentes baseadas em projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento e condições para sua comercialização por cada uma das Partes ou conjuntamente por ambas em terceiro país;

(vi) condições para iniciar a produção em escala comercial;

(vii) termos e condições de caráter financeiro.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes concordam em não divulgar informações por elas obtidas, ou por seu pessoal, no contexto do presente Memorando de Entendimento, a qualquer outra terceira parte, sem o exposto consentimento da outra Parte.

ARTIGO VII

Aspectos referentes a direitos de propriedade intelectual do Projeto de Cooperação, onde quer que

se apliquem, deverão ser objeto de negociações específicas e que levem em consideração as leis nacionais de cada país e as normas internacionais aceitas por ambos os países.

ARTIGO VIII

Despesas de viagem de técnicos entre os dois países serão pagas pelas agências designadas interessadas, em conformidade com as condições mutuamente acordadas.

ARTIGO IX

1. Emendas ou modificações a este Memorando de Entendimento poderão ser feitas a qualquer momento por consentimento mútuo das Partes Contratantes e serão válidas quando feitas por escrito pelas Partes ou seus representantes autorizados e quando dispuserem especificamente que constituem emendas a este Memorando de Entendimento.

2. As modificações entrarão em vigor na data de sua formalização, a menos que diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO X

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor quando ambas as Partes Contratantes houverem-se informado do cumprimento de seus respectivos procedimentos legais e permanecerá em vigor por um período de dois anos a menos que as Partes Contratantes acordem pôr fim à sua vigência antes desse período.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação à outra Parte com três meses de antecedência.

3. Expirado este Memorando, as atividades em execução não serão afetadas e continuarão até o seu término.

Feito em Nova Delhi, em 8 de abril de 2002, em três exemplares originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÍNDIA

Nome:
Sergio Silva do Amaral
Cargo:
Ministro do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

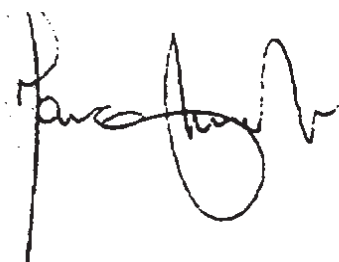
Nome:
Ram Naik
Cargo:
Ministro do Petróleo e Gas Natural

MENSAGEM Nº 733, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na Arca de Mistura de Etanol em combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 8 de abril de 2002.

Brasília, 20 de agosto de 2002.



EM Nº 257/MRE

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de atendimento Referente à Cooperação Tecnológica na Área de Mistura de Etanol em Combustível para Transportes", celebrado em Nova Delhi, em 8 de abril de 2002.

2. O Memorando em questão, celebrado por ocasião da visita oficial à Índia do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Embaixador Sérgio Amaral, conferirá suporte para o desenvolvimento de programas de cooperação no campo do álcool combustível para transporte entre o Brasil e a Índia, identificando as áreas propícias ao intercâmbio. O Memorando de Entendimento prevê a indicação, pelos Governos do Brasil e da Índia, de agências que receberão e prestarão assistência nos setores acordados, que incluem: desenvolvimento de indicadores/aditivos, em particular para utilização em misturas de etanol e diesel; testes laboratoriais; modificações ou ajustes que se fizerem necessários, no motor e no combustíveis dos veículos, para utilização do etanol misturado ao diesel e à gasolina em proporções distintas. Cada projeto será disciplinado por meio de protocolos ou contratos separados. Os referidos instrumentos obedecerão às leis e regulamentos em vigor nos respectivos países.

3. O Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por dois anos, salvo se as Partes acordarem pôr fim a sua vigência antes desse período.

4. O Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, composto por membros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Fazenda, conduziu as negociações do Memorando em seus aspectos técnicos e, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, aprovou seu texto final.

Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto a apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Memorando de Entendimento Referente à Cooperação Tecnológica na Área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes.

Respeitosamente. – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
*(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2005 (nº 39 / 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE NO CAMPO
DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o interesse comum em promover a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no campo da energia nuclear;

Considerando as vantagens que podem ser obtidas da estreita cooperação científica e tecnológica;

No âmbito e em execução do disposto no Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, de 26 de julho de 1990;

Desejando estabelecer as bases para a cooperação científica e tecnológica no desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes conduzirão, na base da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, a cooperação nos campos estipulados no Artigo II, sujeita às disposições deste Acordo, e em conformidade com as reservas estabelecidas em qualquer tratado de que ambos os países sejam Partes e com as leis, regulamentos e diretivas políticas de cada país.

ARTIGO II

A cooperação científica e técnica entre as Partes Contratantes será realizada nos seguintes campos:

1. Desenvolvimento de Materiais Avançados:

- 1.1) Elementos combustíveis para reatores;
- 1.2) Materiais cerâmicos nucleares;
- 1.3) Outros materiais avançados de interesse nuclear.

2. Intercâmbio de informações e "Spin-off" de tecnologias de aplicação industrial:

- 2.1) Processos físicos e químicos;
- 2.2) Espectroscopia;
- 2.3) Física de nêutrons.

3. Utilização de reatores nucleares de pesquisa:

- 3.1) Irradiação de materiais;**
- 3.2) Produção de radioisótopos;**
- 3.3) Reactores de "back-up";**
- 3.4) Outras.**

4. Aplicação de técnicas nucleares:

- 4.1) Hidrologia e sedimentologia;**
- 4.2) Processos industriais e de mineração;**
- 4.3) Saúde pública e medicina;**
- 4.4) Irradiação de alimentos;**
- 4.5) Agricultura.**

5. Meio Ambiente:

- 5.1) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos. Técnicas de "electron beam", microondas ou outras;**
- 5.2) Proteção radiológica em mineração;**
- 5.3) Avaliação de contaminantes.**

6. Desenvolvimento e aplicações de tecnologia laser:

- 6.1) Técnicas de diagnóstico em plasmas.**

7. Segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares e radioativas:

- 7.1) Normativa e licenciamento;**
- 7.2) Proteção radiológica;**
- 7.3) Gerenciamento de rejeitos radioativos e nucleares.**

8. Salvaguardas.

9. Nucleoeletricidade.

10. Outras áreas científicas e tecnológicas que as Partes Contratantes considerem de interesse mútuo.

ARTIGO III

Por este Acordo, as formas de cooperação entre as Partes Contratantes podem incluir:

- 1) desenvolvimento conjunto de projetos;
- 2) visitas científicas e de treinamento de profissionais e técnicos das Partes Contratantes;
- 3) convite recíproco a peritos com a finalidade de transferir experiência;
- 4) intercâmbio de livre informação e experiência nas áreas determinadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes designam como órgãos de execução deste Acordo as respectivas Comissões de Energia Nuclear de cada Estado.

ARTIGO V

As Partes Contratantes comprometem-se a solicitar à Agência Internacional de Energia Atômica que aplique salvaguardas com relação ao conteúdo da cooperação, quando seja aplicável, de acordo com a prática internacional.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes deverão acordar a forma e as condições nas quais será desenvolvida a cooperação. Para tanto, serão elaborados Protocolos Adicionais específicos para o desenvolvimento conjunto de projetos, bem como de procedimentos para os tipos de cooperação indicados nos itens 2, 3 e 4 do Artigo III.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes poderão usar livremente toda informação intercambiada entre si, exceto nos casos em que a Parte que transmite a informação tenha estabelecido restrições ou reservas com respeito a seu uso ou difusão.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes estabelecerão, de comum acordo, as condições de pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Acordo.


ARTIGO IX


Os peritos visitantes e qualquer outra pessoa visitante em razão do presente Acordo deverão observar as leis e regulamentos do país visitado.

ARTIGO X

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a segunda notificação pela qual as Partes Contratantes informem do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais internos para sua aprovação. Permanecerá em vigor durante 5 (cinco) anos e se estenderá sucessiva e automaticamente por períodos adicionais de 5 (cinco) anos cada um, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por notificação escrita à outra Parte Contratante pelos canais diplomáticos, pelo menos 6 (seis) meses antes da data de expiração do período inicial ou de qualquer prorrogação posterior.

Feito em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Ronaldo Mota Sardenberg
Ministro de Estado da Ciência
e Tecnologia


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO CHILE
Soledad Alvear Valenzuela
Ministro de Relaciones Exte
riores do Chile

Mensagem nº 671, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Brasília, 30 de julho de 2002.



EM Nº 00241 DDS/DAI/DAM I-MRE.

Brasília, em 18 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência, para fins de submissão ao Congresso Nacional, o anexo texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

2. O Acordo destina-se a fornecer o marco institucional no qual se inscreverá a cooperação científica e tecnológica no desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos entre Brasil e Chile e se inscreve no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre os dois países, de 26 de julho de 1990.
3. Em seu Artigo II, delimitam-se os campos prioritários para a cooperação, identificados conjuntamente pelas áreas técnicas dos dois países. Esta cooperação será executada por meio do desenvolvimento conjunto de projetos, do intercâmbio de missões científicas, da identificação de oportunidades de treinamento, de intercâmbio de experiências e de informações entre as respectivas Comissões de Energia Nuclear.
4. Pelo lado brasileiro, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Ciência e Tecnologia, será o órgão executor. A CNEN participou da fase de negociação do instrumento bilateral e está de acordo com o seu conteúdo.
5. Caso Vossa Excelência esteja de acordo em encaminhar o instrumento à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2005
(nº 42/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Termos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Termos de Referência do Grupo Internacional de Estudos sobre Níquel

PREÂMBULO

As partes integrantes da presente negociação chegaram a um entendimento visando à instituição de um Grupo Internacional de Estudos sobre Níquel, cujos Termos de Referência serão os seguintes.

CRIAÇÃO DO GRUPO

1. É criado o Grupo Internacional de Estudos sobre Níquel, com a finalidade de administrar e supervisionar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Referência.

OBJETIVOS

2. Assegurar a intensificação da cooperação internacional em questões relacionadas com o níquel, em especial mediante o aperfeiçoamento das informações disponíveis sobre a economia internacional do níquel e a criação de um fórum de consultas intergovernamentais sobre níquel.

DEFINIÇÕES

3. (a) Por "O Grupo" entenda-se o Grupo Internacional de Estudos sobre Níquel, como referido nestes Termos de Referência;

(b) A palavra "Níquel" compreenderá, *inter alia*, sucata, sobras e/ou resíduos e outros derivados de níquel que o Grupo venha a indicar;

(c) "Membros" significa todos os Estados e organismos intergovernamentais previstos no parágrafo 5º e que tenham comunicado sua concordância com base no que dispõe o parágrafo 19.

FUNÇÕES

4. (a) Estabelecer as condições para a realização de permanente monitoramento da economia mundial do níquel e suas tendências, particularmente por intermédio da criação, manutenção e continua atualização de um sistema estatístico sobre produção mundial, estoque, comercialização e consumo de todas as formas de níquel.

(b) Promover consultas entre seus Membros e trocas de informação relativas a avanços nas áreas de produção, estoque, comercialização e consumo de todas as formas de níquel.

(c) Realizar pesquisas, sempre que necessário, sobre ampla gama de questões relevantes sobre o níquel, em consonância com as decisões adotadas pelo Grupo.

(d) Levar em consideração problemas ou dificuldades específicas, já existentes ou que possam vir a surgir na economia internacional do níquel.

QUADRO DE ASSOCIADOS

5. A associação ao Grupo estará aberta a todos os Estados interessados na produção, no consumo ou no comércio internacional de níquel, bem como a qualquer organismo intergovernamental vinculado à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular daqueles relativos a *commodities*.

PODERES DO GRUPO

6. (a) O Grupo exercerá poderes e desempenhará funções que sejam necessárias ao cumprimento dos dispositivos contidos nos Termos de Referência.

(b) O Grupo não é uma entidade comercial e não poderá participar de qualquer contrato de comercialização relativo a níquel ou a qualquer outro tipo de *commodity* ou produto.

(c) O Grupo adotará as cláusulas das Regras de Procedimento, sempre que necessário ao exercício de suas funções.

SEDE

7. A Sede do Grupo será estabelecida em local por ele escolhido no território de um Estado Membro. O Grupo deverá negociar um Acordo sobre Sede com o Governo anfitrião.

PROCESSO DECISÓRIO

8. (a) A mais alta autoridade do Grupo, designada com base nestes Termos de Referência, deverá ser empossada em Assembléia Geral.

(b) Em geral, as decisões do Grupo, da Comissão Permanente referida no parágrafo 9º, bem como das comissões e órgãos subsidiários eventualmente instituídos, serão tomadas por consenso. Caso seja requerida, votação será realizada nas condições estabelecidas nas Regras de Procedimento.

COMISSÃO PERMANENTE

9. (a) O Grupo instituirá uma Comissão Permanente, integrada por Membros do Grupo que tenham demonstrado interesse em participar de suas atividades.

(b) Caberá à Comissão Permanente realizar as tarefas que lhe venham a ser determinadas pelo Grupo, devendo reportar-se ao Grupo ao término ou durante seus trabalhos.

COMISSÕES E ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS

10. Além da Comissão Permanente, o Grupo poderá criar comissões ou órgãos subsidiários, na forma e nas condições determinadas pelo Grupo.

SECRETARIADO

11. (a) O Grupo terá um Secretariado, integrado por um Secretário-Geral e pela equipe de que necessitar.

(b) O Secretário-Geral exercerá a chefia administrativa do Grupo e será, perante ele, responsável pela administração e pelo cumprimento do disposto nestes Termos de Referência, segundo as decisões do Grupo.

COOPERAÇÃO COM TERCEIROS

12. (a) O Grupo poderá firmar entendimentos para consultas ou cooperação com a Organização das Nações Unidas, seus organismos ou agências especializadas, bem como com outras instituições intergovernamentais, sempre que necessário.

(b) O Grupo poderá firmar, ainda, entendimentos com vistas a manter contato com Governos não-Membros, com organizações não-governamentais ou com entidades do setor privado interessadas nas atividades do Grupo.

SITUAÇÃO JURÍDICA

13. (a) O Grupo terá personalidade jurídica no país anfitrião. Em especial, terá o direito de celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, como também de adotar procedimentos judiciais.

(b) O *status* do Grupo no território do governo anfitrião será regulado por um Acordo de Sede entre o governo anfitrião e o Grupo, a ser firmado o com a brevidade possível, após a entrada em vigor destes Termos de Referência.

CONTRIBUIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14. O Grupo determinará o valor da contribuição de cada Membro em cada exercício financeiro anual, na moeda do país anfitrião, de conformidade com o disposto nas Regras de Procedimento sobre contribuições. Cada Membro efetuará o pagamento da contribuição de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES

15. (a) O Grupo deverá coletar, cotejar e colocar à disposição dos Membros dados estatísticos do níquel sobre produção, comercialização, estoques, consumo e preços publicados e internacionalmente reconhecidos, sempre que necessário ao efetivo cumprimento destes Termos de Referência.

(b) Sempre que considerar apropriado, o Grupo firmará entendimentos com vistas à troca de informações com Governos não-Membros interessados e com organizações não-governamentais e intergovernamentais, a fim de assegurar a disponibilidade de dados mais recentes e confiáveis sobre produção, consumo, estoque, comércio internacional e preços internacionalmente reconhecidos, além de outros aspectos que possam influenciar a demanda e a oferta de níquel.

(c) O Grupo empenhar-se-á para que não seja publicada informação que prejudique a natureza confidencial das atividades de pessoas ou empresas vinculadas à produção, ao processamento, ao *marketing* ou ao consumo de níquel.

AValiação ANUAL E ESTUDOS

16. (a) Caberá ao Grupo preparar e distribuir aos Membros uma avaliação anual da situação mundial do níquel e assuntos afins, à luz dos dados fornecidos pelos Membros e complementados por informações originárias de outras fontes relevantes.

(b) O Grupo deverá, se considerar necessário, realizar ou promover pesquisas sobre tendências de curto e longo prazos do comércio internacional de níquel, e, ainda, uma vez ao ano, ou, com a aprovação do Grupo, mais de uma vez ao ano, sobre as perspectivas de produção, consumo e comercialização de níquel para o ano seguinte, a fim de que tal intercâmbio de informações dê auxílio técnico aos Membros em suas avaliações individuais da evolução da economia internacional na área do níquel.

OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

17. Caberá aos Membros envidar seus melhores esforços no sentido de cooperar para e promover a consecução das metas estabelecidas pelo Grupo, em especial quanto ao fornecimento de dados econômicos sobre o níquel, mencionado no parágrafo 15.

EMENDAS

18. Os Termos de Referência só poderão ser emendados por consenso do Grupo e sem votação.

VIGÊNCIA

19 (a) Estes Termos de Referência entrarão em vigor quando ao menos quinze Estados, que no total respondam por cerca de 50 por cento do comércio mundial de níquel, tenham notificado o Secretário-Geral das Nações Unidas, conforme disposto no item (c) indicado abaixo. Caso os Termos de Referência entrem em vigor nos termos deste artigo, os Membros serão convidados a participar de uma sessão inaugural, para o que serão informados, quando possível, com pelo menos um mês de antecedência.

(b) Caso, em 20 de setembro de 1986, as exigências para a entrada em vigor destes Termos de Referência não tenham sido atendidas, o Secretário-Geral das Nações Unidas convidará os Governos que tenham comunicado sua intenção de tornar-se membros do Grupo, nos termos do item (c) abaixo, a reunir-se, no mais curto espaço de tempo possível, para decidir sobre a entrada ou não em vigor, entre eles, destes Termos de Referência, no todo ou em parte.

(c) Caberá a qualquer Estado ou organismo intergovernamental, referido no parágrafo 5º, que pretenda tornar-se Membro do Grupo comunicar por escrito sua intenção de cumprir o disposto nestes Termos de Referência, seja em caráter provisório, a depender da conclusão de seus procedimentos internos, ou definitivamente. Condicionada à entrada em vigor destes Termos de Referência e à posse do Secretário-Geral do Grupo, tal comunicação deverá ser dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas; a partir daí, será encaminhada ao Secretário-Geral do Grupo. Um Estado que se submeta ao disposto nestes Termos de Referência em caráter provisório deverá esforçar-se para concluir em seis meses os procedimentos nele previstos - nunca em prazo superior a doze meses a partir da data de sua notificação -, procedendo à respectiva notificação ao depositário.

DESISTÊNCIA

20. (a) O Membro poderá desistir de integrar o Grupo a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Secretário-Geral do Grupo.

(b) A desistência ocorrerá sem prejuízo de obrigações financeiras em que o Membro já tenha incorrido e não dará direito ao Estado desistente a abatimento em sua contribuição relativa ao ano em que se verificar a desistência.

(c) A desistência será efetiva sessenta dias após recebida a respectiva comunicação pelo Secretário-Geral.

(d) O Secretário-Geral notificará aos Membros qualquer comunicação recebida com base neste parágrafo.

DURAÇÃO DO GRUPO

21. O Grupo permanecerá em atividade pelo tempo em que, na opinião de seus Membros, estiver servindo a propósitos úteis, salvo venha a ser extinto com base no parágrafo 22.

ENCERRAMENTO DO GRUPO

22. (a) A qualquer tempo, o Grupo poderá decidir, por maioria de dois terços de seus Membros, pelo término da vigência destes Termos de Referência, que ocorrerá em data determinada pelo Grupo.

(b) Não obstante o término da vigência destes Termos de Referência, o Grupo permanecerá existindo pelo tempo que for necessário para sua liquidação, incluindo acerto de contas.

REGRAS DE PROCEDIMENTO DO GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE NÍQUEL

SEDE

Cláusula 1

A sede do Grupo será em Haia, até que o Grupo decida de outro modo.

IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO

Cláusula 2

Inglês, francês, russo e espanhol serão os idiomas oficiais e de trabalho do Grupo, para fins de interpretação em sessões ordinárias e extraordinárias, bem como em relação a todos os documentos oficiais relacionados com tais sessões. Os delegados que pretendam fazer uso da palavra ou receber documentação oficial em outro idioma será responsável pela sua interpretação e tradução.

Cláusula 3

As comunicações por escrito dirigidas ao Grupo podem ser feitas em qualquer dos idiomas oficiais.

SESSÕES

Cláusula 4

O Grupo realizará uma Sessão Plena por ano, em data e local a serem por ele determinados.

Cláusula 5

O Grupo poderá realizar Sessões Extraordinárias, desde que requeridas por maioria simples de seus Membros ou pelo Secretário-Geral, de comum acordo com o Presidente.

Cláusula 6

A convocação de qualquer sessão e a respectiva agenda provisória serão comunicadas aos Membros pelo Secretário-Geral, consultado o Presidente, com pelo menos quarenta e três dias de antecedência ou, nos casos de emergência, com pelo menos quinze dias de antecedência. Nas situações emergenciais, a convocação deverá indicar a natureza da emergência.

Cláusula 7

A agenda provisória de cada sessão será preparada pelo Secretário-Geral, de comum acordo com o Presidente. Se um dos Membros pretender discutir determinada matéria específica em uma sessão, deverá, quando possível, notificar o Secretário-Geral sessenta dias antes do início da sessão, anexando uma justificativa por escrito.

Cláusula 8

Cada Membro deverá esforçar-se para comunicar ao Secretário-Geral, no máximo até cinco dias antes da abertura da sessão, os nomes dos delegados, suplentes e assessores que o representarão na sessão.

SESSÕES**Cláusula 9**

O quorum para realização das reuniões será o da maioria simples dos Membros presentes.

Cláusula 10

O Grupo procederá, anualmente, à eleição de seu Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

Cláusula 11

Na ausência temporária do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo Vice-Presidente. Em caso de permanente ausência de todos estes, o Grupo, que deverá ser temporariamente presidido pelo Secretário-Geral, poderá, se necessário, eleger novos dirigentes dentre os delegados ou suplentes.

Cláusula 12

Em geral, as decisões serão aprovadas por consenso e sem votação. Caso a votação seja necessária, poderá ser realizada erguendo-se as mãos, por chamada nominal ou por voto secreto, de conformidade com o que tenha sido solicitado. A maioria simples dos Membros presentes confirmará qualquer decisão, salvo se estipulado diferentemente nas Regras de Procedimento.

Cláusula 13

Durante a discussão de matéria, os delegados poderão levantar questão de ordem com vistas ao encerramento ou ao adiamento do debate. Em cada um destes casos, o Presidente comunicará de imediato sua decisão, que será mantida, a menos que indeferida pelo plenário.

Cláusula 14

Cada Estado-Membro terá direito a um voto.

Cláusula 15

Quando no exercício da função de Presidente, o delegado não terá direito a voto, mas pode indicar outro integrante de sua delegação, ou de outra, para votar em seu lugar.

Cláusula 16

Em caso de abstenção, o Membro será considerado como não tendo registrado seu voto.

Cláusula 17

O Presidente da Comissão Permanente poderá providenciar para que o Grupo tome decisões por correspondência sobre qualquer matéria. Para tanto, será enviado um comunicado aos Membros, convidando-os a registrar seus votos dentro de certo prazo, que não deverá ser inferior a quarenta e cinco dias. Tal comunicado deverá especificar claramente a matéria em questão e as propostas em relação às quais os Membros deverão votar a favor ou contra. Ao término do referido prazo, o Secretário-Geral notificará todos os Membros sobre a decisão adotada. Se, em suas respostas, três ou mais Membros se opuserem à decisão por correspondência, nenhum voto será registrado e a matéria pendente será decidida na próxima sessão do Grupo.

Cláusula 18

Das atas das reuniões constará registro sumário dos procedimentos, incluindo detalhes sobre o processo de votação; tal registro terá, de início, caráter

provisório. Se qualquer delegação desejar retificar alguma declaração sua no referido registro provisório, deverá notificar o Secretário-Geral no prazo de trinta dias a partir da divulgação daquele registro, não sendo permitida nenhuma outra modificação, salvo se aprovada pelo Grupo na sessão seguinte.

Cláusula 19

Informações de propriedade do Grupo, relatórios sobre procedimentos e todos os demais documentos do Grupo e de suas várias comissões e outros órgãos serão confidenciais, a menos que o Grupo, ou a Comissão Permanente, se oportuno, decida o contrário.

Cláusula 20

As reuniões do Grupo terão caráter privado, salvo se houver decisão contrária por parte dos Membros presentes.

Cláusula 21

O Grupo manterá os registros necessários para o exercício de suas funções de acordo com os Termos de Referência.

Cláusula 22

O Grupo poderá convidar qualquer Estado não membro ou qualquer organização intergovernamental ou não-governamental interessados em alguns ou em todos os aspectos da economia do níquel a participar, na condição de observador, de qualquer das reuniões do Grupo.

FINANÇAS

Cláusula 23

Será elaborado Orçamento do Grupo e suas cifras serão indicadas na moeda do país anfitrião. O exercício financeiro do Grupo vigorará de 1^o de janeiro a 31 de dezembro. Se o Grupo for criado na data de 30 de junho ou antes, seu orçamento inicial aplicar-se-á ao restante do ano civil. Caso seja criado em 1^o de julho ou em data posterior, seu orçamento inicial terá validade até 31 de dezembro do ano seguinte. Em ambos os casos, o orçamento inicial será elaborado e aprovado pelo Grupo em sua primeira sessão. Após isso, o orçamento referente ao exercício seguinte será preparado pelo Secretário-Geral e submetido à apreciação da Comissão Permanente e à aprovação do Grupo em sua Sessão Plena. O

Secretário-Geral também preparará, em conjunto com o Orçamento, uma previsão provisória de contribuições, para conhecimento dos Membros, que ficará pendente de aprovação formal, nos termos da Cláusula 24. Em geral, a aprovação do Orçamento ocorrerá por consenso e sem votação, mas, no caso de esta tornar-se necessária, será exigido o *quorum* de maioria de dois terços dos Membros presentes.

Cláusula 24

A previsão anual de contribuições orçamentárias, que deverá basear-se no Orçamento aprovado pelo Grupo de acordo com a Cláusula 23, deverá ser determinado pela Comissão Permanente em sua última reunião anual, para aplicação no ano seguinte, por consenso e sem votação. Caso a votação se torne necessária, será exigido o *quorum* de maioria de dois terços dos Membros presentes.

Cláusula 25

Todos os Membros contribuirão para as despesas do Grupo. A contribuição de cada Membro consistirá em uma quota igual de 40 por cento do Orçamento, devendo o saldo ser rateado entre os Estados Membros com base na média da participação de cada Estado Membro no comércio mundial de *primary nickel*¹ referente aos últimos três anos civis e para os quais haja dados estatísticos disponíveis. Para os Membros que importem acima de 95% de *nickel matte*, óxido de níquel ou produtos intermediários de níquel para processamento e exportem acima de 95% de sua produção de níquel refinado, a parcela de suas contribuições, baseada em quotas comerciais, será de metade do valor da de outros Membros. Em seguida à aprovação de previsão de contribuições, o Secretário-Geral deverá notificar imediatamente cada Membro sobre o valor de sua contribuição. O pagamento das contribuições, na moeda do país anfitrião, será devido em 1º de janeiro e terá que ser efetuado até junho do mesmo ano. No caso de algum Membro deixar de fazê-lo até a data da reunião da Comissão Permanente, na segunda metade do exercício financeiro, deverá justificar o atraso na referida reunião. Qualquer Membro então inadimplente com relação ao exercício financeiro precedente não poderá, em geral, exercer seus direitos de voto e, por decisão do Grupo, será suspenso do quadro de associados pelo prazo em que permanecer inadimplente.

Cláusula 26

Qualquer Membro que se associe ao Grupo no decorrer de um exercício financeiro deverá pagar uma contribuição *pro-rata* referente ao restante do ano, nos termos do disposto na Cláusula 25. As contribuições recebidas de novos Membros não afetarão as dos Membros já existentes no exercício financeiro em questão, mas serão levadas em consideração na avaliação das contribuições relativas ao ano seguinte.

¹ Níquel contido em minérios, concentrados, massas ou óxidos e outras formas de níquel até e inclusive o estágio de metal refinado.

Cláusula 27

O Secretário-Geral será responsável pela administração das contas do Grupo.

Cláusula 28

O Secretário-Geral divulgará anualmente a todos os Membros um extrato de contas certificado pelo Membro responsável pela área de Finanças da Comissão Permanente, pelo Secretário-Geral e por um auditor independente de reconhecida reputação.

Cláusula 29

A aprovação de um orçamento significará a autorização para que se efetuem as despesas nele previstas. Nos limites do orçamento geral e com aprovação da Comissão Permanente, mediante mecanismo que venha a ser estabelecido, qualquer crédito consignado em uma rubrica poderá ser aplicado em qualquer outra rubrica.

Cláusula 30

Despesas de viagem e de manutenção de delegações de Membros do Grupo ou de qualquer de suas comissões ou de seus órgãos subsidiários não serão financiadas pelo Grupo.

COMISSÃO PERMANENTE**Cláusula 31**

A Comissão Permanente elegerá, anualmente, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e o Membro responsável pela área de Finanças.

Cláusula 32

A Comissão Permanente será regida pelas Regras de Procedimento aprovado pelo Grupo, que poderão ser complementadas por normas fixadas pela própria Comissão, sempre que obtiver autorização do Grupo.

Cláusula 33

A Comissão Permanente realizará pelo menos duas reuniões ordinárias em cada ano civil, em local a ser decidido por seus integrantes. Via de regra, pelo menos uma dessas reuniões deverá ser realizada no semestre em que não tenha havia reunião da Sessão Plena.

Cláusula 34

A Comissão Permanente manterá a situação do niquel sob análise e transmitirá ao Grupo as recomendações que se fizerem necessárias. Levará a cabo, ainda, outras tarefas que eventualmente lhe venham a ser delegadas pelo Grupo. Ademais, responsabilizar-se-á pelo trabalho de elaboração, pelo Secretariado, de um anteprojeto de orçamento, bem como por outras atividades de cunho financeiro, nos termos da Cláusula 23. Todas as transações financeiras realizadas em nome do Grupo deverão ser regularmente comunicadas à Comissão Permanente.

OUTRAS COMISSÕES OU ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS**Cláusula 35**

O Grupo poderá instituir comissões ou órgãos subsidiários e delegar a eles o exercício de qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, de conformidade com o disposto nos Termos de Referência, exijam aprovação por maioria de dois terços dos Membros presentes. Não obstante tal delegação, o Grupo poderá, a qualquer tempo, debater e decidir qualquer questão que possa ter sido delegada a qualquer de suas comissões ou de seus órgãos subsidiários. Se requerida votação sobre matéria referente à criação de comissão ou de órgão subsidiário, será exigido o *quorum* de maioria de dois terços dos Membros presentes.

Cláusula 36

Os integrantes de comissões ou de órgãos subsidiários criados pelo Grupo serão eleitos anualmente.

Cláusula 37

Uma vez por ano, as comissões ou os órgãos subsidiários submeterão à apreciação do Grupo relatório sobre suas atividades e decisões.

Cláusula 38

O Grupo poderá revogar qualquer atribuição delegada a uma comissão ou a um órgão subsidiário.

SECRETARIADO**Cláusula 39**

O Grupo indicará o Secretário-Geral.

Cláusula 40

Os termos e as condições da indicação do Secretário-Geral, bem como os termos e condições da contratação dos integrantes de sua equipe, serão decididos pelo Grupo e incluirão disposições que proíbam expressamente qualquer conflito de interesses.

Cláusula 41

O Secretário-Geral designará sua equipe de acordo com as decisões do Grupo. O número de integrantes da equipe será determinado pelo Grupo. Se votação for necessária, será exigida maioria de dois terços dos Membros presentes. A equipe estará subordinada ao Secretário-Geral.

Cláusula 42

No exercício de suas atribuições, o Secretário-Geral e os integrantes de sua equipe não solicitarão nem receberão instruções sobre nada de qualquer dos Membros ou de qualquer outra autoridade estranha ao Grupo. Deverão abster-se de qualquer ato que possa vir a refletir-se em sua condição de autoridades internacionais subordinadas, em última análise, ao Grupo. Cada Membro deverá respeitar a natureza exclusivamente internacional da responsabilidade atribuída ao Secretário-Geral e aos demais integrantes de sua equipe, sem, igualmente, buscar influenciá-los e desonerá-los de suas responsabilidades.

CONTROVÉRSIAS

Cláusula 43

Controvérsias sobre interpretação ou aplicação do presente Regulamento deverão ser submetidas à apreciação do Presidente do Grupo, a fim de que sejam decididas pelo Grupo, nos termos do que dispõe a Cláusula 12.

EMENDAS

Cláusula 44

Emendas ao Regulamento deverão normalmente ser aprovadas por consenso e sem votação. Se esta se fizer necessária, será exigido o *quorum* de dois terços dos Membros presentes, em Sessão Plena ou em Sessão Extraordinária do Grupo. As propostas de emenda deverão ser comunicadas pelo Secretário-Geral a todos os Membros, pelo menos dois meses antes de realizar-se a sessão.

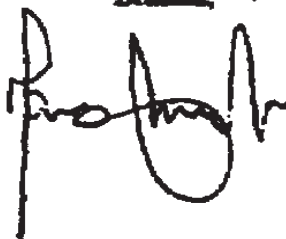
MENSAGEM

N.º 577, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Minas e Energia, o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

Brasília, 4 de julho de 2002.



EM N.º 00120 /MRE.

Brasília, em 16 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência o interesse do Brasil em aderir ao Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

2. Com sede na Haia, o Grupo foi instituído em 1990, como organização intergovernamental de troca de informações e consultas sobre o mercado de níquel. Possui atualmente 16 (dezesseis) Membros, que respondem por 80% da produção mundial e 60% do consumo de níquel. Seus principais objetivos são: reunir e publicar estatísticas sobre o mercado de níquel, fazer análise econômica e acompanhar as tendências do mercado internacional de níquel; e constituir um espaço de discussão de assuntos de interesse comum dos Membros.

3. Além da vertente comercial, vale destacar a preocupação do GIEN com questões ambientais e de saúde, sobretudo a partir de recente decisão anunciada pela União Europeia de banir o uso de amianto e de especulações de que o caso do níquel pudesse sofrer restrição similar. Nesse sentido, o Grupo frequentemente produz estudos sobre uso sustentável, segurança e reciclagem, bem como coleta de legislação e informações ambientais relacionadas ao níquel.

4. O Brasil possui capacidade de produção de 35.000 (trinta e cinco mil) toneladas de níquel, figurando entre os maiores produtores. A exploração de regiões brasileiras já identificadas representaria 15% de toda a produção mundial.

5. O Brasil tem sido convidado a participar, na condição de observador, das reuniões do GIEN, contribuindo, inclusive, com o fornecimento de dados estatísticos da produção e consumo de níquel. Dada a importância das discussões levadas a cabo no GIEN, o Setor privado, tanto produtor como consumidor de níquel, fez chegar às nossas respectivas Pastas, em diversas ocasiões, interesse em que o Brasil aderisse ao Grupo.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do GIEN, com vistas ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
Ministro de Estado de Minas e Energia


TERMOS DE REFERÊNCIA DO GRUPO INTERNACIONAL
DE ESTUDOS SOBRE NIQUEL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA- GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005**

(Nº 43/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco – GIECZ.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco – GIECZ.

Parágrafo físico. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão dos referidos Termos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Grupo de Estudos Internacional sobre
Chumbo e Zinco

Introdução

Em setembro de 1958, em Londres, sob os auspícios do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Reunião Exploratória das Nações Unidas sobre Chumbo e Zinco foi “convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, por solicitação do Comitê Coordenador Interino para Acordos Internacionais sobre Produtos de Base (ICCICA), após consultas aos Governos dos países substancialmente interessados em chumbo e zinco”. Trinta e dois países foram representados por Delegações e seis por Observadores. A Reunião Exploratória constituiu um Comitê do Chumbo e do Zinco para analisar, dentre outras coisas, “a criação de um Grupo de Estudos”.

Como resultado de discussões havidas na Reunião Exploratória e do trabalho de seu Comitê do Chumbo e do Zinco, realizou-se no Palais de Nations, em Genebra, em novembro de 1958, Conferência das Nações Unidas sobre Chumbo e Zinco, sob os auspícios do Comitê Econômico e Social das Nações Unidas. A Conferência recomendou que “o Comitê Coordenador Interino para Acordos Internacionais sobre Produtos de Base (ICCICA), no âmbito das funções que lhe haviam sido atribuídas pelo Comitê Econômico e Social das Nações Unidas, providenciasse a realização da primeira reunião de um Grupo de Estudos intergovernamental”. A Conferência manteve o Comitê do Chumbo e do Zinco, “sujeito à criação de um Grupo de Estudos”.

Como resultado da recomendação ao ICCICA, realizou-se na Sede das Nações Unidas, em Nova York, em maio de 1959, no âmbito do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, nova Conferência das Nações Unidas sobre Chumbo e Zinco, conhecida como Reunião Inaugural sobre Chumbo e Zinco. A Conferência teve como objetivo “realizar o trabalho necessário para a criação de um grupo de estudos internacional sobre chumbo e zinco”.

A primeira sessão do Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco, organização consultiva intergovernamental, realizou-se em Genebra, em janeiro de 1960.

A sede do Grupo de Estudos permaneceu na Sede das Nações Unidas, em Nova York, desde sua criação até 1º de abril de 1977, quando foi transferida para Londres, Inglaterra.

Londres, Inglaterra
Janeiro de 1979

Termos de Referência do Grupo Internacional de Estudos sobre Chumbo e Zinco

Adesão

1. A admissão no Grupo Internacional de Estudos sobre Chumbo e Zinco estará aberta aos Governos dos Estados Membros das Nações Unidas, ou de agências especializadas apropriadas ou, ainda, às Partes Signatárias do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, substancialmente interessados na produção, consumo ou comercialização de chumbo e zinco.

Funções

2. O Grupo propiciará oportunidades para a realização de consultas intergovernamentais apropriadas sobre o comércio internacional de chumbo e/ou zinco, além de realizar os estudos sobre a situação mundial do chumbo e do zinco que julgar necessários, tendo em conta. Especialmente, a conveniência do fornecimento de informações precisas, em base contínua, sobre a posição da conta e demanda e sua provável evolução. Para tanto, o grupo providenciará a coleta e disseminação de estilísticas, valendo-se das fontes existentes, quando pertinentes.

3. O Grupo considerará, conforme apropriado, soluções possíveis para quaisquer problemas ou dificuldades especiais existentes ou que venham a surgir na área de chumbo ou zinco e que não possam ser solucionadas no curso normal do comércio mundial.

4. O Grupo poderá apresentar relatórios aos Governos Membros. Esses relatórios poderão incluir sugestões e/ou recomendações.

5. Para fins dos presentes termos de referência, os termos chumbo e zinco incluirão fragmentos, sobras

e/ou resíduos, bem como os produtos manufaturados a partir do chumbo e do zinco, conforme definidos pelo Grupo.

6. O Grupo reunir-se-á em datas e locais de conveniência mútua para seus membros.

7. O Grupo adotará as normas de procedimento que julgar necessárias para o exercício de suas funções.

8. O Grupo adotará as providências referentes aos serviços de secretaria que julgar necessários para o desempenho de suas atribuições.

9. Os Governos participantes contribuirão com as despesas do Grupo, em bases a serem por este determinadas.

10. O Grupo permanecerá em atividade durante o tempo em que, na opinião dos Governos participantes, servir a um propósito útil.

11. O Grupo adotará as providências que julgar necessárias para a troca de informações com Governos não participantes interessados de Estados a que se refere o parágrafo 10, bem como com organizações não-governamentais e intergovernamentais apropriadas. O grupo cooperará, em particular, com o Comitê Interino para Acordos Internacionais sobre Produtos de Base, que, em conformidade com a Resolução Nº 557 F (XVIII) do Conselho Econômico e Social, tem a função de coordenar as atividades de grupos de estudos e conselhos.

(Reproduzido como Documento LZ/13 de 13 de setembro de 1960, extraído do Documento E/conf 31/1, de 6 de maio de 1959, Relatório da Sessão Inaugural do Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco).

Normas de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre Chumbo e Zinco

Adesão

Norma nº 1

Qualquer dos Governos mencionados no parágrafo 1º dos Termos de Referência que deseja aderir ao Grupo de Estudos informará o Secretário-Geral, por escrito, sobre sua intenção. A informação incluirá uma declaração do Governo em questão, no sentido de que o mesmo se considera substancialmente interessado na produção, no consumo, ou na comercialização de chumbo e/ou zinco e que aceita os Termos de Referência e as Normas de Procedimento.

Norma nº 2

Um membro poderá, a qualquer tempo, desligar-se do Grupo mediante notificação prévia, por escrito, ao Secretário-Geral. O desligamento entrará em vigor na data especificada na notificação. O desligamento

ocorrerá sem prejuízo de quaisquer obrigações financeiras já contraídas, e não dará ao Governo que se desliga direito a qualquer ressarcimento de sua contribuição correspondente ao ano no qual o desligamento der a ocorrer.

Norma nº 3

O Secretário-Geral informará a todos os membros do Grupo sobre qualquer notificação recebida em conformidade com as normas 1 e 2.

Representação

Norma nº 4

Cada membro do Grupo designará, se possível, uma pessoa residente no país sede do Grupo à qual todas as notificações e outras comunicações referentes ao trabalho do Grupo serão encaminhadas, embora outros arranjos possam ser feitos com o Secretário-Geral.

Norma nº 5

Cada membro do Grupo informará ao Secretário Geral, com a brevidade possível, os nomes do representante, dos suplentes e conselheiros designados para representá-lo em uma sessão. Os membros poderão, entretanto, designar delegações permanentes para representá-los em todas as sessões do Grupo, até decisão em contrário.

Norma nº 6

Se um membro e os territórios por cujas relações internacionais o mesmo for responsável constituírem um grupo do qual uma ou mais unidades estiverem interessada(s) na produção de chumbo de zinco e uma ou mais unidades, no consumo de chumbo e zinco, o referido membro poderá solicitar representação conjunta para todos os territórios no Grupo, ou representações individuais para os territórios interessados. Respectivamente, na produção e no consumo de chumbo e zinco. Quando um território ou grupo de territórios estiver individualmente representado em conformidade com a presente norma, o mesmo será, para fins das presentes normas, considerado membro do Grupo.

Ligação

Norma nº 7

O Grupo adotará as providências que julgar adequadas para a troca de informações com os Governos não participantes interessados dos Estados a que se refere o parágrafo 1º de seus Termos de Referência, bem como com as organizações não governamentais e intergovernamentais competentes.

O Grupo poderá convidar qualquer organização intergovernamental ou não governamental competente e substancialmente interessada em problemas relativos a chumbo e zinco para fazer-se representar em suas reuniões por um observador, no entendimento de que a organização em questão estenderá direitos semelhantes ao Grupo. O referido observador poderá participar de todas as reuniões do Grupo, salvo decisão em contrário do Grupo, no que se refere a integra ou a qualquer parte de uma reunião ou série de reuniões específicas. Entretanto, salvo decisão em contrário do Grupo, o observador somente poderá participar das reuniões do Comitê Permanente ou de qualquer comitê ou subcomitê nas quais todos os membros do Grupo estiverem representados.

O Presidente poderá convidar o referido observador para participar das discussões do Grupo sobre qualquer matéria na qual a organização representada pelo observador esteja substancialmente interessada. Entretanto, o observador não terá direito a voto ou à apresentação de propostas.

As seguintes Normas de Procedimento do Grupo aplicar-se-ão a essas organizações. *mutatis mutandis*: Normas 4. 5. 13. 16. 26. 27 e 28.

Obrigações Financeiras

Norma nº 8

O exercício financeiro para o Grupo compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Norma nº 9

Cada membro do Grupo contribuirá, anualmente, com as despesas do Grupo, em conformidade com a escala de contribuições estabelecida e sujeito a uma contribuição mínima, com base no interesse em chumbo e zinco de cada membro. O orçamento para o ano seguinte será aprovado e as contribuições de cada governo membro serão fixadas na última reunião agendada de cada exercício. O Secretário-Geral informará imediatamente cada governo membro sobre o valor de sua contribuição. As contribuições terão como data de vencimento o dia 1º de janeiro e deverão ser pagas até o dia 30 de junho daquele ano. Caso um governo membro ainda não tenha pago sua contribuição correspondente ao ano civil anterior até a data da reunião ordinária do Comitê Permanente, realizada na primavera, o mesmo deverá justificar o atraso em questão durante a reunião. Qualquer membro cujo montante em atraso seja superior aquela correspondente à sua contribuição para o exercício financeiro anterior será privado de seu direito a voto, ou suspenso pelo período em que persistir o referido atraso.

Norma nº 10

Qualquer membro admitido no Grupo no transcorrer de um exercício financeiro pagará sua contribuição anual regular na proporção que o Grupo vier a determinar. As contribuições recebidas de novos membros não afetarão as contribuições aplicadas aos membros existentes no exercício financeiro em questão.

Norma nº 11

As contribuições dos membros serão pagas na moeda do Estado onde a sede do Grupo estiver localizada. Os acordos financeiros para o Grupo serão feitos entre o Secretário-Geral e a autoridade do Comitê Permanente, e permanecerão *em vigor* até decisão em contrário do Grupo.

Norma nº 12

A adoção de um orçamento autorizará a realização dos gastos definidos no mesmo. Nos limites do orçamento geral e mediante aprovação do Comitê Permanente ou de um órgão ou uma autoridade do Comitê Permanente apropriadamente designado, qualquer recurso de qualquer rubrica do orçamento poderá ser destinado a qualquer outra rubrica. O pagamento a conta do Grupo poderá ser efetuado em conformidade com a(s) regras(s) que o Comitê Permanente venha, de tempos em tempos, a definir.

Norma nº 13

As despesas com viagens e diárias de delegações de membros, inclusive aquelas de delegações junto a Comitês ou outros órgãos do Grupo, não serão debitadas aos fundos do Grupo.

Sede do Grupo

Norma nº 14

O Grupo ficará sediado em Londres, até decisão em contrário. O Grupo definirá os locais para a realização de suas sessões.

Sessões do Grupo

Norma nº 15

As sessões do Grupo, exceto aquelas definidas em uma sessão anterior, serão realizadas por solicitação do Comitê Permanente ou do Presidente do Grupo ou, ainda de no mínimo quatro membros. Quando a solicitação for feita em caráter de urgência, a mesma incluirá uma declaração que a justifique.

Norma nº 16

O Secretário-Geral enviará ao representante designado de cada membro do Grupo uma notificação por

escrito informando a data de cada sessão, acompanhada de uma agenda provisória para a referida sessão. A notificação e a agenda provisória em questão serão enviadas com a antecedência mínima de trinta e cinco dias do início da sessão. Caso uma reunião seja convocada em caráter de urgência, a notificação e a agenda provisória serão enviadas com a antecedência mínima de quinze dias acompanhadas de uma declaração contendo as razões para a convocação da sessão.

Agenda Provisória

Norma nº 17

A agenda provisória de cada sessão será elaborada pelo Secretário-Geral mediante consulta ao Presidente do Grupo. Caso um membro do Grupo deseje que uma matéria específica seja dividida em uma sessão do Grupo. O mesmo deverá, se possível, notificar o Secretário-Geral com a antecedência mínima de sessenta dias do início da sessão, incluindo, na referida notificação, uma justificativa para tal solicitação. A agenda será definida durante a Sessão do Grupo.

Presidente e Vice-Presidentes

Norma nº 18

O Grupo terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, os quais serão eleitos para o período de um ano civil, podendo ser reeleitos. As eleições para um ano civil serão realizadas em reunião apropriada no ano civil anterior. Entretanto, na ausência das referidas eleições, o Presidente e o Vice-Presidente permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados.

Norma nº 19

As atribuições do Presidente, ou de um Vice-Presidente exercendo a função de Presidente, incluem:

- (a) Presidir e conduzir cada sessão;
- (b) Declarar a abertura e o encerramento de cada sessão do Grupo;
- (c) Orientar discussões durante as reuniões, assegurar a observância das presentes normas, conceder o direito de expressão e, em conformidade com a norma nº 26, deliberar sobre todas as questões de ordem;
- (d) Fazer perguntas, anunciar decisões e em caso de votação, proceder à contagem de votos e anunciar o resultado da votação.

Condução dos Trabalhos

Norma nº 20

Durante a discussão de qualquer matéria, qualquer representante poderá levantar uma questão de ordem e

propor o encerramento ou adiamento do debate. Nesse caso, o Presidente anunciará imediatamente sua decisão, a qual prevalecerá, salvo se rejeitada pela reunião.

Norma nº 21

O quorum necessário para cada reunião do Grupo será a maioria de seus membros.

Norma nº 22

As reuniões do Grupo serão privadas, salvo decisão em contrário

Norma nº 23

No curso normal dos trabalhos, as decisões serão tomadas em conformidade com as opiniões predominantes na reunião, e sem votação. Caso uma votação seja solicitada com respeito a decisões que envolvam o orçamento, emendas ao orçamento ou qualquer emenda nos Termos de Referência ou na presente norma, será exigida uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. A votação ocorrerá por levantamento de mãos, chamada nominal ou voto secreto, em conformidade com a solicitação. Caso uma votação seja solicitada com respeito a outras decisões, uma maioria simples será suficiente.

Norma nº 24

O Presidente, ou um Vice-Presidente exercendo a função de Presidente, não terá direito a voto, mas poderá designar um outro membro de sua delegação para votar em seu lugar.

Norma nº 25

O Presidente do Comitê Permanente poderá adotar providências para que o Grupo delibere sobre qualquer matéria por correspondência. Para tanto, uma comunicação será encaminhada aos membros, convidando-os a emitir seus votos em um prazo específico, que não deverá ser inferior a vinte e um dias. A comunicação incluirá informações precisas sobre a matéria em questão, bem como sobre as propostas a respeito das quais os Membros estão sendo convidados a votar contra ou a favor. Ao final do prazo estipulado, o Secretário-Geral informará a todos os membros sobre o resultado da votação. Se quatro membros objetarem ao método de votação por correspondência, nenhum voto será aceito e a discussão da matéria será adiada para a próxima sessão do Grupo.

Idiomas Oficiais e de Trabalho

Norma nº 26

Os idiomas oficiais e de trabalho do Grupo serão o inglês, o francês, o russo e o espanhol. Qualquer

representante que deseje expressar-se em qualquer outro idioma responsabilizar-se-á pela tradução para um dos idiomas de trabalho.

Todos os documentos a serem utilizados pelo Grupo serão traduzidos para os quatro idiomas de trabalho.

Norma nº 27

A ata consistirá em um registro resumido da reunião, que será inicialmente provisório. Caso uma delegação deseje alterar qualquer de suas declarações constantes do registro provisório, essa alteração será feita mediante notificação ao Secretário-Geral no prazo de, vinte e um dias, a contar da data de emissão daquele registro, e nenhuma nova alteração será feita, salvo se aprovada pelo Grupo em sua próxima sessão.

Norma nº 28

As informações de propriedade do Grupo, os relatórios sobre procedimentos, bem como todos os demais documentos do Grupo de Estudos e de seus vários comitês e outros órgãos serão confidenciais até e salvo decisão em contrário do Grupo ou do Comitê Permanente, conforme o caso.

Comitê Permanente

Norma nº 29

O Grupo constituirá um Comitê Permanente composto por aqueles membros que tenham indicado ao Secretário-Geral seu desejo de participar dos trabalhos do Grupo. Os documentos relacionados com o trabalho do Comitê serão encaminhados a uma pessoa designada por cada membro do Comitê.

O Comitê Permanente elegerá seu próprio Presidente e seus próprios Vice-Presidentes.

O Secretário-Geral, ou um funcionário por ele designado, exercerá a função de Secretário do Comitê.

O Comitê, que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, adotará suas próprias Normas de Procedimento.

Norma nº 30

O Comitê Permanente procederá à revisão permanente da situação do chumbo e do zinco e fará ao Grupo as recomendações que julgar aconselháveis. O Comitê Permanente desempenhará quaisquer outras atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Grupo. Além disso, responsabilizar-se-á pelo trabalho do Secretariado, pela elaboração de uma minuta de orçamento e por outras ações financeiras, em conformidade com a norma nº 12. O Comitê será permanentemente

informado sobre todas as transações financeiras realizadas em nome do Grupo.

Outros Comitês

Norma nº 31

O Grupo poderá constituir outros comitês ou órgãos que julgue apropriados, nos termos e nas condições que venha a determinar.

Secretariado

Norma nº 32

O Grupo terá um Secretariado composto por um Secretário-Geral e pelo quadro de pessoal que venha a ser necessário. O Secretariado será designado ou provido conforme decisão do Grupo.

Norma nº 33

Em conformidade com as deliberações do Grupo sobre o provimento do Secretariado, o Secretário-Geral responsabilizar-se-á pelo desempenho de todas as atribuições inerentes ao Secretariado, inclusive a prestação de serviços ao Grupo e seus Comitês.

Emendas

Norma nº 34

As presentes normas poderão ser emendadas por decisão do Grupo, tomada em conformidade com a norma nº 23.

(LZ/161, de 26 de setembro de 1977, revisada a partir da LZ/58, de 13 de novembro de 1964, da LZ/15, de 10 de outubro de 1960. e da LZ/9, de 3 de agosto de 1960).

Normas de Procedimento do Comitê Permanente Adesão. Representação e Ligação

Norma nº 1

Qualquer membro do Grupo de Estudos que deseje participar dos trabalhos do Comitê Permanente ou, se for o caso, desligar-se do Grupo, informará ao Secretário, por escrito, sua intenção. O Secretário informará a todos os Membros do Grupo de Estudos sobre qualquer notificação recebida.

Norma nº 2

Cada Membro do Comitê informará ao Secretário, tão logo possível, o nome da pessoa ou das pessoas designadas, de tempos em tempos, para representá-lo nas reuniões do Comitê, bem como o nome da pessoa a quem todos os documentos relacionados aos trabalhos do Comitê serão encaminhados.

Norma nº 3

Caso, na opinião do Comitê, qualquer questão sob consideração seja de particular interesse de qualquer Governo não membro, ou de qualquer organização a que se refere a norma nº 7 das Normas de Procedimento do Grupo, o Comitê poderá decidir-se por conceder ao Governo ou à organização em que sua oportunidade de submeter suas obrigações sobre a referida questão ao Comitê, por escrito.

Reuniões e Agenda

Norma nº 4

As reuniões regulares do Comitê serão realizadas, via de regra, trimestralmente e, em qualquer circunstância, no mínimo duas vezes por ano. A data de qualquer reunião regular será decidida pelo Comitê na reunião anterior. Outras reuniões do Comitê poderão ser realizadas por solicitação do Presidente ou de no mínimo quatro membros. A sede do Comitê será, via de regra, a sede do Grupo, e o Comitê realizará suas reuniões na referida sede, salvo decisão em contrário.

Norma nº 5

O Secretário do Comitê enviará à pessoa ou às pessoas designadas em conformidade com a norma nº 2, notificação por escrito informando a data de cada reunião do Comitê, juntamente com uma agenda provisória. Essa notificação será, via da regra, remetida com a antecedência mínima de 21 dias do início de qualquer reunião regular, no 14 dias do início de qualquer outra reunião.

Norma nº 6

A agenda provisória de cada reunião do Comitê será elaborada pelo Secretário. A referida agenda incluirá todas as matérias de uma reunião anterior submetidas à consideração do Grupo de Estudos, ou de uma reunião do Comitê ou, ainda propostas pelo Presidente ou por qualquer Membro do Comitê, com a antecedência mínima de 28 dias do início de qualquer reunião regular, ou 21 dias do início de qualquer outra reunião. A agenda será definida na reunião do Comitê.

Presidente e Vice-Presidentes

Norma nº 7

O Comitê terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, os quais serão eleitos para o período de um ano civil, podendo ser reeleitos. As eleições para qualquer ano civil serão via de regra, realizadas na última reunião do ano anterior. Entretanto, se por qualquer

motivo as referidas eleições não foram realizadas, o Presidente e os Vice-Presidentes permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tenham sido eleitos empossados.

Norma nº 8

Um Presidente, ou um Vice-Presidente desempenhando a função de Presidente, terão as seguintes atribuições:

(a) Presidir e conduzir cada reunião;

(b) Declarar a abertura e o encerramento de cada reunião do Comitê;

(c) Orientar discussões durante as reuniões, assegurar a observância das presentes normas, conceder o direito de expressão e, em conformidade com a norma nº 10, deliberar sobre todas as questões de ordem;

(d) Fazer perguntas, anunciar decisões e, em caso de votação, proceder à contagem de votos e anunciar o resultado da votação.

Funções

Norma nº 9

O Comitê Permanente deverá:

(a) Rever, permanentemente, a situação do chumbo e do zinco e fazer, ao Grupo, as recomendações que julgar aconselháveis;

(b) Elaborar uma minuta de orçamento para ser submetida ao Grupo;

(c) Adotar providências financeiras intermediárias para o Grupo, de acordo com a Norma nº 11 das Normas de Procedimento do Grupo, e desempenhar quaisquer outras funções atribuídas ao Comitê em conformidade com a referida norma;

(d) Designar um membro do Grupo ou do Comitê Permanente para fins da Norma nº 12 das Normas de Procedimento do Grupo, bem como desempenhar quaisquer outras funções atribuídas ao Comitê em conformidade com a referida norma;

(e) Assumir responsabilidade pelo trabalho do Secretariado;

(f) Desempenhar quaisquer outras funções que lhes venham a ser atribuídas pelo Grupo.

Condução dos Trabalhos

Norma nº 10

Durante a discussão de qualquer matéria, qualquer representante poderá levantar uma questão de ordem e propor o encerramento ou adiamento do debate. Nesse caso, o Presidente anunciará imediatamente sua decisão, a qual prevalecerá salvo se rejeitada pela reunião.

Norma nº 11

O quorum necessário para cada reunião do Grupo será a maioria de seus membros.

Norma nº 12

As reuniões do Grupo serão privadas.

Norma nº 13

No curso normal dos trabalhos, as decisões serão tomadas em conformidade com as opiniões predominantes na reunião, e sem votação. Caso uma votação seja solicitada, as decisões serão tomadas por uma maioria simples, com votação por levantamento de mão, chamada nominal ou voto secreto, em conformidade com a solicitação.

Norma nº 14

O Presidente, ou um Vice-Presidente desempenhando a função de Presidente, não terá direito a voto, mas poderá designar um outro membro de sua delegação para votar em seu lugar.

Norma nº 15

O Presidente poderá adotar providências para que o Comitê delibere sobre qualquer matéria por correspondência. Para tanto, uma comunicação será encaminhada aos membros, convidando-os a emitir seus votos em um prazo determinado, que não deverá, via de regra, ser inferior a 21 dias. A comunicação incluirá informações precisas sobre a matéria em questão e sobre as propostas a respeito das quais os Membros estão sendo solicitados a votar contra ou a favor. Ao final do prazo estipulado, o Secretário informará a todos os membros sobre a decisão do Grupo. Se qualquer membro objetar ao método de votação por correspondência, nenhum voto será aceito e a discussão da matéria será adiada para a próxima reunião do Comitê.

Idiomas Oficiais e de Trabalho

Norma nº 16

Os idiomas de trabalho do Comitê serão os mesmos idiomas de trabalho do Grupo. Entretanto, no interesse da economia e a fim de evitar dificuldades no agendamento das reuniões, o Comitê trabalhará, via de regra, no idioma inglês, salvo providências em contrário. Os documentos de trabalho do Comitê poderão ser apresentados em qualquer dos demais idiomas mencionados na Norma nº 25 das Normas de Procedimento do Grupo. O Secretariado, na medida do possível, providenciará a tradução dos referidos documentos para o idioma inglês.

Norma nº 17

As atas das reuniões serão elaboradas pelo Secretariado e encaminhadas aos membros. Caso qualquer representante deseje alterar qualquer de suas declarações registradas nas referidas atas, essa alteração será feita mediante requerimento a ser encaminhado ao Secretário no prazo de 21 dias, a contar da data da emissão da minuta, e nenhuma nova alteração será feita, salvo se aprovada pelo Comitê em sua reunião seguinte.

Norma nº 18

As informações de propriedade do Comitê, bem como os relatórios sobre procedimentos e todos os demais documentos do Comitê e de qualquer de seus subcomitês seria confidenciais até – e salvo – decisão em contrário do Grupo ou do Comitê.

Subcomitês

Norma nº 19

O Comitê poderá constituir os subcomitês que julgar apropriados, nos termos e nas condições que venha a definir.

Secretariado

Norma nº 20

O Secretário do Grupo, ou qualquer funcionário por ele designado, exercerá a função de Secretário do Comitê e, sujeito às providências referentes ao provimento do Secretariado que venham a ser tomadas pelo Grupo, responsabilizar-se-á pelo provimento do Secretariado necessário ao atendimento das necessidades dos Comitês e de qualquer subcomitê, bem como pelo desempenho de todas as atribuições delegadas ao Secretariado.

Emendas

Norma nº 21

As presentes normas poderão ser emendadas por deliberação do Comitê.

(LZ/11. Anexo "B", de 9 de setembro de 1960).

Comitê Estatístico

O Comitê Estatístico foi constituído quando da criação do Grupo de Estudos. A adesão ao Comitê Estatístico está aberta a todos os governos membros, que serão assistidos, durante as reuniões, por consultores de suas indústrias domésticas de chumbo e zinco. O objetivo do Comitê Estatístico é elaborar revisões detalhadas das tendências de oferta e demanda mundiais de chumbo e zinco, apresentando, em cada sessão do Grupo de Estudos, uma avaliação da situ-

ação mundial. O Comitê Estatístico também procede a revisões do conteúdo do boletim estatístico e de diversos aspectos da produção e do consumo de chumbo e zinco, por intermédio dos subcomitês envolvidos em novos projetos de mineração e fundição, chumbo e zinco secundários, bem como outros aspectos das estatísticas sobre chumbo e zinco.

Comitê Econômico

O Comitê Econômico foi criado na 15ª sessão do Grupo de Estudos, em 1971, para dar prosseguimento ao trabalho anteriormente desempenhado por um Grupo de Trabalho Especial constituído na terceira sessão, em 1961. A adesão ao Comitê Econômico está aberta a todos os governos membros, que são assistidos durante as reuniões por consultores de suas indústrias domésticas de chumbo e zinco. O trabalho do Comitê Econômico é realizado por intermédio de subcomitê e abrange a produção, o consumo, os aspectos ambientais, econômicos e de política referentes às indústrias mundiais de chumbo e zinco. O Comitê Econômico elabora relatórios sobre os estudos especiais realizados para uso pelos países membros do Grupo de Estudos, que são freqüentemente disponibilizados para distribuição ao público.

Acordo de Sede entre o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

O Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

Desejosos de definir o status, os privilégios e as imunidades do Grupo e dos indivíduos ligados ao mesmo

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1 Terminologia

Para fins do presente Acordo:

(a) “Grupo” significa o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco;

(b) Governo significa o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

(c) “representantes” significa os representantes de membros do Grupo e, nesse caso, chefes de delegações e seus substitutos;

(d) “instalações do Grupo” significa as construções ou partes de construções, bem como as áreas auxiliares ao mesmo, utilizadas para fins oficiais pelo Grupo;

(e) “atividades oficiais do Grupo” inclui suas atividades administrativas e aquelas desempenhadas

em conformidade com seus Termos de Referência em vigor a qualquer tempo; e

(f) “membro do quadro de pessoal” significa o Secretário-Geral e todas as pessoas designadas ou contratadas para trabalho em tempo integral no Grupo e sujeitas ao regulamento de seu quadro de pessoal – à exceção de especialistas –, pessoas que prestam serviços domésticos ao Grupo, bem como pessoas contratadas localmente e remuneradas por hora.

ARTIGO 2 Interpretação

O presente Acordo será interpretado à luz de seu objetivo precípua de capacitar a Grupo a, em sua Sede no Reino Unido, desincumbir-se, de forma eficiente e integral, de suas responsabilidades, bem como cumprir seus propósitos e funções.

ARTIGO 3 Personalidade Jurídica

O Grupo terá personalidade jurídica. O Grupo terá, em particular, autoridade para alugar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, bem como para instaurar processos judiciais.

ARTIGO 4 Inviolabilidade de Arquivos

Os arquivos do Grupo serão invioláveis. O termo “arquivos” inclui todos os registros, correspondência, documentos, manuscritos, fotografias, filmes e gravações pertencentes ao Grupo ou em seu poder, bem como todas as interações contidas nos referidos meios.

ARTIGO 5 Inviolabilidade de Instalações

(1) As instalações do Grupo serão invioláveis. O Governo tem a responsabilidade específica de adotar todas as medidas apropriadas para proteger as instalações do Grupo contra qualquer invasão ou dano, bem como prevenir qualquer perturbação da paz do Grupo que venha a comprometer sua dignidade.

(2) A Localização das instalações e do arquivo do Grupo será dada a conhecer ao Governo pelo Secretário-Geral, o qual também informará ao Governo quaisquer mudanças na localização ou nas dimensões das referidas instalações ou dos referidos arquivos, bem como qualquer ocupação temporária com vistas ao exercício de suas funções oficiais. No caso em que instalações sejam temporariamente utilizadas ou ocupadas pelo Grupo para o exercício de suas funções oficiais, será concedido às mesmas, mediante concordância das autoridades competentes, o status de instalações do Grupo.

(3) Nenhum funcionário do Governo ou nenhuma autoridade pública terá acesso às instalações do Grupo, salvo mediante consentimento do Secretário-Geral e em conformidade com as condições por ele estipuladas. Esse consentimento será presumido em caso de incêndio ou de outros desastres que requeiram ação de proteção imediata. O Governo não permitirá, salvo mediante consentimento do Secretário-Geral e nas condições por ele estipuladas, o acesso de serviços de qualquer natureza (exceto o serviço de correio) às instalações do Grupo, ou a execução de qualquer processo judicial ou ato acessório, tal como o confisco de propriedade privada, no que se refere a essas mesmas instalações.

(4) Sem prejuízo dos termos do presente Acordo, o Grupo não permitirá que suas instalações sejam utilizadas como refúgio por pessoas que estejam tentando escapar da prisão ou do recebimento de citações, em conformidade com a legislação do Reino Unido, ou contra as quais uma ordem de extradição ou deportação tenha sido expedida pelas autoridades competentes.

ARTIGO 6 Instalações

(1) O Governo compromete-se a auxiliar o Grupo na aquisição de instalações seja por doação, compra, ou arrendamento, bem como no aluguel de instalações, sempre que necessário.

(2) O Governo empenhar-se-á ao máximo para assegurar às instalações a prestação, em condições adequadas, de serviços públicos essenciais, inclusive eletricidade, água, esgoto, gás, correio, telefone, telégrafo, escoamento, coleta de lixo e proteção contra incêndio. No caso de interrupção ou ameaça de interrupção de qualquer serviço, o Governo adotará as medidas apropriadas para assegurar que o Grupo não seja prejudicado.

ARTIGO 7 Bandeira e Emblema

O Grupo terá o direito de exibir sua bandeira e seu emblema nas instalações e nos meios de transporte do Grupo e do Secretário-Geral.

ARTIGO 8 Imunidade contra Jurisdição

(1) No âmbito de suas atividades oficiais, o Grupo terá imunidade contra jurisdição e execução, exceto:

(a) quando o grupo renunciar a essa imunidade em uma questão judicial específica. O Grupo terá renunciado à imunidade em questão se, após o recebimento de uma solicitação de renúncia de imunidade, quer de uma outra parte do processo, quer de pessoa

física ou jurídica interessada na solução do mesmo, o Grupo não houver comunicado, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da solicitação, sua decisão de não renunciar à imunidade em questão;

(b) no que se refere a uma ação civil instaurada por terceiros por danos decorrentes de acidente causado por veículo motorizado pertencente ao Grupo ou operado em seu nome, ou no que se refere a delitos de trânsito envolvendo o referido veículo;

(c) no que se refere à aplicação de sentença arbitral proferida em conformidade com o Artigo 22º ou o Artigo 23º do presente Acordo; e

(d) no caso de retenção, em cumprimento de ordem judicial, de salários, remunerações ou outros emolumentos devidos pelo Grupo a um de seus funcionários.

(2) Sujeito ao parágrafo (1) do presente Artigo, as propriedades e os ativos do Grupo. Independentemente de sua localização, estará imunes a qualquer ação judicial administrativa ou provisória, tais como confisco, seqüestro, expropriação ou penhora. Exceto na medida em que a referida ação seja temporariamente necessária para a prevenção e investigação de acidentes envolvendo veículos motorizados pertencentes ao Grupo ou operados em seu nome.

ARTIGO 9 Isenção de Impostos

(1) No âmbito de suas atividades oficiais, o Grupo, bem como seus bens imóveis e sua renda, estarão isentos de todos os impostos diretos. Impostos diretos incluem imposto de renda, tributos sobre ganhos de capital, imposto de renda de pessoa jurídica e impostos municipais que incidam sobre as instalações do Grupo, exceto quando, como no caso de missões diplomáticas, esses impostos representem pagamentos por serviços específicos prestados. Os impostos municipais serão, em primeira instância, pagos pelo Governo, e a parcela correspondente a pagamentos por serviços específicos prestados será recolhida pelo Governo junto ao Grupo.

(2) O Grupo será ressarcido do imposto sobre automóveis e do imposto sobre o valor agregado pagos na compra de veículos motorizados novos fabricados no Reino Unido e, quando prontamente identificável, do imposto sobre o valor agregado pago no fornecimento de bens ou serviços de valor substancial necessários ao exercício das atividades oficiais do Grupo. Para tanto, os pedidos de ressarcimento serão feitos apenas no que se refere a produtos e serviços fornecidos e prestados periodicamente, ou que envolvam quantidades substanciais de produtos ou, ainda, gastos consideráveis, tais como aqueles efetuados com

a aquisição de mobiliário para o (Grupo. Não haverá ressarcimento no caso de produtos e serviços cujo valor total seja inferior a 100 libras esterlinas.

ARTIGO 10

Isenção de Impostos Aduaneiros

(1) Os produtos cuja importação ou exportação pelo Grupo, ou em seu nome, sejam necessárias para o exercício de suas atividades oficiais estarão isentos de todos os impostos aduaneiros, bem como de quaisquer outros encargos (exceto pagamentos por serviços prestados), bem como de todas as proibições e restrições referentes a importação ou exportação.

(2) O Grupo será ressarcido dos impostos aduaneiros e impostos sobre o valor agregado pagos na importação de óleos de hidrocarboneto por ele adquiridos e necessários ao exercício de suas atividades oficiais.

ARTIGO 11

Isenção de Impostos e Taxas

A isenção referente aos impostos e às taxas previstos no Artigo 9º e no Artigo 100 do presente Acordo não será concedida no caso de produtos ou serviços que venham a ser importados para uso pessoal de um membro do quadro de pessoal do Grupo.

ARTIGO 12

Revenda

Os produtos adquiridos em conformidade com o Artigo 9º, ou importados em conformidade com o Artigo 10º do presente Acordo não serão doados, vendidos, alugados ou de outra forma alienados, salvo se as autoridades competentes houverem sido previamente notificadas e os eventuais impostos e taxas pagos.

ARTIGO 13

Fundos. Moeda Corrente e Valores Mobiliários

O Grupo poderá receber, adquirir, manter e desfazer-se livremente de qualquer tipo de fundos, moedas correntes e valores mobiliários.

ARTIGO 14

Comunicações

(1) O Governo autorizará e protegerá a comunicação irrestrita do Grupo para todos os fins oficiais. O Grupo poderá utilizar todos os meios de comunicação apropriados, inclusive mensagens em código ou cifradas. Entretanto, o Grupo somente poderá instalar e utilizar um transmissor sem fio mediante consentimento das autoridades competentes. Sempre que necessário, o Secretário-Geral autorizará a inspeção de equipamentos de transmissão sem fio pelas autoridades competentes.

ARTIGO 15

Circulação de Publicações

A circulação de publicações e de outros materiais informativos enviados ou recebidos pelo Grupo no âmbito de suas atividades oficiais não será objeto de qualquer restrição.

ARTIGO 16

Representantes

(1) Os representantes gozarão, enquanto no exercício de suas funções e no curso de seus deslocamentos de e para o local de sua reunião, dos privilégios e imunidades abaixo delineados:

(a) imunidade contra prisão e detenção, bem como contra o confisco de sua bagagem pessoal, exceto quando flagrados no cometimento, na tentativa de cometimento, ou logo após o cometimento de um delito;

(b) imunidade contra jurisdição (mesmo após o término de sua missão) no que se refere a atos, inclusive palavras escritas ou faladas, praticados no exercício de suas funções. Essa imunidade não se aplicará, entretanto, no caso de delitos de trânsito cometidos por um representante, ou de danos causados por veículo motorizado pertencente a ou dirigido por esse representante.

(c) Inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais:

(d) Isenção, para os representantes e seus cônjuges, de todas as medidas restritivas de entrada, de taxas referentes a vistos e de formalidades de registro para fins de controle de imigração:

(e) Salvo se residentes no Reino Unido para fins de controle de câmbio, o mesmo tratamento de controle de câmbio conferido a agentes diplomáticos:

(f) As mesmas facilidades aduaneiras conferidas a agentes diplomáticos, no que se refere à sua bagagem pessoal.

(2) As disposições do parágrafo anterior aplicar-se-ão independentemente das relações existentes entre os Governos representados pelas referidas pessoas e o Governo do Reino Unido, sem prejuízo de quaisquer imunidades especiais às quais essas pessoas tenham direito.

(3) Os privilégios e as imunidades descritos no parágrafo (1) do presente Acordo não serão conferidos a qualquer representante do Governo ou a qualquer cidadão do Reino Unido e Colônias.

(4) Os privilégios e as imunidades são conferidos aos representantes com o objetivo de assegurar total independência no exercício de suas funções no Grupo. Um Estado Membro renunciará à imunidade de seus representantes quando esta implicar prejuízo para o

curso da justiça e quando a renúncia em questão não prejudicar os propósitos para os quais a mesma houver sido conferida.

(5) A fim de assistir o Governo na implementação das disposições do presente Artigo, o Grupo informará ao Governo, na medida do possível, os nomes de seus representantes, antes de sua chegada ao Reino Unido.

ARTIGO 17

Membros do Quadro de Pessoal

Os membros do quadro de pessoal do Grupo:

(a) terão (mesmo após deixarem os serviços do Grupo) imunidade contra jurisdição no que se refere a atos praticados no exercício de suas funções, inclusive palavras escritas e faladas. Essa imunidade não se aplicará, entretanto, no caso de delitos de trânsito cometidos por um representante, ou no caso de danos causados por veículo motorizado pertencente a ou dirigido por esse representante.

(b) estarão isentos de quaisquer obrigações referentes ao serviço militar. Os membros de suas famílias que vivam sobre o mesmo teto gozarão da mesma isenção, desde que essa isenção não se aplique a cidadão do Reino Unido e Colônias:

(c) gozarão de inviolabilidade no que se refere a todos os seus papéis e documentos oficiais;

(d) gozarão de isenção no que se refere a todas as medidas restritivas de entrada, de taxas relativas a vistos, bem como de formalidades de registro para fins de controle de imigração. Os membros de suas famílias vivendo sob o mesmo teto terão as mesmas prerrogativas;

(e) salvo se cidadãos do Reino Unido e Colônias ou residentes permanentes do Reino Unido, estarão, ao assumir seus postos no Reino Unido, isentos de impostos aduaneiros e de outros encargos aduaneiros (exceto o simples pagamento por serviços prestados), no que se refere à importação de seu mobiliário e pertences (inclusive veículo motorizado) de sua propriedade ou em seu poder, ou já encomendados e destinados a uso pessoal ou de sua residência no Reino Unido. Esses produtos serão, via de regra, importados no prazo de três meses a contar da data de sua primeira entrada no Reino Unido. Entretanto, em circunstâncias especiais, uma extensão desse período poderá ser concedida. O privilégio estará sujeito às condições que regem a alienação de produtos importados para o Reino Unido com isenção de impostos, bem como às restrições gerais aplicadas no Reino Unido a todas as importações.

ARTIGO 18

Especialistas

Os especialistas (exceto quando membros do quadro de pessoal) no exercício de suas funções no Grupo, ou no cumprimento de missões para o Grupo gozarão das seguintes prerrogativas, na medida em que as mesmas sejam necessárias para o exercício de suas funções, inclusive para deslocamentos realizados no desempenho de suas funções e no curso das referidas missões:

(a) mesmo após o término de suas atividades no Grupo, imunidade contra jurisdição no que se refere a atos praticados no exercício de suas funções, inclusive palavras escritas e faladas, exceto no caso de delitos de trânsito cometidos por um especialista, ou de danos causados por veículo motorizado a ele pertencente a ou por ele dirigido: e

(b) inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais:

ARTIGO 19

Imposto de Renda

(1) Os membros do quadro de pessoal do Grupo estarão sujeitos a um imposto cobrado pelo Grupo, a seu favor, sobre salários e remunerações pagos pelo Grupo. A partir da data na qual esse imposto for aplicado, os salários e as remunerações cru questão estarão isentos do imposto de renda vigente no Reino Unido. Entretanto, o Governo reservar-se-á o direito de levar em conta esses salários e essas remunerações no cálculo do valor do imposto incidente sobre rendas oriundas de outras fontes.

(2) Caso o Grupo opere um sistema para o pagamento de pensões e pecúlios a ex-membros de seu quadro de pessoal, as disposições do parágrafo (1) do presente Artigo não se aplicarão às pensões e aos pecúlios em questão.

ARTIGO 20

Objeto de Privilégios e Imunidades. Renúncia

(1) Os privilégios e as imunidades conferidos em conformidade com o presente Acordo a membros do quadro de pessoal e a especialistas têm como objetivo, unicamente, assegurar, em todas as circunstâncias, o livre funcionamento do Grupo e a total independência das pessoas às quais os privilégios e as imunidades em questão são conferidos.

(2) O Secretário-Geral tem o direito e a obrigação de suspender as referidas imunidades (à exceção de suas próprias imunidades), caso julgue que as mesmas possam obstar o cumprimento do direito, e sempre que essa suspensão não redundar em prejuízo para

o Grupo. O Grupo poderá suspender as imunidades do Secretário-Geral.

ARTIGO 21 **Cooperação**

O Grupo cooperará, em todos os tempos, com as autoridades competentes, a fim de prevenir quaisquer abusos dos privilégios e das imunidades, bem como das facilidades de que trata o presente Artigo. O direito do Governo de adotar todas as medidas preventivas no interesse de sua segurança não será prejudicado por qualquer disposição do presente Acordo.

ARTIGO 22 **Arbitragem**

Quando o Grupo firmar contratos (à exceção dos contratos firmados em conformidade com o regulamento do quadro de pessoal) com um residente do Reino Unido, ou com uma organização constituída ou sediada no Reino Unido, por meio de um instrumento formal, o referido instrumento incluirá uma cláusula sobre arbitragem, com base na qual quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou aplicação do contrato poderio, mediante solicitação de qualquer das partes, ser submetidas à arbitragem privada.

ARTIGO 23 **Encaminhamento a um Tribunal Internacional de Arbitragem**

Mediante solicitação do Governo, o Grupo encaminhará a um tribunal internacional de arbitragem quaisquer controvérsias:

- (a) decorrentes de danos causados pelo Grupo;
- (b) que envolvam qualquer outra responsabilidade não contratual do Grupo; e
- (c) que envolvam um membro do quadro de pessoal ou um especialista do Grupo, e em relação às quais a pessoa envolvida possa reivindicar imunidade contra jurisdição em conformidade com o presente Acordo, e desde que essa imunidade não tenha sido suspensa.

ARTIGO 24 **Notificação de Nomeação. Cédula de Identidade**

(1) O Grupo informará o governo sempre que um membro do quadro de pessoal ou um especialista assumir ou deixar seu cargo. Além disso, o Grupo enviará ao governo, de tempos em tempos, uma relação contendo os nomes de todos os membros do quadro de pessoal e dos especialistas. Em cada caso, o Grupo indicará se um membro do quadro de pessoal é cidadão do Reino Unido e Colônias, ou residente permanente do Reino Unido.

(2) Ao ser informado sobre sua nomeação, o governo emitirá, para todos os membros do quadro de pessoal e os especialistas, uma cédula de identidade com a fotografia do portador, identificando-o como membro do quadro de pessoal. A referida cédula será aceita pelas autoridades competentes como prova de identidade e nomeação. O Grupo devolverá a cédula de identidade ao Governo tão logo o portador deixe seu cargo.

ARTIGO 25 **Modificação**

Mediante solicitação do Grupo ou do Governo, consultas serão realizadas no que se refere à implementação, modificação ou prorrogação do presente Acordo. Qualquer entendimento, modificação ou prorrogação poderá passar a vigor mediante Troca de Cartas entre um representante do Secretário-Geral (após aprovação do Grupo) e o Governo.

ARTIGO 26 **Controvérsias**

Qualquer controvérsia entre o Grupo e o Governo referente à interpretação ou aplicação do presente Acordo, bem como qualquer questão que afete as relações entre o Grupo e o Governo que não possam ser resolvidas por meio de negociação ou de qualquer outro método acordado será submetida, para decisão final, a um painel de três árbitros. Um desses árbitros será escolhido pelo Principal Secretário de Estado pra Assuntos Externos e da Comunidade das Nações de Sua Majestade; o segundo, pelo Secretário-Geral e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal, pelos dois primeiros árbitros. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um acordo sobre o nome do terceiro árbitro no prazo de um ano a contar da data de sua designação, o terceiro árbitro, mediante solicitação do Grupo ou do Governo, será escolhido pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça.

ARTIGO 27 **Entrada em Vigor e Rescisão**

(1) O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

(2) O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre o Grupo e o Governo. Caso a Sede do Grupo venha a ser transferida do território do Reino Unido, a vigência do presente Acordo cessará, findo o período necessário para a realização da referida transferência e a alienação dos ativos do Grupo no Reino Unido.

Em testemunho, os respectivos representantes assinaram o presente Acordo. Feito em duas vias, em Londres, aos 21 dias do mês de dezembro de 1978.

Pelo Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco: W. Keith Buck

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: Evan Luard
(LZ/SC/191 de janeiro de 1979).

Artigo Suplementar ao Acordo de Sede, firmado por meio de troca de cartas entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco, datado de 9 de março de 1979:

Quando o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco criar seu próprio sistema de seguridade social ou aderir ao sistema de uma outra organização internacional, os membros do quadro de pessoal do Grupo de Estudos – conforme disposto no Artigo I (f) do Acordo de Sede entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Grupo de Estudos internacional sobre Chumbo e Zinco – os quais não sejam cidadãos do Reino Unido e Colônias ou, ainda, residentes permanentes do Reino Unido, gozarão de isenções, nos casos em que os serviços prestados ao Grupo de Estudos estiverem excluídos de qualquer categoria de emprego sobre a qual venha a incidir o pagamento de contribuições ou prêmios, por força de decretos sobre seguridade social em vigor no Reino Unido.

(LZ/SC/193 de 13 de março de 1979).

MENSAGEM Nº 578, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de

Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Minas e Energia, o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ).

Brasília, 4 de julho de 2002.



EM Nº 176/MRE

Brasília, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevamos à consideração de Vossa Excelência o interesse em formalizar a adesão do Brasil ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ).

2. O GIECZ, organização intergovernamental criada pelas Nações Unidas em 1959, conta atual-

mente com 28 Membros, que respondem por 90% da produção e 80% do consumo mundiais. Dentre seus principais objetivos constam: oferecer espaço para consultas intergovernamentais regulares sobre o comércio de chumbo e zinco; realizar estudos sobre a situação mundial; propor soluções para problemas ou dificuldades enfrentadas pelos países.

3. Em 2000, a produção brasileira de minério de zinco registrou aumento de 3,1%, atingindo 27,8 mil toneladas, o que corresponde a 3,1% da produção mundial. Já a produção de zinco metálico atingiu 191,8 mil toneladas, o que significou aumento de 2,5% em relação ao ano anterior. A produção de chumbo em 2000, mais modesta, foi de 8.800 toneladas, ou 0,3% da produção mundial.

4. Para a indústria nacional, as reuniões do Grupo oferecem oportunidade para contatos comerciais, bem como para atualização de informações sobre tecnologia, regulamentação de mercados e questões ambientais. Para o Governo brasileiro, a adesão ao Grupo permitirá reunir informações necessárias para acompanhar o desenvolvimento dessa indústria, cujo potencial de crescimento é avaliado positivamente.

5. Vale destacar que o Brasil já participou como Membro pleno do GIECZ até 1992, quando se desligou do Grupo. No ano 2000, o Governo brasileiro expressou interesse em voltar a participar das deliberações do Grupo. Desde então, vem participando de suas atividades em caráter provisório.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do GIECZ, com vistas ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Osmar Chohfi**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, – **Francisco Luiz Sibut Gomide**, Ministro de Estado de Minas e Energia.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

(Nº 4.412/2001, na Casa de origem)

Regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, nos termos desta lei, a profissão de Supervisor Educacional.

Art. 2º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é prerrogativa dos portadores de diploma de curso de graduação obtido em instituição de ensino superior devidamente autorizada e credenciada pela autoridade competente do sistema de educação nacional.

Parágrafo único. O diploma referido no **caput** deste artigo pode ser obtido em:

I – curso de Pedagogia, habilitação – Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar;

II – instituição estrangeira de ensino superior, revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso I deste parágrafo;

III – curso de pós-graduação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Supervisor Educacional regula-se por esta lei.

Art. 2º O Supervisor Educacional tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional, motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação na prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam às reais necessidades da clientela escolar, atuando no âmbito dos sistemas educacionais federal, estadual e municipal, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino e em instituições públicas ou privadas.

Art. 3º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é exclusivo dos portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar ou em nível de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras devem obedecer o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Art. 4º São atribuições do Supervisor Educacional:

I – coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;

II – investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

III – supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

Art. 3º O campo de atuação do supervisor educacional abrange:

I – os órgãos centrais e regionais dos sistemas de ensino;

II – as instituições de ensino;

III – todas as áreas que desenvolvem ação de formação.

Art. 4º Compete ao supervisor educacional coordenar, planejar, pesquisar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos, na área educacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.412, DE 2001**Regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Supervisor Educacional regula-se por

esta lei.

Art. 2º O Supervisor Educacional tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional, motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação na prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam às reais necessidades da clientela escolar, atuando no âmbito dos sistemas educacionais federal, estadual e municipal, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino e em instituições públicas ou privadas.

Art. 3º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é exclusivo dos portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar ou em nível de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras devem obedecer o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Art. 4º São atribuições do Supervisor Educacional:

I – coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;

II – investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

III – supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

V – assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação aos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

VI – promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;

VII – emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;

VIII – acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;

IX – planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

X – propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

XI – promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XII – assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar as atividades de administração escolar, comendo-as aos supervisores educacionais, graduados em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar ou, ainda, pós-graduados nessas áreas.

A proposição encontra, inclusive, respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) que, em seu art. 64, assim estabelece:

“Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

A escola é uma das instituições sociais que necessita de constante ajuste à realidade, a fim de cumprir o seu papel na sociedade.

A realidade brasileira tem demonstrado que, apesar de profundas alterações na estrutura e no funcionamento das escolas, estas, na maioria das vezes, permanecem relegadas ao plano de proposições teó-

ricas, com base em um ideal educacional, sem, contudo, atingir a renovação da ação educativa.

Para que a escola, como instituição social, possa participar desse processo de desenvolvimento e transformação, necessita revisar e redefinir papéis até agora existentes, a fim de adaptar-se às novas exigências sociais, transformando a educação escolar em um dos instrumentos do desenvolvimento individual, social e econômica, colaborando, decisivamente, para a construção da própria cidadania.

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, ao fazê-la, define as incumbências dos estabelecimentos de ensino e dos docentes. Torna-se necessário, igualmente, definir o âmbito de atuação dos outros profissionais da educação, que atuam nesses estabelecimentos de ensino, entre eles os supervisores educacionais.

A história da Supervisão Educacional acompanha a história da educação e, atualmente, busca fazer uma releitura da realidade municipal, estadual, nacional e, até mesmo, internacional, a fim de oferecer subsídios para a construção de uma educação mais democrática e eficiente.

Assim, ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para ver transformado em norma jurídica este projeto de lei, pois há nele fundamentos jurídicos, sociais e de justiça.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – Deputado **Cezar Schirmer**.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 2005

(Nº 7.337/2002, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 218.
I –
.

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) e até 30% por cento):

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (uma vez e meia);

c) quando a velocidade for superior à máxima de 30% (trinta por cento):

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;
.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.337, DE 2002

Altera a redação do inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil:

I – em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento:

Infração: Grave;
Penalidade: Multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento e menos de trinta por cento: (NR)

Infração: Gravíssima;
Penalidade: Multa (1,5 vezes); (NR)

c) quando a velocidade for superior à máxima em mais de trinta por cento:

Infração: Gravíssima;
Penalidade: Multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alteração que propomos ao inciso I do art. 218 do Código de Trânsito Brasileiro remete-se às punições pela infração de transitar em velocidades superiores à máxima permitida para o local.

Atualmente, o Código prevê, para esse caso, apenas duas penalidades diferenciadas: uma para quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento, e a outra para quando essa velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento. Observamos que entre um caso e outro as multas impostas distinguem-se, no valor, em três vezes. Dessa forma,

se o condutor não ultrapassar vinte por cento do limite estabelecido é punido com multa de valor “x”. Tendo ultrapassado os vinte por cento é punido com multa de valor “3x”, ou seja, três vezes maior. Consideramos que essa diferença entre as multas nos dois casos é brutal, já que não há intervalo entre um caso e outro.

Para escalonar de forma mais justa essas multas, estamos criando intervalos mais perceptíveis entre distintas situações, permitindo que as penalidades aumentem gradualmente. Assim, propomos, em vez de dois, três casos: **a)** quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento; **b)** quando for entre vinte e trinta por cento; e **c)** quando for acima de trinta por cento. Dessa forma, as multas poderão ser acrescidas na medida correta, e não de forma desproporcional.

Pela importância desta proposição, que objetiva aprimorar e tornar mais justo o Código de Trânsito Brasileiro, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
Art. 218. Transitarem velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil:

I – em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento:

Infração – grave;
Penalidade – multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento:

Infração – gravíssima;
Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2005

(Nº 2.390/2003, na casa de origem)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 25 e 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 3º Entende-se como fornecedor, nos termos do art. 3º desta lei, aquele que coloca no mercado produtos novos e usados, fazendo disso o seu negócio.”(NR)

“Art. 26.

I – 60 (sessenta) dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos não duráveis;

II – 180 (cento e oitenta) dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos duráveis.

§ 4º A ocorrência de vício aparente ou oculto devidamente registrado e reclamado pelo consumidor obriga o reinício da contagem dos prazos mencionados nos incisos I e II do **caput** deste artigo a partir da data da solução do problema pelo fornecedor do produto ou serviço.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2003**Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”**

Art. 1º art. 25 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 25.

§ 3º Entende-se como fornecedor, nos termos do art. 3º desta lei, aquele que coloca no mercado produtos novos e usados, fazendo disto o seu negócio”.

Art. 2º O inciso II, do art. 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....
II – cento e oitenta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

Justificação

Indubitavelmente, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor representa grande conquista da sociedade, relevante serviço prestado pelo Poder Legislativo.

Entretanto, transcorridos 13 anos de sua vigência, a experiência indica-nos a necessidade de seu aperfeiçoamento e atualização, em face do surgimento de inovações tecnológicas e de novos hábitos de consumo, ocorridos na década passada.

A partir de então, observamos que o aumento do desemprego, associado à queda do rendimento dos trabalhadores, estimulou o comércio de produtos usados, especialmente os de consumo durável. Desta forma, para que os consumidores daqueles produtos tenham assegurados seus direitos, propomos a ampliação do conceito de fornecedor, estabelecido pelo art. 3º.

Por outro lado, a diversificação do mercado de produtos requer a ampliação do prazo para a reclamação, pelo consumidor, de vícios aparentes. Desta forma, propomos a ampliação daquele prazo, de noventa para cento e oitenta dias.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003. – Deputado **Celso Russomanno**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

.....
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são respon-

sáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

.....
 Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I – a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II – (vetado).

III – a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

.....
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2005
 (Nº 2.697/2003, na Casa de Origem)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 405-A. O juiz deverá julgar improcedente a imputação se, recebidas a inicial e a resposta do réu, convencer-se nesse sentido, independentemente de outras provas.”

“Art. 405-B. Quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, descartada a hipótese de revelia, deverá o juiz julgar antecipadamente a lide, proferindo decisivo de mérito.

Parágrafo Único. São condições para o julgamento antecipado da lide:

I – a existência de prova suficiente;

II – a inexistência de testemunhas arroladas pela defesa que tenha conhecimento dos fatos;

III – a abertura de vistas às partes, na própria audiência, para que se manifestem sobre a prova produzida, vedada a concessão de prazo para alegações escritas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.697, DE 2003

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cabe ao Juiz:

a) Desenvolver a todo tempo atividade saneatória, evitando que atos nulos ou anuláveis sejam praticados ou repetindo os atos viciados de forma que os tornem legais, sempre que houver prejuízo a uma das partes, independentemente de provocação.

b) Julgar improcedente a amputação, se com a inicial e a resposta do réu, se, convencer nesse sentido, independentemente de outras provas.

Art. 2º Quando a questão de mérito for unicamente de direito e sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, descartada a hipótese de revelia, deverá o juiz julgar antecipadamente a lide, proferindo decisão de mérito.

§ 1º São condições para o julgamento antecipado da lide:

a) A existência de prova suficiente, principalmente a confissão, despida de qualquer vício, do acusado em juízo;

b) A inexistência de testemunhas arroladas pela defesa que tenham conhecimento dos fatos, permitindo-se o julgamento desde logo ainda quando existam testemunhas arroladas que sejam apenas de conduta;

c) A desnecessidade, a critério do juiz, da produção de quaisquer outras diligências ou provas;

d) A abertura de vistas às partes, na própria audiência, para que se manifestem sobre a prova produzida, vedada a concessão de prazo para alegações escritas;

§ 2º Preenchidas todas as condições do parágrafo anterior, deverá o juiz proferir sentença em audiência, aplicando a pena segundo os critérios estabelecidos no Código Penal ou, apenas em casos excepcionais, devidamente justificados na sentença, proferi-la nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 3º A revelia não induz presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial e, por si só, não autoriza o julgamento antecipado da lide, devendo o juiz analisar todos os elementos de prova dos autos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O projeto que ora apresento teve como ponto de partida sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Dr. Willian Silva Juiz de Direito e representante da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo.

No documento em questão, o ilustre magistrado defende a idéia de alteração em dispositivos do Código de Processo Penal e que propicie ao jurisdicionado uma justiça mais humana, mais sensível e, mais célere.

Em determinado momento histórico, o homem concluiu que não podia viver a não ser agrupados, e assim organizou-se com fins comuns. Surgiram direitos e deveres, que passaram por períodos históricos conhecidos, como vingança divina, privada e pública. Na denominada fase da vingança divina, havia a influência decisiva da religião na vida dos povos. O Direito Penal tinha sentido místico, já que se reprimia o crime para a satisfação aos deuses. O castigo era aplicado pelos sacerdotes, que infligiam penas desumanas e cruéis, visando à intimidação. Na vingança privada, praticado o crime, ocorria à reação da vítima, dos parentes e do próprio grupo social. Não havia proporção à ofensa. Essa reação foi limitada pelo talião (talis), que impunha mal idêntico ao praticado (sangue por sangue, olho por olho e dente por dente). Depois surgiu a composição, pela qual o ofensor se livrara do castigo comprando sua liberdade, pagando em gado, moeda, etc. Com o passar do tempo, concluiu-se que deveria haver um poder na sociedade, restringindo as condutas humanas, aparecendo dessa forma o Estado organizado foi possível a defesa das liberdades e garantias individuais e coletivas. Nos primeiros momentos os poderes se concentravam nas mãos de uma única pessoa (tribus), mas com o crescimento foi forçada a distribuição de funções, surgindo assim os Poderes do Estado. Na tripartição dos Poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si, cada qual atua nos estritos limites de sua esfera. O Legislativo elabora leis, o Executivo administra e o Judiciário julga, aplicando as leis aos casos concretos. Dessa for-

ma, criadas as normas de conduta, é imposto a todos respeitá-las. Se nós nos subordinássemos às ordens abstratas das leis que tutelam nossos interesses e bens, haveria, no dizer de Tourinho Filho, uma geral e espontânea subcomissão dos interesses à ordem jurídica, e desnecessária seria qualquer preocupação do Estado em restaurá-la. Como isso não acontece, surgem os conflitos de interesses, que se constituem em desejos a respeito de um bem da vida. Como se percebe, somente o Estado, em seu poder de dirimir os conflitos de interesses juridicamente protegidos. Neste sentido, a tarefa da ordem jurídica é exatamente a de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, a fim de ensejar a máxima realização dos valores humanos com o mínimo de sacrifício e desgaste". (GRINOVER, 2000, p. 19)

Desse poder único do Estado é que nasce o direito de ação, ou seja, o direito de invocar a tutela jurisdicional para a garantia do direito ameaçado de lesão. Vemos que o Estado monopolizou a administração da justiça e, a despeito da auto composição e autodefesa, permitidas no campo extra penal, quando se trata de direitos disponíveis, a composição dos litígios, em regra se verifica por intermédio do processo, decretada de maneira imparcial pelo Estado. O direito de ação é subjetivo, público, abstrato, genérico e indeterminado. Direito que todos temos de nos dirigir ao Estado-Juiz invocando-lhe a garantia da tutela jurisdicional. Repousa o direito de ação na proibição da autodefesa (Art. 5º, XXXV, do ordenamento constitucional vigente). É intuitivo, que outra não poderia ser a determinação constitucional, pena de voltarmos à vingança privada. Para tanto se só o Estado pode exercer o poder de dizer o direito, de declarar com quem está a razão, surge à persecução penal.

A persecução existe em duas fases: preliminar ou inquisitiva e Processual, ou contraditória. Senão vejamos: como o Estado proíbe a vindita privada e reserva só para si o direito-devedor de fazer justiça dizendo o direito por meio dos órgãos jurisdicionais, criou-se o mecanismo para efetivar a persecução. Assim surge a persecução preliminar (inquisitiva), feita no inquérito, vindo depois a processual (contraditória), e com ela o Estado-Juiz diz com que está a razão.

O direito de ação não se confunde com direitos subjetivos materiais, que podem, quando muito, constituir o seu objeto como finalidade da aplicação da norma agendi invocada pelo Poder Judiciário. Assim, a ação penal é o direito de invocar-se o Poder judiciário para aplicar o direito penal objetivo; e como ela se serve o Estado para tornar efetivo o seu ministério penal, é também o momento da persecução criminal, como já vimos. Não basta ao Estado ter o direito de punir: sem

a perseguição do delinqüente, vedando-lhe está impor qualquer sanção penal (pena/imputável – medida de segurança/inimputável) e por isso quando surge um fato aparentemente delituoso nasce para o Estado o direito de punir (**Jus puniendi**) e o de perseguir (**jus persequendi**) o autor da infração, para aplicar-lhe a sanção legal e adequada.

Nesta fase da perseguição, chamada de perseguição contraditória, que ocorre no processo, onde se busca a verdade real, eis que em jogo o **status libertatis** do sujeito, objeto é o julgamento do mérito. Busca-se uma decisão absolutória ou condenatória. O julgamento em sentido exato tem o significado de formar juízo a respeito do assunto que motiva a contenta. O juiz forma seu convencimento e convicção aplicando o direito. Por ele forma-se convencimento e em face dos fatos apresentados e dos elementos examinados. Em processo penal, o julgamento do mérito ou a decisão sobre a aplicação ou não de uma sanção, concluindo pela procedência ou improcedência da imputação contida na petição inicial só o ocorre após extensa dilação probatório, respeitados o contraditório e a ampla defesa, em respeito à verdade real. Não nos satisfaz a presunção de veracidade.

Mesmo que o sujeito confesse poderá ser absoluto porque juiz julga com supedâneo no elenco probatório.

O código de Processo Penal não cuidou como o Código de Processo Civil do julgamento conforme o estado dos processos. Esse instituto possibilita ao juiz após análise das provas já apresentadas antecipar o julgamento da lide.

“A necessidade de provar é gerada pela controvérsia sobre fatos. Controvérsia é choque de razões, alegações ou fundamentos divergentes, que se excluem – de modo que a aceitação de uma delas é negação da oposta ou vice-versa (Camelutti). Se a afirmação de determinado fato não é contrastada por uma afirmação oposta colidente com ela, não há controvérsia e em princípio, o reconhecimento do fato não depende de prova alguma” (DINAMARCO, 20020, p. 59).

Dispensa-se aqui a discussão sobre a existência ou não de lide em processo penal, porque, se o direito de punir do Estado (**jus puniendi**) colide com o **status libertatis** do sujeito passivo é óbvio que há um conflito intersubjetivo de interesses.

Decisões judiciais ágeis e efetivamente cumpridas. Essa é a aspiração de toda a sociedade. O presidente da AMB afirma em editorial, no AMB Informa nº 44: “O

desgaste da imagem do Poder Judiciário perante a opinião pública exige de todos nós coragem, responsabilidade e ousadia para corrigir os rumos da instituição, que só será mais respeitada se for realmente efetiva. Em outras palavras: se produzir decisões definitivas em tempo breve e útil para as partes e que venham a ser cumpridas sem delongas.”

Essa aspiração não será alcançada tão só com a reforma do judiciário (propondo fim de férias; controle externo, etc). Mas Também com a modernização de institutos processuais como um todo. A minha sugestão visa a sociedade, que o sujeito autor do delito, tenha um julgamento rápido e aplicação efetiva da respectiva sanção. A prática de atos desnecessários para a satisfação pura e simples de formalismo arcaicos e emperra a máquina judiciária, desacredita o Judiciário, especificamente em matéria penal, fazendo com que a criminalidade dispare de forma assustadora, vez que a sanção perde sua finalidade. É que, sanção tardia gera injustiça. Seu objeto é reeducar, readaptar. Como justificar a aplicação de sanção penal num processo que demorou meses ou anos se o sujeito já se encontra em liberdade e reintegrado, por fatos pretéritos. A sociedade e o próprio autor do fato são acredita em resposta penal se for urgente. E essa agilidade é dever do judiciário.

Nesse sentido, uma nova justiça para um novo tempo só existirá com segurança jurídica que, em matéria penal, se dá com a aplicação efetiva da lei imediatamente após a prática da ação delituosa. Por isso apresento o novel tema” Do julgamento conforme o estado do processo em processo penal”. Mais precisamente, do julgamento antecipado da lide em processo penal” como forma de dar efetivamente à prestação jurisdicional penal e resgatar a credibilidade do poder nessa área. Não há reforma do judiciário se reforma do Código de Processo Penal que foi elaborado para realidade de 1941.

Uma nova justiça que atenda aos anseios atuais deve obedecer obrigatoriamente aos princípios da economia processual e da celeridade da prestação jurisdicional. A prática de atos inúteis e desnecessários em nada beneficia ou homenageia a verdade real. Por isso, adoção do instituto no processo penal agilizará as decisões e dará a credibilidade ao poder.

O atual Código de Processo Civil preocupado com a celeridade processual incluiu no capítulo do procedimento ordinário o julgamento conforme o estado do processo (art. 329 a 331). É sabido, que o procedi-

mento ordinário estrutura-se em fase postulatória, de saneamento. Instrutória e decisória. E o julgamento conforme o estado do processo reside entre a fase saneatória e instrutória. Dentro do julgamento conforme o estado do processo, o legislador processual cuida do julgamento antecipado da lide, disposto: “art. 330. O Juiz conhecerá diretamente do pedido proferido sentença: I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato não houver necessidade produzir prova em audiência e, II – quando ocorrer à revelia”. V esse, de imediato, que presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não a faculdade julgá-la antecipadamente. O preceito é cogente e se a questão for exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é obrigatório, não podendo o juiz por sua mera conveniência relegar o julgamento para fase posterior, em face da absoluta desnecessidade de outras provas. Assim, predomina a discricionariedade do magistrado no exame da necessidade ou não da realização de outras provas.

Hoje, o processo penal pátrio, adota vários procedimentos ou formas de andar do processo. Podemos classificá-los em comuns e especiais. Os comuns são aplicáveis aos crimes punidos com reclusão e com detenção, salvo as infrações de menor potencial e aos da competência do Júri. Os procedimentos especiais são aplicáveis a algumas infrações penais previstas no Código Penal e em leis especiais. Grande parte dos crimes punidos com pena de reclusão e seguem o procedimento comum ordinário, ou seja: oferecimento de denúncia ou queixa; recebimento da denúncia ou queixa; citação; interrogatório: defesa prévia; sumário de acusação e de defesa; diligências: alegações finais; saneador; sentença. Nesse rito, se o denunciado, ao ser interrogado, confessa e no sumário, ao serem ouvidas as testemunhas arroladas na inicial corroboram a confissão e, conseqüentemente, a imputação contida na inicial, porque ouvir testemunhas arroladas pela defesa: produzir outras provas em diligências; oportunizar às partes alegações escritas; em se tratando de denunciado primário e de bons antecedentes, se de qualquer forma a pena a ser aplicada deverá ser o mínimo cominado para o tipo. Porque não aplicar, de imediato, a pena mínima. Proferindo-se sentença condenatória se as partes sustentam meramente tese genérica, a despeito da substituição por pena alternativa quando for o caso?

O julgamento antecipado da lide, nesse caso é exigência que atende a celeridade e economia processual, sem qualquer desrespeito ao contraditório e a ampla defesa. Resolver-se-ia, de imediato, o problema da morosidade, se evitado a incidência de prescrição ou outra causa de extinção da punibilidade, combatendo-se a impunidade, com a demonstração de eficiência do Poder Judiciário, garantindo segurança para a sociedade. O contraditório reside na igualdade e liberdade processual. Como conseqüência do contraditório, a parte tem oportunidade de expor suas razões, de falar sobre as da parte contrária e sobre todo elemento de prova que ingressa no processo.

Por que adotar o julgamento antecipado a lide em processo penal? O índice de criminalidade cresce assustadoramente e o mecanismo estatal, lamentavelmente, não dá segurança devida aos cidadãos. Em várias oportunidades testemunhamos autoridades judiciárias do alto escalão, políticos e pessoas do povo sustentarem que o Judiciário é um poder arcaico; jurássico; anacrônico; fechado e ineficiente. Às vezes temos que nos calar, mesmo na qualidade de magistrado, porque há parte de razão nessas afirmações.

Vemos, a guisa de exemplo, o Estado do Espírito Santo, no mesmo **ranking** de criminalidade com o Rio de Janeiro, São Paulo e outros maiores, e o descrédito dos jurisdicionados, eis que o Estado não outorga a segurança que de e: a sabemos que em algumas comarcas ou varas, processos aguardam por sentença por meses e até anos, garantindo a impunidade. E que no campo penal se a sanção não é aplicada de imediato, não atinge a finalidade preventiva e de reeducação.

Recentemente, em palestra na capital do estado do Espírito Santo, o Ministro do STF, Ilmar Galvão, sustentou que estando prestes a aposentar, pede a Deus jamais precisar de decisão do Judiciário, pois corre o risco de morrer sem ter a decisão. As pessoas tentam resolver suas pendências fora do Judiciário, pois sabem que se depender do mesmo a decisão é morosa na maioria dos casos. No que tange ao processo civil essa morosidade leva ao prejuízo das partes e ao descrédito da instituição. Entretanto, quando a matéria objeto da lide é de direito penal não só há prejuízo e descrédito como também insegurança social no que se refere aos direitos sem os quais a sociedade seria dizimada (vida, honra a liberdade, patrimônio, costumes, etc), trazendo como conseqüência a insegurança, a criminalidade galopante e a lesão ao direito de ir e vir.

Por que demorar meses ou anos para julgamento de um processo se a prova já foi produzida e é suficiente para a decisão. Colhida no contraditório a prova da autoria e da materialidade, de forma estreme de dúvidas, e o juiz estando apto para julgar, vez que firmado o seu convencimento, é desnecessária a dilação probatória para a demonstração de circunstância que em nada influirão. Houve respeito ao contraditório e a defesa esgotou a tese defensiva.

Para justificar a adoção do instituto em processo penal indaga-se:

Que interesse teria a defesa em produzir provas de circunstâncias judiciais desfavoráveis? A aplicação de pena mínima que será cumprida de imediato surte efeito ao passo que a aplicação de pena justa, consoante as circunstâncias judiciais e legais, após determinado tempo, poderão ser cumprida e efetivada em face da extinção da punibilidade e pelo perpassar do tempo. Por que insistir o Ministério Público e na prova da circunstância judicial “antecedente” ou “legal”, “reincidência” se o aparato estatal é moroso no fornecimento dessas provas? O que é melhor para a sociedade? O cumprimento imediato de uma pena mínima que retribua ao autor do crime o mal praticado e previna à prática de futuras infrações a espera para a aplicação de uma pena que reflita as circunstâncias e que poderá não ser cumprida em face do tempo de espera. Por último, qual o interesse da defesa em dilatar a instrução probatória usando todo o aparato legal, que é moroso, para ao final, ver aplicada a mesma pena que será aplicada no julgamento antecipado? Se por acaso não convencer, qual o interesse público em protelar o julgamento que pode antecipar, pois os fatos já foram devidamente demonstrados?

O julgamento antecipado da lide é mel de economia que garante a punição para os autores do fato e o cumprimento imediato da reprimenda, não havendo qualquer lesão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

O legislador, no processo civil, prevê a antecipação do julgamento conforme o estado do processo, nos arts. 229 a 331, sendo o julgamento antecipado da lide uma das modalidades. O Código de Processo Penal no art. 3º dispõe: “A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito”.

Admitida a analogia pelo CPP, é possível o julgamento antecipado da lide quando ocorrerem às hipóteses:

– Não recebimento ou rejeição da inicial, quando ausentes os requisitos do art. 41 e 43 do CPP.

– Quando declarar extinta a punibilidade por analogia ao art. 267 do CPC, ante a incidência de causas de extinção da punibilidade;

– Quando julgar procedente ou improcedente o pedido, por analogia ao art. 329 do CPC.

– Quando a questão de mérito for unicamente de direito e, sendo de direito e de fato, não houver neces-

sidade de produzir prova em audiência, descartada a hipótese da revelia porque o Código de Processo Penal não admite confissão ficta.

O Código de Processo Penal e várias admitem situações de julgamento antecipado da lide no processual que poderão por analogia estender-se a outros casos análise de mérito já com a inicial e resposta, independente e de instrução probatória, evitando audiências desnecessárias e permitida nos crimes praticados por funcionários públicos A. 516, quando em face da resposta do acusado ou do defensor e juiz se convence da inexistência do crime ou da improcedência da ação. Nos casos de impronúncia, previstos no art. 409 CPP quando o juiz não se convencendo da existência do crime ou de indícios suficientes de autoria, julga improcedente a inicial. Na Lei Nº 8.038/90, ao tratar da ação penal de competência originária dos tribunais, dispõe, no art. 6º que: “O relator poderá decidir pela improcedência da acusação se a decisão não depender de outras provas”.

Em alguns casos, a supressão de algumas etapas do procedimento, abrevia o julgamento mérito, dá sentido à imposição de pena e não fere princípios constitucionais como o contraditório e a ampla defesa. Sempre que for possível, é dever do juiz assim proceder, pois, e que busca é a Justiça que jamais será atingida, no âmbito do direito penal, após o transcurso de longo período de tempo.

Sabe-se que, cabe ao julgador a análise do conjunto probatório. Se este julgador, diante dos elementos de convicção colhidos os considera suficientes para a prolação da sentença, desnecessário prolongar-se o andamento do processo por tempo indeterminado, pois, o tempo gera a injustiça e descaracteriza uma das funções da pena que é a ressocialização do indivíduo. Assim, se houve confissão do acusado, ratificada por outra prova qualquer, isenta de vícios (coação, medo, suborno ou qualquer outro motivo que a vicie) e, se as testemunhas arroladas pela defesa não tem conhecimento do fato, desnecessária: a designação de nova audiência. Neste caso, dê que autorizado pelas partes, em face de ausência de lei regulando a matéria, dispensam-se as testemunhas, bem como as diligências, e oferecidas às alegações finais no próprio sumário de culpa, passa-se incontinenti, a prolação de sentença condenatória, cuja pena será fixada no mínimo legal ou próximo do mínimo em se tratando de agente primário e de bons antecedentes.

A concordância das partes é necessária porque a abreviação do procedimento não está disciplinada no Código de Processo Penal, repita-se. Entretanto, a aplicação do instituto, mesmo sem regulamentação legal, não fere princípios constitucionais e a decisão é válida, pois não porta nenhum vício. Para regular a matéria é que estou propondo a aplicação imediata do instituto do julgamento antecipado da lide como forma de agilizar, dando efetividade à prestação jurisdicional e ainda sugerindo alteração do Código de Processo

Penal, visando dispensar a anuência das partes, hoje necessária, afim de que se inclua o seguinte capítulo, no Livro II, título 1: Do procedimento comum.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2003. – Deputado **Feu Rosa**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

.....
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

.....
Art. 405. Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro em 3 (três) dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2005
(Nº 3.516/2004, na Casa de origem)

Reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas para 10% (dez por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos 9608.10.00 (canetas esferográficas), 9608.20.00 (canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas), 9608.40.00 (lapiseiras), 9608.60.00 (cargas com ponta para canetas esferográficas) e 9608.99.81 (pontas porosas para os artigos da subposição 9808.20) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.516, DE 2004

Reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas para 10% (dez por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos 9608.10.00 (canetas esferográficas), 9608.20.00 (canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas), 9608.40.00 (lapi-

seiras), 9608.60.00 (cargas com ponta para canetas esferográficas) e 9608.99.81 (pontas porosas para os artigos da subposição 9808.20) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

Justificação

A carga tributária do IPI, que incide sobre determinados produtos de consumo popular, evidentemente não respeita o princípio constitucional que determina expressamente que aquele tributo “será seletivo, em função da essencialidade do produto” (CF, art. 153 § 3º, I).

É o caso, por exemplo, das canetas esferográficas e suas cargas, das lapiseiras e das canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas que estão submetidas à incidência da elevada alíquota de 20% (vinte por cento), sabido que ditos produtos são instrumentos populares indispensáveis, de largo uso nas escolas, atividades domésticas e profissionais.

Todavia, deve-se reconhecer que outros produtos com o mesmo grau de essencialidade de consumo merecem tratamento tributário condizente com a sua finalidade: veja-se, por exemplo, a situação dos produtos da posição 9609 da TIPI, que estão submetidos à alíquota zero (lápiz, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate).

Outro aspecto relevante da incidência do IPI sobre as canetas esferográficas e produtos afins acima mencionados é que alguns de seus fabricantes estão beneficiados com isenção tributária, em face de sua localização na Zona Franca de Manaus. Sem embargo, existem produtores estabelecidos há longo tempo em outras regiões do país, cujos produtos estão submetidos à injusta alíquota de 20%; evidentemente, esse ônus tributário é repassado para o custo das mercadorias, aumentando, por conseguinte, o preço final para os consumidores.

Muito embora reconheçamos que as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus mereçam o tratamento privilegiado, em razão de diretrizes de política econômico-social do Governo, cabe-nos ponderar que a diferença percentual de 20% é demasiadamente alta, sendo justo reduzi-la a nível razoável para que outros fabricantes, estabelecidos fora daquela zona, possam sobreviver no mercado nacional.

A prevalecer a situação atual, certamente não haverá condições de competitividade, dada a grande diferença de preço para o consumidor final. A única solução seria, então, a transferência dos fabricantes estabelecidos fora da Zona Franca de Manaus, para

esta. Fato que certamente, implicaria graves prejuízos sociais e econômicos para as localidades de origem.

Esperamos contar com o decisivo apoio dos meus ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei, com o que estaríamos contribuindo para corrigir tamanha distorção.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004. – Deputado **Nelson Bornier**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

.....
DECRETO Nº 4.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

.....
TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

(Vide Decretos nºs 4.955, 5.173, 5.282, 5.326, de 2004;
5.466, 5.467, 5.552, 5.602, de 2005)
(Vide Lei nº 11.196, de 2005)

.....
SEÇÃO XX
Mercadorias e Produtos Diversos

Capítulos:

.....
96 Obras diversas
.....

**CAPÍTULO 96
Obras Diversas**

Notas

1. O presente Capítulo não compreende:

a) os lápis para maquiagem (Capítulo 33);

b) os artefatos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);

c) as bijuterias (posição 71.17);

d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

e) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 96.01 ou 96.02;

f) os artefatos do Capítulo 90, por exemplo: armações para óculos (posição 90.03),

tira-linhas (posição 90.17), escovas e pincéis dos tipos manifestamente utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);

g) os artefatos do Capítulo 91 (caixas de relógios, caixas e semelhantes de pendula e de outros aparelhos de relojoaria, por exemplo);

h) os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (capítulo 92);

ij) os artefatos do Capítulo 93 (armas e suas partes);

k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);

l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);

m) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).

2. consideram-se matérias Vegetais ou Minerais de entalhar, na acepção da posição 96.02:

a) as sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (noz de corozo ou de palmeira-dum, por exemplo), de entalhar;

b) o âmbar (sucino) e a espuma-do-mar, naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche

3. consideram-se cabeças preparadas, na acepção da posição 96.03, os tufo de pelos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de pincéis ou de artefatos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.

4. Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 96.01 a 96.06 ou 96.15, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das posições 96.01 a 96.06 ou 96.15 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosas, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
96.01	MARFIM, OSSO, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRE, PONTAS, CORAL, MADREPEROLA E OUTRAS MATÉRIAS ANIMAIS PARA ENTALHAR, TRABALHADOS, E SUAS OBRAS (INCLUÍDAS AS OBRAS OBTIDAS POR MOLDAGEM)	
9601.10.00	-Marfim trabalhado e obras de marfim	0
9601.90.00	-Outros	0
9602.00	MATÉRIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABALHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NATURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; GELATINA NÃO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSIÇÃO 35.03, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA	
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	0
9602.00.20	Colméias artificiais	0
9602.00.90	Outras	0
96.03	VASSOURAS E ESCOVAS, MESMO CONSTITUINDO PARTES DE MÁQUINAS, DE APARELHOS OU DE VEÍCULOS, VASSOURAS MECÂNICAS DE USO MANUAL, EXCETO AS MOTORIZADAS, PINCÉIS E ESPANADORES; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E PARA ARTIGOS SEMELHANTES; BONECAS E ROLOS PARA PINTURA; RODOS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	
9603.10.00	-Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	0
9603.2	-Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos	
9603.21.00	--Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	0
9603.29.00	--Outros	0
9603.30.00	-Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	0
9603.40	-Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	
9603.40.10	Rolos	0
9603.40.90	Outros	0
9603.50.00	-Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	0
9603.90.00	-Outros	0
9604.00.00	PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS	0

9605.00.00	SORTIDOS DE VIAGEM, PARA TOUCADOR DE PESSOAS, PARA COSTURA OU PARA LIMPEZA DE CALÇADO OU DE ROUPAS	10
96.06	BOTÕES, INCLUIDOS OS DE PRESSÃO; FORMAS E OUTRAS PARTES, DE BOTÕES OU DE BOTÕES DE PRESSÃO; ESBOÇOS DE BOTÕES	
9606.10.00	-Botões de pressão e suas partes	0
9606.2	-Botões	
9606.21.00	-De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	0
9606.22.00	-De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	0
9606.29.00	-Outros	0
9606.30.00	-Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	0
96.07	FECHOS ECLER (FECHOS DE CORRER) E SUAS PARTES	
9607.1	-Fechos ecler (fechos de correr)	
9607.11.00	--Com grampos de metal comum	0
9607.19.00	-Outros	0
9607.20.00	-Partes	0
96.08	CANETAS ESFEROGRÁFICAS; CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO (CANETAS DE TINTA PERMANENTE*) E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUINDO AS TAMPAS E PRENDEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSIÇÃO 96.09	
9608.10.00	-Canetas esferográficas	20
9608.20.00	-Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	20
9608.3	-Canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas	
9608.31.00	--Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	20
9608.39.00	-Outras	20
9608.40.00	-Lapiseiras	20
9608.50.00	-Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	20
9608.60.00	-Cargas com ponta, para canetas esferográficas	20
9608.9	-Outros	
9608.91.00	--Penas (aparos) e suas pontas	20
9608.99	-Outros	
9608.99.8	Partes	
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	20
9608.99.89	Outras	20
9608.99.90	Outros	20
96.09	LÁPIS, MINAS, PASTÉIS, CARVÕES, GIZES PARA ESCREVER OU DESENHAR E GIZES DE ALFAIATE	
9609.10.00	-Lápis	0
9609.20.00	-Minas para lápis ou lapiseiras	0

9609.90.00	-Outros	0
9610.00.00	LOUSAS E QUADROS PARA ESCREVER OU DESENHAR, MESMO EMOLDURADOS	0
9611.00.00	CARIMBOS, INCLUÍDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS	0
96.12	FITAS IMPRESSORAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E FITAS IMPRESSORAS SEMELHANTES, TINTADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA IMPRIMIR, MONTADAS OU NÃO EM CARRETÉIS OU CARTUCHOS; ALMOFADAS DE CARIMBO, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA	
9612.10	-Fitas impressoras	
9612.10.1	De plástico	
9612.10.11	Com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres	20
9612.10.12	Corretivas (tipo "cover up"), para máquinas de escrever	20
9612.10.13	Outras, apresentadas em cartucho, para máquinas de escrever	20
9612.10.19	Outras	20
9612.10.90	Outras	20
9612.20.00	-Almofadas de carimbo	20
96.13	ISQUEIROS E OUTROS ACENDEDORES, MESMO MECÂNICOS OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, EXCETO PEDRAS E PAVIOS	
9613.10.00	-Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	40
9613.20.00	-Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	40
9613.80.00	-Outros isqueiros e acendedores	40
9613.90.00	-Partes	40
96.14	CACHIMBOS (INCLUÍDOS OS SEUS FORNILHOS) E PITEIRAS (BOQUILHAS), E SUAS PARTES	
9614.20.00	-Cachimbos e seus forninhos	30
9614.90.00	-Outros	30

96.15	PENTES, TRAVESSAS PARA CABELO E ARTIGOS SEMELHANTES; GRAMPOS (ALFINETES*) PARA CABELO; PINÇAS ("PINCE-GUICHES"), ONDULADORES, BOBS (ROLOS*) E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA PENTEADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.16, E SUAS PARTES	
9615.1	-Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes	
9615.11.00	-De borracha endurecida ou de plásticos	15
9615.19.00	-Outros	15
9615.90.00	-Outros	15
96.16	VAPORIZADORES DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES; BORLAS OU ESPONJAS PARA PÓS OU PARA APLICAÇÃO DE OUTROS COSMÉTICOS OU DE PRODUTOS DE TOUCADOR	

9616.10.00	-Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	20
9616.20.00	-Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	0
9617.00	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VÁCUO, E SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO)	
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	15
9617.00.20	Partes	15
9618.00.00	MANEQUINS E ARTIGOS SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS, PARA VITRINES E MOSTRUÁRIOS	18

Seção XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

Capítulo:

.....
 98 (Reservado para usos especiais pelas partes contratantes)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2005

(Nº 3.849/2004, na Casa de origem)

Institui o ano de 2006 como o Ano da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2006 como o Ano da Juventude.

Art. 2º No decurso do Ano da Juventude serão objeto de ações específicas do Poder Público as iniciativas voltadas para:

- I – acesso ao primeiro emprego;
- II – acesso e permanência na educação superior, especialmente o financiamento aos estudantes;
- III – acesso aos bens culturais e à inovação científica e tecnológica;
- IV – demais questões relevantes para a formação da cidadania.

Art. 3º A União estabelecerá parcerias com os estados, o Distrito Federal e os municípios com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.849, DE 2004**Institui o ano de 2006 como o “Ano da Juventude”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2006 como o “Ano da Juventude”.

Art. 2º No decurso do “Ano da Juventude” serão objeto de ações específicas do Poder Público as iniciativas voltadas para:

- I – acesso ao primeiro emprego;
- II – acesso e permanência na educação superior, especialmente o financiamento aos estudantes;
- III – acesso aos bens culturais e à inovação científica e tecnológica;
- IV – demais questões relevantes para a formação da cidadania.

Art. 3º A União estabelecerá parcerias com os estados, o Distrito Federal e os municípios com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A juventude de uma nação constitui o manancial de talento e de potenciais da sua sociedade. Cada jovem tem direito às oportunidades de desenvolvimento de suas capacidades, como ser humano e como cidadão.

O Brasil tem assistido a inúmeros movimentos comprometidos com a especial atenção à sua juventude. Ao longo de 2004, a própria Câmara dos Deputados, por meio de comissão especial, promoveu, na sua sede e em todo o País, oportunos debates em audiências públicas e em conferências estaduais, culminando, no mês de junho, com a Conferência Nacional da Juventude, realizada em Brasília – DF.

O presente projeto de lei vem ao encontro desse conjunto de iniciativas, propondo a instituição do ano de 2006 como o “Ano da Juventude”, um momento de culminância de todo esse processo, quando, amadurecidas as propostas, poderão ser implementadas ou ainda mais fortalecidas, catalisando os esforços do Poder Público, as ações destinadas à indispensável valorização da cidadania do jovem.

Não tenho dúvida de que o mérito desta proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – Deputado **Maurício Rabelo** – Deputado **Almir Moura**.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2005

(Nº 3.969/2004, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica em tempo de paz terão os seguintes limites máximos:

- I – Oficiais:
 - a) Generais: 87 (oitenta e sete),
 - b) Superiores: 2.455 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco),
 - c) Intermediários e Subalternos: 5.700 (cinco mil e setecentos);
- II – Praças:
 - a) Suboficiais e Sargentos: 26.200 (vinte e seis mil e duzentos);
 - b) Cabos e Soldados: 31.000 (trinta e um mil),
 - c) Taifeiros: 2.000 (dois mil).

Art. 2º Respeitados os limites estabelecidos nesta Lei, compete:

I – ao Presidente da República distribuir anualmente os efetivos de Oficiais pelos diversos postos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa – COA; e

II – ao Comandante da Aeronáutica distribuir anualmente os efetivos das Praças por Quadros e por Graduações do Corpo de Praças da Ativa – CPA.

Parágrafo único. A distribuição dos efetivos de que trata este artigo será tomada como referência para

fins de promoção e de aplicação da quota compulsória, prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 3º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1º desta lei:

I – os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;

II – os Oficiais e Praças da Reserva convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III – os militares agregados, os extranumerários e os Coronéis não-numerados por força da legislação em vigor,

IV – os Oficiais e Praças da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;

V – os militares da Reserva Remunerada designados para o serviço ativo, em caráter transitório, mediante aceitação voluntária,

VI – os aspirantes a oficial;

VII – os alunos das Escolas de Formação e dos Estágios de Adaptação de Oficiais e de Praças da Ativa e alunos das Escolas de Formação e dos Estágios de Adaptação de Oficiais e de Praças da Reserva;

VIII – as integrantes do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica;

IX – os alunos da Escola preparatória de Cadetes do Ar;

X – os Oficiais e Sargentos incorporados para prestação do Serviço Militar; e

XI – os Oficiais Capelães.

Art. 4º O Comandante da Aeronáutica, de acordo com a necessidade da Força, estabelecerá o efetivo de alunos:

I – da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

II – dos Cursos de Formação de Oficiais da Ativa e da Reserva;

III – dos Cursos de Formação de Praças da Ativa e da Reserva;

IV – dos Estágios de Adaptação de Oficiais da Ativa e da Reserva; e

V – dos Estágios de Adaptação de Praças da Ativa e da Reserva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta lei entra a vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as Leis nºs 6.837, de 29 de outubro de 1980, 7.130, de 26 de outubro de 1993, 7.200, de 19 de junho de 1984, e 9.009, de 29 de março de 1995.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.969, DE 2004

Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica, em tempo de paz, terão os seguintes limites máximos:

I - Oficiais:

a) Gerais87

b) Superiores 2.455

c) Intermediários e Subalterno.....5.700

II - Praças:

a) Suboficiais e Sargentos26.200

b) Cabos e Soldados31.000

c) Taifeiros2.000

Art. 2º Respeitados os limites estabelecidos nesta Lei, compete:

I - ao Presidente da República distribuir anualmente os efetivos de oficiais pelos diversos postos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa - COA; e

II - ao Comandante da Aeronáutica distribuir anualmente os efetivos das Praças, por Quadros e por Graduações do Corpo de Praças da Ativa - CPA.

Parágrafo único. A distribuição dos efetivos de que trata este artigo será tomada como referência para fins de promoção e de aplicação da quota compulsória, prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 3º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1º desta Lei:

- I - os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;
- II - os Oficiais e Praças da Reserva convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;
- III - os militares agregados, os extranumerários e os Coronéis não-numerados, por força da legislação em vigor;
- IV - os Oficiais e Praças da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;
- V - os militares da Reserva Remunerada designados para o serviço ativo, em caráter transitório, mediante aceitação voluntária;
- VI - os Aspirantes-a-Oficial;
- VII - os alunos das Escolas de Formação e dos Estágios de Adaptação de Oficiais e de Praças da Ativa e alunos das Escolas de Formação e dos Estágios de Adaptação de Oficiais e de Praças da Reserva;
- VIII - as integrantes do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica;
- IX - os alunos da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
- X - os oficiais e sargentos incorporados para prestação do Serviço Militar; e
- XI - os Oficiais Capelães.

Art. 4º O Comandante da Aeronáutica, de acordo com a necessidade da Força, estabelecerá o efetivo de alunos:

- I - da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
- II - dos Cursos de Formação de Oficiais da Ativa e da Reserva;
- III - dos Cursos de Formação de Praças da Ativa e da Reserva;
- IV - dos Estágios de Adaptação de Oficiais da Ativa e da Reserva; e
- V - dos Estágios de Adaptação de Praças da Ativa e da Reserva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Leis nº 6.837, de 29 de outubro de 1980; nº 7.130, de 26 de outubro de 1983; nº 7.200, de 19 de junho de 1984 e nº 9.009, de 29 de março de 1995.

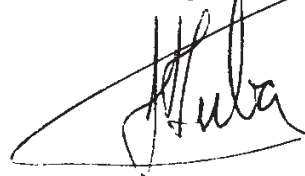
Brasília,

Mensagem nº 433, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências”.

Brasília, 22 de julho de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Marta", is written over a large, thin, curved line that spans across the date text.

EM Nº 00602/MD

Brasília, 9 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.

2. A proposta busca a atualização e a racionalização dos diplomas legais atualmente em vigor, com vistas a modernizá-los e a consolidá-los em um único documento, que permita tratar desse assunto de maneira adequada e assegurar os instrumentos necessários ao emprego eficaz dos efetivos da Aeronáutica, com maior flexibilidade e regularidade do fluxo de carreira. Para tanto, faz-se necessária a revogação das Leis nº 6.837, de 29 de outubro de 1980, nº 7.130, de 26 de outubro de 1983, nº 7.230, de 19 de junho de 1984 e nº 9.009, de 29 de março de 1995, as quais fixam e distribuem os efetivos da Aeronáutica, em tempo de paz.

3. Saliente-se que o projeto inclui o decréscimo de mil cabos e soldados e de três mil e duzentos tarifeiros. Contempla aumento de onze cargos privativos de oficiais-generais (um do último posto, dois do intermediário e oito do primeiro posto), de trezentos e setenta e cinco oficiais superiores, de duzentos oficiais intermediários e subalternos e de mil suboficiais e sargentos. Tais alterações têm por escopo adequar o perfil do pessoal militar da Aeronáutica às demandas atuais, considerando, principalmente, a incorporação de modernos sistemas de armas, a implantação de novas Organizações Militares, a criação do Ministério da Defesa e a implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). Esta providência trará, adicionalmente, significativa redução das despesas com o pagamento de proventos e de pensões militares.

4. Cumpre ainda destacar, que a evolução da Força Aérea tem exigido, progressivamente, maiores efetivos de oficiais superiores, atingindo os limites estabelecidos na Lei nº 7.130, de 1983. A administração tem sido compelida a manter efetivos insuficientes para o preenchimento dos cargos de Comando, de Chefia e de Direção, bem como para o desempenho das funções de planejamento. A Aeronáutica convive, hoje, com acentuada carência de oficiais superiores nos Órgãos de Direção-Geral e Setorial, inclusive no Estado-Maior da Aeronáutica, órgão de planejamento de alto nível e de assessoramento ao Comandante da Aeronáutica.

5. Outra razão que leva à proposição de nova lei de fixação de efetivos é a constatação de que, após a

promulgação da Lei nº 7.130, de 1983, foram criadas, no Comando da Aeronáutica, mais de oitenta organizações militares. Esse fato decorre, em grande parte, da necessidade de atender às demandas determinadas pelo crescimento da Aviação Civil, pelo crescente movimento de aeronaves no espaço aéreo brasileiro e pela entrada em operação do Sivam.

6. É fato, que os números expressos na lei atual têm propiciado a abertura de mais vagas para promoções nos postos intermediários e subalternos. Porém, a impossibilidade de seu preenchimento, seja pela falta de oficiais ou pela demanda menor, não possibilita sua transferência para outros postos, uma vez que a lei fixa as vagas por postos. A proposta proporcionará maior flexibilidade, a exemplo do que já ocorre no âmbito dos Comandos da Marinha e do Exército.

7. Ademais, além dessa flexibilidade a ser proporcionada pela aglutinação dos efetivos de oficiais por círculos hierárquicos, o presente projeto de lei permitirá a transferência das vagas destinadas aos "Voluntários das diferentes especialidades do Corpo do Pessoal Graduado", fixadas pela Lei nº 7.130, de 1983, para os Quadros de Suboficiais e Sargentos (QSS) e Especial de Sargentos (QESA). Tal medida simplifica o Quadro de Suboficiais e Sargentos, porquanto elimina um Quadro que não mais se faz necessário.

8. Vale ressaltar que, como ocorreu no caso da atual Lei de Fixação de Efetivos, na qual as vagas estabelecidas quando da sua promulgação somente foram preenchidas ao longo de quase vinte anos, as que decorrerem do aumento ora proposto, de oficiais superiores e de subalternos, só deverão ser preenchidas em médio e longo prazo.

9. Por oportuno, informo a Vossa Excelência que a proposta ora apresentada não implicará em aumento das despesas com pagamento do pessoal. Pelo contrário, a redução de três mil seiscentos e vinte e cinco militares do efetivo global, aprovado na atual lei, terá peso maior que o das despesas decorrentes do acréscimo pretendido de oficiais superiores e subalternos.

10. São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição do projeto de lei em questão.

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por **José Viegas Filho**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.837, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Fixa os efetivos da Força Aérea Brasileira em tempo de paz, e dá outras providências.

.....
 LEI Nº 7.130, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Força Aérea Brasileira em tempo de paz e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.200, DE 19 DE JUNHO DE 1984

Acresce os efetivos de Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

.....

LEI Nº 9.009, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a distribuição de efetivo da Aeronáutica em tempo de paz.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 2005

(Nº 4.142/2004, na Casa de origem)
 (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o ensino na Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O ensino na Marinha obedece a processo contínuo e progressivo de educação, com características próprias, constantemente atualizado e aprimorado, desde a formação inicial até os níveis mais elevados de qualificação, visando a prover ao pessoal da Marinha o conhecimento básico, profissional e militar-naval necessário ao cumprimento de sua missão constitucional.

Parágrafo único. Atendidos os aspectos que lhe são peculiares, o ensino na Marinha observa as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas em legislação federal específica.

Art. 2º O ensino na Marinha baseia-se nos seguintes princípios:

- I – integração à educação nacional;
- II – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III – garantia de padrão de qualidade;
- IV – profissionalização contínua e progressiva;

V – preservação da ética, dos valores militares e das tradições navais;

VI – avaliação integral e contínua;

VII – titulações próprias ou equivalentes às de outros sistemas de ensino; e

VIII – efetivo aproveitamento da qualificação adquirida, em prol da Instituição.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Ensino Naval

Art. 3º A Marinha mantém o Sistema de Ensino Na-val – SEN, destinado a capacitar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, nos termos desta Lei.

Art. 4º O SEN abrange diferentes níveis e modalidades de ensino, finalidades de cursos e estágios e estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O SEN poderá ser complementado por cursos e estágios julgados de seu interesse, conduzidos em organizações extra-Marinha, militares ou civis, nacio-nais ou estrangeiras, conforme regulamentado pela Marinha.

Art. 5º Quanto ao nível e à modalidade, o ensino proporcionado pelo SEN terá, em conformidade com a legislação que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, correspondência com:

- I – a educação básica, no que se refere ao ensino médio;
- II – a educação profissional; e
- III – a educação superior.

Parágrafo único. Fica assegurada a equivalência dos cursos do SEN, quanto aos seus níveis e modalidades, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 6º O SEN, por intermédio de cursos e estágios de diferentes finalidades, proverá os seguintes tipos de ensino:

- I – ensino básico – destinado a assegurar a base humanística e científica necessária ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura e geral;
- II – ensino profissional – destinado a proporcionar a habilitação para o exercício de funções operativas e técnicas e para a realização de atividades especializadas;

III – ensino militar-naval – destinado a desenvolver as qualidades morais, cívicas e físicas, assim como para transmitir conhecimentos essencialmente militares e navais.

Art. 7º Para atender ao seu propósito, o SEN é constituído pelos seguintes cursos:

- I – para o pessoal militar:

a) preparação de aspirantes – visa ao preparo e seleção de alunos para acesso aos cursos de graduação de oficiais;

b) formação de oficiais – visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais de quadros e corpos específicos e para a prestação do serviço militar inicial;

c) formação de praças – visa ao preparo para o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais dos círculos a que se destina e para a prestação do serviço militar inicial;

d) graduação de oficiais – visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais de quadros e corpos específicos,

e) especialização – destinado à habilitação para o cumprimento de tarefas profissionais que exija o domínio de conhecimentos e técnicas específicas;

f) subespecialização – destinado à preparação do pessoal selecionado para desempenho em setores restritos da Marinha, que exigem aptidões ou habilitações complementares às que são conferidas pela especialização;

g) aperfeiçoamento – destinado à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao desempenho de cargos e ao exercício de funções próprias de graus hierárquicos intermediários e superiores;

h) especial – destinado à preparação do pessoal para serviços que exijam qualificações particulares não conferidas pelos cursos de especialização, subespecialização e aperfeiçoamento;

i) expedito – destinado a suplementar a habilitação técnico-profissional do pessoal, conforme necessidade ocasional do serviço naval, tendo caráter transitório;

j) extraordinário – destinado ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal, preenchendo, na época considerada, lacunas deixadas pelos demais cursos, sendo realizado em organizações extra-Marinha;

l) pós-graduação – destinado a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos superiores de graduação, com incentivo à pesquisa científica e tecnológica; e

m) altos estudos militares – destinados à capacitação de oficiais para o exercício de funções de Estado-Maior e para o desempenho de cargos de comando, chefia e direção, possuindo caráter de pós-graduação;

II – para o pessoal civil, além dos cursos previstos nas alíneas h a m do inciso I do **caput** deste artigo, será oferecido treinamento, destinado a ampliar e atualizar os conhecimentos dos servidores, bem como

desenvolver suas aptidões e integrá-los na organização militar – que esti-vera lotados.

Art. 8º O estágio constitui atividade de ensino que visa à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, de modo a complementar a educação recebida.

Art. 9º A matrícula nos cursos que permita o ingresso na Marinha dependerá de aprovação prévia em concurso público, cujo edital estabelecerá as condições de escolaridade, preparo técnico e profissional, sexo, limites de idade, idoneidade, saúde, higidez física e aptidão psicológica requeridas pelas exigências profissionais da atividade e carreira a que se destina.

Art. 10. Os militares e civis da Marinha serão selecionados, indicados e matriculados em cursos e estágios, em atendimento aos requisitos previstos nos respectivos planos de carreira, por determinação da Administração Naval.

Art. 11. Os cursos e estágios do SEM poderão ser freqüentados por militares das nações amigas, das demais Forças Singulares, das Forças Auxiliares e por civis, por determinação da Administração Naval.

CAPÍTULO III

Do Ensino para o Pessoal da Reserva

Art. 12. O ensino para o pessoal da reserva será intermitente, sendo estabelecido em conformidade com as necessidades conjunturais de atendimento ao preparo da Marinha.

Art. 13. O pessoal da reserva estará obrigado, sempre que a Marinha julgar necessário, a freqüentar cursos e estágios, bem como a participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e à atualização de conhecimentos militares.

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino da Marinha

Art. 14. Ao Comandante da Marinha compete:

I – estabelecer a política de ensino da Marinha, baixando diretrizes ao órgão de direção setorial responsável pela supervisão e administração das atividades de ensino relacionadas com o pessoal da Marinha;

II – regular o exercício de instrutora;

III – regular a participação de pessoal extra-Marinha em cursos e estágios do SEN;

IV – regular a participação de pessoal da Marinha em cursos e estágios ministrados em estabelecimentos e instituições extra-Marinha;

V – regular a matrícula nos cursos e estágios dos estabelecimentos de ensino da Marinha; e

VI – estabelecer normas para o cálculo de custos dos cursos e estágios, com vistas na indenização prevista no art. 26 desta lei.

Art. 15. A Diretoria de Ensino da Marinha – DEnsM é o órgão central do SEN.

Art. 16. Cabe ao órgão central do SEN, responsável pelas atividades de ensino nos termos da Estrutura Básica da Organização da Marinha do Brasil, exercer, sem pre-juízo da subordinação prevista, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações de execução.

§ 1º Os cursos de Altos Estudos Militares, em razão da inter-relação de suas disciplinas com a disseminação e fixação da doutrina naval, serão diretamente supervisionados pelo Estado-Maior da Armada.

§ 2º O planejamento, a administração geral, a direção, o controle e a supervisão técnico-pedagógica dos cursos destinados ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais serão feitos pelo órgão de direção setorial do Corpo de Fuzileiros Navais, observada a orientação normativa da DEnsM sem prejuízo da subordinação prevista na estrutura da Marinha.

Art. 17. Na execução dos cursos e estágios previstos nesta lei, as atribuições específicas de ensino serão da competência do titular do estabelecimento onde eles são ministrados.

CAPÍTULO V

Dos Estabelecimentos de Ensino da Marinha

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino da Marinha serão as organizações militares responsáveis pela condução dos cursos e estágios do SEN.

§ 1º O Colégio Naval será o estabelecimento responsável pelo curso de educação básica de ensino médio.

§ 2º A Escola Naval será o estabelecimento responsável pelos cursos de educação superior de graduação em Ciências Navais.

§ 3º A Escola de Guerra Naval será o estabelecimento responsável pelos cursos de educação superior de pós-graduação em Ciências Navais.

§ 4º Os estabelecimentos responsáveis pelos demais cursos serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 19. Os cursos e estágios do SEM poderão ser conduzidos em outras organizações militares da Marinha não específicas de ensino, mas estruturadas de modo a possibilitar a sua realização.

Art. 20. Os cursos e estágios do SEM poderão ser ministrados a distância.

Art. 21. Os diplomas e os certificados dos cursos e estágios serão expedidos e registrados pelos respec-

tivos estabelecimentos de ensino, conforme regulamentação desta lei, e terão validade nacional.

CAPÍTULO VI

Dos Currículos

Art. 22. O currículo é o documento básico que define as atividades escolares desenvolvidas no âmbito de curso ou estágio, estabelecendo seus objetivos, estrutura, duração e aferição do aproveitamento escolar.

Art. 23. Os currículos dos cursos e estágios do SEM serão aprovados pelo Diretor de Ensino da Marinha.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de Altos Estudos Militares serão aprovados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 24. A organização e as atribuições do corpo docente dos estabelecimentos de ensino da Marinha constituirão matéria regulada por lei específica.

Parágrafo único. O desempenho de atividades docentes por parte de militares receberá a denominação de Instrutoria e obedecerá a normas específicas da Marinha.

Art. 25. O Ensino Profissional Marítimo, destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, é de responsabilidade da Marinha e objeto de legislação específica.

Art. 26. As despesas realizadas pela União na formação e no preparo do pessoal da Marinha, por meio do SEM, deverão ser indenizadas aos cofres públicos pelo mili-tar da ativa, no caso de violação do princípio estabelecido no inciso VIII do **caput** do art. V desta lei, conforme pre-visto no Estatuto dos Militares.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.142, DE 2004

Dispõe sobre o ensino na Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O ensino na Marinha obedece a processo contínuo e progressivo de educação, com características próprias, constantemente atualizado e apri-

morado, desde a formação inicial até os níveis mais elevados de qualificação, visando prover ao pessoal da Marinha o conhecimento básico, profissional e militar-naval necessário ao cumprimento de sua missão constitucional.

Parágrafo único. Atendidos os aspectos que lhe são peculiares, o ensino na Marinha observa as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas em Legislação Federal específica.

Art. 2º O ensino na Marinha baseia-se nos seguintes princípios:

- I – integração à educação nacional;
- II – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III – garantia de padrão de qualidade;
- IV – profissionalização contínua e progressiva;
- V – preservação da ética, dos valores militares e das tradições navais;
- VI – avaliação integral e contínua;
- VII – titulações próprias ou equivalentes às de outros sistemas de ensino; e
- VIII – efetivo aproveitamento da qualificação adquirida, em prol da Instituição.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Ensino Naval

Art. 3º A Marinha mantém o Sistema de Ensino Naval – SEN, destinado a capacitar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, nos termos desta lei.

Art. 4º O SEN abrange diferentes níveis e modalidades de ensino, finalidades de cursos e estágios, e estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O SEN poderá ser complementado por cursos e estágios, julgados de interesse, conduzidos em organizações extra-Marinha, militares, ou civis, nacionais ou estrangeiras, conforme regulamentado pela Marinha.

Art. 5º Quanto ao nível e à modalidade, o ensino proporcionado pelo SEN terá, em conformidade com a legislação que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, correspondência com:

- I – a educação básica, no que se refere ao ensino médio;
- II – a educação profissional; e
- III – a educação superior.

Parágrafo único. Fica assegurada a equivalência dos cursos do SEN, quanto aos seus níveis e modalidades, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 6º O SEN, por intermédio de cursos e estágios de diferentes finalidades, proverá os seguintes tipos de ensino:

I – ensino básico – destinado a assegurar a base humanística e científica necessárias ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura em geral;

II – ensino profissional – destinado a proporcionar a habilitação para o exercício de funções operativas e técnicas e para a realização de atividades especializadas;

III – ensino militar-naval – destinado a desenvolver as qualidades morais, cívicas, e físicas, assim como para transmitir conhecimentos essencialmente militares ou navais.

Art. 7º Para atender ao seu propósito, o SEN é constituído pelos seguintes anos:

I – para o pessoal militar:

a) preparação de aspirantes – visa ao preparo e seleção de alunos para acesso aos anos de graduação de oficial;

b) formação de oficiais – visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais de quadros e corpos específicos e para a prestação do serviço militar inicial;

c) formação de praças – visa ao preparo para o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais dos círculos a que se destinam e para a prestação do serviço militar inicial;

d) graduação de oficiais – visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais de quadros e corpos específicos;

e) especialização – destinado à habilitação para o cumprimento de tarefas profissionais que exijam o domínio de conhecimentos e técnicas específicas;

f) subespecialização – destinado à preparação do pessoal selecionado para desempenho em setores restritos da Marinha, que exigem aptidões ou habilitações complementares às que são conferidas pela especialização;

g) aperfeiçoamento – destinado à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao desempenho de cargos e ao exercício de funções próprias de graus hierárquicos intermediários e superiores;

h) especial – destinado à preparação do pessoal para serviços que exijam qualificações particulares não conferidas pelos cursos de especialização, subespecialização e aperfeiçoamento;

i) expedito – destinado a suplementar a habilitação técnico-profissional do pessoal, conforme necessidade ocasional do serviço naval, tendo caráter transitório;

j) extraordinário – destinado ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal, preenchendo, na época considerada, lacunas deixadas pelos demais cursos, sendo realizados em organizações extra-Marinha;

l) pós-graduação – destinado a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos superiores de graduação, com incentivo à pesquisa científica e tecnológica; e

m) altos estudos militares – destinados à capacitação de oficiais para o exercício de funções de Estado-Maior e para o desempenho de cargos de comando, chefia e direção, possuindo caráter de pós-graduação;

II – para o pessoal civil, além dos cursos previstos nas alíneas **h** a **m** do inciso I, será oferecido treinamento, destinado a ampliar e atualizar os conhecimentos dos servidores, bem assim desenvolver suas aptidões e integrá-los na organização militar em que estiverem lotados.

Art. 8º O estágio constitui atividade de ensino que visa à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, de modo a complementar a educação recebida.

Art. 9º A matrícula nos cursos que permitem o ingresso na Marinha dependerá de aprovação prévia em concurso público, cujo edital estabelecerá as condições de escolaridade, preparo técnico e profissional, sexo, limites de idade, idoneidade, saúde, higidez física e aptidão psicológica requeridas pelas exigências profissionais da atividade e carreira a que se destinam.

Art. 10. Os militares e civis da Marinha serão selecionados, indicados e matriculados em cursos e estágios, em atendimento aos requisitos previstos nos respectivos planos de carreira, por determinação da Administração Naval.

Art. 11. Os cursos e estágios do SEN poderão ser freqüentadas por militares das nações amigas, das demais Forças Singulares, das Forças Auxiliares e por civis, por determinação da Administração Naval.

CAPÍTULO III

Do Ensino para o Pessoal da Reserva

Art. 12. O ensino para o pessoal da reserva será intermitente, sendo estabelecido em conformidade com as necessidades conjunturais de atendimento ao preparo da Marinha.

Art. 13. O pessoal da reserva estará obrigado, sempre que a Marinha julgar necessário, a freqüentar cursos e estágios, bem assim a participar de exercícios de aplicado, visando ao aperfeiçoamento e à atualização da conhecimentos militares.

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino da Marinha

Art. 14. Ao Comandante da Marinha compete:

I – estabelecer a política de ensino da marinha, baixando diretrizes ao órgão de direção setorial respon-

sável pela supervisão e administração das atividade de ensino relacionadas com o pessoal da Marinha;

II – regular o exercício de instinto;

III – regular a participação de pessoal extra-Marinha em cursos e estágios do SEM;

IV – regular a participação de pessoal da Marinha em anos e estágios ministrados em estabelecimentos e instituições extra-Marinha;

V – regular a matrícula nos anos e estágios dos estabelecimentos do ensino da Marinha; e

VI – estabelecer normas para o cálculo de custos dos cursos e estágios com vistas à indenização prevista no art. 26 desta lei.

Art. 15. A Diretoria de Ensino da Marinha – DEnsM é o órgão central do SEN.

Art. 16. Cabe ao órgão central do SEN, responsável pelas atividades de ensino nos termos da Estrutura Básica da Organização da Marinha do Brasil, exercer, sem prejuízo da subordinação prevista, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações de execução.

§ 1º Os cursos de Altos Estudos Militares, em razão da inter-relação de suas disciplinas com a disseminação e fixação da doutrina naval, serão diretamente supervisionados pelo Estado-Maior da Armada.

§ 2º O planejamento, a administração geral, a direção, o controle e a supervisão técnico-pedagógica dos cursos destinados ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais serão feitos pelo órgão de direção setorial do Corpo de Fuzileiros Navais observada a orientação normativa da DEnsM, sem prejuízo da subordinação prevista na estrutura da Marinha.

Art. 17. Na execução dos cursos e estágios previstos nesta lei, as atribuições específicas de ensino serão da competência do titular do estabelecimento onde eles são ministrados.

CAPÍTULO V

Dos Estabelecimentos de Ensino da Marinha

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino da Marinha serão as organizações militares responsáveis pela condução dos cursos e estágios do SEN.

§ 1º O Colégio Naval será o estabelecimento responsável pelo curso de educação básica de ensino médio.

§ 2º A Escola Naval será o estabelecimento responsável pelos cursos de educação superior de graduação em Ciências Navais.

§ 3º A Escola de Guerra Naval será o estabelecimento responsável pelos cursos de educação superior de pós-graduação em Ciências Navais.

§ 4º Os estabelecimentos responsáveis pelos demais cursos serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 19. Os cursos e estágios do SEN poderão ser conduzidos em outras organizações militares da Marinha não específicas de ensino, mas estruturadas de modo a possibilitar a sua realização.

Art. 20. Os cursos e estágios do SEN poderão ser ministrados a distância.

Art. 21. Os diplomas e os certificados dos cursos e estágios serão expedidos e registrados pelos respectivos estabelecimentos de ensino, conforme regulamentação desta lei, e terão validade nacional.

CAPÍTULO VI Dos Currículos

Art. 22. O currículo é o documento básico que define as atividades escolares desenvolvidas no âmbito de curso ou estágio, estabelecendo seus objetivos, estrutura, duração e afeição do aproveitamento escolar.

Art. 23. Os currículos dos cursos e estágios do SEN serão aprovados pelo Diretor de Ensino da Marinha.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos do Altos Estudos Militares serão aprovados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 24. A organização e as atribuições do corpo docente dos estabelecimentos de ensino da Marinha constituirão matéria regulada por lei específica.

Parágrafo único. O desempenho de atividades docentes por parte de militares receberá a denominação de Instrutoria e obedecerá a normas específicas da Marinha.

Art. 25. O Ensino Profissional Marítimo, destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, é de responsabilidade da Marinha e objeto de legislação específica.

Art. 26. As despesas realizadas pela União na formação e no preparo do pessoal da Marinha, por meio do SEN, devoto ser indenizadas aos cofres públicos pelo militar da ativa, no caso de violação do princípio estabelecido ao inciso VIII do art. 2º desta lei, conforme previsto no Estatuto dos Militares.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978.

Brasília,

MENSAGEM Nº 577, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “dispõe sobre o ensino na Marinha”.

Brasília, 13 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. Nº 00161/MD

Brasília, 15 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Ensino na Marinha.

2. A medida tem o propósito de alterar a Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978, que dispõe sobre o ensino na Marinha, de modo a adequá-la à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à evolução do Sistema de Ensino da Marinha.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Constituição, como a lei maior de um Estado, estabelece normas que organizam toda a estrutura social, política e jurídica do País. Dentro dessa estrutura fundamental do Estado, sob o título “Ordem Social”, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 disciplina em capítulo específico a educação nacional. Existem, também, diversos dispositivos constitucionais que regulam de forma implícita o regime jurídico educacional, como ocorre, por exemplo, nos Direitos e Garantias Fundamentais dispostos no artigo 5º da Carta Magna.

4. A educação nacional, conforme previsto na Constituição, é direito de todos, dever do Estado e da família. A obrigação estatal com a educação compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual com seu respectivo sistema de ensino e regime de colaboração.

5. Destarte, compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, hoje concretizada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6. Também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases, a lei geral de educação traz em seu texto as competências do sistema federal e a base de atuação dos demais sistemas, por isso, no art. 83 excepciona que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”. Diante disso, despidendo citar a importância e relevância da Lei de Ensino da Marinha, que organiza e disciplina sua es-

trutura educacional, atendendo às peculiaridades da vida militar-naval.

7. O ensino na Marinha do Brasil, atualmente regulado pela Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978, visa prover ao pessoal da Marinha o conhecimento geral, técnico e científico necessário para cumprimento de sua missão constitucional. Da mesma forma que o ensino civil, o ensino militar-naval vem ao longo dos anos se reestruturando, tornando-se imperiosa a atualização da Lei de Ensino da Marinha, que embora recepcionada pela Lei Fundamental, há muito se tomou obsoleta diante da evolução do sistema educacional brasileiro e do sistema educacional militar-naval.

8. Um sistema educacional desatualizado, que não mais atenda à realidade e às necessidades da Marinha, traz como consequência problemas estruturais impossíveis de serem sanados. Assim, as mudanças apresentadas se fazem imprescindíveis para o melhor funcionamento desta Força Armada.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição do projeto de lei em questão.

Respeitosamente, Assinado eletronicamente por
José Viegas Filho.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

.....
LEI Nº 6.540, DE 28 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre o Ensino na Marinha

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2005

(Nº 4.896/2005, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da

Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 2º A opção de que trata o **caput** deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias & celebração dos convênios de que trata o art. 1 desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.896, DE 2005

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os municípios, que assim optarem, visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 2º A opção de que trata o **caput** não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 136, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição".

Brasília, 10 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 21/2005 – MF

Brasília, 9 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trazemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que trata do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 42, de 31 de dezembro de 2003. O referido dispositivo prevê que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei. Sendo que na hipótese dessa opção, 100% do produto da arrecadação desse imposto pertencerá ao Município. Não ocorrendo essa opção, apenas 50% pertence ao Município a outra metade pertence à União.

2. Dessa forma, a implementação do presente Projeto de Lei, representará significativo aumento de recursos aos cofres dos Municípios que fizerem a opção acima mencionada, trazendo como consequência alívio às dificuldades orçamentárias por que passam a maioria dos municípios brasileiros.

3. O art. 1º dispõe que a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios, que assim optarem, visando delegar a atribuição de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

4. O art. 2º dispõe que a Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o Projeto de Lei.

5. A presente medida não representará custo adicional ao já previsto no orçamento da União estando, portanto, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente, Assinado eletronicamente por
Antonio Palocci Filho.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:

VI – propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: (Redação dada pela Emenda Constitucional Nº 42, de 19-12-2003)

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que nua implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (Incluído pela Emenda Constitucional Nº 42 de 19-12-2003)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 141, DE 2005-COMPLEMENTAR**
(Nº 187/97 – Complementar, na Casa de origem)

Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, com os seguintes objetivos:

I – planejar e implantar a política nacional de combate ao furto e roubo de veículos e cargas;

II – gerar e implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, com a participação dos respectivos órgãos de segurança e fazendários;

III – promover a capacitação e a articulação dos órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições pertinentes ao objeto desta Lei Complementar;

IV – incentivar a formação e o aperfeiçoamento do pessoal civil e militar empregado na área de trânsito e segurança pública, no âmbito federal, estadual e do Distrito Federal;

V – propor alterações na legislação nacional de trânsito e penal com vistas na redução dos índices de furto e roubo de veículos e cargas;

VI – apreender a modernização e a adequação tecnológica dos equipamentos e procedimentos em-

pregados nas atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas;

VII – desenvolver campanhas de esclarecimento e orientação aos transportadores e proprietários de veículos e cargas;

VIII – organizar, operar e manter sistema de informações para o conjunto dos órgãos integrantes do sistema, nos seus diferentes níveis de atuação;

IX – promover e implantar o uso pelos fabricantes de códigos que identifique na nota fiscal o lote e a unidade do produto que está sendo transportado.

§ 1º O Sistema compreende o conjunto dos órgãos, programas, atividades, normas, instrumentos, procedimentos, instalações, equipamentos e recursos materiais, financeiros e humanos destinados à execução da política nacional de prevenção, fiscalização e repressão ao roubo e furto de veículos e cargas.

§ 2º O Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, a que se refere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a integrar o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

§ 3º Todos os órgãos integrantes do Sistema ficam obrigados a fornecer informações relativas a roubo e furto de veículos e cargas, com vistas a constituir banco de dados do sistema de informações previsto no inciso VIII do **caput** deste artigo.

Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal, mediante celebração de convênios, poderão estabelecer, conjuntamente, planos, programas e estratégias de ação voltados para o combate ao furto e roubo de veículos e cargas em todo o território nacional.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas com os seguintes objetivos:

I – financiar a implantação e a manutenção do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

II – financiar a estruturação, o aparelhamento, a modernização e a adequação tecnológica dos meios utilizados pelos órgãos integrantes do Sistema na execução das atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas:

I – multas aplicadas em razão desta Lei Complementar;

II – recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados;

III – rendimentos de aplicação do próprio fundo;

IV – doações de organismos, entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

V – recursos oriundos dos leilões dos bens móveis e imóveis e valores com perdimento declarado pelo Poder Judiciário;

VI – recursos advindos da alienação dos bens próprios.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis utilizados para a prática de furto ou roubo de veículos e cargas, para assegurar a impunidade do crime e também para o depósito, a receptação ou a comercialização da carga roubada ficam sujeitos, mediante sentença condenatória transitada em julgado, à pena de perdimento a favor do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, ressalvados os direitos de terceiros de boa fé.

Art. 7º O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelecerá:

I – os dispositivos antifurtos obrigatórios nos veículos novos, saídos de fábrica, produzidos no País ou no exterior;

II – os sinais obrigatórios de identificação dos veículos, suas características técnicas e o local exato em que deva ser colocado nos veículos.

III – os requisitos técnicos e atributos de segurança obrigatórios nos documentos de propriedade e transferência de propriedade de veículo.

§ 1º As alterações necessárias nos veículos ou a sua documentação em virtude do disposto pela Resolução do Contran, mencionada no **caput** deste artigo, deverão ser providenciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação dessa Resolução.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º deste artigo, nenhum veículo poderá ser mantido ou entrar em circulação se não forem atendidas as condições fixadas pelo CONTRAN, conforme estabelecido neste artigo.

Art. 8º Todo condutor de veículo comercial de carga deverá portar, quando este não for de sua propriedade, autorização para conduzi-lo fornecida pelo seu proprietário ou arrendatário.

§ 1º A autorização para conduzir o veículo de que trata este artigo é de porte obrigatório e será exigida pela fiscalização de trânsito, podendo relacionar um ou mais condutores para vários veículos, de acordo com as necessidades do serviço e de operação da frota.

§ 2º A infração pelo descumprimento do que dispõe este artigo será, punida com as penalidades previstas no art. 232 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Para veículos dotados de dispositivo opcional de prevenção contra furto e roubo, as companhias seguradoras reduzirão o valor do prêmio do seguro contratado.

Parágrafo único. O CONTRAN regulamentará a utilização dos dispositivos mencionados no **caput** deste artigo de forma a resguardar as normas de segurança do veículo e das pessoas envolvidas no transporte de terceiros.

Art. 10. Ficam as autoridades fazendárias obrigadas a fornecer à autoridade policial competente cópia dos autos de infração referentes a veículos e mercadorias desa-companhados de documento regular de aquisição, encontrados durante qualquer ação fiscal.

Art. 11. Constitui infração punível com multa o descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

§ 1º O valor da multa por veículo, arbitrado pela autoridade policial competente, será de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será elevado do dobro ao quíntuplo.

§ 3º A multa será aplicada sobre as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, participara na infração prevista no **caput** deste artigo.

§ 4º Os valores a que se refere o § 1º deste artigo deva ser atualizados anualmente por taxa que preserve o caráter punitivo da multa, nos termos da regulamentação desta lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra a vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 187, DE 1997 – COMPLEMENTAR

Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, para os seguintes fins:

I – planejar e implantar a política nacional de combate ao furto e roubo de veículos e cargas:

II – gerar e implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas;

III – promover a capacitação e a articulação dos órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições pertinentes ao objeto desta Lei Complementar.

IV – incentivar a formação e o aperfeiçoamento do pessoal civil e militar empregado na área de trânsito e segurança pública, no âmbito federal, estadual e do Distrito Federal;

V – propor alterações na legislação nacional de trânsito e penal com vistas à redução dos índices de furto e roubo de veículos e cargas;

VI – empreender a modernização e a adequação tecnológica dos equipamentos e procedimentos empregados nas atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tributo e roubo de veículos e cargas;

VII – desenvolver campanhas de esclarecimento e orientação aos transportadores e proprietários de veículos e de cargas;

VIII – organizar, operar e manter sistema de informações para o conjunto dos órgãos integrantes do Sistema, nos seus diferentes níveis de atuação.

§ 1º Sistema compreende o conjunto dos Órgãos, programas, atividades, numas, instrumentos, procedimentos, instalações, equipamentos e recursos materiais, financeiros e humanos, destinados à execução da política nacional de prevenção, fiscalização e repressão ao roubo e furto de veículos e cargas.

§ 2º O Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM a que se refere o Decreto-lei nº 237, de 26 de fevereiro de 1967, passa a integrar o Sistema nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

§ 3º A organização interna, as estruturas gerencial e operativa e os mecanismos de controle e coordenação do Sistema serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal estabelecerão, conjuntamente, planos, programas e estratégias de ação voltados para o combate ao furto e roubo de veículos e cargas em todo o território nacional.

Parágrafo único. A implementação das ações propostas poderá ser feita mediante celebração de convênios entre os participantes do Sistema.

Art. 3º Fica criado o Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, a ser gerido por órgão competente do Ministério da Justiça, com os seguintes objetivos:

I – financiar a implantação e a manutenção do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

II – financiar a estruturação, o aparelhamento e a modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados pelos Órgãos integrantes do Sistema na execução das atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas.

Art. 4º Constituirão do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas:

I – muitas aplicadas em razão desta Lei Complementar;

II – recursos decorrentes de contatos e convênios celebrados;

III – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

IV – rendimentos de aplicação do próprio fundo;

V – doações de organismos, entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VI – recursos oriundos dos leilões dos bens móveis e imóveis e valores com perdimento declarado pelo Poder Judiciário;

VII – recursos advindos da alienação dos bens próprios;

VIII – ressarcimento de despesas com a recuperação de veículos e cargas;

Art. 5º Os bens utilizados para a prática de furto ou roubo de veículos carga, ou para assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa, ficam sujeitos a pena de perdimento em favor do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roto de Veículos e Cargas, mediante sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 6º É proibido o desmonte de qualquer veículo sem que tenha sido previamente providenciada a respectiva baixa junto aos órgãos competentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, e seu regulamento.

Art 7º Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelecerá:

I – os dispositivos antifurto obrigatórios nos veículos produto e no País e nos importados.

II – os sinais obrigatórios de identificação dos veículos, suas características técnicas e o local exato em que devem ser colocados nos veículos:

III – os requisitos técnicos e atributos de segurança obrigatórios documentos de propriedade e transferência de propriedade de veículo.

§ 1º As alterações necessárias nos veículos ou em sua documentação em virtude do disposto pela Resolução do Contran, mencionada no “**caput**” deste artigo, deverão ser providenciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação dessa Resolução.

§ 2º Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, nenhum veículo poderá ser mantido ou entrar em circulação se não forem atendidas as condições fixadas pelo Contran conforme estabelecido neste artigo.

Art 8º Sem prejuízo do atendimento às exigências previstas no artigo anterior, as empresas transportadoras e os transportadores autônomos ficam obrigados a utilizar manifesto de carga como medida preventiva contra o furto e roubo de veículos de

Art. 9º Para veículos dotados de dispositivo opcional de prevenção contra finto e roubo, as companhias

seguradoras reduzirão o valor do premio do seguro contratado.

Art. 10 Ficam as autoridades fazendárias obrigadas a fornecer á referentes a veículos ou mercadorias encontrados desacompanhados de documento regular de aquisição.

Art. 11. Constitui infração, punível com multa, o descumprimento do disposto nos arts. 6º e 8º desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da multa por veículo, arbinao pela autoridade policial competente, será de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referencia (UFIR), ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será elevado do dobro ao quántuplo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei visa criar um instrumento capaz de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar ou roubar cargas e veículos nas cidades e estradas em todo o País e que causam prejuízos enormes, inclusive de vidas humanas. disseminando, ainda, a insegurança e o medo.

E estarrecedor o número de caminhões que desaparecem com suas casas,. a quantidade de motoristas monos, o tanto de ônibus assaltados com todos os pertences dos passageiros levados, os milhares de veículos particulares que são furtados para serem transformados ou descaracterizados e vendidos em outros estados e países vizinhos.

Isso acontece nas estradas mais movimentadas do País como a Via Dutra, BR-101 e BR-116 e outras, e nos grandes centros urbanos onde o número de veículos que desaparece por dia é notável.

Esse estado de coisas vem gerando uma natural reação das pessoas quer ou se armam ou contam os serviços de empresas de segurança criadas ás cenas, nos últimos anos. Ocorre, que nem sempre esses serviços dão conta de sua missão ou silo plenamente confiáveis.

Criar um sistema integrado que resma várias formas de prevenção e defesa, é a alternativa mais inteligente para solucionar esse problema, porque permite que cada parte desse sistema se articule devidamente com as demais para o que for necessário.

Acredito que essa é uma fórmula abrangente e uma estratégia correta que deverá ser a medida ne-

cessária de combate a um problema cada vez mas presente e parecendo incontrolável.

Já era tempo do Poder Público preocupar-se e dar um passo decisivo nesse sentido, porque a atuação contra esse tipo de crime, feita por empresas privadas, mostrou-se inevitável.

Diante dessa constatação resolvi lutar por esse projeto de lei, porque acredito, realmente, na eficácia deste tipo de proposta.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997. – Deputado **Mario Negromonte**, PSDB-BA.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

.....
Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:
Infração – leve;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação do documento.
.....

LEI Nº 8.722, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a baixa de veículos, vendidos ou leiloados como sucata, nos Departamentos de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito e nos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como a parte do chassi que contém o seu número, serão obrigatoriamente recolhidos, antes da venda, aos órgãos responsáveis pela sua baixa.
.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 2005

(Nº 4.514/2004, na casa de origem)

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e as operações renegociadas com base nas Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.696, de 2 de julho de 2003, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e nas Resoluções de nºs 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica às operações em que tenha sido constatado desvio de recursos.

Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da Adene, entre 27 de setembro de 1999 e 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Admitir-se-á a renegociação de operações firmadas entre 29 de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 2000, quando amparadas por recursos do Programa de Irrigação do Nordeste – PROINE, instituído pelo Decreto nº 92.344, de 29 de janeiro de 1986.

Art. 4º Para a apuração do saldo devedor a ser renegociado, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – nas operações já renegociadas com aparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e suas alterações, serão observadas as seguintes condições:

a) nas operações transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros estabelecidos pela legislação pertinente às operações da espécie;

2. vencidas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes à data da repactuação descontando-se a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano;

II – nas operações renegociadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998:

a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será obtido pela soma do valor pactuado, corrigido pelo IGP-M até a data da repactuação, e das parcelas de juros não pagas corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

b) não transferidas, será obtido pela soma do valor pactuado e das parcelas de juros não pagas, ambos corrigidos pelo IGP-M até a data da repactuação, sem bônus e encargos de inadimplemento, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M mais juros de 12% (doze por cento) ao ano;

III – nas demais operações, será obtido a partir do valor de sua contratação original, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º Sobre o saldo devedor apurado na forma do art. 4º desta Lei incidirão cumulativamente encargos financeiros de:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou valor equivalente;

II – 3% (três por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido no inciso I do **caput** deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado,

ou efetivamente liberado, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor equivalente; e

III – 5% (cinco por cento) ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma do inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 6º O saldo devedor apurado na forma dos art. 4º e 5º desta Lei será pago em prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da renegociação, incluídos 4 (quatro) anos de carência, em parcelas anuais e sucessivas, ou em prazo inferior, livremente pactuado entre as partes, se de interesse do mutuário.

§ 1º Do valor da parcela anual devida, quando paga até a data de vencimento, será deduzido bônus de valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do saldo devedor.

§ 2º Fica facultada ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere o § 1º deste artigo, multiplicado pelo número de prestações vincendas.

§ 3º Os juros relativos ao período de carência serão calculados e capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas do financiamento.

Art. 7º As operações de repasse das cooperativas poderão ser renegociadas por essas ou diretamente pelos cooperados, independentemente dos financiamentos concedidos em favor delas.

Art. 8º É vedado aos agentes financeiros condicionar a repactuação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Lei, inclusive custas e honorários advocatícios.

Art. 9º O agente financeiro deverá fornecer ao mutuário, sem qualquer custo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de manifestação de interesse na renegociação, o demonstrativo de cálculo do saldo devedor das operações a serem repactuadas.

§ 1º Fica assegurada ao mutuário a revisão do cálculo referente à apuração do saldo devedor apresentado pela instituição financeira em instância superior à da agência.

§ 2º Persistindo o impasse quanto à apuração do saldo devedor, o mutuário poderá requerer a revisão do cálculo diretamente ou por meio de sua entidade sindical.

§ 3º A revisão do cálculo a que se refere o § 2º deste artigo será realizada por comissão especialmente constituída para essa finalidade, na forma do Regulamento, integrada por um representante do Poder Executivo Federal, que a presidirá, um representante de entidade sindical de produtores rurais; um representante do Conselho Regional de Economia da respectiva Unidade da Federação; e um da instituição financeira credora.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, prorrogável a critério do Conselho Monetário Nacional, para o recebimento de manifestação de interesse na renegociação.

Art. 11. 30 (trinta) dias após a data de regulamentação desta Lei, os agentes financeiros deverão apresentar as normas operacionais para a renegociação ao Banco Central do Brasil, que dará imediata e ampla divulgação pública.

Art. 12. As renegociações celebradas ao amparo desta Lei dispensam a exigência de novas garantias, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentarem do crédito rural.

Art. 13. As renegociações de que trata esta lei serão formalizadas por emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originária de crédito rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art. 15. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. V desta lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar, com recursos do FNE, as operações decorrentes da repactuação de que trata esta lei.

§ 2º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no **caput** deste artigo poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 3º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do capta do art. 52 da Constituição Federal, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O prazo de resgate dos títulos referido neste artigo iniciar-se-á a partir de 4 (quatro) anos da data de publicação desta lei.

Art. 16. A repactuação de que trata esta lei dar-se-á em conformidade com os limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observado o montante de recursos disponível para esse fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações aprovadas para essa finalidade.

Art. 17. Fica autorizada a criação de fundo, a ser constituído na forma que dispuser o Regulamento desta lei, destinado a compensar a remissão do valor das parcelas de operações de crédito rural na área de atuação da Adene vencidas em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área:

I – atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos da alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição Federal,

II – composição de Fundo de Compensação, destinado à remissão de parcelas de financiamentos agrícolas vencidas em anos em que ocorrer adversidade climática relevante, reconhecida em ato do Poder Executivo, para o qual destinará 10% (dez por cento) dos recursos ingressados, na forma que dispuser o Regulamento. “(NR)

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI (ORIGINAL) Nº 4.514, DE 2004

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, independente da fonte de recursos e do Agente Financeiro, contratadas até 31 de dezembro de 2000, renegociadas ou não, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), com recursos originalmente pactuados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, inclusive as operações alongadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do

Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações posteriores, nas seguintes condições:

I – Encargos financeiros a partir da data da renegociação:

a) um inteiro e cinco décimos por cento ao ano para as operações com valor originalmente contratado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

b) três por cento para o montante da dívida originalmente contratada superior a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

c) cinco por cento para o montante da dívida originalmente contratada que exceder a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

II – Prazo e condições de pagamento: a contar da data da renegociação vinte e cinco anos, incluídos quatro anos de carência, em parcelas anuais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvios de recursos.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a contar da data de regulamentação desta lei para o encerramento das renegociações.

§ 3º Sobre o valor do saldo devedor, apurado anualmente, será aplicado bônus de adimplência de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) a ser deduzido do valor da parcela anual a ser paga.

§ 4º Fica facultada ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela anual calculada com aplicação do bônus, multiplicado pelo número de prestações vencidas.

Art. 2º Para fins de renegociação das operações no artigo 1º o saldo devedor será apurado a partir do contrato original, na data da renegociação sem computar os encargos de inadimplemento, multas mora e honorários advocatícios.

§ 1º Os agentes financeiros deverão fornecer ao mutuário, sem qualquer custo, demonstrativo de cálculo da evolução do saldo devedor das operações a serem repactuadas.

§ 2º Fica assegurada ao mutuário a revisão do cálculo referente a apuração do saldo devedor apresentado pela instituição financeira, em instância superior a da agência.

§ 3º Persistindo o impasse quanto à apuração do saldo devedor, o mutuário poderá requerer, inclusive por meio de sua Entidade de Classe, a revisão do cálculo a uma Comissão especialmente formada para esta finalidade, integrada por um representante da entidade de classe, um do Governo Federal e um da instituição financeira credora.

Art. 3º Os custos decorrentes desta lei serão compensados com o resultado decorrente do contingenciamento estabelecido pelo Poder Executivo neste exercício e nos seguintes, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que poderá ser liberado para estas ou outras finalidades.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à implementação das disposições constantes desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É preocupante a situação de endividamento rural na região Nordeste. Segundo informações do Ministério da Integração Nacional (MI), a posição de 30 de junho deste ano indica que, dos R\$13 bilhões aplicados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cerca de R\$5 bilhões encontram-se em atraso, o que representa uma inadimplência de 39,1%. O mesmo relatório do Ministério mostra disponibilidade de aplicação de recursos do FNE na ordem de R\$4 bilhões, enquanto que, nos demais Fundos Constitucionais, as aplicações de recursos apresentam-se praticamente iguais às disponibilidades. Assim, tanto a inadimplência quanto a ociosidade na aplicação de recursos, constatadas no Banco do Nordeste, denunciam notória ausência de capacidade de pagamento dos produtores rurais, com impactos negativos ao desenvolvimento regional.

Se este quadro se configurou extremamente perverso para o País como um todo, mais grave ele tornou-se na região Nordeste, acometida no período de 1990 a 2004 com sete anos de seca e duas enchentes, fenômenos climáticos que desestruturaram a economia produtiva da região, notadamente na agropecuária, com reflexos que se espraiam por todos os demais setores. Neste mesmo período os encargos financeiros praticados na região Nordeste foram os mais elevados de todo País, quase 2,5 vezes vigentes para o crédito rural.

Dados divulgados pelo Banco do Nordeste em audiência pública promovida pela Câmara dos Deputados para tratar do endividamento rural na região mostram que, dos R\$502 milhões das dívidas securitizadas, enquadradas na Lei nº 9.138, cerca de R\$337 milhões apresentavam-se em atraso, confirmando a taxa de inadimplência de 67,24% em 30-4-2004. Este percentual por si só exige uma solução por parte do Poder Público.

O presente projeto de lei pretende interromper o ciclo vicioso do endividamento rural e da ociosidade

na aplicação de recursos do FNE, principalmente se considerarmos ser o Banco do Nordeste, atualmente a única agência de desenvolvimento da região.

No artigo primeiro por ter sido constatado um mesmo comportamento independente da fonte de recursos, optou-se por dar um tratamento único para todo o estoque da dívida. A partir de janeiro de 2000, por força de lei, tornaram-se prefixados os juros para FNE, razão porque optou-se por adotar a data de 31-12-2000 como o limite para os contratos a serem atendidos na renegociação, ora proposta. Os encargos financeiros da renegociação, variáveis de 1,5% a 5% ao ano, crescente em função do valor dos contratos, guarda coerência com o tratamento adotado em outras leis atinentes ao mesmo problema. O prazo de pagamento de 25 anos, contados a partir da data de renegociação é praticamente o mesmo definido na Lei nº 10.437, julgado compatível com a recomposição da atividade econômica dos produtores rurais do nordeste. Também, o prazo móvel de 180 dias, para fins de encerramento das renegociações, após a competente regulamentação da lei, permitirá que seja atendido um maior número de produtores, bem como, possibilitará ao banco e aos órgãos de classe a necessária revisão no saldo devedor previsto no artigo 2º, desta lei. Quanto ao bônus de adimplência previsto no parágrafo 3º do art. 1º, o seu dimensionamento econômico foi concebido de modo a reduzir os efeitos danosos provocados pelos diversos indexadores econômicos aplicados na evolução financeira dos saldos devedores em absoluto descompasso com a variação de preços dos produtos agropecuários.

O parágrafo quarto do artigo primeiro incentiva a liquidação antecipada do saldo devedor permitindo o imediato retorno financeiro da operação de crédito e a liberação de garantias, sendo facultado ao mutuário o acesso à contratação de novos financiamentos, resgatando a sua capacidade produtiva.

O artigo segundo do projeto de lei estabelece os critérios de apuração do saldo devedor, concedendo ao mutuário uma participação mais ativa no processo de renegociação. Trata-se de inovação normativa para permitir que haja uma maior transparência nas relações entre bancos e mutuários, garantindo prerrogativas definidas no Código de Defesa do Consumidor. Não há processo de renegociação sem que haja clareza e transparência no tocante à demonstração da evolução econômico-financeira dos saldos devedores.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e suas Alterações

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 67. A distribuição do montante das dotações orçamentárias objeto da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, necessária ao cumprimento das metas fiscais, será fixada da seguinte forma:

I – O Poder Executivo verificará a necessidade global da limitação, distribuindo-a entre o conjunto de projetos e o de atividades e operações especiais.

II – Os valores definidos no inciso I serão distribuídos entre os Poderes e o Ministério Público da União de forma proporcional à participação de cada um nas dotações iniciais da lei orçamentária no conjunto de projetos, bem como no conjunto de atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme anexo previsto no art. 100 desta lei;

II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) “atividades” dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 2º Estabelecidos os montantes a serem limitados na forma do **caput** deste artigo, fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União, a distribuição da contenção entre projetos e atividades.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 3º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo

bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 3º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II – a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta lei;

III – a justificativa das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV – os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas **h** e **i**, do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V – a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º (VETADO)

O estabelecimento de uma instância recursiva para apreciar a reclamação do mutuário no tocante à apuração dos saldos devedores fortalece e incentiva a renegociação, vez que o mutuário se sentirá motivado a participar do processo.

O artigo 3º atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ao indicar a fonte de recursos que serão utilizados para amparar as despesas decorrentes desta Lei.

O artigo 4º remete ao Conselho Monetário Nacional a responsabilidade de regulamentar a operacionalização do diploma legal.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2004. _
Deputado **Roberto Pessoa**, Coordenador da Bancada do Nordeste.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

LEI Nº 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PFOCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

LEI Nº 10.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 2.471,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que tratam o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e a Resolução nº 2.238, de

31 de janeiro de 1996 e revoga a Resolução nº 2.457, de 18 de dezembro de 1997.

DECRETO Nº 92.344, DE 29 DE JANEIRO DE 1986

Institui o Programa de Irrigação do Nordeste – PROINE, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições

financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

DECRETO-LEI Nº 167,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

I – Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Agricultura e Reforma Agrária).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005, vai à Comissão de Assuntos Sociais; os de nºs 133, 135 e 140, de 2005, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; o de nº 134, de 2005, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; o de nº 136, de 2005, à Comissão de Assuntos Econômicos; o de nº 137, de 2005, à Comissão de Educação; e os de nºs 138 e 139, de 2005, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional; o de nº 141, de 2005-Complementar, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos; e o nº 142, de 2005, às Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 561 a 565, de 2005, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2005, a Presidência, antes de enviar a proposição ao exame da referida Comissão, oficiará o Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a numeração dos artigos do Anexo B do texto do “Termos de Referência ao Grupo Internacional de Estudos sobre Chumbo e Zinco”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 278, de 2005 (nº 822/2005, na origem), de 1º do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2005 (nº 2.487/2003, na Casa de origem), que institui o dia 3 de dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria, sancionado e transformado na Lei nº 11.203, de 1º de dezembro de 2005.

Nº 279, de 2005 (nº 831/2005, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2005 (nº 392/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Alfeo Almeida Velozo” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-163, próximo à cidade de Dourados, e a cidade de Fátima do Sul, ambas do Estado do Mato Grosso do Sul, sancionado e transformado na Lei nº 11.205, de 6 dezembro de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo 1º Secretário, em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 283, DE 2005

(Nº 843/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor **Leopoldo Nunes da Silva Filho**, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Brasília, 12 de dezembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Leopoldo Nunes da Silva Filho

Informações Pessoais:

Data de Nascimento: 24-02-1966

Local: Santa Fé do Sul - SP

RG: 11.950.060 SSP-SP

CPF: 109520508-03

SQS 307, bloco A, ap.503,

Brasília - DF

Tel: (61) 9696-9950



Sérgio Rebelo Taron Renault
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Cargo Atual:

Diretor de Patrocínios - Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República.

Formação:

* Comunicação com especialização em Cinema - Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (1989-1995)

* Roteiro e Dramaturgia na Escuela Internacional de Cine y TV de San Antonio de Los Baños, Cuba (1988)

Experiência Profissional:

* Diretor de Patrocínios da SECOM - SG/ PR (a partir de 1º de junho de 2004)

* Chefe de Gabinete da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - Ministro Gilberto Gil, Secretário do Audiovisual Orlando Senna (janeiro de 2003 a maio de 2004)

* Crítico de cinema, televisão e política cultural, 1999, 2000, 2001, 2002 - Revista dos Bancários de São Paulo e Revista Sinopse

* VCR, São Paulo, 1997 - Diretor de série de 10 capítulos para Secretaria Estadual de Educação

* Documento Especial, Comunicação Alternativa/ Band, Rio de Janeiro, 1995 - Diretor e roteirista

* STV, São Paulo, 1994 - Diretor e roteirista

* TV dos Trabalhadores, São Bernardo do Campo, 1988 a 1992 - Diretor, roteirista e produtor

* Usina Press, São Paulo, 1986 - Produtor

* Cineclube Cauim, Ribeirão Preto, 1984 - Programador e exibidor

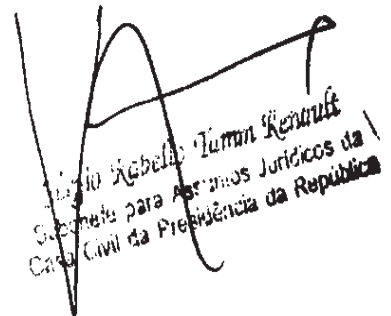
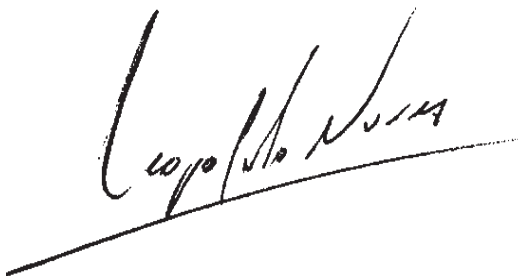
Obra Cinematografica:

- * O Profeta das Águas – Longa Metragem, Documentário, Digital, 83 min., 2005 (Filme convidado para encerrar o 38º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro)
- * A Lata – Curta Metragem, 35mm, 15 min., 2003 (Premio Estimulo da Secretaria Municipal de Cultura – SP, Prêmio Especial do Júri e Premio Cinema para a Infância – ANDI no 36º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro; Melhor Filme do Júri Popular, Prêmio Kodak e Prêmio Quanta – Florianópolis Audiovisual Mercosul (FAM))
- * Erra Uma Vez – Curta Metragem, 16mm, 14 min., 1997
- * O Profeta das Cores – Media Metragem, 16mm, 27 min., 1995 (Prêmio Estimulo da Secretaria Estadual de Cultura – SP, Melhor Documentário 28º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro)
- * O Argonauta Alemão – Curta Metragem, 16mm, 4 min., 1994
- * A Idade do Lixo – Curta Metragem, 35mm, 17 min., 1990

Outras Atividades:

- * Membro do Conselho Petrobrás Cultural, representando a SECOM-PR, 2004/ 2005.
- * Membro do Fórum de Competitividade do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (2000-2001)
- * Membro da Comissão Nacional de Cinema do Ministério da Cultura, Gestão do Ministro Francisco Weffort (1999-2002)
- * Diretor do Congresso Brasileiro de Cinema (1999-2002)
- * Presidente da Associação Brasileira de Documentaristas – Seção São Paulo (2001)
- * Presidente da Associação Brasileira de Documentaristas – Nacional (2001-2003)
- * Presidente da Associação Brasileira de Documentaristas – Nacional (1999-2001)
- * Membro da Comissão Estadual de Cinema de São Paulo (1999-2000)
- * Presidente da Associação Brasileira de Documentaristas – Seção São Paulo (1998-1999)

Brasília, 05 de dezembro de 2005.



Celso de Mello
Submetido para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aviso nº 1.347 - C. Civil

Brasília, 12 de dezembro de 2005

Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Leopoldo Nunes da Silva Filho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

Art. 8º A Ancine será dirigida em regime de colegiado por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente e três Diretores, com mandatos não coincidentes de quatro anos.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada e elevado conceito no seu campo de especialidade, escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Presidente da Ancine será escolhido pelo Presidente da República entre os membros da Diretoria Colegiada.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma prevista no § 1º deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 4º Integrarão a estrutura da Ancine uma Procuradoria-Geral, que a representará em juízo, uma Ouvidoria-Geral e uma Auditoria.

§ 5º A substituição dos dirigentes em seus impedimentos será disciplinada em regulamento.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

(À Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB –PI)
– A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Educação.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo 1º Secretário, em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 284, DE 2005
(Nº 839, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 13 a 15 de dezembro de 2005, para realizar Visita de Estado à Colômbia.

Brasília, 9 de dezembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A mensagem que acaba de ser lida vai à publicação e será juntada ao processado da Mensagem nº 11/05.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 414, DE 2005**

Estabelece os limites perimetrais da Sede e das Vilas pertencentes ao Município de Uiramutã-RR, extremando-as de terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fixa os limites do perímetro urbano da Sede e das Vilas pertencentes ao Município de Uiramutã-RR, definindo áreas não incluídas entre terras indígenas.

Art. 2º Os perímetros urbanos da Sede do Município de Uiramutã-RR e de suas Vilas denominadas Água Fria, Mutum e Socó são os que se encontram definidos no Anexo Único desta lei.

Art. 3º As áreas referidas no art. 2º são excluídas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, bem como de qualquer outra que venha a ser definida na mesma região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único - Poligonais da sede e das vilas de Uiramutã-RR

Sede	O perímetro urbano da Sede inicia-se partindo da interseção da foz do "Igarapé Arumanzal", de coordenadas em UTM-815.131N e 503.880E, seguindo por este acima até sua nascente, de coordenadas em UTM-813.558N e 502.631E. Daí, segue no sentido oeste até a "Serra do Pacará", de coordenadas em UTM-810.764N e 503.651E. Daí, segue no sentido noroeste até a "Serra do Arai", de coordenadas em UTM-807.667N e 505.234E; segue no sentido oeste até a nascente do "Igarapé Trovão", de coordenadas em UTM-803.196N e 505.452E; segue em direção norte até a nascente do "Igarapé Paiuá", de coordenadas em UTM-804.580N e 511.071E; daí, segue aproximadamente 1.250m em direção norte até a "Serra do Ururi", de coordenadas em UTM-804.669N e 511.927E; daí, segue pela cordilheira da "Serra do Ururi" até o final da "serra do Ururi", de coordenadas em UTM-814.461N e 508.703E; daí, segue por uma reta até a margem esquerda do "Igarapé Uiramutã", de coordenadas em UTM-813.985N e 510.344E, seguindo por este abaixo até sua foz no "Rio Mau", seguindo, por fim, por este abaixo até o ponto inicial desta poligonal.
Vila Água Fria	O perímetro urbano da Vila Água Fria inicia-se partindo da interseção da foz do Rio Quinô, no Rio Cotingo, de coordenadas em UTM-779.100N e 519.401W; segue por este abaixo até a foz do Igarapé Taboca, de coordenadas em UTM-782.735N e 509.741W; daí, segue por este acima até sua nascente, de coordenadas em UTM-776336N e 506330W; daí, segue em linha reta até um ponto na Serra do Escondido, de coordenadas em UTM-774.005N e 505.254W; daí, segue em linha reta até um ponto em um morro na margem do Igarapé Cailã, de coordenadas em UTM-771.944N e 509.430W. Daí, segue em linha reta até a nascente do Igarapé do Buritizal, de coordenadas em UTM-771.880N e 514.602W; daí, segue por este abaixo até sua foz no Rio Quinô, de coordenadas em UTM-776.937N e 520.073W, daí, segue pelo Rio Quinô abaixo até sua foz no Rio Catinga, ponto inicial desta poligonal.
Vila Mutum	O perímetro urbano da Vila Mutum inicia-se partindo da interseção da foz do "Igarapé do Mutum", no "Rio Maú", de coordenadas em UTM-180.078N e 495.344W; segue abaixo até a foz do "Igarapé Rabo do Jacu", de coordenadas em UTM-191.418N e 491.743W. Daí, segue por este acima até sua nascente, de coordenadas em UTM-176.599N e 484.590W; daí segue em linha reta em direção noroeste até confrontar com a foz de um afluente do "Igarapé do Mutum", de coordenadas em UTM-176.545N e 490.206W; seguindo pelo "Igarapé do Mutum" abaixo até sua foz no "Rio Maú", ponto inicial desta poligonal.
Vila Socó	O perímetro urbano da Vila Socó inicia-se partindo da nascente do igarapé do Buritizal, de coordenadas em UTM-807.411N e 498162W; segue em direção sudeste até a ponta da Serra São Sebastião, de coordenadas em UTM-810.862N e 488.232W; daí, segue em linha reta até as nascentes do igarapé da Cobra, de coordenadas UTM-815.814N e 487.823W. Daí, segue por este abaixo até sua foz no igarapé Caipom, de coordenadas UTM-817.713N e 489.513W; daí, segue em linha reta até um ponto no início da baixa da Cigarra, de coordenada em UTM-815.723N e 4918.86W; daí segue em linha reta até um ponto, de coordenadas em UTM-815331N e 495.194W. Desse ponto, segue em linha reta até a ponta da Serra do Socori, de coordenadas em UTM 813755N e 495342W, e daí, segue em linha reta até a nascente do igarapé do Buritizal, ponto inicial desta poligonal.

Justificação

Recentemente, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa, assistimos à demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e homologada pelo Presidente da República, mediante a expedição do Decreto s/nº de 15 de abril de 2005.

Embora já esperássemos, há décadas, pela demarcação de terras destinadas à sobrevivência e perpetuação das comunidades indígenas Ingarikó, Makuxi, Patamona, Taurepang e Wapixama, não podemos concordar, com a forma, inteiramente irregular, do procedimento que culminou com o ato do Presidente da República.

Conforme levantamento da Comissão Temporária Externa Raposa/Serra do Sol, composta pelos Senadores Mozarildo Cavalcanti (Presidente), Augusto Botelho (Relator), e Wirlande da Luz, que acompanhou e avaliou os desdobramentos do processo de demarcação em tela, este não obedeceu ao rito estabelecido no Decreto nº 1.775, de 1996, que “dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras procedências”.

Na verdade, segundo o Relatório final da Comissão, não houve um trabalho anterior sequer desenvolvido por profissionais qualificados, no qual se tenha elaborado estudo antropológico de identificação, como determina o referido decreto. Não se ouviram todas as comunidades indígenas diretamente afetadas, as quais obrigatoriamente deveriam participar do procedimento em todas as suas fases.

Não foram ouvidos outros órgãos federais ou estaduais interessados, tampouco foi solicitada a colaboração da comunidade científica. Por fim, os Estados e Municípios em que se localiza a área sob demarcação e demais interessada não tiveram a oportunidade de se manifestar, com o fim demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório que deveria conter os resultados dos trabalhos realizados e que nunca existiu.

O resultado dessa demarcação, efetuada de afogado e de forma irregular, não poderia ser outro: desagradaram a todas as partes envolvidas, inclusive, os supostos beneficiários, que são os povos indígenas.

Nossa maior preocupação, porém, nesse primeiro momento, são com as comunidades que, há décadas, vivem nas vilas existentes na região, mormente nas Vilas de Água Fria, Mutum e Socó, todas pertencentes ao Município de Uiramutã, no extremo norte do Estado.

Em tais localidades, a demarcação administrativa, que não levou em conta os reflexos econômicos e sociais que implicaria, provocou grande insegurança, revolta e desesperança. As populações receiam que

seja removida compulsória e inopinadamente da terra onde nasceram ou, há muito, convivem, sem direito a justa indenização. Temem o esquecimento por parte das autoridades.

Deve-se ressaltar que, nas vilas que pretendemos demarcar, grande parcela da população tem ascendência pré-colombiana, o que se verifica facilmente pelos traços indígenas acentuados, que indicam serem descendentes de silvícolas. Seu **modus vivendi** revela características culturais próprias, capazes de distingui-los na sociedade nacional.

A demarcação das terras indígenas em área contínua, por mais desejável que seja – e esse desejo é geral – não poderia jamais ignorar a existência dessa realidade: existem comunidades estabelecidas em determinados pontos da área a ser demarcada. Tais comunidades, que não ocupam “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, merecem, igualmente, ser respeitadas e preservadas.

Essas as razões da apresentação deste projeto de lei, para cuja aprovação conta com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– **Romero Jucá.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 15, DE ABRIL DE 2005

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 50 do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e

Considerando o imperativo de harmonizar os direitos constitucionais dos índios, as condições indispensáveis para a defesa do território e da soberania nacionais, a preservação do meio ambiente, a proteção da diversidade étnica e cultural e o princípio federativo;

Decreta:

.....
DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

O Presidente da República administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Decreta:

.....
(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões Relações Exteriores e Defesa Nacional e Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2005

Estabelece normas gerais para a simplificação do procedimento de registro de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais de simplificação do procedimento de registro de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Os empresários e as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), administrado pela Secretaria da Receita Federal, ficam dispensadas de se inscrever em qualquer outro cadastro de contribuintes, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou da Previdência Social.

§ 1º Os órgãos de fiscalização fazendária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Previdência Social, observada sua respectiva jurisdição, terão acesso às informações cadastrais ou econômico-fiscais, relacionadas aos empresários e às pessoas jurídicas constantes do CNPJ.

§ 2º Os dados cadastrais dos empresários e das pessoas jurídicas, constantes do CNPJ, serão, também, disponibilizados por meio da Internet.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, observado atendimento a requisitos técnicos, habilitará, além dos seus próprios, órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e das Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como agentes operacionais do CNPJ, com competên-

cia para promover inscrição ou baixa de contribuintes, bem assim outras alterações cadastrais.

§ 4º É da Secretaria da Receita Federal a responsabilidade para expedir normas necessárias ao funcionamento do CNPJ.

§ 5º Não será exigida nenhuma taxa relativamente a quaisquer atos praticados pelo contribuinte perante o CNPJ, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou da Previdência Social.

§ 6º Os agentes operacionais poderão firmar convênios com órgãos e instituições capacitados tecnicamente, visando à facilitação da abertura e baixa de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 3º A inscrição de empresário ou pessoa jurídica no CNPJ, será efetivada pelo respectivo agente operacional, mediante entrega dos documentos previstos em regulamento, ficando vedada a exigência de qualquer outro documento.

§ 1º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, conforme definido em regulamentação do CNPJ, o agente operacional emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de concessão da inscrição.

§ 2º Nos casos em que o grau de risco da atividade não for considerado alto, na forma do § 1º, os órgãos e entidades que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento.

§ 3º No caso da atividade em que o grau de risco seja considerado alto, as licenças de autorização de funcionamento deverão ser emitidas após a realização de vistoria prévia, pelos órgãos e entidades competentes, em até quinze dias úteis do ato de concessão da inscrição.

§ 4º Não emitidas as licenças de autorização de funcionamento no prazo previsto no § 3º, será emitido pelo agente operacional do CNPJ Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento.

§ 5º Os alvarás de funcionamento provisório de que tratam os §§ 1º e 4º serão acompanhados de informações dos requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no município em que operará o empresário ou a pessoa jurídica.

§ 6º A emissão dos alvarás de funcionamento provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compro-

misso, sob as penas da lei, de observar os requisitos previstos no § 5º.

§ 7º A convocação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 8º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos dos poderes públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências.

§ 9º O comprovante de inscrição no CNPJ será emitido e entregue ao contribuinte imediatamente após a apresentação dos documentos a que se refere o **caput**.

Art. 4º A baixa da inscrição de empresário ou pessoa jurídica, no CNPJ, será efetivada pelo respectivo agente operacional, que, para esse efeito, exigirá do contribuinte, exclusivamente, a apresentação do requerimento de baixa, de uma via do distrato social, se sociedade, ou do documento de dissolução, se empresário, e de todas as notas fiscais não utilizadas e canceladas.

§ 1º O agente operacional do CNPJ dará imediata ciência do ato de baixa e de todas as informações necessárias a todos os órgãos com competência de realizar a fiscalização não-fazendária, previamente credenciados no CNPJ, bem como ao Registro Civil das Pessoas jurídicas ou ao Registro Público das Empresas Mercantis, que cancelarão imediatamente o estatuto ou contrato social.

§ 2º A certidão de baixa da inscrição da pessoa jurídica será expedida por Agente Operacional do CNPJ, imediatamente após a verificação da inexistência de qualquer pendência de natureza tributária, principal ou acessória.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos empresários e às pessoas jurídicas constituídos anteriormente à vigência desta lei.

§ 4º Os créditos tributários apurados após a baixa da inscrição da pessoa jurídica serão exigidos mediante lançamento efetuado em nome dos respectivos responsáveis, proporcionalmente às respectivas participações societárias, observando-se que esta responsabilidade será limitada ao montante da participação no capital social nos casos em que a lei fizer a previsão de limitação de responsabilidade nesse sentido, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Os empresários e as pessoas jurídicas poderão declarar a suspensão de suas atividades, ces-

sando, a partir de então, as exigências de obrigações tributárias, principais e acessórias, e a aplicação de penalidades, inclusive, enquanto houver pendências tributárias que impeçam a baixa e a emissão da respectiva certidão, quando for o caso.

§ 6º Para o disposto no § 5º, as notas fiscais não utilizadas deverão ser canceladas e entregues ao agente operacional do CNPJ.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

A burocracia representa um dos maiores entraves ao desenvolvimento econômico do país. E para corrigir um dos problemas mais sérios desse quadro vexatório, a via crucis enfrentada pelos empreendedores nacionais nos processos de abertura e baixa de empresas, que apresentamos a presente proposição.

A análise do Banco Mundial sobre a questão não deixa dúvida: o empresário brasileiro despense 152 dias, em média, para cumprir 17 procedimentos necessários para iniciar sua empresa. O tempo gasto é muito maior do que a média de 70 dias verificada nos países da América Latina e bastante distante da Nova Zelândia, país em que são necessários apenas dois dias.

A presente contribuição tenciona racionalizar o processo de abertura e baixa de empresas no país, ao mesmo tempo em que regulamenta a parte final do inciso XXII do art. 37 da Constituição, inserido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003. Para tanto, prevê, entre outras medidas, que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) passe a ser compartilhado por todas as unidades da Federação, e que, salvo nos casos de atividades com grau de risco elevado, que exijam vistoria prévia por órgãos públicos específicos, as empresas possam iniciar as suas atividades imediatamente após a obtenção do CNPJ.

Embora se assemelhe ao Projeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, conforme as modificações perpetradas pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, o presente projeto diferencia-se pela sua amplitude, já que abrange todo e qualquer empresário ou pessoa jurídica.

Preocupado com tais entraves e objetivando trazer à discussão elementos que possibilitem a simplificação dos procedimentos administrativos referentes à abertura de empresas, o Presidente do Senado Federal criou um Grupo de Trabalho da Desburocratização e da Simplificação das Relações do Estado com o Cidadão e as Empresas, mediante a edição do Ato nº 79, de 2005. O referido grupo compõe-se dos Senadores Fernando Bezerra, que o preside, Ramez Tebet, Rodolpho Tourinho, Luiz Otávio e Delcídio Amaral, que reúnem todas as condições necessárias ao bom desenvolvimento da tarefa que lhes foi cometida.

A presente iniciativa haverá de somar-se às diversas contribuições que certamente haverão de chegar à consideração de Suas Excelências.

Diante desses argumentos, contamos com o apoio dos ilustres Senadores à aprovação desta proposição legislativa que, se convertida em lei, constituirá importante contribuição para solucionar um dos grandes entraves ao desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo a última à decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O projeto vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2005

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estimular a utilização de combustíveis de origem vegetal na aviação brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

“Art. 67.

§ 4º Poderão ser operadas, em caráter excepcional e sem prévia homologação da autoridade aeronáutica, aeronaves com matrícula brasileira, convertidas para a utilização de álcool combustível ou **biodiesel** em oficinas credenciadas pela autoridade aeronáutica.

§ 5º A conversão de aeronaves combustível ou **biodiesel** atenderá a estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

§ 6º As aeronaves que trata o § 4º não poderão ser exportadas, operadas fora do território nacional ou exploradas em serviços de transporte comercial de passageiros. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Justificação

O objetivo da proposição que ora apresentamos é o de permitir maior utilização do álcool combustível e do **biodiesel** – abundantes em nosso País – na aviação comercial, em especial na aviação agrícola.

A alta dos preços do petróleo observada ao longo dos últimos anos tem aumentado sobremaneira os custos de operação de aeronaves agrícolas, tornando, em muitos casos, a operação praticamente inviável.

A proposta que ora submetemos à apreciação dos egrégios Pares tem a vantagem de reduzir os custos operacionais da aviação agrícola, ao mesmo tempo em que possibilita a redução da emissão de gases causadores do efeito-estufa.

Objetivamente, buscamos modificar os procedimentos necessários para se operar uma aeronave convertida para a utilização de álcool ou **biodiesel**. Hoje, a utilização de componentes experimentais ou não-homologados – como é o caso dos propulsores convertidos – nas aeronaves somente é possível mediante anuência prévia da autoridade aeronáutica.

Propomos que a autoridade aeronáutica regule os padrões a serem observados no processo de conversão e certifique as oficinas que estão aptas a realizar tal procedimento, permitindo que as aeronaves convertidas nessas oficinas possam operar sem depender da anuência prévia da autoridade aeronáutica.

Certos de que a alteração proposta representa um claro avanço para a redução dos custos da aviação – notadamente a agrícola – em relação ao cenário atual, apresentamos este projeto, contando com a colaboração dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
 – Senador **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Código Brasileiro de Aeronáutica (Substitui o Código Brasileiro do Ar)

.....
 Art. 67. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos de que trata o artigo anterior, ressalvada a operação de aeronave experimental.

§ 1º Poderá a autoridade aeronáutica, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de vôo.

§ 2º Considera-se aeronave experimental a fabricada ou montada por construtor amador, permitindo-se

na sua construção o emprego de materiais referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Compete à autoridade aeronáutica regulamentar a construção, operação e emissão de Certificado de Marca Experimental e Certificado de Autorização de Vôo Experimental para as aeronaves construídas por amadores.

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.453, DE 2005
(Requerimento nº 49, de 2005)

Requeiro, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 535, de 2005, que “Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005”.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.

– **Roberto Saturnino**, Presidente – **Eduardo Azevedo** – **Marco Maciel** – **Rodolpho tourinho** – **Ana Julia Carepa** – **Jefferson Péres** – **Mão Santa** – **Flexa Ribeiro** – **Valdir Raupp** – **Romeu Tuma** – **Sérgio Zambiasi** – **Aelton Freitas** – **Wellington Salgado de Oliveira**.

REQUERIMENTO Nº 1.454, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 247/2004, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circula-

ção de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005. –

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.455, DE 2005

Com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ontem da servidora pública aposentada Adélia Cecília Menezes Naves, esposa do ex-presidente e atual ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Nilson Naves, com apresentação formal de condolências à família.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– **Serys Sihessarenko**, Senadora da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.456, DE 2005**Requeiro Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado, ex-Ministro de Estado, Dr. Ricardo Fiúza.**

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido na data de ontem, 12 de dezembro de 2005, do Deputado Federal e ex-Ministro de Estado, Dr. Ricardo Fiúza.

Requeiro, também, que sejam encaminhadas condolências à família do ilustre homem público.

Justificação

Ricardo Fiúza, cearense de nascença, estava em seu oitavo mandato de deputado federal pelo Estado de Pernambuco e faleceu ontem, aos 66 anos de idade.

Advogado e pecuarista, foi Ministro da Ação Social, da Casa Civil e como deputado federal atuou principalmente na área jurídica, com a apresentação de várias proposições legislativas para aperfeiçoamento da legislação vigente.

Foi, sem dúvida, personalidade de relevo na vida político-administrativa deste país.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Sérgio Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Na sessão de ontem, o Senado já prestou as homenagens devidas ao Deputado Ricardo Fiúza.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.457/2005, DE 2005**Requer voto de aplauso ao Ministro Conselheiro Raul de Taunay, por ter sido condecorado com a Medalha João Ribeiro, da Academia Brasileira de Letras.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao Ministro-Conselheiro Raul De Taunay, do Itamaraty, por ter sido condecorado com a Medalha João Ribeiro, da Academia Brasileira de Letras.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e da Academia Brasileira de Letras.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se: o Diplomata Raul de Taunay, no momento integrando o quadro da Embaixada do Brasil em Roma, foi condecorado com a mais alta láurea da ABL. A ele foi outorgada a Medalha João Ribeiro, destinada a homenagear personalidades que tenham se notabilizado na área cultural.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Garibaldi Alves Filho.

São lidos os seguintes:

OFLPFL Nº 117/05

Brasília, 13 de dezembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas as substituições na composição das Comissões Permanentes, do Senador Gilberto Goellner pelo Senador Jonas Pinheiro, em virtude de sua reassunção como titular, em 8-12-05:

a) na Comissão de Assuntos Econômicos, como titular;

b) na Comissão de Educação, como suplente;

c) na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização, como titular;

d) na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, como suplente;

e) na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, como suplente; e

f) na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, como titular.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Of. PSDB nº 1.273/2005

Brasília, 13 de dezembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, como membro suplente, o Deputado Helenildo Ribeiro em substituição ao

Deputado Jorge VI, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Alberto Goldman**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10:00 horas, destinada a homenagear os marinheiros brasileiros, pela passagem do Dia do Marinheiro no dia 13 de dezembro, nos termos do Requerimento nº 1.079, de 2005, do Senador Tião Viana e outros Senhores Senadores.

Lembra, ainda, que, de acordo com o art. 200 do Regimento Interno e conforme comunicação feita na sessão de 3 de agosto último, só usarão da palavra os Líderes ou quem Suas Excelências indicarem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência recebeu a Mensagem nº 285, de 2005 (nº 850/2005, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, VII e VIII, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste – PCPR – 1ª fase”.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2004-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.430, de 2005 –art. 336, II)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004-Complementar (nº 76/2003-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, estabelecendo sua composição, natureza jurídica, objetivos, área

de competência e instrumentos de ação, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 2.149, 2.150, 2.152 e 2.153, de 2005, das Comissões:

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDR (Substitutivo), que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 26 a 33, de Plenário), pela rejeição;

– e de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com acatamento das Emendas nºs 2 a 25-CCJ, e alterações do Relator para sanar contradições de redação, nos termos de texto consolidado que encaminha; e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante essa Comissão; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 26 a 33, de Plenário), pela rejeição.

A discussão da matéria encerrou-se na sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira.

Passa-se à votação.

Para encaminhar, serão cinco minutos para cada inscrito.

Para encaminhar a votação, o primeiro inscrito é o Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos hoje, aqui no Senado Federal, essa importante votação da recriação da Sudene.

Todos nós, nordestinos, sabemos da importância que a Sudene teve em todo o processo de desenvolvimento do Nordeste, que, se não foi aquele processo de desenvolvimento que esperávamos, que diminuísse as diferenças entre o Nordeste e o restante do Brasil, pelo menos fez com que o Nordeste acompanhasse o desenvolvimento das demais regiões, porque estava pouco a pouco aumentando a distância em relação ao restante do País.

A Sudene foi criada na época do chamado desenvolvimento brasileiro pelo Presidente Juscelino Kubitschek, fundamentando-se no projeto do economista Celso Furtado, que idealizou seus principais instrumentos, sendo voltada para uma ação integrada de educação, saúde e todas essas ações sociais e também de natureza econômica com o Finor. Depois

disso, a Sudene passou uma fase difícil, inclusive com acusações de mau uso do dinheiro público.

De tal que forma que, no governo anterior, a Sudene foi fechada, sendo criada uma Agência de Desenvolvimento do Nordeste, para que pudesse voltar a funcionar.

A partir daí, na eleição, o Presidente Lula prometeu que recriaria a Sudene. Na verdade, este projeto que hoje estamos aprovando aqui no Senado tem muito pouco da ação do Governo do Presidente Lula. Mesmo porque se o Presidente Lula queria, efetivamente, recriar a Sudene, Senador Mão Santa, deveria ter encaminhado um projeto ao Congresso no seu primeiro ano de governo, para poder instalar a Sudene ainda no seu governo. Nós verificamos que estamos no final do ano do Congresso – esta é a última semana de atividade no Congresso. Se for aprovado hoje, este projeto ainda voltará para a Câmara dos Deputados para que seja feita a compatibilização entre o projeto anterior, aprovado naquela Casa, e o projeto que estamos aprovando aqui.

Imagino que, na realidade, o Presidente Lula não está cumprindo a sua promessa de recriar a Sudene. O seu compromisso com os nordestinos era de recriá-la, no seu Governo, e não de deixar para que o Governo seguinte a implantasse.

De qualquer maneira, não deixa de ser um avanço. Houve um grande esforço na Câmara dos Deputados. Primeiro, o Governo mandou um projeto em regime de urgência, mas depois retirou a urgência. Este projeto chegou ao Senado e foi discutido em três Comissões. O Senador Tasso Jereissati, o Relator e todos nós ouvimos muita gente. Fez-se um grande esforço para chegar a um consenso. Hoje, chega-se a este projeto que, se não é o ideal – está longe do ideal –, de qualquer maneira, representa um avanço para cumprir aquela promessa que o Presidente Lula fez na sua campanha.

Então, nós nordestinos, pernambucanos, nós de Recife, capital onde, durante todos esses anos, a Sudene esteve instalada, evidentemente estaremos de braços abertos, colaborando, trabalhando, para que a Sudene possa funcionar, mas funcionar de uma maneira nova, de uma maneira moderna, no século XXI. Evidentemente, queremos a Sudene, mas queremos que ela seja nova, que ela represente o avanço institucional que esperamos que o século XXI traga para o nosso País.

Então, eu gostaria de saudar aqui a recriação da Sudene, neste dia, dar a minha solidariedade ao Relator, pelo trabalho que realizou, e de dizer que nós somos pernambucanos felizes de voltar a ter a Sudene lá na nossa Capital.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Para encaminhar a votação, o orador inscrito é o Senador Marco Maciel, do PFL do Estado de Pernambuco.

Regimentalmente, V. Ex^a tem cinco minutos na tribuna para encaminhar.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO, DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

A Mesa alerta os Srs. Senadores que usarão da tribuna que o prazo para cada orador é de cinco minutos, não cabendo apartes. Estamos em encaminhamento de discussão e temos uma matéria construída por entendimento para ser votada. Peço a colaboração e serei rigoroso no tempo de uso da tribuna.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas por uma questão regimental e também de praticidade, tendo em vista que na sessão anterior tínhamos encerrado a discussão, queria sugerir à Mesa que, a partir de agora, qualquer encaminhamento que se fizesse fosse de votação, e não mais de discussão da matéria, porque a discussão reabre uma série de questões.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É o que está sendo feito, Senador Romero Jucá. A Mesa alerta apenas, pedindo a colaboração de todos, que será rigorosa no tempo de cinco minutos. E não cabem apartes na fase de encaminhamento!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve, mas serei preciso numa advertência que fiz durante a discussão desta matéria.

A Emenda nº 42, apresentada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será votada daqui a pouco, estabelece que os recursos orçamentários advindos do Orçamento para a Sudene serão contingenciados. Eu creio que, na medida em que esses recursos forem contingenciados, a Sudene perderá a sua razão de ser novamente. Ela perderá as condições de ser aquele órgão voltado para o desenvolvimento da nossa região.

De que adiantará a Sudene ter um fundo de desenvolvimento do Nordeste se os recursos que serão canalizados para esse fundo poderão ser contingenciados pelo Governo Federal, de acordo com o resultado da sua receita? Isso se constitui num pecado original, numa condição sine qua non.

Se for para criar a Sudene dessa maneira, é melhor não criar. É melhor não alimentar a expectativa que, de qualquer maneira, está sendo criada no Nordeste, na nossa região, na região daqueles que ali vivem e que, como disse o Senador Marco Maciel, no passado, tiveram na Sudene um órgão realmente estratégico. A Sudene direcionava, a Sudene coordenava, a Sudene alavancava o desenvolvimento da nossa região. Ela foi-se esvaziando, ora por problemas de corrupção, infelizmente, ora por problemas de falta recursos. Os recursos que lhe eram devidos por conta do art. 34, XVIII, passaram a sofrer um desvio considerável.

Então, Sr. Presidente, eu poderia estar discutindo aqui o Conselho Deliberativo, a emenda que reduz ou que amplia o Conselho. Poderia estar debatendo aqui o Plano Regional de Desenvolvimento. Poderia estar encaminhando uma série de questões, mas, para mim, tudo se reduz a isto: se a Sudene vai ter dinheiro ou não vai ter dinheiro.

Se não tiver dinheiro, Sr. Presidente, a Sudene já nasce morta.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a colaboração de V. Ex^a com o tempo da Mesa e dos oradores.

Concedo a palavra, por cinco minutos, sem apurtes, ao Senador Aelton Freitas e, a seguir, ao Senador César Borges.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, a iminente aprovação do projeto de recriação da Sudene nesta Casa, na data de hoje, representa uma importante conquista para Municípios de Minas Gerais que carecem, mais do que nunca, de novas possibilidades de investimento para verem minimizadas suas demandas sociais.

Minha satisfação é grande em ver acatada emenda de minha autoria, apoiada incondicionalmente pelos

Senadores Eduardo Azeredo e Wellington Salgado, da Bancada mineira, para que fossem incluídos na área da nova Sudene os Municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Monjolos e Santo Hipólito, todos integrantes da Bacia do Rio das Velhas.

Agradeço publicamente, em nome da Bancada mineira e das lideranças municipais dessas cidades, aos relatores da matéria, Senadores Antonio Carlos Magalhães e Tasso Jereissati, e também ao Líder do Governo, Senador Aloízio Mercadante, por terem todos compreendido a relevância da emenda, possibilitando-nos dar essa tão sonhada notícia para muitos mineiros.

Trata-se, Sr. Presidente, de notícia que faz justiça a todas essas cidades aqui citadas, que são em tudo, social e geograficamente, semelhantes às já inclusas na antiga Sudene.

Grande é a esperança de que a recriação da Sudene seja confirmada rapidamente pela Câmara dos Deputados e possibilite a esses Municípios mineiros acesso a programas de fortalecimento de infraestrutura hídrica, de irrigação e recuperação de poços artesianos, ações fundamentais para o soerguimento da agropecuária local e regional. Os Municípios ainda terão maior facilidade de acesso aos recursos do Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, o que possibilitará crescimento da renda e melhoria de vida de seus habitantes.

Registrando, pois, este agradecimento de Minas Gerais ao correto tratamento dado à presente matéria, afirmamos nosso voto favorável à aprovação do substitutivo e reiteramos os nossos agradecimentos aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Tasso Jereissati, pela compreensão e pela solidariedade para com esses cinco Municípios de Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a a colaboração com a Mesa. Ainda temos cinco inscritos.

Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinto um pouco o protesto de alguns Senadores pelo fato de que neste momento possamos ocupar a tribuna, mas espero ser bastante curto para que este projeto seja rapidamente votado.

Quero aqui destacar e parabenizar o trabalho – que sei árduo, mas que chegou a resultados que nos gratificaram – do Relator da matéria no Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. Como profundo

conhecedor, líder baiano, mas também líder regional de todo o Nordeste, com a projeção nacional que tem, S. Ex^a permitiu que o projeto que veio da Câmara fosse muito melhorado. Este projeto saiu do Governo, passou pela Câmara, e o Senador Antonio Carlos conseguiu melhorá-lo, sempre contando com a ajuda deste grande líder nordestino que é o Senador Tasso Jereissati, Governador por três vezes do Estado do Ceará, e com a colaboração de todos os demais Senadores da Comissão de Desenvolvimento Regional e também da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, a promessa de recriação da Sudene foi um compromisso assumido pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quando da sua campanha. Ele assumiu esse compromisso a ponto de ir à capital de Pernambuco, a cidade de Recife, onde fica a sede da Sudene, para fazer um abraço no prédio onde hoje está instalada a Adene, que não veio para nada; foi um fracasso completo. Lamentavelmente, Sua Excelência, além de demorar a encaminhar o projeto à Câmara dos Deputados – embora o tenha feito corretamente, com urgência constitucional –, logo em seguida retirou-lhe a urgência constitucional. O Governo, quando tem interesse em aprovar uma matéria que considera importante para suas ações, não hesita em fazer medida provisória ou urgência constitucional. No entanto, com relação à Sudene, que era um compromisso importantíssimo para o Nordeste brasileiro, ele não fez dessa forma.

São decorridos três anos e resta apenas um ano do Governo Lula. Espero que agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto possa rapidamente tramitar na Câmara dos Deputados, sem maiores modificações, após as revisões e o aperfeiçoamento que recebeu aqui no Senado. É um apelo que faço às Sr^{as} e aos Srs. Deputados Federais, porque o Nordeste brasileiro necessita da Sudene, de um apoio para complementar o seu desenvolvimento, para que a região rapidamente avance no crescimento econômico e na melhoria das condições sociais da sua população, para que o Nordeste brasileiro alcance as médias nacionais de desenvolvimento econômico e social. Se analisarmos o IDH dos Estados brasileiros, das 27 unidades da Federação, verificaremos que, dentre os dez menores índices do País, nove estão no Nordeste, são os nove Estados nordestinos – agora o projeto também alcança, em parte, outros Estados, como o Espírito Santo.

Portanto, mais uma vez, parabênz todos aqueles que se debruçaram sobre o assunto. Esperamos que, se possível, haja uma votação rápida na Câmara dos Deputados, para que a Sudene, livre de várias amarras que tinha no passado e enriquecida por este

projeto agora no Senado, possa cumprir a sua tarefa de promover o desenvolvimento dessa sofrida região do Nordeste brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Eduardo Azeredo. A seguir, farão uso da palavra os Senadores Mão Santa, Fernando Bezerra e Sérgio Guerra. Peço a V. Ex^{as}. que colaborem com o tempo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Sudene foi criada no Governo Juscelino Kubitschek, por meio da ação de Celso Furtado, no sentido de buscar proteção para o Nordeste, a fim de que pudesse competir com o restante do Brasil, que tinha, evidentemente, situações de infra-estrutura melhores, quadro que ainda perdura. A recriação da Sudene é, portanto, um ato de justiça.

Minas Gerais é um Estado central e tem áreas ao norte semelhantes ao Nordeste; tem a Mata, semelhante ao Rio; tem o sul, semelhante a São Paulo; o Triângulo Mineiro, a Goiás; a região noroeste, a Brasília; além de uma região limítrofe com o Espírito Santo. Portanto, é bem um retrato do Brasil.

É importante essa recriação para Minas Gerais. Como aqui já falou o Senador Aelton Freitas, no primeiro momento, o norte do Estado fazia parte da Sudene, pelas condições climáticas do semi-árido; depois, ainda no Governo Fernando Henrique, quando eu era Governador de Minas, um projeto da Senadora Júnia Marise incluiu a região do Jequitinhonha, que guarda semelhança também climática; e, posteriormente, com o hoje Governador Aécio Neves, incluiu-se a região do Mucuri.

Neste projeto, os Senadores Tasso Jereissati e Antonio Carlos Magalhães aceitaram a emenda que inclui mais cinco Municípios mineiros, que são muito semelhantes aos que já pertencem à área da Sudene e ficam na região em volta de Diamantina.

Portanto, quero também pedir o voto favorável à recriação da Sudene, que será, evidentemente, um elemento a mais na busca do combate à desigualdade no País. A expectativa é de que a Sudene volte, mas volte moderna, efetiva, para realmente cumprir a sua finalidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, pedindo a justa atenção ao tempo de cinco minutos, no máximo, para encaminhar a matéria, não cabendo apartes.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, ninguém trabalhou mais pelo desenvolvimento e pela grandeza do Nordeste do que os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Tasso Jereissati.

Diante do nosso ícone do Piauí, Senador Alberto Silva, temos que dizer aqui que Juscelino Kubitschek sonhou o desenvolvimento e deixou a mensagem de que é melhor ser otimista que pessimista. O otimista já nasce errado e o pessimista continua errando, mas o otimista sonha em acertar. E essa era a personalidade de Juscelino Kubitschek, que criou o tripé: promoveu a industrialização do Sul e do Sudeste, com as indústrias automobilísticas e a Embraer, fincou Brasília no centro, interiorizando o Brasil, e, para eliminar a desigualdade, criou a Sudene. Foi buscar o estadista Celso Furtado. Diminuí a desigualdade. O Nordeste cresceu, nesses anos, inspirado por ações da Sudene, mais do que o Brasil. Senador Alberto Silva, por medida provisória, Fernando Henrique cometeu esse pecado capital e fez morrer a Sudene.

Senador Antero Paes, estávamos lá. Eles usaram a estratégia da guerra de Sun Tzu, que escreveu A Arte da Guerra, e dividiram os Governadores. De repente, eu me vi só, com Tasso Jereissati e Jarbas Vasconcelos, e a ordem de Fernando Henrique dividia os Governadores e extinguiu a Sudene por medida provisória. Entendo que o Presidente Lula deveria tê-la criado por medida provisória.

Aqui está o trabalho, muito bem feito, melhorado na Câmara e aqui pelos Senadores Tasso Jereissati e Antonio Carlos Magalhães. Uma Sudene mais enxuta, prestigiando o Banco do Nordeste. Sobretudo, queríamos aperfeiçoar pela história. No art. 1º usa-se a palavra “instituir”. Pensamos que deveria ser “reinstaurar”, porque foi criada por Juscelino e este Governo vai recriar.

Senador Alberto Silva, o Verdão, aquele estádio do Piauí, tombou. Não vou dizer que eu o construí, porque ele foi reconstruído, pois quem o construiu foi Dirceu Arcoverde, Secretário de Saúde do seu governo quando V. Ex^a foi Governador.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Tanto é verdade, Sr. Presidente, que aqui está: “Na solenidade de recriação do órgão, Lula diz que executivos estaduais serão decisivos...” – o Presidente da República usa ‘recriação’ – e “Câmara prepara votação para recriar a Sudene e a Sudam”.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, Sr. Presidente, com isso, se não mudarmos essa palavra,

estaremos continuando a medida provisória de Fernando Henrique Cardoso, estaremos enterrando a Sudene do passado, o que não queremos. Queremos continuar com o ideal, com a tradição de Juscelino e Celso Furtado e com o trabalho dos que fizeram a Sudene.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Eu li o relatório. Havia acusação, Senador Tião Viana, a empresários e a políticos corruptos, mas nenhuma acusação...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço a V. Ex^a que conclua, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eram estas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra e, em seguida, ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei brevíssimo, em face do adiantado da hora e das discussões que já se desenvolveram em torno desse projeto. Trago apenas a minha palavra de apoio e de reconhecimento ao excelente trabalho que foi desenvolvido pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Na verdade, Sr. Presidente, esse é um sonho que foi interrompido em 2001, quando, ainda Ministro da Integração Regional, eu fazia um desenho do que seria a nova Sudene. Mas vejo o projeto de hoje aperfeiçoado pelo talento e competência dos Senadores Tasso Jereissati e Antonio Carlos Magalhães, ambos reconhecidos líderes da nossa região e que trazem, sem dúvida alguma, uma grande contribuição para que o Nordeste, há tanto tempo esquecido dos líderes políticos deste País, volte, com a recriação da Sudene, a fazer parte da agenda nacional.

Ouvi com atenção as palavras do Senador Garibaldi Alves Filho. S. Ex^a chama a atenção para a necessidade de termos, sem possibilidade de contingenciamento, o Fundo de Desenvolvimento Regional. Não vejo possibilidade de desenvolvimento da nossa região sem que sejam assegurados recursos para tal, por meio de uma agência moderna, que, certamente, vai estar à altura do sonho, à época, de Celso Furtado e Juscelino Kubitschek, e que é o sonho de todos nós, de ver a nossa região contribuindo para o desenvolvimento do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Fernando Bezerra, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito.

Tem a palavra o Senador Sérgio Guerra, para encaminhamento da votação.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, quero proferir uma palavra de reconhecimento pelo esforço de alguns Senadores em relação a essa matéria, especialmente de dois Senadores do Nordeste, Senadores Tasso Jereissati e Antonio Carlos Magalhães, que se envolveram nessa discussão, nesse trabalho, de maneira firme, conseqüente, e que foram os principais estruturadores desse documento. Sem dúvida, é um documento de qualidade, à altura das expectativas do Nordeste e do País sobre uma proposta elaborada por Parlamentares do Nordeste brasileiro, com qualidade, responsabilidade e modernidade.

Além disso, quero dizer que toda a nossa ação não pode ser impedida por um eventual veto aos recursos que aprovamos para fundos de desenvolvimento regional, que não podem ser submetidos a qualquer forma de contingenciamento. Se os recursos da Sudene forem passíveis de contingenciamento, como já disseram aqui os Senadores Garibaldi Alves Filho e Fernando Bezerra, estaremos dando um tiro no pé, produzindo coisa alguma.

Por isso, não podemos aceitar e muito menos acreditar que o Presidente da República, que abraçou a Sudene, prometeu sua recuperação e afirmou que essa seria uma iniciativa sua – o que não é –, concorde, em hipótese alguma, com o veto a essa condição essencial de que a Sudene tenha recursos líquidos disponíveis, continuados, que não devem ser passíveis de contingenciamento.

Todos nós conhecemos a regra do contingenciamento, que é antidemocrática, pois anula as possibilidades de planejamento. No caso, anula o que se deseja: a constituição de uma instituição forte pelo Nordeste, com condição de reincorporar o Nordeste no esforço de desenvolvimento, aplicando a esse esforço uma nova engenharia, um novo projeto, novas intenções de desenvolvimento econômico contemporâneas. Essa nossa palavra tem que ser muito firme e deve ser do Congresso inteiro, não apenas de Senadores da Oposição.

Quero, mais uma vez, dizer a minha palavra de reconhecimento, como representante de um Estado do Nordeste, de Pernambuco, pelo esforço desenvolvido pelo Senador Tasso, pelo Senador Antonio Carlos e por aqueles que se dedicaram à construção dessa moderna concepção de uma nova Sudene.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Gerson Camata, por cinco minutos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas, baseado numa afirmativa de Santo Agostinho, o grande doutor da Igreja, que dizia que aquele que não tem a virtude da gratidão não tem nenhuma das outras virtudes cristãs, agradecer o trabalho espetacular desenvolvido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo Senador Tasso Jereissati, pelo Senador César Borges e também, por que não dizer, pelo Líder do Governo Senador Aloizio Mercadante, que, participando de todos esses contatos e encontros que teve a Comissão Especial, conseguiram chegar a um projeto tão perfeito. Ouso dizer: há males que vêm para o bem. A extinção da Sudene propiciou que fosse, agora, aperfeiçoada e refeita por meio deste projeto que vamos aprovar em instantes, com certeza.

Sr. Presidente, quero repetir Santo Agostinho: em nome do Senador João Batista Motta, em nome do Senador Magno Malta, em nome do Governador Paulo Hartung, agradeço aos membros da Comissão do Nordeste, que incluíram o Município de Governador Lindenberg, que havia saído da Sudene por ter-se desmembrado do Município de Colatina, no meu Estado.

O Espírito Santo vem dando um exemplo de aproveitamento ímpar dos recursos que estão sendo aplicados pelo Banco do Nordeste. Esse reforço da Sudene, com certeza, vai fazer com que a região norte do Estado possa se recuperar dos longos períodos de estiagem, de sofrimento e de perda de renda que teve durante tantos e tantos anos.

É a minha palavra de agradecimento e de pedido de voto a todos os companheiros, para que possamos aprovar este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço permissão para falar sentada. (Pausa.)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, semana passada, tivemos a oportunidade de discutir todo o detalhamento das alternativas que foram feitas em caráter substitutivo ao projeto governamental e ao projeto que veio da Câmara. É claro que gostaríamos muito de estar diante de um País onde a própria estrutura do Ministério do Planejamento pudesse dar conta da criação de um projeto nacional que, por si só, tratasse das especificidades regionais, estaduais e municipais. Gostaríamos de ter um projeto nacional sem a criação

de novas instituições, de novas estruturas. Por mais que o processo de descentralização do planejamento possa, de alguma forma, possibilitar a democratização do planejamento do setor público, nem sempre isso acaba se configurando na prática.

É claro que muitas dessas instituições não estão imunes aos mecanismos de apropriação privada e parasitismo político; muitas dessas instituições também ficam à mercê da irresponsabilidade fiscal, social e administrativa dos governos, que se dão ao direito de promover oscilações entre arrocho fiscal e libertinagem financeira e eleitoreira conforme as relações promíscuas com o Congresso Nacional ou com setores privados escolhidos pelas estruturas governamentais.

É extremamente importante um mecanismo que foi incluído neste projeto, que é o mecanismo que garante a permeabilidade a todos os órgãos públicos do controle da política de fiscalização do desenvolvimento regional do Nordeste. Isso, por si só, possibilita que a Sudene estabeleça um mecanismo de monitoramento, de fiscalização, de acompanhamento da política de desenvolvimento regional do Nordeste. Certamente, essa mesma estrutura será também criada para a Sudam, para que, do ponto de vista setorial da instituição Sudene, ela possa significar um órgão de articulação política com os demais órgãos públicos e uma estrutura de monitoramento de fiscalização desse planejamento estratégico de desenvolvimento para o Nordeste.

Portanto, espero que o Congresso Nacional e as instituições de uma forma em geral possam ter o mecanismo de controle necessário para potencializar o que foi aprimorado na legislação e dar conseqüência às condições objetivas para o nosso querido Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossa indicação para a votação é de que se vote “sim”. Acabei de pedir a presença no plenário de todos os Senadores do PMDB que estão na Casa para que votemos “sim” a um projeto que o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Senador Tasso Jereissati tiveram muito cuidado de fazer. O debate foi profundo, e praticamente não houve discordância do projeto, seja porque foi muito debatido em muitas Comissões, seja porque todos concordamos – eu mesmo fiz emendas e até concordei com a sua retirada para não modificar o projeto, que está muito redondo, muito bem elaborado.

É claro que vamos ter que enfrentar, por exemplo, o problema do contingenciamento, que o Governo quer e que não queremos. Se se for contingenciar, fiquem

certos os senhores de que o projeto ficará mutilado, e não queremos essa mutilação. O Nordeste precisa conquistar as diferenças que surgiram no decorrer dos anos. São diferenças na área da economia, da educação, da saúde, porque sempre fomos olhados como uma região meio de segunda categoria. O trabalho lá é até mais intenso que em qualquer outra parte do País, porque a situação climática é difícil. Viver na maior parte do Nordeste é um ato de bravura. Queria que o restante do País pudesse conhecer com mais profundidade o Nordeste, ver o que enfrentamos, ver o desalento, a dificuldade da região do semi-árido, enfim, ver que o cidadão de lá não se curva, insiste em lutar.

São muitas as falhas que os governos – não estou falando de um governo, mas dos governos – têm cometido em relação ao Nordeste. Hoje temos condição de redimir uma parte delas, mas são tantas que vamos conseguir redimir uma parte, mas já é um começo. Temos um projeto, como disse, perfeito, acabado, que não pode ser mutilado.

Por isso, gostaríamos que todos votássemos sem destaques, que derrubássemos todos eles, que não os aprovássemos; as emendas já estão feitas. Mas não temos que aprovar os destaques. Temos que fazer justiça a um povo que tem sido injustiçado por séculos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Efraim Morais, para encaminhar a votação.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação, depois do Senador Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pois não, Senadora Ana Júlia Carepa.

Com a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei rápido.

Queremos uma Sudene forte. Não queremos que a Sudene nasça, hoje, já morta. O Senador Garibaldi Alves Filho foi sucinto e claro: ou há dinheiro para a Sudene ou não interessa existir novamente a Sudene. Dinheiro da Sudene contingenciado no Orçamento é um absurdo. Não podemos pensar desta forma. Sabemos o que aconteceu; sabemos da importância da Sudene e da nova Sudene. Se fosse com o objetivo de geração de emprego para o nosso Nordeste, se fosse pensando em investimento no nosso Nordeste, mas como gerar emprego, como fazer investimento, se o dinheiro, ao ser votado no Orçamento, é contingenciado?

Será que é mais uma casa para empreguismo? Será que novamente a Sudene não vai ter o objetivo desejado pelos nordestinos?

Minha posição é bem clara: votarei favorável à nova Sudene, mas vou me aliar a todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores no sentido de que os recursos da Sudene sejam não-contingenciados. Caso contrário, não estamos fazendo nada. Demoramos demais, e o Governo, que colocou a nova Sudene em regime de urgência, retirou a urgência do projeto. Estamos nos arrastando. Chegamos a este ponto. Houve o trabalho dos Congressistas, o que melhorou o processo.

Sr. Presidente, V. Ex^a, como nordestino, sabe muito bem que para nós, os nordestinos, se houver contingenciamento dos recursos da Sudene, teremos uma obra de ficção.

Era o que tinha a dizer. E vou lutar ao lado de todos os companheiros nordestinos, independente de cor partidária. Essa luta pertence ao Nordeste. E reitero a minha posição de que, juntos, poderemos fazer da nova Sudene uma Sudene que tenha como objetivo principal a geração de emprego e o desenvolvimento da região. Caso não haja os recursos desejados, nasce no Governo Lula mais uma obra morta, mais uma promessa simplesmente eleitoreira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Comunico à Casa, às Sr^{as} e aos Srs. Senadores, que a Mesa do Senado Federal, em reunião realizada há pouco, cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal e após dar a mais ampla defesa ao Senador João Capiberibe, tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto em duas reuniões da Mesa, resolveu baixar o ato que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

Antes, gostaria de comunicar à Casa também que o Supremo Tribunal Federal, julgando o Mandado de Segurança nº 25.458, impetrado pelo suplente ao cargo de Deputado Federal Francisco Brígido da Costa, decidiu que o ato da Mesa da Câmara dos Deputados é meramente declaratório e não pode reverter decisão da Justiça Eleitoral. Existindo decisão judicial pela cassação de diploma de parlamentar confirmada em todas as instâncias judiciais, cabe à Mesa da Câmara apenas declarar a perda do mandato e empregar o suplente.

Gostaria de repetir tudo o que foi aqui discutido da outra vez. A Mesa não decidiu nada, não julgou nada, absolutamente. Apenas deu cumprimento a uma decisão judicial. A Mesa, apesar de esse não ser o entendimento do Supremo Tribunal Federal, entendeu que era necessário dar o direito de defesa, e abriu um prazo para a defesa, que foi exercido sobejamente. Assim sendo, peço ao 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma, que leia o Ato da Mesa que encerra definitivamente o assunto.

Sobre a mesa, ato que será lido pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

ATO DA MESA Nº 1, DE 2005

Declara a perda do mandato de Senador do Senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe.

A Mesa do Senado Federal, no uso das suas competências e atribuições, especialmente a prevista no art. 55, caput e § 3^o, da Constituição Federal, Resolve:

Declarar a perda do mandato de Senador do Senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe, nome parlamentar João Capiberibe, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.458, DE 2005

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27-Plen, de minha autoria, ao PLC nº 59/04 – Complementar.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Mão Santa**.

REQUERIMENTO Nº 1.459, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Os dispositivos destacados serão votados oportunamente.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação da Emenda nº 1-CDR (Substitutivo), sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Bancadas, se desejarem.

Como vota o PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, estamos votando o projeto ou as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É o substitutivo da CDR, cujo Relator foi o Senador Antonio Carlos Magalhães. Está sendo votado primeiramente porque tem prioridade regimental.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota “sim”, entusiasticamente. Vota e recomenda o “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “Sim”.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB recomenda o voto “Sim”, Sr. Presidente.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – O P-SOL vota “sim”.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o PT e o Bloco votam “sim” ao projeto.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB – CE) – O PSB vota “sim” ao projeto.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – O PTB recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Mais algum Líder deseja orientar a sua Bancada?

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB solicita aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em alguma Comissão que venham ao plenário exercer o seu direito de voto.

A recomendação do Partido é o voto “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Estamos em processo de votação. Vamos ter algumas votações importantes.

Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do Governo, encaminho o voto “Sim”. O Senado aprimorou o projeto da Sudene. Houve uma evolução muito positiva nos aspectos fundamentais do projeto. Essa é uma aspiração histórica do Nordeste brasileiro. Na minha visão, também é uma homenagem a Celso Furtado, não apenas por ser o patrono, o criador da Sudene, que esteve à sua frente durante seis anos, mas também porque completou, no dia 24 de novembro, um ano de sua morte. Vejo que a concepção, o papel da Sudene, o destaque dos Governadores, a engenhosidade da representação institucional foi um trabalho muito bem construído pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a participação ativa do Senador Tasso Jereissati, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, do Senador Antonio Carlos Magalhães, do Senador Romero Jucá, que deu também uma contribuição importante, entre outros Senadores.

Finalmente, temos algumas emendas que contribuem, aprimoram e poderão aumentar a convergência em torno deste projeto para que a Câmara dos Deputados possa recebê-lo, abraçá-lo e aprová-lo o mais rápido possível porque é uma grande questão a regionalização do desenvolvimento, focando políticas que impulsionem o Nordeste brasileiro.

O voto é “sim”.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora não tenha me inscrito para debater o projeto, quero manifestar, como Senador de São Paulo, o meu apoio a este projeto que reinstitui a Sudene. Cumprimento todos os Senadores, sobretudo os do Nordeste, o Senador Antonio Carlos Magalhães, o Tasso Jereissati e a Senadora Patrícia Saboya Gomes, que colaboraram para o seu aprimoramento.

Quero também homenagear o economista Celso Furtado, criador da Sudene.

Obrigado.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Com a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa, para orientar a Bancada.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, quero orientar o voto “sim” e dizer que o projeto da Sudam deveria ter entrado em discussão no mesmo período, mas houve uma diferença de seis meses entre a chegada deste projeto e o da Sudam à CDR. Nós já começamos essa discussão, conversamos com o Senador Antonio Carlos Magalhães e com o Senador Tasso Jereissati, que estão de acordo. O relatório não é diferente, no fundamental, do relatório da Sudene, e nós queremos a Bancada da Amazônia para votar o projeto da Sudam, até porque são órgãos simila-

res. Há diferenciações sim; são órgãos que têm o objetivo de desenvolvimento regional, inclusive para acabar com essas grandes diferenças regionais no nosso País e cumprir a nossa Constituição. É claro, é óbvio que existem especificidades na Sudam e na Sudene. Na Amazônia não existe semi-árido; existe na região Nordeste. A Amazônia é hoje a região que tem a maior província mineral do mundo, o maior potencial hidrelétrico do Brasil. São especificidades que devem ser respeitadas, inclusive relativamente à composição do seu Conselho. São pequenas diferenças.

Faço questão de dizer que voto favoravelmente à Sudene para que possamos logo após, também atendendo a requerimento das Lideranças de urgência, votar a Sudam. O Senador Antonio Carlos juntamente com o Senador Tasso Jereissati vão indicar um Relator da Comissão de Constituição e Justiça em plenário. Quero chamar a Bancada da Amazônia para que possamos também votar a Sudam.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito para solicitar aos Senadores, sejam do PMDB ou não, que estão em seus gabinetes que venham com urgência porque o quórum está baixo. Trata-se de projeto importante, e vamos ter disputa em poucos minutos, quando votarmos os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Peço, mais uma vez, aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que se encontram em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que venham ao plenário. É importantíssima a presença de todos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu tinha redigido um discurso sobre a Sudene e aproveito este intervalo para solicitar que seja publicado. Esse é o meu pedido à Mesa.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR NEY SUASSUNA

DO LÍDER DO PMDB

SENADOR NEY SUASSUNA (PMDB – PB)

(A recriação da SUDENE)

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

1. Ao votar o PLC nº 59/2004, o Senado Federal terá a oportunidade histórica de corrigir um dos maiores equívocos que já foram cometidos neste País, em termos de estratégia para o desenvolvimento regional e nacional.

2. Refiro-me à extinção da Sudene, perpetrada em 2 de maio de 2001, sob o pretexto de que a corrupção tomara conta de grande parte dos processos aprovados por aquela Superintendência, e de que a Sudene esgotara seu papel na promoção do modelo de desenvolvimento em razão do qual foi criada.
3. Tal extinção foi, na verdade, um duro golpe aplicado contra o Nordeste, e que tem causado danos significativos àquela região.
4. Segundo dados da Associação das Empresas do Nordeste, no período de 2001 a 2004, os prejuízos com o fim daquele órgão somam cerca de 6 bilhões de reais: somente de recursos de incentivos, deixaram de circular na região quase 2 bilhões de reais, valor este que seria triplicado quando investido!

5. Como homem público que sou, mas sobretudo como nordestino e paraibano, não posso deixar de me preocupar com um assunto tão caro para a prosperidade de um imenso contingente de brasileiros e brasileiras.
6. Ao mesmo tempo, quero cumprimentar o Presidente Lula pela sensibilidade de enviar ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a recriação da Sudene.
7. Neste momento, Senhor Presidente, em que debatemos um tema de tão grande envergadura e redesenhamos o futuro do Brasil, é indispensável que voltemos os olhos para o passado, a fim de extrair dele os ensinamentos e a sabedoria que nortearão as nossas decisões.

8. Nas palavras de seu idealizador, o inigualável economista paraibano Celso Furtado, “A Sudene foi bem mais do que uma instituição; foi a expressão da tomada de consciência da gravidade dos problemas do Nordeste. A seca de 1958 serviu de centelha para essa tomada de consciência”.
9. Até aquela época, Senhor Presidente, as ações de governo viam o problema do Nordeste apenas como o problema da seca.
10. Para resolvê-lo, propunham a construção de açudes, a realização de obras de infra-estrutura e o fortalecimento do setor elétrico.
11. Mas essas medidas, como sabemos, não foram suficientes para equacionar a

questão; ao contrário, elas criaram, nos dizeres de Antônio Callado, “a indústria da seca”.

12. Foi Celso Furtado quem teve a ousadia de dizer que o problema do Nordeste não era a seca, mas sim a estrutura socioeconômica e política, há séculos, existente na região.

13. A Sudene representou o primeiro esforço de superação dessa realidade histórica. Com ela, o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek sinalizava a vontade de construir e de consolidar um Nordeste politicamente forte e economicamente dinâmico, dotando a região de uma política de desenvolvimento planejado.

14. Mas, Senhor Presidente, a mudança de regime, em 1964, não só exilou o mentor

intelectual da Sudene, como também conduziu ao progressivo esvaziamento político e orçamentário daquele órgão, que culminou com sua extinção.

15. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o Nordeste ainda abriga, como bem o sabemos, profundos desequilíbrios estruturais, que não poderão ser corrigidos por uma política de *laissez-faire*, e que demandam uma ação enérgica por parte do Poder Público.

16. Segundo o IBGE, em 2002, o Nordeste contribuiu com apenas 13,5% do PIB nacional, enquanto o Sul e o Sudeste representavam, juntos, mais de 75% desse total.

17. Como resultado, enquanto no Sudeste a renda *per capita* é 30% superior à

média brasileira, no Nordeste, ela chega a ser, em alguns Estados, 50% inferior a essa mesma média.

18. É preciso, portanto, desconcentrar urgentemente a riqueza nacional, para construirmos um país mais justo, como todos sonhamos!

19. A par disso, urge equacionar definitivamente o problema da seca, que ainda castiga o sofrido povo nordestino, e põe a perder os esforços de milhares de agricultores.

20. No início deste ano, 448 Municípios do Nordeste decretaram situação de emergência devido à falta de chuvas; 233 deles na Paraíba!

21. Em pleno século XXI, não podemos mais continuar convivendo com situações

como essas, quando sabemos ser perfeitamente possível o alcance de elevados índices de produtividade agrícola em regiões desérticas, a exemplo do que vem realizando com sucesso o Estado de Israel.

22. Por tudo isso, Senhor Presidente, e por estarmos vivendo uma época de crescente integração dos mercados mundiais, é que considero importante a recriação da Sudene, na forma originalmente proposta por Celso Furtado!

23. Digo isso porque o mestre Furtado sempre pensou a economia regional numa perspectiva planetária, e anteviu os problemas que poderiam ser ocasionados pelo processo de globalização.

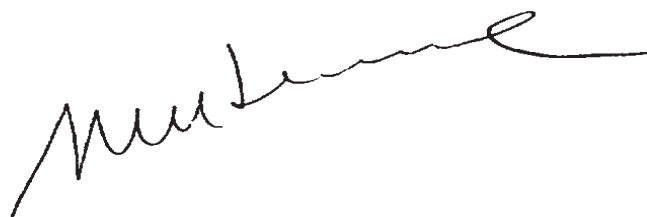
24. Dentre eles, em sua obra “A Construção Interrompida”, destacou o possível enfraquecimento da solidariedade entre as regiões.
25. É justamente por isso que seu pensamento se conserva, ainda hoje, extremamente atual.
26. O PLC nº 59/2004, na forma do Substitutivo muito bem apresentado na CCJ, por seu relator, o nobre Senador Tasso Jereissati, incorpora verdadeiramente o ideal que Celso Furtado tinha para a Sudene, ao concebê-la.
27. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores: não tenho dúvida de que a recriação da Sudene, na forma em que se

propõe no PLC n.º 59/2004, contribuirá decisivamente para o resgate da imensa dívida social que possuímos para com o Nordeste, e dará continuidade à extraordinária visão de estadista de Juscelino Kubitschek, que, em seu amplo projeto de desenvolvimento nacional, decidiu por sua criação.

28. Antes de findar meu pronunciamento, não poderia deixar de saudar os nobres Senadores Antonio Carlos Magalhães e Tasso Jereissati, pela sensibilidade política de promoverem as merecidas adequações à proposta originalmente encaminhada pelo Governo.

29. Por tudo isso, tenho a certeza de que esse Projeto será aprovado por esta Casa e de que o 13 de dezembro passará aos Anais do Congresso como o dia em que se reiniciou a redenção do Nordeste!

Muito Obrigado!



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

encerrar a votação e proclamar o resultado.

– AL) – Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou

(Procede-se à apuração)

EMENDA Nº 1-CDR (SUBSTITUTIVO) AO PLC Nº 59, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(SUDENE)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00Abertura: 13/12/2005 19:47:07
Encerramento: 13/12/2005 19:56:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM

PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

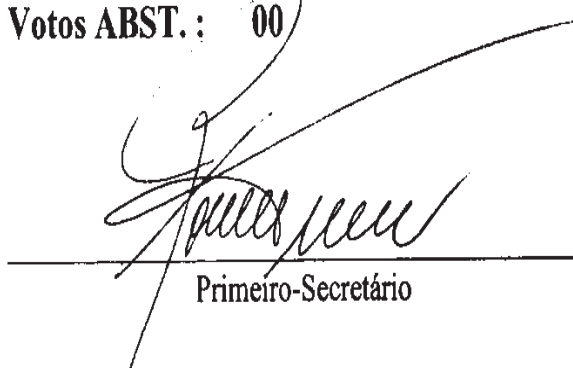
Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
---------	----	-----------------	------

Votos NÃO : 00 Total : 51

Votos ABST. : 00



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 51 Senadores.

Não houve votos contrários.

Não houve abstenção.

Total: 51 votos.

Portanto, está aprovada a Emenda nº 1, o Substitutivo da CDR.

Em votação as Emendas nºs 2 a 25, da CCJ, com alterações do Relator para sanar contradições de redação, nos termos do texto consolidado encaminhado, ressaltados os destaques.

Os Srs. Líderes Partidários poderão orientar suas Bancadas, se desejarem.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores podem votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas a título de esclarecimento ao Plenário porque alguns estão indagando: estamos votando agora as emendas de parecer favorável do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Emendas da CCJ que têm parecer favorável, com as alterações do Relator, para sanar contradições.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Então, o Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Como vota o PT, Senador Delcídio Amaral?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O PT e os Partidos que compõem o Bloco de apoio ao Governo encaminham o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, como vota o PSDB às emendas da CCJ com parecer favorável?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino, Líder do PFL, como vota seu Partido?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota “sim”, Sr. Presidente.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Sr. Presidente, o PSB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, como vota o Governo?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Governo encaminha o voto “sim” às emendas de parecer favorável, produto de acordo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – O PDT vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos os Srs. Senadores já tiverem votado, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Garibaldi Alves e Senador Sibá Machado, como votam V. Ex^{as}? (Pausa.)

Senador Marcelo Crivella, como vota V. Ex^a?

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – O PMR vota com o Relator.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, informo aos Senadores do PMDB que chegaram um pouco atrasados que o voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Ney Suassuna recomenda aos Senadores do PMDB o voto “sim”.

Todos os Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

EMENDAS Nº 2 A 25-CCJ AO PLC Nº 59, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(PARECER FAVORÁVEL) (SUDENE)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 13/12/2005 19:57:09
Encerramento: 13/12/2005 20:05:05

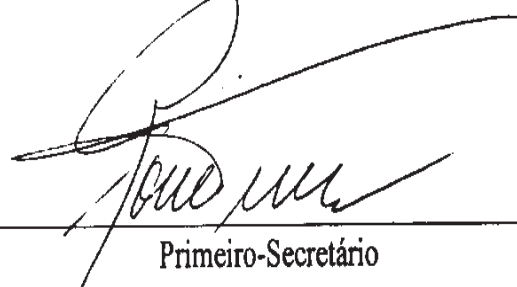
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM
PFL	PB	EFFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
P-SOL	AL	HELOÍSA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM

PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
---------	----	-----------------	------

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 00 Total : 56
Votos ABST. : 00



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Não houve abstenções.

Total de votos: 56.

Estão, portanto, aprovadas as Emendas de nºs 2 a 25, da CCJ, com pareceres favoráveis.

Peço a atenção da Casa.

Em votação as Emendas de nºs 26 a 33, emendas de Plenário, de pareceres contrários da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ressalvados os destaques.

Os Srs. Líderes podem orientar as suas Bancadas.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o Relator; portanto, vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – O PMDB vota com o relator; portanto, vota “não”.

Como vota o PFL, Senador José Agripino? (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha também o voto “não”, já que os destaques em que temos interesse foram ressalvados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – A Liderança do Governo vota com o Relator; portanto vota “não”, ressalvados os destaques.

Senador Delcídio Amaral, como vota o PT?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, o PT vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) O PT vota “não”, também com o Relator, ressalvados os destaques.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “não” às emendas com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – O PFL vota “não”.

A SRª PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB – CE) – Sr. Presidente, o PSB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSB vota “não”, conforme recomendou a Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senador Edison Lobão, como vota V. Exª? (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Haverá votações importantes. Votaremos, inclusive, algumas indicações de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço ao Srs. Senadores que venham ao plenário.

Senador Mão Santa? Já votou? Agradeço a V. Exª.

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

EMENDAS Nº 26 A 33-PLEN AO PLC Nº 59, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(PARECER PELA REJEIÇÃO) (SUDENE)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 13/12/2005 20:05:25
Encerramento: 13/12/2005 20:10:54

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	NÃO

PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
---------	----	-----------------	------

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 02
Votos NÃO : 53 Total : 56
Votos ABST. : 01


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 2 Srs. Senadores; e NÃO, 53. Houve uma abstenção.

Total: 56 votos.

Estão, portanto, rejeitadas as Emendas nºs 26 a 33, de Plenário, com pareceres contrários.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A partir de agora, vamos votar as matérias destacadas.

Em votação a Emenda nº 27, do nobre Senador Mão Santa. Destaque de disposição para votação em separado.

A SRª IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Iris de Araújo.

A SRª IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Quero corrigir o meu voto. Votei “não”, mas está “sim”. Aliás, votei “sim”, querendo votar “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa registrará o voto de V. Exª, Senadora Iris.

Senador Mão Santa, com a palavra V. Exª.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra, antes de conceder a palavra ao Senador Mão Santa, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, cometi um equívoco. Gostaria que a Ata corrigisse o meu voto. O meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

Senador Mão Santa, com a palavra V. Exª.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, que preside esta sessão, Senadores e Senadoras, Senador Ney Suassuna, V. Exª, que é escritor e poeta, Nelson Rodrigues disse que a unanimidade é burra.

Eu sei que tem um acordão, tem muita coisa bonita. Mas é o seguinte: lá no início, no art. 1º – V. Exª, que é professor, que fez universidade –, tem o termo “instituir”. Eu defendo “restituir”.

Eu era Governador do Piauí e caiu um ginásio poliesportivo. Então eu o reconstruí. Nascer; renascer, quando se reanima. O que se pede aqui, Sena-

dor Marco Maciel, é representando o corpo funcional da Sudene, Senador Renan Calheiros. Eu, somente eu – estavam ali o Senador Guerra, Tasso Jereissati e o Governador Vasconcelos – li o relatório que fez fechar a Sudene. Foi do PT. E eu vi acusações, Senador Ney Suassuna. Eu li, fui um dos poucos. Estavam lá três governadores: Tasso Jereissati, Jarbas Vasconcelos e o Guerra, que hoje é Senador, assessorando Jarbas Vasconcelos. Eu li o relatório. Olha, acusava de corrupção muitos empresários, muitos políticos, mas o corpo funcional, não! Então o corpo funcional não quer ser carimbado de corrupto. Ao longo de cinquenta anos, eles se dedicaram à Sudene. Estava lá no relatório: “corrupto”. Eu li! Empresários? Muitos. Políticos? Muitos. Nenhum do corpo funcional!

Senador Marco Maciel! O Marco Maciel reza, reza; não pode ir para a eternidade, pelos filhos, pelos netos, com o estigma de corrupção. A corrupção foi detectada a políticos e a empresários. Eu li! E foi um relator do PT! Fernando Henrique acabou.

Então, o que se pede é que no lugar da palavra “instituir”, Senador José Agripino, seja a palavra “restituir”, salvaguardando a tradição, a origem, Juscelino, Celso Barros, todos aqueles superintendentes. É recriar!

E aqui está. O que diz o Ministro Ciro Gomes?

Este projeto de lei complementar também é parte de nosso compromisso com o combate às desigualdades regionais que continuam marcando a vida do País. Vamos formular e implementar uma política nacional de desenvolvimento regional. Vamos formular e implementar uma política nacional de desenvolvimento regional, tendo sido proposta a criação de um instrumento especial para essa política, um fundo nacional de desenvolvimento regional, mas um esforço especial continua sendo necessário para regiões como o Nordeste. Daí a decisão de recriar a Sudene.

Essa é a palavra do Governo, Senador Tasso Jereissati, é a palavra do Ministro Ciro Gomes: recriar. Está aqui o documento, anunciado pelo Ministro do Governo, pelo PT.

Gazeta Mercantil: “Na recriação da Sudene, executivas estaduais criticam as reformas”.

Tribuna do Brasil, em 29 de julho: “Nova Sudene. Governadores terão força. Na solenidade de recriação

do órgão, Lula diz que executivos estaduais serão decisivos na definição dos futuros investimentos.”

Recrutar é restituir. Não podemos estigmatizar, dizendo que vamos instituir. Então estaremos, Senador Renan Calheiros, enterrando Juscelino, enterrando. Instituir, não. É reinstaurar, salvaguardando a luta, a tradição e a honra do corpo funcional, que não foi acusado. Eu li o relatório do PT. Acusaram de corrupção um empresário, acusaram políticos, e nenhum punido, tudo aí valseando.

É como na Polícia Federal: algum bandido? Temos que respeitar o passado e a tradição dos homens de luta. Corrupção tem no Congresso. Aqui tem – e como tem! Lula disse “trezentos picaretas”, acho que nem tanto. Mas, Lula disse.

O que Raimundo Carreiro da Silva tem a ver com isso? Temos que salvaguardar os anos dos funcionários, a herança dos empresários que são ricos e os políticos que têm mandato.

Senador Suassuna, à majestade, tudo, menos a honra! Vamos salvaguardar a honra dos que trabalharam, com a palavra “reinstaurar”. Eu sei que há um acordão. Mas os acordões têm levado esta Pátria a muitas desgraças.

E está aqui, Senador Tasso Jereissati e Senadora Patrícia, está aqui. Atentai bem: Ciro Gomes disse “reinstaurar a Sudene”. E é esse o termo que deve prevalecer, um sentimento de dependência, salvaguardando aqueles que trabalharam ao longo de quase meio século e engrandeceram o Nordeste, o ideal de Juscelino e de Celso Furtado.

Eu li o relatório que inspirou Fernando Henrique Cardoso, e, constrangido, obedeceu o nosso Senador Fernando Bezerra. A acusação era a empresários e políticos, não ao corpo funcional, que vai ficar estigmatizado para o resto da vida, se V. Ex^a não mudar e colocar a palavra “reinstaurar”, que o próprio Presidente da República e o Ministro Ciro desejam.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PB) – Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB entende que o Senador Mão Santa – e aí estou falando pela Liderança – tem razão sobre alguns aspectos, embora eu tema que, o termo “reinstaurar” pode trazer também deveres, direitos, erros e acertos do passado.

Por isso, o PMDB, em homenagem ao Senador Mão Santa, vai abrir questão. Está aberta a questão em relação a esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Srs. Líderes podem orientar suas Bancadas. O parecer do nobre Relator é pela prejudicialidade da emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo, apesar de entender as razões do Senador Mão Santa, encaminha o voto “não”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL, a par de reconhecer o esforço e a boa intenção do Senador Mão Santa, consulta o Relator e recomenda o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati, Relator da matéria.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “não”, mesmo entendendo as razões do Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB recomenda o voto “não”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Governo encaminha o voto “não”. Entende as motivações do Senador Mão Santa, mas considera que estamos construindo uma nova instituição, com novos desafios, recuperando o espírito histórico da Sudene. E uma das dimensões é exatamente ser uma estrutura eficiente e poder desempenhar com eficácia o seu papel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, entendendo o trabalho competente desenvolvido pelo Senador Mão Santa, a Liderança do PT encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do PT encaminha o voto “não”.

Se todos já votaram, vou proclamar o resultado. Senador Alberto Silva?

Declaro encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

EMENDA Nº 27-PLEN, AO PLC Nº 59, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(EM TURNO ÚNICO) (SUDENE)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 14:00:00

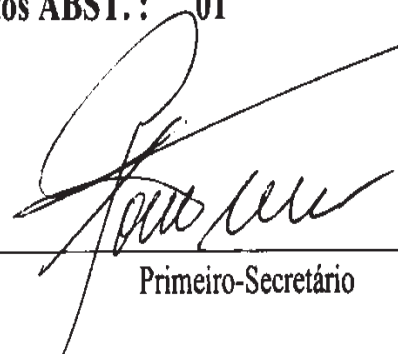
Abertura: 13/12/2005 20:20:06
Encerramento: 13/12/2005 20:24:36

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	ABST.
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO

PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Votos SIM : 13			
Votos NÃO : 39			
Votos ABST. : 01			
			Total : 53



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM, 13 Srs. Senadores; e NÃO, 39. Houve uma abstenção.

Total: 53

Está rejeitada a Emenda nº 27.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem. Ainda está programado um jogo, hoje, contra os Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Está. Continua.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Continua.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Prepare-se psicologicamente, fisicamente, porque nós vamos ter um enfrentamento daqui a pouco.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Senador Alberto Silva está dizendo: “Não. Deixe comigo”.

E está cansado. Eu não sei qual é a posição que ele vai jogar; mas ele queria que passasse para amanhã. Mas, se está mantido, vamos jogar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Espero que o seu desempenho seja melhor como goleiro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – A posição de V. Ex^a já foi escolhida, por unanimidade: vai ser a bola. (Risos) Fique tranqüilo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Essa primazia eu deixo para o meu amigo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Em votação a Emenda nº 30, de parecer contrário.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a emenda trata da retirada do termo que prioriza, nos fundos constitucionais, empreendimentos de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do poder público.

É apenas um ajuste para que não fique referenciada uma prioridade para essas empresas estatais e para que fique em aberto qualquer tipo de empresa, qualquer tipo de entidade.

Portanto, esse é o destaque.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PMDB recomenda o voto “não”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL também vota “Não” e recomenda o voto “Não”.

Senador Delcídio?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do Governo recomenda o voto “sim”.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco. PT – MS) – A Liderança do PT recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do PT recomenda o voto “sim”.

Senador Aloizio Mercadante?

Se todos já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Flexa Ribeiro? Senadora Ideli Salvatti? Senador Tasso Jereissati, como vota o PSDB?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – O PSDB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB vota “não”. É a recomendação do nome Senador Tasso Jereissati.

Senador Ney.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Estou dando um esclarecimento para o Senador Mercadante, porque o Governo está votando “Sim” e nós do PMDB estamos votando “não” nesse item, por causa de o Nordeste estar acima de qualquer causa política.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Queria parabenizar V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

Declaro encerrada a votação e vou proclamar o resultado.

Senador Mercadante. (Pausa.)

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Precisamos avançar na votação. Temos várias votações nominais. E inclusive sobre esta matéria, também há várias votações.

É importante, é importante mesmo, que possamos concluir o processo de votação da criação da Sudene e da criação da Sudam. A Sudene é fundamental para o desenvolvimento do Nordeste e ajudará, sem dúvida, a reduzir as nossas desigualdades regionais, que continuam a ser uma das chagas do Brasil.

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

EMENDA Nº 30-PLN, AO PLC Nº 59, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(EM TURNO ÚNICO) (SUDENE)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005

Num.Votação: 5
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 13/12/2005 20:25:14
Encerramento: 13/12/2005 20:29:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO

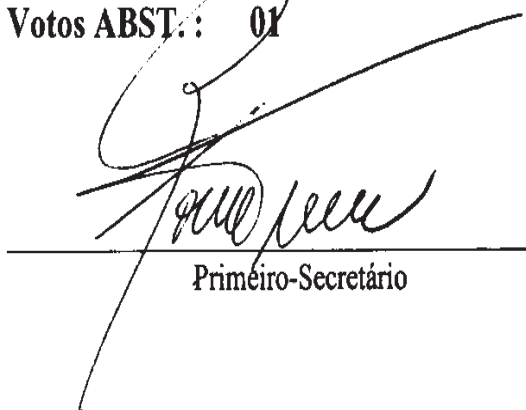
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	NÃO
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Partido	UF	Nome do Senador	voto
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 17
Votos NÃO : 40
Votos ABST.: 01
Total : 58



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 17 Senadores; e NÃO, 40.

Houve uma abstenção.

Total: 58 votos.

Está rejeitada a Emenda nº 30.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.205, DE 2005

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de origem), que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação e dá outras providências, consolidando as emendas de parecer favorável, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 2.205, DE 2005

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de origem).

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), estabelece sua composição, natureza jurídica,

objetivos, área de atuação, instrumentos de ação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Sudene

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A Sudene poderá manter representantes regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, que serão executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Bertópolis, Buenópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisolita, Formoso, Franciscópolis, Frei

Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monjolos, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pávio, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santo Hipólito, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da Sudene de que trata o caput deste artigo, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

Art. 3º A Sudene tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à Sudene:

I – definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento

regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III – propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV – articular e propor programas e ações junto aos ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V – articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII – nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quando da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e atividades previstas para sua área de atuação;

VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX – estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X – promover programas de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XII – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semi-árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 5º São instrumentos de ação da Sudene:

I – o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

II – o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

III – o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE);

IV – o programa de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;

V – outros instrumentos definidos em lei.

§ 1º Os recursos destinados ao desenvolvimento regional de caráter constitucional, legal ou orçamentário integrarão o plano regional de desenvolvimento do Nordeste, de forma compatibilizada com o plano plurianual do Governo Federal.

§ 2º Os incentivos e benefícios fiscais e financeiros mencionados no inciso IV do caput deste artigo permanecem vigentes enquanto a renda per capita média de sua área de atuação não atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda média do País, de acordo com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º Constituem receitas da Sudene:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;

II – transferências do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos;

III – outras receitas previstas em lei.

Art. 7º A Sudene compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Colegiada;

III – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

IV – Auditoria-Geral;

V – Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudene:

I – os Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo;

II – os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – os Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV – o Superintendente da Sudene;

V – o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil SA.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo será iniciada a apreciação de proposta de regimento interno do Colegiado.

§ 4º Os governadores de estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo vice-governador do respectivo estado.

§ 5º Os ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo secretário-executivo do respectivo ministério.

§ 6º Os ministros de Estado de que trata o inciso III integrarão o Conselho, com direito a voto, sempre que a pauta assim o requerer.

§ 7º Dirigentes de órgãos, entidades e empresas públicas da Administração Pública Federal, que venham a ser convidados a participar de reuniões do Conselho, não terão direito a voto.

§ 8º O dirigente da entidade federal mencionada no inciso V somente poderá ser substituído por outro membro da diretoria.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua Presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º O Presidente da República presidirá a reunião anual dedicada a avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, no exercício anterior, e a aprovar a programação de atividades deste plano no exercício corrente.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudene e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo, com apoio administrativo, técnico e institucional de sua Secretaria-Executiva, as seguintes atribuições:

I – estabelecer as diretrizes de ação e formular as políticas públicas para o desenvolvimento de sua área de atuação;

II – propor projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste, a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação;

III – acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

IV – criar comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições, designando um membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos desses comitês;

V – estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da Sudene.

§ 1º Com o objetivo de promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infra-estrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, que terá caráter consultivo.

§ 2º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais será presidido pelo Superintendente da Sudene e integrado por representantes da administração superior do Banco do Brasil SA., do Banco do Nordeste do Brasil SA., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal.

§ 3º Com o objetivo de promover a integração das ações dos órgãos e entidades federais na sua área de atuação, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, que terá caráter consultivo.

§ 4º O Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais será presidido pelo Superintendente da Sudene e integrado por representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais em sua área de atuação.

§ 5º Em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte;

II – definir os empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

III – estabelecer as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelo agente operador, dos programas de financiamento para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;

IV – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

V – aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, as prioridades e os programas de financiamento,

observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 6º Como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), com base em proposta de sua Secretaria-Executiva e em consonância com o plano regional de desenvolvimento, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional;

II – estabelecer as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelo agente operador, das propostas de financiamento aos empreendimentos considerados prioritários.

§ 7º Como instância superior da gestão dos recursos do Banco de Investimentos BNBPar, com base em proposta de sua Secretaria-Executiva e em consonância com o plano regional de desenvolvimento, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos, no exercício seguinte, e definir os critérios de elegibilidade dos empreendimentos segundo a relevância para a economia regional;

II – estabelecer as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelo BNB-Par, das propostas de apoio financeiro aos empreendimentos considerados prioritários;

III – decidir sobre as propostas de financiamento recebidas, analisadas e aprovadas pelo agente operador nos termos estabelecidos nos incisos I e II.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I – assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;

II – exercer a administração da Sudene;

III – editar normas sobre matérias de competência da Sudene;

IV – aprovar o regimento interno da Sudene;

V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do Nordeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;

VII – assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na sua área de atuação, enviando-as aos deputados e senadores, após apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII – encaminhar a proposta de orçamento da Sudene ao Ministério da Integração Nacional;

IX – encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudene aos órgãos competentes;

X – autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudene;

XI – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudene;

XII – notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da Sudene e composta por mais 4 (quatro) diretores, todos nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, na forma da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, dentre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudene serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 4º A estrutura básica da Sudene e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Superintendente será o representante da Sudene, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV

Do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, que abrangerá a área referida no caput do art. 2º, elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, será um instrumento de redução das desigualdades regionais.

§ 1º A Sudene, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional e os ministérios setoriais, os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, elaborará a minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, o qual será submetido ao Congresso Nacional nos termos do inciso IV do art. 48, do § 4º do art. 165, e do inciso II do § 1º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste compreenderá programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas econômicas e sociais do Nordeste, com identificação das respectivas fontes de financiamento.

§ 3º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste terá vigência de 4 (quatro) anos, será revisto anualmente e tramitará juntamente com plano plurianual (PPA).

§ 4º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste compreenderá metas anuais e quadrienais para as políticas públicas federais relevantes para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene.

Art. 14. A Sudene avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, por meio de relatórios anuais submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste terá como objetivos, entre outros:

- I – diminuição das desigualdades espaciais e interpessoais de renda;
- II – geração de emprego e renda;
- III – redução das taxas de mortalidade materno-infantil;
- IV – redução da taxa de analfabetismo;
- V – melhoria das condições de habitação;
- VI – universalização do saneamento básico;
- VII – universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;
- VIII – fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;
- IX – garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;
- X – garantia da sustentabilidade ambiental.

§ 2º Para monitoramento e acompanhamento dos objetivos definidos no § 1º, serão utilizados os dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais reconhecidos nacionalmente, além de relatórios produzidos pelos ministérios setoriais.

Art. 15. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo contendo a regionalização das dotações orçamentárias para o Nordeste, nos termos do que determinam o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 16. O Conselho Deliberativo aprovará, anualmente, relatório com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudene.

§ 1º O relatório será encaminhado à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 2º O relatório deverá avaliar o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene e, a partir dessa avaliação, subsidiar a apreciação do projeto de lei orçamentária da União pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO V DO BNB-Par

Art. 17. Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, subsidiária integral, na forma de banco de investimentos, denominado Banco de Investimentos BNB-Par, com o objetivo de ampliar a atuação do BNB no mercado de capitais regional, concedendo empréstimos e financiamentos, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional, segundo rotinas, procedimentos e critérios de decisão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudene.

§ 1º O estatuto social da subsidiária integral será aprovado pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao qual caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos de constituição da empresa.

§ 2º É permitida a admissão futura de acionista na subsidiária integral criada nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O Banco de Investimentos BNB-Par prestará, semestralmente, informações de suas operações ao Conselho Deliberativo da Sudene.

§ 4º As participações societárias minoritárias de titularidade do BNB, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização por força do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, deverão ser transferidas para a titularidade do BNB-Par, inclusive para constituição de parcela do seu capital social.

§ 5º O Conselho de Administração do Banco de Investimentos BNB-Par será presidido pelo Superintendente da Sudene.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Constitucional de Financiamento

Art. 18. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.

.....
 § 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento apoiarão a aquisição de bens de capital, assim como o capital de giro associado, em empreendimentos comerciais e de serviços.

§ 4º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos pelo banco de investimentos, subsidiária integral dos bancos administradores, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infraestrutura considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critério do respectivo conselho deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo estabelecerá, em cada ano, os limites de transferência de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o BNB-Par.” (NR)

“Art. 5º

.....
 IV – Semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia.” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos

de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.” (NR)

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho deliberativo do desenvolvimento de cada região, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Parágrafo único. As instituições beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovado pelo respectivo conselho deliberativo do desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.” (NR)

“Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento;

II – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;

III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades rawis;

IV – encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

“Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”

“Art. 15.

.....
 III – analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;

.....
 V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos;

.....
 Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte.” (NR)

“Art. 17-A. A taxa de administração a ser paga aos bancos para administrar os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e para contratar operações de risco integral dos fundos e de risco compartilhado entre o banco e o Fundo, equivalerá a 3% a.a. (três por cento ao ano) do valor do patrimônio líquido de cada Fundo, apropriada mensalmente.

§ 1º A cada exercício, a partir do décimo exercício seguinte ao da promulgação desta Lei, a taxa de administração paga na forma do caput não poderá superar 15% (quinze por cento) dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O limite de 15% (quinze por cento) estabelecido pelo § 1º será alcançado gradativamente, a partir do limite vigente de 20% (vinte por cento), com diminuição de meio ponto percentual a cada ano a partir do exercício seguinte ao da promulgação desta Lei.” (NR)

“Art. 20. Os Bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....
 § 5º O relatório de que trata o caput, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.” (NR)

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 19. A Seção II – Do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (arts. 3º, 4º, 6º e 7º) da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDNE, bem como sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos.” (NR)

“Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):

I – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual e recursos de incentivos fiscais, nos termos da Constituição Federal, art. 43, § 2º, III, e art. 150, § 6º;

II – resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III – produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudene;

V – outros recursos previstos em lei.

§ 1º Ficam assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), entre os recursos orçamentários de que trata o inciso I do caput deste artigo, os seguintes montantes:

I – no exercício de 2006, o correspondente a R\$1.027.000.000,00 (um bilhão e vinte e sete milhões de reais);

II – a partir de 2007 e até o exercício de 2023, o equivalente ao valor da dotação referida no inciso I deste parágrafo, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste não utilizados nos exercícios financeiros em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo serão integralmente utilizados nos orçamentos dos exercícios financeiros posteriores, não ficando sujeitos a contenções, contingenciamentos, diferimentos e exercícios findos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo serão integralmente repassados até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais.

§ 4º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ficarão depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., como banco depositário, à ordem da Sudene.” (NR)

“Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste terá o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como agente operador com as seguintes competências:

I – identificação e orientação à preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à aprovação da Sudene;

II – caso sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, os projetos de investimentos serão apoiados pelo FDNE, mediante a ação do agente operador;

III – fiscalização e comprovação da regularidade dos projetos sob sua condução;

IV – proposição da liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre a remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento.

§ 2º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) poderá subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos pelo BNB-Par, subsidiária integral do Banco do Nordeste do Brasil S.A., com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudene.” (NR)

“Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo observará, entre outras, as seguintes diretrizes no estabelecimento do regulamento do FDNE:

I – a participação do Fundo será de até 60% (sessenta por cento) do custo total dos investimentos;

II – será exigida garantia no valor da aplicação, admitindo-se, também, garantias flutuantes e garantias diferenciadas, próprias de operações estruturadas;

III – todas as garantias oferecidas devem ser seguradas, quando passíveis da medida;

IV – será exigida renúncia ao sigilo bancário da movimentação dos recursos oriundos do Fundo;

V – a participação referida no caput será representada por debêntures conversíveis em ações, cujo exercício fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do débito e a 30% (trinta por cento) do capital social da empresa devedora, o que for menor.

VI – o prazo será de até 30 (trinta) anos, de acordo com a relevância do projeto para o desenvolvimento regional, de acordo com os critérios de prioridade a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII – o custo básico dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será estabelecido com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), sendo que para o cálculo dos encargos financeiros totais será acrescido à TJLP um percentual adicional, variável em função da relevância do projeto para o desenvolvimento regional e de sua localização territorial, de acordo com os critérios de prioridade, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à Agência de Desenvol-

vimento do Nordeste (Adene) pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto respectivamente no arts. 4º e 7º da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Art. 21. A Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) será extinta na data de publicação do Decreto que estabelecerá a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Parágrafo único. Os bens da Adene passarão a constituir o patrimônio social da Sudene.

Art. 22. A Sudene sucederá a Adene em seus direitos e obrigações, ficando convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os atuais servidores do quadro da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) para constituir o novo quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, assim como redistribuir para a Sudene os servidores efetivos transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em decorrência do disposto no § 4º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a opção do servidor de permanecer no órgão ou entidade em que está atualmente lotado.

§ 1º Os servidores redistribuídos na forma do caput terão assegurados seus direitos e vantagens e integrarão quadro em extinção.

§ 2º Os servidores de nível superior do quadro permanente da Sudene integrarão o Grupo Gestão de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, fazendo jus à Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG), instituída pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; os arts. 1º, 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; o art. 15-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à discussão, em turno suplementar.

Em discussão o Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 PLEN – EM TURNO SUPLEMENTAR, AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC Nº 59, DE 2004 – COMPLEMENTAR.

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, incluído no art. 18 do PLC nº 59 (Substitutivo CCJ), de 2004 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários em decisão do respectivo Conselho Deliberativo.

.....

Justificação

A adequação proposta tem por objetivo suprimir a possibilidade de direcionamento dos recursos dos Fundos Constitucionais para o financiamento de operações de empreendimentos de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público. O financiamento de empresas públicas, nesse caso, tem implicações fiscais e deve ser disciplinado em outro instrumento ou diploma legal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **Romero Jucá**.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem. Retiro a Emenda nº 1, em turno suplementar!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Defiro a retirada da emenda e agradeço a V. Exª a economia processual.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 2 – PLEN

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 59 de 2004, que institui a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE – (Turno Suplementar).

“Art. 5º São instrumentos de ação da Sudene:

- I –
- II –
- III –

IV – Incentivos fiscais e financeiros, previstos nos art. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, permanecendo fixos os percentuais de redução de 75%, 25% e 30%, sem prejuízo das demais normas em vigor e aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000, ressalvado o disposto na alínea a do § 2º do artigo 5º, e, na forma da lei e da Constituição Federal.

V – Outros instrumentos definidos por lei.

§ 1º....

§ 2º Os benefícios fiscais e financeiros mencionados no inciso IV do caput deste artigo permanecem enquanto a renda per capita da região Nordeste não atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) da renda média do País de acordo com dados oficiais divulgados pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

a) nos casos situados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior ou igual a 80% (oitenta por cento) da média da região Nordeste, poderá ser deduzido 100% (cem por cento) do Imposto de Renda devido e adicionais não restituíveis, para projetos que venham a se implantar, ampliar, diversificar e modernizar, calculados sobre o lucro da exploração.

Justificação

No art. 32 da Lei 11.196/05(ex MP do Bem) aparece este novo procedimento apenas para o caso de isenção de 75% do Imposto de Renda, retroagindo para o ano calendário de 2000.

Além de não haver justificativa explicitada para a exclusão, a abrangência proposta vem ao encontro da consolidação desse instrumento fiscal, como mecanismo de apoio ao fortalecimento da estrutura das atividades produtivas regionais.

Além de recuperar os incentivos e benefícios fiscais e financeiros de isenção do Imposto de Renda, torna-se fundamental direcioná-los a contribuir para a minoração das disparidades econômicas e sociais intra-regionais entre os municípios menos aquinhoados em termos de disponibilidade de capital e atividades produtivas, frente àqueles particularmente mais desenvolvidos. Devem ser considerados aqueles municípios que, em face de suas limitações econômicas, detenham ainda significativo índice populacional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– Senador **Sérgio Guerra**.

EMENDA Nº 3 – Plen., turno suplementar, ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 59, de 2004 – Complementar

Suprima-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 4º da MPV nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, na redação a eles atribuída pelo art. 19 do Projeto de Lei da Câmara nº 59 (Substitutivo da CCJ), de 2004 – Complementar.

Justificação

A alocação de recursos para o desenvolvimento regional precisa ser compatibilizada com outras prioridades do Governo Federal e do País, daí a inconveniência de se estabelecer vinculações e de se criar rigidez à política de gastos. A existência de certa flexibilidade na dissipação dos recursos financeiros evita que haja a acumulação de recursos ociosos para determinadas finalidades e a escassez dos mesmos para outras, favorecendo assim o aumento da eficiência na sua aplicação, permitindo conciliar a busca de objetivos mais gerais da política fiscal com os objetivos do desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– Senador **Aloizio Mercadante**.

EMENDA Nº 4 – Plen em turno suplementar, ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 59, de 2004 – Complementar

Promova-se alterações no art. 80 do PLC nº 59 (Substitutivo), de 2004 – Complementar, da seguinte forma: insira-se o § 7º, com a redação abaixo relacionada e renumere-se os parágrafos 7º e 8º.

Art. 8º.....

§ 7º Nas reuniões que tratem de programas estratégicos, projetos estruturantes e outras matérias de alta relevância para o desenvolvimento regional, mais 6 (seis) Ministros de Estado poderão integrar, excepcionalmente, o Conselho Deliberativo, com direito a voto, conforme requerimento previamente aprovado pelo mesmo.

Justificação

Nas decisões do Conselho Deliberativo que envolvam matérias de alta relevância para o desenvolvimento regional, que necessariamente implicarão a participação de diferentes esferas da Administração Pública Federal, faz-se imprescindível a representação paritária da União em relação aos governos estaduais. Essa forma de participação mostra-se fundamental para a viabilização dos programas e projetos que dependem de uma ampla articulação entre diferentes órgãos federais e entre estes e as administrações estaduais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

– Senador **Aloizio Mercadante**.

EMENDA Nº 5 – PLEN
[ao PLC nº 59 (Substitutivo),
de 2004–Complementar]

Inclua-se o seguinte inciso VI no caput do art. 8º do PLC nº 59 (Substitutivo), de 2004 – Complementar:

“Art. 8º

VI – um representante da classe empresarial e um representante da classe dos trabalhadores de sua área de atuação.”

Justificação

O Substitutivo em tramitação no Plenário desta Casa contém diversos pontos de grande criatividade e representam avanço significativo em relação à proposta original do Poder Executivo. Destaco a clara definição dos instrumentos de promoção do desenvolvimento regional, a liberação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste no dia 20 de cada mês e a inteligente proposta para a organização do aparato institucional de apoio ao planejamento regional.

Neste contexto de aperfeiçoamento, também cabe destacar o estabelecimento do Conselho Deliberativo como centro político para a reverberação do debate dos grandes temas regionais.

Ao reduzir de 27 para 16 membros, de fato, o Substitutivo maximiza a dimensão política e dá densidade às atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do esforço nacional de superação das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento. No entanto, houve perda da representatividade desse organismo tão importante para os destinos do Nordeste.

A Emenda proposta trata, exatamente, de transformar a representatividade do Conselho Deliberativo como locus de discussão dos grandes temas regionais e de definição da estratégia de superação do subdesenvolvimento em que se encontra a região Nordeste. Além dos agentes políticos, é indispensável agregar os representantes das duas classes sociais mais decisivas para a promoção do desenvolvimento regional: os empresários e os trabalhadores.

Tal como proposto, os benefícios são, em pane, anulados pela visão estatizante que predominará nas atividades do Conselho Deliberativo.

Por isso, proponho que, com sua presença e participação, os representantes da sociedade tragam ao Conselho Deliberativo o conteúdo do mundo dos empreendimentos produtivos, centrado na discussão da competitividade das atividades produtivas e na necessidade de geração de novas oportunidades de geração de renda e de emprego.

Espero contar com o apoio do Relator e de todos os meus Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005. _
Seador **Flexa Ribeiro**.

EMENDA Nº, em turno suplementar, ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 59, de 2004 – Complementar

O inciso I do art. 10 do PLC nº 59 (Substitutivo), de 2004 – Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo, com apoio Administrativo e institucional de sua Secretaria-Executiva, as seguintes atribuições:

I – estabelecer as prioridades e os programas prioritários para o desenvolvimento da sua área de atuação;

II.....

III.....

IV.....

V.....

Justificação

Excluiu-se do inciso I a expressão “formular políticas públicas” tendo em vista que o Conselho não deverá ter exclusividade na formulação de políticas públicas de alcance regional, uma vez que há referenciais legais com os quais esse mandato poderia conflitar, tornando-se, assim, necessária a exclusão dessa prerrogativa do texto;

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto o Senador Sérgio Guerra se retira sua emenda. (Pausa.)

O Senador Sérgio Guerra não retira a emenda.

Consulto o Senador Romero Jucá sobre a Emenda nº 6.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Emenda nº 6 eu retiro também, Sr. Presidente. Deixo só a Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Defiro a retirada da Emenda nº 6, do Senador Romero Jucá.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 7 – Plen., em turno suplementar, ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 59, de 2004 – Complementar

Dê-se ao artigo 17-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro incluído no art. 18 do PLC nº 59 (Substitutivo) de 2004, a seguinte redação:

“Art. 17-A. A taxa de administração a ser paga mensalmente aos bancos para administrar os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e para contratar operações de risco integral dos Fundos e de risco compartilhado entre o banco e o Fundo será definida em regulamento, a ser editado por Decreto de iniciativa dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, a partir de proposição do Conselho Deliberativo da Sudene, e será estabelecida de forma a criar incentivos

que contribuam para a gestão eficiente dos recursos dos Fundos pelos bancos administradores.

§ 1º A cada exercício, a partir de 2016, inclusive, a taxa de administração paga na forma do caput não poderá superar quinze por cento dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O limite de quinze por cento será alcançado gradativamente, com diminuição de meio ponto percentual a cada ano a partir de 2006.

§ 3º Enquanto não for editado o Decreto de que trata o caput do art. 17-A, prevalece a regra atual para o pagamento da taxa de administração, observados os limites estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo. (NR)”

Justificação

O ajuste proposto se refere à remuneração dos agentes financeiros. A proposição estabelece flexibilidade para o Poder Executivo regulamentar, através de decreto, o mecanismo de remuneração a ser paga aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, que deve criar incentivos para melhorar a eficiência na gestão destes recursos. Ao mesmo tempo, preserva-se a proposta de redução, no prazo de dez anos, do limite para o pagamento da taxa de administração, de R\$0,15 em cada R\$1,00 das transferências do Tesouro Nacional. Na sistemática atual, de cada R\$1,00 repassado pelo Tesouro Nacional, até R\$0,20 são destinados ao custeio das despesas administrativas dos bancos, proporção que corresponde a um enorme desvio de finalidade no uso dos recursos que a Constituição destinou à promoção do desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005. – Senador **Aloizio Mercadante**.

EMENDA Nº 8 – Plen., em turno suplementar, ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 59, de 2004 – Complementar.

Acrescente-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 14 de agosto de 2001, um § 2º e renumere-se o Parágrafo único para § 1º incluído do Art. 19 do Substitutivo, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

§ 2º A cada parcela de recursos liberados, será destinado 1,5% (um e meio por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Justificação

Esta emenda tem por finalidade assegurar recursos do FDNE, não apenas para empreendimentos produtivos, como também para o custeio de atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse regional.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2005. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães para emitir parecer em substituição à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para registrar meu voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

PARECER Nº 2.206, DE 2005–PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, a Emenda nº 2, que é de autoria do Senador Sérgio Guerra, obteve aprovação da Comissão.

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, é rejeitada, porque contingencia os recursos, o que seria praticamente o fim da própria Sudene.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, também é rejeitada.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, tem parecer contrário, por ser desnecessário o aumento do Conselho.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Faço só um esclarecimento. A Emenda nº 4 é a que nós acordamos, inclusive quanto à redação, e dispõe que poderão integrar excepcionalmente o Conselho Deliberativo, com direito a voto, os Ministros para projetos estratégicos, projetos estruturantes, quando o requerimento for aprovado.

Houve acordo para esta emenda ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos, V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Quero pedir desculpas a V. Ex^a para reformar o parecer, embora eu seja contrário à emenda. Mas se fez um acordo para que ela fosse votada, depois de se fazer uma redação mais clara sobre a matéria.

Dessa forma, foi um erro do parecer, que é favorável, embora eu pessoalmente seja contrário.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agradeço ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Tenho certeza de que a possibilidade do acordo ajuda na aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Emenda nº 7.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A de nº 6...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Essa que foi aprovada é a Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Emenda nº 6 foi retirada, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Retirada a Emenda nº 6, passamos à de nº 7.

Eu sou pessoalmente contrário a essa emenda. Acho que é ruim diminuir qualquer taxa de administração do Banco do Nordeste. Entretanto, o Senador Mercadante tem tese totalmente diferente. O meu parecer é contrário, embora evidentemente o Senador Mercadante tenha o direito de justificá-la e, se convencer o Plenário, muito bem. Mas meu parecer é contrário, inclusive com o apoio do Senador Tasso Jereissati e da Senadora Patrícia Gomes.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

Nós estamos nos perdendo porque estamos apreciando todas as emendas de uma vez. Estávamos votando uma a uma e ia muito bem. Se todos concordassem, seria muito mais ligeiro votarmos uma a uma.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Ney Suassuna, o Relator está dando parecer sobre os destaques; depois é que vamos submetê-los a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A outra emenda, de autoria do Senador Romero Jucá, já foi decidida pelo Plenário de modo contrário.

Então, agora é selecionar as que têm parecer favorável, que poderiam ser votadas até em globo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria, Senador Antonio Carlos, sem interromper V. Ex^a, confirmar o parecer da Emenda nº 8, se é contrário ou favorável...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sou favorável à Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – E a Emenda nº 2, para o fim de anotação da Mesa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A Emenda nº 2 foi rejeitada. (Pausa.) Não. Foi favorável. É do Senador Sérgio Guerra. A Emenda nº 2 é favorável; a de nº 3 que é contrária.

Agora, quanto à maneira de votar, V. Ex^a deve encontrar uma fórmula inteligente de esclarecer o Plenário. Poderíamos votar as que têm parecer favorável, separando a do Senador Mercadante e...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sendo acatada a Emenda nº 4 e a Emenda nº 7...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A Emenda nº 4 foi acatada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sim. Sendo acatadas as Emendas nº 4 e nº 7, nós

abrimos mão das demais emendas, com exceção da nº 3, que nós queremos votar à parte.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A de nº 3 é a mais... Tenha paciência. Se V. Ex^a faz um acordo, nós não podemos abrir mão da matéria de contingenciamento. Aí não há acordo nenhum e aí são novos pareceres.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – De qualquer forma, então, na questão do contingenciamento, eu registro a posição do Governo contrária à matéria e nós aprovamos as duas emendas que foram feitas de acordo. Mas quero registrar a posição contrária do Governo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Como eu também registro a posição contrária não à Emenda nº 4, mas à de nº 7, embora a aceite.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – E nós aprovamos por acordo as duas emendas.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Está bem entendido que a Emenda nº 3 está fora do jogo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu quero só confirmar. As Emendas nºs 8, 4 e 2, em ordem decrescente, têm parecer favorável.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Elas têm parecer favorável. É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Repetindo: as Emendas nºs 2, 4 e 8 têm pareceres favoráveis e as Emendas nºs 7, 5 e 3 têm pareceres contrários.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Embora a sete...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É favorável, pelo acordo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O parecer não é favorável. Entretanto, há um acordo para que se aprove.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vota “sim”. Na sete, é “sim”.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, S. Ex^a está dizendo que é contra, mas, como foi feito um acordo em relação à Emenda nº 7, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Decidirei depois como será encaminhado o processo de votação. Estou apenas anotando se o parecer é contrário ou favorável.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto novamente o Relator sobre o parecer à Emenda nº 7.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – À Emenda nº 7 o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é contrário.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Todavia, quem quiser votar com o Senador Aloizio Mercadante...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Na oportunidade da votação, abriremos o debate.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só quero entender um pouco, porque agora já não estou entendendo. Tínhamos feito um acordo em torno de duas emendas.

Para ser bem claro: a Emenda nº 4 diz que, excepcionalmente, o Plenário da Sudene poderá convocar seis Ministros de Estado, no caso de projetos de grande alcance, de grande relevância, por requerimento aprovado pelo Plenário, e o parecer é favorável; o segundo parecer favorável que tínhamos acordado refere-se à taxa de administração do banco. A Senadora Patrícia Saboya Gomes é contra essa matéria, do ponto de vista do acordo – tem suas razões e poderá mencioná-las. Basicamente, a Emenda diz que haverá uma redução gradativa, até o ano de 2016, mas o limite da taxa de administração é de 15%.

Qual é a questão básica da emenda que está sendo proposta? É não engessar, na lei, por mais de dez anos, uma taxa de administração que não é razoável para instituição bancária alguma. Que hoje seja necessária essa taxa de administração é compreensível, mas, ao engessarmos uma taxa de administração, por mais de dez anos, vamos prejudicar os tomadores de empréstimos e evitar que o banco busque maior eficiência, reduza custos e melhore o desempenho.

Então, a possibilidade de redução gradativa da taxa de administração tem que estar prevista na lei, depois de dez anos. É isso que está sendo proposto. Está preservado, por dez anos, o mínimo de 15%.

Portanto, foi feito um acordo em relação a essa emenda, apesar do voto contrário da Senadora Patrícia Saboya Gomes e da posição pessoal desfavorável do Senador Antonio Carlos Magalhães. Foi feito um acordo para aprová-la, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Exatamente. Só estou contra, porque é o Governo que, por decreto, pode diminuir essa taxa. Se fosse o Conselho, eu aceitaria, mas é o Governo. Qualquer Governo

pode diminuir a taxa, querendo ou não o Congresso ou o Conselho Deliberativo da Sudene. Daí por que fui contra.

Entretanto, se os Senadores quiserem aprovar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – O Senador Aloizio Mercadante pode destacar a Emenda nº 7, se ela não for objeto de acordo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Quero entender, Senador Aloizio Mercadante. Por dez anos a taxa mínima é 15%; após dez anos, seria decrescente?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não. Ela decresce até 15%. Vai decrescendo de agora até o décimo ano. É progressivo o decréscimo.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Patrícia Saboya Gomes, V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Como o meu voto é contrário a esse destaque, julgo essencial que possamos aqui repartir algumas preocupações relacionadas ao Banco do Nordeste. Tomei o cuidado de escrevê-las para não deixar detalhe algum fora dessa discussão.

Todas as nossas preocupações se baseiam na convicção de que a emenda proposta pode vir a debilitar o Banco do Nordeste, uma das nossas mais tradicionais instituições de fomento ao desenvolvimento que todo nordestino gostaria de ver fortalecida. E fortalecida, sobretudo, neste momento histórico, em que ambas as Casas deste Parlamento buscam reerguer a Sudene. Essa emenda segue em rumo contrário: pode enfraquecer o Banco do Nordeste do Brasil.

Destaco quatro pontos, que considero fundamentais. O primeiro é a isonomia. Outras instituições que operam com financiamento de longo prazo – entre elas o Banco do Brasil e o Basa – dispõem de recursos similares, com volumes de captação de recursos definidos em lei. Como todos sabemos, esses créditos envolvem riscos, e a tranquilidade de que haverá suficientes recursos para suportar as decisões tomadas é essencial tanto para os que financiam como para os tomadores de recursos. É razoável perguntar se esse tratamento diferenciado para o BNB não é, de fato, uma forma de puni-lo.

Outra razão é contábil. O BNB já está se ajustando a um orçamento sólido, com a proposta do pró-

prio Governo de reduzir de 20% para 15% a sua taxa de administração, ao longo de dez anos. Qualquer mudança adicional para menos na taxa de 3% pode tornar vulnerável seu equilíbrio contábil em um futuro próximo e reduzir intempestivamente a sua capacidade de operação.

A terceira razão é política. Todos somos testemunhas do atraso histórico do Nordeste, especialmente quando o comparamos com as regiões mais desenvolvidas do País. O BNB sempre cumpriu um papel insubstituível em inúmeras iniciativas. Se as futuras autoridades que vierem do Executivo não tiverem essa sensibilidade, o Banco do Nordeste será fragilizado.

A quarta razão é institucional. Todos sabemos que, em todos os regimes bicamerais, a Câmara Alta tende a ser aquela que se encarrega obrigatoriamente da equidade territorial. Este Senado, ao longo da sua história, tem dado múltiplos exemplos do zelo com o qual trata sua obrigação constitucional.

Por que motivo, então, Sr. Presidente, neste momento crucial para a história do Nordeste, devemos abrir mão de fixar em lei os recursos de um banco de fomento do desenvolvimento regional, como é o BNB, para deixar essa atribuição ao arbítrio de um segundo escalão do Poder Executivo?

Por essas razões, voto contra a matéria. Penso que isso é um retrocesso para o Nordeste. Esta é a minha compreensão, depois de me debruçar sobre a matéria, durante seis meses, juntamente com os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Tasso Jereissati, com momentos de muita discussão, em que conseguimos apresentar uma Sudene forte e sólida, que possa realmente reerguer o Nordeste. Portanto, considero injusta essa interpretação que o Governo dá, neste momento, a essa emenda. Voto contra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero fazer um apelo aos Senadores que estão encaminhando e esclarecendo. Já passamos a fase dos debates. Abriremos prazo para discutir as matérias, mas estamos agora ouvindo os Relatores. Acabei de ouvir o Relator...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Quero apenas fazer um registro, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Certo, Sr. Presidente. Mas, como autor do destaque...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu lhe darei a palavra, mas vamos ouvir, primeiro, os Relatores. Isso é importante para formalizarmos o processo de discussão e votação. Depois, eu darei a palavra para discussão.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, só um registro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o autor do requerimento fala primeiro, para explicar a emenda, para justificá-la, e eu ainda não tive essa possibilidade.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – A emenda já foi votada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – A emenda ainda não foi votada. A emenda vai ser votada. Posso explicar a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A emenda foi lida pela Mesa. Eu darei a palavra para discutir, na hora da votação do destaque, mas seria importante ouvir o Relator. Senão, vamos inverter o processo e delongar muito essa votação e a sessão de hoje. Temos uma pauta extensa para ser votada.

Faço um apelo à Casa, por uma questão de economia processual.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero fazer um registro, Sr. Presidente.

Na nossa avaliação e na nossa convicção, o atual Governo não tem mais absolutamente nada a ganhar nem a perder. Ele está caminhando para um final que, infelizmente, não é dos menos melancólicos.

O PSDB avaliou e, de acordo com a preocupação do que pode vir a resultar como consequência para o futuro Governo do Brasil, vai acompanhar o relatório do Senador Antonio Carlos Magalhães, inclusive porque, desta forma, manifestamos a solidariedade necessária ao Nordeste do Brasil.

Sejamos sinceros, Sr. Presidente: com este Governo, é fim de papo. Já não há o que acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati, para emitir parecer, em substituição à Comis-

são de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas, a exemplo do que fez o Senador Antonio Carlos Magalhães. (Pausa.)

V. Ex^a pode manter o parecer do Senador Antonio Carlos ou revertê-lo.

PARECER Nº 2.207, DE 2005–PLEN

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o Senador Antonio Carlos Magalhães tinha apresentado uma sugestão sobre esse mesmo tema. Estou falando do Banco do Nordeste. É isso?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr^{as} e Srs. Senadores, o que eu disse foi que é impossível aceitar por decreto do Governo. Se for pelo Conselho da Sudene, acho que é possível aceitar. Da maneira como está, rejeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, tenho uma sugestão a dar. Existe um receio – a meu ver absolutamente fundado – do Banco do Nordeste, de que, da noite para o dia, um decreto governamental vindo do Ministério da Fazenda venha a reduzir de 3% para 1% essa taxa de administração, inviabilizando o Banco do Nordeste, o que pode vir a acontecer, como já aconteceu outras vezes, dada a insensibilidade que costuma acontecer com os burocratas do Ministério da Fazenda, principalmente em relação à Fazenda – e concordamos com isso. Então, já existe aqui quase que um consenso a respeito de que essa taxa não seja fixada agora, mas que seja administrada pelo Conselho Consultivo da Sudene em vez de ficar a critério do Governo Federal. Se essa taxa for exagerada ou se esses recursos não forem bem administrados, o Conselho Consultivo da Sudene deve reduzi-los gradativamente. Essa é a sugestão que fazemos neste momento para que esse ponto venha a ser modificado nesta sessão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para contribuir com o debate.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Hoje, de cada R\$ 100,00 que o Tesouro Nacional aporta para financiar projetos no Nordes-

te, até R\$ 20,00 são retidos pelo Banco como taxa de administração.

Está-se propondo que o teto dessa remuneração do Banco, para favorecer os projetos, o interesse social, os empreendimentos, seja reduzido gradativamente até o limite de 15%. É isso que estamos aprovando. Pode ser menos, mas o teto é de até 15%. É fundamental que o Banco busque administrar os recursos, apropriando-se de até 15% daquilo que o Tesouro está gastando para desenvolver o Nordeste. O Banco é uma atividade-meio, não uma atividade-fim. Fim são os projetos de investimento que estão sendo patrocinados.

De outra parte, sugerimos uma taxa sobre o patrimônio líquido de até 3%, já existente hoje. Por decreto, poder-se-ia alterar essa taxa, respeitado o limite de 15%.

O Senador Tasso Jereissati propõe que o Conselho delibere sobre o assunto. Esse é um ato administrativo, que deve ser elaborado pela Fazenda e editado por decreto, porque constitucional. Não se pode transferir a gestão do Banco para uma instituição. O Banco Central não vai permitir, há o Acordo da Basiléia, e vai cair por inconstitucionalidade. Então, seria definido por decreto, proposto pelo Conselho. Decreto proposto, ouvido o Conselho ou recomendado por ele. O Conselho é que recomenda a discussão da taxa de administração, mas o ato administrativo tem que ser da Fazenda, senão vamos fazer uma proposta que vai cair por inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Isso me parece ser perfeitamente razoável. Que seja uma proposta do Conselho Consultivo da Sudene.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A proposta, nesses termos colocados agora pelo Senador Mercadante, é possível de ser aprovada e de ter parecer favorável. Como ela foi proposta agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O ideal é que nós cheguemos a um consenso. Se for possível, melhor.

Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Mercadante, eu gostaria de colocar que essa proposta me parece razoável. Eu gostaria de ouvir a opinião da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Parece-me que essa proposta atende às preocupações da Senadora Patrícia, pois não vai ocorrer aquilo que é seu receio, que, da noite para o dia, venha a ocorrer, intempestivamente, corte de recursos, já que o Conselho Consultivo, de que fazem parte diretores da própria instituição, é um órgão preocupado institucionalmente com o futuro do próprio Banco do Nordeste.

Eu queria que a Senadora Patrícia se pronunciasse sobre isso, que nos parece ser um consenso. O Senador Antonio Carlos já se pronunciou.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Senador Tasso Jereissati, realmente fui contrária a esse destaque porque acho um retrocesso fazer isso por meio de um decreto. Isso mantém as desigualdades em relação ao Nordeste brasileiro.

Percebo que há um esforço do próprio Governo para um consenso, o que me parece haver também em relação às Lideranças. Não quero, de forma alguma, ser uma voz isolada. É claro que, nesta votação, percebo que todos ficarão nesse acordo, mas eu preferiria que realmente fosse como era antes, como é o tratamento do Banco do Nordeste, do Basa, enfim, que essa taxa ficasse reduzida ao acordo que tínhamos feito anteriormente, dos 15%. Mas percebo que há um avanço nesta matéria.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, essa não é a preocupação de um Senador isolado, e sim de todos os Senadores do Nordeste e creio que, por correlação, também de todos os Senadores do Norte, em relação ao sistema Basa.

Com a queda da Sudene, da forma como está hoje, um fantasma, o único instrumento que temos a nos auxiliar é o Banco do Nordeste. Inviabilizá-lo é passar a corda no pescoço e entregar para o inimigo.

Então, por esta razão, creio que esse acordo nos facilita. Esse acordo não é o melhor, mas é o melhor que se pode fazer em termos de acordo.

Por isso, a nossa sugestão do PMDB é o voto “sim” a esse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto o Senador Tasso Jereissati se acompanha o parecer do Senador Antonio Carlos, para que possamos prosseguir na votação. (Pausa.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a sugestão de redação...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos discutindo um grupo de emendas e a solução proposta mais racional, que vai economizar, sem dúvida, esse processo de votação, é destacar essa emenda. Quando chegar a hora da apreciação dessa emenda, aí faremos o acordo com relação a ela.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Quero dizer que já temos o acordo e quero propor apenas a redação, Sr. Relator.

Ficaria assim: “O Fundo será definido por regulamento a ser editado – isso no art. 17, “a” – por decreto de iniciativa dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, a partir de proposição do Conselho Deliberativo da Sudene.

Estão de acordo a Senadora Patrícia, o Senador Tasso Jereissati e o Senador Antonio Carlos Magalhães. Ficaria: “... decreto de iniciativa do Ministério da Fazenda e da Integração Nacional, a partir de proposição do Conselho Deliberativo da Sudene”.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, acho que é aceitável e V. Ex^a não precisava nem fazer o destaque. Votaríamos as que têm parecer favorável, entre as quais esta, e votaríamos apenas duas vezes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Votaríamos as Emenda n^os 4 e 7 por acordo e rejeitaríamos as demais emendas por entendimento. Faríamos uma única votação, favorável ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Temos dois destaques já apresentados e vamos ter que votá-los.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Retiro o Destaque nº 3 de contingenciamento orçamentário, mas registro que a posição do Governo é contrária, em qualquer matéria, a abdicar da possibilidade de contingenciamento.

Estou expressando minha posição, dizendo que, na Câmara, essa matéria pode voltar a debate e que, eventualmente, pode haver veto presidencial. Mas, do ponto de vista do entendimento em plenário do Senado, estou retirando esse destaque para possibilitar a aprovação do Item nº 4, da Emenda nº 4 e da Emenda nº 7.

Retiramos, portanto, o destaque apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a precisa mandar a proposta de emenda que acabou de ler para a Mesa, para que possamos processá-la.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

Mais uma vez, antes de passar a palavra a V. Ex^a, eu queria fazer um apelo. Se não organizarmos a votação, vamos ter muita dificuldade para chegarmos ao final. É importante organizar, votar e apurar qualquer aresta por ocasião da votação do destaque, mas não agora.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo contribuir nesse sentido. Pelo que posso entender, de todas as emendas ainda não retiradas, parece-me que os nobres Relatores já fizeram um acordo ou já acataram todas elas, com exceção da Emenda nº 5, que é a minha emenda, se não me engano. Eu gostaria de ter a confirmação. É isso, Senador Antonio Carlos? É isso, Senador Tasso?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Mais ou menos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, então, para contribuir, para tentar incluir minha emenda no contexto das emendas aprovadas pelos nobres Relatores, registro que minha emenda propõe que seja incluído no Conselho Deliberati-

vo da Sudene e, por isonomia, no da Sudam, mais adiante, um representante do setor produtivo e um representante do setor laboral, o que ampliaria o Conselho de 16 membros para 18 membros.

A minha proposta, acompanhando o acordo feito, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, com o Senador Aloizio Mercadante, para a inclusão da possibilidade do convite aos seis novos ministérios, é que também não seja vedada a participação de um representante de cada setor, de princípio, mas que seja possível que, como há os ministérios, eles sejam convidados quando o Conselho permitir a participação de um representante de cada classe trabalhadora e produtora. Essa é a proposta que faria aos nobres Senadores, para que a emenda também fosse acatada.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Isso não é necessário, porque, no Comitê de Gestão, eles poderão participar. Quando se estiver discutindo, podem participar o empresário e o trabalhador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas não têm voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto a Casa sobre esta proposta de encaminhamento: o Senador Aloizio Mercadante sugeriu que votemos as Emendas nºs 4 e 7 em globo; são emendas que foram modificadas em função de um acordo; são emendas objeto de acordo. Votaríamos essas emendas. Restaria ainda a Emenda nº 2, de parecer favorável, e a Emenda nº 8, também de parecer favorável; e as Emendas nºs 3 e 5, de parecer contrário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – As Emendas nºs 3 e 5 podem ser retiradas, Sr. Presidente. Podemos votar em globo as quatro emendas que têm parecer favorável.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Estamos retirando a Emenda nº 3. Já registrei a posição do Governo, mas, em função do acordo, estou retirando, destacando que, como se trata de contingenciamento, na Câmara dos Deputados, vamos lutar para modificar o projeto, ou, eventualmente, o Presidente poderá vetá-lo. Mas, respeitando o acordo e o entendimento, estamos retirando a Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Defiro a retirada da Emenda nº 3.

E a Emenda nº 5, do Senador Flexa Ribeiro, que tem parecer contrário? V. Ex^a a retira, Senador Flexa Ribeiro?

Se V. Ex^a pedir a retirada, terei o prazer de deferir seu pedido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, darei esse prazer ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Muito obrigado. Está deferido o pedido de V. Ex^a.

Resta uma proposta de votação das Emendas nºs 8 e 2, que têm parecer favorável; e das Emendas nºs 4 e 7, que têm parecer favorável também. A proposta é votarmos em globo as Emendas nºs 8, 2, 7 e 4.

É esse o encaminhamento proposto. Todos concordam?

Em discussão, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, em turno suplementar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”, e o Governo encaminha o voto “sim” também.

E o PT, Senador Delcídio?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O PT vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PT encaminha o voto “sim”.

Senador José Agripino, como vota o PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL encaminha pelo acordo: voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL encaminha pelo acordo, pelo voto “sim”.

Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo, como encaminha?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Governo encaminha o voto “sim”.

Senador Arthur Virgílio, como vota o PSDB?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB encaminha o voto “sim” também.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

O PDT, Senador Osmar Dias, como encaminha o voto?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – “Sim”, pelo acordo também.

Senadora Patrícia Saboya Gomes, como vota o PSB?

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – O PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSB vota “sim”.

Senador Marcelo Crivella, como encaminha?

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Recomendamos o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Recomenda o voto “sim” também o Senador Marcelo Crivella.

Se todos já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Peço, mais uma vez, às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que venham, por favor, ao plenário. Haverá várias votações nominais.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos em processo de votação.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, após este projeto, será submetido à votação, em seguida, o projeto da Sudam?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A disposição da Mesa é esgotar a pauta. Se não houver objeção da Casa e dos Líderes Partidários, vamos votá-lo, “sim”.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Sibá Machado.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 49 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Houve uma abstenção.

Total: 50 votos.

Está, portanto, aprovado o substitutivo, em turno suplementar.

Votação, em globo, das Emendas nº 2, 4, 7 e 8, conforme sugestão do Plenário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC Nº 59, DE 2004 - COMPL. (EM TURNO SUPL)

(EM TURNO SUPLEMENTAR)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005

Num.Votação: 6
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 13/12/2005 21:05:34
Encerramento: 13/12/2005 21:08:14

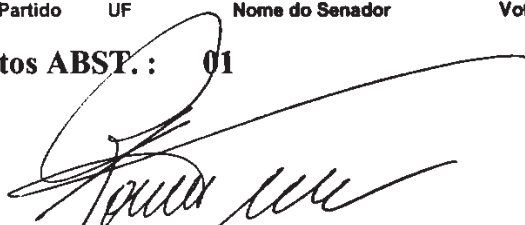
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM

PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRYSLHESARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 49
Votos NÃO : 00 Total : 50

Partido UF Nome do Senador Voto
Votos ABST. : 01



Primeiro-Secretário

Essas emendas ensejaram acordo. Os pareceres dos Relatores são favoráveis.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”.

Como vota o PT?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O voto é “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PT vota “sim”.

Como vota o PDT, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – O PDT vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Ney Suassuna, como vota o PMDB?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, como vota o PSDB?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente, no espírito do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB vota “sim”.

Como vota o PFL, Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota “sim” e cumpre o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL vota “sim” e cumpre o acordo.

É a seguinte declaração de voto encaminhada:

Declaração de Voto

Meu voto favorável a este Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar, que recria a Sudene, tem como escopo a certeza de ser este um instrumento valioso para que a divisão ainda existente em nosso País, com realidades regionais absolutamente opostas, tenha possibilidade de – esta, sim – ser extinta.

Como declarei durante a discussão desta matéria – e ênfase – a concepção da Sudene era a de que o Nordeste fosse uma região integrada. E, nesse sentido, cumpriu sua missão, pois foi graças a ela que aquela região não foi esmagada diante da concentração econômica que passou a existir em nosso País. E eu, na Presidência da República, com os olhos voltados para a União, respeitando a opção brasileira pelo Federalismo, não permiti que acabassem com os incentivos.

Assim, neste momento em que recriamos a Sudene, com o meu voto favorável, resgatamos não apenas a memória de um órgão que prestou relevantes serviços ao Nordeste, mas, principalmente, rompemos o silêncio nacional que atualmente cobre a solução para os problemas daquela região.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senador **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004-Complementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

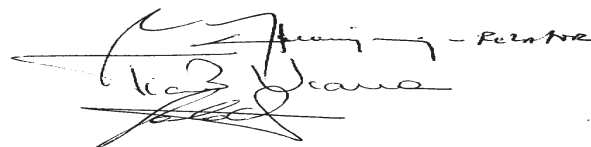
PARECER Nº 2.208, DE 2005 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de origem), que institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação e dá outras providências,

consolidando as Emendas de parecer favorável aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 2005.



ANEXO AO PARECER Nº 2.208, DE 2005

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de origem).

CAPÍTULO I Da Sudene

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A Sudene poderá manter representantes regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, que serão executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Magoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Agitas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Bertópolis, Buenópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monjolos, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santo Hipólito, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburitiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da

Sudene de que trata o **caput** deste artigo, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

Art. 3º A Sudene tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à Sudene:

I – definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III – propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV – articular e propor programas e ações junto aos ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V – articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII – nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quando da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e atividades previstas para sua área de atuação;

VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX – estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X – promover programas de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XII – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semi-árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 5º São instrumentos de ação da Sudene:

I – o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

II – o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

III – o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE);

IV – incentivos fiscais e financeiros, previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, permanecendo fixos os percentuais de redução de 75% (setenta e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais normas em vigor e aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, e, na forma da lei e da Constituição Federal;

V – outros instrumentos definidos em lei.

§ 1º Os recursos destinados ao desenvolvimento regional de caráter constitucional, legal ou orçamentário integrarão o plano regional de desenvolvimento do Nordeste, de forma compatibilizada com o plano plurianual do Governo Federal.

§ 2º Os benefícios fiscais e financeiros mencionados no inciso IV do caput deste artigo permanecem enquanto a renda per capita da região Nordeste não atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) da renda média do País de acordo com dados oficiais divulgados pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Nos casos situados em Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior ou igual a 80% (oitenta por cento) da média da região Nordeste, poderá ser deduzido 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Renda devido e adicionais não restituíveis, para projetos que venham a se implantar, ampliar, diversificar e modernizar, calculados sobre o lucro da exploração.

Art. 6º Constituem receitas da Sudene:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;

II – transferências do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos;

III – outras receitas previstas em lei.

Art. 7º A Sudene compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Colegiada;

III – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

IV – Auditoria-Geral;

V – Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudene:

I – os Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo;

II – os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – os Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV – o Superintendente da Sudene;

V – o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo será iniciada a apreciação de proposta de regimento interno do Colegiado.

§ 4º Os governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo vice-governador do respectivo Estado.

§ 5º Os ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelo secretário-executivo do respectivo ministério.

§ 6º Os ministros de Estado de que trata o inciso III integrarão o Conselho, com direito a voto, sempre que a pauta assim o requerer.

§ 7º Nas reuniões de que tratem de programas estratégicos, projetos estruturantes e outras matérias de alta relevância para o desenvolvimento regional, mais 6 (seis) ministros de Estado poderão integrar, excepcionalmente, o Conselho Deliberativo, com direito a voto, conforme requerimento previamente aprovado pelo mesmo.

§ 8º Dirigentes de órgãos, entidades e empresas públicas da Administração Pública Federal, que venham a ser convidados a participar de reuniões do Conselho, não terão direito a voto.

§ 9º O dirigente da entidade federal mencionada no inciso V somente poderá ser substituído por outro membro da diretoria.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua Presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º O Presidente da República presidirá a reunião anual dedicada a avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, no exercício anterior, e a aprovar a programação de atividades deste plano no exercício corrente.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudene e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo, com apoio administrativo, técnico e institucional de sua Secretaria-Executiva, as seguintes atribuições:

I – estabelecer as diretrizes de ação e formular as políticas públicas para o desenvolvimento de sua área de atuação;

II – propor projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste, a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação;

III – acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

IV – criar comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições, designando um membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos desses comitês;

V – estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da Sudene.

§ 1º Com o objetivo de promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, que terá caráter consultivo.

§ 2º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais será presidido pelo Superintendente da Sudene e integrado por representantes da administração superior do Banco do Brasil S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco Nacional de De-

envolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal.

§ 3º Com o objetivo de promover a integração das ações dos órgãos e entidades federais na sua área de atuação, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, que terá caráter consultivo.

§ 4º o Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais será presidido pelo Superintendente da Sudene e integrado por representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais em sua área de atuação.

§ 5º Em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte;

II – definir os empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

III – estabelecer as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelo agente operador, dos programas de financiamento para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;

IV – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

V – aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, as prioridades e os programas de financiamento, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 6º Como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), com base em proposta de sua Secretaria-Executiva e em consonância com o plano regional de desenvolvimento, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional;

II – estabelecer as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelo agente operador, das propostas de financiamento aos empreendimentos considerados prioritários.

§ 7º Como instância superior da gestão dos recursos do Banco de Investimentos BNB-Par, com base em proposta de sua Secretaria-Executiva e em con-

sonância com o plano regional de desenvolvimento, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos, no exercício seguinte, e definir os critérios de elegibilidade dos empreendimentos segundo a relevância para a economia regional;

II – estabelecer as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelo BNB-Par, das propostas de apoio financeiro aos empreendimentos considerados prioritários;

III – decidir sobre as propostas de financiamento recebidas, analisadas e aprovadas pelo agente operador nos termos estabelecidos nos incisos I e II.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I – assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;

II – exercer a administração da Sudene;

III – editar normas sobre matérias de competência da Sudene;

IV – aprovar o regimento interno da Sudene;

V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do Nordeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;

VII – assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na sua área de atuação, enviando-as aos deputados e senadores, após apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII – encaminhar a proposta de orçamento da Sudene ao Ministério da Integração Nacional;

IX – encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudene aos órgãos competentes;

X – autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudene;

XI – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudene;

XII – notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da Sudene e composta por mais 4 (quatro) diretores, todos nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal,

na forma da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, dentre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudene serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 4º A estrutura básica da Sudene e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Superintendente será o representante da Sudene, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV

Do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, que abrangerá a área referida no caput do art. 2º, elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, será um instrumento de redução das desigualdades regionais.

§ 1º A Sudene, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional e os ministérios setoriais, os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, elaborará a minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, o qual será submetido ao Congresso Nacional nos termos do inciso IV do art. 48, do § 4º do art. 165, e do inciso II do § 1º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste compreenderá programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas econômicas e sociais do Nordeste, com identificação das respectivas fontes de financiamento.

§ 3º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste terá vigência de 4 (quatro) anos, será revisto anualmente e tramitará juntamente com plano plurianual (PPA).

§ 4º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste compreenderá metas anuais e quadrienais para as políticas públicas federais relevantes para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene.

Art. 14. A Sudene avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, por meio de relatórios anuais submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo

de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste terá como objetivos, entre outros:

I – diminuição das desigualdades espaciais e interpessoais de renda;

II – geração de emprego e renda;

III – redução das taxas de mortalidade materno-infantil;

IV – redução da taxa de analfabetismo;

V – melhoria das condições de habitação;

VI – universalização do saneamento básico;

VII – universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;

VIII – fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;

IX – garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;

X – garantia da sustentabilidade ambiental.

§ 2º Para monitoramento e acompanhamento dos objetivos definidos no § 1º, serão utilizados os dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais reconhecidos nacionalmente, além de relatórios produzidos pelos ministérios setoriais.

Art. 15. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo contendo a regionalização das dotações orçamentárias para o Nordeste, nos termos do que determinam o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 16. O Conselho Deliberativo aprovará, anualmente, relatório com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudene.

§ 1º O relatório será encaminhado à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 2º O relatório deverá avaliar o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene e, a partir dessa avaliação, subsidiar a apreciação do projeto de lei orçamentária da União pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO V

Do BNB-Par

Art. 17. Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, subsidiária inte-

gral, na forma de banco de investimentos, denominado Banco de Investimentos BNB-Par, com o objetivo de ampliar a atuação do BNB no mercado de capitais regional, concedendo empréstimos e financiamentos, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura de grande relevância para a economia regional, segundo rotinas, procedimentos e critérios de decisão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudene.

§ 1º O estatuto social da subsidiária integral será aprovado pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao qual caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos de constituição da empresa.

§ 2º É permitida a admissão futura de acionista na subsidiária integral criada nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O Banco de Investimentos BNB-Par prestará, semestralmente, informações de suas operações ao Conselho Deliberativo da Sudene.

§ 4º As participações societárias minoritárias de titularidade do BNB, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização por força do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, deverão ser transferidas para a titularidade do BNB-Par, inclusive para constituição de parcela do seu capital social.

§ 5º O Conselho de Administração do Banco de Investimentos BNB-Par será presidido pelo Superintendente da Sudene.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Constitucional de Financiamento

Art. 18. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.

.....
 § 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento apoiarão a aquisição de bens de capital, assim como o capital de giro associado, em empreendimentos comerciais e de serviços.

§ 4º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos pelo banco de investimentos, subsidiária integral dos bancos administradores, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critério do respectivo conselho deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo estabelecerá, em cada ano, os limites de transferência de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o BNB-Par.” (NR)

“Art. 5º

.....
 IV – Semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida em portaria daquela Autarquia.” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes.” (NR)

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho deliberativo do desenvolvimento de cada região, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Parágrafo único. As instituições beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovado pelo respectivo conselho deliberativo do desenvolvimento de cada região, os valores

relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.” (NR)

“Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento;

II – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;

III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais;

IV – encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

.....“ (NR)

“Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”

“Art. 15.

III – analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;

.....
V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração

Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos;

.....
Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte.” (NR)

“Art. 17-A. A taxa de administração a ser paga mensalmente aos bancos para administrar os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e para contratar operações de risco integral dos Fundos e de risco compartilhado entre o banco e o Fundo será definida em regulamento, a ser editado por Decreto de iniciativa dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, a partir de proposição do Conselho Deliberativo da Sudene, e será estabelecida de forma a criar incentivos que contribuam para a gestão eficiente dos recursos dos Fundos pelos bancos administradores.

§ 1º A cada exercício, a partir de 2016, inclusive, a taxa de administração paga na forma do caput não poderá superar 15% (quinze por cento) dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O limite de 15% (quinze por cento) será alcançado gradativamente, com diminuição de meio ponto percentual a cada ano a partir de 2006.

§ 3º Enquanto não for editado o Decreto de que trata o caput prevalece a regra atual para o pagamento da taxa de administração, observados os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 20. Os Bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....
§ 5º O relatório de que trata o caput, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para efeito de fiscalização

e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.” (NR)

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 19. A Seção II – Do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (arts. 3º, 4º, 5º e 7º) da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDNE, bem como sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos.

§ 2º A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):

I – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual e recursos de incentivos fiscais, nos termos da Constituição Federal, art. 43, § 2º, III, e art. 150, § 6º;

II – resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III – produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fluidos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudene;

V – outros recursos previstos em lei.

§ 1º Ficam assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), entre os recursos orçamentários de que trata o inciso I do caput deste artigo, os seguintes montantes:

I – no exercício de 2006, o correspondente a R\$1.027.000.000,00 (um bilhão e vinte e sete milhões de reais);

II – a partir de 2007 e até o exercício de 2023, o equivalente ao valor da dotação referida no inciso I

deste parágrafo, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste não utilizados nos exercícios financeiros em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo serão integralmente utilizados nos orçamentos dos exercícios financeiros posteriores, não ficando sujeitos a contenções, contingenciamentos, deferimentos e exercícios findos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, ser-lhe-ão integralmente repassados até o dia 2º de cada mês, na forma de duodécimos mensais.

§ 4º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ficarão depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., como banco depositário, à ordem da Sudene.” (NR)

“Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste terá o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como agente operador com as seguintes competências:

I – identificação e orientação à preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à aprovação da Sudene;

II – caso sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, os projetos de investimentos serão apoiados pelo FDNE, mediante a ação do agente operador;

III – fiscalização e comprovação da regularidade dos projetos sob sua condução;

IV – proposição da liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre a remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento.

§ 2º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) poderá subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos pelo BNB-Par, subsidiária integral do Banco do Nordeste do Brasil S.A., com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infraestrutura considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudene.”

“Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo observará, entre outras, as seguintes diretrizes no estabelecimento do regulamento do FDNE:

I – a participação do Fundo será de até 60% (sessenta por cento) do custo total dos investimentos;

II – será exigida garantia no valor da aplicação, admitindo-se, também, garantias flutuantes e garantias diferenciadas, próprias de operações estruturadas;

III – todas as garantias oferecidas devem ser seguradas, quando passíveis da medida;

IV – será exigida renúncia ao sigilo bancário da movimentação dos recursos oriundos do Fundo;

V – a participação referida no capta será representada por debêntures conversíveis em ações, cujo exercício fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do débito e a 30% (trinta por cento) do capital social da empresa devedora, o que for menor.

VI – o prazo será de até 30 (trinta) anos, de acordo com a relevância do projeto para o desenvolvimento regional, de acordo com os critérios de prioridade a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII – o custo básico dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será estabelecido com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), sendo que para o cálculo dos encargos financeiros totais será acrescido à TJLP um percentual adicional, variável em função da relevância do projeto para o desenvolvimento regional e de sua localização territorial, de acordo com os critérios de prioridade, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto respectivamente no arts. 4º do art. da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Art. 21. A Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) será extinta na data de publicação do Decreto que estabelecerá a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Parágrafo único Os bens da Adene passarão a constituir o patrimônio social da Sudene.

Art. 22. A Sudene sucederá a Adene em seus direitos e obrigações, ficando convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os atuais servidores do quadro da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) para constituir o novo quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, assim como redistribuir para a Sudene os servidores efetivos transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em decorrência do disposto no § 4º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a opção do servidor de permanecer no órgão ou entidade em que está atualmente lotado.

§ 1º Os servidores redistribuídos na forma do capta terão assegurados seus direitos e vantagens e integrarão quadro em extinção.

§ 2º Os servidores de nível superior do quadro permanente da Sudene integrarão o Grupo Gestão de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 fazendo jus à Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG), instituída pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; os arts. 1º, 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; o art. 15-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Tião Viana, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para solicitar a V. Ex^a a possibilidade de antecipação da votação de amanhã da matéria que institui o Plano Especial de Cargos de Cultura e a Gratificação Específica da Atividade Cultural e envolve outras instituições públicas do Governo Federal. É uma ação integrada entre os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, os órgãos de inteligência do Brasil, a Presidência da República, o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação. Trata-se de matéria da maior relevância, que poderia ser apreciada como uma homenagem do Senado Federal à cultura brasileira e aos servidores dessa área.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Trata-se, realmente, de matéria consensual. V. Ex^a tem razão. Ao final da Ordem do Dia, vamos consultar a Casa e submetê-la à apreciação. Agradeço muito a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, consulto os Senadores Ney Suassuna e Marcelo Crivella sobre o projeto que motivou polêmica, da semana passada para cá, em relação ao Ecad. Se a votação será adiada para amanhã, porque um dos Líderes que havia assinado o requerimento para a retirada da urgência retirou a assinatura, o que fez cair o requerimento. É o apelo que quero fazer. Não sei se o Senador Marcelo Crivella já recebeu dos Senadores Paulo Octávio e Roberto Saturnino uma resposta com relação à proposição da emenda que fez. Eu queria saber, porque estou precisando sair.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Nobre Senadora, se o Presidente me permite, darei a resposta pelo PMDB.

Pelo PMDB, preferimos fazer o acordo hoje. E faço o apelo para que o Senador Paulo Octávio venha ao plenário, como os demais interessados, para ver se ultimamos isso hoje, porque amanhã, provavelmente, vai haver dificuldades de votação. É melhor que se vote hoje.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estamos tentando um acordo com os exibidores no sentido de votar por consenso, e chegamos a uma boa conclusão. O Senador Ney Suassuna gostou da proposição, também o Senador Tião Viana e vários outros Senadores, de tal maneira que gostaríamos, sim, de debater isso com o Senador Paulo Octávio, de repente construirmos essa emenda, votarmos amanhã, ou ainda hoje, mas desde que a lei que saísse daqui saísse aperfeiçoada e votada por consenso, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, conforme o combinado, o acordado entre as Lideranças do Senado Federal, que incluíssemos agora o item da recriação da Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia). Estamos esperando desde cedo.

Concordamos com todos, inclusive com a Senadora Heloísa Helena, que é muito importante resolver a questão que o Senador Tião Viana apresenta, mas realmente temos o acordo de, logo depois de votarmos a Sudene, fazermos a votação da recriação da Sudam. É o que peço a V. Ex^a, que já atendeu ao Nordeste. Todos os líderes do Nordeste estão satisfeitos, vibrando com a recriação da Sudene. Nós do Norte, da Amazônia, estamos sendo pressionados permanentemente pelos dirigentes, pelos representantes da classe trabalhadora, dos empresários, para que seja cumprido o acordo, Sr. Presidente.

Esse é o meu apelo, respeitando, logicamente, a decisão de V. Ex^a com relação aos outros projetos.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, penso que o Senador Luiz Otávio não entendeu o que eu disse. Não estou solicitando inversão de pauta. Como são 21 horas e 15 minutos, o projeto da Sudam é objeto de acordo amplo, geral e irrestrito, portanto pode ser votado rapidamente. A única coisa que perguntei, objetivamente, Senador Luiz Otávio, é se a votação será possível hoje ou se ficará para amanhã. Inclusive pode acontecer de não se ler medida provisória,

garantir que se vote o projeto e depois ler a medida provisória. Tudo aqui é possível. Não estou solicitando inversão de pauta, fiz um questionamento objetivo em relação a uma votação polêmica. Sudam não é polêmico, e será votado por unanimidade.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para responder, porque fui citado duas vezes pela Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra a V. Ex^a. Antes, quero apenas dar uma informação à Casa. É importante que tenhamos, até o final da sessão, quórum qualificado. A votação da Sudam, a exemplo do que aconteceu com a votação da Sudene, precisa de quórum qualificado, e teremos várias votações nominais, provavelmente, se tivermos que seguir o encaminhamento da votação anterior.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Por isso mesmo, agradeço à Senadora Heloísa Helena pela forma bastante clara com que se manifestou em relação ao acordo que mantém a votação do projeto de recriação da Sudam.

Lembro apenas, como V. Ex^a disse agora, que vamos aguardar que seja votado o projeto da recriação da Sudam, logo após a votação e aprovação do projeto da Sudene.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, pela ordem, o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado nº 532, de autoria do nobre Senador Paulo Octávio, tem regime de urgência, e é o segundo item da pauta.

Como Relator, estou pronto para relatar o projeto, e alerto a Casa que o mesmo tem origem no Senado Federal e ainda vai à Câmara dos Deputados. Sofrendo aperfeiçoamento ou modificação, voltará ao Senado. Quer dizer, temos tempo suficiente para discutir o projeto e encaminhar emendas eventualmente na outra Casa ou até no Senado, na volta. Portanto, estamos prontos para relatar o projeto.

Era o que eu gostaria de dizer, sem qualquer outro questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto é de autoria do Senador Paulo Octávio e do Senador João Capiberibe, mas expressa a opinião

de toda uma subcomissão que é específica para tratar das questões do cinema e que fez várias audiências públicas retirando este consenso da Comissão.

O projeto, evidentemente, pode ser emendado, pode ser rejeitado, mas não cabe a nós, representantes desta Comissão, aceitar qualquer modificação sobre o texto, na medida em que representou um consenso da comissão especializada no assunto, que aprofundou uma discussão durante muito tempo. Porém, o Plenário é soberano, e o projeto pode ser emendado, pode ser rejeitado, pode ser emendado e aprovado na Câmara. O que não podemos é aqui negociar o acordo de aceitarmos a transformação em um projeto que resultou de uma discussão profunda e demorada na comissão específica, que é a Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é evidente que, até pelas razões regionais todas, tenho o maior interesse em ver votada a matéria referente à Sudam. E tive a honra de ser designado Relator pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Sobre o projeto anterior eu fui advertido pela Senadora Heloísa Helena. Recebemos aqui a visita muito honrosa da atriz Zezé Motta e apus minha assinatura pedindo a quebra da urgência; mas ouvi outras ponderações, ouvi o outro lado e formei opinião em sentido contrário. Portanto, eu peço a retirada da minha assinatura que quebrava a urgência e conseqüentemente sua retomada.

Quando formos discutir o mérito, eu explicarei por que fiz essa alteração. Era uma matéria completamente nova para mim e depois de ouvir os dois lados, o Senador César Borges, o Senador Paulo Octávio, a atriz e diretora de cinema Carla Camurati, formei uma idéia mais concreta e entendo que a primeira versão que me foi passada, com toda a boa fé, não é a que melhor serve ao País, até porque vai na contramão do que se faz no mundo. No mérito, eu explicarei melhor, mas por enquanto eu peço à Mesa que considere sem efeito a minha assinatura pedindo a quebra da urgência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Item nº 2 foi objeto de várias audiências públicas na Comissão própria, na Subcomissão de Cinema.

As pessoas que estão criando dúvidas sobre o projeto não o leram. É necessário que leiam. Ali nós lemos, discutimos, interrogamos e ouvimos vários es-

pecialistas na área. Está aqui, claro! Diz que prejudica o direito autoral. Eu vou ler somente um artigo:

Sem a prévia e expressa autorização do autor ou titular não poderão ser utilizadas obras teatrais, audiovisuais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas em representações, exposições cinematográficas e execuções públicas.

Quer dizer, o autor só pode admitir mediante pagamento. Ele pode autorizar ou, se ele quiser doar, pode fazê-lo, como eu posso doar meu paletó, um perfume, meu carro mediante pagamento ou não. Está expressa a garantia dos direitos do autor. Não adianta negociar uma coisa em que se negocia um direito expresso dessa maneira; não podemos negociar o direito dos outros aqui. Temos que garantir o direito dos outros, como está garantido no projeto de lei. É por isso que nada obsta que a matéria seja relatada e votada exatamente agora.

A SR^a HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente, é sobre o andamento dos trabalhos mesmo. Não sei se vamos iniciar um processo de discussão de um tema que não está em pauta, já que V. Ex^a não o submeteu à discussão na Casa. Faço uma pergunta objetiva. Se os Líderes dizem que vão retirar suas respectivas assinaturas do requerimento de urgência e a matéria vai entrar na pauta, não haverá nenhum problema, vou deixar para discutir no momento da discussão. A única coisa que perguntei objetivamente é se entrará em pauta para ser discutida hoje. Se os Líderes dizem que sim, vamos discutir na hora em que for necessário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Queria informar à Casa que iríamos anunciar exatamente o próximo item da pauta e um pedido pela ordem antecipou a discussão.

Temos aqui um requerimento de extinção de urgência. A retirada da urgência por parte do PFL e do PSDB desclassificou completamente o requerimento. E, se não há requerimento para retirada de urgência, continua, na forma do Regimento, a urgência. Não há outra coisa a fazer senão submeter à discussão e votação o projeto.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeceria se V. Ex^a pudesse colocar em votação – foi aprovado hoje na Comissão de Assuntos

Econômicos – o projeto dos depósitos judiciais, que vai beneficiar muitos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Nós leremos o requerimento e não havendo objeção da Casa colocarei com muita satisfação em votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero deixar registrada também a nossa preocupação, como já fez o Senador Luiz Otávio, com a votação do projeto da Sudam.

A SR^a. HELOÍSA HELENA (P-Sol – AL) – Peça inversão de pauta, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, eu peço a inversão de pauta, Sr. Presidente, porque o Senador Ney Suassuna já colocou aqui a dificuldade de se votar amanhã, e o acordo é que se votasse em conjunto com a Sudene. Então, eu peço inversão de pauta para a votação do projeto Sudam.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Infelizmente, não pode haver porque essa matéria está em regime de urgência e a retirada da urgência se deu em função da retirada das assinaturas do PFL e do PSDB. Infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2005)

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.359, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, de autoria dos Senadores João Capiberibe e Paulo Octávio, que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.

Parecer sob nº 120, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Sérgio Cabral e Augusto Botelho.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando sua apreciação foi transferida para hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 2.209, DE 2005–PLEN

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em síntese, Sr. Presidente as modificações propostas se destinam a fazer com que o produtor passe a ser considerado co-autor da obra audiovisual, ao lado do autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e do diretor, atribuindo-se ao produtor, no contrato de produção, salvo disposição em contrário, os direitos patrimoniais sobre a obra.

O segundo grande objetivo da proposição é explicitar que o contrato de produção e a autorização de inserção importam a dispensa da necessidade de autorização prévia dos titulares de direitos das obras incorporadas à obra audiovisual para sua exibição cinematográfica pública. Em outras palavras, uma vez realizada a negociação dos co-autores para a inserção dos seus trabalhos na obra cinematográfica, o produtor passa a ter competência para autorizar a exibição pública.

Um terceiro objetivo do PLS nº 532, de 2003, é deixar consignado na lei que...

O Sr. Marcelo Crivella (PMR RJ) – Eu gostaria de um aparte.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...nos contratos de licença para distribuição e exibição cinematográfica pública de obras brasileiras e estrangeiras, a remuneração pactuada compreenderá o valor de todos os direitos de autor e conexos que deram origem à respectiva obra cinematográfica.

Na Comissão de Educação, foi aprovado substitutivo apresentado pelo Senador Roberto Saturnino que, sem modificar o mérito da proposta, tornou-a adequada à técnica legislativa. Aprovado o substitutivo, o PLS nº 532m de 2003, voltou a ser apreciado em turno suplementar, de acordo com o art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). No turno suplementar, foram apresentadas sete emendas, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, todas elas rejeitadas.

(...)

Análise. As alterações propostas à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, visam a deixar explícito que o produtor é o grande responsável pela obra audiovisual ou cinematográfica, como constava da legislação

autoral anteriormente vigente, a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, em seus arts. 16 e 37.

A necessidade de deixar tais critérios tão evidenciados na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se deve a alguns questionamentos quanto ao direito autoral de obras musicais inseridas na obra audiovisual e cinematográfica. Segundo o entendimento de órgãos arrecadadores de direitos autorais, deveriam ser eles – na condição de representantes dos músicos – chamados para autorizar a exibição dos filmes, em virtude da trilha sonora; e mais: sobre a trilha sonora inserida no filme, recolher os direitos autorais.

Alegam os autores da proposição que tal exigência não usufrui de amparo legal, pois a obra cinematográfica e audiovisual constitui um todo inseparável. Segundo os Senadores Paulo Octávio e João Capiberibe, tal contestação dos órgãos arrecadadores de direitos autorais tem trazido uma série de problemas para os exibidores. Um dos embaraços, por exemplo, tem sido a exigência de que proprietários de sala de cinema recolham taxas sobre os direitos autorais das músicas contidas no filme.

Enfim, a grande questão que o projeto pretende solucionar é esta: co-autores (de músicas, por exemplo,) não precisam autorizar a exibição da obra audiovisual ou cinematográfica. Essa autorização cabe ao produtor, que contratou previamente a inserção de músicas ou fonogramas.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à proposição, visto que não fere qualquer dos princípios ali estabelecidos em torno da proteção do direito autoral. Trata-se, pois, de uma alteração que visa a harmonizar e a esclarecer a quem cabe autorizar a exibição da obra audiovisual: se ao produtor ou aos co-autores, individualmente.

Essa questão nos remete à definição do que seja obra audiovisual. Segundo o art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a “obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado, inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão”.

As outras distinções, meramente técnicas, não mudam a essência do que seja a obra audiovisual. Assim, será considerada como obra cinematográfica aquela cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital cuja destinação e exibição seja prioritariamente e inicialmente o mercado de sala de exibição.

Pela definição legal, consagrada nas tecnologias de produção e nas práticas culturais, a obra audiovisual é indivisível nas suas dimensões de imagem e som. É até admissível que não tenha som. Mas, se for sonorizada, o som fará parte da obra como um todo. E não se pode conceber que o responsável pela finalização desse produto – o produtor – não tenha controle sobre a obra produzida e o seu respectivo licenciamento e autorização para exibi-la publicamente. Nas etapas anteriores à finalização, um sem-número de profissionais e técnicos terão sido envolvidos. De escritores a roteiristas; de iluminadores a fotógrafos; de técnicos de som a compositores e músicos; de cenógrafos a comunidades reais; de figurantes a atores; e, ainda, diretores e editores. Os encargos dessas etapas são cobertos pela respectiva remuneração a técnicos e artistas envolvidos, como paga por seus respectivos trabalhos. Não fosse assim, atores poderiam reivindicar seu direito de imagem a cada exibição; e fotógrafos, direito pelas imagens captadas, a cada exibição. Se assim não ocorre para os profissionais envolvidos na produção das imagens, por que haveria de sê-lo para os que compõem a parte musical da obra audiovisual? Essa é a grande questão que procura dirimir o PLS nº 532, de 2003, pois a atual legislação tem aberto a possibilidade de intervenções judiciais para a cobrança dos direitos sobre a trilha sonora das obras.

No que cabe a esta Comissão opinar, a proposição encontra-se redigida em boa técnica legislativa e em nada ofende os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Da mesma forma, não apresenta entrave de natureza jurídico-constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, por todo o exposto, o voto é favorável ao PLS nº 532, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Esse é o voto proferido, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 2.209, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2003, que disciplina a autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O PLS nº 532, de 2003, propõe uma série de alterações na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar a autoria e a exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas. Especificamente, são

propostas modificações nos arts. 16, **caput**; 68, **caput** e §§ 2º e 3º; 81, § 4º; 82, parágrafo único; e art. 86.

Em síntese, as modificações propostas se destinam a fazer com que o produtor passe a ser considerado co-autor da obra audiovisual, ao lado do autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e do diretor, atribuindo-se ao produtor, no contrato de produção, salvo disposição em contrário, os direitos patrimoniais sobre a obra.

O segundo grande objetivo da proposição é explicitar que o contrato de produção e a autorização de inserção importam a dispensa da necessidade de autorização prévia dos titulares de direitos das obras incorporadas à obra audiovisual para sua exibição cinematográfica pública. Em outras palavras, uma vez realizada a negociação dos co-autores para a inserção de seus trabalhos na obra cinematográfica, o produtor passa a ter competência para autorizar a exibição pública.

Um terceiro objetivo do PLS nº 532, de 2003, é deixar consignado na lei que, nos contratos de licença para distribuição e exibição cinematográfica pública de obras brasileiras e estrangeiras, a remuneração pactuada compreenderá o valor de todos os direitos de autor e conexos que deram origem à respectiva obra cinematográfica.

Na Comissão de Educação, foi aprovado substitutivo apresentado pelo Senador Roberto Saturnino que, sem modificar o mérito da proposta, tornou-a adequada à técnica legislativa. Aprovado o substitutivo, o PLS nº 532, de 2003, voltou a ser apreciado em turno suplementar, de acordo com o art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). No turno suplementar, foram apresentadas sete emendas, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, todas elas rejeitadas.

Mas, tendo em vista recurso apresentado em 21 de março de 2005, a matéria deverá ser apreciada pelo Plenário. Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 1.351, de 2005, subscrito pelos Senadores Marcelo Crivella e Edison Lobão, solicitando o adiamento da discussão para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

As alterações propostas à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral), visam a deixar explícito que o produtor é o grande responsável pela obra audiovisual ou cinematográfica, como constava da legislação autoral anteriormente vigente, a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, em seus arts. 16 e 37.

A necessidade de deixar tais critérios tão evidenciados na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se deve a alguns questionamentos quanto ao direito autoral de obras musicais inseridas na obra audiovisual e cinematográfica. Segundo o entendimento de órgãos arrecadadores de direitos autorais, deveriam ser eles – na condição de representantes dos músicos – chamados para autorizar a exibição dos filmes em virtude da trilha sonora; e mais: sobre a trilha sonora inserida no filme, recolher os direitos autorais.

Alegam os autores da proposição que tal exigência não usufrui de amparo legal, pois a obra cinematográfica e audiovisual constitui um todo inseparável. Segundo os Senadores Paulo Octávio e João Capiberibe, tal contestação dos órgãos arrecadadores de direitos autorais tem trazido uma série de problemas para os exibidores. Um dos embaraços, por exemplo, tem sido a exigência de que proprietários de salas de cinema recolham taxas sobre os direitos autorais das músicas contidas no filme.

Enfim, a grande questão que o projeto pretende solucionar é esta: co-autores (de músicas, por exemplo) não precisam autorizar a exibição da obra audiovisual ou cinematográfica. Essa autorização cabe ao produtor, que contratou a inserção de músicas ou fonogramas.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à proposição, visto que não fere qualquer dos princípios ali estabelecidos em torno da proteção do direito autoral. Trata-se, pois, de uma alteração que visa a harmonizar e a esclarecer a quem cabe autorizar a exibição da obra audiovisual: se ao produtor ou aos co-autores, individualmente.

Essa questão nos remete à definição do que seja obra audiovisual.

Segundo o art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (MP do Cinema), a obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão (inciso I).

As outras distinções, meramente técnicas, não mudam a essência do que seja a obra audiovisual. Assim, será considerada como obra “cinematográfica” aquela cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição sejam prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição. No mesmo sentido, será “videofonográfica” aquela cuja matriz original de captação seja um meio magnético

com capacidade de armazenamento de informações que se traduzam em imagens em movimento, com ou sem som. (art. 1º, incisos II e III, da MPV nº 2.228-1, de 2001).

Pela definição legal, consagrada nas tecnologias de produção e nas práticas culturais, a obra audiovisual é indivisível nas suas dimensões de imagem e som. É até admissível que não tenham som. Mas, se for sonorizada, o som fará parte da obra como um todo. E não se pode conceber que o responsável pela finalização desse produto – o produtor – não tenha controle sobre a obra produzida e o seu respectivo licenciamento e autorização para exibição publicamente. Nas etapas anteriores à finalização, um sem-número de profissionais e técnicos terão sido envolvidos. De escritores a roteiristas; de iluminadores a fotógrafos; de técnicos de som a compositores e músicos; de cenógrafos a comunidades reais; de figurantes a atores; e, ainda, diretores e editores. Os encargos dessas etapas são cobertas pela respectiva remuneração a técnicos e artistas envolvidos, como pagos por seus respectivos trabalhos.

Não fosse assim, atores poderiam reivindicar seu direito de imagem a cada exibição; e fotógrafos, direito pelas imagens captadas, a cada exibição. Se assim não ocorre para os profissionais envolvidos na produção das imagens, por que haveria de sê-lo para os que compõem a parte musical da obra audiovisual? Essa é a grande questão que procura dirimir o PLS nº 532, de 2003, pois a atual legislação tem aberto a possibilidade de intervenções judiciais para a cobrança dos direitos sobre a trilha sonora das obras.

No que cabe a esta Comissão opinar, a proposição encontra-se redigida em boa técnica legislativa e em nada ofende os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Da mesma forma, não apresenta entrave de natureza jurídico-constitucional.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é favorável ao PLS nº 532, de 2005, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, – **César Borges**, Relator.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Sr. Relator, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marcelo Crivella, V. Exª está inscrito para discutir a matéria.

O parecer do Relator é favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há uma ordem de inscrição. O primeiro orador inscrito é o Senador Marcelo Crivella e o segundo é o Senador Ney Suassuna.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não quero inscrever-me para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O terceiro inscrito é o Senador Gerson Camata.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não quero inscrever-me para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O quarto inscrito é o Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, trata-se apenas de economia processual.

O Senador Marcelo Crivella, independentemente da discussão da matéria, tem uma proposta de emenda. Nessa fase, cabe ao Relator acatar ou não a emenda. É só isso.

Para que possamos votar o projeto da Sudam, quero apenas perguntar ao Senador César Borges se S. Ex^a já analisou a emenda do Senador Marcelo Crivella ou não, só para que possamos saber exatamente o que vai acontecer aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marcelo Crivella, eu vou conceder a palavra a V. Ex^a para iniciar a discussão.

Infelizmente, V. Ex^a não pode apresentar emenda, nem tampouco o Relator, nesta fase. O Relator pode fazer isso, e V. Ex^a também, no turno suplementar.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, para esclarecer, eu não recebi nenhuma proposta de emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nesta fase não pode.

Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria da atenção de V. Ex^{as} por não mais do que três minutos.

Os direitos autorais, no Brasil e no mundo, são iguais, com exceção dos Estados Unidos. Lá existe

uma coisa chamada *copyright*. Um músico, quando faz uma trilha de cinema, ou um CD, vende ao produtor desse filme ou do CD os seus direitos.

No Brasil, é diferente. No Brasil, um cantor contratado pela *Sony*, ou por uma produtora de cinema, recebe para fazer a trilha ou o CD, e depois recebe cada vez que a música toca, porque existe na Europa, na América Latina e no Oriente, uma coisa chamada direito autoral de execução. É um direito conexo. Então, aqui se recebe duas vezes. Nos Estados Unidos, é uma só, mas é um valor enorme.

O que vamos fazer aqui com essa lei? Vamos dizer o seguinte: quando se tratar de filmes, aí a imagem e o som se tornam uma coisa só e, nesse caso, o direito autoral por exibição não é devido.

Direito autoral é cláusula pétrea da Constituição. Isso vai dar o entendimento de um **clip** musical, que não é um filme, mas é um **clip** musical. Aliás, os baianos têm *clips* maravilhosos. Ivete Sangalo e todos os artistas da Bahia que tocam aí vão perder o direito de execução, porque tem imagem, o produtor pagou, e a partir de agora é dele. Não é justo. Também não é justo, e concordo com o Senador César Borges, que, na exibição de cinema, como 95% dos filmes exibidos aqui são americanos, recolhemos R\$0,25 (vinte e cinco centavos) de cada ingresso de R\$10,00 (dez reais) para mandar para os Estados Unidos, onde lá não existe direito de exibição para filme brasileiro.

Então qual seria a emenda que gostaria de propor a V. Ex^a, se me tivesse dado a honra de um aparte de trinta segundos? Queria propor que nós, caro Relator, mudássemos a Lei nº 9.610, dos Direitos Autorais, sem tirar o direito do autor e do compositor, mas sem pagar direito autoral no caso de obras internacionais de países que não oferecessem reciprocidade, que não tivessem legislação igual à nossa. Com isso, pagaríamos a Jorge Ben os direitos autorais de Xica da Silva...

Senador Demóstenes Torres, olhando para V. Ex^a, quero lembrar a este Plenário que tramitou e foi julgada no Superior Tribunal de Justiça, Senador Saturnino Braga, ação do Ecad contra exibidores, e o Ecad ganhou. Os exibidores foram condenados a pagar direito autoral por exibição. Ora, será que o Jorge Ben vai morrer sem receber os direitos relativos à música da Xica da Silva? É por isso que faço esse apelo! Vamos pagar os R\$0,25 (vinte e cinco centavos) dos autores nacionais, mas não vamos pagar no caso de filmes estrangeiros oriundos de países, como os Estados Unidos, onde não existe legislação igual à nossa, onde não há reciprocidade. Recebemos e pagamos aos países que também pagam os nossos filmes lá. Acho que poderíamos acordar e votaríamos por consenso. Era só isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, V. Ex.^a.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apresentamos e pleiteamos a retirada do regime de urgência para que o projeto pudesse voltar à Comissão de Constituição e Justiça, exatamente para tentar construir um acordo de viabilidade da aprovação.

Tendo em vista que acabamos não sendo bem-sucedidos, até porque Lideranças que haviam se comprometido com os artistas acabaram retirando, nós só temos uma alternativa: é tentar construir aqui no plenário um projeto em regime de urgência, ao qual não pode ser mais oficialmente apresentado emenda. Regimentalmente, isso não existe, mas é um apelo ao Senador César Borges.

A proposta do Senador Marcelo Crivella é absolutamente correta e adequada para atender a reivindicação dos artistas brasileiros que vieram aqui e falaram com os Senadores e as Senadoras, como, por exemplo, a Zezé Mota, e sabemos que vários outros. A Camurati, segundo o Senador Ney Suassuna, estava disposta a vir.

Então, que pudéssemos atender, mantendo o direito dos nossos artistas. O que move muitos Senadores a aprovar o projeto é de não pagar direito autoral a quem não nos paga em seu País. Então, não havendo reciprocidade, se o país do autor do autor de música internacional não nos paga, então, não pagaremos a eles. Mas os nossos artistas terão o direito autoral, que é direito constitucional, mantido.

Então, acho que conseguimos construir uma solução que atende a reivindicação dos nossos artistas, como atende também aqueles que estão reivindicando não repassar direitos autorais para compositores artistas de países que não reconhecem os nossos.

Por isso, Sr. Presidente, só vale o apelo. O único que pode resolver este impasse é o Senador César Borges, absorvendo a sugestão do Senador Crivella no seu Relatório. Então, fica aí o voto de apelo.

Quero deixar registrado que, se não houver esse acordo, até por compromisso com os artistas que nos procuraram – comprometemo-nos a fazer valer o direito autoral para os artistas brasileiros –, vou me sentir impedida de votar a favor. Até gostaria muito, mas não vou poder fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero responder especificamente à Senadora Ideli que nada – absolutamente nada – há para fazer agora nesta fase, só na votação do turno suplementar. Nós vamos é delongar esse processo de discussão.

O único caminho para adiarmos a votação é extinguir a urgência. O requerimento que extinguiu a urgência foi retirado. Agora temos que votar e, no turno suplementar, aí sim, o Relator pode apresentar emenda e poderemos discutir uma emenda, mas não agora – qualquer Senador também.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu estava inscrito pela ordem e eu nunca tinha visto um pela ordem tão de mérito quanto este.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Justamente por isso fiz esta intervenção. A Senadora Ideli Salvatti – respeitosamente digo isso, gosto muito da Senadora...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com todo o respeito, eu gosto muito da Ideli.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – ... era a sexta inscrita para discutir a matéria, e o pela ordem acabou invertendo essa ordem de inscrição. Fiz um pedido para economia processual.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Mas sendo rápido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex.^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Não podemos concordar com a falta...

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Presidente, abro mão dos meus direitos autorais, desde que o Senador César Borges acate a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – No que depender da Mesa, está resolvido. Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos preocupados com a falta de reciprocidade. Esse é um problema. Estamos achando que o assunto até necessita um pouco mais de reflexão.

Discutíamos agora, o nobre Líder do PFL, o Senador Marcelo Crivella também, e lia aqui, ao mesmo tempo, um relatório feito pela Consultoria Legislativa do Senado, que diz que o projeto ofende a dispositivos constitucionais retranscritos merece acurada reflexão, tendo em vista que, se aprovada a proposição, o autor não deixará de receber direitos autorais relativos a obra musical inserida na película cinematográfica, hipótese em que haveria afronta à Constituição.

O projeto propõe que os direitos autorais serão pagos quando da contratação da produção, ou seja, o autor da obra musical, ao contratar a produção, estará autorizando não só a sincronização, mas também a execução da música inserida na película cinematográfica.

Cabe observar que os autores das obras musicais poderão, a partir da eventual entrada em vigor da

lei em que o projeto se converter, elevar os níveis de remuneração ajustada com os produtores, de forma a compensar a sua perda de receita com a execução cinematográfica pública.

Entfim, estamos à disposição para buscar uma saída, mas não podemos concordar com a falta de reciprocidade. Se arrecada aqui – 96%, 97% dos filmes americanos – para se mandar para lá, quando é indevido, e quando o nosso filme passa lá, não se arrecada para pagar aqui, porque os sistemas são diferentes.

Então, em parte, concordamos com o Senador Marcelo Crivella. Conversamos com o Senador José Agripino e achamos que, talvez, o assunto pudesse ser mais debatido e apresentado como emenda no turno suplementar com o nobre Relator, o que seria, com toda certeza, acertado para todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho mais do que razoável. V. Ex^a já deu o tom. A essa altura, não é mais possível apresentar emenda nenhuma. Então, nós estamos perdendo tempo no encaminhamento de uma coisa que pode até produzir resultados. Haverá um turno suplementar.

Eu me comprometo a conversar com o Senador Paulo Octávio, com quem estou solidário em torno do entendimento a partir da proposta apresentada pelo Senador Marcelo Crivella, que eu chamaria da Emenda da Reciprocidade. Há prós e contras. Alguns argumentam: mas, o ingresso do cinema brasileiro vai ficar 25 centavos mais caro, se o ingresso custar dez Reais.

Em compensação, vai remunerar, estimular o artista brasileiro, criar uma legislação e estabelecer uma reciprocidade; vai pagar a quem paga ao Brasil.

Eu sugeriria, até por economia processual, que encerrássemos essa discussão e, para o turno suplementar, pactuássemos o entendimento em torno de uma emenda que poderia ser apresentada, que o relator, com certeza absoluta, haveria de considerá-la, pelo menos na sua apreciação, para que pudéssemos, de forma mais refletida, votar esta matéria.

É a sugestão que dou a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O turno suplementar é imediato. Mas, em função da matéria, que divide – e divide mesmo – a Casa, talvez o ideal, para que nós possamos ter um texto que concilie os interesses de todos, é deixar o turno suplementar para amanhã. Se a Casa concordar, eu acho esse um encaminhamento racional.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vamos votar Sudam.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Vamos votar Sudam.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu acho que a sugestão de deixar o turno suplementar para amanhã é mais do que procedente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Relator, César Borges, concorda? Porque, se o Relator concordar – e se a Casa concordar –, o projeto constará da Ordem do Dia de amanhã, novamente em regime de urgência, trancando a pauta, igualmente como acontece com as medidas provisórias.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Eu estava informado de que hoje seriam lidas as medidas provisórias que iriam trancar a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, não, não.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Se isso não procede, não há por que não aceitar a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Ex^a. A Casa agradece, também, muito.

Então, vou encerrar a discussão.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Quando quer pode tudo. Está vendo, César?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, eu só queria registrar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Paulo Octávio, pela ordem.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu estava ausente. Eu sou autor do projeto, com o Senador Capiberibe. Estive ausente no início da discussão, porque estava assistindo ao lançamento de um filme. É um filme nacional sobre um ex-Senador que foi cassado por esta Casa. Falo da minissérie sobre JK. Peço-lhes desculpas.

Quero cumprimentar o Senador César Borges por seu brilhante relatório. Assim que foi apresentado o início da minissérie, pela TV Globo, fiz questão de vir até aqui. Quero registrar o meu contentamento. É uma minissérie muito bonita que vai tocar o Brasil. Sua exibição será iniciada dia 03 de janeiro. Com certeza, vai resgatar a história de um grande político brasileiro. Estamos precisando disto: resgatar a história de grandes políticos.

Quero dizer que o projeto tem como objetivo baratear o preço dos ingressos. Temos que levar o brasileiro ao cinema. Infelizmente, o preço dos ingressos no Brasil é alto. Qualquer agregado ao preço do ingresso vai dificultar o acesso do brasileiro ao cinema. Poucos

brasileiros têm recursos para pagar uma entrada de cinema. Do total do preço de uma entrada de cinema, 50% vão para o produtor do filme, para os grandes produtores. Logicamente, se aumentarmos 2,5%, o preço do ingresso aumentará 5%. A minha preocupação com a proposta do Senador Marcelo Crivella é no sentido de que vai dificultar mais ainda a exibição do filme brasileiro. Como é que o ingresso poderá custar R\$ 5,00, enquanto o preço do ingresso de um filme brasileiro será R\$ 5,50? Ficará mais difícil para o cinema brasileiro. É o que gostaria de ponderar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Paulo Octávio, na sua ausência, nós submetemos um encaminhamento com o qual a Casa concordou.

Inicialmente, havia um problema regimental intransponível. O requerimento que retirava, que extinguiu a urgência, deixou de existir. A matéria voltou, em caráter de urgência, para a pauta, trancando-a, tendo preferência sobre as demais. Vamos votar a matéria e, depois, teremos um turno suplementar.

Como esta matéria divide, é polêmica, como o debate demonstra, o ideal – e com isso o Relator, Senador César Borges, já concordou – é que deixemos o turno suplementar para amanhã, porque teremos tempo para negociar um texto que seja um denominador comum e contemple as correntes várias que estão envolvidas nesta discussão, neste debate.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – De modo que o ideal seria encerrarmos agora a discussão, votarmos a matéria e até amanhã construímos esse denominador comum.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – É sensato, Sr. Presidente. Deixaríamos para amanhã, votaríamos agora. A sugestão do Senador César Borges é uma proposta coerente, Senador Paulo Octávio: votaríamos e deixaríamos o segundo turno para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sem dúvida.

Parabenizo V. Ex^a, Senador Paulo Octávio. Nós também queremos ver esse minissérie, que vai resgatar um pouco da memória do País, dos grandes vultos, das pessoas que honraram e honram ainda este Senado. Parabéns.

Declaro encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 1, Substitutivo da Comissão de Educação, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1, Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido, para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.210, DE 2005

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que altera os arts. 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição públicas de obras audiovisuais e cinematográficas.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente – Senador **Efraim Moraes**, Relator – Senador **Antero Paes de Barros** – Senador **Tião Viana**.

ANEXO AO PARECER Nº 2.210, DE 2005

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003.

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e das outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 16 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

..... (NR)

Art. 2º O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, audiovisuais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações, exibições cinematográficas e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade.

§ 3º Considera-se “execução cinematográfica pública” a utilização de obras audiovisuais cinematográficas em salas de cinema, espaços ou locais que tenham idêntica finalidade.

§ 4º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 5º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 6º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 7º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando

os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 8º As empresas de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 28-A. Salvo convenção em contrário, os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor.”

Art. 4º O art. 81 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 81.
.....

§ 3º O contrato de produção e a autorização de inserção importam a autorização dos titulares de direitos das obras incorporadas à obra audiovisual para sua exibição cinematográfica pública. (NR)”

Art. 5º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 85-A. Nos contratos de licença para distribuição e exibição cinematográfica pública de obras brasileiras e estrangeiras, a remuneração pactuada com o produtor compreende o valor de todos os direitos de autor e conexos que deram origem à respectiva obra cinematográfica.”

Art. 6º O art. 86 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais, ressalvada a exibição cinematográfica pública, serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 4º do art. 68 desta lei que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem. (NR)”

Art. 7º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com os votos contrários, na votação anterior, do Senador Tião Viana, da Senadora Heloísa Helena, do Senador Marcelo Crivella, da Senadora Seys Shesarenko, da Senadora Ana Júlia Carepa e do Senador Sibá Machado.

A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto a Casa se podemos votar o projeto sobre a Sudam. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.460, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea “II”, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 – Complementar, que “institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria: Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar.

Peço aos Srs. Líderes partidários que mobilizem suas Bancadas, pois teremos votação nominal, com exigência de quórum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2004-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.460, de 2005 – art. 336,II)

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de origem), que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ana Júlia Carepa, para proferir parecer em substituição à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

PARECER Nº 2.211, DE 2005–PLEN

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para proferir parecer) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve.

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 -Complementar, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência, instrumentos de ação e dá outras providências.

Vou direto à análise, falando apenas sobre as alterações feitas. O Projeto está praticamente idêntico ao da Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), aprovado aqui, colocando apenas questões específicas da Região.

Serei pontual.

Inclusão de parágrafo único no art. 1º, como a Sudene, para estabelecer que a autarquia poderá criar, à medida que isso for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, representações nos Estados de sua área de atuação.

Acrescentamos ao parágrafo único ao art. 2º, que trata da área de atuação da Sudam, a previsão de que, além dos Municípios, os Estados que venham a ser criados por desmembramento dos integrantes daquela área sejam também nela incluídos automaticamente.

Em relação às competências da autarquia, definidas no art. 4º, incluímos outras quatro – e eu queria ter atenção sobre isso porque é específico da Região –, quais sejam: definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região; propor diretrizes para regionalização da política industrial; articular e propor programas e ações junto aos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional; e assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual.

Isso também já está na Sudene.

Já adicionamos à receita da Sudam estabelecida no art. 6º eventuais resultados das aplicações.

Quanto ao Conselho Deliberativo, há uma alteração. Promovemos ajustes em sua composição, para estabelecer como membros permanentes, além dos Ministros da Integração Nacional, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência e Tecnologia, prevendo ainda que os Ministros das demais Pastas, se o Conselho assim decidir, possam

participar das reuniões, conforme o que foi aprovado aqui com relação à Sudene.

O Conselho é entidade especial, com autonomia, do Poder Executivo, do qual receberá apoio administrativo por meio de sua Secretaria Executiva. Nós acompanhamos a periodicidade.

Por fim, gostaria de mencionar, em relação à outra alteração, as atribuições do Conselho, dispostas no art. 10: designação de membros da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos dos comitês permanentes e provisórios; aprovação das rotinas e dos procedimentos para a apresentação de propostas de programas especiais de financiamento no âmbito do FNO e de projetos de investimentos no âmbito do FDA; avaliação da execução dos planos e dos programas regionais para a Amazônia e a sugestão de medidas de ajustes necessárias ao seu cumprimento.

Da mesma forma também que a Sudene, propomos a criação de um Comitê Regional de Articulação dos Órgãos Federais na Amazônia, presidido pelo Superintendente da Sudam, envolvendo não apenas os órgãos, entidades e empresas federais específicos da Amazônia (Basa, o Inpa, a Suframa, o Museu Emílio Goeldi, as universidades federais), mas também as delegacias e representações de órgãos e entidades federais na Região.

O objetivo do comitê é a integração das ações e a coordenação e compatibilização dos projetos e atividades direcionados para a Amazônia.

Sugerimos, no art. 11, que os quatro integrantes da Diretoria Colegiada sejam nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, “f”, da Constituição Federal. Em relação à Diretoria Colegiada, enumeramos suas competências. Aí é idêntico ao da Sudene.

Colocamos, em relação aos arts. 13 e 14, a mesma proposta também da Sudene. Mas, em relação ao plano de desenvolvimento regional, cientes da importância do acompanhamento de sua implementação, previmos a formação, pela Sudam – e aí há uma pequena diferença –, de uma base de dados consistente, integrada por conjunto de indicadores adequados para mensurar a contribuição das diversas fontes de recursos públicos aplicados na Amazônia. Esta mensuração se fundamentaria em indicadores econômicos (geração de renda, valor bruto da produção, infra-estrutura econômica, etc.), sociais (elevação da renda per capita, geração de empregos, contenção do êxodo rural, melhoria nos setores de educação, saneamento, saúde, etc.) e ambientais (serviços ambientais, redução das queimadas, redução da área desmatada, recuperação de áreas degradadas, etc.).

A exemplo também das modificações na concepção do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), mantivemos a mesma concepção.

Em relação ao FDA, mantivemos a possibilidade de aplicar 5% dos recursos anualmente transferidos pelo Tesouro Nacional em fundos de investimentos que venham a ser constituídos por instituições financeiras federais para subscrição de capital ou outros valores mobiliários de empresas responsáveis por projetos industriais e de infra-estrutura considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudam. Com tal possibilidade, procura-se resgatar um dos objetivos do modelo implementado pelo Finam, que buscava dinamizar o mercado regional de capitais e estimular as empresas da Amazônia a abrirem o seu capital.

Nós mantivemos os outros pontos semelhantes também ao projeto da Sudene, inclusive em relação a que os recursos financeiros assegurados ao Fundo não estarão sujeitos a contenções, contingenciamentos, deferimentos e exercícios findos. Ademais, sugerimos que as disponibilidades financeiras do Fundo fiquem depositadas no Banco da Amazônia, à ordem da Sudam.

No que se refere aos recursos do FDA, estendemos a previsão de aporte de recursos de 2006 até 2023, conforme a Sudene, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, com o objetivo de compatibilizar o cálculo das receitas do FDA com o prazo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus, estabelecido na Reforma Tributária.

Nós colocamos uma questão a mais que é 1,5%. Foi aprovado no projeto da Sudene que isso seja para pesquisas de caráter regional. Então, o nosso voto é a favor desse Substitutivo, conforme o anexo que eu coloquei aqui, com essa característica diferenciada.

Eu coloquei, conforme o Senador Flexa Ribeiro, – sei que há divergência e o próximo voto poderá ser diferente – um representante dos trabalhadores, um do setor produtivo e um dos Municípios no Conselho Deliberativo. E dos ministérios também.

Só queria fazer esta justificativa: por que Ministério de Minas e Energia? Estamos tratando da região que tem a maior província mineral do mundo! A biodiversidade também. Por isso, temos o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Meio Ambiente. Estamos tratando da região que tem a maior quantidade de assentamentos do Brasil! Por isso propus o MDA, embora saiba que não há acordo em relação a isso. Esses Ministérios são fundamentais, Sr. Presidente. São essas pequenas diferenças, que considero fundamentais na recriação de um órgão importante para o desenvolvimento da região e já adequado à visão

de desenvolvimento mais moderna que existe hoje, o desenvolvimento regional sustentável.

Muito obrigada. Este é o parecer, favorável ao Substitutivo.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº 2.211, DE 2005

Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 – Complementar (PLP nº 22, de 2003, na origem), que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2004 – Complementar, visa à instituição, na forma do art. 43 da Constituição Federal, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

A proposição corresponde à versão aprovada, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 91, de 2003, de iniciativa do Poder Executivo, apensado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 22, de 2003. Após exame por Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a matéria naquela Casa, a proposição foi aprovada em 11 de agosto de 2004, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Paulo Rocha.

Em síntese, o projeto que veio ao Senado Federal:

- institui a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), como autarquia especial, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede em Belém, Estado do Pará (art. 1º);
- delimita a área de atuação da Sudam, que abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e Maranhão, na sua porção a oeste do Meridiano 44º (art. 2º);
- estabelece a finalidade da Sudam, qual seja, promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional (art. 3º);
- relaciona as competências da autarquia em sua área de atuação (art. 4º);

- dispõe que a Sudam é composta de Conselho Deliberativo, Comitê Gestor, Diretoria Colegiada, Procuradoria-Geral, Auditoria-Geral e Ouvidoria Geral (art. 5º);

- lista as autoridades que compõem o Conselho Deliberativo da entidade (art. 6º) e determina a periodicidade trimestral de suas reuniões, na presença do Presidente da República e na forma determinada pelo Regimento Interno (art. 7º);

- fixa as atribuições do Conselho Deliberativo e as responsabilidades dos Comitês de Gestão, que funcionarão como instrumentos de formulação, supervisão e controle, por parte da sociedade, das políticas públicas para a região (art. 8º);

- determina a composição da Diretoria Colegiada e prevê que a estrutura básica da autarquia e a competência das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo (art. 9º);

- estabelece que o Superintendente é o representante da Sudam, em juízo ou fora dele (art. 1º);

- relaciona os instrumentos de ação da Sudam, entre eles os planos quadrienais e anuais, os incentivos fiscais e financeiros e outros definidos em lei (art. 11);

- altera os códigos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que criam e fixam regras para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA (art. 12);

- discrimina as receitas da Sudam, quais sejam, as dotações consignadas, no Orçamento Geral da União, as transferências do FDA equivalentes a dois por cento do valor de cada liberação de recursos e outras previstas em lei (art. 13);

- extingue a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e estabelece a transferência das dotações orçamentárias e do patrimônio para a Sudam (arts. 14 e 15);

- dispõe que a Sudam sucederá a ADA em seus direitos e obrigações, além de permitir que os cargos efetivos ocupados por servidores integrantes do quadro transferido para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os lotados na ADA, possam ser transferidos para o quadro da Sudam, mediante redistribuição (art. 16);

- determina a entrada em vigor da lei complementar na data de sua publicação (art. 17); e

- revoga a Lei Complementar nº 67, de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo da antiga Sudam, e os artigos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, com exceção dos arts. 3º, 4º 6º, 7º 31 e 32 e do caput do art. 5º (art. 18).

O projeto, recebido no Senado Federal em 16 de agosto de 2004, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos. Posteriormente, por determinação do Presidente da CCJ, Senador Antonio Carlos Magalhães, com aquiescência daquela Comissão, a matéria foi encaminhada para apreciação inicial da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

O projeto original do Executivo foi aprimorado na Câmara dos Deputados, sobretudo no que se refere à definição mais clara da finalidade e objetivos da nova Sudam e aos meios para alcançá-los.

Especial atenção foi dada à questão do controle social e da participação da sociedade na formulação e supervisão das políticas públicas para a Amazônia, que serão acompanhadas pelos Comitês de Gestão, integrantes da estrutura da Sudam.

Também vale ressaltar a inclusão de dispositivos que asseguram ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) os recursos orçamentários não utilizados nos exercícios anteriores, desde a sua criação, por intermédio da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001.

Não obstante os aperfeiçoamentos procedidos pela Câmara dos Deputados, temos diversas sugestões a oferecer, levando em consideração propostas de meus nobres Pares, subsídios fornecidos por várias entidades atuantes na região amazônica, bem como as alterações já promovidas, nesta Casa, no PLC nº 59, de 2004, relativo à nova Sudene.

Para melhor desempenho de suas atribuições, propomos a inclusão de parágrafo, no art. 1º, para estabelecer que a autarquia poderá criar, à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, representações nos estados de sua área de atuação.

Acrescentamos ao parágrafo único do art. 2º, que trata da área de atuação da Sudam, a previsão de que, além dos municípios, os estados que venham a ser criados por desmembramento dos integrantes daquela área sejam nela incluídos automaticamente.

Em relação às competências da autarquia, definidas no art. 4º, incluímos outras quatro, quais sejam: definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da região; propor

diretrizes para a regionalização da política industrial; articular e propor programas e ações, junto aos ministérios setoriais, para o desenvolvimento regional; e assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e à sua área de atuação.

Adicionamos às receitas da Sudam, estabelecidas no art. 6º, eventuais resultados das aplicações de recursos à sua disposição.

Quanto ao Conselho Deliberativo, de que trata o art. 7º, promovemos ajustes em sua composição, para estabelecer, como membros permanentes, os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério das Minas e Energia e do Ministério de Ciência e Tecnologia, prevendo, ainda, que os ministros da demais pastas participem apenas quando a pauta das reuniões assim o exigir.

Ainda propomos que dirigentes de órgãos, entidades e empresas da Administração Federal possam ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Definimos o Conselho como entidade especial, com autonomia do Poder Executivo, do qual receberá apoio administrativo por meio de sua Secretaria Executiva. A atuação do Conselho Deliberativo será pautada pelo objetivo de fortalecimento do pacto federativo mediante a diminuição das desigualdades econômicas e sociais entre os entes federativos.

Também modificamos a periodicidade das reuniões do Conselho, de semestrais para trimestrais, com a previsão de que outras reuniões possam se realizar por convocação de sua Presidência.

A presença do Presidente da República se daria por ocasião de reunião especial, destinada a proceder à avaliação da execução do plano de desenvolvimento regional no exercício anterior e à aprovação da programação de atividades do plano no exercício corrente.

Passam também a ser atribuições do Conselho, dispostas no art. 10: a designação de membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos dos comitês permanentes e provisórios; a aprovação das rotinas e dos procedimentos para a apresentação de propostas de programas especiais de financiamento no âmbito do FNO e de projetos de investimento no âmbito do FDA; e a avaliação da execução dos planos e dos programas regionais para a Amazônia e a sugestão de medidas de ajustes necessárias ao seu cumprimento.

De modo a facilitar a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infra-estrutura e de

serviços públicos e aos empreendimentos produtivos, prevemos a possibilidade de criação de Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, presidido pelo Superintendente da Sudam.

Da mesma forma, propomos a criação de um Comitê Regional de Articulação dos Órgãos Federais na Amazônia, presidido pelo superintendente da Sudam, envolvendo não apenas os órgãos, entidades e empresas federais específicos da Amazônia (Basa, INPA, Suframa, Museu Emílio Goeldi, universidades federais), mas também as delegacias e representações de órgãos e entidades federais na região. O objetivo do Comitê é a integração das ações e a coordenação e a compatibilização dos projetos e atividades direcionados para a Amazônia.

Sugerimos, no art. 11, que os quatro integrantes da Diretoria Colegiada sejam nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, f, da Constituição Federal.

Ainda em relação à Diretoria Colegiada, enumeramos suas competências, pois entendemos que esta medida trará maior legitimidade às suas ações, e determinamos que elabore avaliação anual da ação federal na sua área de atuação, enviando-a ao Congresso Nacional.

O plano de desenvolvimento regional para a Amazônia está delineado nos arts. 13 e 14, que prevêem vigência de quatro anos e revisão anual, com tramitação semelhante à do Plano Plurianual (PPA). Está prevista (art. 15) a avaliação do seu cumprimento por meio de relatórios anuais, a serem submetidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Sudam e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional.

Ainda no que diz respeito ao plano de desenvolvimento regional, cientes da importância do acompanhamento de sua implementação, previmos a formação, pela Sudam, de uma base de dados consistente, integrada por conjunto de indicadores adequados para mensurar a contribuição das diversas fontes de recursos públicos aplicados na Amazônia.

Esta mensuração se fundamentaria em indicadores econômicos (geração de renda, valor bruto da produção, infra-estrutura econômica etc.), sociais (elevação da renda per capita, geração de empregos, contenção do êxodo rural, melhoria nos setores de educação, saneamento e saúde etc.) e ambientais (serviços ambientais, redução das queimadas, redução da área desmatada, recuperação de áreas degradadas etc.).

A exemplo das modificações na concepção do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), constantes do projeto relativo à nova Sudene, sugerimos

alterações nos artigos 3º ao 7º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, que tratam do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA). Segundo sua nova concepção, o FDA, além de assegurar recursos para empreendimentos produtivos, poderá financiar investimentos e custear atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Outra importante mudança em relação ao FDA é a possibilidade de aplicar 5% (cinco por cento) dos recursos anualmente transferidos pelo Tesouro Nacional em fundos de investimentos que venham a ser constituídos por instituições financeiras federais para a subscrição de capital ou outros valores mobiliários de empresas responsáveis por projetos industriais e de infra-estrutura considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudam. Com tal possibilidade, procura-se resgatar um dos objetivos do modelo implementado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), que buscava dinamizar o mercado de capitais regional e estimular as empresas da Amazônia a abrirem seu capital.

Esta proposição vem se somar à possibilidade semelhante, conferida pelo projeto da nova Sudene, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, autorizando os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) a destinar até 5% dos recursos repassados pelo Tesouro Nacional, em cada exercício, à mesma finalidade.

No que se refere aos recursos do FDA, estendemos a previsão de aporte de recursos até 2023, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, com o objetivo de compatibilizar o cálculo das receitas do FDA com o prazo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus, estabelecido na Reforma Tributária.

Adicionamos, em relação aos dispositivos inseridos na Câmara dos Deputados para evitar a perda dos recursos alocados ao FDA, a salvaguarda de que os recursos financeiros assegurados ao Fundo não estarão sujeitos a contenções, contingenciamentos, diferimentos e exercícios findos.

Ademais, sugerimos que as disponibilidades financeiras do Fundo fiquem depositadas no Basa, à ordem da Sudam.

A nova redação do art. 7º da MPV prevê que regulamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, estabelecerá a forma de participação do FDA no financiamento dos projetos de investimento.

Com referência ao art. 14 do projeto (art. 17 do Substitutivo), que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à ADA, apenas atualizamos

as citações relativas às leis orçamentárias anuais e às leis de diretrizes orçamentárias.

Permitimos também, no art. 18 do Substitutivo, a possibilidade, até a criação, pelo Banco da Amazônia, de banco de investimento como sua subsidiária integral, que os recursos do FNO possam ser destinados à subscrição de quotas de fundos de investimentos constituídos por outras instituições financeiras federais oficiais.

Com o objetivo de fortalecer a nova instituição, além da possibilidade de incorporar a seu quadro os cargos efetivos transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os servidores integrantes do quadro da ADA, o Substitutivo dispõe que os servidores que venham a integrar-se à nova Sudam passarão a fazer parte da carreira das atividades de planejamento federal, estabelecida na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e serão, assim, contemplados pela Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Cabe, por fim, destacar que, relativamente às modificações constantes do Substitutivo, procedemos, para melhor visualização, ao agrupamento dos dispositivos do projeto referentes ao mesmo assunto em capítulos, num total de seis.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 – Complementar, na forma do Substitutivo a seguir apresentado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60 (SUBSTITUTIVO), DE 2004 – COMPLEMENTAR

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação, dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e dá outras providências.

CAPÍTULO I Da Sudam

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém,

Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A Sudam poderá manter representações regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, a serem executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e o Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º.

Parágrafo único. Os estados e os municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

Art. 3º A Sudam tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à Sudam:

I – definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III – propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV – articular e propor programas e ações junto aos ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V – articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos § 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII – nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e atividades previstas na sua área de atuação;

VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura

econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX – estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X – coordenar programas de extensão e gestão rural, assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI – estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII – propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.

Art. 5º São instrumentos de ação da Sudam:

I – plano regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

II – o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

III – o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA);

IV – programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal;

V – outros instrumentos definidos em lei.

Parágrafo único. Os incentivos e benefícios fiscais e financeiros mencionados no inciso IV do caput deste artigo permanecem vigentes enquanto a PIB per capita da sua área de atuação não atingir no mínimo 90% por cento) do PIB per capita do País, de acordo com dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º Constituem receitas da Sudam:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II – transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos;

III – resultados de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – outras receitas previstas em lei.

Art. 7º A Sudam compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Comitês de Gestão;

III – Diretoria Colegiada;

IV – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

V – Auditoria-Geral;

VI – Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I – os Governadores dos Estados de sua área de atuação;

II – os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério das Minas e Energia e do Ministério de Ciência e Tecnologia;

III – os demais Ministros de Estado, sempre que a pauta das reuniões assim o requerer;

IV – 3 (três) representantes dos Municípios de sua área de atuação, escolhidos na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

V – 3 (três) representantes da classe empresarial e 3 (três) representantes da classe dos trabalhadores de sua área de atuação, indicados na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

VI – o superintendente da Sudam;

VII – o presidente do Banco da Amazônia S/A (BASA).

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso IV do caput deverão ser Prefeitos ou, na sua ausência, Vice-Prefeitos;

§ 3º Os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos Vice-Governadores, e os Ministros, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios.

§ 4º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo será iniciada a apreciação de proposta de Regimento Interno do Colegiado.

§ 5º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua Presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 2º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho, cuja organização e funcionamento constarão do Regimento Interno do Colegiado, será dirigida pelo superintendente da Sudam e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes de ação e propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento da Amazônia, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

II – acompanhar e avaliar, na forma do art. 14, a execução dos planos e dos programas regionais da Amazônia e determinar medidas de ajustes necessárias ao seu cumprimento;

III – designar membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos dos comitês permanentes e provisórios;

IV – aprovar, mediante decisão da Diretoria Colegiada, as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelas instituições financeiras interessadas, de propostas de programas especiais de financiamento no âmbito do FNO e de projetos de investimento no âmbito do FDA;

V – aprovar os programas de financiamento do FNO e as propostas de financiamento no âmbito do FDA e as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º A atuação do Conselho Deliberativo será pautada pelo objetivo de fortalecimento do pacto federativo mediante a diminuição das desigualdades econômicas e sociais entre os entes Federativos.

§ 2º Para promover a gestão participativa das múltiplas dimensões da questão regional, o Conselho Deliberativo criará comitês, permanentes ou provisórios, fixará, no ato de criação, sua composição e suas atribuições, e designará um membro da Secretaria-Executiva para a coordenação dos trabalhos.

§ 3º O Conselho Deliberativo estabelecerá a composição e as competências dos Comitês de Gestão, que serão constituídos de representantes do Governo e da sociedade e funcionarão como instrumento de formulação, supervisão e controle, por parte dos cidadãos e de suas instituições representativas, dos planos e políticas públicas para a região.

§ 4º O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, de caráter consultivo, que será presidido pelo superintendente da Sudam e constituído de representantes da administração superior do Banco do Brasil SA., do Banco da Amazônia SA., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal.

§ 5º O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, de caráter consultivo, que será presidido pelo superintendente da Sudam, e constituído de representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais na região.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I – assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II – exercer a administração da Sudam;

III – editar normas sobre matérias de competência da Sudam;

IV – aprovar o regimento interno da Sudam;

V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;

VII – encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração Nacional;

VIII – elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na sua área de atuação, enviando-o à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do

Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX – encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X – autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

XII – notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada será presidida pelo superintendente da Sudam e composta por mais quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, f, da Constituição Federal.

§ 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, quatro Diretores, dentre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 4º A estrutura básica da Sudam e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Superintendente será o representante da Sudam, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV Do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 13. O plano regional de desenvolvimento da Amazônia, que abrangerá a área referida no caput do art. 2º, terá como objetivo a redução das desigualdades regionais e será elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º A Sudam, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, os ministérios setoriais, os órgãos e as entidades federais presentes na sua área de atuação, e em articulação com os governos estaduais, elaborará a minuta do projeto de lei que instituirá o plano regional de desenvolvimento da Amazônia, o qual será submetido ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do art. 48, do § 4º do art. 165 e do inciso II do § 1º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O plano regional de desenvolvimento da Amazônia compreenderá programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, com identificação das respectivas fontes de financiamento.

§ 3º O plano regional de desenvolvimento da Amazônia terá vigência de quatro anos, será revisado anualmente e tramitará juntamente com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 14. A Sudam avaliará o cumprimento do plano regional de desenvolvimento da Amazônia por meio de relatórios anuais, submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O plano regional de desenvolvimento da Amazônia terá como objetivos, entre outros:

I – diminuição da desigualdade de renda;

II – geração de emprego e renda;

III – redução das taxas de mortalidade materno-infantil;

IV – redução da taxa de analfabetismo;

V – melhoria das condições de habitação urbana e rural;

VI – universalização do saneamento básico;

VII – universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;

VIII – fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;

IX – garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;

X – garantia da sustentabilidade ambiental;

XI – recuperação da malha rodoviária e ferroviária federal;

XII – melhoria da infra-estrutura econômica.

§ 2º Para monitoramento e acompanhamento dos objetivos e metas a que se referem o inciso I do art. 4º e o § 1º deste artigo, serão utilizados os dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais reconhecidos nacionalmente, além de relatórios produzidos pelos ministérios setoriais.

§ 3º Para a finalidade de que trata o § 2º, a Sudam construirá base de dados, com indicadores que possam mensurar os benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes das ações provenientes da aplicação de recursos dos fundos, por fonte, programas de financiamento e projetos apoiados.

Art. 15. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para a Amazônia, nos termos do que determinam o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 16. A Seção II – Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (arts. 3º a 7º) da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Sudam disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDA, bem como sobre os critérios para o estabelecimento da contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos. (NR)

§ 2º A cada parcela de recursos liberados, será destinado 1,5% (um e meio por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA):

I – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal;

II – resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III – produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudam;

V – outros recursos previstos em lei.

§ 1º Ficam assegurados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), a partir de 2006 e até o exercício de 2023, o equivalente ao valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2005, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros assegurados ao FDA, em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo, não utilizados nos exercícios financeiros, serão depositados no BASA, à ordem da Sudam, não ficando sujeitos a contenções, contingenciamentos, diferimentos e exercícios findos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao FDA, em conformidade com o disposto no § 1º serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais até o dia 20 de cada mês, no Basa, à ordem da Sudam (NR).

“Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia terá como agentes operadores o Banco da Amazônia SA. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, que terão as seguintes competências:

I – identificar e orientar a preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à análise da Sudam;

II – fiscalizar os projetos sob sua condução e atestar sua regularidade;

III – propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre a remuneração dos agentes operadores, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos dos projetos de investimento.

§ 2º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia poderá subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos por instituições financeiras federais oficiais, com a finalidade e subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura, considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. (NR)”

Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo observará, entre outras, as seguintes diretrizes no estabelecimento do regulamento do FDA:

I – a participação do Fundo será de até 60% (sessenta por cento) do custo total dos investimentos;

II – será exigida garantia no valor da aplicação, admitindo-se, também, garantias flutuantes e garantias diferenciadas, próprias de operações estruturadas;

III – as garantias oferecidas devem ser seguras, quando passíveis da medida;

IV – será exigida renúncia ao sigilo bancário da movimentação dos recursos oriundos do Fundo;

V – a participação referida no inciso I será representada por debêntures conversíveis em ações, cujo exercício fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do débito e a 30% (trinta por cento) do capital social da empresa devedora, o que for menor;

VI – o prazo será de até trinta anos, de acordo com a relevância do projeto para o desenvolvimento regional, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII – o custo básico dos financiamentos será estabelecido com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de percentual adicional, variável em função da relevância do projeto para o desenvolvimento regional e de sua localização territorial, de acordo com os critérios de prioridade, conforme dispuser o regulamento.

(NR)”.
CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 e pela lei orçamentária para o exercício de 2006, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto respectivamente nos arts. 4º e 7º da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Art. 18. Até a criação, pelo Banco da Amazônia S.A., de banco de investimento, como sua subsidiária integral, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura considerados de grande relevância para a economia regional, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), a que se refere o § 4º do art. 4º da

Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, poderão ser destinados à subscrição de quotas de fundos de investimentos constituídos por outras instituições financeiras federais oficiais, com a finalidade indicada no mencionado dispositivo, segundo decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 19. A Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), será extinta na data da publicação do decreto que estabelecerá a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único. Os bens da ADA passarão a constituir o patrimônio social da Sudam.

Art. 20. A Sudam sucederá a ADA em seus direitos e obrigações.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os atuais servidores do quadro da ADA para constituir o novo quadro de pessoal da Sudam, assim como redistribuir para a Sudam os servidores efetivos transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência do disposto no art. 21, § 4º, da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a opção do servidor de permanecer no órgão ou entidade em que está atualmente lotado.

Parágrafo único. Os servidores do quadro permanente da ADA integrarão o Grupo de Gestão de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, fazendo jus à Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG), instituída pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

Art. 21. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; os arts. 1º, 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001. – **Ana Júlia Cavepa**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDR, (Substitutivo), que oferece.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, poderia V. Exª permitir a abertura do painel para começarmos a votação da Sudam, até pela qualidade do quórum?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Atendendo à solicitação do Senador José

Agripino, vamos abrir o painel. Mas peço à Casa, mais uma vez, encarecidamente, que mantenhamos esse quórum, pois vamos ter votações nominais com quórum qualificado.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

PARECER Nº 2.212, DE 2005–PLEN

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, cercado da desconfiança dos Senadores Roberto Saturnino, Romero Jucá, Antero Paes de Barros e Papaléo Paes quanto à minha possibilidade de ser conciso, eu serei conciso.

Recomendo o voto com o Substitutivo da Senadora Ana Júlia Carepa, com duas emendas, que, de maneira bem simples, exponho: uma, que altera a composição do Conselho Deliberativo, com a retirada do Ministro do Desenvolvimento Agrário e dos representantes de trabalhadores, empresários e Municípios, no intuito de se enxugar, como se fez com a Sudene, o processo decisório no âmbito da Sudam.

A outra emenda acrescenta ao art. 14 a recuperação da malha hidroviária como mais um dos objetivos da Sudam. É uma data...

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Fora do microfone) – Nós incluímos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem! Então, estou redundando na segunda. Faço a emenda que simplifica, a que retira o Ministro do Desenvolvimento Agrário, os representantes dos trabalhadores, empresários e Municípios.

Esta é uma data histórica, Sr. Presidente, porque se aprova, de uma só vez, a recriação, em termos novos, da Sudene e da Sudam. Portanto, duas regiões de enorme importância estratégica para o Brasil passarão a contar com instrumentos efetivos para disciplinar e tocar o desenvolvimento de ambas. Isso será um grande lucro para o Brasil como um todo e, sem dúvida alguma, um lucro específico para os amazônidas e para os nordestinos, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Arthur Virgílio, antes de V. Exª encerrar, peço um instante para dizer que considero boa essa observação das hidrovias. Pergunto se V. Exª porventura...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PDDB – AL. Fazendo soar a campainha.) – Senador Sibá Machado, se V. Exª puder deixar para discutirmos por ocasião da votação da emenda do destaque, com certeza vamos avançar um pouco mais.

Eu concederei a palavra a V. Exª quantas vezes forem necessárias.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Eu não queria que V. Exª considerasse como aparte. Trata-se só de uma correção de texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Mas S. Exª está apresentando o parecer e não pode conceder aparte agora, infelizmente. Se V. Exª compreendesse dessa forma, nós avançaríamos, e eu garantiria a palavra a V. Exª quantas vezes fossem necessárias. Está bem?

O parecer do Relator é favorável ao Substitutivo, com duas emendas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Vamos, depois, votar as emendas, votando todos os destaques. E discutiremos o mérito de cada um, para não repetirmos o que fizemos aqui anteriormente. Acabamos perdendo muito tempo, como consequência da discussão que se antecipou, evidentemente.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.461, DE 2005

Preferência para Substitutivo a fim de ser apreciado antes do Projeto.

Nos termos do art. 311, inciso IV do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– Senadora **Ana Júlia Carepa**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em votação o Substitutivo.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Bancadas.

O voto “sim” aprova o Substitutivo.

A SRª HELOÍSA HELENA (P-Sol AL) – O P-Sol vota “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– O Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – O P-SOL encaminha o voto “sim”.

O Governo vota “sim”.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Quero encaminhar o voto “sim” e também fazer um apelo para que todos os Senadores que ainda estejam nas dependências do Congresso compareçam, para que possamos concluir essa votação, que é de extrema importância para a nossa região amazônica.

Peço a todos o voto “sim” a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – A Mesa agradece a intervenção de V. Ex^a e pede aos Srs. Senadores que venham ao plenário.

Senador Ney Suassuna, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB PB) – A indicação de voto do PMDB será feita pelo Senador Luiz Otávio, esse guerreiro lá do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – Senador Luiz Otávio, como vota o PMDB?

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – O nosso Senador amazônico.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Obrigado pelo “Senador amazônico”, Senadora Ana Júlia Carepa.

O PMDB, depois da deferência do maior Líder que o Partido tem, que é o Senador Ney Suassuna – a quem agradeço a deferência e atenção –, encaminha o voto “sim”, pela recriação da Sudam, e reconhece o trabalho que a Senadora Ana Júlia Carepa teve como relatora, incluindo sua assessoria, e a capacidade de S. Ex^a de reunir a Bancada, não só do Pará, mas da Amazônia inteira.

Hoje cedo tomamos um café no gabinete da Senadora Ana Júlia, onde tiramos as dúvidas. Realmente S. Ex^a está de parabéns, assim como o Senador Flexa Ribeiro, que deu a sua contribuição e apresentou uma emenda que casa com a idéia de V. Ex^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto “sim” e pede às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que compareçam ao Plenário para completar o quórum. O PFL, portanto, reitera o voto “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “sim”, nesta sessão histórica em que se recriam, em moldes novos e morais, a Sudam e a Sudene.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando que os Srs. Senadores estão votando, quero congratular-me com V. Ex^a, na Presidência do Senado Federal, e com os Líderes dos Partidos, como bem disseram os Senadores Luiz Otávio e Arthur Virgílio, pela aprovação histórica que fazemos neste instante, neste dia da recriação da Sudam e da Sudene. São dois organismos da maior importância para a diminuição das desigualdades regionais em nosso País. Da forma como eles estão sendo hoje discutidos aqui e recriados, vão permitir que, a médio e longo prazos, essas regiões possam integrar-se definitivamente ao desenvolvimento nacional.

Parabéns ao Senado Federal pelas votações do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Edison Lobão, ouço V. Ex^a, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a extinção da Sudam constituiu-se num grande dano ao meu Estado, o Maranhão, que se situa na Pré-Amazônia. A sua recriação resulta de um esforço muito grande de muitos de nós e vem em muito boa hora, não apenas para atender aos Estados do Amazonas, do Pará, de Rondônia, do Acre, etc., mas também ao Maranhão, que, sendo hoje um dos Estados em dificuldades com o seu IDH e com o seu PIB, necessita, fundamentalmente, da presença de uma agência como a Sudam para propulsionar o seu desenvolvimento.

Portanto, o meu voto e o de todos os maranhenses aqui do Senado é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos já votaram, vou encerrar a votação. Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Quero depois fazer um comentário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra a V. Ex^a.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Não houve abstenção.

EMENDA Nº 1-CDR (SUBSTITUTIVO) AO PLC Nº 60, DE 2004 - COMPLEMENTAR

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/12/2005

Num.Votação: 8
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 13/12/2005 22:05:06
Encerramento: 13/12/2005 22:14:33

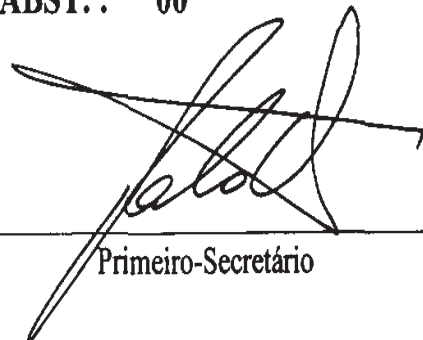
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM

Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Votos SIM :		56	
Votos NÃO :		00	Total : 56
Votos ABST. :		00	



Primeiro-Secretário

Total: 56 votos.

Aprovada a Emenda nº 1-CDR (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação do vencido, em turno suplementar.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, quero que seja considerado o meu voto “sim”. Equivoquei-me e não votei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa registrará o voto de V. Ex^a, e não só o voto, mas o seu esforço na formatação da criação da Sudam, a exemplo do que aconteceu com a Sudene.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, ouço a Senadora Ana Júlia Carepa.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sei que vou cometer um erro, mas gostaria de agradecer a todos os Senadores e a todas as Senadoras, em especial aos da Amazônia, que contribuíram, e aos do Nordeste, que concordaram que votássemos hoje a recriação da Sudam juntamente com a recriação da Sudene.

Agradeço a todos esse esforço, que será fundamental para o desenvolvimento sustentável da nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Octávio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.213, DE 2005

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar,

na Casa de origem), que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece a composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 2005. – **Renan Calheiros – Efraim Morais**, Relator – **Antero Paes de Barros – Tião Viana**.

ANEXO AO PARECER Nº 2.213, DE 2005

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22, de 2003-Complementar, na Casa de origem).

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação, dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Sudam

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A Sudam poderá manter representações regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, a serem executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e o Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º.

Parágrafo único. Os estados e os municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

Art. 3º A Sudam tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à Sudam:

I – definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III – propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV – articular e propor programas e ações junto aos ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V – articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos § 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII – nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e atividades previstas na sua área de atuação;

VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX – estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X – coordenar programas de extensão e gestão rural, assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI – estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII – propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.

Art. 5º São instrumentos de ação da Sudam:

I – planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

II – o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

III – o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA);

IV – programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal;

V – outros instrumentos definidos em lei.

Parágrafo único. Os incentivos e benefícios fiscais e financeiros mencionados no inciso IV do **caput** deste artigo permanecem vigentes enquanto a PIB **per capita** da sua área de atuação não atingir no mínimo 90% (noventa por cento) do PIB **per capita** do País, de acordo com dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º Constituem receitas da Sudam:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II – transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos;

III – resultados de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – outras receitas previstas em lei.

Art. 7º A Sudam compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Comitês de Gestão;

III – Diretoria Colegiada;

IV – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

V – Auditoria-Geral;

VI – Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I – os governadores dos Estados de sua área de atuação;

II – os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, das Minas e Energia e de Ciência e Tecnologia;

III – os demais Ministros de Estado, sempre que a pauta das reuniões assim o requerer;

IV – 3 (três) representantes dos municípios de sua área de atuação, escolhidos na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

V – 3 (três) representantes da classe empresarial e 3 (três) representantes da classe dos trabalhadores de sua área de atuação, indicados na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

VI – o Superintendente da Sudam;

VII – o Presidente do Banco da Amazônia S.A. (BASA).

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso IV do **caput** deverão ser prefeitos ou, na sua ausência, vice-prefeitos;

§ 3º Os governadores de estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, e os ministros, pelos secretários-executivos dos respectivos ministérios.

§ 4º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo será iniciada a apreciação de proposta de Regimento Interno do Colegiado.

§ 5º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

Art. 9º Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua Presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 2º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho, cuja organização e funcionamento constarão do Regimento Interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudam e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes de ação e propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento da Amazônia, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

II – acompanhar e avaliar, na forma do art. 14, a execução dos planos e dos programas regionais da Amazônia e determinar medidas de ajustes necessárias ao seu cumprimento;

III – designar membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos dos comitês permanentes e provisórios;

IV – aprovar, mediante decisão da Diretoria Colegiada, as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelas instituições financeiras interessadas, de propostas de programas especiais de financiamento no âmbito do FNO e de projetos de investimento no âmbito do FDA;

V – aprovar os programas de financiamento do FNO e as propostas de financiamento no âmbito do

FDA e as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º A atuação do Conselho Deliberativo será pautada pelo objetivo de fortalecimento do pacto federativo mediante a diminuição das desigualdades econômicas e sociais entre os entes federativos.

§ 2º Para promover a gestão participativa das múltiplas dimensões da questão regional, o Conselho Deliberativo criará comitês, permanentes ou provisórios, fixará, no ato de criação, sua composição e suas atribuições, e designará 1 (um) membro da Secretaria-Executiva para a coordenação dos trabalhos.

§ 3º O Conselho Deliberativo estabelecerá a composição e as competências dos Comitês de Gestão, que serão constituídos de representantes do Governo e da sociedade e funcionarão como instrumento de formulação, supervisão e controle, por parte dos cidadãos e de suas instituições representativas, dos planos e políticas públicas para a região.

§ 4º O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, de caráter consultivo, que será presidido pelo Superintendente da Sudam e constituído de representantes da administração superior do Banco do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal.

§ 5º O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, de caráter consultivo, que será presidido pelo Superintendente da Sudam, e constituído de representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais na Região.

CAPÍTULO III Da Diretoria Colegiada

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I – assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II – exercer a administração da Sudam;

III – editar normas sobre matérias de competência da Sudam;

IV – aprovar o regimento interno da Sudam;

V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;

VII – encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração Nacional;

VIII – elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na sua área de atuação, enviando-o à Comissão

Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX – encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X – autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

XII – notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da Sudam e composta por mais 4 (quatro) diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, alínea f, da Constituição Federal.

§ 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Diretores, dentre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 4º A estrutura básica da Sudam e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Superintendente será o representante da Sudam, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV Do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, que abrangerá a área referida no **caput** do art. 2º, terá como objetivo a redução das desigualdades regionais e será elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º A Sudam, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, os ministérios setoriais, os órgãos e as entidades federais presentes na sua área de atuação, e em articulação com os governos estaduais, elaborará a minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, o qual será submetido ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do art. 48, do § 4º do art. 165 e do inciso II do § 1º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia compreenderá programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, com identificação das respectivas fontes de financiamento.

§ 3º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia terá vigência de 4 (quatro) anos, será revisado anualmente e tramitará juntamente com o plano plurianual (PPA).

Art. 14. A Sudam avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia por meio de relatórios anuais, submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia terá como objetivos, entre outros:

- I – diminuição da desigualdade de renda;
- II – geração de emprego e renda;
- III – redução das taxas de mortalidade materno-infantil;
- IV – redução da taxa de analfabetismo;
- V – melhoria das condições de habitação urbana e rural;
- VI – universalização do saneamento básico;
- VII – universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;
- VIII – fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;
- IX – garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;
- X – garantia da sustentabilidade ambiental;
- XI – recuperação da malha rodoviária, ferroviária e hidroviária federal;
- XII – melhoria da infra-estrutura econômica.

§ 2º Para monitoramento e acompanhamento dos objetivos e metas a que se referem o inciso I do art. 4º e o § 1º deste artigo, serão utilizados os dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais reconhecidos nacionalmente, além de relatórios produzidos pelos ministérios setoriais.

§ 3º Para a finalidade de que trata o § 2º, a Sudam construirá base de dados, com indicadores que possam mensurar os benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes das ações provenientes da aplicação de recursos dos fundos, por fonte, programas de financiamento e projetos apoiados.

Art. 15. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para a Amazônia, nos termos do que determinam o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 16. A Seção II – Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (arts. 3º a 7º) da Medida Provisória

nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Sudam disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDA, bem como sobre os critérios para o estabelecimento da contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos.

§ 2º A cada parcela de recursos liberados, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA):

I – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal;

II – resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III – produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudam;

V – outros recursos previstos em lei.

§ 1º Fica assegurado ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), a partir de 2006 e até o exercício de 2023, o equivalente ao valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2005, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros assegurados ao FDA, em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo, não utilizados nos exercícios financeiros, serão depositados no BASA, à ordem da Sudam, não ficando sujeitos a contingenciamentos, diferimentos e exercícios findos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao FDA, em conformidade com o disposto no § 1º, serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais até o dia 20 de cada mês, no BASA, à ordem da Sudam.” (NR).

“Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, que terão as seguintes competências:

I – identificar e orientar a preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à análise da Sudam;

II – fiscalizar os projetos sob sua condução e atestar sua regularidade;

III – propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre a remuneração dos agentes operadores, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos dos projetos de investimento.

§ 2º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia poderá subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos por instituições financeiras federais oficiais, com a finalidade e subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura, considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.”(NR)

“Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo observará, entre outras, as seguintes diretrizes no estabelecimento do regulamento do FDA:

I – a participação do Fundo será de até 60 % (sessenta por cento) do custo total dos investimentos;

II – será exigida garantia no valor da aplicação, admitindo-se, também, garantias flutuantes e garantias diferenciadas, próprias de operações estruturadas;

III – as garantias oferecidas devem ser seguradas, quando passíveis da medida;

IV – será exigida renúncia ao sigilo bancário da movimentação dos recursos oriundos do Fundo;

V – a participação referida no inciso I será representada por debêntures conversíveis em ações, cujo exercício fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do débito e a 30% (trinta por cento) do capital social da empresa devedora, o que for menor;

VI – o prazo será de até 30 (trinta) anos, de acordo com a relevância do projeto para o desenvolvimento regional, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII – o custo básico dos financiamentos será estabelecido com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de percentual adicional, variável em função da relevância do projeto para o desenvolvimento regional e de sua localização territorial, de acordo com os critérios de prioridade, conforme dispuser o regulamento.”(NR)

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e pela lei orçamentária para o exercício de 2006, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto respectivamente nos arts. 4º e 7º da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Art. 18. Até a criação, pelo Banco da Amazônia S.A., de banco de investimento, como sua subsidiária integral, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura considerados de grande relevância para a economia regional, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), a que se refere o § 4º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, poderão ser destinados à subscrição de quotas de fundos de investimentos constituídos por outras instituições financeiras federais oficiais, com a finalidade indicada no mencionado dispositivo, segundo decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 19. A Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), será extinta na data da publicação do decreto que estabelecer a estrutura regimental e o

quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único. Os bens da ADA passarão a constituir o patrimônio social da Sudam.

Art. 20. A Sudam sucederá a ADA em seus direitos e obrigações.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os atuais servidores do quadro da ADA para constituir o novo quadro de pessoal da Sudam, assim como redistribuir para a Sudam os servidores efetivos transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência do disposto no art. 21, § 4º, da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a opção do servidor de permanecer no órgão ou entidade em que está atualmente lotado.

Parágrafo único. Os servidores do quadro permanente da ADA integrarão o Grupo de Gestão de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, fazendo jus à Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG), instituída pelo art. 8º do referido diploma legal.

Art. 21. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; os arts. 1º, 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação em turno suplementar.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme a fala sempre lúcida da Senadora Ana Júlia Carepa, o agradecimento é para os Senadores do Norte, do Nordeste, do Sul, do Sudeste e do Centro-Oeste. Foi uma votação unânime, o que mostra a importância dada ao desenvolvimento de uma região estratégica para o País, na esteira do belo trabalho que vinha sendo feito em relação à Sudene na Comissão de Desenvolvimento Regional. Nessa linha, chega-se também a uma solução satisfatória e boa para o desenvolvimento da Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parabéns ao Senador Arthur Virgílio, a Senadora Ana Júlia Carepa e todos os Senadores da representação do Norte – Senadores Gilberto Mestrinho, Luiz Otávio, Tião Viana –, enfim, todos os Senadores, porque a Sudam, a exemplo da Sudene, também é

fundamental para o desenvolvimento do Norte, bem como para diminuir as desigualdades regionais.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Foram oferecidas duas emendas.

São as seguintes as emendas:

EMENDA Nº 1 – RELATOR

Suprimir do inciso II do art. 8º do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/04, a expressão “Ministério do Desenvolvimento Agrário”, bem como os incisos IV e V do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– **Alexandre Ribeiro**, Relator Revisor.

EMENDA Nº 2 – RELATOR

Acrescentar ao inciso III do art. 8º do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/04, a seguinte expressão “e excepcionalmente os Ministros que o Conselho Deliberativo determinar por requerimento devidamente aprovado”.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
– **Alexandre Ribeiro**, Relator Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Líderes podem orientar suas Bancadas.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente...

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, quero orientar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Sibá.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Eu queria, Senador Sibá, solicitar a palavra para corrigir uma falha. No início, agradei aos Senadores do Brasil todo, da Amazônia e do Nordeste, que permitiram que fizéssemos esse acordo para votar o projeto da Sudam.

O nosso encaminhamento é pelo voto “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E aos do Centro-Oeste.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Eu me referi aos dos do Brasil inteiro, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Desculpe o perfeccionismo do Senador Arthur Virgílio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL, em homenagem ao Senador Lobão, nosso único pré-amazônico, encaminha o voto “sim”.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Gilberto Mestrinho, pelo PMDB.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, apesar do trabalho bem feito da Senadora Ana Júlia Carepa, há algo no relatório que é meio difícil de explicar. No entanto, por se tratar de questão da Amazônia, votamos a favor.

A Senadora Ana Júlia fala em desenvolvimento incluyente e sustentável. Até hoje, em todos os livros de economia de que já tive conhecimento e nos quais pesquisei, não existe desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento é um processo que acontece de acordo com condições da natureza ou do trabalho do homem. É difícil sustentar o desenvolvimento.

Na Amazônia, uma terra nova, sujeita a mudanças sempre, falar em desenvolvimento sustentável é difícil. Vamos falar só em desenvolvimento, só em crescimento e só em inclusão social. Essa é a referência que faço.

Por outro lado, há também uma falha: são três representantes de municípios. (Pausa.)

Já rejeitaram? Então está rejeitada. Está correto isso! Porque ficava difícil escolher.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Só para dizer que é um representante. O Senador Arthur Virgílio tem uma emenda, mas propusemos um. Conforme foi discutido, hoje, na reunião da Bancada da Amazônia, um representante. Um dos empresários, um dos trabalhadores e um dos municípios. O que estava escrito estava errado. Mas o Senador Arthur Virgílio tem uma emenda para retirar isso.

Respeito muito o Senador Arthur Virgílio, mas vamos votar a emenda logo!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos votar as emendas daqui a pouco. Vamos votar o turno suplementar.

Senador Gilberto Mestrinho, o PMDB recomenda o voto “sim” ao substitutivo, no turno suplementar.

Se todos já votaram, vou encerrar a votação.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Só para homenagear o Senador Jonas Pinheiro, nosso segundo amazônida. Foi negligência do PFL, Senadora Serys Shlessarenko.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PL – TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PL – TO) – Sr. Presidente, ao orientar o voto “sim”, quero agradecer e cumprimentar a todos os Senadores que compõem esta Casa pelo apoio a este projeto tão importante, porque, quando mudaram o nome da Sudam para ADA, eu presenciei uma discussão em Belém – acho que a Senadora Ana Júlia lembra disso – em que se dizia que mudar o nome não resolveria o problema da Sudam.

Por isso, hoje estamos recriando a Sudam. Ficou claro realmente que mudar o nome não resolveria. Quero, neste momento, cumprimentar a todos os Senadores e Senadoras que apoiaram e aprovaram tanto a Sudene quanto a Sudam, porque são dois órgãos de extrema importância para o desenvolvimento do Brasil, para as regiões Norte e Nordeste do País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Todos já votaram?

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Raupp, tem a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, seria apenas para parabenizar a Senadora Ana Júlia pelo brilhante relatório da recriação da Sudam e agradecer a todos os Senadores e Senadoras pela aprovação, por unanimidade, desse projeto, muito importante, de recriação da Sudam.

Quero também dizer que em Rondônia, meu Estado, sempre todos os projetos lá realizados pela Sudam foram de maior sucesso. Espero que o sucesso volte novamente a gerar emprego, a gerar renda para o Estado de Rondônia e para todos os Estados da Amazônia Legal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Advirto à Casa de que na votação anterior contamos com a participação de 56 Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, em cima da observação de V. Ex^a, eu queria fazer uma consideração. Estamos com 46 Senadores presentes, segundo o painel. São quase dez e meia da noite e vejo uma pilha de matérias a serem votadas, inclusive nomes de autoridades, que requerem quórum qualificado. Quero fazer uma sugestão à Casa: suspendermos, após o encerramento da votação da Sudam, a Ordem do Dia e retomarmos amanhã, com o compromisso dos Líderes de votar as matérias restantes na sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PB) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Não houve abstenção.

Total: 50 votos.

Está, portanto, aprovado o Substitutivo do Senado ao PLC nº 60, em turno suplementar.

Passamos à votação das Emendas nºs 1 e 2. As emendas são do Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim” às emendas.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O PT vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Na verdade, Sr. Presidente, é uma emenda, porque eu redundei na segunda. É apenas aquela que simplifica a assembléia da Sudam. Portanto, como Relator e Líder do PSDB, recomendo o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para lembrar. Há, no meu entendimento, um erro de redação no parágrafo único, que está na página 11, onde consta 90% e, em seguida, por extenso, 80%. Pergunto se a Senadora Ana Júlia Carepa poderia olhar rapidamente para nos informar se é 90% ou 80%.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Sibá Machado faz uma importante colocação.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Na página 11.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parece haver um erro de redação na página 11.

Senadora Ana Júlia Carepa, com a palavra V. Ex^a.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – É 90%, Senador, que é a diferença da região.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então, corrigindo, 90%.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – RN) – A Mesa fará a devida correção.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado.

Senador Arthur Virgílio, quando V. Ex^a acrescentou “hidrovias”, a questão das vias de acesso, pergunto se é possível, no Item 8, quando fala de fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior, se é cabível, nesta redação, “fortalecimento à pesquisa e à ciência”.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Permita-me dizer, Senador, que tem 1,5% de recurso do FDA...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa para dirimir essa dúvida.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada.

Existe 1,5% de recursos. Essa, inclusive, foi uma proposta que fizemos e que o Senador Tasso Jereissati assumiu para a Sudene. Não existia como proposta na Sudene e ele incorporou. Um e meio por cento dos recursos do FDA ficarão para pesquisa extensiva, Senador, exatamente de caráter regional.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Desculpe-me. Não li esta parte.

Então, esclarecida a minha preocupação, Sr. Presidente, encaminho o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Sibá Machado encaminha o voto “sim”.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL encaminha o voto “sim”.

Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Marcelo Crivella também encaminha o voto “sim”.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, na verdade, são duas emendas, eu creio, porque a da malha hidroviária já está contemplada no relatório da Senadora Ana Júlia, e há mais uma, que seguiu agora com a minha assinatura, para completarmos esse trabalho tão meritório que vem embasando o relatório da Senadora Ana Júlia com os reparos que julgamos por bem acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um problema aqui de ordem prática. O Relator anunciou duas emendas; agora são três emendas e anunciamos apenas a votação de duas emendas no painel.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)
– Perdoe-me, mas, parece que não são duas, mas apenas uma, porque a questão da malha hidroviária já estava presente.

Então, apenas uma seria votada, a que trata da retirada do representante dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu gostaria que o Relator fizesse uma rápida leitura das emendas, inclusive nos indicando quais emendas serão fundidas. (Pausa.)

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – A primeira emenda suprime do inciso II do art. 8º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/04 a expressão “Ministério do Desenvolvimento Agrário”, bem como os incisos IV e V do mesmo artigo.

A emenda seguinte acrescenta, Senadora Ana Júlia, ao inciso XI do § 1º do art. 14 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/04 a expressão “e malha hidroviária”. Talvez seria uma redundância.

A terceira emenda acrescenta ao inciso III do art. 8º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/04 a seguinte expressão “e, excepcionalmente, os ministros que o Conselho Deliberativo determinar com requerimento devidamente aprovado”. Ou seja, abre para que todos os ministros possam participar do esforço do desenvolvimento da região, preocupação muito lucidamente manifestada também pelo Senador Sibá Machado.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Ela, inclusive, faz parte do acordo feito juntamente com o projeto da Sudene. Seremos favoráveis também.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Então, restam as duas emendas. A terceira emenda está prejudicada.

Em votação as emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, temos que votá-las nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perdão. Estamos em processo de votação.

Se todos já votaram, vou proclamar o resultado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero apresentar uma proposição para que se vote em globo as duas emendas, já que as duas têm parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É o que está sendo votado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente!

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, está sendo votada a Emenda nº 1. A proposta que faço é no sentido de que as próximas duas sejam votadas em globo. Na verdade, não são as próximas duas; é uma só. A outra já foi acatada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Deixe-me explicar.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Não! Não! Tenho divergências. Quero ter o direito de votar “não” em uma, em relação à retirada do MDA, e quero votar favoravelmente às outras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos ter que votar em globo. Todas têm parecer favorável. Não houve destaque. Não há outra maneira regimental de fazer a votação senão votarmos em globo.

Já estamos em processo de votação.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que garanta que esta votação responda pelas duas emendas anunciadas e que permitamos que a Senadora Ana Júlia reitere e declare seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Senadora Ana Júlia poderá declarar seu voto contrário.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou proclamar o resultado.

Está encerrada a votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Está encerrada a votação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pode votar, se V. Exª desejar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu já votei, Sr. Presidente.

Quero só aproveitar este minuto que resta para poder parabenizar a Senadora Ana Júlia. S. Exª vem mostrando que está se preparando para ocupar, segundo a imprensa, a Liderança do seu Partido, nesse sistema de rodízio, com sua competência e, sobretudo, com a capacidade de diálogo que demonstrou hoje no decorrer da tarde. Portanto, parabenizo os demais companheiros da Bancada do Estado do Pará, mas

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO, 2. Não houve abstenção.

Total: 49 votos.

Estão, portanto, aprovadas as Emendas nºs 1 e 2.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pois não, Senadora Ana Júlia.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como me foi permitido fazer a declaração para constar em ata, declaro que fui contrária à emenda que retirava o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o representante dos empresários, o representante dos trabalhadores, o representante dos Municípios e que sou favorável à emenda que apenas adapta a redação àquilo que já foi ajustado na Sudene em relação à participação de outros ministérios.

É necessário registrar isso, para que conste em ata. Não fui contra a segunda emenda, mas não poderia deixar de votar contra uma questão que, para mim, é importante e de princípio, que é tanto a participação do MDA – já que estamos tratando da região com a maior quantidade de assentamentos de todo o País – como a participação da sociedade civil, que considero relevante, porque o controle social hoje é fundamental no nosso País.

É minha posição. Mesmo tendo sido derrotada, respeito a decisão, porque estamos numa democracia.

Em relação à outra emenda, somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Ata registrará o voto contrário de V. Exª.

Aprovadas as emendas, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.214, DE 2005
(Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara

nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de origem), que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece a composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências, consolidando as emendas de parecer favorável aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de dezembro de 2005. – **Renan Calheiros – Efraim Moraes, Relator – Antero Paes de Barros – Tião Viana.**

ANEXO AO PARECER Nº 2.214, DE 2005

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 – Complementar (nº 22, de 2003 – Complementar, na Casa de origem).

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação, dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Sudam

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A Sudam poderá manter representações regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, a serem executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e o Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º.

Parágrafo único. Os estados e os municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

Art. 3º A Sudam tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área

de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à Sudam:

I – definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III – propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV – articular e propor programas e ações junto aos ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V – articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII – nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União, em relação aos projetos e atividades previstas na sua área de atuação;

VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX – estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X – coordenar programas de extensão e gestão rural, assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI – estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII – propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.

Art. 5º São instrumentos de ação da Sudam:

I – planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

II – o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

III – o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA);

IV – programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal;

V – outros instrumentos definidos em lei.

Parágrafo único. Os incentivos e benefícios fiscais e financeiros mencionados no inciso IV do **caput** deste artigo permanecem vigentes enquanto a PIB **per capita** da sua área de atuação não atingir no mínimo 90% (noventa por cento) do PIB **per capita** do País, de acordo com dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º Constituem receitas da Sudam:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II – transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos;

III – resultados de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – outras receitas previstas em lei.

Art. 7º A Sudam compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Comitês de Gestão;

III – Diretoria Colegiada;

IV – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

V – Auditoria-Geral;

VI – Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I – os governadores dos Estados de sua área de atuação;

II – os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente, das Minas e Energia e de Ciência e Tecnologia;

III – os demais ministros de Estado, sempre que a pauta das reuniões assim o requerer e excepcionalmente os ministros que o Conselho Deliberativo determinar por requerimento devidamente aprovado;

IV – o Superintendente da Sudam;

V – o Presidente do Banco da Amazônia S.A. (BASA).

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, e os ministros, pelos secretários-executivos dos respectivos Ministérios.

§ 3º Na reunião de instalação do Conselho Deliberativo será iniciada a apreciação de proposta de Regimento Interno do Colegiado.

§ 4º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua Presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 2º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho, cuja organização e funcionamento constarão do Regimento Interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudam e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes de ação e propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento da Amazônia, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

II – acompanhar e avaliar, na forma do art. 14, a execução dos planos e dos programas regionais da Amazônia e determinar medidas de ajustes necessárias ao seu cumprimento;

III – designar membro da Diretoria Colegiada para a coordenação dos trabalhos dos comitês permanentes e provisórios;

IV – aprovar, mediante decisão da Diretoria Colegiada, as rotinas e os procedimentos para a apresentação, pelas instituições financeiras interessadas, de propostas de programas especiais de financiamento no âmbito do FNO e de projetos de investimento no âmbito do FDA;

V – aprovar os programas de financiamento do FNO e as propostas de financiamento no âmbito do FDA e as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º A atuação do Conselho Deliberativo será pautada pelo objetivo de fortalecimento do pacto federativo mediante a diminuição das desigualdades econômicas e sociais entre os entes federativos.

§ 2º Para promover a gestão participativa das múltiplas dimensões da questão regional, o Conselho Deliberativo criará comitês, permanentes ou provisórios, fixará, no ato de criação, sua composição e suas atribuições, e designará 1 (um) membro da Secretaria-Executiva para a coordenação dos trabalhos.

§ 3º O Conselho Deliberativo estabelecerá a composição e as competências dos Comitês de Gestão, que serão constituídos de representantes do Governo e da sociedade e funcionarão como instrumento de formulação, supervisão e controle, por parte dos cidadãos e de suas instituições representativas, dos planos e políticas públicas para a região.

§ 4º O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, de caráter consultivo, que será presidido pelo Superintendente da Sudam e constituído de representantes da administração superior do Banco do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal.

§ 5º O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, de caráter consultivo, que será presidido pelo Superintendente da Sudam, e constituído de representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais na Região.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I – assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

- II – exercer a administração da Sudam;
- III – editar normas sobre matérias de competência da Sudam;
- IV – aprovar o regimento interno da Sudam;
- V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;
- VII – encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração Nacional;
- VIII – elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na sua área de atuação, enviando-o à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;
- IX – encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X – autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

XII – notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da Sudam e composta por mais 4 (quatro) diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, alínea f, da Constituição Federal.

§ 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Diretores, dentre eles o Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 4º A estrutura básica da Sudam e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Superintendente será o representante da Sudam, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV

Do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, que abrangerá a área referida no caput do

art. 2º, terá como objetivo a redução das desigualdades regionais e será elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º A Sudam, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, os ministérios setoriais, os órgãos e as entidades federais presentes na sua área de atuação, e em articulação com os governos estaduais, elaborará a minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, o qual será submetido ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do art. 48, do § 4º do art. 166 e do inciso II do § 1º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia compreenderá programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, com identificação das respectivas fontes de financiamento.

§ 3º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia terá vigência de 4 (quatro) anos, será revisado anualmente e tramitará juntamente com o plano plurianual (PPA).

Art. 14. A Sudam avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia por meio de relatórios anuais, submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia terá como objetivos, entre outros:

I – diminuição da desigualdade de renda;

II – geração de emprego e renda;

III – redução das taxas de mortalidade materno-infantil;

IV – redução da taxa de analfabetismo;

V – melhoria das condições de habitação urbana e rural;

VI – universalização do saneamento básico;

VII – universalização dos níveis de ensino infantil fundamental e médio;

VIII – fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;

IX – garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;

X – garantia da sustentabilidade ambiental;

XI – recuperação da malha rodoviária, ferroviária e hidroviária federal;

XII – melhoria da infra-estrutura econômica.

§ 2º Para monitoramento e acompanhamento dos objetivos e metas a que se referem o inciso I do art. 4º e o § 1º deste artigo, serão utilizados os dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais reconhecidos

nacionalmente, além de relatórios produzidos pelos ministérios setoriais.

§ 3º Para a finalidade de que trata o § 2º, a Sudam construirá base de dados, com indicadores que possam mensurar os benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes das ações provenientes da aplicação de recursos dos fundos, por fonte, programas de financiamento e projetos apoiados.

Art. 15. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente ao Congresso Nacional, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para a Amazônia, nos termos do que determinam o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 16. A Seção II – Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (arts. 3º a 7º) da Medida Provisória nº 2.157–5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Sudam disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDA, bem como sobre os critérios para o estabelecimento da contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos.

§ 2º A cada parcela de recursos liberados, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA):

I – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal;

II – resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III – produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudam;

V – outros recursos previstos em lei.

§ 1º Fica assegurado ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), a partir de 2006 e até o exercício de 2023, o equivalente ao valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2005, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros assegurados ao FDA, em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo, não utilizados nos exercícios financeiros, serão depositados no Basa, à ordem da Sudam, não ficando sujeitos a contenções, contingenciamentos, diferimentos e exercícios findos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao FDA, em conformidade com o disposto no § 1º, serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais até o dia 20 de cada mês, no Basa, à ordem da Sudam.” (NR).

“Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A., e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, que terão as seguintes competências:

I – identificar e orientar a preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à análise da Sudam;

II – fiscalizar os projetos sob sua condução e atestar sua regularidade;

III – propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre a remuneração dos agentes operadores, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos dos projetos de investimento.

§ 2º Até o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional, em cada ano, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia poderá subscrever quotas de fundos de investimentos constituídos por instituições financeiras federais oficiais, com a finalidade e subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura, considerados de grande relevância para a economia regional, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo observará, entre outras, as seguintes diretrizes no estabelecimento do regulamento do FDA:

I – a participação do Fundo será de até 60% (sessenta por cento) do custo total dos investimentos;

II – será exigida garantia no valor da aplicação, admitindo-se, também, garantias flutuantes e garantias diferenciadas, próprias de operações estruturadas;

III – as garantias oferecidas devem ser seguradas, quando passíveis da medida;

IV – será exigida renúncia ao sigilo bancário da movimentação dos recursos oriundos do Fundo;

V – a participação referida no inciso I será representada por debêntures conversíveis em ações, cujo exercício fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do débito e a 30% (trinta por cento) do capital social da empresa devedora, o que for menor;

VI – o prazo será de até 30 (trinta) anos, de acordo com a relevância do projeto para o desenvolvimento regional, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII – o custo básico dos financiamentos será estabelecido com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de percentual adicional, variável em função da relevância do projeto para o desenvolvimento regional e de sua localização territorial, de acordo com os critérios de prioridade, conforme dispuser o regulamento.”(NR)

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e pela lei orçamentária para o exercício de 2006, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto respectivamente nos arts. 4º e 7º da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Art. 18. Até a criação, pelo Banco da Amazônia S.A., de banco de investimento, como sua subsidiária integral, com a finalidade de subscrição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos por empresas responsáveis pela implantação de empreendimentos industriais e de infra-estrutura considerados de grande relevância para a economia regional, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), a que se refere o § 4º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, poderão ser destinados à subscrição de quotas de fundos de investimentos constituídos por outras instituições financeiras federais oficiais, com a finalidade indicada no mencionado dispositivo, segundo decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 19. A Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) será extinta na data da publicação do decreto que estabelecer a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único. Os bens da ADA passarão a constituir o patrimônio social da Sudam.

Art. 20. A Sudam sucederá a ADA em seus direitos e obrigações.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os atuais servidores do quadro da ADA para constituir o novo quadro de pessoal da Sudam, assim como redistribuir para a Sudam os servidores efetivos transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência do disposto no art. 21, § 4º, da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a opção do servidor de permanecer no órgão ou entidade em que está atualmente lotado.

Parágrafo único. Os servidores do quadro permanente da ADA integrarão o Grupo de Gestão de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, fazendo jus à Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG), instituída pelo art. 8º do referido diploma legal.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogados a lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; os arts. 1º, 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Brasília, 13 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

A Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB tem a honra de comunicar a Vossa Excelência e, por seu intermédio à Casa, a recondução, que ora formalizamos, do nome do Senador Arthur Vir-

gílio para Líder do Partido no Senado da República, ao longo do próximo Ano Legislativo de 2006.

Assinalamos que a recondução expressa em sua unanimidade o reconhecimento da Bancada, no tocante à brilhante postura que o ilustre Senador vem imprimindo no desempenho dessa elevada função.

Atenciosamente, Entra bocópia de assinaturas:
 – Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Flexa Ribeiro – João Batista Motta – Juvêncio da Fonseca – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Papaléo Paes – Reginaldo Duarte – Sérgio Guerra – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.462, DE 2005

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, que “altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2005.
 NÃO TERMINATIVO**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 13/12/05. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
GILBERTO GOELLNER (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2- ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELCIDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

REQUERIMENTO Nº 1.463, DE 2005

Requeiro, na forma do Art. 336 e ss. do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, que “Altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências”, passe a tramitar em regime de urgência nesta Casa.

1
31
3
20

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nºs 1.462 e 1.463, de 2005 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (nº 4.130/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.215, DE 2005

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL nº 4.591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e

extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL nº 4.591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O objeto da proposição é alterar a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, para modificar o sistema criado por ela que permite o imediato aproveitamento, pela Fazenda Pública Estadual, dos depósitos judiciais e extrajudiciais relativos a processos de que seja parte.

Pretende-se, em síntese:

1) elevar de 50% para 70% o percentual do valor dos depósitos que deverão ser imediatamente repassados aos Estados e ao Distrito Federal;

2) alterar a composição do fundo de reserva, que visa garantir o pronto levantamento dos depósitos, pelos depositantes, em caso de sentença favorável ao contribuinte;

3) autorizar que Estados e Distrito Federal possam, por licitação, escolher a instituição financeira, pública ou privada, em que serão feitos os depósitos, caso não haja instituição oficial estadual;

4) ampliar as possibilidades de utilização dos recursos oriundos dos depósitos repassados aos Estados;

5) determinar que as instituições financeiras depositárias sejam responsáveis por manter o controle individualizado dos depósitos e fornecer as informações pertinentes aos depositantes.

O PLC nº 73, de 2005, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, foi aprovado na Câmara dos Deputados, na forma de um substitutivo, que acolheu uma emenda e duas subemendas na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Nesta Casa, o projeto será apreciado por esta Comissão e, posteriormente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

No que tange à constitucionalidade, não nos parece haver óbice a sua aprovação. No aspecto formal, trata-se de proposição de competência legislativa da União (art. 22, 1, c/c art. 24, I e XI, da Constituição), cuja iniciativa pertence a qualquer pessoa indicada no caput do art. 61 da Constituição. Quanto à constitucionalidade material, não há ofensa à regra ou princípio

constante da Carta Magna, conformando-se, portanto, com o desenho constitucional vigente.

Não há objeções, ainda, quanto à juridicidade ou a regimentalidade, estando à proposição vazada em boa técnica legislativa. Apenas ressalva-se a necessidade de emenda de redação para correção de equívoco, como adiante se explicitará.

No mérito, cumpre-nos, inicialmente, fazer uma observação sobre o marco legal. Existem três leis federais regulamentando os depósitos judiciais e extrajudiciais de lides em que seja parte pessoa jurídica de direito público:

- a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais;

- a Lei nº 10.482, de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

- a Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências.

O PLC em questão altera apenas a Lei nº 10.482, de 2002. Conseqüentemente, o raio de alcance do PLC está restrito aos Estados e ao Distrito Federal. Assim, em consonância com o parecer da CFT da Câmara dos Deputados, observamos que não há impacto sobre as finanças federais, mas somente sobre as estaduais, como demonstraremos adiante.

É relevante notar que, diferentemente do que ocorre com os depósitos relativos a tributos federais, em que a União pode dispor integralmente do numerário sem qualquer formalidade, Estados e Municípios somente podem fazê-lo em parte (50% e 70%, respectivamente) e, mesmo assim, após a constituição de fundo de reserva. Essas cautelas servem para garantir o pronto levantamento dos depósitos pela parte vencedora e evitar que eventual insolvência do ente federado cause prejuízo ao depositante. Note-se que o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.819, de 2003, determina explicitamente que o fundo de reserva é destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos repassados nos termos dessa lei.

O PLC nº 73, de 2005, aprovado na forma de substitutivo pela Câmara dos Deputados, pretende alterar, como já mencionado, a Lei nº 10.482, de 2002. Uma das alterações mais profundas se refere, exatamente, aos limites e formas de composição do fundo de reserva da Fazenda Pública dos Estados e do Distrito

Federal. O substitutivo aprovado, na forma da subemenda, determina que o banco depositário repasse, ao Estado respectivo, 70% (e não mais 50%) dos depósitos existentes e dos que forem feitos a partir da entrada em vigência da lei.

Consideramos a alteração válida. Não há razão técnica ou jurídica que justifique que a União possa levantar 100% dos recursos, que os Municípios possam levantar 70%, mas os Estados e o Distrito Federal somente possam levantar 50%.

Outra alteração importante é a permissão para que, na “hipótese de inexistir instituição financeira estadual ou distrital oficial, o ente federativo credor dos depósitos poderá selecionar, por licitação, instituição financeira privada”. Entendemos que a mudança que está sendo proposta é positiva, porquanto se trata de uma permissão e não de uma exigência. Esse dispositivo cria uma competição saudável entre as instituições financeiras. O ente federativo estadual ou distrital continua livre para manter seus depósitos em instituição federal, se for do seu interesse.

A ampliação dos recursos à disposição dos Estados e do Distrito Federal foi no PLC nº 73, de 2005, acompanhada da ampliação das hipóteses de destinação desses valores. Segundo o art. 3º da proposição, aqueles entes federativos deverão aplicar os repasses no pagamento de precatórios judiciais, dando-se preferência aos relativos a créditos de natureza alimentícia, e no pagamento da dívida fundada. Lembre-se que, atualmente, esses recursos somente podem ser gastos com os chamados precatórios alimentícios.

Assim, o aumento no valor dos repasses e a obrigação de usá-lo para quitar dívidas (precatórios e dívida fundada) constituirão valioso reforço para as contas dos Estados e do Distrito Federal.

Vale mencionar, ainda, que o art. 5º-A, acrescido à lei pelo projeto, tem a finalidade de deixar explícito que as instituições financeiras depositárias deverão manter controle individualizado e atualizado de todos os depósitos judiciais, nas condições originais, ficando obrigadas a fornecer informações e extratos dos valores integrais de cada depositante. Trata-se de medida pertinente, que visa deixar explícita a obrigação das instituições financeiras, e não da Fazenda Pública, de manter o controle e prestar informações aos depositantes.

Por último, cabe apontar um erro no PLC, que estamos corrigindo através de emenda de redação. O art. 3º da Lei nº 10.482, de 2002, modificado pelo art.

2º do PLC, menciona “parcela remanescente de 20% do total de depósitos”. O percentual correto é 30%, pois, durante a discussão do Substitutivo na Câmara dos Deputados, alterou-se o percentual de repasse mediante sua redução de 80% para 70%. Tal alteração produziu, **ipso facto**, aumento da parcela restante de 20% para 30%.

Trata-se, portanto, de inexistência material decorrente de lapso evidente, não implicando modificação ao sentido da matéria. Daí por que cabível apenas emenda de redação.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, com a Emenda nº 01-Substitutiva que apresenta:

EMENDA Nº 01-CAE (SUBSTITUTIVO)

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL 04591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência dos Estados e do Distrito Federal, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados, a partir da data da publicação desta lei, em instituição financeira oficial da União ou do Estado, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos referidos no **caput** que lhes seja repassada nos termos desta lei.

§ 2º Ao Estado e Distrito Federal que instituir o fundo de reserva de que trata o § 1º, será repassada pela instituição financeira referida no caput a parcela correspondente a setenta por cento do valor dos depósitos de natureza tributária nela realizados a partir da vigência desta lei.

§ 3º A parcela dos depósitos não repassada nos termos do § 2º será mantida na instituição financeira recebedora, que a remunerará segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

Art. 2º A habilitação do Estado ou do Distrito Federal ao recebimento das transferências referidas no § 2º do art. 1º fica condicionada à apresentação, perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Fazenda, que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo passe das parcelas referidas no § 2º do art. 1º.

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do § 2º do art. 1º;

III – a manutenção no fundo de reserva de saldo jamais inferior ao maior dos seguintes valores:

a) o montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

b) a diferença entre a soma dos cinco maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º e a soma das parcelas desses depósitos mantidas na instituição financeira na forma do § 3º do mesmo art. 1º, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída;

IV – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º desta lei; e

V – a recomposição do fundo de reserva pelo Estado ou Distrito Federal, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 1º Os fundos de reserva, de que trata o § 1º do art. 1º, terão remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais.

§ 2º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

III – o montante do depósito transferido ao fundo de reserva nos termos do § 1º do art. 2º, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art. 3º Os recursos repassados na forma desta lei aos estados ou ao Distrito Federal, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

I – de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – da dívida fundada do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão na lei orçamentária estadual ou distrital de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o **caput** poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 4º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial, o valor do depósito efetuado nos termos desta lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de três dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do **caput** será debitada no fundo de reserva de que trata o art. 22.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso I, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 2º, o Estado ou o Distrito Federal será notificado para recompô-lo na forma do inciso V do mesmo art. 2º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo, acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização mo-

netária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante, e o saldo a ser pago na recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que o Estado ou o Distrito Federal não recompuer o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no inciso III do art. 2º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso V do art. 2º, ficará o Estado ou o Distrito Federal excluído da sistemática de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado ou Distrito Federal, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º Na situação prevista no **caput**, é facultado ao Estado ou Distrito Federal sacar no fundo de reserva a parcela do depósito nele depositada nos termos do inciso II do art. 2º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 2º O saque da parcela de que trata o § 1º somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 2º.

§ 3º Na situação prevista no **caput**, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do **caput** do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, aos depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos de competência dos estados ou do Distrito Federal, efetuados entre 9 de janeiro de 1999 e a véspera da data de publicação desta lei.

Art. 8º Os estados e o Distrito Federal estabelecerão regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.


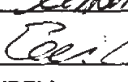


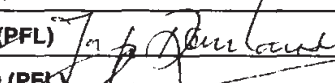
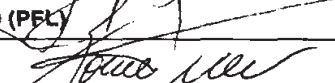
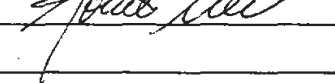
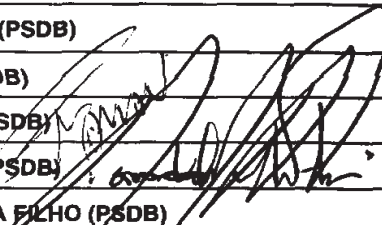
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2005.
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/12/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

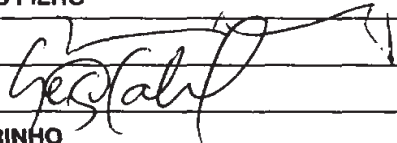

PRESIDENTE: 

RELATOR(A):  E. Lourenço


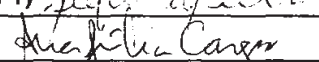

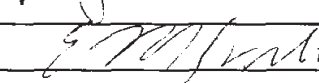
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL) 	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL) 	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL) 
GILBERTO GOELLNER (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL) 
JORGE BORNHAUSEN (PFL) 	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL) 	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL) 	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB) 
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2- ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL 	5- VAGO
BERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA 
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT) 	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT) 	2-AELTON FREITAS (PL) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT) 	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 2.216, DE 2005–PLEN

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para proferir parecer.) – Agradeço ao Senador Antonio Carlos Magalhães a designação de Relator de Plenário.

Sr. Presidente, segui à risca o parecer do Senador Rodolpho Tourinho, até porque S. Ex^a teve um trabalho excelente na procura por um acordo com a área do Ministério da Fazenda do Governo, auxiliado também pelo Senador Aloizio Mercadante, portanto concluindo favoravelmente e juntando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Relator é o Senador Rodolpho Tourinho, a quem cumprimento nesta hora. Proponho a mesma situação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o projeto nem a emenda, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, passamos à votação.

Em votação a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.217, DE 2005

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (nº 4.591/2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (nº 4.591/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 2.217, DE 2005

Dispõe sobre os depósitos judiciais e tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência dos Estados e do Distrito Federal, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados, a partir da data da publicação desta lei, em instituição financeira oficial da União ou do Estado, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos referidos no **caput** que lhes seja repassada nos termos desta lei.

§ 2º Ao Estado e Distrito Federal que instituir o fundo de reserva de que trata o § 1º, será repassada pela instituição financeira referida no **caput** a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do valor dos depósitos de natureza tributária nela realizados a partir da vigência desta lei.

§ 3º A parcela dos depósitos não repassada nos termos do § 2º será mantida na instituição financeira recebedora, que a remunerará segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

Art. 2º A habilitação do Estado ou do Distrito Federal ao recebimento das transferências referidas no § 2º do art. 1º fica condicionada à apresentação, perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de termo

de compromisso firmado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Fazenda, que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas referidas no § 2º do art. 1º;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do § 2º do art. 1º;

III – a manutenção no fundo de reserva de saldo jamais inferior ao maior dos seguintes valores:

a) o montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

b) a diferença entre a soma dos 5 (cinco) maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º e a soma das parcelas desses depósitos mantidas na instituição financeira na forma do § 3º do art. 1º, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída;

IV – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º desta lei; e

V – a recomposição do fundo de reserva pelo Estado ou Distrito Federal, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 1º Os fundos de reserva, de que trata o § 1º do art. 1º, terão remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais.

§ 2º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

III – o montante do depósito transferido ao fundo de reserva nos termos do § 1º do art. 2º, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art. 3º Os recursos repassados na forma desta lei aos Estados ou ao Distrito Federal, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

I – de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – da dívida fundada do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão na lei orçamentária estadual ou distrital de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o **caput** poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 4º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial, o valor do depósito efetuado nos termos desta lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do **caput** será debitada no fundo de reserva de que trata o art. 2º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso I, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 2º, o Estado ou o Distrito Federal será notificado para recompô-lo na forma do inciso V do art. 2º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo, acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante, e o saldo a ser pago na recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que o Estado ou o Distrito Federal não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no inciso III do art. 2º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso V do art. 2º, ficará o Estado ou o Distrito Federal excluído da sistemática de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado ou Distrito Federal, ser-lhe-á

transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º Na situação prevista no **caput**, é facultado ao Estado ou Distrito Federal sacar no fundo de reserva a parcela do depósito nele depositada nos termos do inciso II do art. 2º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 2º O saque da parcela de que trata o § 1º somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 2º.

§ 3º Na situação prevista no **caput**, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do **caput** do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, aos depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos de competência dos Estados ou do Distrito Federal, efetuados entre 1º de janeiro de 1999 e a véspera da data de publicação desta lei.

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Atendendo a pedido do Senador Tião Viana e de outros líderes partidários, e sem a objeção da Casa, passaremos à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 130.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2005

Discussão, em turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2005 (nº 6.276/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Plano Especial de*

Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, Relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 2.218, DE 2005–PLEN

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para proferir parecer) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve. O projeto estrutura o Plano Especial de Cargos a que se refere a sua ementa, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Fundação Nacional de Artes, da Fundação Biblioteca Nacional, da Fundação Cultural dos Palmares, e ainda são objeto da proposição os servidores da Advocacia Geral da União, da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Departamento Nacional de Produção Mineral, da Comissão de Valores Mobiliários, da Polícia Rodoviária Federal e das Instituições Federais de Ensino Superior.

É uma matéria de mais alta relevância, um grande gesto do Senado Federal em votá-la ainda neste exercício legislativo. V. Ex^a demonstrou sensibilidade. O Plenário do Senado todo está agindo com muita correção ao aprovar uma dívida que temos, como Governo, com essas incorreções salariais e de carreira, especialmente com os servidores da cultura do Brasil.

O único ponto que eu destaco, e que deve chamar a atenção dos Srs. Senadores, até por honestidade intelectual, é que há o debate da configuração ou não do provimento derivado de cargo público. Ou seja, há uma dúvida quanto ao art. 37 da Constituição, mas esta é uma matéria que foi discutida com a instância do Governo, veio dos Ministérios, passou por ampla discussão, e terá seu fórum de questionamento. A minha defesa é que possamos aprovar por unanimidade uma homenagem à cultura do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005

De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130,

de 2005 (nº 6.276, de 2005, na origem), que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2005 (nº 6.276, de 2005, na origem), de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

O projeto estrutura o Plano Especial de Cargos a que se refere a sua ementa, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação Nacional de Arte (FUNARTE), da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e da Fundação Cultural Palmares (FCP), em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela. O enquadramento observará a estrutura constante do Anexo I da proposição e a correlação prevista em seu Anexo II.

Ademais, a proposição fixa os vencimentos e demais vantagens dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, instituindo a Gratificação Específica de Atividade Cultural (GEAC), devida exclusivamente a esses servidores, cujos valores vão de R\$237,32 a R\$1.550,00, de acordo com a sua posição na tabela.

Além da área da Cultura, também são objeto da proposição os servidores da Advocacia-Geral da União (AGU), da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM),

da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e das Instituições Federais de Ensino (IFEs).

Com relação à AGU, são criados 500 cargos de provimento efetivo de nível superior, nas categorias de Administrador, Estatístico, Contador, Economista e Engenheiro.

No tocante à Abin, promove-se nova disciplina para o aproveitamento de cursos para a concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação para os servidores do antigo Grupo Informações.

A alteração no plano de carreira do DNPM visa a diferenciar, claramente, os servidores daquela autarquia voltados diretamente às suas atividades-fins, inclusive com alteração da denominação de seus cargos.

Quanto à CVM e à PRF, as alterações visam, tão-somente, a correção de erros materiais das respectivas tabelas, sem implicarem aumento de despesa.

Finalmente, no que diz respeito aos servidores das Ifes, reabre-se o prazo para que eles possam optar pela integração ao seu novo Plano de Carreira, instituído pela Lei nº 11.091, de 2005, corrigem-se erros materiais ou imperfeições redacionais constantes desse último diploma legal e permite-se a cessão desses servidores para prestar serviço em outra instituição similar pelo prazo de até 4 anos.

Afirmam os Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Cultura e da Educação na exposição de motivos que acompanha o projeto:

A proposta de criação do Plano Especial de Cargos e da Gratificação Específica tem por objetivos dar cumprimento ao acordo firmado pelo Governo Federal – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Cultura, e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente, bem como dar continuidade à política de melhoria salarial, com vistas à redução das distorções atualmente existentes no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de remuneração do Poder Executivo, em estrita sintonia com as diretrizes de governo.

Tendo em vista a necessidade de estruturar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, criado pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, propõe-se, também, a criação de quinhentos cargos naquele Quadro de Pessoal, prevendo o provimento desses cargos de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme preconiza o art. 169, § 1º da Constituição.

A proposta inclui, ainda, alteração da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a

criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, com a finalidade de dar maior clareza quanto aos requisitos a serem cumpridos para promoção de servidores do Grupo Informações, que inclui a realização de cursos específicos oferecidos por aquela instituição, no sentido de evitar interpretação equivocada quanto ao direito à promoção, de aprimorar os critérios para concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação – GHQ, no caso de realização de cursos de pós-graduação, considerados pertinentes à atividade de inteligência, como também de especificar que a vedação de cessão de servidor durante os primeiros 10 anos, refere-se ao tempo de atividade na Abin e nas instituições antecessoras à criação daquela Agência.

A proposta contempla, também, a correção de erros materiais em atos legais, referentes aos cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais da Comissão de Valores Mobiliários, fixada no Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, quanto à correção do Vencimento Básico da Classe B, Padrão V, e dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na forma do Anexo V da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, quanto ao valor referente à Classe Especial, Padrão III. Cabe salientar que essas medidas não implicam aumento de despesa.

Propõe-se, ainda, alteração da redação de dispositivos da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as Carreiras e o Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com vistas a evitar riscos de interpretação equivocada no que se refere à estrutura remuneratória das carreiras ali criadas e a padronizar a denominação de cargo.

Por fim, em relação ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a proposta prevê: (1) reabertura de prazo de opção para integrar o Plano, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelas instituições para dar conhecimento a todos os interessados em tempo hábil, devido à variedade de situações funcionais existentes e às especificidades das diversas regiões do país; (2) alteração da redação de dispositivos, com vistas à dar maior clareza ao texto; (3) autorização para afastamento de servidor pertencente a esse Plano para prestar colaboração em outra instituição de ensino ou pesquisa e no Ministério da Educação, conforme preconizado na legislação que regia o Plano de Carreira anteriormente em vigor, com vistas a propiciar o intercâmbio de experiências, e permitir o desenvolvimento de projetos e a disseminação de iniciativas administrativas de êxito entre as

Instituições Federais de Ensino e; (4) republicação dos Anexos II, III, VI e VII da referida Lei, retificados, em virtude de erros materiais.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista tratar de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõe a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Da mesma forma, o projeto, não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Com relação ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação da proposta que representa a concretização do compromisso assumido pelo Governo Federal para o término da recente paralisação dos servidores da área de Cultura, traduzindo-se no atendimento de antiga reivindicação daqueles funcionários.

Trata-se de servidores encarregados de tarefas fundamentais realizadas pela Administração Pública, qual seja, a preservação e a divulgação da Cultura Nacional, em todas as suas manifestações, que, sem dúvida, merecem receber remuneração mais consentânea com suas elevadas tarefas.

Tendo em vista a sua estrutura remuneratória o estipêndio dos servidores em questão, excluídas vantagens pessoais e gratificações temporárias variará de R\$1.258,69 a R\$1.526,07, no nível auxiliar, de R\$1.560,98 a 2.109,81, no nível intermediário, e de R\$1.768,86 a R\$3.580,44, no nível superior. Esses números, que ainda permanecem indiscutivelmente modestos, confirmam a necessidade de acolhimento do projeto.

Quanto à criação de cargos efetivos na AGU, trata-se de providência urgente e indispensável para permitir o bom funcionamento das atividades de apoio à instituição, que vem apresentando grande dificuldade para se desincumbir de sua missão.

No tocante às outras modificações promovidas pelo PLC nº 130, de 2005, trata-se, como se viu, de pequenos ajustes que se fazem necessários para o aperfeiçoamento de diversas carreiras e planos de cargos do Poder Executivo da União, não havendo como não acolhê-las.

Finalmente, do ponto de vista da adequação financeiro-orçamentária da proposição, afirmam os signatários da Exposição de Motivos acima referida:

A instituição da Gratificação Específica de Atividade Cultural alcança em seus efeitos 3.612 servidores ativos, inativos e pensionistas. O acréscimo de despesa anual decorrente da implantação dessa medida, a partir de 1º de janeiro de 2006, é da ordem de R\$60 milhões para aquele exercício e em cada um dos dois exercícios subseqüentes. As demais medidas propostas não têm impacto orçamentário-financeiro.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para que seja considerado plenamente atendido, por ocasião da sanção presidencial, deverá ser certificado que a Lei Orçamentária do exercício de 2006 manteve a previsão contida no projeto da LOA em andamento, de forma que o limite nela contido autorize a realização da despesa, que deverá estar prevista em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos exercícios de 2007 e 2008, as estimativas de custos reduzirão a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, mostram-se compatíveis com o aumento de receita resultante do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Do exposto, verifica-se que a presente proposição representa mais um passo importante tomado pelo atual Governo no sentido de dar aos servidores públicos uma remuneração adequada, dentro das possibilidades do Erário, traduzindo-se, também, na aplicação concreta do princípio constitucional da isonomia e da razoabilidade, razões que estribam a necessidade sua aprovação.

III – Voto

Do exposto, regimentalidade do Projeto sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Tião Viana**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do nobre Senador Tião Viana é favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2005

(Nº 6.276/2005, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Miniutério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional – FBN e da Fundação Cultural Palmares – FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venha a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I desta lei.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo na tabela de vencimento obedecerá à posição constante do Anexo II desta lei.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á adiante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo III desta lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 3º deste artigo permanecerão na situação a que se encontrara na data da entrada a vigor desta lei, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 5º O prazo para exercer a opção referida no § 3º deste artigo poderá ser contado a partir do término

do afastamento nos casos previstos aos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro d. 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas dos Quadros de Pessoal do órgão e das entidades referidas no **caput** deste artigo que estejas vagos na data da publicação desta lei e os que vierem a vagar serão transformados nos cargos correspondentes do Plano Especial de Cargos da Cultura.

§ 7º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura serão extintos quando vagos.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, respeitada a respectiva situação na tabela renumeratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

§ 9º É vedada a redistribuição dos servidores pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros servidores para os Quadros de Pessoal do órgão e das entidades referidos no **caput** deste artigo.

Art. 2º Os padrões de vencimento básico dos cargos que compõem o Plano Especial de Cargos da Cultura são os constantes do anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo IV desta lei incidirá o índice concedido a título da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC, devida exclusivamente aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, nos valores estabelecidos no Anexo V desta lei.

Art. 4º A GEAC será paga a conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trate a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

Art. 5º A GEAC integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 6º Os servidores do Plano Especial de Cargos da Cultura fazem jus à vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 7º O ingresso nos cargos referidos no art. 1º desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no

1º (primeiro) padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 1º desta lei:

I – diploma de conclusão de ensino superior, em nível de graduação, e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos da Cultura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do Regulamento.

§ 1º Para fins desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de a classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Até a data de publicação do Regulamento a que se refere o **caput** deste artigo, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 9º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada do trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO II

Da Criação de Cargos no Quadro de Servidores da Advocacia-Geral da União

Art. 11. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os cargos efetivos discriminados no Anexo VI desta lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Da Alteração da Legislação de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Art. 12. A Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

Art. 9º-A. Exclusivamente para fins da concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação – GHQ aos servidores pertencentes ao Grupo Informações, ato do Poder Executivo estabelecerá critérios para definir a pertinência, à atividade de inteligência dos cursos de pós-graduação a sentido amplo, de mestrado e de doutorado.

§ 1º No tocante aos cursos a que se refere o **caput** deste artigo, a GHQ será paga nos percentuais, respectivamente, de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico e não cumulativos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação da Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003.”

“Art. 9º-B. Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o art. 9º desta lei, para fins de concessão da GHQ.”

Art. 13. O art. 25 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da Abin para outros órgãos ou entidades da administração pública federal de estados, do Distrito Federal e de municípios durante os primeiros 10 (dez) anos de atividades na Abin ou nos órgãos que a antecederam, excetuando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse público, assim caracterizados pelo Presidente da República.” (NR)

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Legislação de Pessoal do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

Art. 14. Os arts. 1º, 2º, 4º, 15, 19 e 25 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

III – Técnico em Atividades de Mineração, composta por cargos de Técnico em Atividades de Mineração, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pelos Especialistas em Recursos Minerais e ao exercício das competências a cargo do DNPM; e

..... ” (NR)

“Art. 2º São criados 600 (seiscentos) cargos de Especialista a Recursos Minerais, 200 (duzentos) de Analista Administrativo, 200 (duzentos) de Técnico em Atividades de Mineração e 200 (duzentos) de Técnico-Administrativo, no Quadro de Pessoal do DNPM, para provimento gradual.” (NR)

“Art. 4º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do DNPM referidos no art. 3º desta lei que esteja vagos na data da sua publicação e os que vierem a vagar seria transformado, a cargos da Carreira de Especialista em Recursos Minerais, de nível superior, e da carreira de Técnico em atividades de Mineração, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do DNPM.

..... ” (NR)

“Art. 15. Fica instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais – GDARM, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e III do art. 1º desta lei, e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral – GDAPM, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM ocupantes dos cargos de nível superior de Economista, Engenheiro, Geógrafo, Geólogo, Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza e Químico e dos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em cartografia e Técnico em Recursos Minerais.

..... ” (NR)

“Art. 19.

I – no caso da GDARM, 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor integrante das Carreiras a que se refere os incisos I e III do art. 1º desta Lei; e

..... ” (NR)

“Art. 25. O titular de cargo de provimento efetivo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei ou do Plano Especial de Cargos do DNPM referido no art. 3º desta lei não faz jus à percepção das seguintes gratificações:

..... ” (NR)

Art. 15. O Anexo I da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

CAPÍTULO V

Da Retificação da Tabela Remuneratória dos Servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 16. O Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

CAPÍTULO VI

Da Retificação da Tabela Remuneratória da Polícia Rodoviária Federal

Art. 17. O Anexo V da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

CAPÍTULO VII

Da Reabertura de Prazo de Opção para Servidores de Instituições Federais de Ensino – IFE

Art. 18. Fica reaberto por 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, aos servidores ativos e inativos das Instituições Federais de Ensino – IFE vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º O enquadramento do servidor será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o § 1º deste artigo retroagirão à data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre Servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino – IFE

Art. 19. O art. 12 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12.
.....

§ 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificadas considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

..... ” (NR)

Art. 20. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o **caput** deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.”

Art. 21. Os Anexos II, III, VI e VII da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII desta lei, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no que se refere à nova redação dos Anexos II e VII da citada lei.

CAPÍTULO IX

Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI

Art. 22. A aplicação do disposto nos arts. 1º ao 6º, e 16 desta lei aos servidores ativos, inativos e pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos ou pensões.

§ 1º Constatada a redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a vantagem pessoal nominalmente identificada será absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação da tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo, conforme o caso.

CAPÍTULO X

Da Vigência

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros relativamente ao disposto no art. 3º desta lei a partir de 1º de janeiro de 2006.

CAPÍTULO XI

Da Cláusula Revocatória

Art. 24. Ficam revogados o § 1º do art. 9º e os arts. 20 e 21 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004.

ANEXO I

ESTRUTURA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar, regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em Carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, do IPHAN, da FUNARTE, da FBN e da FCP	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
II		II			
I		I			

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPF:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
Servidor: () Ativo () Aposentado () Pensionista		
Venho, nos termos da Lei n° , de de de , e observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do seu art. 1º, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em / / .		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SI-PEC		

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
ESPECIAL	III	565,45	387,13	221,89
	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
C	VI	487,08	328,84	191,75
	V	473,00	326,49	182,66
	IV	459,39	312,93	174,04
	III	446,17	299,92	165,81
	II	433,34	287,44	158,00
	I	420,88	275,55	150,61
	VI	408,79	264,10	143,57
B	V	397,05	253,20	136,86
	IV	385,65	242,73	130,49
	III	374,58	232,72	124,46
	II	363,82	223,13	118,70
	I	353,41	213,96	113,22
	V	343,29	205,18	108,00
A	IV	333,45	196,75	103,06
	III	279,61	162,54	87,19
	II	271,59	155,87	83,20
	I	263,80	149,49	79,40

ANEXO V

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE CULTURAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	Nível Superior	Nível Inter-mediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	1.550,00	750,00	505,00
	II	1.448,60	728,16	480,77
	I	1.353,83	706,95	462,28
C	VI	1.265,26	686,36	444,50
	V	1.182,49	666,37	427,40
	IV	1.105,13	646,96	410,96
	III	1.032,83	628,11	395,16
	II	965,26	609,82	379,96
	I	902,11	592,06	365,35
	B	VI	843,10	574,81
V		787,94	558,07	337,78
IV		736,39	541,82	324,79
III		688,22	526,03	312,30
II		643,19	510,71	300,29
I		601,12	495,84	288,74
A	V	561,79	481,40	277,63
	IV	525,04	467,38	266,95
	III	490,69	453,76	256,69
	II	458,59	440,55	246,81
	I	428,59	427,71	237,32

ANEXO VI

CARGOS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CARGO	QUANTIDADE
Administrador	300
Estatístico	20
Contador	100
Economista	60
Engenheiro	20

ANEXO VII

(ANEXO I DA LEI N° 11.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004)
 ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO
 DNPM

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
- Especialista em Recursos Minerais - Analista Administrativo - Técnico em Atividades de Mineração - Técnico Administrativo	ESPECIAL	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
		V
	A	IV
		III
		II
		I

ANEXO VIII

(ANEXO IV DA LEI N° 11.094, DE 13 DE JANEIRO DE 2005)
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
A	III	985,17
	II	944,03
	I	904,62
B	VI	866,97
	V	830,86
	IV	796,33
	III	763,23
	II	731,56
	I	701,22
C	VI	687,20
	V	673,45
	IV	659,98
	III	646,78
	II	633,85
	I	621,17
D	V	608,75
	IV	596,57
	III	584,64
	II	572,95
	I	561,49

ANEXO IX

(ANEXO V DA LEI N° 11.095, DE 13 DE JANEIRO DE 2005)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
ESPECIAL	III	565,45	387,13	221,89
	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
C	VI	487,08	328,84	191,75
	V	473,00	326,49	182,66
	IV	459,39	312,93	174,04
	III	446,17	299,92	165,81
	II	433,34	287,44	158,00
	I	420,88	275,55	150,61
B	VI	408,79	264,10	143,57
	V	397,05	253,20	136,86
	IV	385,65	242,73	130,49
	III	374,58	232,72	124,46
	II	363,82	223,13	118,70
	I	353,41	213,96	113,22
A	V	343,29	205,18	108,00
	IV	333,45	196,75	103,06
	III	279,61	162,54	87,19
	II	271,59	155,87	83,20
	I	263,80	149,49	79,40

ANEXO X

(ANEXO II DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
A	Assistente de Estúdio	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Alfaiate	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Carpintaria	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Dobrador	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Encanador	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Estofador	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Forjador de Metais	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Fundição de Metais	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Infraestrutura e Manutenção/área	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Limpeza	Alfabetizado	
A	Auxiliar de Marcenaria	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Padeiro	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Sapateiro	Alfabetizado	
A	Auxiliar de Serralheira	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Soldador	Fundamental Incompleto	

A	Auxiliar Operacional	Alfabetizado	
A	Auxiliar Rural	Fundamental In-completo	
A	Carvoejador	Fundamental In-completo	
A	Chaveiro	Fundamental In-completo	
A	Lavadeiro	Alfabetizado	
A	Oleiro	Fundamental In-completo	
A	Operador de Máquinas de Lavanderia	Alfabetizado	
A	Pescador Profissional	Fundamental In-completo	
A	Redeiro	Fundamental In-completo	
A	Servente de Limpeza	Alfabetizado	
A	Servente de Obras	Alfabetizado	
A	Taifeiro Fluvial	Fundamental In-completo	
A	Taifeiro Marítimo	Fundamental In-completo	
A	Vestiarista	Fundamental In-completo	
B	Açougueiro	Fundamental In-completo	Experiência de 6 meses
B	Ajustador Mecânico	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Apontador	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Armador	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Armazenista	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Arrais	Fundamental Completo + Habilitação	
B	Assistente de Câmera	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses

B	Assistente de Montagem	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Assistente de Som	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Atendente de Consultório/área	Fundamental Completo	
B	Atendente de Enfermagem	Fundamental Completo	
B	Auxiliar de Agropecuária	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Artes Gráficas	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Cenografia	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Auxiliar de Cozinha	Alfabetizado	
B	Auxiliar de Curtume e Tanantes	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Eletricista	Fundamental Incompleto	Experiência de 6 meses
B	Auxiliar de Farmácia	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Figurino	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Laboratório	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Mecânica	Fundamental Incompleto	Experiência de 6 meses
B	Auxiliar de Meteorologia	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Auxiliar de Microfilmagem	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Nutrição e Dietética	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
B	Auxiliar de Processamento de Dados	Fundamental Completo	
B	Barbeiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses

B	Barqueiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Bombeiro Hidráulico	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Carpinteiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Compositor Gráfico	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Conservador de Pesca-do	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Contramestre Fluvial/Marítimo	Fundamental Completo	
B	Copeiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Costureiro	Fundamental Completo	
B	Desenhista Copista	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Eletricista de Embar-cação	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Estofador	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Garçon	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Jardineiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Lancheiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Marceneiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Marinheiro	Fundamental In-	Experiência

		completo	de 12 meses
B	Marinheiro Fluvial	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Massagista	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Mestre de Rede	Fundamental In-completo	
B	Montador/Soldador	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Motociclista	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Operador de Tele-impressora	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
B	Padeiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Pedreiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Pintor de Construção Cênica e Painéis	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Pintor/área	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
B	Sapateiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Seleiro	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Tratorista	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
B	Vidraceiro	Fundamental In-	Experiência

		completo	de 12 meses
C	Aderecista	Médio completo	Experiência de 24 meses
C	Administrador de Edifícios	Médio completo	
C	Afinador de Instrumentos Musicais	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Almoxarife	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Ascensorista	Médio completo	Experiência de 12 meses
C	Assistente de Alunos	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Auxiliar de Creche	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Assistente de Laboratório	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Assistente de Tecnologia da Informação	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Auxiliar de Biblioteca	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Auxiliar de Enfermagem	Médio completo + Profissionalizante (COREN)	
C	Auxiliar de Saúde	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Auxiliar de Topografia	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
C	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Auxiliar em Administração	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Auxiliar em Assuntos Educacionais	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Brigadista de Incêndio	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Camareiro de Espetáculo	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Cenotécnico	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Condutor/Motorista Fluvial	Fundamental Completo + especia-	

		lização + habilitação fluvial	
C	Contínuo	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Contra-Mestre/Ofício	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Contra-regra	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Costureiro de Espetáculo/Cenário	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Cozinheiro	Fundamental Incompleto até a 4ª série	Experiência de 12 meses
C	Cozinheiro de Embarcações	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 meses
C	Datilógrafo de Textos Gráficos	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Detonador	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
C	Discotecário	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Eletricista	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Eletricista de Espetáculo	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Encadernador	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
C	Encanador/Bombeiro	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Fotógrafo	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Fotogravador	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Impositor	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
C	Guarda Florestal	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Hialotécnico	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses

C	Impressor	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Linotipista	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Locutor	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Marinheiro de Máquinas	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas	
C	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas	
C	Maquinista de Artes Cênicas	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Mateiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 meses
C	Mecânico	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
C	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	Fundamental Incompleto	
C	Motorista	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
C	Operador de Caldeira	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
C	Operador de Central Hidroelétrica	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Operador de Destilaria	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses

C	Operador de Luz	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Operador de Máquinas de Construção Civil	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
C	Operador de Máquina de Fotocompositora	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Operador de Máquinas de Terraplanagem	Fundamental In-completo	Experiência de 12 meses
C	Operador de Máquina Copiadora	Médio completo	Experiência de 12 meses
C	Operador de Máquinas Agrícolas	Fundamental Completo + curso profissionalizante	
C	Operador de Rádio-Telecomunicações	Médio completo	Experiência de 24 meses
C	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
C	Porteiro	Médio completo	
C	Programador de Rádio e Televisão	Médio completo	Experiência de 24 meses
C	Recepcionista	Médio completo	
C	Revisor de Provas Tipográficas	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
C	Salva-vidas	Fundamental In-completo	Experiência de 18 meses
C	Segundo Condutor	Fundamental Completo + especialização + habilitação como segundo condutor	
C	Seringueiro	Fundamental In-completo	Experiência de 18 meses
C	Sonoplasta	Médio completo	Experiência de 6 meses
C	Telefonista	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses

C	Tipógrafo	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Torneiro Mecânico	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
C	Vidreiro	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
D	Assistente de Direção e Produção	Médio completo	Experiência de 12 meses
D	Assistente em Administração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Confeccionador de Instrumentos Musicais	Médio completo	Experiência de 12 meses
D	Desenhista Técnico/ Especialidade	Médio Profissionalizante ou Médio completo + conhecimento de programas de editoração eletrônica e desenho	
D	Desenhista Projetista	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 6 meses
D	Diagramador	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso de editoração eletrônica	
D	Editor de Imagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Instrumentador Cirúrgico	Médio completo	Experiência de 6 meses
D	Mecânico (apoio marítimo)	Médio Completo + especialização + carta de primeiro condutor e de Mecânico	
D	Mestre de Edificações	Médio completo	Experiência

	e Infra-estrutura		de 24 meses
D	Montador Cinematográfico	Médio completo	Experiência de 12 meses
D	Operador de Câmera de Cinema e TV	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 6 meses
D	Recreacionista	Médio completo	Experiência de 24 meses
D	Revisor de Texto Braille	Médio completo + habilitação específica	Experiência de 24 meses
D	Taxidermista	Médio completo	Experiência de 12 meses
D	Técnico de Aerofotogrametria	Médio completo + habilitação	
D	Técnico de Laboratório/área	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico de Tecnologia da Informação	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais	
D	Técnico em Agrimensura	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Agropecuária	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Alimentos e Laticínios	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnicos em Anatomia e Necropsia	Médio Profissionalizante ou Médio completo +	Experiência de 12 meses

		experiência	
D	Técnico em Arquivo	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Artes Gráficas	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Audiovisual	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Cartografia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Cinematografia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Contabilidade	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Curtume e Tanagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Economia Doméstica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Edificações	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Educação Física	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Eletricidade	Médio Profissionalizante ou Médio Completo +	

		Especialização	
D	Técnico em Eletrônica	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	
D	Técnico em Eletroeletrônica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Eletromecânica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Eletrotécnica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Enologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Estatística	Médio Completo + Conhecimento específico	
D	Técnico em Estrada	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Farmácia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	

D	Técnico em Geologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Herbário	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Hidrologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Instrumentação	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	
D	Técnico em Mecânica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Metalurgia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Meteorologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Microfilmagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Mineração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	

D	Técnico em Móveis e Esquadrias	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Música	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Nutrição e Dietética	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ortóptica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ótica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Prótese Dentária	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Química	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Refrigeração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Restauração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses

D	Técnico em Saneamento	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Secretariado	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Segurança do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Som	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Telecomunicações	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Telefonia	Médio Profissional ou Médio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Médio completo + proficiência em LIBRAS	
D	Transcritor de Sistema Braille	Médio completo	Experiência de 24 meses
D	Vigilante	Fundamental Completo e curso de formação	Experiência de 12 meses
D	Visitador Sanitário	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
E	Administrador	Curso Superior em Administração	
E	Analista de Tecnologia da Informação	Curso Superior na área	
E	Antropólogo	Curso Superior em Antropologia	
E	Arqueólogo	Curso Superior em	

		Arqueologia	
E	Arquiteto e Urbanista	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo	
E	Arquivista	Curso Superior em Arquivologia	
E	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	
E	Assistente Técnico em Embarcações	Lei Específica: Ensino Médio Completo, conhecimento especializado em arte naval e máquinas	
E	Astrônomo	Curso Superior em Astronomia	
E	Auditor	Curso Superior em Economia ou Direito ou Ciências Contábeis	
E	Bibliotecário-Documentalista	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação	
E	Biólogo	Curso Superior em Ciências Biológicas	
E	Biomédico	Curso Superior em Biomedicina	
E	Cenógrafo	Curso Superior na área	
E	Comandante de Lancha	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Patrão de Pesca	
E	Comandante de Navio	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Patrão de Alto-Mar	

E	Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	
E	Coreógrafo	Curso Superior em Artes Cênicas, Teatro ou Educação Física	
E	Decorador	Curso Superior em Artes Plásticas ou Arquitetura e Urbanismo	
E	Desenhista Industrial	Curso Superior em Desenho Industrial	
E	Diretor de Artes Cênicas	Curso Superior em Artes Cênicas	
E	Diretor de Fotografia	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Diretor de Iluminação	Curso Superior em Comunicação Social ou Artes Cênicas	
E	Diretor de Imagem	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Diretor de Produção	Curso Superior em Comunicação Social, Artes Plásticas e Artes Cênicas + habilitação	
E	Diretor de Programa	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Diretor de Som	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Economista	Curso Superior em Economia	
E	Economista Doméstico	Curso Superior em Economia Domés-	

		tica	
E	Editor de Publicações	Curso Superior em Comunicação Social, Jornalismo ou Letras	
E	Enfermeiro do Trabalho	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho	
E	Enfermeiro/área	Curso Superior em Enfermagem	
E	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho	
E	Engenheiro/área	Curso Superior na área	
E	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na área	
E	Estatístico	Curso Superior em Ciências Estatísticas ou Atuariais	
E	Farmacêutico	Curso Superior na área	
E	Farmacêutico Bioquímico	Curso Superior na área	
E	Figurista	Curso Superior em Artes Cênicas + habilitação em Indumentária	
E	Filósofo	Curso Superior em Filosofia	
E	Físico	Curso Superior na área	
E	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia	
E	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia	
E	Geógrafo	Curso Superior em Geografia	

E	Geólogo	Curso Superior em Geologia	
E	Historiador	Curso Superior em História	
E	Imediato	Lei Específica: Médio Completo, Especialização na Área ou Carta de Patrão de Pesca	
E	Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	
E	Matemático	Curso Superior em Matemática	
E	Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária	
E	Médico/área	Curso Superior em Medicina	
E	Mestre Fluvial	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Fluvial	
E	Mestre Regional	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Regional	
E	Meteorologista	Curso Superior na área	
E	Museólogo	Curso Superior em Museologia	
E	Músico	Curso Superior em Música	
E	Musicoterapeuta	Curso Superior em Musicoterapia	
E	Nutricionista/habilitação	Curso Superior em Nutrição	
E	Oceanólogo	Curso Superior em Oceanologia ou	

		Oceanografia	
E	Odontólogo	Curso Superior em Odontologia	
E	Ortoptista	Curso Superior em Ortóptica	
E	Pedagogo/área	Curso Superior em Pedagogia	
E	Primeiro Condutor	Lei Específica: Fundamental Completo + Curso de Especialização	
E	Produtor Cultural	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Programador Visual	Curso Superior em Comunicação Visual ou Comunicação Social com Habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual	
E	Psicólogo/área	Curso Superior em Psicologia	
E	Publicitário	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda	
E	Químico	Curso Superior na área	
E	Redator	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo ou Letras	
E	Regente	Curso Superior em Música + Especialização em Regência	
E	Relações Públicas	Curso Superior em Comunicação So-	

		cial com Habilitação em Relações Públicas	
E	Restaurador/área	Curso Superior na área	
E	Revisor de Texto	Curso Superior em Comunicação Social ou Letras	
E	Roteirista	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo ou Cinema ou Publicidade e Propaganda ou Letras	
E	Sanitarista	Curso Superior com Especialização na área	
E	Secretário Executivo	Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilíngüe	
E	Sociólogo	Curso Superior em Sociologia	
E	Técnico Desportivo	Curso Superior em Educação Física	
E	Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas	
E	Tecnólogo em Cooperativismo	Curso Superior em Administração ou Gestão de Cooperativas	
E	Tecnólogo/formação	Curso Superior na área	
E	Teólogo	Curso Superior em Teologia	
E	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional	
E	Tradutor Intérprete	Curso Superior em Letras	

E	Zootecnista	Curso Superior em Zootecnia	
----------	-------------	-----------------------------	--

ANEXO XI

(ANEXO III DA LEI N° 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)
TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas

ANEXO XII

(ANEXO VI DA LEI N° 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)
TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SI-APE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, observado o disposto em seu art. 16, optar por integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, na forma estabelecida pela mesma Lei.		
Local e data		
Assinatura		
Recebido em: / /		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XIII

(ANEXO VII DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)
TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A NOVA SITUAÇÃO

SITUAÇÃO NO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS			SITUAÇÃO NOVA	
NÍVEL	SUBGRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
APOIO	1	Auxiliar de Cozinha	B	Auxiliar de Cozinha
APOIO	1	Auxiliar de limpeza	A	Auxiliar de Limpeza
APOIO	1	Auxiliar de Sapateiro	A	Auxiliar de Sapateiro
APOIO	1	Auxiliar Operacional	A	Auxiliar Operacional
APOIO	1	Auxiliar Rural	A	Auxiliar Rural
APOIO	1	Lavadeiro	A	Lavadeiro
APOIO	1	Operador de Máquinas de Lavanderia	A	Operador de Máquinas de Lavanderia
APOIO	1	Servente de Limpeza	A	Servente de Limpeza
APOIO	1	Servente de Obras	A	Servente de Obras
APOIO	2	Assistente de Estúdio	A	Assistente de Estúdio
APOIO	2	Auxiliar de alfaiate	A	Auxiliar de alfaiate
APOIO	2	Auxiliar de Carpintaria	A	Auxiliar de Carpintaria
APOIO	2	Auxiliar de Dobrador	A	Auxiliar de Dobrador
APOIO	2	Auxiliar de Encanador	A	Auxiliar de Encanador
APOIO	2	Auxiliar de Estofador	A	Auxiliar de Estofador
APOIO	2	Auxiliar de Forjador de Metais	A	Auxiliar de Forjador de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Fun-	A	Auxiliar de Fun-

		dição de Metais		dição de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Marcenaria	A	Auxiliar de Marcenaria
APOIO	2	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	A	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais
APOIO	2	Auxiliar de Pa-deiro	A	Auxiliar de Pa-deiro
APOIO	2	Auxiliar de Serralheria	A	Auxiliar de Serralheria
APOIO	2	Auxiliar de Soldador	A	Auxiliar de Soldador
APOIO	2	Auxiliar Chapeador/ Lanterneiro/Funileiro	A	Auxiliar de Infra-estrutura e Manutenção/área
APOIO	2	Carvoejador	A	Carvoejador
APOIO	2	Chaveiro	A	Chaveiro
APOIO	2	Copeiro	B	Copeiro
APOIO	2	Lancheiro	B	Lancheiro
APOIO	2	Oleiro	A	Oleiro
APOIO	2	Vestiarista	A	Vestiarista
APOIO	3	Açougueiro	B	Açougueiro
APOIO	3	Assistente de Áudio/ Ví-deo/Vídeo Tape	B	Assistente de Som
APOIO	3	Assistente de Câmera	B	Assistente de Câmera
APOIO	3	Assistente de Montagem	B	Assistente de Montagem
APOIO	3	Atendente de Consultório/área	B	Atendente de Consultório/área
APOIO	3	Atendente de Enfermagem	B	Atendente de Enfermagem
APOIO	3	Auxiliar de Eletricista	B	Auxiliar de Eletricista
APOIO	3	Auxiliar de Lactário	B	Auxiliar de Nutrição e Dietética
APOIO	3	Auxiliar de Mecânica	B	Auxiliar de Mecânica
APOIO	3	Auxiliar de Microfilmagem	B	Auxiliar de Microfilmagem

APOIO	3	Vidraceiro	B	Vidraceiro
APOIO	4	Ajustador Mecânico	B	Ajustador Mecânico
APOIO	4	Alfaiate	B	Costureiro
APOIO	4	Apontador	B	Apontador
APOIO	4	Armador	B	Armador
APOIO	4	Armacenista	B	Armacenista
APOIO	4	Auxiliar de Agropecuária	B	Auxiliar de Agropecuária
APOIO	4	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	B	Auxiliar de Anatomia e Necropsia
APOIO	4	Auxiliar de Artes Gráficas	B	Auxiliar de Artes Gráficas
APOIO	4	Auxiliar de Biblioteca	C	Auxiliar de Biblioteca
APOIO	4	Auxiliar de Creche	C	Auxiliar de Creche
APOIO	4	Auxiliar de Curtume e Tanantes	B	Auxiliar de Curtume e Tanantes
APOIO	4	Auxiliar de Farmácia	B	Auxiliar de Farmácia
APOIO	4	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos	B	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos
APOIO	4	Auxiliar de Laboratório	B	Auxiliar de Laboratório
APOIO	4	Auxiliar de Meteorologia	B	Auxiliar de Meteorologia
APOIO	4	Auxiliar de Nutrição	B	Auxiliar de Nutrição e Dietética
APOIO	4	Auxiliar de Processamento de Dados	B	Auxiliar de Processamento de Dados
APOIO	4	Barbeiro	B	Barbeiro
APOIO	4	Barqueiro	B	Barqueiro
APOIO	4	Carpinteiro	B	Carpinteiro
APOIO	4	Chapeador / Fumileiro/ Lanterneiro	B	Montador / Soldador

APOIO	4	Compositor Gráfico	B	Compositor Gráfico
APOIO	4	Costureiro	B	Costureiro
APOIO	4	Cozinheiro	C	Cozinheiro
APOIO	4	Desenhista Copista	B	Desenhista Copista
APOIO	4	Dobrador	B	Montador / Soldador
APOIO	4	Encanador/área	B	Bombeiro Hidráulico
APOIO	4	Estofador	B	Estofador
APOIO	4	Forjador de Metais	B	Montador / Soldador
APOIO	4	Fundidor de Metais	B	Montador / Soldador
APOIO	4	Garçon	B	Garçon
APOIO	4	Jardineiro	B	Jardineiro
APOIO	4	Marceneiro	B	Marceneiro
APOIO	4	Massagista	B	Massagista
APOIO	4	Mateiro	C	Mateiro
APOIO	4	Motociclista	B	Motociclista
APOIO	4	Operador de Caixa	C	Auxiliar em Administração
APOIO	4	Operador de Máquinas Agrícolas	C	Operador de Máquinas Agrícolas
APOIO	4	Operador de Máquinas de Construção Civil	C	Operador de Máquinas de Construção Civil
APOIO	4	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	Operador de Máquinas de Terraplanagem
APOIO	4	Padeiro	B	Padeiro
APOIO	4	Paginador	C	Encadernador
APOIO	4	Pedreiro	B	Pedreiro
APOIO	4	Pintor de Construção Cênica e Painéis	B	Pintor de Construção Cênica e Painéis
APOIO	4	Pintor/área	B	Pintor/área
APOIO	4	Salva-vidas	C	Salva-vidas
APOIO	4	Sapateiro	B	Sapateiro
APOIO	4	Seleiro	B	Seleiro

APOIO	4	Seringueiro	C	Seringueiro
APOIO	4	Serralheiro	B	Montador / Soldador
APOIO	4	Soldador	B	Montador / Soldador
APOIO	4	Telefonista	C	Telefonista
APOIO	4	Tratorista	B	Tratorista
INTERMEDIÁRIO	1	Afinador de Instrumentos Musicais	C	Afinador de Instrumentos Musicais
INTERMEDIÁRIO	1	Ascensorista	C	Ascensorista
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar Administrativo	C	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Biblioteca	C	Auxiliar de Biblioteca
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Cnografia	B	Auxiliar de Cnografia
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Figurino	B	Auxiliar de Figurino
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Saúde	C	Auxiliar de Saúde
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Topografia	C	Auxiliar de Topografia
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia
INTERMEDIÁRIO	1	Bombeiro	C	Brigadista de Incêndio
INTERMEDIÁRIO	1	Contínuo	C	Contínuo
INTERMEDIÁRIO	1	Contra-Mestre/Ofício	C	Contra-Mestre/Ofício
INTERMEDIÁRIO	1	Cozinheiro	C	Cozinheiro
INTERMEDIÁRIO	1	Curvador de Tubos de Vidro (Hialotécnico)	C	Hialotécnico
INTERMEDIÁRIO	1	Datilógrafo	C	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁRIO	1	Detonador	C	Detonador

INTERMEDIÁRIO	1	Digitador	C	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁRIO	1	Discotecário	C	Discotecário
INTERMEDIÁRIO	1	Eletricista/área	C	Eletricista
INTERMEDIÁRIO	1	Encadernador	C	Encadernador
INTERMEDIÁRIO	1	Encanador / Bombeiro	C	Encanador / Bombeiro
INTERMEDIÁRIO	1	Fotógrafo	C	Fotógrafo
INTERMEDIÁRIO	1	Fotogravador	C	Fotogravador
INTERMEDIÁRIO	1	Fresador	C	Mecânico de Montagem e Manutenção
INTERMEDIÁRIO	1	Guarda Florestal	C	Guarda Florestal
INTERMEDIÁRIO	1	Impositor	C	Impositor
INTERMEDIÁRIO	1	Impressor	C	Impressor
INTERMEDIÁRIO	1	Laboratorista/área	C	Assistente de Laboratório
INTERMEDIÁRIO	1	Linotipista	C	Linotipista
INTERMEDIÁRIO	1	Mandrilador	C	Mecânico de Montagem e Manutenção
INTERMEDIÁRIO	1	Mecânico/área	C	Mecânico
INTERMEDIÁRIO	1	Motorista	C	Motorista
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Caldeira	C	Operador de Caldeira
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Central Hidroelétrica	C	Operador de Central Hidroelétrica
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Destilaria	C	Operador de Destilaria
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Es-	C	Operador de Es-

RIO		tação de Trata- mento D'água		tação de Trata- mento D'água e Esgoto
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Má- quina Copiadora	C	Operador de Má- quina Copiadora
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Má- quina Fotocompo- sitora	C	Operador de Má- quina Fotocompo- sitora
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Má- quinas Agrícolas	C	Operador de Má- quinas Agrícolas
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Te- leimpressora	B	Operador de Te- leimpressora
INTERMEDIÁ- RIO	1	Plainador de Me- tais	C	Mecânico de Mon- tagem e Manuten- ção
INTERMEDIÁ- RIO	1	Porteiro	C	Porteiro
INTERMEDIÁ- RIO	1	Recepcionista	C	Recepcionista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Revisor de Pro- vas Tipográficas	C	Revisor de Pro- vas Tipográficas
INTERMEDIÁ- RIO	1	Telefonista	C	Telefonista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Tipógrafo	C	Tipógrafo
INTERMEDIÁ- RIO	1	Torneiro Mecâni- co	C	Torneiro Mecâni- co
INTERMEDIÁ- RIO	1	Vidreiro	C	Vidreiro
INTERMEDIÁ- RIO	1	Vigilante	D	Vigilante
INTERMEDIÁ- RIO	2	Aderecista	C	Aderecista
INTERMEDIÁ- RIO	2	Administrador de Edifícios	C	Administrador de Edifícios
INTERMEDIÁ- RIO	2	Assistente de Alunos	C	Assistente de Alunos
INTERMEDIÁ- RIO	2	Assistente de Direção de Artes Cênicas	D	Assistente de Direção e Produ- ção
INTERMEDIÁ- RIO	2	Assistente de Produção de Ar-	D	Assistente de Direção e Produ-

		tes Cênicas		ção
INTERMEDIÁRIO	2	Camareiro de Espetáculo	C	Camareiro de Espetáculo
INTERMEDIÁRIO	2	Cenotécnico	C	Cenotécnico
INTERMEDIÁRIO	2	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	Confeccionador de Instrumentos Musicais
INTERMEDIÁRIO	2	Contra-regra	C	Contra-regra
INTERMEDIÁRIO	2	Costureiro de Espetáculo / Cenário	C	Costureiro de Espetáculo / Cenário
INTERMEDIÁRIO	2	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	Datilógrafo de Textos Gráficos
INTERMEDIÁRIO	2	Eletricista de Espetáculo	C	Eletricista de Espetáculo
INTERMEDIÁRIO	2	Locutor	C	Locutor
INTERMEDIÁRIO	2	Maquinista de Artes Cênicas	C	Maquinista de Artes Cênicas
INTERMEDIÁRIO	2	Mestre/Ofício	D	Mestre de Edificações e Infraestrutura
INTERMEDIÁRIO	2	Operador de Gerador de Caracteres	D	Editor de Imagens
INTERMEDIÁRIO	2	Operador de Luz	C	Operador de Luz
INTERMEDIÁRIO	2	Operador de Rádio-Telecomunicações	C	Operador de Rádio-Telecomunicações
INTERMEDIÁRIO	2	Programador de Rádio e Televisão	C	Programador de Rádio e Televisão
INTERMEDIÁRIO	2	Recreacionista	D	Recreacionista
INTERMEDIÁRIO	2	Sonoplasta	C	Sonoplasta
INTERMEDIÁRIO	3	Almoxarife	C	Almoxarife
INTERMEDIÁRIO	3	Auxiliar de En-	C	Auxiliar de En-

RIO		fernagem		fernagem
INTERMEDIÁRIO	3	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	Auxiliar em Assuntos Educacionais
INTERMEDIÁRIO	3	Auxiliar Técnico de Processamento de Dados	C	Assistente de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	3	Instrumentador Cirúrgico	D	Instrumentador Cirúrgico
INTERMEDIÁRIO	3	Operador de Computador	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	3	Taxidermista	D	Taxidermista
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	Técnico em Anatomia e Necropsia
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Aquicultura	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Audiovisual	D	Técnico em Audiovisual
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Estatística	D	Técnico em Estatística
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Herbário	D	Técnico em Herbário
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Microfilmagem	D	Técnico em Microfilmagem
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Ótica	D	Técnico em Ótica
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Piscicultura	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Restauração	D	Técnico em Restauração
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Som	D	Técnico em Som
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Telefonia	D	Técnico em Telefonia
INTERMEDIÁRIO	3	Transcritor de Sistema Braille	D	Transcritor de Sistema Braille

INTERMEDIÁRIO	4	Programador de Computador	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	4	Assistente em Administração	D	Assistente em Administração
INTERMEDIÁRIO	4	Cinegrafista	D	Operador de Câmera de Cinema e TV
INTERMEDIÁRIO	4	Desenhista Projetista	D	Desenhista Projetista
INTERMEDIÁRIO	4	Desenhista Técnico/ Especialidade	D	Desenhista Técnico/ Especialidade
INTERMEDIÁRIO	4	Editor de Vídeo-Tape	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁRIO	4	Jornalista Diagramador	D	Diagramador
INTERMEDIÁRIO	4	Montador de Filme	D	Montador Cinematográfico
INTERMEDIÁRIO	4	Operador de Câmera de Televisão	D	Operador de Câmera de Cinema e TV
INTERMEDIÁRIO	4	Operador de Mesa de Corte	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁRIO	4	Revisor de Texto Braille	D	Revisor de Texto Braille
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico de Aerofotogrametria	D	Técnico de Aerofotogrametria
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico de Laboratório/área	D	Técnico de Laboratório/área
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Agrimensura	D	Técnico em Agrimensura
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Agropecuária	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	Técnico em Alimentos e Laticínios
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Arquivo	D	Técnico em Arquivo
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Artes Gráficas	D	Técnico em Artes Gráficas
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Car-	D	Técnico em Car-

RIO		tografia		tografia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Cinematografia	D	Técnico em Cinematografia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Contabilidade	D	Técnico em Contabilidade
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Curture e Tanagem	D	Técnico em Curture e Tanagem
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Economia Doméstica	D	Técnico em Economia Doméstica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Edificações	D	Técnico em Edificações
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Educação Física	D	Técnico em Educação Física
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletricidade	D	Técnico em Eletricidade
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletromecânica	D	Técnico em Eletromecânica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletrônica	D	Técnico em Eletrônica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletrotécnica	D	Técnico em Eletrotécnica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Enfermagem	D	Técnico em Enfermagem
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Enfermagem do Trabalho	D	Técnico em Enfermagem do Trabalho
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Enologia	D	Técnico em Enologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Estrada	D	Técnico em Estrada
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Farmácia	D	Técnico em Farmácia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Geologia	D	Técnico em Geologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Hidrologia	D	Técnico em Hidrologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Higiene Dental	D	Técnico em Higiene Dental
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Instrumentação	D	Técnico em Instrumentação
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Manutenção de Áu-	D	Técnico em Manutenção de

		Áudio/Vídeo		Áudio/Vídeo
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Mecânica	D	Técnico em Mecânica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Metalurgia	D	Técnico em Metalurgia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Meteorologia	D	Técnico em Meteorologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Mineração	D	Técnico em Mineração
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	Técnico em Móveis e Esquadrias
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Música	D	Técnico em Música
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Nutrição e Dietética	D	Técnico em Nutrição e Dietética
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Ortopédica	D	Técnico em Ortopédica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Prótese Dentária	D	Técnico em Prótese Dentária
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Química	D	Técnico em Química
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Radiologia	D	Técnico em Radiologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	D	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado	D	Técnico em Refrigeração
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Saneamento	D	Técnico em Saneamento
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Secretariado	D	Técnico em Secretariado
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Segurança do Trabalho	D	Técnico em Segurança do Trabalho
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Suporte de Sistemas Computacionais	D	Técnico de Tecnologia da Informação

INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Telecomunicações	D	Técnico em Telecomunicações
INTERMEDIÁRIO	4	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
INTERMEDIÁRIO	4	Visitador Sanitário	D	Visitador Sanitário
TÉCNICO-MARÍTIMO		Arrais	B	Arrais
TÉCNICO-MARÍTIMO		Assistente Técnico em Embarcações	E	Assistente Técnico em Embarcações
TÉCNICO-MARÍTIMO		Condutor / Motorista Fluvial	C	Condutor / Motorista Fluvial
TÉCNICO-MARÍTIMO		Conservador de Pescado 1º Gelador	B	Conservador de Pescado
TÉCNICO-MARÍTIMO		Conservador de Pescado 2º Gelador	B	Conservador de Pescado
TÉCNICO-MARÍTIMO		Contramestre Fluvial/ Marítimo	B	Contramestre Fluvial/ Marítimo
TÉCNICO-MARÍTIMO		Cozinheiro Fluvial	C	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO-MARÍTIMO		Cozinheiro Marítimo	C	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO-MARÍTIMO		Eletricista de Embarcação	B	Eletricista de Embarcação
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro	B	Marinheiro
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro Fluvial	B	Marinheiro Fluvial
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro de Máquinas	C	Marinheiro de Máquinas
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro Fluvial de Máquinas	C	Marinheiro Fluvial de Máquinas
TÉCNICO-MARÍTIMO		Mecânico (apoio marítimo)	D	Mecânico (apoio marítimo)
TÉCNICO-MARÍTIMO		Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	C	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte

TÉCNICO-MARÍTIMO		Mestre de Rede	B	Mestre de Rede
TÉCNICO-MARÍTIMO		Pescador Profissional	A	Pescador Profissional
TÉCNICO-MARÍTIMO		Redeiro	A	Redeiro
TÉCNICO-MARÍTIMO		Segundo Condutor	C	Segundo Condutor
TÉCNICO-MARÍTIMO		Taifeiro Fluvial	A	Taifeiro Fluvial
TÉCNICO-MARÍTIMO		Taifeiro Marítimo	A	Taifeiro Marítimo
SUPERIOR	1	Engenheiro Operacional	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	1	Tecnólogo / formação	E	Tecnólogo / formação
SUPERIOR	1	Tecnólogo em Cooperativismo	E	Tecnólogo em Cooperativismo
SUPERIOR	2	Administrador	E	Administrador
SUPERIOR	2	Analista de Sistemas	E	Analista de Tecnologia da Informação
SUPERIOR	2	Antropólogo	E	Antropólogo
SUPERIOR	2	Arqueólogo	E	Arqueólogo
SUPERIOR	2	Arquiteto	E	Arquiteto e Urbanista
SUPERIOR	2	Arquivista	E	Arquivista
SUPERIOR	2	Assistente Social	E	Assistente Social
SUPERIOR	2	Astrônomo	E	Astrônomo
SUPERIOR	2	Auditor	E	Auditor
SUPERIOR	2	Bibliotecário	E	Bibliotecário-Documentalista
SUPERIOR	2	Bibliotecário-Documentalista	E	Bibliotecário-Documentalista
SUPERIOR	2	Biólogo	E	Biólogo
SUPERIOR	2	Biomédico	E	Biomédico
SUPERIOR	2	Cirurgião Dentista	E	Odontólogo
SUPERIOR	2	Comandante de Lancha	E	Comandante de Lancha

SUPERIOR	2	Comandante de Navio	E	Comandante de Navio
SUPERIOR	2	Comunicólogo	E	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Contador	E	Contador
SUPERIOR	2	Coreógrafo	E	Coreógrafo
SUPERIOR	2	Decorador	E	Decorador
SUPERIOR	2	Desenhista Industrial	E	Desenhista Industrial
SUPERIOR	2	Diretor de Espectáculos	E	Diretor de Artes Cênicas
SUPERIOR	2	Diretor de Fotografia	E	Diretor de Fotografia
SUPERIOR	2	Diretor de Iluminação	E	Diretor de Iluminação
SUPERIOR	2	Diretor de Imagem	E	Diretor de Imagem
SUPERIOR	2	Diretor de Produção	E	Diretor de Produção
SUPERIOR	2	Diretor de Programa	E	Diretor de Programa
SUPERIOR	2	Diretor de Som	E	Diretor de Som
SUPERIOR	2	Economista	E	Economista
SUPERIOR	2	Economista Doméstico	E	Economista Doméstico
SUPERIOR	2	Editor	E	Editor de Publicações
SUPERIOR	2	Enfermeiro do Trabalho	E	Enfermeiro do Trabalho
SUPERIOR	2	Enfermeiro/área	E	Enfermeiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Pesca	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Segurança do trabalho	E	Engenheiro de Segurança do trabalho
SUPERIOR	2	Engenheiro Agromensor	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Agrônomo	E	Engenheiro Agrônomo
SUPERIOR	2	Engenheiro Civil/ Especialidade	E	Engenheiro/área

SUPERIOR	2	Engenheiro de Controle de Qualidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Produção	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Eletricista	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Eletrônico	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Florestal	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Mecânico/ Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Metalúrgico / Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Minas/ Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Químico/ Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Estatístico	E	Estatístico
SUPERIOR	2	Farmacêutico	E	Farmacêutico
SUPERIOR	2	Farmacêutico Bioquímico	E	Farmacêutico Bioquímico
SUPERIOR	2	Figurista	E	Figurista
SUPERIOR	2	Filósofo	E	Filósofo
SUPERIOR	2	Físico	E	Físico
SUPERIOR	2	Fisioterapeuta	E	Fisioterapeuta
SUPERIOR	2	Fonoaudiólogo	E	Fonoaudiólogo
SUPERIOR	2	Geógrafo	E	Geógrafo
SUPERIOR	2	Geólogo	E	Geólogo
SUPERIOR	2	Historiador	E	Historiador
SUPERIOR	2	Imediato	E	Imediato
SUPERIOR	2	Jornalista	E	Jornalista
SUPERIOR	2	Matemático	E	Matemático
SUPERIOR	2	Médico Veterinário	E	Médico Veterinário
SUPERIOR	2	Médico/área	E	Médico/área

SUPERIOR	2	Mestre Fluvial	E	Mestre Fluvial
SUPERIOR	2	Mestre Regional	E	Mestre Regional
SUPERIOR	2	Meteorologista	E	Meteorologista
SUPERIOR	2	Museólogo	E	Museólogo
SUPERIOR	2	Músico	E	Músico
SUPERIOR	2	Musicoterapeuta	E	Musicoterapeuta
SUPERIOR	2	Nutricionis- ta/habilitação	E	Nutricionis- ta/habilitação
SUPERIOR	2	Oceanólogo	E	Oceanólogo
SUPERIOR	2	Odontólogo	E	Odontólogo
SUPERIOR	2	Ortoptista	E	Ortoptista
SUPERIOR	2	Pedagogo / habi- litação	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo / Su- pervisor Pedagó- gico	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo / Su- pervisão Educa- cional	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo / Ori- entação Educaci- onal	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Primeiro Condu- tor	E	Primeiro Condu- tor
SUPERIOR	2	Produtor Artís- tico	E	Produtor Cultu- ral
SUPERIOR	2	Programador Cul- tural	E	Produtor Cultu- ral
SUPERIOR	2	Programador Vi- sual	E	Programador Vi- sual
SUPERIOR	2	Psicólogo/área	E	Psicólogo/área
SUPERIOR	2	Publicitário	E	Publicitário
SUPERIOR	2	Químico	E	Químico
SUPERIOR	2	Redator	E	Redator
SUPERIOR	2	Regente	E	Regente
SUPERIOR	2	Relações Públi- cas	E	Relações Públi- cas
SUPERIOR	2	Restaurador / especialidade	E	Restaurador/área
SUPERIOR	2	Revisor de Texto	E	Revisor de Texto
SUPERIOR	2	Roteirista	E	Roteirista

SUPERIOR	2	Sanitarista	E	Sanitarista
SUPERIOR	2	Secretário Exe- cutivo	E	Secretário Exe- cutivo
SUPERIOR	2	Sociólogo	E	Sociólogo
SUPERIOR	2	Técnico Despor- tivo	E	Técnico Despor- tivo
SUPERIOR	2	Técnico em Artes Cênicas	E	Cenógrafo
SUPERIOR	2	Técnico em As- suntos Educacio- nais	E	Técnico em As- suntos Educacio- nais
SUPERIOR	2	Teólogo	E	Teólogo
SUPERIOR	2	Terapeuta Ocupa- cional	E	Terapeuta Ocupa- cional
SUPERIOR	2	Tradutor Intér- prete	E	Tradutor Intér- prete
SUPERIOR	2	Veterinário	E	Médico Veterinário
SUPERIOR	2	Zootecnista	E	Zootecnista

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Também a pedido do Senador Tião Viana.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2005

Discussão, em turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2005 (nº 3.063/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego assassinados durante ação fiscal e dá outras providências.*

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, Relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 2.219, DE 2005–PLEN

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, a ementa por si só diz do que trata o projeto. É um projeto que garante o auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Mi-

nistério do Trabalho e Emprego assassinados durante ação fiscal, e dá outras providências.

Eu não tenho dúvida de que foi um momento de inspiração depois daquele trágico e violento crime ocorrido com o servidor do trabalho no exercício da sua função no Estado de Minas Gerais. Portanto, o meu parecer como Relator é pela aprovação, agradecendo também à Presidência e ao Senado pela sensibilidade com a matéria. É uma proteção para aqueles que exercem função fiscalizadora das responsabilidades de uma lei trabalhista justa para o povo brasileiro.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005 – PLEN

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2005 (PL nº 3.063, de 2004, na origem), que concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego assassinados durante ação fiscal e dá outras providências.

Relator: Senador

I – Relatório

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2005 (PL nº 3.063, de 2004, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego assassinados durante ação fiscal e dá outras providências.

O projeto, constituído de cinco artigos, foi aprovado no dia 29 de novembro passado, em apreciação conclusiva da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, e encaminhado a esta Casa, onde tramita em regime de urgência, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.433, de 2005, pelo Plenário do Senado.

Em seus arts. 2º e 3º concede auxílio especial aos dependentes legais dos seguintes servidores do Ministério do Trabalho e Emprego que, no exercício de suas funções, foram vítimas de homicídio em 28 de janeiro de 2004, no Município de Unaí, em Minas Gerais: Ailton Pereira de Oliveira, Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lages e Néelson José da Silva. Tal auxílio, no valor de duzentos mil reais por família, a serem divididos segundo os critérios de repartição de pensões fixados pela Lei nº 8.112, de 1990, não exclui qualquer dos outros benefícios previstos nessa lei para dependentes de servidores falecidos.

Demais disso, a proposição institui, em seu art. 4º, bolsa especial, no valor de quatrocentos reais, reajustáveis segundo os critérios aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social, aos dependentes estudantes do ensino fundamental ou médio, até os dezoito anos, e para os estudantes universitários, até os vinte e quatro anos.

Por fim, o art. 5º do projeto assegura à União a qualidade de litisconsorte ativo, juntamente com os dependentes das vítimas, para obter judicialmente dos autores do homicídio o ressarcimento dos valores despendidos no pagamento dos benefícios instituídos.

Na Exposição de Motivos nº 001/MTE, de 3 de fevereiro de 2004, é ressaltado, **verbis**:

[...] tratava-se de servidores com larga experiência profissional, cujas folhas funcionais não possuíam nenhuma mácula.

Ao contrário, eram pessoas das quais o Serviço público Federal se orgulhava, em razão da coragem e dedicação que imprimiam em suas missões.

Vale registrar que a ação implementada pelos fiscais estava sendo direcionada a uma importante missão de defesa dos Direitos Humanos, qual seja, o combate ao trabalho escravo. A nobreza da missão dos fiscais e a

importância da qual se revestia tomam o caso excepcional. [...]

As despesas decorrentes da transformação deste projeto em lei serão custeadas por crédito especial aberto em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias de projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Dada a urgência à qual está submetida a matéria, fui designado para proferir parecer em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

A proposição institui benefícios a serem concedidos a dependentes legais de servidores públicos federais. E, portanto, competente o Congresso Nacional para dispor, mediante lei, sobre a matéria, a teor do disposto nos arts. 48 e 61, § 1º, II, **c**, da Lei Maior, tendo sido observada a regra da iniciativa presidencial para projetos referentes a servidores públicos do Poder Executivo.

No tocante aos aspectos financeiros, como assinalado anteriormente, os recursos para fazer face às despesas geradas provirão de crédito especial aberto em favor do Ministério do Trabalho e Emprego.

No tocante ao mérito, convém assinalar que a União deve zelar pela incolumidade física dos seus servidores no exercício de suas funções. O falecimento dos agentes públicos decorrente do desempenho, em insuficientes condições de segurança, das missões que lhe foram atribuídas pela administração, gera, a nosso ver, para as famílias, o direito à indenização pelos danos materiais e morais sofridos, independentemente das verbas a que ordinariamente fazem jus os dependentes de servidores falecidos. Outro não é o entendimento dos Tribunais pátrios (Apelação Cível nº 2002.001.17894, julgada em 11-2-2003 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Apelação Cível nº 2000.01.5.001187-3, julgada em 11-12-2000 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Apelação Cível nº 059.617-5/0-00, julgada em 25-10-2000 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Com tal medida, a União apenas está se antecipando àquilo que mais cedo ou mais tarde seria concedido pelo Poder Judiciário, e o faz sem prejuízo do direito de ação dos dependentes dos servidores, uma vez que a Câmara dos Deputados, em boa hora, retirou do texto original da proposição artigo que condicionava o recebimento do auxílio especial à renúncia a quaisquer pretensões contra a União fundadas no mesmo fato. Assim, caso eles reputeem insuficiente o valor da

indenização, poderão pleitear a complementação junto ao Poder Judiciário, que é o foro último para se decidir acerca de lesão a direitos, como dispõe o art. 5º, XXXV, da Constituição da República.

Não sendo possível recuperar as vidas perdidas, o mínimo que compete ao Estado fazer, em obediência aos mais basilares preceitos de justiça, é assegurar condições dignas de vida aos familiares dos servidores, verdadeiros mártires, que, conforme todos recordam, foram brutal e covardemente assassinados enquanto desempenhavam, no Município de Unaí, em Minas Gerais, no início do ano de 2004, suas atribuições fiscalizatórias no combate ao trabalho escravo, nódoa ainda não completamente expungida de nossa sociedade.

III – Voto

Ante o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2005.

Sala das Sessões, – Senador **Tião Viana**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Senador Tião Viana é favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2005

(Nº 3.063/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego assassinados durante ação fiscal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego assassinados durante ação fiscal e dá outras providências.

Art. 2º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, vítimas de homicídio durante ho-

rário de trabalho, ocorrido em 28 de janeiro de 2004, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais:

I – Aílton Pereira de Oliveira,

II – Eratóstenes de Almeida Gonsalves,

III – João Batista Soares Lages, e

IV – Néelson José da Silva

Parágrafo único. O auxílio especial será concedido em prejuízo dos demais benefícios previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º auxílio especial será no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por servidor, dividido entre os seus dependentes segundo os critérios aplicados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para pensões.

Art. 4º Ao dependente estudante de ensino fundamental ou médio será concedida bolsa especial de educação até os 18 (dezoito) anos ou, em se tratando de estudante universitário, até os 24 (vinte e quatro) anos da idade.

§ 1º O valor da bolsa especial de educação corresponda a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por estudante, destinado ao custeio da educação formal, e será atualizado nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego editará normas complementares à execução do disposto neste artigo, inclusive quanto ao cadastramento dos dependentes estudantes e da comprovação da matrícula, frequência e rendimento escolar.

Art. 5º Fica a União legitimada, individualmente ou em litisconsórcio ativo com os dependentes das vítimas, a obter judicialmente dos responsáveis pelo homicídio ressarcimento dos valores gastos por força desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – No Expediente foi lido o Requerimento nº 1.453, de 2005, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2005.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 535, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2005 (nº 1.937/2005, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Parecer favorável sob nº 2.204, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 535, DE 2005

(Nº 1.937/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O texto do Acordo encontra-se publicado no DSF de 30-11-2005.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2003

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003 (nº 2.520/2003, naquela Casa), *que institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional Santos Dumont”*.

Parecer sob nº 2.203, de 2005, da Comissão de Educação, que tem como Relator o nobre Senador Marcelo Crivella, pela rejeição.

Em discussão a emenda da Câmara, que tem parecer pela rejeição. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2003, vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2003

Institui o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”.

Art. 2º Ficam facultadas ao Poder Executivo a programação e a coordenação dos eventos comemorativos alusivos ao fato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.454, de 2005, lido no expediente, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2004-Complementar.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V. Ex^a anunciar a próxima matéria,

gostaria, como Senador de Mato Grosso, portanto da Bancada da Amazônia também, cumprimentar os dois Relatores que trabalharam nesse projeto da Sudam: a Senadora Ana Júlia Careca e o Senador Arthur Virgílio, que se dedicou, horas e horas, meses e meses, ao estudo do projeto.

Cumprimento os dois Relatores. Fez-se justiça à Amazônia no dia em que se fez justiça ao Nordeste.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AL) – Sr. Presidente, não posso deixar de agradecer brevemente ao Senador Antero Paes de Barros. E dizer que esses meses não são nada se compararmos com as vidas que temos que dedicar à Amazônia, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem razão V. Ex^a.

Em votação o Requerimento nº 1.454, de 2005, do nobre Senador Osmar Dias, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2004–Complementar.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.

Os itens de nºs 3 a 6, em fase de votação, também constarão da Ordem do Dia de amanhã.

São os seguintes os itens adiados:

3

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção.*

Parecer sob nº 1.861, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que *altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.*

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador **José Jorge**, oferecendo a redação para o segundo turno.

5

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador **José Maranhão**, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador **Aloizio Mercadante**, oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) Item 7:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 66, DE 2005**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quinta-feira, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – Item 8:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002 (nº 108/99, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.*

Parecer favorável, sob nº 2.022, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**.

Não foram oferecidas emendas à matéria, durante o prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passamos à votação.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2002
(Nº 108/99, na Casa de origem)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 208.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

§ 2º A investigação do desaparecimento das crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – Congratulo-me com as Sr^{as} e os Srs Senadores, com todos os Líderes, por mais esta demonstração de compromisso com o País.

O Senador Ney Suassuna lembrou aqui – e quero mais uma vez registrar – que sacrificamos o futebol e a confraternização, a fim de que o Senado pudesse deliberar.

Mais uma vez, insisto: não é verdade quando falam que o Legislativo está imobilizado, entregue à inércia. O Senado Federal cumpriu o seu dever. No primeiro semestre, votamos 1.232 matérias e, no segundo semestre, já votamos mais de 800 matérias, o que significa dizer que estamos fazendo a nossa parte; o dever de casa tem que ser completo. Portanto, convoco todos os Senadores para que possamos amanhã concluir a nossa pauta de votação, inclusive apreciação de indicação de autoridades, cujas matérias estão prontas para ser votada.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, espero que a carne do churrasco tenha sido colocada na geladeira, que os nossos uniformes e a bola tenham sido

guardados e o juiz transferido. Hoje nós faríamos uma confraternização com os Deputados e tudo se daria por convite de V. Ex^a, mas o dever falou mais alto.

V. Ex^a fez muito bem, Sr. Presidente, porque primeiro se cumpre o dever, para somente então vir a diversão, e hoje nós praticamente limpamos a pauta, ficando a conclusão para amanhã.

Parabenizo-o pelo sentimento de responsabilidade de que V. Ex^a naturalmente esposa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Delcídio, gostaria de dizer à Casa que a agenda prioritária, estratégica anunciada naquela reunião que tivemos com o Presidente Aldo, para ser votada no Senado Federal até o término dos nossos trabalhos, foi priorizada. O único ponto que precisa ser votado – e será votado se não até sexta-feira, com certeza, no reinício dos nossos trabalhos – é a mudança relativa às medidas provisórias, a mudança do rito, da edição, da tramitação para que possamos, na plenitude, cumprir o nosso compromisso.

Ouçó o nobre Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabenizo-o por mais esta sessão, ocasião em que o Senado Federal limpou a pauta e votou matérias importantíssimas, associadas ao desenvolvimento do País, especialmente da Região Amazônica e do Nordeste. Era uma pauta extensa que está sendo limpa. Sei que, amanhã, teremos votações nominiais importantes de embaixadores, de agências reguladoras e do Dnit também.

Parabenizo-o, Sr. Presidente, pela maneira serena e branda com que conduziu a nossa agenda de trabalho, apesar do sacrifício de toda a programação elaborada por V. Ex^a, com o sentimento de unir, de agregar cada vez mais Senadores e Senadoras, e de harmonia, que V. Ex^a busca e sempre buscou ao longo de todo este ano de trabalho.

Nós, do PT, estamos absolutamente à disposição de V. Ex^a para que os trabalhos continuem – e continuem bem – no Senado Federal, sob o seu comando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a intervenção de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu apreciaria se, amanhã, puder ser incluído o que era hoje o item 6, Proposta de Emenda à Constituição nº 64, por ser de natureza consensual, de maneira a poder ser apreciada, já que, provavelmente, amanhã será a última oportunidade neste ano legislativo.

Trata-se de dar um sinal ao Presidente Lula, para, no dia 15 de fevereiro, ver o quão bem-vindo será ao

dizer a sua própria mensagem, conforme propõe essa PEC. Sabemos que a matéria ainda teria que ser votada na Câmara dos Deputados, mas, se o Senado completar a sua votação, já será uma sinalização positiva que levará V. Ex^a, Sr. Presidente Renan Calheiros, a convidar o Presidente Lula para que venha dar a sua mensagem ao Congresso Nacional no dia 15 de fevereiro próximo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Respondendo especificamente a V. Ex^a, gostaria de dizer que a matéria continuará na Ordem do Dia. Faremos um esforço amanhã, se for o caso, para apreciá-la.

Como se trata de proposta de emenda à Constituição, precisa de quórum qualificado, e é prudente que aguardemos o momento para que tenhamos mais segurança com relação à sua votação, como quer V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, com a palavra V. Ex^a, nobre Líder do Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar o Senado pela produção que tivemos; foi muito importante para o País.

Peço à Oposição, em particular ao PFL, ao Senador José Agripino, a votação do projeto de gestão das florestas, que está pronto, já foi aprovado nas comissões. Trata-se de um projeto ambientalmente estratégico e não tem por que protelarmos mais essa votação.

Votaríamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto da Mata Atlântica, que há bastante tempo é uma demanda da área ambiental, muito importante para o Brasil. A Ministra Marina vem fazendo apelos nessa direção.

Quero também pedir a V. Ex^a, se for possível, para votarmos as autoridades, pelo menos as mais urgentes porque alguns conselhos e algumas agências de regulação terão problemas de quorum se as autoridades não forem aprovadas ainda neste final de sessão legislativa. E o nosso empenho, evidentemente, na aprovação do Orçamento Geral da União.

Afirmo que parte desse êxito na elaboração e votação de tantas matérias importantes, com o Senado sempre aprimorando os projetos no mérito, deve-se à condução dos trabalhos sob a Presidência do Senador Renan Calheiros e dos vários Líderes que têm colaborado tanto nas negociações. É muito importante o papel demonstrado por esta Casa de elaboração, de produção legislativa e de construção de soluções institucionais ao Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, parabenizo V. Ex^a pelo trabalho, pela coordenação, pela Presidência. Da mesma forma, estendo este reconhecimento aos Senado-

res e às Senadoras e, em particular, aos Líderes, que tiveram um papel muito importante na qualitativa e significativa produção legislativa deste ano.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje foi um dia de muito trabalho mesmo. Basta ver o estado em que ficou a bancada do Senador Aloizio Mercadante. S. Ex^a foi espalhando os papéis que utilizou, mas isso é prova de que o trabalho foi exaustivo.

O Senado deu conta do seu recado. Por isso, parabeno V. Ex^a e o conjunto da Mesa Diretora.

Poderíamos ter votado matérias mais ambiciosas – se não tivesse havido certa paralisia governamental ao enviá-las –, além de outros pontos da agenda microeconômica e mais reformas estruturais. Porém, a qualidade da pauta não dependeu do Senado. O Senado deu andamento às matérias de Senadores e de Deputados e desincumbiu-se de tudo o que veio do Executivo para cá.

Vejo o nosso Zezinho, que merece férias por ser um trabalhador exemplar, recolhendo a papelada do Senador Aloizio Mercadante, que parecia um Kosovo.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – É do Senador Ney Suassuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – A Senadora Ideli Salvatti está defendendo seu companheiro, mas eu o estou elogiando. O Senador Aloizio Mercadante foi trabalhando e misturando os papéis, e ficou aquela sensação de Kosovo. Mas eu sei que a organização vinha da cabeça para a mesa, e não era a desorganização da mesa que ia para a cabeça. Tenho certeza disso.

Sr. Presidente, de fato, nós aqui trabalhamos e conseguimos provar que, apesar de toda essa crise política tão grave, dava para seccionar as coisas. De um lado, o trabalho investigativo, as CPIs; de outro lado, o dever cumprido, as votações todas, das quais se desincumbiu o Senado Federal.

E aí é claro que tem o dedo e o talento do Líder Aloizio Mercadante; tem o dedo e o talento dos Líderes de todos os partidos com assento nesta Casa; tem a abnegação das senhoras e senhores senadores que, a uma hora destas, 23 horas, estão de pé, trabalhando pelo seu País, cada um com sua visão; e essa visão plural é que faz o contorno, é que desenha o contorno democrático do Senado. Foi, enfim, uma Casa eficaz.

Mais matérias de mais densidade, e nós as teríamos votado também. Votamos matérias de menor densidade, talvez, e jamais por culpa dos Senadores, porque foram essas que chegaram até nós.

Não é hora de fim de ano ainda, mas desejo, sinceramente, que 2006 seja um ano de mais reformas estruturais, de mais reformas microeconômicas, de mais matérias densas que possam significar nós au-

mentarmos a perspectiva de crescimento do PIB sem adicionar a de inflação. É o que desejo do fundo do coração. Afinal de contas, o Brasil hoje é governado por um, amanhã será por outro, mas o Brasil precisa ter uma linearidade, e essa linearidade significa nós todos fazermos sempre o melhor para que o País encontre o seu melhor caminho.

Por isso, eu parabeno V. Ex^a, a Mesa Diretora, e cada Senador, cada Senadora, todos abnegados, todos cumprindo com o seu dever, estritamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, que tem absoluta razão.

Poderíamos ter avançado muito mais com relação ao marco regulatório, que é necessário; só está tramitando aqui o marco regulatório do gás; estamos aguardando que as outras matérias que dizem respeito ao marco regulatório venham da Câmara dos Deputados.

Votamos a Reforma Política 1 e a Reforma Política 2.

Votamos também a reforma tributária. Não o projeto que o Governo mandou, mas uma reforma tributária digna desse nome, com começo, meio e fim.

Também poderíamos ter aprovado, se tivesse andado na Câmara dos Deputados, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Esperamos ter a oportunidade de fazer isso imediatamente.

Criamos, aqui no Congresso, uma comissão para propor mudanças relativas à burocratização de nosso País, que dificulta nosso desenvolvimento. Vamos votar, o mais rapidamente possível, o que conseguir propor essa comissão, que foi entregue ao Senador Fernando Bezerra. Vamos avançar também quanto a uma solução para os precatórios.

Ainda há matérias importantes a serem votadas. No entanto, não estão prontas. Significa dizer, repito, que o Senado cumpriu com a sua parte e votou tudo, absolutamente tudo que estava pronto para ser votado.

Muito obrigado a todos!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores João Batista Motta, Antero Paes de Barros, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Juvêncio da Fonseca, Flexa Ribeiro, Reginaldo Duarte, Leonel Pavan, Papaléo Paes, Antonio Carlos Valadares e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Severino virou Minis-

tro”, publicada pela revista Veja, em sua edição de 7 de dezembro do corrente.

A matéria mostra que o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, tem despachado rotineiramente no Ministério das Cidades, atuando como se fosse o titular daquela Pasta. Segundo a matéria, “Severino tem agenda intensa. Em média, recebe uns dez políticos por dia. Ouve com atenção as reivindicações, promete empenho pessoal na liberação das verbas e — o que é mais importante — tem sido altamente bem-sucedido”.

SEVERINO VIROU MINISTRO

O ex-presidente da Câmara perdeu o mandato, mas ganhou todo o resto: pose, poder e mais verbas públicas

Julia Duailibi

Há dois meses e meio, o ex-deputado Severino Cavalcanti, então presidente da Câmara, chegou ao fundo do poço de sua carreira pública ao ter de renunciar ao mandato depois de ser pilhado cobrando propina do dono de um restaurante. O surpreendente, sabe-se agora, é que a tal renúncia do ex-deputado não foi propriamente um fundo de poço. Talvez tenha sido o contrário. Na prática, após largar o mandato para fugir da cassação, Severino Cavalcanti tornou-se ministro das Cidades do governo do presidente Lula. É isso mesmo: Severino é o ministro das Cidades, um ministro informal, pois seu nome não saiu no *Diário Oficial da União*, mas mais poderoso que muito ministro formal. No Ministério das Cidades, Severino é tratado pelos funcionários como o que de fato é — ou seja, a maior autoridade do pedaço. Ele despacha rotineiramente no ministério, cujo orçamento para este ano chega a 2,7 bilhões de reais. Usa a garagem e o elevador privativos do ministro e recebe políticos na sala de reunião no 2º andar, bem ao lado do gabinete do titular oficial da pasta, Marcio Fortes, aquele cujo nome foi publicado no *Diário Oficial da União*. A rotina de Severino no ministério não deixa margem para dúvidas: ele é o verdadeiro sucessor do petista Olfvino Dutra...

O ministro Severino tem agenda intensa. Nos fins de tarde, muitas vezes ele se instala dentro do próprio gabinete do ministro e, na sala ao lado, atende prefeitos e parlamentares em busca de recursos para

dia, recebe uns dez políticos por dia. Ouve com atenção as reivindicações, promete empenho pessoal na liberação das verbas e — o que é mais importante — tem sido altamente bem-sucedido. Como pretendo voltar ao Congresso na eleição do ano que vem, Severino, é claro, prioriza os políticos de seu estado, Pernambuco: “Em pouco tempo, ele conseguiu liberar dinheiro para sistemas e construção de casas populares”, comemora o prefeito de Cumaru, Roosevelt Gonçalves de Lima, do PP, o mesmo partido de Severino. “Por isso, acho que ele vai ter mais votos em 2006 do que teve em 2002. Só aqui vou conseguir mais de 5 000 votos para ele”, promete o prefeito, agradecido. Na sexta-feira passada, Pernambuco voltou a reinar no ministério.

Ao lado do ministro Fortes, o ministro Severino recebeu uma comitiva composta de treze políticos do estado. Outra prova do prestígio do ministro Severino: em apenas um mês, ele conseguiu mais de 1 milhão de reais para contemplar as emendas orçamentárias de sua própria autoria. É uma situação ideal: por não ser um ministro formal, talvez Severino nem possa sequer ser acusado de agir em causa própria...

O ministro Marcio Fortes, o formal, chegou ao cargo por indicação do ministro Severino Cavalcanti, o informal, e não parece se incomodar com a situação. Na semana passada, o formal viajou e, sem cerimônia, o informal voltou a instalar-se no gabinete ministerial. Além das questões de saneamento e habitação, próprias de sua pasta, o ministro Severino foi acionado pelo governo para dar uma mão-

Concluindo, Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

zinha a José Dirceu na luta contra a cassação. A estratégia de ação foi combinada diretamente com seu colega do ministério, Jaques Wagner, com quem se reuniu dias antes. Não foi a primeira vez que o governo se socorreu da capacidade de articulação de Severino. Ele trabalhou muito para convencer seus

Marcio Fortes, ministro formal, se incomoda com o poder de Severino

antigos aliados a apoiar o comunista Aldo Rebelo para lhe suceder na presidência da Câmara. Na quarta-feira passada, dia da votação do processo de José Dirceu, Severino esteve no Congresso e fez um corpo-a-corpo com os parlamentares do baixo clero, pedindo votos contra a cassação do ex-ministro da Casa Civil.

“Estou falando com deputados do meu partido para se colocarem no lugar de Dirceu e dizerem se gostariam de ser cassados sem direito a ampla defesa”, discursava Severino pelos corredores. A única dificuldade que o ministro Severino encontrou em seu périplo pela Câmara foi para se desvencilhar dos inúmeros pedidos de audiência que recebia. Severino não conseguiu livrar José Dirceu da cassação, mas também não se abateu. No dia seguinte, novamente instalado no gabinete do ministro das Cidades, soube que o governo nomeara o novo diretor do Departamento Nacional de Trânsito. O contemplado, Alfredo Peres da Silva, foi indicação sua. Que ninguém se surpreenda, portanto, se Severino voltar a aparecer em breve, desta vez na pele de chefe do Denatran. ■

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados cassou, por 293 votos a 192, o mandato do Deputado José Dirceu, ex-Ministro-Chefe da Casa Civil do Governo do Presidente Lula. O processo ocupou espaços durante alguns meses na mídia nacional. Os jornais e revistas de grande circulação no País deram todo o destaque possível para esse processo e suas conseqüências na crise política que se instalou no país.

Assim, Sr. Presidente, é nesse contexto que solicito que as capas dos jornais relacionados em anexo

passem a constar dos Anais do Senado Federal, para que o pesquisador do futuro possa avaliar o que representou, para o País, a cassação do Deputado José Dirceu, acusado de chefiar o esquema de corrupção que continua “assombrando” o Governo Lula e o Partido dos Trabalhadores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

• Edição de
0h30

O ESTADO DE S. PAULO

JULIO MESQUITA
(1879-1927)

DIRETOR
RUY MESQUITA

SP, R.; MG, PR e SC, 2,50. Demais Estados: ver tabela na página A2.

QUINTA-FEIRA

1 de dezembro de 2005 – ANO 126, Nº 40952 www.estado.com.br

Câmara cassa Dirceu

Ex-ministro todo-poderoso é o primeiro petista cassado • Deputado lutou até o fim para evitar a derrota: ‘Não quero misericórdia, quero justiça’, discursou • Para os que o apoiaram, Dirceu foi abandonado pelo Planalto • Supremo criticou Conselho de Ética, mas permitiu votação no plenário

A Câmara cassou no meio da madrugada de hoje o mandato do deputado José Dirceu (PT-SP), por 293 votos a 192 (com 8 abstenções, 1 voto nulo e 1 branco). Eram necessários 257 votos (metade mais um dos 513 deputados). Dirceu não estava presente: depois de votar, deixou o plenário. No discurso em que fez sua defesa, ele pediu que

a Câmara “não se transforme

em um tribunal de polícia política” nem em um “tribunal de exceção”. Mas se disse preparado para a perda do mandato: “Como cidadão, não vou me dobrar, não vou cair, vou continuar lutando de maneira simples e humilde”. Ex-ministro todo-poderoso do governo Lula, ele não teve ajuda do Palácio do Planalto: ao contrário da eleição de Al-

do Rebelo (PC do B-SP) para a presidência da Câmara, não houve empenho de ministros – nenhum deles esteve no Congresso. Apesar de ter feito críticas ao Conselho de Ética da Câmara, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu à tarde sinal verde para a votação da cassação do deputado. Na conclusão

do julgamento ocorrido na semana passada, ficou decidido que seriam suprimidas partes do relatório do conselho, consideradas como indevidamente usadas contra Dirceu. Ele foi cassado quatro meses depois de iniciado o processo por quebra de decoro parlamentar e após quatro adiamentos por recursos ao STF ou à Comissão de Constituição e Justiça. • PÁGS. 344 A 345

CORREIO BRAZILIENSE

QUINTA-FEIRA

Brasília, Distrito Federal,
1º de dezembro de 2005
www.correioab.com.br

EXEMPLAR DE DESTINANTE

Número 1.537
R\$ 1,70 • 78 páginas

LONDRES: OBR HÉRÓICO JOSÉ DA COSTA BRASILEIRO ASSIR CHATTAUBAND

DOMENSAÇÃO À CASSAÇÃO

SEIS MESES DEPOIS DE DEIXAR O GOVERNO LULA, ACUSADO POR JEFFERSON DE CHEFIAR ESQUEMA DE CORRUPÇÃO, O EX-MINISTRO JOSÉ DIRCEU SOFRE O MAIOR REVÊS. A CÂMARA CASOU, NA NOITE DE ONTEM, SEU MANDATO DE DEPUTADO. A DECISÃO TORNA O PETISTA INELEGÍVEL ATÉ 2013 E O PROÍBE DE OCUPAR CARGOS PÚBLICOS

SIM

293

"Não quero misericórdia", disse um emocionado José Dirceu, na tribuna da Câmara, logo no início da votação que cassaria ou não seu mandato. "Fui quero justiça." Depois de cinco horas, 283 deputados decidiram tirar provisoriamente da vida pública o ex-chefe da Casa Civil, acusado por Roberto Jefferson — também cassado — de comandar o mensalão, esquema de pagamento a parlamentares cujas alíneas que supostamente garantiu apoio em votações importantes. As 23h16, Dirceu foi para casa aguardar o

Releito, proclamou o resultado. Mesmo sem mandato, o petista promete apoio integral ao governo Lula e diz que não deixará a vida política. O afastamento de Dirceu só ocorreu ontem porque, à tarde, numa sessão tensa e com muitos discursos, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram permitir que o relatório do Conselho de Ética, que previa a cassação do deputado paulista, fosse lido em plenário. Escuteva retirar do documento os trechos referentes ao desrespeito da presidente do Banco

NAO

192



FOLHA DE S. PAULO

São Paulo, quinta-feira, 1º de dezembro de 2005

DIRETOR DE REDAÇÃO: OTAVIO FRIAS FILHO ★ CMIOMNAL A SERV'ÇO DO BRASIL ★ ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 425 ★ ANO 85 ★ Nº 25.003 ★ R\$ 2,50

Câmara cassa José Dirceu

Por 293 votos a 192, ex-homem forte do governo Lula é o 2º ★ Ex-ministro diz ser vítima de "linchamento" e que continua deputado a perder o mandato devido ao escândalo do mensalão na vida pública apesar da suspensão dos direitos políticos até 2015

A Câmara dos Deputados cassou, por 293 votos a 192, o mandato de José Dirceu (PT-SP), acusado de ser o mentor do "mensalão" — suposto esquema de pagamento a deputados aliados — quando era ministro-chefe da Casa Civil.

Com a cassação, Dirceu, 59, um dos principais estrategistas da eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ex-homem forte do governo, fica inelegível até 2015. Ele é o sexto

deputado a deixar a Câmara no rastro do escândalo do "mensalão" e o segundo a ser cassado. O primeiro foi Roberto Jefferson (PTB), que denunciou a compra de deputados.

Em discurso antes da votação, Dirceu disse ter sido vítima de "linchamento público" e afirmou que os deputados envolvidos também julgando a si próprios. "Como é possível cassar sem provas?", indagou. Num outro trecho, afirmou:

"Não quero misericórdia nem clemência. Quero justiça".

Vice-campeão de votos na eleição para deputado em 2002, Dirceu foi eleito com 556.563 votos. Agora, promete continuar na vida política.

O processo do petista durou 122 dias, marcado por três recursos ao Supremo Tribunal Federal. Ontem, o STF decidiu que ele poderia prosseguir, mesmo admitindo que o Conselho de Ética errou ao ouvir uma testemunha de acusação após as de defesa.

Brasil

JORNAL DO BRASIL

DESDE 1891

BRASÍLIA

ANO 115 ☆ N° 237

DISTRITO FEDERAL ☆ QUINTA-FEIRA, 1° DE DEZEMBRO DE 2005

www.jb.com.br

293 VOTAM SIM E DIRCEU PERDE MANDATO

Nem o apoio do Planalto reverteu a tendência no plenário. Ex-ministro agora vai se dedicar a livro de memórias

■ Depois de 120 dias de recursos ao Supremo e ao regimento da Câmara, o ex-ministro José Dirceu foi, enfim, derrubado pelos deputados. Conquistou 192 votos na Casa. Derrotado, deixa a vida parlamentar, mas não abandona a política.

■ O presidente Lula amparou o ex-ministro. Pouco antes do início da votação telefonou para dizer que acreditava numa vitória. E incentivou petistas e aliados a defender o companheiro. Nenhum comandante do PT, contudo, discursou a favor.

A SR^a. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para registrar a matéria intitulada “O grande salto”, publicada pela revista Veja, em sua edição de 7 de dezembro do corrente.

A matéria apresenta duas perguntas: Por que o desempenho econômico do Brasil é mais fraco que o de seus principais concorrentes no mundo? O que o País precisa fazer para melhorar substancialmente a qualidade de vida de sua população? A fim de responder a essas questões, a revista Veja apresenta estudo elaborado pela Consultoria McKinsey que, por meio de análises e entrevistas com executivos, mapeou cinco barreiras ao crescimento que podem ser removidas com um certo grau de comprometimento da sociedade.

Especial

Cinco barreiras impedem a economia brasileira de produzir riqueza para seus habitantes em nível similar ao de países avançados. Essa é a notícia ruim.

A boa? Os entraves podem ser removidos com algum comprometimento da sociedade. Um bom começo é deixar de colocar toda a culpa nos juros e no câmbio

As cinco barreiras apontadas pela consultoria são: informalidade, deficiências macroeconômicas, problemas regulatórios, má qualidade do serviço público e infra-estrutura.

Concluindo, Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Carlos Rydlewski e Giuliano Guandalini

O GRANDE

OBSTÁCULOS À NOSSA CORRIDA

Se a produtividade de um país pudesse ser comparada à velocidade de um corredor dos 100 metros rasos...

...o Brasil estaria ainda na marca dos **18 metros** quando o corredor americano (o mais veloz, representando aqui o país com a maior produtividade do mundo) estivesse cruzando a reta final na marca dos **100 metros**

P seus principais concorrentes no mundo? O que o país precisa fazer para melhorar substancialmente a qualidade de vida de sua população? Essas perguntas, que dominam o debate público desde os anos perdidos da década de 80, voltaram à cena com força na semana passada, depois que o IBGE registrou uma queda de 1,2% do produto interno bruto (PIB). Esse resultado marcou a interrupção de um período de oito trimestres de crescimento consecutivo. Foi apenas um soluço da máquina produtiva, que vinha funcionando bem. Mas os culpados pela queda do PIB não demoraram a ser apontados com a ênfase costumeira: juros altos, câmbio valorizado e arrocho do investimento público.

Juros e câmbio são fatores que pesam em qualquer economia, mas eles não podem ser manipulados pelo governo com o objetivo de produzir surtos de crescimento. São instrumentos de ajuste fino. Seu poder, porém, é supervalorizado no debate brasileiro. Resquício de nossas crenças ancestrais em soluções mágicas como os planos mirabolantes, os congelamentos e os tabelamen-

E SALTO

tos de preço. VEJA traz um estudo exclusivo feito pela consultoria McKinsey, uma das maiores e mais prestigiadas empresas do ramo no mundo, que ajuda a enxergar a realidade da economia brasileira além dos juros e do câmbio. Por meio de análises e entrevistas com executivos distribuídos em seis setores significativos da economia, a consultoria mapeou cinco barreiras ao crescimento que podem ser removidas com um certo grau de comprometimento da sociedade. O estudo é preciso a ponto de atribuir a cada um dos entraves um valor específico, uma espécie de "coeficiente de arrasto" que se opõe ao avanço da economia brasileira. A pesquisa mostra como o Brasil perdeu terreno na última década, mas traz uma constatação animadora: 65% dessa muralha anticrescimento pode ser demolida

100

70

Um estudo da consultoria McKinsey mostra que o atraso do corredor brasileiro é devido a cinco obstáculos a seu desempenho. São eles: **informalidade, ineficiências macroeconômicas, problemas regulatórios, deficiência de infraestrutura e má qualidade do serviço público.**

Se esses obstáculos fossem removidos, o desempenho do corredor brasileiro melhoraria espantosamente. Quando o vencedor cruzasse a linha de chegada, o Brasil estaria na marca dos **70 metros** — à frente de muitos países que hoje o superam em produtividade.

com ações pontuais, executadas pelo poder público. Sem esses entraves, o PIB brasileiro poderia triplicar. "O que se conclui é que novos avanços na qualidade de vida dos brasileiros dependem dos próprios brasileiros", diz Heinz-Peter Elstrodt, responsável pela McKinsey na região do Mercosul.

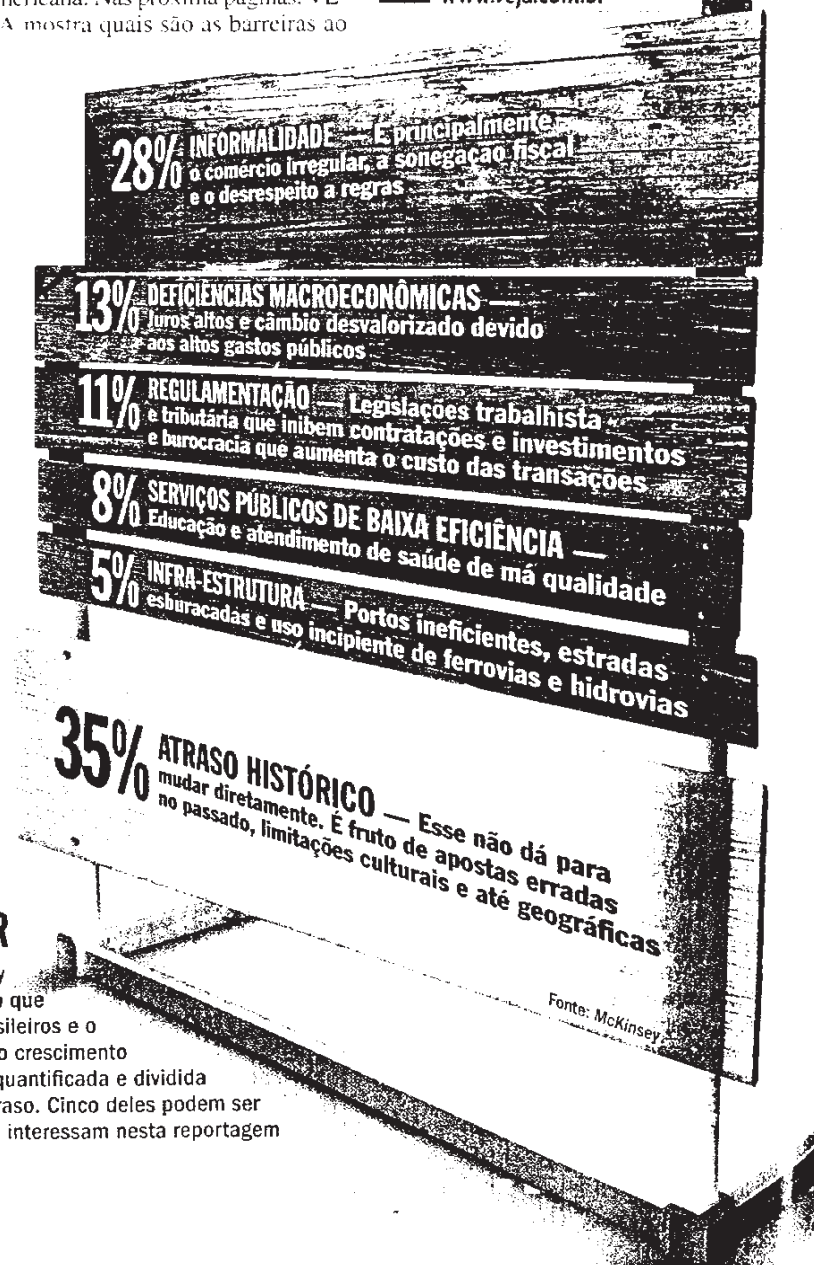
O estudo vem em boa hora. O padrão de vida dos brasileiros avança timidamente, enquanto boa parte do mundo corre em direção ao desenvolvimento. Entre 1995 e 2004, o PIB per capita (total produzido pela economia divi-

dido pelo número de habitantes) cresceu apenas 1,5% em média. No mesmo período, a renda aumentou 2,3% ao ano nos EUA, 3,7% na Coreia do Sul, 4,1% na Índia e 7,6% na China. Como resultado, a renda brasileira, que era 23% da americana em 1995, hoje representa apenas 21%. A McKinsey explica esse desempenho medíocre pelo baixo crescimento da produtividade nesse período, que avançou apenas 0,3% ao ano em média. Há dez anos, a máquina econômica brasileira produzia 23% do que produzia a máquina americana. Hoje a produtividade do Brasil equivale a 18% da americana. Nas próximas páginas, VELA mostra quais são as barreiras ao

aumento da produtividade, indica quais os setores que elas afetam e dá exemplos de como outros países encontraram soluções para esses mesmos problemas e conseguiram elevar o padrão de vida de seus habitantes. Como se verá, a questão do aumento da produtividade é o motor do progresso não inflacionário, modernizador e distribuidor de renda. Só reclamar dos níveis dos juros e do câmbio não aumenta a produtividade.

Com reportagem de Chrystiane Silva

veja
ON-LINE Quadros comparativos em
www.veja.com.br



A MURALHA AO BEM-ESTAR

O estudo da McKinsey mostra que a muralha que se ergue entre os brasileiros e o bem-estar trazido pelo crescimento econômico pode ser quantificada e dividida em seis fatores de atraso. Cinco deles podem ser atacados. São os que interessam nesta reportagem

A principal barreira para o crescimento do país é a informalidade. Leia-se: ilegalidade consentida. Representa 28% do total de entraves ao desenvolvimento. Esse valor sobe para 43% quando se consideram apenas as barreiras que podem ser derrubadas — tirando do cálculo a inamovível herança ibero-africana-católica, em outras palavras o estágio atual de atraso da civilização brasileira. O conceito de informalidade adotado pela McKinsey não se resume à economia paralela, movida por multidões de camelôs. É mais amplo. Alcança distorções que comprometem a concorrência entre empresas, como a sonegação de impostos, o descumprimento de obrigações legais de toda ordem e, em especial, o descaso pelo direito de propriedade intelectual. São inúmeros os prejuízos provocados pela ação dos que agem ilegalmente. Uma consequência, porém, é vital mas de difícil observação a olho nu: o incentivo à ineficiência e à falta de competitividade. “Ao conviver com a in-

formalidade, o país todo se prejudica, pois perde capacidade produtiva”, diz Martha Laboisière, que coordenou o estudo da McKinsey. Os informais também não investem em máquinas e equipamentos. Não inovam. Copiam. Evitam ainda parceiros legais, não se credenciam a receber investimentos ou crédito e isso os empurra cada vez mais fundo para os subterrâneos.

O lado bom de tudo isso é que a informalidade pode ser combatida e vencida. A Espanha é um exemplo. O governo espanhol ampliou em 75% a arrecadação de impostos das pequenas e médias empresas. O ano da virada foi 1994. Desde então, a taxa de emprego aumentou 33% e o desemprego caiu mais de 50%. A primeira ação: atualizar o banco de dados dos contribuintes e integrar todos os sistemas de informática do governo. Criou-se um sistema de tributação simples para as micros e pequenas empresas, com base em indicadores específicos para cada setor. Outra medida crucial: acabar com a sensação de impunidade e aceitabilidade social dos informais. Um bom começo é chamá-los pelo devido nome: ladrões.

O PRÊMIO AO INFORMAL

Entre os supermercados, o lucro dos informais pode ser o triplo do obtido pelos que atuam na legalidade

Encargos trabalhistas	LUCRO DE UM SUPERMERCADO IRREGULAR	345
Evasão total de impostos		
Lucro regular	55	
LUCRO DE UM SUPERMERCADO REGULAR	190	
100		
	100	

Fonte: McKinsey

INFORMALIDADE



O QUE É Sonegação, pirataria, desrespeito a regras ambientais e violações dos direitos do consumidor

QUEM PERDE MAIS Os supermercados e a construção

IMPACTO Reduz a arrecadação do governo, derruba o lucro e aumenta os impostos de quem anda na legalidade, além de desestimular o investimento em tecnologia de ponta

COMO SUPERAR Simplificar os tributos, ampliar a fiscalização e fazer valer as penalidades. As distorções atuais propiciam aos ilegais lucros três vezes maiores

DEFICIÊNCIAS MACROECONÔMICAS



O QUE SÃO As distorções — principalmente juros altos — provocadas pelo desequilíbrio nas contas do governo

QUEM PERDE MAIS A indústria automobilística e, em menor grau, a construção e a agricultura

IMPACTO Juros altos incentivam investimentos financeiros mas inibem os produtivos de longo prazo

COMO SUPERAR Controlar os gastos públicos e criar condições reais para a queda dos juros

Juro e câmbio são fatores de peso. Mas é um erro deixar que eles dominem as discussões econômicas. Segundo o estudo da McKinsey, os entraves macroeconômicos sobre a produtividade da máquina econômica brasileira podem ser calculados em 13%. São menores, portanto, do que as influências negativas da informalidade. Se não se devem tomar os juros altos como um fato da vida tão imutável quanto o nascer e o pôr-do-sol, também é tolo acreditar que eles podem ser baixados por decreto. Se fosse assim, Fernando Henrique, antes, e Lula, agora, teriam feito isso no primeiro dia do mandato. Por que não o fize-

ram? Não é por serem subordinados dos banqueiros. Essa é uma visão simplista e inútil. Os juros não podem ser baixados à força, da mesma forma que não adianta colocar o termômetro na geladeira para combater a febre. Juros altos são sintoma de distorções macroeconômicas — em especial da relação entre a dívida pública e o PIB. Dependem também da qualidade da dívida. A relação dívida versus PIB do Brasil é alta (mais de 50%) e sua qualidade, baixa: os vencimentos são de curto prazo.

Portanto, enquanto essa distorção não for atacada com cortes pesados nos gastos do poder público, os juros, mes-

mo em queda, serão um dado da vida econômica brasileira. Como os juros altos tendem a valorizar a moeda, o real pode manter-se sobrevalorizado por um bom tempo.

Como esses fatores afetam a produtividade, por exemplo, de uma montadora? Quase todo o crédito disponível no país é direcionado para os papéis do governo, que pagam *taxas cheias e sem risco*. Sobra pouco crédito para financiar carros. Resultado: a baixa renda do consumidor e a falta de crédito incentivam a produção de automóveis baratos, com menos avanços tecnológicos. Como consequência, as montadoras brasileiras tendem a ficar defasadas em relação às dos países mais avançados. Tem conserto? Sim, mas o Brasil não pode apelar para barbeiragens como uma redução irresponsável dos juros, a fixação artificial de uma taxa de câmbio ou uma investida impetuosa aos cofres públicos. Tais medidas podem gerar bolhas de consumo momentâneas. O preço disso é alimentar novas distorções, uma vez que o mercado pode duvidar das intenções reais do governo com relação à disciplina fiscal. Resultado: para reafirmar seu compromisso, o Banco Central pode ser obrigado a elevar os juros a patamares ainda mais altos do que aqueles que vigoravam antes da bolha de consumo.

PROBLEMAS REGULATÓRIOS



O QUE SÃO Excesso de burocracia, impostos, controle de preços, barreiras comerciais e legislação trabalhista rígida

QUEM PERDE MAIS Bancos, empresas de telecomunicações, a agricultura e a indústria automobilística

IMPACTO A mão pesada do governo reduz a competitividade, restringe os investimentos e incentiva a informalidade

COMO SUPERAR Combater a burocracia, ampliar o número dos que pagam impostos, reduzir a carga tributária e eliminar entraves ao comércio

Pela metodologia da McKinsey, as barreiras regulatórias vão da dificuldade burocrática de abrir um empreendimento ao custo tributário de mantê-lo em funcionamento. No Brasil, representam 11% da muralha antidesenvolvimento e resultam, na maioria das vezes, da mão pesada do Estado — criador de labirintos burocráticos, de onerosa e complexa teia de impostos e barreiras comerciais. Na semana passada, após deparar com o tamanho dessa barreira, a gigante da siderurgia Arcelor anunciou a suspensão de novos investimentos no país. Motivo: os custos são elevados demais. Guy Dollé, presidente mundial do grupo, disse que construir

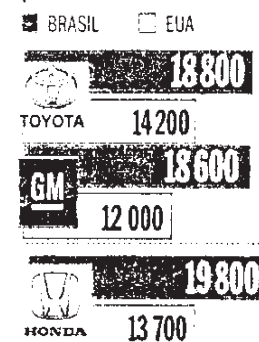
uma usina no Brasil custa três vezes mais do que na China.

Há dois anos, a maior siderúrgica chinesa, a Baosteel, começou a negociar a abertura de uma planta no Brasil (em São Luís, no Maranhão) e outra na China. Desde então, o projeto nacional mal saiu do papel. Somente na semana passada foi aprovada a transformação da área destinada à fábrica em zona industrial. Enquanto isso, a empresa chinesa foi erguida e já está produzindo. “Para competir por investimentos internacionais, o Brasil precisa de velocidade”, diz o presidente da Vale do Rio Doce, Roger Agnelli. “Mesmo porque as janelas de oportunidade para o país não ficarão abertas para sempre.”

A sinistra carga tributária nacional, que beira os 40% do PIB, é um entrave que se encaixa no capítulo dos problemas regulatórios. Ela afeta a economia como um todo e nem sempre o problema está concentrado em um ponto. No caso da produção de automóveis, a incidência dos tributos, que tornam os carros brasileiros bem mais caros que os

IGUAL MAIS CARO

Carros semelhantes custam mais caro no Brasil que nos Estados Unidos



Preços em dólares, convertidos pela paridade do poder de compra

Fonte: McKinsey

americanos (veja quadro acima), recai sobre a chamada cadeia da indústria, que inclui o segmento de autopeças.

A rigidez da legislação trabalhista é outro item dessa barreira. Nesse campo, são ilustrativas as reformas realizadas na Espanha, onde regras trabalhistas foram drasticamente flexibilizadas. As principais mudanças foram o aumento das negociações sobre demissões, mobilidade no trabalho, salários, horas trabalhadas e feriados pagos. O trabalho temporário, que era proibido, passou a ser permitido. Foram criados contratos para grupos específicos — desempregados, jovens entre 18 e 29 anos e pessoas com mais de 45. A lei também cortou entre 25% e 45% da contribuição previdenciária paga pelas empresas no caso de algumas modalidades de trabalhadores.

MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO



4 **QUE É** Ineficiência do Estado em prover a sociedade de serviços como educação, Justiça, saúde e segurança

QUEM PERDE MAIS Todos

IMPACTO Educação e saúde deficientes desqualificam a mão-de-obra. Justiça lenta e segurança precária encarecem o custo dos negócios

COMO SUPERAR Melhorar a gestão do setor público – principalmente na qualidade do gasto

A precariedade dos serviços públicos é responsável por cerca de 8% das barreiras ao crescimento do país. Esse impacto se deve aos efeitos em cascata que as deficiências no setor público causam à economia. No Brasil, esses problemas parecem tão arraigados à rotina nacional que aparentam ser imutáveis. Não são. O Reino Unido, um dos casos analisados pela consultoria McKinsey, vem implementando, desde 1997, uma reforma visando ao aumento de produtividade e à melhoria da qualidade dos serviços públicos. O primeiro passo deu-se com o estabelecimento de alguns princípios. Depois, colocaram-se em prática ações pontuais e objetivas. Eis a lista dos princípios que nortearam o programa:

- metas nacionais de desempenho, mensuráveis e disponíveis para comparação pelo público;
- clara definição de responsabilidades entre as entidades públicas;
- aumento da flexibilidade, por meio da simplificação de processos e da redução da burocracia;

■ oportunidade de escolha por parte do público em relação aos provedores de serviços.

A faxina britânica também resultou na criação de uma estrutura organizacional chefiada pelo ministro da Economia com a tarefa de promover iniciativas de aumento de produtividade. A estimativa é que só as reformas contra a burocracia tenham um custo de 35 milhões de libras, mas que aumentem o PIB do país em 16 bilhões de libras. As mudanças foram inspiradas em alterações também executadas na Holanda. Ali, estabeleceram-se a meta de reduzir 25% dos entraves burocráticos do serviço público no prazo de quatro anos.

Enquanto mesmo nações ricas tentam minar suas barreiras, o Brasil acumula problemas. Hoje, em educação, um dos principais desafios é a qualidade do ensino, mas os sinais vitais do país nesse campo são fraquíssimos. Em exames que comparam o desempenho de estudantes de quarenta países, os alunos brasileiros ficam no último lugar em matemática e no penúltimo

em ciências. No quesito leitura, conseguem apenas o 37º posto. Somem esse retrato os problemas de saúde, morosidade do Judiciário e a burocracia, que só faz as empresas perder tempo e dinheiro, e teremos um indício urgente em mudar a administração pública no país.

A MATEMÁTICA DO BEM-ESTAR

O Brasil cresce em média pouco menos de 2,5% ao ano há duas décadas. Nesse ritmo, o país levará mais de trinta anos para alcançar o PIB per capita atual de nações com renda intermediária, como Portugal. Para chegar ao nível dos Estados Unidos, seriam necessárias outras três décadas. Mas, como o resto do mundo não vai parar inerte a aproximação brasileira, os

INEFICIÊNCIA ESTATAL

A qualidade dos serviços prestados pelo setor público no Brasil e em outros países. Os EUA entram como comparação, com a graduação máxima de 100

	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EUA	100	100	
CORÉIA DO SUL	77	94	61
CHINA	45	53	37
ÍNDIA	32	43	55

INFRA-ESTRUTURA



O QUE É Sistema de transporte precário, limites reduzidos de estocagem agrícola e incerteza na oferta de energia

QUEM PERDE MAIS Agronegócios e todos os segmentos ligados a exportações

IMPACTO A debilitada infra-estrutura de transporte eleva custos, provoca desperdícios e reduz a produtividade

COMO SUPERAR Ampliar o investimento em infra-estrutura, tanto público como privado

A precariedade da infra-estrutura representa 5% dos entraves ao crescimento brasileiro, segundo o estudo da McKinsey. O peso é relativamente pequeno, mas seu impacto é muito maior em setores vitais para a economia nacional. É o caso dos segmentos voltados para a exportação, como o agronegócio, que têm sido fundamentais para o equilí-

brio das contas do país. A remoção dos entraves de infra-estrutura permitiria um avanço espetacular nos setores econômicos brasileiros que já atuam em pé de igualdade com a competição externa. Na lavoura, os produtores brasileiros de soja são muito eficientes. Produzem 2 800 quilos em média por hectare, superando em 10% americanos e argentinos. Mas,

por causa de todos os gargalos de infra-estrutura, o país deixa de ganhar 17 dólares por tonelada exportada, em comparação com os argentinos, e até 25 dólares, em relação aos americanos. Os empecilhos começam pelo tipo de sistema de transporte predominantemente adotado. O estudo da McKinsey ressalta que o Brasil só tem 29 000 quilômetros de ferrovias, contra 239 000 quilômetros nos Estados Unidos. O pior é que essas não são as únicas dificuldades enfrentadas pelos empreendedores do campo. Os recortes nas exportações ainda continuam, mas a redução do ritmo do crescimento é brutal. Entre janeiro e outubro de 2005, as exportações de produtos agrícolas cresceram 9,6%. Em 2004, o avanço nos mesmos meses havia sido de 30%.

É evidente que a remoção desse tipo de bloqueio exige investimentos elevados. E, com uma dívida pública de 51%

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “O espertalhão e o degradado”, de autoria do jornalista Fernando de Barros e Silva, publicado no jornal Folha de S.Paulo de 2 de dezembro do corrente.

O artigo trata do comportamento do presidente Lula durante o processo de cassação do ex-Deputado José Dirceu. Segundo o artigo, “Lula agiu como sempre – omitindo-se”. “Pilatos de ocasião, o presidente reforça a percepção de que é um espertalhão auto-centrado, um deslumbrado consigo mesmo e com o poder, alguém sem convicções ou idéias na cabeça

– e cujo patrimônio é ainda a capacidade intuitiva de interagir sentimentalmente com as massas que segue embromando”.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar que o artigo acima citado seja considerado parte desse pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÊNIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FERNANDO DE BARROS E SILVA

O espertalhão e o degredado

SÃO PAULO - *“A ingratidão é um dever do governante.”* Lula seguiu à risca essa máxima de Charles de Gaulle durante o processo que levou à cassação de Zé Dirceu. Agora, que Inês é morta, o presidente rende homenagens póstumas e cobre o cadáver com elogios de cera; quando poderia agir, fez outro cálculo: entregou seu ex-homem forte à própria sorte, induzindo-o inclusive à renúncia, na expectativa de que sua cabeça de ouro, uma vez exposta na bandeja, bastaria para saciar a fome da oposição e a justa indignação da opinião pública.

Lula agiu como sempre —omitindo-se. Seu couro já correu mais perigo —é verdade—, mas sua imagem sai do episódio ainda mais danificada. Pilatos de ocasião, o presidente reforça a percepção de que é um espertalhão autocentrado, um deslumbrado consigo mesmo e com o poder, alguém sem convicções ou idéias na cabeça —e cujo único patrimônio é ainda a capacidade intuitiva de interagir sentimentalmente com as massas que segue embromando.

Dirceu se defendeu só. Demonstrou, além de uma disposição inco-

mum para a briga, um apego pelos direitos individuais que não parecia prezar quando estava por cima. Perdeu, mas conseguiu disseminar com relativo sucesso a versão de que caiu por suas virtudes políticas, não por seu envolvimento na “República do Mensalão”. Não é verdade. Valério, Delúbio, Duda, Jefferson, Janene e tantos outros sabem melhor que nós por que Dirceu terminou assim.

Ressuscitada durante sua agonia, a fantasia do guerrilheiro extemporâneo deve render agora a Dirceu um papel de comando entre os insatisfeitos com o governo. O título de líder dos degredados lhe cai bem. A esquerda gosta e vive dessas ilusões.

Mas e a crise —arrefecerá? Muitos apostam que sim, mas há argumentos fortes para acreditar no contrário. O cadáver premiado será jogado na cara do presidente até outubro de 2006; a cassação do “chefe do mensalão”, além disso, praticamente define o destino dos demais mensaleiros. E, mais importante: eliminada a rainha, o rei fica só e mais exposto no tabuleiro. Dirceu se foi; a crise fica.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a retração do PIB no terceiro trimestre continua causando estragos para o Governo do Presidente Lula. As críticas à condução da política econômica do atual Governo são cada vez mais fortes e apontam para a limitação do potencial de crescimento do País.

As últimas críticas vieram, agora, de empresários e sindicalistas. E é nesse contexto que faço o registro da matéria intitulada “Empresários e sindicalistas criticam Governo”, publicada no jornal Folha de S. Paulo, do último dia 1º de dezembro do corrente.

Segundo a matéria, “o mau desempenho verificado pelo IBGE não é pontual. Desde abril deste ano a

produção industrial e o emprego vêm perdendo fôlego e dinamismo”.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MARCHA A RÉ

Setor produtivo revê para baixo projeções de expansão neste ano; CUT já espera impacto negativo nos acordos salariais de 2006 Empresários e sindicalistas criticam governo

DA REPORTAGEM LOCAL

A retração do PIB no terceiro trimestre deve afetar o desempenho da economia no primeiro semestre de 2006, segundo sindicalistas da CUT e da Força Sindical. A freada na economia também levou a indústria nacional e a paulista a reverem para baixo a previsão de crescimento no ano, informam representantes do setor.

“A queda de 1,2% no PIB de julho a setembro compromete o emprego e a recuperação da renda do trabalhador. Os acordos salariais do primeiro semestre de 2006 certamente sofrerão o impacto da freada”, diz João Felício, presidente da CUT. “Quem vai, mais uma vez, pagar a conta do conservadorismo do BC [Banco Central] vai ser o trabalhador.”

A política de juros altos é apontada pela CNI (Confederação Nacional da Indústria) como a principal razão para o mau desempenho da atividade econômica. “O aperto da política monetária foi demasiado”, diz Armando Monteiro Neto, presidente da CNI. A entidade informa que vai rever suas projeções de crescimento. Em setembro, a CNI previa crescimento do PIB de 3,5% no ano e expansão da indústria de 4,4%.

A Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) também refez suas contas: esperava expansão de 3,5% no ano, mas deve anunciar hoje que o PIB da

indústria paulista vai ficar abaixo dos 3%. “Temos insistido à exaustão quanto à necessidade de reduzir os gastos públicos, de maneira a tornar viável o controle inflacionário sem juros elevados. Também vimos indicando os danos causados pelo câmbio sobrevalorizado. Esses problemas somam-se aos impostos exagerados, compondo equação nociva aos setores produtivos”, afirma Paulo Skaf, presidente da federação.

Para o Ciesp (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), a combinação juros elevados, dólar baixo e política fiscal rígida não poderia apontar outro resultado. “São variáveis recessivas que constroem a economia. Não se pode ficar surpreso com esse resultado negativo do PIB”, afirma Boris Tabacof, diretor do departamento de economia do Ciesp.

Para ele, o mau desempenho verificado pelo IBGE não é pontual. “Desde abril deste ano a produção industrial e o emprego vêm perdendo fôlego e dinamismo.”

O Ciesp, que previa crescimento de 3,5% a 4% para a indústria paulista, já diz que o setor deve alcançar no máximo 3% neste ano.

Para a Sociedade Rural Brasileira, os indicadores mostram que o ano de 2006 poderá ser mais difícil do que o imaginado. João de Almeida Sampaio Filho, presi-

dente da entidade, acredita num “efeito rescaldo” de 2005 sobre o desempenho do setor em 2006.

“Já estávamos sentido que a situação no campo estava muito ruim”, diz Sampaio Filho. “Houve queda na venda de tratores, de insumos, de defensivos agrícolas.”

Limitação

Na avaliação do presidente da Fecomercio SP, Abram Szajman, “as taxas de retração na agropecuária e na indústria, a estagnação do setor de serviços e a queda nos investimentos e no consumo das famílias parecem evidenciar o forte impacto da política monetária sobre todo o sistema produtivo”.

“A condução econômica, ao impor juros exagerados e ausência de ações efetivas no sentido de recompor a capacidade de investimento do setor público, está limitando de forma incisiva o potencial de crescimento do país.”

“[Os dados anunciados ontem] confirmam as advertências que fizemos diversas vezes de que a economia estava se desacelerando de forma significativa e que o Banco Central deveria reduzir mais intensa e rapidamente os juros”, diz Guilherme Afif Domingos, presidente da ACSP (Associação Comercial de São Paulo).

Para a Abimaq, entidade do setor de máquinas e equipamentos, a redução do PIB é “reflexo de política econômica equivocada”.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar o editorial da Folha de S. Paulo do último dia 4 de dezembro do corrente, intitulado “Fora da curva”.

O editorial trata da forte queda do PIB, no terceiro trimestre deste ano, e mostra que a Área Econômica do Governo “elegeu” dois culpados por esse resultado negativo: a crise política e a metodologia de mensuração do PIB empregada pelo IBGE.

Segundo o editorial, a crise política “por certo contribuiu para alimentar incertezas já presentes na economia, mas não é demais lembrar dois aspectos. A crise não se encerrou e o Governo não pode se considerar apenas uma vítima, já que o escândalo se originou de suas próprias hostes”. Ainda segundo o editorial, a queda no PIB seria apenas um recuo estatístico ou, conforme o argumento oficial, “apenas um ponto fora da curva numa trajetória de crescimento contínuo”.

O editorial conclui que “numa conjuntura em que a economia global cresce vigorosamente e os demais países emergentes tiram grande proveito dessa realidade, o Brasil continua a ficar para trás. O verdadeiro ponto fora da curva é o fraquíssimo desempenho do Brasil num contexto global de grande dinamismo”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o referido editorial seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Folha S. Paulo 04/12/05
EDITORIAIS
E-mail: editoriais@uol.com.br

FORA DA CURVA

A FORTE queda do PIB no terceiro trimestre apurada pelo IBGE continua a repercutir intensamente. Entre empresários e trabalhadores do setor produtivo, o número é apontado como mais uma evidência de que têm fundamento suas repetidas críticas ao nível da taxa de juros e à excessiva valorização do real. Já a área econômica do governo prefere eleger outros “culpados”: a crise política e a metodologia de mensuração do PIB empregada pelo IBGE.

Quanto à primeira, por certo contribuiu para alimentar incertezas já presentes na economia, mas não é demais lembrar dois aspectos. A crise não se encerrou e o governo não pode se considerar apenas uma vítima, já que o escândalo se originou de suas próprias hostes.

No que tange ao IBGE, a equipe econômica alega que a metodologia por ele empregada seria a responsável pela apuração de um recuo meramente estatístico — e não real — da atividade produtiva. Seria, conforme o argumento oficial, apenas um “ponto fora da curva” numa trajetória de crescimento contínuo.

É comum, embora sempre condenável, que governos descartem com argumentos casuísticos e meramente retóricos as críticas a resultados econômicos adversos. No caso específico do PIB no trimestre passado, é até possível que dificuldades metodológicas tenham acarretado a apuração de um resultado bem pior do que esperavam os analistas.

Mas o fato é que nenhum observador projetava um resultado efetivamente bom. Esperava-se que o IBGE apontasse uma queda de 0,5% ou uma estagnação do PIB, o que já bastaria para caracterizar um desempe-

nho ruim da economia.

Este é o ponto a enfatizar: não é essencial se o “termômetro” utilizado para aferir o ritmo da atividade econômica tenha eventualmente acusado um desempenho em algum grau pior do que o efetivo. A percepção geral, que já antecedia a divulgação dos números, é de que a performance do país é pífia e destoa de modo marcante do padrão internacional.

Dito de outra maneira: numa conjuntura em que a economia global cresce vigorosamente e os demais países emergentes tiram grande proveito dessa realidade, o Brasil continua a ficar para trás. O verdadeiro ponto fora da curva é o fraquíssimo desempenho do Brasil num contexto global de grande dinamismo.

A esta altura, não pode restar dúvida da contribuição da política econômica para esse quadro. Dois pontos, em particular, já há algum tempo saltam aos olhos como anomalias brasileiras: o nível da taxa de juros — exorbitantemente alto, muito acima do observado em outras economias emergentes — e a velocidade da valorização da moeda, bastante superior à verificada nos países comparáveis ao Brasil.

Com juros e câmbio tão destoantes do padrão internacional, tão “fora da curva”, seria surpreendente se o ritmo de crescimento da economia brasileira não estivesse se distanciando, em direção desfavorável, do global. É essa a realidade, embora o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tente tapar o sol com a peneira, dizendo que não se devem fazer comparações com outros países. O que, aliás, é fácil de entender: o cotejo com o que acontece no mundo só ressalta a mediocridade de seu próprio governo.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar o artigo intitulado “A lógica da politicagem”, de autoria do jornalista Rogério Gentile, publicado no jornal Folha de S.Paulo, do último dia 07 de dezembro do corrente.

O artigo mostra que embora tenha sido boa, a cassação de José Dirceu foi usada como remédio para salvar alguns dos demais envolvidos no escândalo do mensalão. Preocupa-se que a morte de José Dirceu já tenha sido o suficiente para satisfazer o eleitor e pro-

vocar uma sensação de justiça. Isso seria tudo o que o PT precisava para voltar a respirar aliviado.

Por fim, Sr. Presidente, requeiro que o referido artigo passe a integrar esse pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ROGÉRIO GENTILE

A lógica da politicagem

SÃO PAULO - *Embora higiênica, a cassação de José Dirceu poderá provocar o efeito colateral e danoso de salvar alguns dos demais envolvidos no escândalo do “mensalão”.*

Esboça-se entre os políticos o sentimento de que a morte de Dirceu já foi suficiente para satisfazer o eleitor, já provou à opinião pública que não houve pizza. E que, portanto, daria para retirar do cadafalso os mensaleiros “do bem”, os gente fina.

João Paulo Cunha, aquele ex-presidente da Câmara dos Deputados que teve o desprazer de mandar a própria mulher ao banco buscar a propina de Marcos Valério, é o que tem mais chances de sobreviver. Sujeito agradável, bom papo, tem a simpatia e a gratidão de muitos deputados.

Não importa que contra ele haja o agravante de que mentiu quando flagrado nu pelas investigações —sem ficar vermelho e com as mãos no bolso, afirmou à época que sua mulher tinha ido ao caixa apenas para pagar uma conta de televisão a cabo.

Não importa também que a CPI tenha provado que ele recebeu R\$ 50 mil de Marcos Valério pouco tempo depois de a Câmara dos Deputados, sob a sua presidência, ter contratado a agência do publicitário por alguns cifrões. Ou seja, que houve corrupção na pura acepção da palavra.

O que vale realmente na lógica da politicagem é a sintonia fina das ruas. É saber como a opinião pública reagirá diante desta ou daquela decisão. Decoro é o de menos.

Tanto é assim que o próprio senador Aloizio Mercadante, antes “perplexo e indignado”, já se anima a participar, na companhia da ex-prefeita Marta Suplicy, de atos em defesa do mandato de João Paulo.

Para Mercadante e sua gente, com o esgotamento da crise, com a sensação de fim de novela provocada pela cassação de Dirceu, o que conta mesmo são os interesses políticos imediatos. São os votos que um João Paulo da vida consegue cabalar na prévia do PT para o governo de São Paulo.

Folha S. Paulo

07/12/05

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tenho acompanhado com atenção, pelos jornais, os desdobramentos da chamada gripe do frango, que já matou algumas dezenas de pessoas na Ásia e na Europa e ameaça se transformar numa pandemia, de conseqüências potencialmente catastróficas para a humanidade. No Brasil, apesar de ainda não haver sido registrada nenhuma ocorrência da gripe aviária, temos presenciado casos de febre maculosa, doença de alta gravidade transmitida pelo carrapato estrela, que levou 31 pessoas ao óbito este ano, apenas no Estado de São Paulo. O Maranhão, por sua vez, registra o maior surto de raiva humana, transmitida por morcegos hematófagos, já ocorrido no País: a Vigilância Epidemiológica daquele Estado já confirmou 24 mortes!

Como médico e homem público que sou, olho com muita preocupação para esses fatos, porque eles representam um sério problema de saúde pública para os brasileiros. Paradoxalmente, não posso deixar de sentir orgulho por contarmos com uma das mais importantes instituições mundiais para o desenvolvimento de imunobiológicos, que nos permite lutar contra essas ameaças à nossa saúde. Refiro-me ao Instituto Butantan, Sr. Presidente, motivo de minha vinda hoje a esta tribuna.

Vinculado à Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, o Instituto Butantan surgiu em meio ao surto de peste bubônica que, no ano de 1889, se alastrava pelo porto de Santos. Por isso, funcionou inicialmente como um laboratório para a produção de soro antipestoso. Em 1901, foi oficialmente reconhecido como instituição autônoma, tendo como seu primeiro diretor o Dr. Vital Brazil, a cujo idealismo e dedicação muito devemos.

Já naquela época, o Instituto Butantan obteve reconhecimento internacional e se transformou numa referência em saúde pública, particularmente quando falamos em pesquisa científica e em produção de soros e vacinas.

Desde os tempos escolares, Sr. Presidente, ouvimos nossos professores ensinarem que o Instituto Butantan produz o antídoto contra picada de cobras. É certo que a fabricação de soros contra acidentes com animais peçonhentos é sua face mais conhecida. A origem dessa imagem está nas pesquisas desenvolvidas por seus laboratórios, na atuação do Hospital Vital Brazil e na divulgação sistemática que o Instituto realiza sobre as medidas de prevenção e tratamento desses acidentes.

Mas, a par dessas atividades, que são de suma importância para o Brasil, o Instituto Butantan encontra-se na vanguarda da produção de outros imunobio-

lógicos estratégicos. Nesse sentido, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer referência a uma fábrica de última geração, que está sendo construída nas dependências daquele Instituto e que, até 2008, deverá atender totalmente às necessidades brasileiras de vacinas contra a gripe. Ela é o resultado de um acordo de transferência de tecnologia com o laboratório francês Aventis Pasteur e absorverá um investimento total da ordem de 50 milhões de reais, recursos esses oriundos do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo.

Chamo a atenção para esse fato porque, com ele, damos mais um passo adiante para alcançar a meta traçada, desde 1985, pelo Ministério da Saúde: dotar o Brasil de auto-suficiência na produção de imunobiológicos. Hoje já produzimos a totalidade das doses de que necessitamos tanto das vacinas tríplice DTP e dupla DT quanto da BCG e da vacina contra a hepatite B, além dos soros contra animais peçonhentos e contra o botulismo e do soro antitímocitário humano, que é fundamental para evitar a rejeição de transplantes. Essa fábrica não só permitirá que o Brasil se torne, também, auto-suficiente na produção da vacina contra a gripe, como possibilitará o domínio de uma tecnologia de ponta e a exportação dos excedentes produzidos, gerando divisas para o País.

Além dessa colaboração com o Laboratório Pasteur, outras parcerias estão sendo firmadas pelo Instituto, visando otimizar a saúde pública dos brasileiros. Com isso, o Butantan caminha na mesma direção de renomados centros de pesquisa de outros países, captando investimentos privados para financiar suas atividades, o que contribuirá para desonerar o já falido Estado Brasileiro. Para se ter uma idéia de como isso é importante, Senhor Presidente, gostaria de citar o exemplo do próprio Instituto Pasteur que, em 2002, contava com apenas 35% de seus recursos financeiros provenientes do governo francês; em comparação, naquele mesmo ano, 95% do orçamento do Instituto Butantan teve origem nos cofres públicos.

Uma dessas parcerias resultou na criação do Centro de Toxinologia Aplicada (CAT), um laboratório do qual participam, além do próprio Butantan, o Governo do Estado de São Paulo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado (Fapesp), as universidades USP e Unesp, além do Consórcio de Indústrias Farmacêuticas (Coinfar). O objetivo desse laboratório é desenvolver pesquisa científica multidisciplinar sobre toxinas de animais e de microorganismos e produzir medicamentos a partir dessas toxinas. Nesse sentido, estão sendo pesquisados e desenvolvidos analgésicos, anti-hipertensivos, imunizantes e antiinflamatórios que, uma vez nas prateleiras das farmácias, irão beneficiar milhões de cidadãos deste País, não apenas

por seu efeito terapêutico, mas também por seu custo mais acessível. Além do mais, esse empreendimento é profundamente estratégico para o Brasil, país dotado de uma das maiores biodiversidades do mundo e, por esse motivo mesmo, alvo da cobiça dos grandes laboratórios multinacionais.

Outro ponto de relevo a destacar nesta oportunidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o acordo de cooperação assinado em fevereiro deste ano, e em caráter exclusivo, com o Instituto de Saúde Pública dos Estados Unidos (NIH) para a produção da vacina *RotaShield*, destinada ao combate do rotavírus. Inicialmente, estão previstas 10 milhões de doses, cuja fabricação experimental deverá começar já em janeiro do próximo ano. Com essa iniciativa, mais uma vez, o Instituto Butantan se coloca no cerne dos acontecimentos científicos do Brasil. Hoje, não produzimos sequer um único frasco dessa vacina! Todas as nossas necessidades são supridas pela importação, ao elevado preço de 15 reais e 50 centavos a dose; a produção nacional permitirá uma sensível redução de seu custo, que cairá para cerca de 6 reais por dose.

Quero ressaltar que o rotavírus é um dos grandes problemas de saúde pública que enfrentamos atualmente. Ele é o responsável por dois milhões de internações hospitalares em todo o mundo e afeta, por ano, cerca de 135 milhões de crianças, das quais seiscentas mil morrem, vítimas da diarreia e da desidratação.

Igualmente digno de nota, Senhor Presidente, é o projeto que o Butantan mantém com o Grupo Ouro Fino, tradicional fabricante paulista de produtos voltados à saúde animal. Seu objetivo é desenvolver novos métodos de produção de vacinas veterinárias. Ele deverá absorver recursos da ordem de um milhão de reais, sendo 600 mil investidos por aquele conglomerado e o restante dividido entre a Fapesp e a Finep. A primeira vacina a ser fabricada será a anti-rábica, cujos testes de campo já foram iniciados.

Gostaria também de comunicar a esta Casa que o Instituto Butantan planeja instalar um posto avançado na Amazônia, num projeto conjunto com a entidade Amabrazil, à qual caberá arrecadar a maior parte dos recursos para sua implementação. Esse projeto possui um custo inicial de nove milhões de reais, e se destina a realizar tanto a bioprospecção quanto o monitoramento mais próximo da biodiversidade local, além de servir como ponto de apoio aos pesquisadores do Instituto em viagens científicas à região. Haverá também um Museu da Selva, onde estarão expostos espécimes da fauna regional.

Essa iniciativa é muito importante, Senhor Presidente, e aqui falo como cidadão e representante do Amapá e da Amazônia, porque promove o desenvolvimento local e traz para a região amazônica um pólo de pesquisas avançadas, que certamente irá gerar inúmeros benefícios para as comunidades que ali vivem, em especial no que se refere à produção de novos medicamentos.

As parcerias que acabo de mencionar aqui, Senhor Presidente, evidenciam, no meu entendimento, a crescente importância da aproximação entre empresas, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e universidades, para a inovação tecnológica brasileira. É uma simbiose perfeita, que permite aliar o conhecimento científico do meio acadêmico à boa vontade da sociedade civil organizada e às estratégias mercadológicas do mundo empresarial, em benefício do desenvolvimento econômico e social do nosso País.

Finalmente, quero destacar também que o Instituto Butantan, a par de todas essas atividades de pesquisa, é um importante centro cultural e conta, em suas dependências, com o Museu Biológico, um dos únicos do mundo que exhibe animais vivos, com o Museu de Microbiologia e com o Museu Histórico, além do Horto Oswaldo Cruz e de uma biblioteca que reúne cerca de 96 mil volumes. Todas essas instalações recebem milhares de visitantes todos os anos, principalmente estudantes, e constituem uma fonte de inestimável valia na difusão das pesquisas ali realizadas.

Ao concluir meu pronunciamento, parabeno todos os funcionários daquele Instituto, nas pessoas do Dr. Otávio Azevedo Mercadante, Diretor do Instituto Butantan, e do Dr. Isaías Raw, Diretor-Presidente da Fundação Butantan, o trabalho desses dirigentes e funcionários constitui motivo de orgulho para todos nós, inserindo a nação brasileira na lista das potências detentoras da tecnologia de imunobiológicos estratégicos.

Que o seu exemplo seja seguido por outras instituições do nosso amado Brasil!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto é para registrar o artigo intitulado “Farinha do mesmo saco?”, de autoria do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal *Correio Brasileiro* do último dia 4 de dezembro do corrente.

O ex-Presidente, em seu artigo, comenta, entre outros fatos, que “caixa 2 na campanha eleitoral é inaceitável. Mas o caso é mais grave. Tem a ver com corrupção, pois o dinheiro do “mensalão” jorrou sem que haja doadores privados. Pior: veio por intermédio de uma rede coordenada pela cúpula do partido do governo, extraído parcialmente de fontes públicas ou graças a facilidades obtidas no setor público”.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Popalio Paes

Farinha do mesmo saco?

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sociólogo, foi presidente da República

Nas últimas semanas, vários comentaristas têm interpretado os acontecimentos relacionados com as denúncias de corrupção como se fossem a ante-sala da disputa eleitoral de 2006. Leitura perigosa. Primeiro, porque dificilmente alguém ganha eleições só no aspecto negativo das denúncias. Para convencer o eleitorado será preciso propostas. Segundo, porque a desqualificação do mérito intrínseco das denúncias e a redução a interesses eleitorais embacça o foco, dando a impressão de que a corrupção sempre existiu e de que todos os governos fazem o possível e o impossível para encobrir seus pecados. Seriam, portanto, farinha do mesmo saco.

Recordo que, na campanha para a Prefeitura de São Paulo, em 1985, esse era o argumento usado à esquerda para justificar a votação no PT: Jânio e eu seríamos farinha do mesmo saco. Por trás da argumentação, havia o pressuposto de que sobrava um único partido, o altaneiro, verdadeiro redentor da moral pública e benfeitor dos mais pobres. Hoje, com tanto descabro praticado pelo mesmo partido, o argumento perdeu força. Fica, entretanto, subconscientemente, uma espécie de absolvição implícita: Lula e o PT teriam simplesmente feito o que todos fazem.

Chamou-me a atenção, especialmente, um comentário recente em *O Globo* de Zuenir Ventura, a quem leio sempre com prazer e proveito. Tomando de empréstimo antigas declarações que dei a Tereza Cruvinel, protestando contra denúncias que assolavam meu segundo mandato, Zuenir diz que eu teria usado os mesmos argumentos e o mesmo espremeio que Lula e seu governo repetem. Ao igualar formalmente os dois momentos, lá se vai o conteúdo. Eu protestava contra o conluio entre alguns procuradores e setores da oposição que faziam declarações à imprensa insinuando escândalos sem prova alguma. Com base nelas os procuradores abriam inquéritos, e as oposições pediam CPIs. Foi assim com as acusações do caso Eduardo Jorge, hoje reconheci-

das como injustas pelos próprios acusadores de ontem, assim como com as do suposto escândalo da compra de votos para a emenda da reeleição, cuja apuração, novamente agora, com CPI aberta, não avançou simplesmente porque, se compra houve (e não tenho elementos para afirmar ou negar) não se deu no âmbito do governo federal, nem foi o PSDB quem a patrocinou. É bom não esquecer que a reeleição beneficiaria também governadores e prefeitos, todos interessados nela.

Que dizer do escândalo do Sivam, projeto decidido pelo governo Itamar, cantado hoje como glória nacional, depois de submetido ao crivo de CPI instalada na Câmara, que concluiu serem infundadas as acusações e reconheceu a prontidão de meu governo em sanar as incorreções processuais identificadas? E a pasta rosa, episódio anterior a meu governo que, virava e mexia, era citada como prova contra mim?

De todos os escândalos fabricados pelo PT, que quis e ainda quer transformar infâmias em denúncias, o mais patético é o da privatização da Telebrás. Sem ela, o governo do Brasil (meu ou de Lula) não se poderia gabar de o número de telefones celulares ter saltado de 800 mil para 81 milhões, nem de haver acesso crescente aos computadores e à internet graças à expansão da telefonia fixa. Além de alegações sem base, a partir de escutas telefônicas ilegais, nada de concreto foi proposto pelo Ministério Público que sustentasse incorreções no processo de privatização.

As denúncias não passavam de manobras eleitoreiras, desmascaradas à época em folheto publicado por Eduardo Graeff, que se encontra no site do PSDB na internet. O que não impede o PT de voltar a elas, ainda agora em seu site, sem responder ao desfiar de fatos de corrupção ocorridos no governo atual, articulados por gente do partido, comprovados em CPIs que não são da oposição, mas do Congresso.

O certo é que o PT e alguns de seus aliados não aceitam que na democracia prevaleça a vontade da maioria. Derrotado seu ponto de vista na votação congressual, vão às ruas e batem às portas dos tribunais para inviabilizar

as decisões da maioria. E, quando não há outro remédio, vão às mentiras, tentando transformar diferenças de visão política em luta entre os bons, que são eles, e os maus, que são os que deles ganharam.

Era a isso que eu chamava de expedientes fascistas. Será o caso atual? Foi o PSDB quem denunciou o mensalão? E o uso de verbas públicas ou dinheiro do Banco do Brasil para alimentar as coisas de campanha do PT são infâmias? Será que o mensalão é mote de canção ou nosso presidente defende-se não vendo o que ocorre a seu redor e, quando desperado por terceiros, minimiza fatos e torna o partido do "nosso" (dele) Delúbio? Não, meu caro Zuenir, não se trata da mesma coisa. Nem tudo é farinha do mesmo saco.

Tampouco é certo, como ouvi de outro comentarista que respeito, Franklin Martins, que, pelo menos, uma coisa ficou clara: caixa 2 na campanha eleitoral é inaceitável. É sim, inaceitável. Mas o caso é mais grave. Tem a ver com corrupção, pois o dinheiro do mensalão jorrou sem que haja doadores privados. Pior: veio por intermédio de uma rede coordenada pela cúpula do partido do governo, extraído parcialmente de fontes públicas ou graças a facilidades obtidas no setor público. Parte desse dinheiro não se usou em campanha alguma. Serviu para aliciar maiorias eventuais no Congresso.

A leniência com tantos deslizes não pode ser aceita. O fundamento moral deles se assenta na visão antidemocrática de que o único caminho para a salvação do país e do povo é o fortalecimento do partido que se creê intrinsecamente superior, devendo-se manter no poder a qualquer preço. Fosse corrupção tradicional já seria inaceitável. Mas é pior, há por trás dela motivação política e ideológica que levou pessoas, muitas das quais, creio, pessoalmente dignas, a patrocinar o maior processo de destruição de valores republicanos já havido em nossa história. É por isso que não se pode condescender nem igualar tudo a vícios comuns a qualquer poder e a todos os poderosos. Sob pena de nos tornarmos coniventes, não com a corrupção, mas com a destruição dos valores democráticos.

Comício Braghiam 04/12/05

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, requeiro sejam dados como lidos, na forma regimental, para que constem dos Anais:

1º) Requerimento formulado pelos advogados do Senador João Capiberibe (PSB), junto à Presidência do Senado;

2º) Correspondência em anexo, dirigida aos Srs. Senadores, pelos advogados do Senador Capiberibe.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

João Alberto Rodrigues Capiberibe, já qualificado nos autos da Representação nº 1/2005 da Mesa do Senado Federal, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Tendo em vista a instauração, pela Mesa do Senado Federal e em desfavor do requerente, da Representação nº 1, de 2005, e do conseqüente procedimento destinado à apreciação de situação eventualmente configurada no art. 55, V, da Constituição Federal, o requerente endereçou a essa Presidência, em 30 de novembro próximo passado, requerimento – para o qual se pediu a conferência de efeito suspensivo até que fosse devidamente considerado por essa Presidência e pela Mesa – solicitando, no mérito, a suspensão do referido procedimento. Fundamentou-se o pedido na avaliação, por parte do requerente, da presença de vícios de natureza formal que estariam a impedir o pleno exercício do direito constitucional do requerente à ampla defesa, direito este consagrado no art. 55, § 3º, da Carta Magna, cuja aplicabilidade restou assegurada no caso em tela por força de medida liminar concedida em 27 de outubro do corrente ano pelo Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 25.623-1 Distrito Federal).

2. Em que pesem a relevância e urgência da matéria – já que se esgotaria dali a dois dias, em 2 de dezembro passado, o prazo estabelecido no procedimento instituído a partir da Representação nº 1, de 2005, para oferecimento de defesa pelo requerente

– o requerimento datado de 30 de novembro não foi apreciado por ocasião de sua apresentação, nem no tocante à substância do pedido e nem no que concerne, tanto no tocante como não o foi até o presente momento.

3. A fim de preservar seus direitos e diante do silêncio quanto ao pedido que havia formulado, não restou outra alternativa ao requerente que não recorrer novamente ao Supremo Tribunal Federal, desta feita para solicitar, com a mesma fundamentação do requerimento administrativo supramencionado, a suspensão do procedimento vinculado à Representação nº 1, de 2005. Tal providência se materializou na final da tarde do último dia 10 de dezembro, por meio da impetração do Mandado de Segurança nº 25.709 Distrito Federal, dotado de pedido de concessão de liminar no sentido de que o procedimento fosse interrompido até final apreciação do **mandamus**.

4. Certamente em função da complexidade e importância da matéria, houve por bem o Ministro Marco Aurélio, a quem, por prevenção, foi distribuído o feito, fazer preceder sua decisão quanto à liminar do exame das informações que, em função de solicitação daquele mesmo magistrado, viessem a ser oferecidas por essa Presidência (documento 01). Mesmo seguro do pleno cabimento de seu pedido, mas ciente de se estar diante de situação institucional marcada pelo absoluto ineditismo, o requerente compreendeu perfeitamente a atitude de prudência inerente ao despacho do Ministro Marco Aurélio, lavrado em 02 de dezembro próximo passado e vazado nos seguintes termos:

“Solicitem-se informações ante as quais examinarei o pedido de concessão de liminar.”

5. Isso posto e realçando a postura nitidamente acautelatória adotada pelo Ministro Marco Aurélio, cuja decisão, indiscutivelmente, se deve prestigiar, requeiro, respeitosamente, por ser de prudência, que a Mesa Diretora do Senado Federal, antes da dar seguimento ao procedimento instaurado a partir da Representação nº 1, de 2005, delibere por se aguardar que essa Presidência do Senado preste as informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal e que o Ministro Marco Aurélio delibere sobre o mencionado pedido de concessão de liminar, ressaltando-se que, tendo em vista a circunstância de o requerente se encontrar em licença para tratamento de saúde, a decisão da Mesa que aqui se solicita não irá ensejar qualquer prejuízo para o curso do procedimento.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento,

Brasília, 7 de dezembro de 2005. – **Pedro Boho-
moletz de Abreu Dallari**.

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr(a)
Ministro(a) Relator(a).

Supremo Tribunal Federal, 1^o de dezembro de 2005.

123

Coordenadoria de Processamento Inicial.

1525709

Gabinete do Minis.:

MARCO AURELIO

Recebido em:

01 DEZ 2005

15 20.6.15

*Solicitam-se informações ante as
quais examinarei o pedido de concessão
de liminar.*

Brasília, 2.12.05 - 16h45

[Assinatura]

Advocacia Pedro B. A. Dallari
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2941, conj. 801
CEP 01452-900, São Paulo – SP.
Tel./Fax: (11) 3079-8640/3079/5169
pedrodallari@aassp.org.br
Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Carlos Alberto Polônio
Lucina Necchi Ribeiro Dallari
Marcos Pedroso Mateus

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Sr.
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Na qualidade de advogados do Senador **João Alberto Rodrigues Capiberibe**, nos autos da Representação nº 1, de 2005, da Mesa Diretora do Senado Federal, servimo-nos do presente instrumento para apresentar a Vossa Excelência considerações acerca do requerimento protocolado junto ao referido procedimento administrativo no dia 07 do corrente mês de dezembro, que, despachado por Vossa Excelência ao ilustre relator do procedimento, está pendente de deliberação e deverá ser apreciado em reunião da Mesa Diretora já convocada para a data de 13 de dezembro próximo.

Por meio do supracitado requerimento, solicitou-se aos membros da Mesa Diretora o adiamento de qualquer decisão relativamente à Representação nº 1, de 2005, até que o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, receba e aprecie as informações sobre esse procedimento administrativo que solicitou a essa Presidência. Tal pedido de informações – decorrente de despacho no qual aquele ilustre magistrado considerou-as necessárias á apreciação de pedido de concessão de liminar em Mandado de Segurança – já foi encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal ao Senado Federal também na data de 07 de dezembro último, segundo consta do registro oficial de tramitação de processos mantido por aquela Corte suprema.

Tomamos a liberdade de recordar a Vossa Excelência que a justificativa para que se dessa tramitação célere à Representação nº 1, de 2005, foi justamente a circunstância de a instauração desse procedimento administrativo resultar de orientação do Supremo Tribunal Federal. Todavia, ocorrendo, agora, uma nova *manifestação* originária do mesmo Supremo Tribunal Federal, desta feita para solicitar informações a essa

Presidência – informações estas que poderão, inclusive, redundar em decisão judicial no sentido da paralisação do procedimento administrativo em tela – parece ser de prudência que, em atenção ao Supremo Tribunal Federal, se aguarde o encaminhamento dessas informações e a decisão, pelo Ministro responsável pelo caso naquela Corte suprema, acerca do pedido de concessão de medida liminar.

Solicitando, assim, de Vossa Excelência, especial atenção e o acolhimento do requerido na petição recebida por Vossa Excelência no último dia 7, permanecemos à inteira disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como de seus nobres pares integrantes da Mesa Diretora – a quem estamos encaminhando nesta mesma data correspondência de idêntico teor –, e apresentamos-lhe as expressões da nossa consideração. – **Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**, QAB-SP nº 67.165, – **Marcos Pedroso Mateus**, OAB-SP nº 144.912.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Rua Grande, para o maranhense, já foi o marco que simbolizava a histórica beleza de São Luís. Ali era o grande ponto de reunião da sociedade da Capital, onde políticos e profissionais liberais debatiam as grandes causas nacionais. A juventude de São Luís também ali se reunia. Sem discriminações, irmanavam-se diferentes religiões e credos políticos, pessoas de todas as camadas sociais. A Rua Grande pode ser comparada à Rua D’Ouvidor, no Rio de Janeiro, com seus passantes que por lá transitavam para compras ou simples lazer. Eram pequenas multidões que ampliavam a alegria com que se vive na Capital maranhense.

A Rua Grande, nos dias atuais, resiste à sua deterioração. Pequenas multidões continuam frequentando-a, mas aos tropeços. Prédios históricos que precisam ser restaurados, ruas e calçamentos que pedem socorro. Enfim, é um pedaço da história maranhense que teima em não desaparecer. Ao contrário, procura reviver no contexto de um conjunto urbano definido como Patrimônio Histórico da Humanidade. Acudir ao apelo da Rua Grande é atender não somente o Maranhão, mas à história do Brasil, na qual se encaixa aquele trecho urbano que se tornou famoso pela notabilidade dos seus poetas, escritores e políticos, que tanto honram as tradições do nosso País.

A Associação Comercial do Maranhão, o SEBRAE, o IPHAN, a Prefeitura Municipal de São Luís,

Senadores, Deputados e todas as Lideranças do meu Estado apóiam a revitalização da Rua Grande. Já há um planejamento e uma programação para as obras que se restringem a 1.800 metros de ruas, aguardando-se apenas que as verbas orçamentárias, nesse sentido votadas pelos parlamentares, sejam prontamente liberadas para o início da execução.

Aqui, no Congresso Nacional, conclamo os meus colegas do Senado e da Câmara para que unamos esforços no sentido de se tornar realidade a revitalização de um logradouro que orgulha a história pujante que o Maranhão oferece ao Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando à Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2005)

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.359, de 2005)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, de autoria dos Senadores João Capiberibe e Paulo Octávio, *que modifica a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.*

Parecer sob nº 2.210, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador Antero Paes de Barros, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

2

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2004-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.454/2005 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2004-Complementar (nº 244/2005-Complementar, naquela Casa), *que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.*

(Pendente de parecer da CAE)

3

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, *que altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção.*

Parecer sob nº 1.861, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, *que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.*

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

5

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003**

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, *que acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999**

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, *que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).*

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 66, DE 2005**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), *que acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 23 horas e 3 minutos.*)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Ribamar Fiquene	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PMDB	Mauro Fecury	P - SOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Péres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	BLOCO - PT	Tião Viana
	GOIÁS	P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Gilberto Goellner		DISTRITO FEDERAL
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko	PP	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	Sem Partido	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim		TOCANTINS
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
Sem Partido	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

12-9-2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR GERSON CAMATA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR AUGUSTO BOTELHO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES - PFL	GO-2091/99	1-ROSEANA SARNEY - PFL	MA-3070/4171
JORGE BORNHAUSEN - PFL	SC-4206/07	2-GILBERTO GOELLNER - PFL	MT-2272/2275
JOSÉ JORGE - PFL	PE-3245/47	3-CÉSAR BORGES - PFL	BA-2213/2217
MARIA DO CARMO ALVES - PFL	SE-1306/4055	4-JOSÉ AGRIPINO - PFL	RN-2361/62
EDISON LOBÃO - PFL	MA-2311/13	5-MARCO MACIEL - PFL	PE-5710/24
MARCELO CRIVELLA - PMR (2)	RJ-5225/90	6-ROMEU TUMA - PFL	SP-2051/57
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	AL-4685/1102	7-EDUARDO AZEREDO - PSDB	MG-2321/23
GERALDO MESQUITA - P-SOL (1)	AC-1078/1278	8-SÉRGIO GUERRA - PSDB	PE-2382/2385
LEONEL PAVAN - PSDB	SC-4041/14	9-LÚCIA VÂNIA - PSDB	GO-2038/2844
REGINALDO DUARTE - PSDB	CE-1149/3249	10-TASSO JEREISSATI - PSDB	CE-4846
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	MG-2244/2245	1-AMIR LANDO	RO-3130/3132
ÍRIS DE ARAÚJO	GO-1132/1440	2-GARIBALDI ALVES FILHO	RN-2371/77
VALDIR RAUPP	RO-2252/53	3-(VAGO)	
GERSON CAMATA	ES-1403/3204	4-PAPALÉO PAES (5)	AP-3252/2984
SÉRGIO CABRAL	RJ-2432/34	5-MÃO SANTA	PI-2334/36
JOSÉ MARANHÃO	PB-1892/2231	6-LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393
NEY SUASSUNA	PB-1892/2231	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106	8-(VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB e PL) (4)			
AELTON FREITAS - PL	MG-4740/5067	1-(VAGO)	
PAULO PAIM - PT	RS-5227/5232	2-ALOÍZIO MERCADANTE - PT	SP-1313/5198
FÁTIMA CLEIDE - PT	RO-2391/97	3-FERNANDO BEZERRA - PTB (3)	RN-2461/2464
FLÁVIO ARNS - PT	PR-2402/05	4-DELCÍDIO AMARAL - PT	MS-2451/2455
IDELI SALVATTI - PT	SC-2171/72	5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB	SE-2201/2206
ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/4231	6-MAGNO MALTA - PL	ES-4161/1654
MOZARILDO CAVALCANTI - PTB(3)	RR-4078/1160	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES - PSB	CE-2301/2302
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB (3)	RS-1207/1607	8-JOÃO RIBEIRO - PL	TO-2161/63
PDT			
AUGUSTO BOTELHO	RR-2041/48	1-JUVÊNCIO DA FONSECA (6)	MS-1128/1228

OBSERVAÇÕES:

- (1) VAGA CEDIDA PELO PSDB
- (2) VAGA CEDIDA PELO PFL
- (3) O PTB DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 08/06/05
- (4) O PPS DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 24/06/05
- (5) O SENADOR PAPALÉO PAES PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB
- (6) O SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB

REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 3311-4604/3498
FAX: 3311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 3311-3276

ATUALIZADA EM: 27/10/2005

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Shessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador João Alberto Souza¹

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres²

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. (Vago) ³		
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. (Vago) ⁴		
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camara	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (Vago) ⁵		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)				2051	

(Atualizada em 14.12.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

² Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

³ Vaga ocupada pelo Senador Gilberto Goellner que deixou o exercício do cargo em 8.12.2005, em virtude de reassunção do titular.

⁴ O Senador Álvaro Dias renunciou ao cargo de acordo com Ofício nº 1370/2005-SEM, publicado no DSF de 14.12.2005.

⁵ O Senador Pedro Simon renunciou ao cargo de acordo com OF nº 101/05 – GSPSIM, publicado no DSF de 13.12.2005.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 04.10.2005)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senado Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 04.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – s/ partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 27.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS		Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	559
Situação do setor agropecuário brasileiro e o desafio da recuperação de perdas acumuladas durante o ano de 2005.	401	Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).....	561
Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	518	Requerimento nº 1.463, de 2005, que requer que o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, que “Altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências”, passe a tramitar em regime de urgência nesta Casa.	620
ALBERTO SILVA		Sugestão para que ocorra a votação das matérias mais urgentes.	685
Restrições geradas pelo zoneamento do plantio da mamona.	388	ANA JÚLIA CAREPA	
ALMEIDA LIMA		Requerimento nº 1.454, de 2005 que requer urgência para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 247/2004, que “ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.	514
Comentários acerca da falta de compromisso do Governo para com os assuntos públicos. Aparte ao Senador César Borges.	385	Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.	524
ALOÍZIO MERCADANTE		Encaminha à votação o Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao	525

	Pág.		Pág.
Parecer nº 2.211, de 2005-PLEN, que trata do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar que Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	587	Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004 – Complementar (nº. 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	557
Requerimento nº 1.460, de 2005, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004 – Complementar, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.	587	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.	587	Solicita transcrição de requerimento formulado pelos advogados do Senador João Capiberibe (PSB) junto à Presidência do Senado e correspondência, em anexo, dirigida pelos mesmos aos Senhores Senadores.	707
Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.	598	ARTHUR VIRGÍLIO	
ANTERO PAES DE BARROS		Registro da entrevista concedida pelo reitor da Universidade Federal do Amazonas, Hidembergue Frota, ao jornal <i>Diário do Amazonas</i> , edição de 4 de dezembro de 2005.	239
Registro da matéria intitulada “Juízes acham governo Lula ruim”, publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , edição de 30 de novembro de 2005.	237	Comentários acerca dos 37 anos da data da assinatura do Ato Institucional 5 - (AI-5). Aparte ao Senador Cristovam Buarque.	387
Encaminha à votação o Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	560	Comentários acerca de como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão.	577
Transcrição de matérias publicadas em diversos jornais referentes ao processo de cassação do Deputado José Dirceu, as quais são: Câmara cassa Dirceu, do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , 1º/12/05; Do mensalão à cassação, jornal <i>Correio Braziliense</i> , 1º/12/05; Câmara cassa José Dirceu, jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , 1º/12/05; 293 votam sim e Dirceu perde o mandato, <i>Jornal do Brasil</i> , 1º/12/05.	688	Parecer nº 2.212, de 2005, que solicita voto de emenda, que altera a composição do Conselho Deliberativo, juntamente com o Substitutivo da Senadora Ana Júlia Carepa, que trata do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar que Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências. ..	598
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		Congratulações ao trabalho do Senado Federal, por ter conseguido votar matérias importantes.	686
Denúncia de irregularidade no Tribunal de Justiça da Bahia.	390	CÉSAR BORGES	
Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2005, que estabelece normas gerais para a simplificação do procedimento de registro de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	510	Parecer nº 2.156, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2005 (nº 1.697, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova ao to que autoriza a Associação Comunitária de Pojuca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pojuca. Estado da Bahia.	4
		Parecer nº 2.160, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2005 (nº 1.695/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão	

Pág.	Pág.
a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia.	
20	pagamento de impostos, ao invés de ser investido em melhorias públicas. Aparte ao Senador José Agripino.
Parecer nº 2.161, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2005 (nº 1.696/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Agropastoril a de Tuiutiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.	408
24	Requerimento nº 1.457, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Ministro-Conselheiro RAUL DE TAUNAY, por ter sido condecorado com a Medalha João Ribeiro, da Academia Brasileira de Letras.
Parecer nº 2.164, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2005 (nº 1.703/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia.	515
36	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.
Parecer nº 2.166, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2005 (nº 1.707/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia.	518
44	Comentários acerca de como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão.
Parecer nº 2.173, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2005 (nº 1.789/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.	577
70	Profere o Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.
Parecer nº 2.174, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2005 (nº 1.640/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia.	579
73	Parecer nº 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.
Parecer nº 2.175, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2005 (nº 1.666/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.	579
76	Requerimento nº 1.462, de 2005, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005, que "altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências."
Defesa do o Vice-Presidente da República, José de Alencar, diante de matéria publicada na revista Veja que o tratou de forma desrespeitosa. Aparte ao Senador Marcelo Crivella.	619
379	CRISTOVAM BUARQUE
Afirmção de que o governo Lula está sem rumo.	
384	Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2005 que altera os arts. 206, 208, 210 e 212, da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a nacionalização e a qualidade da educação básica.
Comentários acerca do adiamento de R\$ 15 bilhões ao FMI, dinheiro esse arrecadado pelo	331

IV

	Pág.		Pág.
Recordação de que na data de 19 de dezembro de 2005, são passados 37 anos da data da assinatura do Ato Institucional 5 - (AI-5).	387	revista Veja que o tratou de forma desrespeitosa. Aparte ao Senador Marcelo Crivella.	379
DELCÍDIO AMARAL		Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	519
Parecer nº 2.191, de 2005, da Comissão de Educação, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2005 (nº 1.637/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos - MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.	136	EDUARDO SUPLICY	
DEMÓSTENES TORRES		Comentários acerca da necessidade de apuração das denúncias de corrupção envolvendo o Governo Federal. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	355
Comentário sobre entrevista do Presidente Lula concedida à revista Carta Capital.	409	Leitura de trechos do discurso do dramaturgo e escritor inglês Harold Pinter, por ocasião da outorga do Prêmio Nobel de Literatura, na Academia de Ciências da Suécia.	357
EDISON LOBÃO		Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências".	525
Parecer nº 2.186, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2005 (nº 1.712/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Guimarães a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão.	118	EFRAIM MORAIS	
Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências".	599	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	522
Conclama pela revitalização da "Rua Grande", símbolo de orgulho na história do Maranhão.	709	Parecer nº 2.205, de 2005, da Comissão Diretora, que dá redação ao vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 - Complementar (nº 76, de 2003 - Complementar, na Casa de Origem). ...	546
EDUARDO AZEREDO		FERNANDO BEZERRA	
Parecer nº 2.168, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2005 (nº 1.718/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais.	52	Parecer nº 2.157, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	

Pág.	Pág.		
<p>442, de 2005 (nº 1.661/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Princesa do Trairí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.</p> <p>FLÁVIO ARNS</p> <p>Parecer nº 2.159, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2005 (nº 1.671/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná.</p> <p>Parecer nº 2.169, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2005 (nº 1.725/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Desenvolvimento Cultural e Artístico de a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.....</p> <p>Parecer nº 2.177, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2005 (nº 1.698/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.</p> <p>Parecer nº 2.178, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2005 (nº 1.727/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cambaraense de Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambará, Estado do Paraná.</p> <p>Parecer nº 2.179, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2005 (nº 1.755/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco – CODECAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presente Castelo Branco, Estado do Paraná. .</p>	<p>8</p> <p>520</p> <p>16</p> <p>55</p> <p>84</p> <p>88</p> <p>92</p>	<p>Parecer nº 2.200, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera a lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.</p> <p>FLEXA RIBEIRO</p> <p>Comentários sobre o artigo intitulado “Vergonha em falta”, de autoria de Fernando Rodrigues, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, edição de 7 de dezembro de 2005.</p> <p>Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).</p> <p>Transcrição de matéria intitulada “Empresários e sindicalistas criticam governo”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, edição do dia primeiro de dezembro de 2005.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO</p> <p>Parecer nº 2.196, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2005 (nº 1.722/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.....</p> <p>GERALDO MESQUITA JÚNIOR</p> <p>Refutação das denúncias de que tem sido alvo.</p> <p>Participação na vigésima sexta Reunião Plenária e da vigésima oitava Reunião de Chefes de Estado do Mercosul, ocorrida na cidade de Montevideu, no Uruguai. Senador Geraldo Mesquita Júnior.</p>	<p>171</p> <p>238</p> <p>563</p> <p>700</p> <p>155</p> <p>517</p> <p>214</p> <p>214</p>

	Pág.		Pág.
Críticas à Anatel pelo anúncio do novo sistema tarifário para a telefonia fixa.	214	HERÁCLITO FORTES	
GERSON CAMATA		Comentários acerca do aniversário da cidade de Picos, Estado do Piauí. Aparte ao Senador Mão Santa.	192
Parecer nº 2.197, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2005 (nº 1.635/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.	160	Questionamentos sobre a votação do Orçamento da União.	198
Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	521	Comentários acerca de convocações extraordinárias para votação de matérias em atraso. Aparte ao Senador José Jorge.....	203
GILBERTO GOELLNER		Encaminha à votação o requerimento nº 1.446, de 2005 que requer inserção em ata de voto de profundo pesar, apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza ocorrido em 12 de dezembro de 2005.	221
Parecer nº 2.155, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2005 (nº 1.634/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Unisul FM –ACRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União do Sul, Estado do Mato Grosso.	1	Relembra sete meses do início do escândalo de corrupção no governo, que desencadeou a atual crise política brasileira.	355
Parecer nº 2.162, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2005 (nº 1.699/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidade de Denise-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Denise, Estado do Mato Grosso.	28	IDELI SALVATTI	
HELOÍSA HELENA		Parecer nº 2.172, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2005 (nº 794/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	66
Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	521	Comentários ao grampo telefônico feito de forma ilegal aos jornalistas da Rede Gazeta, no Espírito Santo.	342
Questiona como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão.	576	Considerações sobre decisão do juiz da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo que determinou à Folha Online a retirada de todas as matérias sobre o caso Kroll.	342
		Requerimento nº 1.452, de 2005, que Requer, nos termos regimentais, voto de aplauso para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC por ter sido contemplada na categoria “Inovação Social” da etapa nacional do Prêmio Finep de Inovação Tecnológica 2005.	353
		Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.	583

	Pág.		Pág.
ÍRIS DE ARAÚJO			
Comentários acerca da violência sofrida pela mulher. Aparte ao Senador Paulo Paim.	186		
Comentários sobre estatísticas veiculadas que colocam o Governo do presidente Lula com a pior média de investimentos brasileiros.	188	Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.	584
JOÃO BATISTA MOTTA		JOSÉ JORGE	
Registro da matéria intitulada “Movimentos sociais condenam governo Lula”, publicada no jornal <i>O Globo</i> , edição de 7 de dezembro de 2005. .	248	Comentários acerca da votação do Orçamento. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	199
Registro de repúdio à arbitrariedade cometida contra jornalistas da Rede Gazeta.	407	Críticas ao pronunciamento do Presidente Lula, em visita ao Uruguai.	201
Comentário sobre a matéria intitulada “Severino virou ministro”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição de 7 de dezembro de 2005.	686	Comunicação do falecimento do Deputado Ricardo Fiúza.	219
JOÃO RIBEIRO		Requerimento nº 1.446, de 2005, que requer inserção em ata de voto de profundo pesar, apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza ocorrido em 12 de dezembro de 2005.	221
Parecer nº 2.185, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2005 (nº 1.711/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins.	114	Críticas ao suposto monopólio da Geap - Fundação de Seguridade Social na prestação de serviços de saúde suplementar aos funcionários públicos federais.	340
JORGE BORNHAUSEN		Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	516
Críticas ao governo do presidente Lula, desde a condução da economia até o desempenho na área da política externa e a crise provocada pelas denúncias de corrupção.	375	JUVÊNIO DA FONSECA	
JOSÉ AGRIPINO		Parecer nº 2.163, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2005 (nº 1.700/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM – MHz a executar ser viço de radiodifusão comunitária na cidade de Adustina, Estado da Bahia.	32
Greve dos médicos do SUS na cidade de Natal em decorrência das divergências no recolhimento do tributo previdenciário de responsabilidade do empregador.	218	Parecer nº 2.167, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2005 (nº 1.709/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul.	48
Encaminha à votação o Requerimento nº 1.446, de 2005 que requer inserção em ata de voto de profundo pesar, apresentação de condolências à família a ao Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza ocorrido em 12 de dezembro de 2005.	221	Comentários sobre a matéria intitulada “PIB agropecuário recua 3,4% no terceiro trimestre”,	
Comentário sobre a manchete do UOL Notícias intitulado “Brasil antecipa pagamento de US\$ 15,5 bi ao FMI”.	408		
Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do			

VIII

	Pág.		Pág.
publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de primeiro de dezembro de 2005.	249	LÚCIA VÂNIA	
Registro de artigo intitulado “O espertalhão e o degradado”, de autoria do jornalista Fernando de Barros e Silva, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 2 de dezembro de 2005.	699	Registro da matéria intitulada “O desencanto do amigo de Lula”, publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , edição de 28 de novembro de 2005. .	240
LEONEL PAVAN		Registro da matéria intitulada “O grande salto”, publicada pela revista <i>Veja</i> , edição de 7 de dezembro de 2005.	692
Parecer nº 2.181, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.356, de 2004 (nº 144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.	100	LUIZ OTÁVIO	
Parecer nº 2.182, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2005 (nº 1.658/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organizações So de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.	104	Encaminhamento de requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que aquela Comissão constitua um projeto de resolução sobre o PIS e a Cofins, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto.	220
Parecer nº 2.184, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2005 (nº 1.649/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.	110	Comentários acerca de como será realizada a votação do Projeto envolvendo a Sudam, já que a votação da Sudene está em fase de conclusão.	576
Parecer nº 2.189, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2005 (nº 1.749/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Santa Cruz de Canoinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.	128	Encaminha à votação o Requerimento nº 1.461, de 2005, que requer preferência para votação do Substitutivo ao Projeto do PLC nº 60, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”. .	599
Comentários sobre a matéria intitulada “Petrobrás decide prorrogar contrato com agência de Duda”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 2 de dezembro de 2005.	236	MAGNO MALTA	
Comentários ao artigo intitulado “A lógica da politicagem”, de autoria do jornalista Rogério Gentile, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição do dia 7 de dezembro de 2005.	407	Repúdio aos grampos na Rede Gazeta, autorizada pela Justiça do Estado do Espírito Santo. ...	399
Comentários ao artigo intitulado “A lógica da politicagem”, de autoria do jornalista Rogério Gentile, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição do dia 7 de dezembro de 2005.	703	MÃO SANTA	
		Parecer nº 2.170, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2005 (nº 1.738/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.	59
		Parecer nº 2.176, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2005 (nº 1.676/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana - FUNCRAVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Piauí.	80
		Registro da passagem do aniversário da cidade de Picos, no Estado do Piauí.	190

Pág.	Pág.		
<p>Apelo dos pescadores das colônias do litoral do Piauí, no sentido da ampliação do prazo para cadastramento, que se encerra em dezembro de 2005.</p> <p>Comentários acerca da necessidade de se observar de perto as ações do Presidente Lula. Aparte ao Senador José Jorge.</p> <p>Manifestação em defesa da recriação da Sude e destaque de sua importância para o desenvolvimento da Região Nordeste.</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.....</p> <p>Requerimento nº 1.458, de 2005, que requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27-Plen, ao PLC nº 59/04- Complementar.</p> <p>MARCELO CRIVELLA</p> <p>Parecer nº 2.203, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 293, nº 2.520/2003, naquela casa que institui o ano de 2006 como "Ano Nacional Santos Dumont".</p> <p>Manifestação de tristeza com a matéria da revista Veja que trata o Vice-Presidente da República de forma desrespeitosa.</p> <p>Discute o Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.</p> <p>MARCO MACIEL</p> <p>Parecer nº 2.187, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2005 (nº 1.746/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.</p> <p>Considerações a respeito do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS. ..</p>	<p>190</p> <p>203</p> <p>353</p> <p>520</p> <p>523</p> <p>328</p> <p>378</p> <p>582</p> <p>122</p> <p>380</p>	<p>Sentimento de pesar pelo falecimento do Deputado Ricardo Fiúza.</p> <p>NEY SUASSUNA</p> <p>Parecer nº 2.192, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2005 (nº 1.723/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Sítio São Miguel – ASMOSSM – Sossego - PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sossego, Estado da Paraíba.....</p> <p>Parecer nº 2.194, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2005 (nº 1.761/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba.</p> <p>Parecer nº 2.201, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 11 e 12, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nºs 252, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que especifica e dá outras providências tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1999, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e dá outras providências.</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.</p> <p>Encaminha à votação o Requerimento nº. 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº. 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004, que "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências".</p> <p>Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto</p>	<p>380</p> <p>140</p> <p>148</p> <p>174</p> <p>522</p> <p>525</p>

	Pág.		Pág.
de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	562	Encaminha à votação o Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	559
Comentários acerca do Parecer nº 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.	583	Comentários acerca do Parecer nº 2.206, de 2005, que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	562
OSMAR DIAS		PAULO OCTÁVIO	
Requerimento nº 1.450, de 2005, que Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Educação relativo à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.	352	Comentários acerca do Parecer nº. 2.209, de 2005, que faz referencia ao Projeto de Lei do Senado nº. 532, de 2003, (Em regime de urgência nos termos do requerimento nº. 1.359, de 2005) que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.	584
Requerimento nº 1.451, de 2005, que requer informações ao Ministro da Saúde relativo à aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.	352	PAULO PAIM	
Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2005, que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estimular a utilização de combustíveis de origem vegetal na aviação brasileira.	513	Parecer nº 2.195, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2005 (nº 1.687/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Apuaê de Sananduva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.	152
PAPALÉO PAES		Parecer nº 2.198, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2005 (nº 1.70/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Ramadam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.	163
Registro do artigo intitulado “Mais do mesmo”, de autoria do jornalista Rui Nogueira, publicado na revista <i>Primeira Leitura</i> , edição de novembro de 2005.	241	Comentários acerca da violência sofrida pela mulher.	185
A importância de Conferências Estaduais do Meio Ambiente para a apresentação de propostas para o crescimento sustentável e formulação de uma política ambiental brasileira.	241	PEDRO SIMON	
Transcrição do artigo intitulado “Farinha do mesmo saco?”, de autoria do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal <i>Correio Brasileiro</i> , edição do dia 4 de dezembro de 2005.	704	Considerações sobre a crise política que o país atravessa.	193
Preocupação com os desdobramentos da chamada gripe do frango.	704	Apelo à Oposição no sentido de que vote o Orçamento da União.	193
PATRÍCIA SABOYA GOMES		Projeto de Lei do Senado nº 413, de 2005, que acrescenta Seção à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.....	183
Homenagem ao embaixador do Brasil em Portugal, Antônio Paes de Andrade, pela realização, em 30 de novembro de 2005, de conferência na Universidade Nova de Lisboa, sobre as relações entre o Brasil e Portugal e as perspectivas no contexto da globalização.	203	Comentários à decisão do Presidente Lula sobre a questão da independência do Banco Central.	377

	Pág.		Pág.
Importância da continuidade dos trabalhos do Congresso Nacional após o dia 15 de dezembro de 2005.	377	Registro do artigo intitulado “O médico e o monstro”, de autoria do escritor Carlos Heitor Cony, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 3 de dezembro de 2005.	250
RENAN CALHEIROS		Registro do editorial do jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição do dia 4 de dezembro de 2005, intitulado “Fora da curva”.	702
Parecer nº 2.210, de 2005, da Comissão Diretora. Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.	585	ROBERTO SATURNINO	
Parecer nº 2.213, de 2005, da Comissão Diretora. Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de origem).	601	Parecer nº 2.204, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2005, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.	330
Parecer nº 2.214, de 2005, da Comissão Diretora. Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2004-Complementar (nº 22/2003-Complementar, na Casa de Origem).	613	Requerimento nº 1.453, de 2005 (Requerimento nº 49, de 2005) que requer urgência para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 535, de 2005, que “Aprova o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao fornecimento de materiais e serviços no âmbito da aeronáutica militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005”.	514
REGINALDO DUARTE		RODOLPHO TOURINHO	
Parecer nº 2.183, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2005 (nº 1.588/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Frei Diogo de Paramoti a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.	107	Críticas ao contingenciamento de recursos do Orçamento.	405
Parecer nº 2.188, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2005 (nº 1.747/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sambeneditense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.	125	Parecer nº 2.215, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL nº 4.591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.	620
Parecer nº 2.190, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2005 (nº 1.740/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Raimunda Cleonice Linhares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapé, Estado do Ceará.	132	ROMERO JUCÁ	
Parecer nº 2.193, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2005 (nº 1.739/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.	144	Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2005, que estabelece os limites perimetrais da Sede e das Vilas pertencentes ao Município de Uiramutã - RR, extremando-as de terras indígenas.	508
		Requerimento nº 1.459, de 2005, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº 30, de Plenário, apresentada ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2004, que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências”.	524

	Pág.		Pág.
ROMEU TUMA			
Parecer nº 2.165, de 2005 da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2005 (nº 1.706/2005), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza as Obras Sociais Dom Bosco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, São Paulo.	40	197/05, da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal, comprovando entendimento de que portadores de fibrose cística estão isentos do Imposto de Renda.	402
Parecer nº 2.171, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2005 (nº 1.750/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo. ...	63	Parecer nº 2.216, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2005 (PL nº 4.591, de 2004, na origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.	625
Parecer nº 2.180, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2005 (nº 1.756/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.	97	SÉRGIO GUERRA	
Voto de aplauso a Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Senhor Delegado-Geral da Polícia, Dr. Marco Antônio Desgualdo, pelo transcurso do centenário da instituição.	349	Parecer nº 2.199, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cora vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica.	167
Comentários acerca do grampo telefônico feito de forma ilegal aos jornalistas da Rede Gazeta, no Espírito Santo. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. ...	343	Registro do artigo intitulado “A crise das agências”, publicado na seção Notas & Informações do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 5 de dezembro de 2005.	251
Requerimento nº 1.447, de 2005, que requer voto de aplauso à Polícia Civil do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador, Dr. Geraldo Alckmin, pelo transcurso do centenário da instituição.	348	Requerimento nº 1.456, de 2005, que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do Deputado e ex-Ministro, Ricardo Fiúza, ocorrido no dia 12 de dezembro de 2005.	515
Requerimento nº 1.448, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelo transcurso do centenário da instituição, na pessoa do Secretário de Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho. ...	349	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004-Complementar (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430, de 2005-art. 336, II) que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação e dá outras providências.	521
Requerimento nº 1.449, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelo transcurso do centenário da instituição, na pessoa do Delegado Geral da Polícia, Dr. Marco Antonio Desgualdo.	349	SERYS SLHESSARENKO	
Atenção à possibilidade de novas fraudes com a recriação da Sudene. Aparte ao Senador Mão Santa.	354	Requerimento nº 1.455, de 2005, que requer inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da servidora pública aposentada Adélia Cecília Menezes Naves, esposa do ex-presidente e atual Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Nilson Naves, com apresentação formal de condolências à família.	514
Comentários que afastam a idéia de <i>impeachment</i> do Presidente Lula. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	356	Parecer nº 2.217, de 2005, da Comissão Diretora. Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 73, de 2005 (nº 4.591/2004, na casa de origem).	625

Pág.	Pág.
SÉRGIO ZAMBIASI	
A questão das tarifas do transporte público.	200
Saudação ao retorno do Senador Pedro Simon ao Senado Federal.	200
SIBÁ MACHADO	
Requerimento nº 1.445, de 2005, que requer a tramitação conjunta do PLS nº 177/2002, que “altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a estabelecer o FAT financie estágio remunerado em empresas e universidades” com o PLS nº 52/2003, que “altera o art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, visando estabelecer a utilização dos recursos do FAT para financiamento, por intermédio de sindicato de trabalhadores, de curso superior de graduação” por regularem a mesma matéria.	183
Comenta acerca da necessidade de uma reflexão por parte do PT no que diz respeito às suas ações futuras. Aparte ao Senador Pedro Simon.	195
Registro de visita feita a diversos municípios do Estado do Acre, com destaque para a construção da Ponte Binacional, que ligará o Brasil ao Peru... ..	197
Considerações sobre o julgamento dos assassinos de Irmã Dorothy.	197
Reflexão sobre a autoconvocação.	373
Saudação aos diversos representantes de organizações e entidades que estiveram presentes a Conferência Nacional de Meio Ambiente.	390
TASSO JEREISSATI	
Comentários acerca do Parecer nº 2.207, de 2005 que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004 – Complementar (nº. 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).....	561
Parecer nº 2.207, de 2005 que trata do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº. 59, de 2004 – Complementar (nº. 76, de 2003 – Complementar, na Casa de Origem).	561
TEOTONIO VILELA FILHO	
Comentários sobre os últimos números negativos do PIB, recém divulgados pelo IBGE, que foram divulgados nas seguintes matérias: Fiasco da Economia, revista <i>Época</i> , 5/12/05; Surpresa desagradável, <i>O Estado de S. Paulo</i> , 1º/12/05; IPEA reduz PIB de 3,5% para 2,3% e culpa juro e política, <i>Folha de S.Paulo</i> , 7/12/05; PIB só vai crescer 2,3%, prevê Ipea, <i>O Estado de S. Paulo</i> , 7/12/05.	243
TIÃO VIANA	
Parecer nº 2.202, de 2005, da Comissão Diretora, acerca da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005, que altera a lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.	178
Erradicação da hanseníase no Brasil, em especial no Estado do Acre.	216
Parecer nº. 2.208, de 2005, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 59, de 2004 – Complementar (nº. 76, de 2003 – Complementar, na casa de origem).	567
Parecer nº 2.218, de 2005, de plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130 de 2005 (nº 6.276, de 2005, na origem) que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Especifica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.	627
Parecer nº 2.219, de 2005-PLEN, em substituição à Comissão de Constituição. Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2005 (PL nº 3.063, de 2004, na origem), que concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego assassinados durante a ação fiscal e dá outras providências.	679
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
Parecer nº 2.158, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2005 (nº 1.667/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulistas, Estado de Minas Gerais.	12